



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai	4
Camara Municipal de Arenópolis	4
Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Confresa	5
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	21
Camara Municipal de Porto Estrela	21
Camara Municipal de Salto do Céu	21
Camara Municipal de Várzea Grande	22
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	25
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	25
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	27
Prefeitura Municipal de Acorizal	27
Prefeitura Municipal de Água Boa	28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	30
Prefeitura Municipal de Apiacás	32
Prefeitura Municipal de Araguaína	54
Prefeitura Municipal de Araputanga	55
Prefeitura Municipal de Arenópolis	56
Prefeitura Municipal de Aripuanã	69
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	81
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	82
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	86
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	87
Prefeitura Municipal de Brasnorte	88
Prefeitura Municipal de Cáceres	89
Prefeitura Municipal de Campinápolis	99
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	100
Prefeitura Municipal de Campo Verde	107
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	109
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	116
Prefeitura Municipal de Canarana	123
Prefeitura Municipal de Carlinda	168
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	173
Prefeitura Municipal de Cláudia	175
Prefeitura Municipal de Cocalinho	175
Prefeitura Municipal de Colíder	176
Prefeitura Municipal de Colniza	177
Prefeitura Municipal de Comodoro	180
Prefeitura Municipal de Confresa	183
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	184
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	188
Prefeitura Municipal de Cuiabá	194
Prefeitura Municipal de Curvelândia	195
Prefeitura Municipal de Diamantino	202
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	237
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	244
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	246
Prefeitura Municipal de Indaiavá	269
Prefeitura Municipal de Itanhangá	269
Prefeitura Municipal de Itiquira	296
Prefeitura Municipal de Jaciara	301

Prefeitura Municipal de Jangada	306
Prefeitura Municipal de Jauru	306
Prefeitura Municipal de Juara	333
Prefeitura Municipal de Juína	335
Prefeitura Municipal de Juscimeira	335
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	337
Prefeitura Municipal de Luciara	338
Prefeitura Municipal de Marcelândia	339
Prefeitura Municipal de Matupá	339
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	347
Prefeitura Municipal de Nobres	350
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	350
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	354
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	361
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	362
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	362
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	363
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	366
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	370
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	371
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	372
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	374
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	376
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	378
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	382
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	387
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	390
Prefeitura Municipal de Paranatinga	390
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	397
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	401
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	431
Prefeitura Municipal de Poconé	431
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	436
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	437
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	437
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	440
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	441
Prefeitura Municipal de Rondolândia	441
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	449
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	450
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	451
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	452
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	454
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	458
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	459
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	459
Prefeitura Municipal de São José do Povo	461
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	462
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	464
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	464
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	465
Prefeitura Municipal de Tabaporã	465
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	470
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	471
Prefeitura Municipal de Tesouro	472
Prefeitura Municipal de Torixoréu	474
Prefeitura Municipal de União do Sul	474
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	476
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	498
Prefeitura Municipal de Vila Rica	500

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 14/2021.****RESOLUÇÃO Nº. 14/2021.**

“Dispõe sobre a fixação do valor de Verba Indenizatória dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai/MT em razão de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado na Câmara Municipal de Alto Paraguai Estado de Mato Grosso, o valor da Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar, nos termos do § 11, do artigo 37, da Constituição da República, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro. O valor do Verba de Natureza Indenizatória ser pago para os Vereadores, nos meses de outubro e novembro de 2021, será de R\$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais) e dezembro será de R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo. O valor a ser pago para o Vereador (a) investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, nos meses de outubro e novembro de 2021 será de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) e dezembro será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentária próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 07 de outubro de 2021.

MÁRCIA LEITE DE OLIVEIRA RAQUEL PEREIRA VIEIRA ROSA

Presidente Vice Presidente

JAYDOMAR DE ARAÚJO GOMES JOSÉ AIRTON RODRIGUES DE MORAES

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/GP/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

O Senhor **ERMERSON SILVA DA CUNHA**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais consoantes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, com base nas prerrogativas conferidas à Administração Pública pelos arts. 58, II, 78, XII e 79, I, da Lei 8.666/93:

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2021, em que figura como contratante a CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, e como contratado o Senhor GILSON PORTELA OLIVEIRA, firmado em 01 de junho de 2021.

Art. 2º - A rescisão operada pelo presente Ato fundamenta-se no relevante interesse público em manter a Administração Pública em conformidade com os novos ditames fiscais de gestão dos recursos públicos conforme determina a LC 101/2000 e faculta o art. 78, XII c/c art. 79, I da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica a Secretaria Geral e a Contabilidade desta Câmara Municipal autorizados a comunicar imediatamente o contratado do conteúdo deste Ato.

Art. 4º - Sejam tomadas todas as medidas para o Registro, publicação e cumprimento do presente ato.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aos primeiros dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um – 1º.10.2021

ERMERSON SILVA DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis – MT

Registrado na Secretaria Geral da Câmara o Ato Administrativo nº 001/GP/2021 e publicado na forma da Lei, por afixação no lugar de costume, em portal da internet, e nos órgãos de imprensa local e regional, na data supra. EM: 09/10/2021.

IRIVALLE ALVES MORAN

Secretário Geral da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 212/2021**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para Comissão de Recebimento e Atesto”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 4056, de 14 de outubro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores conforme descrição abaixo para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO E ATESTO**, dos produtos e serviços recebidos na Câmara Municipal de Cáceres – MT, com vistas a instrumentalizar o contido no § 2º do Artigo 8º da Instrução Normativa SCI nº 04, de 18 de fevereiro de 2016, atribuindo-lhe as prerrogativas e competências nela definidas, sem ônus adicional a esta Casa de Leis:

FUNÇÃO	SERVIDOR TITULAR
PRESIDENTE	LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES
VICE-PRESIDENTE	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA
MEMBRO	RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA DA COSTA
1º SUPLENTE	MÁRIO CÉSAR VIEGAS MUNIZ
2º SUPLENTE	JEFFERSON BLUN

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria nº 200/2019.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 213/2021**

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo da Portaria nº 162/2021 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 4057, de 14 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de 03 de outubro de 2021, o prazo do Processo de Sindicância nº. 06/2021, para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, apurar os fatos narrados na Portaria 162/2021 de 04 de agosto de 2021, deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº.
005/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio da Pregoeira Oficial designada pela Portaria nº. 49/2021, publicada no site da AMM, no Mural Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. CRISTIANO LORSCHETER ROCHA, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, no dia 03/11/2021, às 14 horas (horário Oficial de Brasília) na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa - MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEICULO ZERO QUILOMETRO SENDO VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT"**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa - MT, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 15 de OUTUBRO de 2021.

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 49/2021, publicada no site da AMM e Mural da Câmara, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Cristiano Lorscheiter Rocha, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **Torna Público** a realização de licitação, no dia 03/11/2021, às 14 horas, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa - MT, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **" AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEICULO ZERO QUILOMETRO SENDO VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN"**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência.

I – DO OBJETO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEICULO ZERO QUILOMETRO SENDO VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4 CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Confresa-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Pregão Presencial.

1.2 – O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e a execução de acordo com o Termo de Referência.

1.3 - O presente edital poderá ser obtido:

- a) no site <http://www.confresa.mt.leg.br/>; - Portal de Transparência ou Licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório; Diário Oficial do Município, em consulta ao site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>
- b) junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Confresa, do Estado de Mato Grosso, no endereço citado no Preâmbulo, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir pen drive ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção do arquivo;
- c) por solicitação via e-mail ao endereço: cmconfresa@hotmail.com;

1.4 - A retirada do presente edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante assinatura de termo de recebimento.

1.5 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.5.2 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

1.5.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

1.5.4 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo o tratamento como mera informação.

1.5.5 As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro responsável por esta licitação, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), mediante registro junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Confresa, situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, Confresa-MT, ou enviada ao e-mail: cmconfresa@hotmail.com.

II – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O recebimento e abertura dos envelopes, bem como o julgamento das propostas dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **03 de novembro de 2021**, às **14 horas**, na Câmara Municipal, sito a Rua Mato Grosso, 120 - Centro, Confresa – MT.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto pretendido, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3.2 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital, incluídas as da legislação municipal referida preambularmente.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação, de processo de recuperação constante da Lei nº 11.101/2005, ou procedimentos similares, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, salvo no disposto do art. 56 da Lei Complementar 123/06.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No início da sessão pública do pregão, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munido dos documentos que demonstrem que detém poderes para a prática de atos inerentes ao pregão.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados, apartados dos Envelopes 1 e 2, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) Tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo VIII), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) documento oficial de identificação que contenha fotografia.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Legislativo ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances;

4.6. Nos termos do art. 4º, da Lei n. 10.520/02, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, exceto, neste último caso, por questões afetas ao próprio credenciamento.

4.7. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao pregão.

4.8. Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

V. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Caso o licitante queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE previstos na Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, no início da sessão, apartado dos envelopes 01 e 02, e juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, dos seguintes documentos:

a) certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias;

b) declaração da empresa, emitida por seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do Anexo II.

5.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.3 A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, sujeitará o licitante, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VI. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 No início da sessão, juntamente com os documentos necessários ao credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.2. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III**.

6.3 Para as empresas que desejarem participar do Pregão Presencial somente com os envelopes “Nº 01” e “Nº 02” será exigido a apresentação da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

VII – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5 6 7

7.1 Condições gerais da apresentação dos envelopes.

7.1.1 O credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser apresentados apartados dos Envelopes nº 1 e 2, no início da abertura da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo

7.1.2 Os envelopes deverão estar devidamente lacrados, fechados e devem ser entregues ao Pregoeiro no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, não sendo aceita a remessa de documentos via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.

7.1.3 Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA - Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO - Nº 02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

(RAZÃO SOCIAL)

(Nº DO CNPJ)

7.2 Envelope N. 01 – Proposta de Preços.

7.2.1 A proposta de preços, cujo modelo se sugere em anexo, deverá conter a data, identificação e assinatura do seu subscritor (proprietário ou responsável legal), redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

- a) A razão social, CNPJ, endereço, telefone, e e-mail para contato;
- b) A descrição precisa do objeto;
- c) O valor unitário do objeto a ser contratado (ofertados com duas casas decimais apenas, expresso em algarismo e por extenso);
- d) A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.
- e) O prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2.2 No preço deverá estar incluso todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto da presente licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais.

7.2.3 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3 Envelope n. 02 – Da documentação.

7.3.1 Para fins de comprovação do preenchimento dos **requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica**, o envelope de nº 02 deverá conter os documentos relacionados nos subitens a seguir:

7.3.1.1 – Para habilitação jurídica:

- a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.
- b) No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- d) No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.3.1.2 – Para habilitação fiscal (regularidade fiscal):

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (inscrição estadual) ou municipal (alvará), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.1.3 – Para qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em se tratando de pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, em se tratando de pessoa física ou firma individual.

7.3.1.4 – Para qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu ou vem fornecendo satisfatoriamente objetos similares ao desta licitação.

7.3.1.5 – Outras Comprovações –

- a) Declaração de inexistência de menores no trabalho e empregos da proponente, em atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República e Lei n. 9.854/99, conforme **Anexo V**;
- b) Declaração de Idoneidade e de Superveniência de Fato Impeditivo para participar de licitação ou contratar com órgãos do Legislativo Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, e de inexistência de Fato Impeditivo Superveniente de sua habilitação, emitida em papel timbrado e assinada pelo licitante ou representante legal, conforme **Anexo VI**;

7.3.1.6 - Forma de apresentação dos documentos

- a) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência.
- b) Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, além do endereço respectivo, sendo dispensados dessa preferência aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do órgão emissor.
- d) Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria.
- e) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa dias)** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado(s).
- f) No caso de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 serão concedidos os prazos de regularização “a posteriori” nela previstos.
- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Legislativo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou para a revogação da licitação

j) A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E DO PREÇO

8.1 - O valor total máximo para a presente licitação é a média de mercado apurada através de pesquisa realizada pelo Setor de Compras, sendo: R\$ **315.549,83** (trezentos e quinze mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

IX – PROCESSAMENTO DO PREGÃO

9.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta à sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso a empresa se enquadre, nos termos do item 5.1; e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme item 6.1 deste edital.

9.2 - Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes nº 01 de Proposta de Preços e nº 02 da Documentação de Habilitação.

9.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, serão avaliadas as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

9.4 - Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.

9.5 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço GLOBAL e as demais com preços até 10% superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);
- c) No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

9.6. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.

9.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, com redução inferiores à proposta de menor preço.

9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

9.11 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.13 Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela não se enquadre como Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico) e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa classificada inicialmente tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

9.14 O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.15 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase de disputa de preços.

9.17. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

9.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pelo licitador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.19. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais proponentes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

9.20. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.21. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até à decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.24. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

X – JULGAMENTO

10.1 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

10.2 - Será, portanto, declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**.

10.3 - Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1- As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão ou licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Pregoeiro, que realizará a licitação, mediante protocolo perante o Protocolo Geral da sede da Câmara, no mesmo endereço preambularmente indicado, em horário de expediente regular, assim entendido de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 12h.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

11.4 - Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

11.5- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

DOS RECURSOS

11.7 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

11.7.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na própria sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.7.2- A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, e em seguida prosseguir à adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.7.3- Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior competente, devidamente informados, para apreciação, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.4 O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7.5- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.7.6 Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

11.7.7- Constarão da ata do pregão a ser assinada pelo Pregoeiro, por membros da equipe de apoio e pelas proponentes presentes que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes das respectivas proponentes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como da inabilitação, e os fundamentos da adjudicação feitos pelo pregoeiro.

11.7.8- Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

12.2 A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das previstas no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada:

13.1 Entregar o objeto da licitação na forma pactuada de acordo com os anexos do presente edital, com todas as especificações e dentro do prazo de 30 dias, a partir da assinatura do contrato.

13.2 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente no produto ou nos componentes do produto, mesmo que não sejam de sua competência;

13.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

13.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste edital;

13.5 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

13.6 entregar o veículo no prazo pactuado que é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato com a Câmara Municipal de Confresa.

13.7 a licitante vencedora deverá fornecer a garantia do produto pelo período de 24(vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, o prazo de garantia do veículo passa a correr da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que trata as especificações técnicas e respectivos prazos de atendimento.

13.8 Durante o período de garantia, se forem constatados defeitos no Motor, Câmbio, parte elétrica, bem como em qualquer outro componente essencial para perfeito funcionamento do produto adquirido, deverão ser reparados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.9 - Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral da Câmara, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

13.10 – Executar os serviços conforme Termo de Referência Anexo I deste Pregão Presencial.

XIV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Pagar à Contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

14.2 - Fiscalizar livremente a execução do objeto do contrato, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução do mesmo;

14.3 - Acompanhar, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o objeto fornecido fora das especificações deste Edital;

XV – CONTRATAÇÃO

15.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

15.2 A notificação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação na AMM Do Estado.

15.3 - Quando o convocado não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Pregoeiro poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação nas mesmas condições constantes da última oferta ou revogar a licitação.

15.4 - O Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15.5 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

15.6 - O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei n.º 10520/02, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionado.

15.7 - A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

15.8 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.

15.9 - Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

15.10 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.11 - A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.12 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

15.13 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

XVI – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

16.1 Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

16.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, a Câmara poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

16.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Confresa, será emitido pelo ordenador de despesa.

16.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;

d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão à norma estabelecida neste edital.

e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Confresa;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara Municipal de Confresa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido

de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Confresa-MT, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitado, no ato da autoridade competente pela contratação.

16.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

16.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente a Câmara Municipal de Confresa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

16.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

16.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

XVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no subitem 16.2. 17.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados. 17.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

17.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Edital.

17.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

17.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos do Legislativo, em caso de rescisão administrativa.

17.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

XVIII –FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - No presente exercício, as despesas para a satisfação do objeto da presente licitação correrão à conta da(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

- 01.01.1004 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal
- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.52.48.00 – Veículos Diversos

FORMA DE PAGAMENTO

18.2 O Pagamento, será dividido em duas vezes, sendo o primeiro pagamento após a entrega do objeto, e o segundo no prazo de até 30 (trinta dias) a contar daquele.

18.3 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;

18.4 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Confresa- MT, situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro – Confresa/MT, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo;

18.5 A aquisição do objeto constante no item 1 (um) do Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Confresa revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

19.4- Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

19.5- As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

19.6- A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

19.7- O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

19.9- Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

19.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no site oficial do Legislativo, no site da AMM.

19.12- Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.

19.13 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

19.14- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

19.15 - A participação do licitante neste Pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.16 - O expediente da Câmara Municipal se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08 às 12 horas.

19.17- Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO VII – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

ANEXO VIII – PROCURAÇÃO PARTICULAR

ANEXO IX - MINUTA CONTRATO

XX- FORO

20.1 Toda e qualquer divergência relacionada ao presente edital ou contrato dele decorrente, uma vez não solucionada administrativamente, será dirimida em juízo pelo Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT.

XXI – FISCAL DO CONTRATO

21.1 O contrato decorrente do presente certame terá por fiscal a Senhora Ednalva Neres Guedes.

Confresa-MT, 15 de outubro de 2021.

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA

Presidente

JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEICULO ZERO QUILOMETRO SENDO VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, ANO 21/21, CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN”. conforme descrito abaixo:

VEÍCULO CAMIONETE COR BRANCA

MOTOR Diesel.

TRANSMISSÃO Automática.

TRAÇÃO 4x4 com acionamento eletrônico e bloqueio do diferencial traseiro.

ACABAMENTO EXTERNO Rodas de liga leve, protetor de caçamba, maçanetas externas pretas, para-barros dianteiro e traseiro, para-choque dianteiro na cor do carro, para-brisa degrade.

ACABAMENTO INTERNO console entre os bancos dianteiros, porta-objetos e descansa-braços, revestimento dos bancos e assoalho em material sintético.

PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS ar-condicionado, direção hidráulica, freios ABS, rodas de liga leve, airbags frontais (dois) e de joelho (motorista), laterais (dois) e de cortina (dois), bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico), coluna de direção com regulagem de altura e profundidade, medidor de economia, imobilizador por código eletrônico na chave, chave tipo canivete, retrovisores externos com ajuste elétrico, display Áudio com tela de 8" sensível ao toque, rádio com MP3, entrada USB, conexão Bluetooth® e conectividade Android Auto e Apple CarPlay, controle eletrônico de estabilidade (VSC) e de tração (A-TRC), assistente de rebouço (TSC), de subida (HAC), acendimento automático dos faróis com temporizador (follow me home) e luz de condução diurna (DRL). Com cinto de segurança compatível para todos os passageiros, extintor de incêndio, estepe, jogo de tapetes, chave de rodas, macaco, triângulo de sinalização e todos os demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios, tudo em plena conformidade com as exigências do código de trânsito brasileiro, do CONTRAN e demais normas pertinentes em vigor, equipado com os demais itens de estética e segurança originais de fábrica impertinentes ao modelo ofertado, com 12 meses de garantia, devendo vir acompanhada do certificado de garantia e do manual de instruções.

ITEM	COD. BETHA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01		Veículo Automotor; tipo caminhonete; 4x4; 21/21 diesel; cabine dupla; câmbio automático; direção hidráulica; cor branca	01	R\$ 315.549,83

1.2 - Os quantitativos e as respectivas características dos itens a serem adquiridos estão acima discriminados.

2 – JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1 – A AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL, CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4 21/21 AUTO – DIESEL – BRANCA, para atender a demanda do Poder Legislativo.

2.2 - A presente aquisição tem por objetivo proporcionar segurança, conforto e celeridade nas atividades desempenhadas por servidores e vereadores, que dependam do meio de transporte para locomoção.

2.3- O veículo tipo caminhonete 4x4 é necessário, tendo em vista as dificuldades das estradas que são normalmente de terra, com estado de regular a ruim, bem como o trânsito pelas estradas e os acessos a zona rural.

3 - PRAZOS, PAGAMENTOS E ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. Pagamento, será dividido em duas vezes, sendo o primeiro pagamento após a entrega do objeto, e o segundo no prazo de até 30 (trinta dias) a contar daquele.

3.2 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;

3.3. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Confresa- MT, situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Centro – Confresa/MT, correndo por conta e risco do fornecedor, o seguro, a carga e descarga do veículo;

3.4. A aquisição do objeto constante no item 1 (um) deste Termo de Referência, deverá ser entregue de forma total, após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Fiscalização da execução contratual

4.1 - Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.2 - O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

4.3 - Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

4.4 - O aceite do objeto será formalizado pela FISCAL DO CONTRATO através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/ Atesto, o FORNECEDOR será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional.

4.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

RECEBIMENTO DO OBJETO

4.6 - O recebimento e a aceitação dos objetos estarão condicionados após avaliação pelo fiscal de Contrato, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

4.7 - Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em desacordo com a técnica ou de qualidade inferior;

4.8 - O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.9 - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **ADJUDICATÁRIA**.

4.10 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

4.11 - Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **01.01.1004 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal**

- **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

- **4.4.90.52.48.00 – Veículos Diversos**

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constitui obrigações do Contratante:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo deste certame;
- b)** Solicitar, sempre por escrito, a entrega do objeto, colocando-se à disposição da Contratada cooperação administrativa e operacional para o cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;
- c)** Observar para que durante a execução dos serviços, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo contrato ou instrumento que o substitui, de acordo com o estatuído neste edital e no contrato.

6.2 - Constitui obrigações da Contratada:

- a)** A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento;
- b)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- d)** Manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- e)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, montagem e instalação dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- f)** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em aparte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g)** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material empenhado, bem como pelos encargos, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto.

7. PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autoridade competente, abaixo assinado, aprovou este Termo de Referência, considerando-o adequado à legislação de compras públicas.

CONFRESA-MT, 15 de outubro de 2021.

DEUSIMAR COUTINHO RIBEIRO

Responsável pelo setor de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

CRISTIANO LORCHEITER ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Confresa**PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021****Anexo II****DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, nº _____, CEP _____, declara para os fins do PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021, que é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3° e respectivas incisos da mesma lei, bem como não possui qualquer das restrições de que trata o artigo 4° do mesmo diploma. A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

_____, ____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL**CPF/XXXXXX**

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021**Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****Com referência ao PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021**

A Empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXX-XX), inscrição estadual (XXXXXXXXXX), com sede na (Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX), CEP (XX.XXX-XX), na cidade de (XXXXXXXXXX), neste ato representada por seu sócio gerente, (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), nacionalidade (XXXXXXXXXX), estado civil (XXXXXXXXXX), profissão, (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), portador da cédula de identidade RG nº (N° XXXXXXXX), inscrito no CPF sob o nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), residente na (Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX), CEP (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), na cidade de (XXXXXXXXXX), nos termos do(a) (Contrato Social ou alterações), em conformidade com o disposto no Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, que cumpri plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

REPRESENTANTE LEGAL**CPF/ XXXXX****PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021****Anexo IV****MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

O(A) _____ (nome da empresa)_____, sediada na _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEICULO ZERO QUILOMETRO SENDO VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, ANO 21/21, CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN". PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1. Valor da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

2. Condições de pagamento: 02 parcelas de igual valor cada.

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por **60(sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

_____, ____ de _____ de _____

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G...../Cargo.....

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 7º, INCISO XXXIII, CF**À****CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**

A/C – Pregoeiro

Pregão Presencial n.º 002/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu
 (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, assina o presente.

LOCAL, _____ de _____ de 2021.

 Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA PARTICIPAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial n.º 002/2021

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins
 do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

XXXXXXXXXX, ____ de _____ de 2021.

.....
 (representante legal)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/20201

ANEXO VII**COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL**

(Enviar pelo e-mail cmconfresa@hotmail.com)

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone :

Obtivemos através do site www.confresa.mt.leg.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome

R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações.

A não remessa do protocolo exige a Câmara Municipal de Confresa da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ANEXO VIII

Proponente: (inserir a razão Social da Empresa) Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Confresa-MT.

Pregão Presencial nº. 02/2021; Processo Licitatório 005/2021; Processo Administrativo nº 054/2021.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, representada pelo (s) Sr(a) _____, na qualidade de _____ da referida empresa, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor, _____ portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, na cidade de _____, Estado _____, a quem confere amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Confresa praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular lances, negociar preços interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriunda da Licitação acompanhada do correspondente documento, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

_____ (nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS1: RECONHECER FIRMA.

OBSERVAÇÃO2: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU À EQUIPE DE APOIO FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXX, n. XXX, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, neste ato representado por seu Presidente, **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no RG n. 000.000.000 SSP/MT e CPF n. 000.000.000-00, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, n. XX, (Bairro), **(Cidade/MT)**, doravante denominada Contratante, e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXXX, centro, no município de XXXXXXXX/UF, doravante denominada Contratada, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/UF, CPF n. XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, considerando o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO VEICULO ZERO QUILOMETRO SENDO VEICULO DO TIPO CAMINHONETE 4X4, ANO 21/21, CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRATO**, por um período estimado de 2 (dois) meses, e, conforme Termo de Referência no anexo I, que apresenta as especificações e o descritivo dos serviços.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência disposto no anexo I do edital do pregão presencial nº 02/2021 e vice-versa, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência para o contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$._____ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2021, prevista no orçamento da Câmara Municipal, na classificação abaixo:

- 01.01.1004 – Aquisição de Veículos para a Câmara Municipal

- 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 4.4.90.52.48.00 – Veículos Diversos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições à ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa; e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

10.2 Se a CONTRATADA der causa à rescisão, na hipótese de inexecução total, sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar nos termos disposto no item 11 do Termo de Referência, constante no anexo I.

10.3 - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

10.4 - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente os princípios gerais que orientam os contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

15.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2021.

Câmara Municipal de Confresa /MT

(nome)

Presidente

Empresa

Representante Legal

Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 018/2021**

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N. 11, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de executar medida preventiva à propagação do novo Coronavírus - COVID-19, comunica à população em geral por meio dos canais oficiais do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual de nº.837, de 03 de março de 2021 pelo Decreto Estadual n. 1.134, de 1º de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Municipal de nº. 23, de 02 de março de 2021 pelo Decreto Municipal n. 138/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria nº 011, de 03 de março de 2021.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de pandemia, fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, bem como a prévia higienização das mãos com álcool gel para adentrar no recinto.

Art. 3º A entrada nas dependências da Câmara Legislativa fica condicionada à aferição de temperatura corporal, sendo vedado o ingresso daqueles que não apresentarem condições clínicas para tanto (superior à 37,5º C).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de outubro de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

PRESIDENTE LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DISPÕE SOBRE
CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ISMAEL LOURENÇO
DOS SANTOS REGULAMENTARES AO SERVIDOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT**

Aviso de Retificação de Portaria Dispõe sobre concessão licença prêmio ao Servidor Ismael Lourenço dos Santos **Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.** torna público, para conhecimento de todos os interessados, a RETIFICAÇÃO da Portaria N. 050/2021 Ficando da seguinte forma:

Onde se Lê:

01/07/1913 a 01/07/2017

Leia se Lê:

01/07/2013 a 01/07/2017

Gabinete da Presidência do Presidente de Porto Estrela MT, 15 de Outubro de 2021.

Daniel Santi da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT/DEPARTAMENTO DE
CONTABILIDADE
PORTARIA**

PORTARIA N. ° 021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DE OUVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **CORINA BRUNO NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando a aposentadoria do servidor Vicente Farias Correia, o qual exercia as funções de Ouvidor desta Câmara Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 530 de 17 de junho de 2015:

RESOLVE:

Art. I – DESIGNAR o servidor **WILLIAN CATARINO SOARES**, inscrito no CPF sob nº 025.947.261-17, para desempenhar concomitantemente, a

partir desta data, as funções e atribuições de **OUVIDOR** da Câmara Municipal de Salto do Céu – MT.

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Salto do Céu - MT, 01 de outubro de 2021.

Corina Bruno Nunes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 254/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. RICARDO AZEVEDO ARAUJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. RICARDO AZEVEDO ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 257/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 258/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. CHARLES CAETANO ROSA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CHARLES CAETANO ROSA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 116/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir do assessoramento da Comissão de Meio Ambiente; o servidor Jonair Meireles Martins, CPF: 823.920.991-20, Matrícula 4128-1, a partir de 04/10/2021.

Art. 2º - Incluir como membro da Comissão de Meio Ambiente; a servidora Wanessa Meireles Martins, CPF: 020.626.531-07, Matrícula 4420-1, a partir de 04/10/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 04/10/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de Outubro de 2021.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE DECRETO LEGISLATIVO N.º 255/2021

CONCEDE A COMENDA DO “MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES”, AO SR. DEPUTADO ESTADUAL MAX JOEL RUSSI.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. Deputado Estadual MAX JOEL RUSSI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda “Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães”.

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 312/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a servidora BEATRIZ CATARINA MONTEIRO, CPF: 895.187.131-20, para o cargo de Assessor Especial Financeiro.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 01/10/2021.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 253/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 252/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. ATYA DO CARMO BARACAT.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. ATYA DO CARMO BARACAT, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 251/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. CLOVES VENTURIN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. CLOVES VENTURIN, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 256/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. NEILA MARIA SOUZA BARRETO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. NEILA MARIA SOUZA BARRETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 250/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. RAFAEL LINS RIOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. RAFAEL LINS RIOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 249/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", À SRA. DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido à Sra. DANIELY MARTINS DE VASCONCELOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 248/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. JOSÉ NORBERTO DE BARROS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. JOSÉ NORBERTO DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 247/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. MATEUS MAGALHÃES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. MATEUS MAGALHÃES, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 246/2021**

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. DR. RENAN FERREIRA BRITO CÂNDIDO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. DR. RENAN FERREIRA BRITO CÂNDIDO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 314/2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor CLAUDIO HENRIQUE MANOEL, CPF: 265.789.988-96, do cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 14/10/2021.

Gabinete da Presidência, 18 de Outubro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 259/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. BENEDITO FRANCISCO CURVO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. BENEDITO FRANCISCO CURVO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 313/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a servidora GISLAINE LUCIA BORGES, CPF: 005.563.571-75, para o cargo de Assessor de Gabinete do Vereador Hilton Gusmão Alves.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir de 14/10/2021.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 260/2021

CONCEDE A COMENDA DO "MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL COUTO MAGALHÃES", AO SR. GERALDO LUIZ DE ARAUJO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande faz saber que o Plenário aprovou e ela

DECRETA:

Art. 1.º - É concedido ao Sr. GERALDO LUIZ DE ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Várzea Grande, a Comenda "Mérito Legislativo Municipal Couto Magalhães".

Art. 2.º - A Mesa Diretora designará data e hora para a entrega da honraria.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, 14 de setembro de 2021.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA Nº 117/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir no assessoramento da Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes para Acompanhamento e Fiscalização dos Alvarás de Funcionamento concedidos no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, o servidor Daniel Dorileo Cardoso, Matrícula 4032-2, a partir de 01/10/2021;

Art. 2º - Excluir do assessoramento da Comissão Parlamentar Temporária de Assuntos Relevantes para Acompanhamento e Fiscalização dos Alvarás de Funcionamento concedidos no âmbito do Município de Várzea Grande/MT, a servidora Renata Pinheiro Corrêa, Matrícula 4351-2, a partir de 01/10/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 18 de Outubro de 2021.

Vereador Fabio José Tardin

Presidente

Vereador Bruno Lins Rios

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

AVISO DE RESULTADO DO PREGRÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO DO PREGRÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 001/2021. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de Outubro 2021, com início às 09:02, tendo como objeto: Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PESTIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com implantação e operação de sistema informatizado de gestão processos Da qual foi vencedora a empresa: GEOGIS-GEOTECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ – 14.116.593/0001-60, Os valores da proposta foi R\$ -21.949.593,98 (vinte e um milhões novecentos e quarenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos) – por passar apenas de um proponente, convocado pela pregoeira a dar lance em negociação foi concedido o desconto onde passa-se o valor final de R\$ -17.850.000,00 (dezesete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais). Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

NORTELÂNDIA - MT, 15 de OUTUBRO de 2021.

Bruna Beato de Micheli

Presidente da Comissão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.

833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 005/2021, cujo objeto: **CREDECIMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhado pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, estabelecida à Av Municipal, nº 1501, Bairro Centro, município de Diamantino/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 31.827.187/0001-25, representada pelo Sr^a. **ISOLETE DALMOLIN SIMON**, brasileira, casada, empresária, residente à rua Comendador Henrique, 33, Centro, Diamantino/MT, inscrita no CPF 568.006.571-15, portadora do RG nº 07431619 SSP/MT.

ITEM	PROCEDIMENTOS	V. Unit.
01	CONSULTA COM CARDIOLOGIA	65,00
02	CONSULTA COM ORTOPIEDIA	65,00
04	CONSULTA COM GINECOLOGIA	65,00
05	CONSULTA COM PEDIATRIA	65,00
12	CONSULTA COM MÉDICO DO TRABALHO	65,00
13	CONSULTA EM ALERGIOLOGIA	65,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	65,00
17	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	65,00
25	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	65,00
27	CONSULTA EM VASCULAR	65,00
28	CONSULTA EM NEUROLOGIA	100,00
30	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	100,00
08	CONSULTA ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	100,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA	100,00

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

EXTRATO DO AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 006/2021, cujo objeto: **CREDECIMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhado pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

01 – CMO - **CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, estabelecida na Av. Historiador de Mendonça, nº 990 - sala 305, Edifício Empire Center, Baú – Cuiabá/MT

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO EM OFTALMOLOGIA	QUANT.	VALOR
01	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA - OLHO DIREITO	150	R\$ 36,36
02	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA - OLHO ESQUERDO	150	R\$ 36,36
05	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO - OLHO DIREITO	200	R\$ 40,00
06	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO - OLHO ESQUERDO	200	R\$ 40,00
08	0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	400	R\$ 112,72
09	0211060100	FUNDOSCOPIA - OLHO DIREITO	400	R\$ 3,37

10	0211060100	FUNDOSCOPIA - OLHO ESQUERDO	400	R\$ 3,37
11	0211060119	GONIOSCOPIA - OLHO DIREITO	400	R\$ 6,74
12	0211060119	GONIOSCOPIA OLHO ESQUERDO	400	R\$ 6,74
13	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO - OLHO DIREITO	100	R\$ 24,24
14	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO - OLHO ESQUERDO	100	R\$ 24,24
17	0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	200	R\$ 300,60
18	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA OLHO DIREITO	400	R\$ 44,43
19	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA OLHO ESQUERDO	400	R\$ 44,43
20	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	500	R\$ 3,37
23	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	200	R\$ 172,27
24	0211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	393	R\$ 49,36
29	0211060259	TONOMETRIA - OLHO DIREITO	225	R\$ 3,37
30	0211060259	TONOMETRIA - OLHO ESQUERDO	225	R\$ 3,37
31	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - OD	200	R\$ 72,72
32	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA - OE	200	R\$ 72,72

Cuiabá/MT, 13 de Outubro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL)** PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

TABELA DE CONSULTAS:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.
06	CONSULTA COM RETINÓLOGO	500	100,00
07	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM CÔRNEA	500	100,00
08	CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	500	100,00
24	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	1000	100,00

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 03/09/2022.

CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

CNPJ SOB Nº 42.480.390/0001-94

VILDO JOSÉ SENE NUNES

CONTRATADA

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVIERA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modal-

dade Inexigibilidade/Credenciamento nº. 006/2021, cujo objeto: **CREDECIMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS (ADULTO E INFANTIL)** para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde – SUS, à paciente encaminhado pelos Municípios, sendo credenciada a Empresa:

01 – ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, inscrita no CNPJ nº 31.827.187/0001-25, estabelecida na Av. Municipal, Doutor Marzagão de Silveira, nº 1501, Centro – Diamantino/MT

ITEM	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	QUANT.	VALOR
01	CONSULTA COM CARDIOLOGIA	300	65,00
02	CONSULTA COM ORTOPIEDIA	300	65,00
04	CONSULTA COM GINECOLOGIA	300	65,00
05	CONSULTA COM PEDIATRIA	300	65,00
12	CONSULTA COM MEDICO DO TRABALHO	300	65,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	300	65,00
17	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	300	65,00
25	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	300	65,00
27	CONSULTA EM VASCULAR	300	65,00
28	CONSULTA EM NEUROLOGIA	300	100,00
30	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	300	100,00

ITEM	CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM DESLOCAMENTO	QUANT.	VALOR
07	CONSULTA ESPECIALISTA EM GLAUCOMA	300	100,00
15	CONSULTA EM DERMATOLOGIA COM DESLOCAMENTO	300	100,00

Cuiabá/MT, 15 de Outubro de 2021.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2021

PROCESSO Nº 00.061.836/2021-1

Considerando o processo administrativo n. 00.061.836/2021-1, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na análise de provas de títulos para a realização do Processo Seletivo de profissionais médicos na modalidade de ANESTESIOLOGISTAS para atuação junto ao Hospital Municipal de Cuiabá - Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, nos Termos do Art. 29, inciso VII da Lei 13.303/16.

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato **EMERGENCIAL** pelos motivos exarados no **COMUNICADO DE DISPENSA N. 027/2021**.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL n. 027/2021, emitido pelo Analista da Folha de Pagamento;

EMPRESA: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON - CNPJ/MF nº 24.465.407/0001-52.

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Empenhem-se os recursos necessários.

Dê-se publicidade.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2021.

VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021/ECSP

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.061.836/2021-1

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS – INSTITUTO SELECON

CNPJ/MF: 24.465.407/0001-52

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na análise de provas de títulos para a realização do **Processo Seletivo de profissionais médicos na modalidade de ANESTESIOLOGIAS** para atuação junto ao Hospital Municipal de Cuiabá – Dr. Leony Palma de Carvalho, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, assim como toda e qualquer logística necessária para execução dos serviços.

Valor da Taxa de Inscrição: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

Fundamento Legal: Com fundamento no Inciso VII do Art. 29 da Lei nº 13.303 de 2016.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2021.

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira

Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato de Termo de Rescisão Contratual Unilateral

Contrato n. 17/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/ MT

Contratado: ARAUNA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da secretária de administração do município de Acorizal/MT.

Disposição Legal: Artigos 78, incisos VII, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93.

Data de Assinatura: 13/10/2021

Extrato de Termo de Rescisão Contratual Unilateral

Contrato n. 26/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/ MT

Contratado: GEOCERRADO CONSULTORIA TOPOGRAFIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Objeto: Contratação de empresa para assessoria e consultoria em engenharia contemplando os serviços de levantamento topográfico, projetos e fiscalização de obras dentro do município de Acorizal.

Disposição Legal: Artigos 78, incisos VII, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93.

Data de Assinatura: 13/10/2021

Extrato de Termo de Rescisão Contratual Unilateral

Contrato n. 33/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ACORIZAL/ MT

Contratado: AFC SOLUTIONS

Objeto: Contratação de empresa em serviço de cabeamento estruturado em rede lógica (voz/dados) e telefonia, compreendendo o fornecimento de materiais.

Disposição Legal: Artigos 78, incisos VII, c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93.

Data de Assinatura: 13/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Objeto	Contratação dos serviços Notariais e do Registro do 2º Ofício de Água Boa-MT, para atos de registros essenciais à Prefeitura de Água Boa-MT.
Favorecido	Serviços Notariais e Registro de 2º Ofício, CNPJ: 15.051.436/0001-87.
Prazo de Entrega	12 meses.
Valor Global	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Fundamento Legal	Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 009/2021.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 009/2021, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 15 de outubro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3717, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta o art. 156, inciso VIII da Lei Complementar nº 009/2000, que dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal e dá outras providências”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 156, inciso VIII da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, que dispõe sobre a concessão de Adicional de Produtividade Fiscal aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada o Adicional de Produtividade Fiscal, que será atribuída aos servidores públicos municipais que executam tarefas inerentes à área de fiscalização do município.

Art. 2º - Para o efeito deste Decreto fica definido que:

I. Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho; **II. Plantão Fiscal Extra (1):** é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal; **III. Plantão Fiscal Extra (2):** é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158

Art. 3º - Para o recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, somente poderão ser computados se forem comprovados e deferidos pela Gerência

de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, desde que comprovada a ação e sua eficácia.

Art. 4º - Para fins de pagamento do incentivo de produtividade, nos casos de férias, 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a média da gratificação percebida pelo servidor nos 12 (doze) meses que precederem a concessão das mesmas.

Art. 5º - O lançamento do adicional de produtividade fiscal na folha de pagamento de cada mês fica condicionado à devida comprovação, bem como atestado e deferido pelo Gerente de Tributação e pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: O prazo para apresentar os relatórios junto a Gerência de Recursos Humanos - RH é até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º - Ficam regulamentados os critérios das ações para produtividade fiscal, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - Fica fixado o limite mensal máximo para fins de pagamento do Adicional de Produtividade Fiscal em 300 (trezentos) UPFM.

Art. 8º - Os casos omissos poderão ser regulamentados por meio de Portaria Municipal do Executivo Municipal.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 15 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO Único**Do Adicional de Produtividade Fiscal**

AÇÕES:	Adicional em UPFM
Plantão Fiscal: são as atividades desenvolvidas quando programadas fora da rotina de trabalho (12 horas).	Até 25 UPFM
Plantão Fiscal Extra (1): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal.	Até 25 UPFM
Plantão Fiscal Extra (2): é aquele realizado no período noturno ou nos dias de feriado e de descanso semanal, POSTO FISCAL/BR-158	Até 50 UPFM

GEOBRAS**TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 073/2021**

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato nº. 073/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 041/2021

LICITAÇÃO: TP 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: - Prorrogação de Prazo da Execução da Obra;- Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12/01/2022.

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 15/12/2021

DATA: 15/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOBRAS**TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 051/2021**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 051/2021, que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **MZ CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 052/2021

LICITAÇÃO: TP 003/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Acréscimo de valor de 25%.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 14.338,19 (quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

DATA: 15/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2021

CONTEM ITENS EXCLUSIVO PARA EMPRESA ME E EPP

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº 3691/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 051/2021.

OBJETO: Registro de Preço e Futura contratação de empresa prestadora de serviços especializados em rede elétrica de baixa e média tensão, para auxiliar na manutenção de serviços dos prédios das secretarias do município de Água Boa.

REALIZAÇÃO: 03/11/2021.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08:00 horas.

INICIO DO CERTAME: 08:30 horas. Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, <https://www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes> e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 15 de Outubro de 2021.

Lilian Bitencourt Pregoeira**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2021- EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 002/2021****EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA**

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de 03 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2021, as inscrições para processo seletivo simplificado visando a formação de cadastro reserva para cargos das Secretarias de Desenvolvimento e Infraestrutura e Meio Ambiente do município. As inscrições serão todas efetuadas de forma gratuita e online para todos os cargos, devendo ser feitas no endereço eletrônico <http://www.aguaboa.mt.gov.br>. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na página oficial da Prefeitura Municipal no site <http://www.aguaboa.mt.gov.br> e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, situado na Avenida Planalto, nº. 410, Centro.

Água Boa - MT, 15 de outubro de 2021.

GILSON BENOVI

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021

GEOBRAS**TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 074/2021**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 074/2021, que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 050/2021

LICITAÇÃO: TP 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 13/12/2021.

DATA: 15/10/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº 019/2021

ATA Nº 019/2021

Reuniram -se no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Alto Paraguai -MT no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um as sete horas da manhã o Conselho Municipal do SMAS , juntamente a Secretária da pasta a Srª Aline de Pazos Tabosa e a Srª Presidente Edna Pinto e convidados a realizar se a VII Conferência Municipal de Alto Paraguai-MT, deu inicio a Solenidade a preleitora dando inicio a solenidade dando abertura, convidando aos componentes da mesa, para se compor, onde foi o Sr Reginaldo vice prefeito , Srª secretaria de Ação Social a Srª Aline de Pazos a Srª Presidente Edina Pinto o Sr Reginaldo José Airton vereador representante da Câmara Municipal o Sr. Carlos Wagner Ribeiro, Palestrante desse evento, do Conselho Estadual , em seguida desfez se a mesa, dando inicio a leitura do Regimento Interno da Conferência, com o intuito de repassar aos representantes e participantes a necessidade da realização da Conferência com propostas de avaliar e analisar as nossas propostas para serem levadas ao Plenário Estadual e quais os direitos de participantes dessa Conferência, direitos e deveres de quem participar com direito a voto ou não e de toda sistemática do Evento, tendo lido o Regimento , deu inicio a representação cultural com a pessoa da Júlia com hino, enquanto pediu a aprovação ou desaprovação do Regimento , não havendo reprovação seguindo deu se a palavra o Sr Reginaldo Vice Prefeito agradecendo a presença de todos e a necessidade da Conferencia e justificando a ausência do Sr Prefeito em viagem a Brasília, e a Presidente da Câmara por motivos de Saúde teve que se ausentar, com a palavra também vereadores agradecendo a presença de todos os Servidores da representante do

Conselho da Srª Edina, e passando a palavra a Srª Presidente agradeceu a Deus, e a presença dos Conselheiros Municipais presente, e a honra de estar junto a eles, agradeceu a presença dos usuários na Conferência, e voltando a palavra de volta e Cerimonialista, anunciando o intervalo com lanche e com músicas com a servidora Júlia, também a presença da Srª Katia Enfermeira do Município de Thapurá para estar juntos na elaboração, e dando continuidade a Conferência com o palestrante Carlos Wagner Ribeiro vindo de Cuiabá, para nos orientar com dúvidas e perguntas e orientações ao Público presente. Onde os direitos serão esclarecidos a todos, primeiro sobre as dúvidas da Secretaria da Assistência Social e dever do Estado, falou também sobre o SUAS no Município, descentralizando participativo, o que debater nas Conferências Municipais??? Falou da importância do estudo sobre a socialização da Assistência Social no nosso Brasil, falando também da ampliação de direito ao usuário, e sobre o eixo 2 (dois) sobre Financiamento e orçamento como instrumento dos entes federativos para garantia dos Direitos sócio Assistenciais. O conselho existe com Gestão e vice versa, e falando nosso palestrante elogiou muito a presença dos representantes da parte de Usuário na Conferência e disse que em outros Municípios não tiveram êxito para com os mesmos, e em nossa Conferência tivemos grande representatividade. Também na parte de Conselheiros tivemos grande representatividade, permaneceu nossos Vereadores durante a fala do Palestrante, onde disse também sobre o BPC, eventual que é um benefício eventual, e não uma aposentadoria, esclarecendo a todos, também sobre o CAD ÚNICO e prontuário SUS na Eficácia da continuidade da Socialização do SIA SUS, e na contextualização foi falado sobre a decadência dos desastres naturais terem acontecidos, por isso existe a urgência dos políticos da Assistência Social, entendendo se bem para atuar na Assistência Social colocando se os Governantes e Conselhos mas juntos para participação juntos, a Assistência Social não é um favor é um direito, e finalizando com a fala o nosso palestrante, para dar início aos trabalhos com a população presente e demais usuários e trabalhadores do SUAS. E em seguida formaram -se 05 (cinco) grupos para discutirem os Eixos. Após grupos formados e discutidos foram feitas as propostas. E em seguidas foram apresentados ao plenário e levadas para apresentação e votação dos eixos sendo esses a seguir Eixo 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a Gestão dos direitos socioassistenciais no Enfrentamento das desigualdades - o Eixo 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma Gestão de compromissos e corresponsabilidade dos entes federativos para a garantidos direitos socioassistenciais, Eixo 3 – Controle social : o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários. O Eixo 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social. Eixo 5 – Atuação do SUAS em situações de calamidade Pública e Emergenciais e logo após lido e aprovado por todos as propostas apresentadas, logo em seguida deu início a votação para os delegados para serem escolhidos a representar a Conferência Estadual, sendo on line, iniciou se a votação de um Titula e um Suplente, foram feitas a votação a Srª Aline como Titular e Sra Edina como Suplente representante pelo Governo e pelas entidades a Sra Juscani como Titular e o Sr. Adenor como Suplente e Representante Usuário SUAS a Sra Ana Maria como Titular e o Sr. Nicanor como Suplente e representante trabalhador SUAS a Sra Maricleia como Titular e a Sra Diane como Suplente, feito a chapa dos Delegados encerra se a Conferência com êxito e nada mais a tratar vai assinada por mim Secretaria, Maria Elizabeth Delgado Gomes a Srª Edina Pinto do Nascimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADESÃO Nº 011/2021, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 – CODANORTE -MONTES CLAROS - MG

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020 da CODANORTE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTAL SUSTENTAVEL DO NORTE DE MINAS – MONTES CLAROS/MG, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE (01) UM VEICULO VAN COM ACESSIBILIDADE PNE. Sendo consagrada vencedora a empresa: MABELE COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, registrada sob o CNPJ: 35.457.127/0001-19, no valor total de R\$ 230.206,30 (Duzentos e trinta mil, duzentos e seis reais e trinta centavos). Informações detalhadas com a Pregoeira e equipe de apoio pelo fone (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 15 de outubro de 2021.

Thais Regina Bender de Souza – Pregoeira.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS - PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA MÉDICA – CONFORME ESPECIALIDADE.

Adjudico o objeto da licitação, à empresa:

TS FARIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 43.678.850/0001-56;

Alto Taquari, 15 de outubro de 2021.

Carlos Magno Moreira Fraga

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021- EDITAL COMPLEMENTAR - RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, MT, por meio de sua Pregoeira Srª Thais Regina Bender de Souza e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 273/2021, torna público, para todos os interessados, que retifica o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS FUTURAS AQUISIÇÃO DE LETRA PARA LETREIRO DE FACHADA DE PREDIO, PLACA PARA Homenagem e Prestação de Serviços de Instalação de Letreiro das Mesmas para atender a Município de Alto Taquari-MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, onde data e horário, foram alterados por questões de retificação do item 13, conforme Edital complementar 001/2021. Abertura às 14h30min (Horário de Brasília) do dia 28/10/2021. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br ou ainda ligar (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 15 de outubro de 2021.

Thais Regina Bender de Souza – Pregoeira.

PORTARIA Nº 379/2021

“Delega poderes a servidor para representar o titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante o Convênio com a União e Receita Federal do Brasil e da outras providências.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor Rudimar José Lang, Fiscal de Tributos, matrícula profissional nº 198, para representar o Titular do Órgão de

Administração Tributária Municipal perante Convênio com a União e Receita Federal do Brasil – RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto n 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto n 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770 de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento de créditos tributários, e de cobrança de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) podendo emitir e assinar documentos necessários para o pleno exercício da atividade.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 13 de outubro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio **Prefeita Municipal**

PORTARIA Nº 379/2021

“Delega poderes a servidor para representar o titular do Órgão da Administração Tributária Municipal perante o Convênio com a União e Receita Federal do Brasil e da outras providências.”

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor Rudimar José Lang, Fiscal de Tributos, matrícula profissional nº 198, para representar o Titular do Órgão de Administração Tributária Municipal perante Convênio com a União e Receita Federal do Brasil – RFB, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal e Decreto n 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto n 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº

6.770 de 10 de fevereiro de 2010, visando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento de créditos tributários, e de cobrança de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) podendo emitir e assinar documentos necessários para o pleno exercício da atividade.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 04 de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 13 de outubro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio **Prefeita Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 043/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fundada nos incisos II do art. 24 da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO DE ALTA COMPLEXIDADE NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT**, no valor estimado de, com a empresa: **ADL ELÉTRICA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO**- CNPJ: **24.100.333/0001-50** no valor de **R\$ R\$: 8.205,87 (Oito mil, duzentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)**. Diante do fato, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 15 de Outubro de 2021

Marilda Garofolo Sperandio - Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE SETEMBRO PREVIAP ANO 2021



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
SETEMBRO

2021



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2021

Exercício: 2021

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		1.710.981,32	2.557.844,28
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		1.710.981,32	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		1.710.981,32	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		682.094,29	2.036.941,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		14.792,41	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.410,27	4.936,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.879,06	22.069,94
Outros Recebimentos Extraorçamentários		646.012,55	2.009.935,19
Saldo do Exercício Anterior (IV)		26.459.744,62	23.857.663,64
Caixa e Equivalentes de Caixa		406.545,18	164.120,21
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		26.053.199,44	23.693.543,43
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		28.852.820,23	28.452.449,12



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2021

Exercício: 2021

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		761.291,03	940.784,62
Ordinária		0,00	0,00
Vinculada		761.291,03	940.784,62
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		761.291,03	940.784,62
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		605.168,91	1.051.919,88
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.936,07	3.488,79
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		18.642,55	22.069,94
Outros Pagamentos Extraorçamentários		581.590,29	1.026.361,15
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		27.486.360,29	26.459.744,62
Caixa e Equivalentes de Caixa		451.983,62	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		27.034.376,67	26.053.199,44
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		28.852.820,23	28.452.449,12

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Setembro/2021

Exercício: 2021

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	1.710.981,32	0,00	1.710.981,32	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	1.710.981,32	0,00	1.710.981,32	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.710.981,32	0,00	1.710.981,32	2.557.844,28	0,00	2.557.844,28

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.200.000,00	3.200.000,00	1.710.981,32	-1.489.018,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	2.945.000,00	2.945.000,00	1.654.709,19	-1.290.290,81
Receita Patrimonial	150.000,00	150.000,00	4.640,54	-145.359,46
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	51.631,59	-53.368,41
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.200.000,00	3.200.000,00	1.710.981,32	-1.489.018,68
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.200.000,00	3.200.000,00	1.710.981,32	-1.489.018,68

Emissão: 15/10/2021 09:24:40

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)			3.200.000,00	3.200.000,00	1.710.981,32	-1.489.018,68		
Saldos de Exercícios Anteriores								
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores								
Superávit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)			1.307.000,00	1.307.000,00	761.291,03	746.498,62	744.088,35	545.708,97
Pessoal e Encargos Sociais			1.096.000,00	1.094.000,00	670.234,34	670.234,34	669.878,56	423.765,66
Juros e Encargos da Dívida								
Outras Despesas Correntes			211.000,00	213.000,00	91.056,69	76.264,28	74.209,79	121.943,31
Despesas de Capital (IX)			19.000,00	19.000,00				19.000,00
Investimentos			19.000,00	19.000,00				19.000,00
Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida								
Reserva de Contingência (X)								
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)			1.326.000,00	1.326.000,00	761.291,03	746.498,62	744.088,35	564.708,97



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	1.326.000,00	1.326.000,00	761.291,03	746.498,62	744.088,35	564.708,97
Superávit (XIII)			949.690,29			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.326.000,00	1.326.000,00	1.710.981,32	746.498,62	744.088,35	564.708,97
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Setembro/2021

Exercício: 2021

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		4.936,07	4.936,07		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.936,07	4.936,07		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		4.936,07	4.936,07		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

	ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS	
	CNPJ: 03.094.874/0001-43	
	ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	Setembro/2021	

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12180000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS								
12180100000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS								
12180110000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
12180111000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
12180111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,296,500,00	580,553,22	77,903,26		77,903,26	658,456,48		638,043,52
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,296,500,00	580,553,22	77,903,26		77,903,26	658,456,48		638,043,52
12180111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA	25,000,00	12,967,11	1,533,49		1,533,49	14,500,60		10,499,40
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	25,000,00	12,967,11	1,533,49		1,533,49	14,500,60		10,499,40
12180111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	3,500,00	1,892,09				1,892,09		1,607,91
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3,500,00	1,892,09				1,892,09		1,607,91
12180111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	50,000,00	2,734,76				2,734,76		47,265,24
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00	2,734,76				2,734,76		47,265,24
12180112000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS								
12180112010000000000	MULTA E JUROS SOBRE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS - PREFEITURA	3,000,00							3,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	3,000,00							3,000,00
12180120000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
12180121000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10,000,00							10,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	10,000,00							10,000,00
12180122000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1,000,00							1,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,000,00							1,000,00
12180130000000000000	CPSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
12180131000000000000	CPSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - PRINCIPAL	5,000,00							5,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	5,000,00							5,000,00
12180132000000000000	CPSS DO SERVIDOR PENSIONISTA - MULTAS E JUROS	1,000,00							1,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,000,00							1,000,00
	SOMA	1,395,000,00	598,147,18	79,436,75		79,436,75	677,583,93		717,416,07
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS								
13210040000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
13210041000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R								
13210041010100000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 150	150,000,00							150,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	150,000,00							150,000,00
13210041010200000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO RPPS - FONTE 153		4,640,54				4,640,54	4,640,54	
	FONTES: 0,1,53,000000 RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		4,640,54				4,640,54	4,640,54	
	SOMA	150,000,00	4,640,54				4,640,54		145,359,46
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19200000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS								
19220000000000000000	RESTITUIÇÕES								
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
19229910000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
19229911000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL								
19229911990000000000	DEMAIS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000,00							50,000,00
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
19900300000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								
19900310000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS								

Emissão: 15/10/2021 09:27:32

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA				DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS
199003110000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	55,000.00	45,135.69	6,495.90		6,495.90	51,631.59	3,368.41
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	55,000.00	45,135.69	6,495.90		6,495.90	51,631.59	3,368.41
	SOMA	105,000.00	45,135.69	6,495.90		6,495.90	51,631.59	53,368.41
	SOMA DAS Receitas Correntes	1.650.000,00	647.923,41	85.932,65		85.932,65	733.856,06	916.143,94
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS							
720000000000000000	CONTRIBUIÇÕES							
721000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS							
721800000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS							
721803000000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO DE EST/DF/MUN							
721803100000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO							
721803110000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL							
721803110101000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,200,000.00	679,427.58	96,227.50		96,227.50	775,655.08	424,344.92
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,200,000.00	679,427.58	96,227.50		96,227.50	775,655.08	424,344.92
721803110102000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	35,000.00	15,368.83	1,893.88		1,893.88	17,262.71	17,737.29
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	35,000.00	15,368.83	1,893.88		1,893.88	17,262.71	17,737.29
721803110103000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	6,000.00	2,228.30				2,228.30	3,771.70
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	6,000.00	2,228.30				2,228.30	3,771.70
721803110104000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	1,500.00						1,500.00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,500.00						1,500.00
721803110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	247,500.00	156,583.10	20,981.77		20,981.77	177,564.87	69,935.13
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	247,500.00	156,583.10	20,981.77		20,981.77	177,564.87	69,935.13
721803110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8,000.00	3,491.83	412.95		412.95	3,904.78	4,095.22
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	8,000.00	3,491.83	412.95		412.95	3,904.78	4,095.22
721803110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	1,500.00	509.52				509.52	990.48
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	1,500.00	509.52				509.52	990.48
721803110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	500.00						500.00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	500.00						500.00
721803120000000000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	50,000.00						50,000.00
	FONTES: 0,1,50,000000 RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PRE	50,000.00						50,000.00
	SOMA	1,550,000.00	857,609.16	119,516.10		119,516.10	977,125.26	572,874.74
	SOMA DAS Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.550.000,00	857.609,16	119.516,10		119.516,10	977.125,26	572.874,74
	TOTAL	3.200.000,00	1.505.532,57	205.448,75		205.448,75	1.710.981,32	1.489.018,68
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	3.200.000,00	1.505.532,57	205.448,75		205.448,75	1.710.981,32	1.489.018,68

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
PresidenteMARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/10/2021 09:27:32

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Setembro/2021

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

Emissão: 15/10/2021 09:27:32

Página 3
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 09/2021

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$				
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
12	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
001	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - P								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	850.000,00		850.000,00	471.570,84	64.135,67		535.706,51	314.293,49
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	850.000,00		850.000,00	471.570,84	64.135,67		535.706,51	314.293,49
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	170.000,00		170.000,00	87.194,48	11.573,08		98.767,56	71.232,44
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	170.000,00		170.000,00	87.194,48	11.573,08		98.767,56	71.232,44
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00		60.000,00	29.166,66	3.500,00		32.666,66	27.333,34
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	60.000,00		60.000,00	29.166,66	3.500,00		32.666,66	27.333,34
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00		8.000,00				8.000,00	8.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	8.000,00		8.000,00				8.000,00	8.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00		6.000,00	2.737,83	355,78		3.093,61	2.906,39
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	6.000,00		6.000,00	2.737,83	355,78		3.093,61	2.906,39
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	450,00			450,00	4.550,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	450,00			450,00	4.550,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00	4.140,00			4.140,00	1.860,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	6.000,00		6.000,00	4.140,00			4.140,00	1.860,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	260,00			260,00	4.740,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	5.000,00		5.000,00	260,00			260,00	4.740,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	20.000,00		20.000,00	14.689,96			14.689,96	5.310,04
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	20.000,00		20.000,00	14.689,96			14.689,96	5.310,04
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	2.000,00		2.000,00				2.000,00	2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00		80.000,00	40.200,00			40.200,00	39.800,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	300,00		300,00	150,00			150,00	150,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	79.400,00		79.400,00	40.050,00			40.050,00	39.350,00
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	300,00		300,00					300,00
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	20.000,00		20.000,00	10.681,92			10.681,92	9.318,08
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	20.000,00		20.000,00	10.681,92			10.681,92	9.318,08
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00		40.000,00	15.055,32	2.054,49		17.109,81	22.890,19
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.000,00		3.000,00	46,41			46,41	2.953,59
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	36.000,00		36.000,00	15.008,91	2.054,49		17.063,40	18.936,60
0.1.54.000000	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-339098000000	COMPENSACOES AO RGPS	34.000,00		34.000,00	3.081,51	443,49		3.525,00	30.475,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	34.000,00		34.000,00	3.081,51	443,49		3.525,00	30.475,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00		19.000,00					19.000,00
0.1.53.000000	Recursos da Taxa de Administração	19.000,00		19.000,00					19.000,00
09.272.0002.2002-999999900000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.874.000,00		1.874.000,00					1.874.000,00
0.1.50.000000	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	1.874.000,00		1.874.000,00					1.874.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.200.000,00		3.200.000,00	679.228,52	82.062,51		761.291,03	2.438.708,97
	TOTAL DO ORGAO - 12	3.200.000,00		3.200.000,00	679.228,52	82.062,51		761.291,03	2.438.708,97
	TOTAL DAS DESPESAS	3.200.000,00		3.200.000,00	679.228,52	82.062,51		761.291,03	2.438.708,97
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.200.000,00		3.200.000,00	679.228,52	82.062,51		761.291,03	2.438.708,97

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 30 de Setembro de 2021 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 27.486.360,29 VINTE E SETE MILHOES, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 30/09/2021

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
0.1.50.000000 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	202.504,13
004	BRANCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.659.936,12
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.066.226,10
016	BRANCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.415.918,77
017	BRANCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	127.262,37
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.396.121,49
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.791.387,93
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.046.583,09
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	12.104,82
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	949.511,76
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	991.700,96
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	436.834,00
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	4.490.038,17
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	605.163,72
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.582.903,37
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	1.156.386,32
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	4.163.626,44
Total da Fonte:				27.094.209,56
0.1.53.000000 - Recursos da Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	3.044,80
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	113.592,21
Total da Fonte:				116.637,01
0.1.54.000000 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração				
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	275.513,72
Total da Fonte:				275.513,72
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	451.983,62	Aplicação Financeira:	27.034.376,67	Caixa: 0,00
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco: 27.486.360,29
				Total: 27.486.360,29



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2021

Data de Emissão: 15/10/2021

Exercício: 2021

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		451.983,62	406.545,18
Créditos a Curto Prazo		191.880,83	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		27.034.376,67	26.053.199,44
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>27.678.241,12</u>	<u>26.459.744,62</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		178.473,45	159.430,45
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>178.473,45</u>	<u>159.430,45</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>27.856.714,57</u>	<u>26.619.175,07</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		355,78	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.054,49	4.936,07
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		236,51	
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>2.646,78</u>	<u>4.936,07</u>
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		31.041.335,37	23.857.663,64
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>31.041.335,37</u>	<u>23.857.663,64</u>

Patrimônio Líquido

Emissão: 15/10/2021 09:25:57

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2021

Data de Emissão: 15/10/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-3.211.504,12	2.756.575,36
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>-3.211.504,12</u>	<u>2.756.575,36</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>27.832.478,03</u>	<u>26.619.175,07</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2021

Data de Emissão: 15/10/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		27.486.360,29	26.459.744,62
Ativo Permanente		346.117,74	159.430,45
<i>Total do Ativo</i>		27.832.478,03	26.619.175,07
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		17.439,19	4.936,07
Passivo Permanente		31.041.335,37	23.857.663,64
<i>Total do Passivo</i>		31.058.774,56	23.862.599,71
Saldo Patrimonial (I - II)		-3.226.296,53	2.756.575,36

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2021

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		14.657,97	50.431,92
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		14.657,97	50.431,92



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Setembro/2021

Data de Emissão: 15/10/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

		Exercício: 2021	
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		27.094.166,12	26.183.415,43
53 Recursos da Taxa de Administração		99.241,26	81.051,54
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração		275.513,72	190.341,58
<i>Total das Fontes de Recursos</i>		27.468.921,10	26.454.808,55

*Nota Explicativa:

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	1.846.590,02	2.162.782,59
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	4.640,54	135.014,81
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	646.012,55	2.009.935,19
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	88.940.548,69	2.574.462,24
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>91.437.791,80</u>	<u>6.882.194,83</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	35.760,27	49.621,18
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	634.474,07	777.545,13
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	60.823,01	82.130,73
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	581.590,29	1.026.361,15
Tributárias	XIV	17.109,81	25.578,44
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	96.076.113,83	5.872.462,19
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>97.405.871,28</u>	<u>7.833.698,82</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>-5.968.079,48</u>	<u>-951.503,99</u>

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		1.846.590,02	2.162.782,59
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		<u>1.846.590,02</u>	<u>2.162.782,59</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		4.640,54	135.014,81
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>4.640,54</u>	<u>135.014,81</u>

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		646.012,55	2.009.935,19
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Emissão: 15/10/2021 09:26:41

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	646.012,55	2.009.935,19

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		88.888.917,10	2.314.415,36
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		51.631,59	260.046,88
		88.940.548,69	2.574.462,24

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		32.666,66	45.500,00
Encargos Patronais		3.093,61	4.121,18
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		35.760,27	49.621,18

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		535.706,51	649.237,00
Pensões		98.767,56	128.308,13
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		634.474,07	777.545,13

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		4.140,00	0,00
Serviços		51.489,47	57.706,01
Depreciação, Amortização e Exaustão		5.193,54	24.424,72
		60.823,01	82.130,73



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		581.590,29	1.026.361,15
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		<u>581.590,29</u>	<u>1.026.361,15</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		17.109,81	25.578,44
		<u>17.109,81</u>	<u>25.578,44</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Setembro/2021

Modelo Sintético

Exercício: 2021**Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados</u>			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		96.072.588,83	5.842.128,33
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		<u>3.525,00</u>	<u>30.333,86</u>
		<u>96.076.113,83</u>	<u>5.872.462,19</u>

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 15/10/2021 09:26:41

Página 5

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2021**

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Bahia, 426 – cen-

tro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.947.926/0001-87, (MT), representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT,

doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.522.407/0002-09**, estabelecida à Rua 05, n.º 506, Bairro Industrial, Barra do Garças – MT, representada neste ato por **ANA ODETE JACOMINI**, brasileira, separada, empresária, portadora do RG nº. 517.173 SSP/MT, e CPF nº. **141.099.301-97**, residente à Rua 05, 506, Bairro Quadra Industrial 1/9, Lote 04, Distrito Industrial, Barra do Garças – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei 8666/93, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO RÍGIDA E DRENAGEM DE VIAS URBANAS NA REGIÃO CENTRAL E BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE 897651/2020**, que fazem parte integrante deste edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS RETIFICAÇÕES.

2.1. O termo original do contrato acima especificado passa a vigorar com as seguintes retificações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo para execução do objeto será de **120** (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

478 - 1.08.08.08.080801.26.26.451.26.451.0066.26.451.0066.1060.0000.4.4.90.51.00.0.1.24.100.001 – RECURSO ESPECÍFICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

479 - 1.08.08.08.080801.26.26.451.26.451.0066.26.451.0066.1060.0000.4.4.90.51.00.0.1.00.001.001 - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1-Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 08 de Outubro de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 07.522.407/0002-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA CPF: 535.404.681-53 RG: 488646 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 406/2021

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

ELEVAÇÃO DE GRAUS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CONFORME ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NÍVEL	SALÁRIO R\$
ADRIANA FRANCISCA MACHADO	ENFERMEIRA – A 01	15/10/2018	C-01	R\$ 7.960,35
JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS	CONTADORA – A 01	24/10/2018	B-01	R\$ 5.976,69
DULCINEIA XAVIER DE LIMA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – D 03	17/10/2006	E-03	R\$ 2.966,26
CHRISCIANY MORAES PEREIRA FRANÇA	ASSISTENTE SOCIAL – E 03	17/10/2006	F-03	R\$ 6.466,14

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, Giselle Rodrigues Martins, de acordo com as atribuições que lhe compete, convoca os Conselheiros e Conselheiras Titulares e Suplentes abaixo relacionados para Sessão Ordinária do CMAS que ocorrerá dia 19 de outubro de 2021, terça-feira, às 15h30min, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, 798, Centro – Araputanga/MT. A reunião será disponibilizada de forma remota por meio da plataforma Google Meet, sendo o link disponibilizado no horário exato de início da reunião.

A reunião deliberará sobre a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

2 – 14ª Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso, a ser realizada de 20 a 22 de outubro de 2021, com o tema: “Assistência Social:

Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social";

3 – Agendamento de reunião da Comissão Permanente de Política de Assistência Social, para elaboração da Resolução que regulamenta a provisão de benefícios eventuais no município de Araputanga, nos termos da Lei 1.388/2020;

4 – Agendamento de reunião da Comissão Permanente de Inscrição de Entidades de Assistência Social, para discutir sobre a Resolução que institui parâmetros para a inscrição das entidades, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos da Lei Municipal 1.388/2020;

5 – Agendamento de reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento do Financiamento da Assistência Social, para avaliar ações e planejamento para execução de suas finalidades, nos termos da Lei Municipal 1.388/2020;

6 – Plano Municipal de Assistência Social de Araputanga para o quadriênio 2022-2025.

ATENÇÃO!! No caso de impossibilidade de participação do membro titular solicitamos a comunicação ao suplente para garantir a representação da entidade.

TITULARES

1. Claudinéia Araújo Santos (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Representante da Se-

cretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Jussara Araújo Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Monica Ferreira dos Santos (Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 5. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 6. Elza Dias de Oliveira Carvalho (Representante das Organizações de Assistência Social); 7. Cilene Pereira de Andrade Oliveira (Representante das organizações de usuários); 8. Vivian Soares do Amaral (Representante de usuários).

SUPLENTE

1. Sandra Rosa Campos (Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Ricardo Leandro Schiavinato (Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Crislaine dos Santos Ferrarezzi Pacheco (Representante da Secretaria Municipal de Saúde); 4. Reginaldo Luiz Schiavinato (Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 5. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano (Representante de trabalhadores da Assistência Social); 6. Tatiane Ramalho Teixeira (Representante das Organizações de Assistência Social); 7. Douglas David Gonçalves Ruiz (Representante das organizações de usuários); 8. Wanubia Cristina de Jesus (Representante de usuários).

Araputanga/MT, 14 de outubro de 2021.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045 ATÉ 048/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°: 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e hum, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, N° 105/E, Esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.976.860/0048-91, situada Avenida da FEB, s/n., Bairro Ponte Nova, CEP. 78.115-865, na cidade de Varzea Grande/MT., neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, empresário, portador do CPF 633.801.701-78 e RG 3269865 SSP/GO, residente e domiciliado, na cidade de Varzea Grande/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e n° do lote;
- Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 13/10/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Administração previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0300- 06.021.10.301.0013.2061.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.339030.00.00.00 - material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 13 de outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA

CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	CAMARA DE PNEU TRASEIRO 23.1-30	4	UN	PEGASUS	R\$ 538,00	R\$ 2.152,00
14	CAMARA DE PNEU DIANTEIRO 14.9-26	4	UN	PEGASUS	R\$ 319,00	R\$ 1.276,00
19	CAMARA DE AR 195/75 R 16 C	8	UN	PEGASUS	R\$ 77,00	R\$ 616,00
22	PNEU BORRACHUDO 900-20	16	UN	ANTEO	R\$ 1.315,00	R\$ 21.040,00
27	PNEU TRASEIRO 16.9/24 RADIAL 16 LONAS	12	UN	PIRELLI	R\$ 4.040,00	R\$ 48.480,00
32	PNEU 750/16 LISO 16 LONAS	8	UN	ANTEO	R\$ 890,00	R\$ 7.120,00
40	PNEU DIANTEIRO 14.9-24 RADIAL 16 LONAS	8	UN	ANTEO	R\$ 1.730,00	R\$ 13.840,00
41	PNEU TRASEIRO 18.4- 34 RADIAL 16	6	UN	PIRELLI	R\$ 3.630,00	R\$ 21.780,00
47	PROTETOR 750/16	8	UN	SBN	R\$ 35,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL						R\$ 116.584,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°: 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e hum, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, N° 105/E, Esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA P B PEREIRA DE SOUZA-EPP**, Inscrição no CNPJ: 11.649.177/0001-30, situada na Rua Pedro Nunes Barroso, 112- Vila Nova CEP. 78.420-000, na cidade de Arenópolis/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 047.389.531-50 e RG 2155002-6 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Presidente Costa e Silva, s/n, Bairro Vila Nova, na cidade de Arenópolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 13/10/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Administração previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0300- 06.021.10.301.0013.2061.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.339030.00.00.00 - material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ARENAPOLIS - MT, 13 de outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA P B PEREIRA DE SOUZA EPP

PRISCILLA BRUGNOLI PEREIRA DE SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
24	PNEU BÓRRACHUDO 1000-20 RADIAL 16 LONAS	24	UN	WESTLAKE	2.045,00	49.080,00
25	PNEU LISO 1000-20 RADIAL 16 LONAS	24	UN	WESTLAKE	1.980,00	47.520,00

VALOR TOTAL 96.600,00 (NOVENTA E SEIS MIL SEISCENTOS REAIS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 047/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°: 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e hum, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, N° 105/E, Esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA J S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, Inscrição no CNPJ: 17.537.488/0001-93, situada na Rua Avenida Rio Grande do Sul, 511- Bairro Centro, CEP. 78.640-000, na cidade de Canarana/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **JONAS ALBERTO SOUZA**, brasileiro, empresário, portador do CPF 924.468.331-87 e RG 8074040241 SSP/RS, residente e domiciliada na cidade de Canarana/MT, CEP. de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT**, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 13/10/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Administração previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0300- 06.021.10.301.0013.2061.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.339030.00.00.00 - material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 13 de outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA J S COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

JONAS ALBERTO SOUZA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CAMARA DE AR 17.5/25	6	UN	TORTUGA	R\$ 345,00	R\$ 2.070,00
7	CAMARA DE PNEU DANTEIRO 2.5/80-18	8	UN	XBRI	R\$ 35,00	R\$ 280,00
20	PNEU 1400-24 ARO 24 RADIAL	8	UN	MARCHER	R\$ 3.277,00	R\$ 26.216,00
23	PNEU LISO 900-20	12	UN	WESTLAKE	R\$ 1.138,00	R\$ 13.656,00
30	PNEU DIANTEIRO 12.16.5	4	UN	ATF	R\$ 1.329,00	R\$ 5.316,00
33	PNEU DIANTEIRO 750/16	2	UN	ATF	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
36	PNEU BORRACHUDO 215/75 R.17.5	26	UN	WESTLAKE	R\$ 790,00	R\$ 20.540,00
38	PNEU DIANTEIRO 14.9-26 RADIAL 16	2	UN	ATF	R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
42	PNEU TRASEIRO 12-04-24 RADIAL 16 LONAS	4	UN	ATF	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00
43	PNEU ARO 195/75 R 16C	12	UN	ONYX	R\$ 474,00	R\$ 5.688,00
44	PROTETOR 1400-24 ARO 24	8	UN	SBN	R\$ 55,00	R\$ 440,00
48	PROTETOR 1000-20	20	UN	SBN	R\$ 36,00	R\$ 720,00
49	PROTETOR 275.80-22.5	6	UN	SBN	R\$ 37,00	R\$ 222,00
						R\$ 88.008,00

VALOR TOTAL 88.008,00 (OITENTA E OITO MIL E OITO CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N°: 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e hum, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, N° 105/E, Esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 27.331.125/0001-50, situada na Rua Poaeiro, n° 146-E, Sala 2, Bairro Vila Nova, CEP. 78.420-000 na cidade de Arenápolis – MT., neste ato representada pelo seu Sócio Senhor **JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n° 1413606-6-SSP/MT e CPF/MF n° 004.415.431-38, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo no anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 13/10/2021.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasam a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Administração previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2021**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0108- 04.002.20.122.0005.2021.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0138- 05.002.12.361.0008.2037.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0300- 06.021.10.301.0013.2061.339030.00.00.00 – material de consumo

DOT. 0407- 08.001.26.782.0021.2088.339030.00.00.00 - material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARENAPOLIS - MT, 13 de outubro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME

JOSÉ ADAUTO NUNES DE ALMEIDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAMARA DE AR 1400-24 ARO 24	06	UN	RS	219,00	1.314,00
03	CAMARA DE AR 900-20	16	UN	RS	83,00	1.328,00
04	CAMARA DE AR 1000-20	22	UN	RS	88,00	1.936,00
05	CAMARA DE AR 14.24 00	08	UN	RS	215,00	1.720,00
06	CAMARA DE PNEU TRASEIRO 16.9/24	12	UN	RS	279,00	3.348,00
08	CAMARA DE PNEU TRASEIRO 19.5 I/24	04	UN	RS	280,00	1.120,00
09	CAMARA DE PNEU DIANTEIRO 12.16.5	04	UN	RS	100,00	400,00
10	CAMARA 14.9-28	06	UN	RS	280,00	1.680,00
11	CAMARA DE AR 275 80-22.5	34	UN	RS	100,00	3.400,00
12	CAMARA DE AR 215/75 R. 17.5	30	UN	RS	110,00	3.300,00
15	CAMARA DE PNEU TRASEIRO 18.4.34	08	UN	RS	426,00	3.408,00
16	CAMARA DE PNEU DIANTEIRO 14.9-24	08	UN	RS	297,00	2.376,00
17	CAMARA DE PNEU TRASEIRO 12.4-24	04	UN	RS	217,00	868,00
18	CAMARA DE AR 750/16	08	UN	RS	50,00	400,00
21	PNEU 17.5/25 12 LONAS	06	UN	BKT	3.470,00	20.820,00
26	PNEU 14.24 00 RADIAL 16 LONAS	08	UN	BKT	2.900,00	23.200,00
28	PNEU DIANTEIRO 12.5/80-18	08	UN	BKT	1.350,00	10.800,00
29	PNEU TRASEIRO 19.5/24 RADIAL	04	UN	BKT	3.100,00	12.400,00
31	PNEU TRASEIRO 14.9-28	02	UN	BKT	1.800,00	3.600,00
34	PNEU 275 80-22.5 BORRACHUDO	42	UN	DAYTON	1.600,00	67.200,00
35	PNEU 275 80-22.5 LISO	24	UN	DAYTON	1.500,00	36.000,00
37	PNEU LISO 215/75 R.17.5 RADIAL	28	UN	DAYTON	600,00	16.800,00
39	PNEU TRASEIRO 23.1-30 RADIAL 16 LONAS	02	UN	BKT	6.000,00	12.000,00
45	PROTETOR 17. 5/25 12	06	UN	RS	100,00	600,00
46	PROTETOR 900-20	12	UN	RS	50,00	600,00

VALOR TOTAL DE R\$ 230.618,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 4.315/2021

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã em exercício, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o comando do Artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar nº. 005/1999, ao dispor sobre a regulamentação de assuntos relativos ao tributos municipais.

Considerando que já se encontra implementado o sistema de emissão de notas fiscais de serviços eletrônica no município, cuja regulamentação se deu através do Decreto Municipal 2.855/2016.

Considerando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos para cancelamento da nota fiscal de serviços eletrônica para que o Fisco Municipal tenha maior segurança nos seus atos praticados quanto à verificação do cumprimento de obrigações acessórias inerentes tanto na emissão quanto na escrituração fiscal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir do dia 01 de novembro de 2021 todos os contribuintes habilitados e não habilitados a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, obrigatoriamente deverão proceder os pedidos de cancelamento de NFS-e via sistema eletrônico ou via petição formal junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, de acordo com o presente instrumento, quando houver a necessidade de mudança de status da NFS-e.

Art. 2º Quando o contribuinte proceder o pedido de cancelamento de NFS-e, via sistema eletrônico, o mesmo somente poderá ser realizado antes da data prevista para o fechamento da Declaração Mensal de Serviços prestados, prevista no art. 8º deste instrumento.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

DO PEDIDO DE CANCELAMENTO

Art. 3º Os procedimentos de cancelamento de NFS-e por substituição, via procedimento eletrônico serão deferidos automaticamente, somente quando cumpridos na íntegra os seguintes requisitos:

a) O número da NFS-e substituta seja posterior ao número da NFS-e a ser cancelada; **b)** A NFS-e substituta tenha data de emissão igual ou posterior a NFS-e a ser cancelada; **c)** A NFS-e substituta e a cancelar apresentar o mesmo prestador e tomador de serviço; **d)** A NFS-e substituta possui valor igual ou maior que a NFS-e a ser cancelada (Valor dos serviços - Valor dos descontos); **e)** A competência da NFS-e substituta deve ser a mesma da nota a cancelar; e **f)** No corpo da nota substituta deve obrigatoriamente constar o número da nota substituída.

Art. 4º Os procedimentos de cancelamento de NFS-e sem substituição, via procedimento eletrônico serão deferidos automaticamente, quando realizado até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da NFS-e.

Art. 5º O pedido de cancelamento extemporâneo da NFS-e, quando realizado após o prazo previsto no art. 4º deste Decreto e não se tratar de cancelamento da NFS-e por substituição, não terão o deferimento automático, sendo o procedimento então a ser analisado eletronicamente pelo fisco municipal, o qual efetivará o deferimento ou indeferimento da NFS-e, quando depender de análise documental.

I - No ato do pedido de cancelamento da NFS-e que se refere o caput do artigo deverá ser anexado a declaração do tomador do serviço ou contador da empresa tomadora conforme modelo Anexo I deste instrumento.

II - Os pedidos de cancelamento que dependerem da análise do fisco, serão procedidos em até 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte da data de solicitação.

III - Os pedidos de cancelamento de NFS-e analisados pelo Fisco municipal e indeferidos, poderão ser revistos via procedimento formal, cabendo ao contribuinte peticionar e protocolar no órgão fazendário municipal, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da NFS-e.

Art. 6º Nas análises de cancelamento de NFS-e, via petição formal previstos no inciso III do Art. 5º, poderá o fisco exigir quaisquer documentos para fins de ratificação das informações contidas na petição.

I – deverão ser acostados na petição formal de cancelamento de NFS-e, os seguintes documentos:

a) Cópia da NFS-e, que se pretende o cancelamento **b)** Anexar declaração para cancelamento expedida pelo tomador dos serviços, conforme modelo Anexo I deste instrumento. **c)** Cópia da NFS-e substituta.

II - Poderá haver dispensa do cumprimento das alíneas b e c, mediante justificativa formal por parte do contribuinte.

III - os pedidos serão analisados e proferidos seu despacho por servidores fiscais fazendários, em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de protocolo, contendo as alegações e fundamentações que motivaram o deferimento ou indeferimento.

SECÇÃO II

DOS PRAZOS

Art. 7º Os contribuintes não poderão realizar procedimentos de cancelamento via sistema eletrônico após a data de encerramento da DMS – Declaração Mensal de Serviços prestados, previsto no Art. 8º deste decreto.

Art. 8º A Declaração Mensal de Serviços-DMS, Prestados e Contratados, deverá ser realizada pelos contribuintes prestadores e tomadores de serviços, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária do ISSQN, se utilizando de sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

SECÇÃO III

DA RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO

Art. 9º Os pedidos de cancelamento de NFS-e deferidos pelo fisco, após o encerramento da Declaração Mensal de Serviços prestados, que resultarem em direito a restituição ou compensação de valores, os mesmos deverão ser peticionados pelo contribuinte, via requerimento e protocolados junto a Departamento de Fiscalização Tributária, o qual obedecerá os preceitos do processo administrativo fiscal, estabelecido na legislação municipal.

Parágrafo único. Nos casos em que houver deferimento pelo fisco, os valores a serem restituídos ou compensados poderão ser abatidos somente nas guias dos meses subsequentes ao do cancelamento da NFS-e.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Verificada por parte do Fisco Municipal a existência de eventual fraude ou conluio entre o prestador e o tomador de serviços, deverá ser ouvida a procuradoria-geral, e sendo o caso, comunicado o Ministério Público para apurações de responsabilidades que forem devidas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 1º de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CANCELAMENTO DE NFS-e.

A _____, empresa,

_____, pessoa jurídica de direito privado/público, portadora do CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av.,

_____, nº _____, Bairro _____, município de _____ Estado de _____,

DECLARA sob as penas da lei, que tomou/não tomou serviços da empresa/pessoa física

_____, portadora do CNPJ/CPF nº _____, e solicitou da mesma o cancelamento da NFS-e, nº _____ pelo(s) motivo(s) abaixo relacionado(s).

- () Preenchimento incorreto no valor dos serviços contratados
- () Preenchimento incorreto, dados do tomador
- () Preenchimento incorreto, descrição dos serviços contratados
- () Preenchimento incorreto item da lista de serviços
- () Preenchimento incorreto da alíquota incidente sobre os serviços contratados
- () NFS-e – emitida para Substituto Tributário –ST, sem marcação de imposto retido
- () Erro ao preencher o campo município de incidência, em desacordo com o art. 3º inciso I ao XX da lei nº 116/2003.

Outros:

_____.

Declarante

CPF/CNPJ

LICITAÇÃO RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO E CONTRA RAZÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2021

A Comissão de licitação nomeada pela **Portaria n.º 13.395/2021** vem através deste, em análise ao Pregão Presencial/SRP nº 51/2021 que tem como objeto a futura e eventual aquisição de produtos químicos para tratamento de água, para atender as necessidades desta Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã-MT que teve como participantes as empresas **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI e INDUSTIA QUIMICA CMT LTDA.**

Informar que de acordo com o **Artigo 49**, caput, da Lei Federal 8.666/93. “Considerando a prerrogativa de autotutela assegurada à administração pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e o dever de obedecer à lei e verificar a presença dos pressupostos de

validade dos atos que pratica”, decidiu selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Nesse sentido, reputa-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismo exagerados, condutas razoáveis e proposicionais, são medidas que favorecem a Administração Pública e, consequentemente, favorecem ao próprio interesse público.

Decidiu-se pela reabertura da fase externa de classificação das propostas das empresas participantes do certame, afim de dar início a fase de lances referente aos itens **682612; 690488 e 705255**, para então classificá-las ou não, buscando a satisfação do interesse público, a observância do princípio de vinculação ao edital, bem como a garantia do princípio da competição.

Informo ainda que a empresa **QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI**, não poderá participar no lance do item **688801** eis que a mesma apresentou proposta superior ao item balizado, no qual o representante legal da empresa mencionou que se trata de valor inexecutável, tonando assim a empresa **INDUSTIA QUIMICA CMT LTDA** vencedora do mesmo.

Torno assim público que as estão convocadas a comparecer na sessão para fase de lances do Pregão Presencial/SRP nº 51/2021 que ocorrerá no dia **18 de outubro de 2021 às 14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 13.512/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no *Memorando n.º 782/2021-SEMEC* e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, o Sr. **DAVID ALEIXO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2363120-1 SESJP/MT e inscrito no CPF nº. 058.532.661-44, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário **Diretor do Departamento de Esportes e Lazer-DESLA**, Nível **DAI-01**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 13/10/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **13.512/2021** de nomeação referente ao mês 10/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 081/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 14/10/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 14 de outubro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 081/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata “(Keila Maria do Nascimento)” convocada através do Ato nº 081/2021, uma vez que para a referida vaga, foram convocados através dos Atos nºs 050, 055, 060, 063, 065, 068, 075 e 079/2021 os candidatos “(Marcio Moscon Cogo, Francisco Jossey Lucio Cavalcante, Adriana Maria Coelho, Genivania dos Santos Araujo Tiburtino, Renata Pereira Carvalho, Ana Paula Souza Gomes, Micheline Kénia Gonçalves da Silva e Jacy de Carvalho Xavier)” autorizados por IMPACTO em 08 de setembro de 2021, e os mesmos desistiram das vagas, sendo então necessária as convocações dos próximos classificados.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
069/2020	KEILA MARIA DO NASCIMENTO	019.417.701-77	878815-7 SSP/MT	PEDAGOGIA

Anexo I

Ato de Convocação nº 081/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
KEILA MARIA DO NASCIMENTO Não há necessidade de impacto candidata anterior desistiu da vaga	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	VALMIR FAORO Em desvio de função na própria escola)	Ensino Superior	4.948,28	14/10/2021 A 22/12/2021

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 13.511/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 352/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, a Sra. **EUDILEIA GOMES FARIAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2351745-0 SSP/MT e do CPF nº. 048.018.121-71 do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais - DEBEP, Nível DAI-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social**, a partir do dia 14/10/2021, tornando sem efeito a Portaria nº **11.918/2020**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



GABINETE DA PREFEITA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

Súmula: Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheira Tutelar no exercício da função, devido a licença a saúde.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 1.230/2015, com base no artigo 29, §5º, que dispõe sobre Convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes e diante a licença a saúde da Conselheira Tutelar, mediante atestado médico, **RESOLVE:**

Art. 1º - CONVOCAR o Conselheiro Tutelar Suplente Lucia Maria Lohmann - 5º Suplente, para o suprimento dos restantes dos dias da licença a maternidade e em seguida o gozo de 30 (trinta) dias referente ao período de férias da Conselheira Tutelar Vanessa Dias do Amaral.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do interessado, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado.

g) Justifica individual emitida pela Secretaria Contratante;

h) Exame Admissional;

i) 01 (uma) foto 3x4 recente;

j) Declaração de Bens e valores;

k) Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública acumulável;

l) Justiça Eleitoral- Quitação e pleno Gozo dos direitos cíveis, expedida pelo Cartório Eleitoral;

m) Justiça Federal – Negativa crime e cível;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal juntamente com DAE;

o) Certidão Negativa cível e criminal retirada no Fórum, caso positiva, apresentar certidão narrativa;

p) Certidão de Nascimento dos filhos Dependentes;

q) Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

r) Carteira de PIS ou PASEP;

s) Diploma ou Certidão de conclusão, compatível com o cargo escolhido;

t) Histórico Escolar compatível com o cargo escolhido;

u) Cópia do Contrato ou cartão de Conta Corrente no Banco do Brasil;

v) Consulta qualificação E-social.

Art. 3º - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Após análise da documentação e, respectivamente, o deferimento para assumir o Cargo de Conselheiro (a) Tutelar Suplente, a documentação será encaminhada para o Departamento de Recursos humanos da Prefeitura Municipal, para os devidos fins.

Art. 5º - Findo o prazo de substituição, será garantida a permanência do Conselheiro Tutelar Suplente na ordem de suplência homologada pelo CMDCA, após o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Aripuanã/MT, 14 de outubro de 2021.

Jocielle de Oliveira

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADO: EDER TESTE DE OLIVEIRA CNPJ: 43.653.662/000173; CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E

COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021; VIGENCIA: 18/10/2021 A 17/03/2022, VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.510/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. Art. 159, da LC 95/2014;

Considerando o *Requerido no Memorando nº 784/2021/SEMEC* e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Professor abaixo relacionado, lotado na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar horas/aula excedentes, conforme segue:

Seq.	Nome	Horas/Aula	Justificativa
01	Edvaldo Gabriel - Professor 1 - Classe B	10 horas Período: 01/10/2021 à 31/10/2021	O mesmo atuara nas aulas de educação física que ficaram sem Professor lotado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de Outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.517/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Memorando nº 647/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 797/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo Contratado abaixo relacionado, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, e lotada no Hospital Municipal, a partir da data do contrato;

Nome	Cargo
Maria Helena da Silva Silvestre	Zeladora – Covid/Hospital

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 12.395/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de fogos de artifícios, com operador profissional em atendimento a ao Projeto Show Pirotécnico de Réveillon 2021, que acontecerá em 31 de dezembro na Praça São Francisco de Assis, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 04/11/2021, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

**LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 132 /2021**

AO CONTRATO Nº 015/2021 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS INSTITUCIONAIS DESTA PREFEITURA; ALTERA PRAZO DE VIGENCIA DE 19/10/2021 A 18/04/2022.

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE SUSPENSÃO DE
SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 16/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através da Presidente da CPL nomeada pela **Portaria nº 13.396/2021**, torna Público que todos os licitantes foram inabilitados na sessão do Tomada de Preços nº. 16/2021, pois no momento da conferência dos documentos de Habilitação dos licitantes **RC CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA e HP CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA** verificou-se que os documentos de habilitação estavam em desacordo com o exigido no Edital.

Sendo assim, com base no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, a Presidente da CPL SUSPENDEU a sessão e concedeu o prazo de 08 (oito) dias úteis para os licitantes apresentarem nova documentação, e **designou a continuidade da sessão para o dia 27/10/2021, às 08h00min**, na Sala de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro.

Maiores informações através do endereço eletrônico <http://www.aripua-na.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripua-na.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 15 de outubro de 2021.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS ATA DE R.P. N°109/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N° 54/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preços para futura e eventual à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **INVOLÁVEL ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N.º **17.138.103/0001-15**, com sede na Avenida Ezequiel Ramin, n.º 331, Sala 01 – Bairro: Centro, Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2045, representada pelo seu sócio administrativo **Sr. Waldney Angelo Pereira**, portador do RG N.º 1679890-2 SSP/MT e CPF N.º 011.235.091-74, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 54/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015, os Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando à Registro de Preços para futura e eventual à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada 24 horas, sistema de alarme via sensores e CFTV HD (câmeras), com o fornecimento e a instalação, ampliação, revisão e implantação dos equipamentos, via contrato de comodato, com assistência técnica preventiva e de urgência incluindo viatura equipada, para atendimento as Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	704772	AMPLIACAO DE SISTEMA DE ALARME NA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE OPERARIO.	UNIDADE	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
2	704773	AMPLIACAO DE SISTEMA DE ALARME NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS.	UNIDADE	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
3	709275	AMPLIACAO DE SISTEMA DE ALARME NO PREDIO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAO DE SOL.	UNIDADE	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
4	709279	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) NO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE OPERARIO.	UNIDADE	1	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
5	704771	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI.	UNIDADE	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
6	699197	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS.	UNIDADE	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
7	709274	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NO PREDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ERICO VERISSIMO.	UNIDADE	1	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
8	709278	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA.	UNIDADE	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
9	709277	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI.	UNIDADE	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
10	709276	AMPLIACAO DE SISTEMA DE CAMERAS (CFTV) HD NO PREDIO DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAO DE SOL.	UNIDADE	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
11	709986	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, MONITORADO 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.	UNIDADE	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
12	709280	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DE SISTEMA DE CERCA ELETRICA INDUSTRIAL NO PREDIO DO CENTRO VIVA.	UNIDADE	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
13	709523	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO) MONITORADO 24 HORAS, NO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (DAE).	UNIDADE	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
14	709285	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO) MONITORADO 24 HORAS, NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	UNIDADE	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
15	710199	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO) MONITORADO 24 HORAS, NO PREDIO DO CRAS	UNIDADE	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
16	709287	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE ALARME (COMODATO) MONITORADO 24 HORAS, NO PREDIO DO CREAS.	UNIDADE	1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
17	709313	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NA ESTACAO DE ELEVATORIA DE ESGOTO.	UNIDADE	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
18	709284	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	UNIDADE	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
19	709292	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.	UNIDADE	1	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
20	709294	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	UNIDADE	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

21	709296	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA DARDANELOS.	UNIDADE	1	R\$ 5.650,00	R\$ 5.650,00
22	709288	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, EM COMODATO, NO PREDIO DO CREAS.	UNIDADE	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
23	710200	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALACAO DO SISTEMA DE CFTV HD (CAMERAS), MONITORADAS 24 HORAS, NO PREDIO DO CRAS.	UNIDADE	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
24	687935	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E MONITORAMENTO COM CAMERAS COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA (SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-CENTRO VIVA)	MES	12	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00
25	709282	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES, CERCA ELETRICA E MONITORAMENTO COM CAMERAS COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA (CASA TRANSITORIA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE)	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
26	694028	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DE SISTEMA CFTV (CAMERAS), NO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES KAYO DA SILVA PORTO GOMES.	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
27	699201	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ALARME 24 HORAS, NO PREDIO DA PRACA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	MES	12	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00
28	709314	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESTACAO DE ELEVATORIA DE ESGOTO.	MES	12	R\$ 599,00	R\$ 7.188,00
29	709524	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE CENTRO.	MES	12	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00
30	709286	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
31	694373	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDUSTRIA E COMERCIO.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
32	683985	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV (CAMERAS), NO PREDIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL ERICO VERISSIMO.	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
33	699217	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
34	699215	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JARI EDGAR ZAMBIASI.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
35	699214	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WILMA CALVI BATTISTI.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
36	699218	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA ESCOLA MUNICIPAL SAO JOSE OPERARIO.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
37	699205	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
38	699220	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ALBERTINA FELICIO DOS SANTOS.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
39	699193	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CAMINHO DO SABER.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
40	699219	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DOCE INFANCIA.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
41	699216	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL RAO DE SOL.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
42	699209	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO (ESTACAO JARDIM PLANALTO).	MES	12	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
43	709293	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
44	699192	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
45	709299	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DO CENTRO DE EDUCACAO CONTINUADA DARDANELOS.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
46	709289	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DO CREAS.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
47	699204	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DO SINE.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
48	709295	PRESTACAO DE SERVICO DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS) NO PREDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
49	710201	PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO E MANUTENCAO SISTEMA CFTV HD (CAMERAS E SISTEMA DE ALARME 24 HORAS) NO PREDIO DO CRAS	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
50	709291	SERVICO DE MANUTENCAO E MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES DA FEIRA MUNICIPAL DO CENTRO.	MES	12	R\$ 1.049,00	R\$ 12.588,00
51	672117	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO CENTRO.	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
52	675528	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO CIDADE ALTA.	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
53	672116	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO JARDIM PLANALTO.	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
54	675529	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E DE URGENCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DO BAIRRO VILA OPERARIA.	MES	12	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00

Total geral

R\$
421.
067,00**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente**, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATRADA, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas Fiscais e relatório emitido pelo fiscal de contrato designado. 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a execução do serviço pela Detentora da Ata deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento. 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.2. Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO do sistema; 5.2.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos imóveis em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Detentora da Ata; 5.2.4. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo proprietário da Empresa ou pelos funcionários da Detentora da Ata, devidamente orientados pelo profissional detentor de capacidade técnica para a execução; 5.2.5. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Órgão Gerenciador, sendo de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; 5.2.6. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o Secretário da pasta; 5.2.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados; 5.2.8. Substituir, sempre que exigido pela Detentora da Ata e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público; 5.2.9. Afixar nos Prédios, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada; 5.2.10. Fornecer todas as informações e elementos

necessários à fiscalização dos serviços; 5.2.11. Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no layout do imóvel sob segurança, sem custo adicional para a Detentora da Ata; 5.2.12. Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço de imóvel; 5.2.13. Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva; 5.2.14. Executar os serviços solicitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; 5.2.15. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital. 5.2.16. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.19. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.20. Fiscalizar e acompanhar a entrega para o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.21. Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios; 5.2.22. O objetivo da vistoria e a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial; 5.2.23. O pessoal e o veículo que são enviados ao local têm a função de apoio ao cliente, meramente técnico e informativo, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade; 5.2.24. A Detentora da Ata deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado durante toda a vigência do contrato; 5.2.25. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local; 5.2.26. No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente; 5.2.27. O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc; 5.2.28. Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Polícia Militar, e o responsável pelas chaves dos Prédios públicos Municipais; 5.2.29. O tempo máximo para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 minutos, independente da localização das instalações da Contratada; 5.2.30. A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada da Polícia Militar, o responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado; 5.2.31. Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações; 5.2.32. O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro; 5.2.33. A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato; 5.2.34. A empresa contratada deverá ter sede operacional no Município de Aripuanã; 5.2.35. Manter os serviços nas Instituições em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente e indicações necessárias e garantia do mesmo; 5.2.36. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.39. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Edital; 5.2.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.41. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.42. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.43. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução do contrato; 5.2.44. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares; 5.2.45. Solicitar por escrito a prorrogação do prazo de implantação, se ocorrer atrasos por motivos atribuíveis ao Município, pelo mesmo período do atraso, acompanhada da devida justificativa e sujeita à aprovação do mesmo; 5.2.46. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial; 5.2.47. Responsabilizar-se pela substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional; 5.2.48. Providenciar a assistência técnica *in loco*, quando requisitado pela Prefeitura, sem ônus para a contratante; 5.2.49. A Contratada deve armazenar as gravações, pelo tempo mínimo de 30 dias; 5.2.50. Apresentar Declaração que possui quadro técnico suficiente, tanto presencial como remoto, para atender toda a demanda do município, nos prazos estabelecidos no Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Todo o serviço deverá ser executado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Detentora da Ata, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2021** e a proposta da empresa **WANDERSON J. RODRIGUES DE BARROS** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 06 de outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

INVOLÁVEL ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME

CNPJ nº 17.138.103/0001-15

Waldney Angelo Pereira

CPF nº. 011.235.091-74

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Hilariane Hilario da Silva

CPF N.º 033.633.191-69 CPF N.º 038.944.021-30

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N.º 31/2021**

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada em serviços na área de psicologia, para execução dos serviços de proteção social no Centro de Referência Especializada da Assistência Social, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: EDER TESTE DE OLIVEIRA - CNPJ N.º 43.653.662/0001-73

Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Data: 15 de outubro de 2021.

Base Legal: no art. 24 Inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.513/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no *Memorando n.º 353/2021/SEMUS* e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, a Sra. **PATRICIA MIRANDA VASCONCELOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1541481-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 007.228.741-11, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais - DEBEP, Nível DAI-01**, lotada na *Secretaria Municipal de Assistência Social*, a partir do dia 15/10/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n.º **13.513/2021** de nomeação referente ao mês 10/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, aos 15 dias do mês de Outubro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.516/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Artigo 38, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar n.º 096/2014;

Considerando o requerido no Memorando n.º 646 e 647/SEMUSA/2021, o qual solicita a concessão de Adicional;

Considerando o disposto no item 2.3.2 do Parecer Jurídico n.º 489/2020 e 574/2020;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de Insalubridade, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data do contrato, conforme segue:

Nome	Cargo	%	Adicional	Valor Mensal
Emerson da Costa Santos	Motorista	20%	Insalubridade	R\$ 220,00
Maria Helena da Silva Silvestre	Zeladora – Covid/Hospital	20%	Insalubridade	R\$ 220,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.514/2021**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Art. 159, da LC 95/2014;

Considerando o Requerido no Memorando n.º 801/2021/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º **12.949/2021**, quanto a designação da professora, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 02 horas/aula excedentes na Escola Municipal José Ary da Costa, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
1	Raquel Soares Freitas - Professor 1 - Classe B	Devido a decisão da mesma.	01/10/2021

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 13.915/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Art. 159, da LC 95/2014;

Considerando o Requerido no Memorando nº 801/2021/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, parcialmente a Portaria nº **13.101/2021**, quanto a designação da professora, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 05 horas/aula excedentes na E.M. Prof. Jari Edgar Zambiasi, conforme segue:

Seq.	Nome	Justificativa	A partir de
03	Maria Gorette Cogo da Silva - Professor 3 - Classe D	Devido a decisão da mesma.	15/10/2021

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 15 dias de outubro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021

DATA E LOCAL: Dia **03 de novembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS DISTRITOS, COMUNIDADES E MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de

segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 15 de outubro de 2021.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 064/2021

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

DATA E LOCAL: Dia **04 de novembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min pelo telefone (65) 3331-1191, no site: www.baraodemelgaco.mt.gov.br ou através do Email: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 15 de outubro de 2021.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 064/2021

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021 - CARTA CONVITE Nº 003/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2021

CARTA CONVITE N.º 003/2021

O Município De Barão De Melgaço Estado de Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº. Reinaldo Heverton Ferraz De Oliveira designado pela Portaria nº 067/2021 de 24/05/2021, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA DE TRABALHO Nº 017559/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNASA, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO.

O Pregoeiro decide declarar vencedor do certame a proponente R.N BRUZZO ENGENHARIA ME – CNPJ: Nº 28.873.747/0001-73, vencedora Valor Global de R\$ 84.333,57 (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Barão de Melgaço – MT, 15 de outubro de 2021.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira
Presidente da CPL
Portaria nº 067/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Sumula: Constitui a Comissão Especial de Inquérito.

EURÍPIO DA COSTA ARANTES, PRESIDENTE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, que a denúncia oferecida pelo cidadão **MANOEL FÁRIA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, RG 153559 e do CPF nº 206.103.941-34 e Título de Eleitor nº 000596301821 – Zona 013 – Seção 0007, eleitor do município de Barra do Bugres, morador na Avenida Cuiabá s/nº Bairro Centro – Barra do Bugres –MT, contra o Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, contra a Secretária de Assistência Social Sra. **Silvania Bento Garcia**, e contra a Secretária Municipal de Agricultura Sra. **Maria Aparecida Bento Garcia**, preenche os requisitos legais do inciso I do artigo 5º do decreto-lei 201/67 e está acompanhado dos documentos apresentados como prova de suas alegações;

CONSIDERANDO, também que a denúncia foi recebida na sessão ordinária do dia 07 de outubro de 2021, pelo voto favorável de doze (12) vereadores, o que representa a maioria dos membros que compõe a Câmara Municipal de Barra do Bugres; CONSIDERANDO ainda que na mesma reunião foram sorteados três (03) vereadores para comporem a comissão especial de inquérito; e

CONSIDERANDO finalmente que foram cumpridas todas as exigências previstas no artigo 5º do decreto-lei 201/67 para constituir-se uma comissão especial de inquérito;

RESOLVE:

Art. 1º, Fica constituída a Comissão Especial de Inquérito nº 02/2021, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, artigo 61 e seguintes para averiguação da prática das infrações tipificadas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67 e consubstanciada e fundamentada nos fatos a saber.

A) Protocolizada na Câmara Municipal sob o nº 2.043/2021, apresentada na sessão ordinária nº 1246ª em 07/10/2021.

Art. 2º- A presente Comissão Especial de Inquérito será composta de três (03) vereadores, nos termos do Artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67 e terá o prazo de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado nos termos do artigo 5º, inciso VII, do decreto-lei nº 201/67, prorrogável por menor, ou igual prazo, devendo apurar infração à regra do artigo 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como a prática das infrações político-administrativas, apontadas na denúncia constante do artigo 4º, do decreto-lei 201/67.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Inquérito será integrada pelos vereadores (a) **PRESIDENTE Marivaldo Marcos de Magalhães (MDB)**; **SECRETÁRIA Simônia Auxiliadora Arantes de Souza (Patriota)**; **RELATOR Arthur José Franco Pereira (DEM)**; sendo os escolhidos nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67.

Art. 3º- A Comissão Especial de Inquérito será destituída automaticamente, bem como arquivado o respectivo processo, se os trabalhos não forem concluídos no prazo estipulado no artigo 2º, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm> .

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 08 de outubro de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 047/2021 – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.004/SMEC/2020**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Barra do Bugres – MT, Sr. **CARLOS ANTONIO TAYANO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital nº 10/2021, que trata do Resultado Final da Prova Objetiva e Classificação Definitiva do Candidato no Processo Seletivo Simplificado nº 004/SMEC/2020, **CONVOCA** o candidato abaixo a comparecer na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, localizada na Rua Frederico Josetti, s/n, bairro Beira Rio, no **DIA 18/10/2021 (SEGUNDA-FEIRA)**, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de serem considerados como desistentes, perdendo a respectiva vaga.

Cargo: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Insc. Nº	Nome
1035	WELTON WAHGTON DA SILVA BASILIO

Art. 1º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 15 de outubro de 2021.

CARLOS ANTONIO TAYANO

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 324/2021

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 049 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº 049 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021 - NOMEAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 15/10/2021 o Sr. **Francisco Arantes Neto**, Advogado, inscrito na OAB/MT sob o nº 2500197/0 e no CPF sob o nº 045.752.691-23, no cargo de provimento em Comissão – Assessor Jurídico da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – *Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, e dá outras providências*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 15 de outubro de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Sumula: Constitui a Comissão Especial de Inquérito.

EURÍPIO DA COSTA ARANTES, PRESIDENTE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, que a denúncia oferecida pelo cidadão **MÁRCIO UREL RODRIGUES**, brasileiro, casado, professor, RG 12963470 SSP/MT e do CPF nº 702.928.921-87, eleitor do município de Barra do Bugres, morador na Avenida Pedro de Campos Borges, nº 24 Bairro Maracanã – Barra do Bugres –MT, contra o Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, preenche os requisitos legais do inciso I do artigo 5º do decreto-lei 201/67 e está acompanhado dos documentos apresentados como prova de suas alegações;

CONSIDERANDO, também que a denúncia foi recebida na sessão ordinária do dia 07 de outubro de 2021, pelo voto favorável de doze (12) vereadores, o que representa a maioria dos membros que compõe a Câmara Municipal de Barra do Bugres; CONSIDERANDO ainda que na mesma reunião foram sorteados três (03) vereadores para comporem a comissão especial de inquérito; e

CONSIDERANDO finalmente que foram cumpridas todas as exigências previstas no artigo 5º do decreto-lei 201/67 para constituir-se uma comissão especial de inquérito;

RESOLVE:

Art. 1º, Fica constituída a comissão especial de inquérito nº 01/2021, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, artigo 61 e seguintes para averiguação da prática das infrações tipificadas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67 e consubstanciada e fundamentada nos fatos a saber.

A) Protocolizada na Câmara Municipal sob o nº 1.700/2021, apresentada na sessão ordinária nº 1246ª em 07/10/2021.

Art. 2º- A presente Comissão Especial de Inquérito será composta de três (03) vereadores, nos termos do Artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67 e terá o prazo de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado nos termos do artigo 5º, inciso VII, do decreto-lei nº 201/67, prorrogável por menor, ou igual prazo, devendo apurar infração à regra do artigo 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como a prática das infrações político-administrativas, apontadas na denúncia constante do artigo 4º, do decreto-lei 201/67.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Inquérito será integrada pelos vereadores (a) **PRESIDENTE: Cleide Rodrigues de Oliveira (PP)**; **RELATOR: Marivaldo Marcos de Magalhães (MDB)**; **SECRETÁRIO: Josuel Izídio Barboza (DEM)** sendo os escolhidos nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67.

Art. 3º- A Comissão Especial de Inquérito será destituída automaticamente, bem como arquivado o respectivo processo, se os trabalhos não forem concluídos no prazo estipulado no artigo 2º, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 08 de outubro de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Sumula: Constitui a Comissão Especial de Inquérito.

EURÍPIO DA COSTA ARANTES, PRESIDENTE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno; e

CONSIDERANDO, que a denúncia oferecida pelo cidadão **EDILSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 707.403.051-15 e Título de Eleitor nº 020348991813, eleitor do município de Barra do Bugres, morador na Rua dos Operários s/nº Bairro Maracanã – Barra do Bugres –MT, contra o Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Sr. **Divino Henrique Rodrigues dos Santos**, preenche os requisitos legais do inciso I do artigo 5º do decreto-lei 201/67 e está acompanhado dos documentos apresentados como prova de suas alegações;

CONSIDERANDO, também que a denúncia foi recebida na sessão ordinária do dia 14 de outubro de 2021, pelo voto favorável de doze (12) vereadores, o que representa a maioria dos membros que compõe a Câmara Municipal de Barra do Bugres; CONSIDERANDO ainda que na mesma reunião foram sorteados três (03) vereadores para comporem a comissão especial de inquérito; e

CONSIDERANDO finalmente que foram cumpridas todas as exigências previstas no artigo 5º do decreto-lei 201/67 para constituir-se uma comissão especial de inquérito;

RESOLVE:

Art. 1º, Fica constituída a comissão especial de inquérito nº 03/2021, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, artigo 61 e seguintes para averiguação da prática das infrações tipificadas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/67 e consubstanciada e fundamentada nos fatos a saber.

A) Protocolizada na Câmara Municipal sob o nº 2.044/2021, apresentada e aprovada na sessão ordinária nº 1247ª em 14/10/2021.

Art. 2º- A presente Comissão Especial de Inquérito será composta de três (03) vereadores, nos termos do Artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67 e terá o prazo de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado nos termos do artigo 5º, inciso VII, do decreto-lei nº 201/67, prorrogável por menor, ou igual prazo, devendo apurar infração à regra do artigo 61 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como a prática das infrações político-administrativas, apontadas na denúncia constante do artigo 4º, do decreto-lei 201/67.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Inquérito será integrada pelos vereadores (a) **PRESIDENTE Arthur José Franco Pereira (DEM)**; **RELATOR: Sidnei Gomes de Souza (MDB)**; **MEMBRO: Josuel Izídio Barboza (DEM)** sendo os escolhidos nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67.

Art. 3º - A Comissão Especial de Inquérito será destituída automaticamente, bem como arquivado o respectivo processo, se os trabalhos não forem concluídos no prazo estipulado no artigo 2º, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE”.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Eurípio da Costa Arantes

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônicos dos Municípios - Mato Grosso: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 15 de outubro de 2021.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº001/2021

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 089/2021

DECRETO Nº 089/2021

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **GEIZE APARECIDA DE LIMA OLIVEIRA** do cargo de **CONTÍNUO, NÍVEL 09, CLASSE D**, matrícula nº 756, portadora do RG: nº 1632731-4 SSP/MT, CPF nº. 724.596.971-04, nomeada pelo **DECRETO Nº 005/2004** de 05/01/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra

IVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.466/2021

Dispõe sobre a criação de Programa da Rede de Ensino Municipal da Educação do Município de Barra do Bugres, para a Aquisição de Computador Portátil novo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Programa da Rede de Ensino Municipal da Educação de Barra do Bugres que tem por objeto o custeio para a Aquisição de Computador Portátil novo, para professores do quadro efetivo e os contratados temporariamente em efetiva

regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar, como ferramenta de auxílio didático, também como medida de mitigação dos efeitos causados pela pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

Art. 2º - Para fins do repasse de que trata o caput do art. 1º desta lei, serão considerados computador portátil do tipo notebook ou ultrabook que deverá ter, minimamente, as seguintes configurações: processador compatível com arquitetura x86 e x64 e os seguintes requisitos: possuir, no mínimo, 4 núcleos físicos; frequência de clock de, no mínimo 1.5 GHz; memória cache de 4 MB; Memória RAM com no mínimo 8 GB, DDR4; Armazenamento de, no mínimo, 256 GB SSD ou 1 TB HDD; Tela HD de 1366x768 pixels; Comunicação, wi-fi/Bluetooth; no mínimo 2 portas USB, sendo que ao menos 1 seja USB 3.0; webcam integrada; porta HDMI integrada; possuir uma entrada e uma saída de áudio, para microfone e fone de ouvido respectivamente, podendo ser um combo áudio/microfone; possuir Microfone integrado; possuir alto-falantes estéreo integrados; touchpad; teclado Português-BR com Teclado numérico; garantia de, no mínimo, 12 meses.

Art. 3º - Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas e/ou administrativas.

Parágrafo único - Os servidores indicados no art. 1º desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

Art. 4º - As ajudas de custo serão de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador.

§ 1º - O servidor poderá adquirir computador com valor superior ao disposto no caput deste artigo, com complemento de recurso próprio, sendo vedada a aquisição por valor inferior ao recebido.

§ 2º - A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

§ 3º - Os servidores serão contemplados com os benefícios desta lei uma única vez.

Art. 5º - Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal no nome do servidor contemplado, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do crédito em sua conta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua aquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - não ceder a qualquer título, o uso do equipamento a terceiros;

V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devolução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas.

Art. 6º - O professor sob contrato temporário, além do dever de observar o disposto no art. 2º desta Lei, utilizará o equipamento em regime de comodato gratuito, devendo restituí-lo, em perfeito estado, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como requisito para a quitação das verbas rescisórias.

§ 1º - Em caso de rescisão antecipada de contrato de trabalho ou exoneração, o servidor restituirá o equipamento à SMEC, ficando pendente o pagamento das verbas rescisórias, até a efetiva devolução.

§ 2º - O equipamento restituído na forma deste artigo será cedido, em regime de comodato gratuito, a outro servidor que cumprir os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Não receberão o benefício mencionado no caput do art. 2º:

- I - os professores que se encontrem em licença sem ônus;
- II - os professores cedidos com ou sem ônus;
- III - os professores em licença para qualificação profissional;
- IV - os professores em readaptação (desvio de função), em funções burocráticas, sem atendimento à alunos;
- V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação de conta.
- VI - os professores em regime de Cooperação Técnica com o Estado;
- VII - os professores concursados e/ou contratados pela rede municipal que tenham sido contemplados por programas ou incentivos do gênero.

Art. 8º - A ajuda de custo prevista no art. 2º desta Lei não possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMEC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único - As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto governamental, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.465/2021

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.462/2003 que "Institui o novo Código de Posturas do Município de Barra do Bugre-MT e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Acresce os §§1º e 2º ao Art. 10 da Lei Municipal nº 1.462/2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 -

§ 1º - Aos infratores, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§ 2º - Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 03 UPF's municipal o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas da correção monetária, multa e juros estabelecidas no Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.

Art.2º - Altera a redação do Art. 128º e acresce os §§ 8º e 9º a Lei Municipal nº 1.462/2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 128 - As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

§ 8º - não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

§ 9º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não será permitido conservar fossas abertas, escombros e construções inabitáveis.

Art.3º - Exclui os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 129 e transforma o §1º em Parágrafo Único, acresce os Arts. 129-A §§1º e 2º e 129-B, §1º incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I e II, §§ 3º e 4º a Lei Municipal nº 1.462/2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 -

Parágrafo Único - A proibição do presente artigo é extensiva às margens de rodovias federais, estaduais e municipais, bem como aos caminhos municipais.

Art. 129-A - Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do Município, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do Poder Público, por meio do Departamento de Fiscalização e Posturas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo:

§1º - Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º - Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,0025 UPF's municipal por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas da correção monetária, multa e juros estabelecidos pelo Código Tributário Municipal, desde a data da execução dos serviços até o seu efetivo pagamento.

Art. 129-B - Os proprietários de imóveis situados na área urbana do Município devem manter os quintais, pátios, datas, lotes e terrenos em perfeito estado de conservação e manutenção e mantê-los murados e calçados, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - A manutenção e conservação dos imóveis deverão compreender:

I - ausência de plantas que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos à saúde;

II - Ausência de plantas que, pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos ou sobre eles projetem sombra incômoda, folhas, galhos, frutos ou ramos secos;

III - ausência de plantas que, em queda acidental, possam causar vítimas ou danos às propriedades;

IV - Ausência de plantas que possam servir de esconderijo.

§ 2º - No caso de queimadas:

I - Fica proibida a execução de queimadas para limpeza de terrenos na área urbana, sob pena de multa de 03 UPF's municipal, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

II - Fica criado o "Disque Queimada", com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com atendimento disponível por 24 horas, para atender as denúncias de queimada no perímetro urbano do município.

§ 3º - Ficam proibidos o plantio e a conservação de vegetação espinhenta na área correspondente à calçada e ao passeio público, sob pena de multa de 03 UPF's municipal, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§ 4º - As plantas que comprovadamente atentem contra o disposto neste artigo, deverão ser retiradas pelo proprietário ou inquilino, no prazo de até quinze dias após regular notificação pelo Poder Público Municipal, sob pe-

na de aplicação de multa e de remoção compulsória da planta pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 235/2021- INEXIGIBILIDADE N° 112/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a rescisão do contrato conforme abaixo:

Contratada: **Carvalho e Tejerina Serviços LTDA**, Cnpj: nº31.986.752/0001-05 **Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica médica em PSF's e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT.**

A rescisão do contrato funda-se em amparo legal na Lei nº 8.666/93, art. 79,II. A rescisão foi feita por ato bilateral entre a Administração Pública e a contratada, em rescisão amigável; assim decidiu rescindir o contrato na data de : 05 de Setembro de 2021

Barra do Garças - MT, 15 de Outubro de 2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 040/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 17.830/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 15/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 040/2021, que teve como vencedora a empresa: EVROS CONSULTING LTDA, CNPJ: 30.032.762/0001-30.

Barra do Garças / MT, 15 de outubro de 2021.

Willer Alves Siqueira - Pregoeiro

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que houve questionamentos da empresa **Serra Geral Construções**, CNPJ: **37.554.960/0001-03**, sobre as Planilhas de Engenharia do processo de Contratação de empresa especializada para a conclusão da construção da Creche de Educação Infantil Pró Infância – Projeto I Convencional na Rua “J” esquina com a Rua “B”, quadras 23 e 24 no Bairro Solar Ville, no Município de Barra do Garças-MT;

CONSIDERANDO que as Planilhas de Engenharia estão com os valores errado;

CONSIDERANDO que o engenheiro responsável irá refazer novas Planilhas Orçamentárias;

CONSIDERANDO que já foi publicado a abertura da **Tomada de Preços nº 005/2021** para o dia 09 de setembro de 2021 as 08:00 horas e 30 minutos;

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que diz: “a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência

ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 15 de outubro de 2021.

ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que houve questionamentos da empresa **Serra Geral Construções**, CNPJ: **37.554.960/0001-03**, sobre as Planilhas de Engenharia do processo de Contratação de empresa especializada para a **reforma da biblioteca, quadra poliesportiva e construção de vestiários na CMEB HELENA ESTEVES, Avenida Brasil, s/nº no Jardim Nova Barra**, coordenadas geográficas: 15°53'30"S e 52°18'32"W;

CONSIDERANDO que as Planilhas de Engenharia estão com os valores errado;

CONSIDERANDO que o engenheiro responsável irá refazer novas Planilhas Orçamentárias;

CONSIDERANDO que já foi publicado a abertura da **Tomada de Preços nº 006/2021** para o dia 14 de setembro de 2021 as 08:00 horas e 30 minutos;

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que diz: “a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 15 de outubro de 2021.

ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

DESPACHO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÍLSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que houve questionamentos da empresa **Serra Geral Construções**, CNPJ: **37.554.960/0001-03**, sobre as Planilhas de Engenharia do processo de Contratação de empresa especializada para a **conclusão da construção da Creche de Educação Infantil Pró Infância** situada a Rua Vaticano, Quadra 517 – loes 14 ao 18 e do 27 ao 31, no Bairro Jardim Nova Barra, coordenadas Geográficas 15°54'.15.97"S e 52°18'30.39"O;

CONSIDERANDO que as Planilhas de Engenharia estão com os valores errado;

CONSIDERANDO que o engenheiro responsável irá refazer novas Planilhas Orçamentárias;

CONSIDERANDO que já foi publicado a abertura da **Tomada de Preços nº 007/2021** para o dia 20 de setembro de 2021 as 08:00 horas e 30 minutos;

CONSIDERANDO a súmula 473 do STF que diz: “a Administração pode anular seus próprios atos, eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial”.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

1- FICA **REVOGADO** o Processo Licitatório em questão;

2-ENCAMINHE-SE para providências imediatas.

Barra do Garças-MT, 15 de outubro de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 039/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 17.830/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 06/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 039/2021, que teve como

vencedora a empresa: L. C. VERISSIMO PRADO - EPP, CNPJ: 02.045.618/0001-01.

Barra do Garças / MT, 15 de outubro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

CONTRATO Nº 336/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 149/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **VM SERVIÇOS MEDICOS LTDA** - CNPJ: 307.340.371-04 - **OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de urgência e emergência em regime de plantão presencial, sobre aviso, consultas, clínica medica em PSFs e demandas médicas especializadas para acompanhamento clínico de pacientes, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Barra do Garças-MT.**

Valor Global: **R\$: 155.850,00**(cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais) **Vigência ate 31/12/2021**

Barra do Garças - MT, 15 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 70 Vencedor(es) do(s) Item(s) Logo Licitant

Fornecedor: DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - 01.475.599/0001-82											
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	MINICARREGADEIRA DE DIREÇÃO DESLIZANTE SOBRE RODAS, MOTOR 4 CILINDROS (BAIXOS NÍVEIS DE EMISSÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PROCONVE MAR-I OU EPA TIER 3), TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 48 HP, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS HIDRÁULICOS OU A DISCO, CABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO (ROPS/FOPS), COMANDOS DE AÇIONAMENTO POR JOYSTICK'S, FLUXO HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 63 L/MIN, ELEVÇÃO VERTICAL DO BRAÇO, PNEUS 10 X 16,5, CARGA DE TOMBAMENTO DE NO MÍNIMO 1.200 KG, PESO OPERAOCIONAL DE NO MÍNIMO 2.200 KG, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 54 LITROS.	BOBCAT	S450	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 350.327,59	R\$ 350.327,59	5,80 %	R\$ 20.327,59
2	1,00	UN	VASSOURA - RECOLHEDORA, ACOPLAVEL A MINICARREGADEIRA, EQUIPADA COM CAIXA DE 60 (1.524MM) DE LARGURA, VOLUME DA CACAMBA MÍNIMO DE 397L, EQUIPADA COM CERDAS MISTAS DE 26 (660MM) EM POLIPROPILENO E ACO, DEVIDAMENTE MESCLADAS NO MESMO DISCO DE CERDA, FLUXO HIDRAULICO MÍNIMO DE 57 LPM E MÁXIMO DE 95 LPM E QUE PERMITA SUBSTITUICAO DO JOGO DE CERDAS EM CAMPO DESCARTANDO O USO DE QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA, COM REGULAGEM LATERAL DE ALTURA DA CACAMBA QUE POSSIBILITE MELHOR UTILIZACAO DOS DISCOS DE CERDA, EQUIPADA COM KIT DISPERSOR DE AGUA, COM RESERVATORIO MÍNIMO DE 95L E VASSOURA LATERAL AUXILIAR DE SARETA COM CERDAS DE POLIPROPILENO OU ACO.	BOBCAT	60"	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 55.548,75	R\$ 55.548,75	9,99 %	R\$ 5.548,75
Total R\$ 380.000,00								Total Orçado R\$ 405.876,34		6,38%	R\$ 25.876,34

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA	01.475.599/0001-82	1 - 2	R\$380.000,00	R\$ 405.876,34	6,38%	R\$ 25.876,34
Total Geral			R\$ 380.000,00	R\$ 405.876,34	6,38%	R\$ 25.876,34

PREFEITURA 5º REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA 05/2021

5º REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA 05/2021

De: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT

Para: **Auto Posto Bodinho** - CNPJ:04.335.371/0001-85

JN Amurim & Cia LTDA – CNPJ: 05.880.887/0001-73

Tendo em vista que os pedidos de reajuste apresentados pelas licitantes, foram analisados pela Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, bem como que pareceres foram no sentido de dar procedência as solici-

tações e que **determino** que se preceda as devidas atualizações na Ata de Registro de Preços 05/2021, a qual passa a vigorar com os seguintes valores:

Descrição	Valores unitários da ATA	Valores unitários atualizados	Valor em porcentagem de aumento
OLEO DIESEL S 500	R\$ 5,30	R\$ 5,99	13,01%
OLEO DIESEL S10	R\$ 5,23	R\$ 6,08	16,25%
GOSOLINA COMUM	R\$ 6,36	R\$ 7,26	14,15%
ETANOL	R\$ 4,55	R\$ 5,38	18,24%

Bom Jesus do Araguaia – MT, 15 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA****Prefeito Municipal****J N AMURIM & CIA LTDA – EPP - CNPJ: 05.880.887/0001-73****AUTO POSTO BODINHO - CNPJ: 04.335.371/0001-85****PREFEITURA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 26/2021****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O(a) PREGOEIRO do(a) **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 26/2021** referente à **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA.**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA - 01.475.599/0001-82

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	UN	MINICARREGADEIRA DE DIREÇÃO DESLIZANTE SOBRE RODAS, MOTOR 4 CILINDROS (BAIXOS NÍVEIS DE EMISSÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PROCONVE MAR-I OU EPA TIER 3), TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 48 HP, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, FREIOS HIDRÁULICOS OU A DISCO, CABINE FECHADA COM ARCONDICIONADO (ROPS/FOPS), COMANDOS DE ACIONAMENTO POR JOYSTICK'S, FLUXO HIDRÁULICO COM VAZÃO MÍNIMA DE 63 L/MIN, ELEVAÇÃO VERTICAL DO BRAÇO, PNEUS 10 X 16,5, CARGA DE TOMBAMENTO DE NO MÍNIMO 1.200 KG, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 2.200 KG, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 600 KG, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 54 LITROS.	BOBCAT	S450	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 350.327,59	R\$ 350.327,59	5,80%	R\$ 20.327,59
2	1,00	UN	VASSOURA - RECOLHEDORA, ACOPLAVEL A MINICARREGADEIRA, EQUIPADA COM CAIXA DE 60 (1.524MM) DE LARGURA, VOLUME DA CACAMBA MÍNIMO DE 397L, EQUIPADA COM CERDAS MISTAS DE 26 (660MM) EM POLIPROPILENO E ACO, DEVIDAMENTE MESCLADAS NO MESMO DISCO DE CERDA, FLUXO HIDRÁULICO MÍNIMO DE 57 LPM E MÁXIMO DE 95 LPM E QUE PERMITA SUBSTITUIÇÃO DO JOGO DE CERDAS EM CAMPO DESCARTANDO O USO DE QUALQUER TIPO DE FERRAMENTA, COM REGULAGEM LATERAL DE ALTURA DA CACAMBA QUE POSSIBILITE MELHOR UTILIZAÇÃO DOS DISCOS DE CERDA, EQUIPADA COM KIT DISPERSOR DE ÁGUA, COM RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 95L E VASSOURA LATERAL AUXILIAR DE SAREJA COM CERDAS DE POLIPROPILENO OU ACO.	BOBCAT	60"	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 55.548,75	R\$ 55.548,75	9,99%	R\$ 5.548,75

Subtotal Adjudicado: R\$ 380.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 405.876,34	6,38%	25.876,34

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 380.000,00	R\$ 405.876,34	6,38%	25.876,34

Bom Jesus do Araguaia - Mato Grosso, 15 de Outubro de 2021WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSAPREGOEIRO

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (horário de Brasília) do dia 03 de Novembro 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

RETIRADA DO EDITAL: no site solicitação via e-mail: bjalicitacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30min às 17h30min.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 15 de Outubro de 2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA**Pregoeiro Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2021**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO nº. 002/2021

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelas Portarias nº 293, de 23 de abril de 2021 e 613/2021 de 15 de outubro de

2021, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos como clínico geral e pediatria, em regime de 40 (quarenta) horas semanais nas unidades básicas de saúde de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência anexo a este edital, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no que couber.

O envelope contendo a documentação, nos termos exigidos no presente Edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Brasnorte- MT, com endereço na Rua Curitiba nº 1080, Centro, na cidade de Brasnorte - MT.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 19 de outubro de 2021 até o dia 19 de outubro de 2022, no horário das 07:00 as 13:00 horas (horário local).

Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3200, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT. 15 de outubro de 2021.

Edicleia Lucas da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmiteix para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias de Saúde, Esporte e lazer, Turismo e Cultura, Educação e Infraestrutura e Logística.

Realização: 05 de Outubro de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de Setembro de 2021.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 – TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 020/2021 – 1Doc.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, torna público que a licitação realizada entre os dias 08/09/2021 à 15/10/2021, Pregão Eletrônico nº 07/2021, com Processo Administrativo Digital nº 020/2021 – 1Doc, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** restou **FRACASSADA**, em razão da DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO das empresas participantes.

Cáceres – MT, 15 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva–SSAAP

Decreto 99/2021

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

CONTRATO Nº 154/2021 - SELETIVO Nº 002/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 154/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FABIANE MARIA DA SILVA LIMA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua São Pedro Nº S/N, bairro Cavallhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1589800-8 SSP/ MT e CPF nº 010.666.881-1, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **FABIANE MARIA DA SILVA LIMA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de outubro de 2021 e término em 05 de abril de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2021

FABIANE MARIA DA SILVA LIMA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 860, DE 14/10/2021.**

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos

na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 163 10.122.1002.2024.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO 10.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 401 12.122.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 240.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 634 23.695.1006.1257.0000 DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO 45.000,00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 295.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 226 10.302.1002.2035.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 444 12.361.1004.2061.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 494 12.365.1004.2064.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -180.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 607 13.122.1002.2126.0000 QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO -45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -295.000,00

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
ERRATA PORTARIA Nº 77/2021**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover a alteração na Portaria nº 77/2021, sendo esta **publicada no dia 15 de outubro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVI – Nº 3.835**, comunica a todos que:

Retifica nos termos a seguir:

Onde se lê:

"Art. 5º Ficam designados como pregoeiros da Comissão Permanente de Licitações, os servidores, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA E VINICIUS LEAL VIEIRA."

Leia-se:

"Art. 5º Ficam designados como pregoeiros da Comissão Permanente de Licitações, os servidores, ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA E CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA."

Cáceres/MT, 15 de outubro de 2021.

MARIA APARECIDA N. DOS S. SILVA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº866, DE 15/10/2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.916/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$70.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

81 04.122.1007.2199.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DES. COMPLE-XO NASCENTES DO PANTANAL 50.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

440 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

80 04.122.1007.2199.0000 CONTRIBUIÇÃO AO CONS. DES. COMPLE-XO NASCENTES DO PANTANAL -50.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.00

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

444 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/ 2021

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVI - 004/2021

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 069/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 19 de agosto de 2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará às **08h30, horário de Cuiabá-MT, do dia 03 de novembro de 2021**, nas dependências do PREVICÁCERES, situado a Rua General Osório, nº 2.430, Centro, Cáceres/MT, CEP 78210-052, o procedimento licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atualização cadastral e funcional dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, mediante a realização de censo previdenciário, com disponibilização de recenseadores e qualquer outra mão de obra necessária, bem como equipamentos e instalações adequadas para realizar o atendimento ao público-alvo.

As informações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.previcaceres.com.br, Portal da Transparência – Contratações Públicas: [https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaSubItem/...](https://sic.tce.mt.gov.br/97/assunto/listaSubItem/)

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida em contato pelo telefone: (65) 3223-6477 ou e-mail: previcaceres@gmail.com

Cáceres/MT, 15 de outubro de 2021.

Paula Balduino Rocha dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

DECRETO Nº. 865 DE 15/10/2021.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.993/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$3.551,90 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1349 20.122.1006.1254.0000 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DE REFERÊNCIA 2.040,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.00

1350 20.122.1006.1254.0000 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DE REFERÊNCIA 1.486,05

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.33

1351 20.122.1006.1254.0000 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA DE REFERÊNCIA 25,85

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 3.33

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 864 DE 15/10/2021.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.990/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$81.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1346 27.812.1002.1289.0000 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE 40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.33

1347 27.812.1002.1289.0000 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.00

1348 27.812.1002.1289.0000 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE 31.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 3.00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

920 27.812.1002.1159.0000 REALIZAÇÃO DOS JOGOS -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.33

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2020.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO Nº 095/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 091/2021

TERMO ADITIVO Nº 095/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 091/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua H, S/Nº, QD. 02, LT. Novo H, Jardim Guanabara, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 3424318-6 SSP/MT e CPF nº 522.902.471-20, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado,

com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ALEXSANDER LEANDRO MARQUES** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 31 de março de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de outubro de 2021.

ALEXSANDER LEANDRO MARQUES

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº 094/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 089/2021

TERMO ADITIVO Nº 094/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 3º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 089/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **MAHER MAHMUD KARIM**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Violetas, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2417253-7 SSP/MT e CPF nº 044.679.191-12, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **MAHER MAHMUD KARIM** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse

se público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **termo em 31 de março de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de outubro de 2021.

MAHER MAHMUD KARIM

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – TRD/SMS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **26.720/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a Empresa KONNTE- SEGURNCA E VIGILANCIA LTDA- ME**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Elis Fernanda Melo Silva, portador da carteira de identidade 16078950 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 733.029.291.153, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Empresa **KONNTE- SEGURNCA E VIGILANCIA LTDA- ME** inscrito (a) no CNPJ 11.090.084/0001-18, residente RUA QUATRO 06 QD 57 S/ - CENTRO AMERICA, em Cuiabá, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de serviços prestados para o Município de Cáceres na Unidade de Pronto Atendimento, após o término do contrato Nº 125/2016.

O valor global da dívida ora reconhecido é de **R\$ 107.413,30 (cento e sete mil quatrocentos e treze e trinta).**

O período do objeto acima se deu de 02 de junho de 2021 a 23 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância **R\$ R\$ 107.413,30 (cento e sete mil quatrocentos e treze e trinta)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração da Empresa **KONNTE- SEGURNCA E VIGILANCIA LTDA- ME**, e demais documentos acostados ao processo administrativo nº 26.720/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	Fonte
2041	33.90.93	3.02

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de setembro de 2021.

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

KONNTE- SEGURNCA E VIGILANCIA LTDA- ME

PARTE CREDORA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 166/2019-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **22/09/2021 a 22/09/2022**, correspondendo ao 2º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAR O VALOR do Contrato Administrativo nº 166/2019-PGM, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), alterando-se o valor do contrato para R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), **totalizando um acréscimo de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)**, conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 55.200,00	R\$ 13.800,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R\$ 69.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL: EUNATAN SOARES DA SILVA, CPF: 047.902.811-75, e, como suplente, o servidor **Rosenil Deluque Nunes**, CPF: 536.319.191-15.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de setembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 862 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 32.202, de 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear o servidor **Antônio Pedro Da Silva**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Tributação, da **Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2021.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de outubro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES**, contados a partir do dia **22/09/2021 a 22/09/2022**, com renovação do valor, correspondendo ao 1º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 183.361,20 (Cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL: ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 035.165.301-54, e, como suplente, o servidor **Eudes Junio Arruda de Aquino**, CPF: 792.980.521-20.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses**, a contar do dia **22/09/2021 a 22/09/2022**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de **R\$ 3.155,60 (Três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, será de **R\$ 3.409,72 (Três mil e quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 3.155,60 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)	8,052930%	R\$ 3.409,72 (Três mil e quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de R\$ 3.409,72 (três mil e quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

FISCAL: HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, e, como suplente, pelo o Sr. **Paulo Henrique Procópio Moreira**, CPF:021.275.021-67.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2018-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 005/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: PELEGRINO & CIA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses**, a contar do dia **22/09/2021 a 22/09/2022**, com reflexos financeiros.

e a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **13/09/2021 a 13/09/2022**, com renovação do valor, correspondendo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R\$ 640.952,55 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

FISCAL: EUDES JUNIO ARRUDA DE AQUINO, CPF: 792.980.521-20, e como suplente, o servidor Geovani de Assis Ferreira de Moraes, CPF: 015.647.861-70.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021-PGM.**

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: UNITE SOLUÇÕES EM PROJETOS EIRELI.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **UNITE SOLUÇÕES EM PROJETOS EIRELI PARA MAIS 60 (sessenta) DIAS**, correspondendo ao 2º Aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020-PGM.**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2021 a 17/09/2022**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº101/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de **R\$ 225,40 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, será de **R\$ 247,22 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 225,40 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)	9,679670%	R\$ 247,22 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de R\$ 247,22 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2020-PGM.**

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE** e a empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16/09/2021 a 16/09/2022**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de **R\$ 458,30 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**, será de **R\$ 498,33 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 458,30 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)	8,733690 %	R\$ 498,33 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de R\$ 498,33 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
13/10 – 17:30	https://meet.google.com/vjn-evuk-fvs	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4129/2021	Jorge Miura	Tiago Ruas Ferreira
4784/2020	Jorge Miura	Victor Luiz Martins de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
14/10 – 17:30	https://meet.google.com/fnp-xtfm-owj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1814/2021	Rosângela Catelani Granulha	Eliana da Silva Carvalho Duarte
5111/2021	Gilson Xavier de Lima	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/10 – 17:30	https://meet.google.com/xnk-qhvy-oxb	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

19813/2020	Baía Grande Agropecuária	Ledson Glauco Monteiro Catelan
5395/2021	José Lemes da Silva	Ledson Glauco Monteiro Catelan

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/10 – 17:30	https://meet.google.com/tpo-cqnh-eyw	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12338/2020	Veridiane Trevisan Dal Bem	Eliana da Silva Carvalho Duarte
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 04 de outubro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2020-PGM.

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO** ea empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16/09/2021 a 16/09/2022, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de R\$ 226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), será de R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos)	8,733690%	R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de R\$ 246,72 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através

da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** ea empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16/09/2021 a 16/09/2022, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), será de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).	9,679670%	R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de R\$ 496,08 (quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de setembro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ea empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 08/09/2021 a 08/09/2022, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020-PGM, em que o valor, em adequação à variação do Índice IPCA (IBGE), de R\$ 20.729,30 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos), será de R\$ 22.539,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais), conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 20.729,30 (vinte mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos)	8,733690 %	R\$ 22.539,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de R\$ 22.539,00 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e nove reais), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

FISCAL: ELIE BEZERRA DE PAULA, CPF: 570.322.971-53, e, como suplente, o servidor **Alison Ribeiro Felix**, CPF: 040.721.641-35.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2020-PGM.

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** ea empresa **KH-RONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses**, a contar do dia **17/09/2021 a 16/09/2022**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de **R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, será de **R\$ 254,87 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 234,40 (duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)	8,733690 %	R\$ 254,87 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de **R\$ 254,87 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de setembro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE
VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATADA: KHONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2020-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** ea empresa **KHONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, para **mais 12 (doze) meses**, a contar do dia **17/09/2021 a 17/09/2022**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2020-PGM, em que o valor, em adequação a variação do Índice IPCA (IBGE), de **R\$ 1.344,80 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, será de **R\$ 1.462,25 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme descrição na tabela abaixo:

VALOR INICIAL	PERCENTUAL IPCA (IBGE)	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO
R\$ 1.344,80 (mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)	8,733690 %	R\$ 1.462,25 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR o valor reajustado de **R\$ 1.462,25 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

FISCAL: RONALDO DAMACENA, CPF: 002.604.088-32, e, como suplente, a servidora **Jesuína Benedita de Almeida**, CPF: 895.754.311-20.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 27/2021 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Contrato nº 202 de 16 de Setembro de 2021 onde se corrige a data término do referido contrato.

ONDE SE LE:

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Setembro de 2021 e o término 14 de Setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

LEIA SE:

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Setembro de 2021 e o término 13 de Setembro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 222/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 007/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2018-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, por **mais 60 (sessenta) dias**, conforme demonstrativo abaixo:

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Vigência do Contrato	29/09/2021	28/11/2021

FISCAL: SUELY MARIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 994.656.041-00, e, como suplente, pelo Engenheiro Civil **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO**.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2021.

CONTRATO Nº 153/2021 - SELETIVO Nº 002/2021 - POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 153/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida dos Estados Nº 1789, JD GUANABARA, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1596944-4 SSP/MT e CPF nº 009.994.381-66, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento - UPA - da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **19 de outubro de 2021 e término em 18 de abril de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2021

ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

CONTRATO Nº 155/2021 - SELETIVO Nº 002/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 155/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Professor Paulo Freire Nº 966, Bairro Jardim Planalto, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 226329-4 SSP/MT e CPF nº 025.508.331-98, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 2.986, de 17 de setembro de 2021, e ainda considerando o Edital 002/2021 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA**, no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas

funções na Central da Covid da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **06 de outubro de 2021 e término em 05 de abril de 2022.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI N° 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.451,32 (Um mil quatrocentos e cinquenta e um reais com trinta e dois centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de outubro de 2021

KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF n° _____ CPF n° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº480 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. **GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE: I – Exonerar o Sr. GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA que exercia o cargo em Comissão de PREGOEIRO OFICIAL, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 032 de 04 de janeiro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 1.319 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

LEI ORDINÁRIA N.º 1.319 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Autores: Azevedo Onesio Waamate Tserebutu e Gininho Tseredzapriwê Ooprê

“Institui que o dia do Índio, em 19 de abril, seja declarado feriado Municipal, em celebração a tradição local, religiosa, histórica cultura do povo Indígena Xavante Campinapolense.”

O Prefeito do Município de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o dia **19 de abril, dia do índio, com Feriado Municipal**, em celebração a tradição local, religiosidade, história e cultura do povo indígena Xavante Campinapolense, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.732 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRª NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando: o teor do requerimento da servidora protocolado em 14/10/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **NAYANE APARECIDA LOPES BOTELHO**, que exercia o cargo de **CONTADOR- SEDE DO MUNICÍPIO, Classe "A", Nível "01"**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura.

Art. 2º - Revoga em todos os seus termos o Decreto de nº 3.183 de 01 de agosto de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

JOSÉ BUENO VILELA

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.241 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0007.10078 MERENDA ESCOLAR - INVESTIMENTOS

4490000000 Aplicações diretas

0300000000 Recursos Ordinários - Exercício Anterior.....
.....R\$ 40.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na

forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021-LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 15 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.240 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 260.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20153 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3350000000 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

0102000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício.....
.....R\$ 260.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.20153 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

3190000000 Aplicações diretas

0102000000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde – Exercício.....
.....R\$ 260.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021-LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 15 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 917, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Art. 1º. Instituir Comissão de Processo Administrativo Nº 009/2021, em desfavor da empresa Banco Bradesco S.A, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/2823-47, devido a sonegação fiscal praticado pelo Banco Bradesco constatado pelo Auto de Infração e Imposição de Multa AIIM 002/2021 em anexo, conforme solicitação por Memorando nº 148/2021 do Departamento de Fiscalização. Art. 2º. Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836 Membros: Vânia de Araújo Pompermayer, matrícula funcional nº 3008 Membros: Roberta Cristina Freitas Silva, matrícula funcional nº 1882

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 25 ao Contrato de Gestão 02/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE À VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.613/0001-24.**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o repasse, referente ao Recurso conforme estabelecido na PORTARIA GM/MS nº 2237/2021, a portaria possui como destinação do recurso, o tratamento de infecção pelo Novo Coronavírus, que serão utilizados no tratamento exclusivo de pacientes acometidos pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Valor: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.122.0021.20157.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.42.074000 – Ações de Saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19

Data: 06/10/2021

Secretaria: Secretaria de Saúde

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.242 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 549.606,68 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$549.606,68 (quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

002.13.392.0020.20023 AÇÕES CULTURAIS

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 424.383,68

4490000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 125.223,00

TOTAL.....
.....R\$ 549.606,68

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001.13.122.0002.20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 100,00

002.13.391.0020.20022 MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos Ordinários – Exercício.....
.....R\$ 228.000,00

4490000000 Aplicações Diretas

0100000000 Recursos Ordinários - Exercício R\$ 42.783,00

002.13.391.0020.20023 AÇÕES CULTURAIS

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....
.....R\$ 40.000,00

002.13.391.0020.20024 MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA, TELECENTRO COMUNITÁRIO E MUSEU HISTÓRICO

3390000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....
.....R\$ 124.736,49

4490000000 Aplicações diretas

0100000000 Recursos ordinários – exercício.....
.....R\$ 5.000,00

003.13.392.0020.20025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL À CULTURA

3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 3.000,00	
003.13.392.0020.20026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 3.000,00	
003.13.392.0020.20027 APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 5.000,00	
004.23.695.0018.20031 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 28.000,00	
004.23.695.0018.20032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 4.000,00	
004.23.695.0018.20033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL À TURISMO	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 1.500,00	
004.23.695.0018.20034 APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, FEIRAS E EVENTOS	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 5.000,00	
004.23.695.0018.20139 AÇÕES TURÍSTICAS	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 21.000,00	

4490000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 5.000,00	
005.23.695.0018.20028 AÇÕES TURÍSTICAS	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 12.487,19	
005.23.695.0018.20138 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3390000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 16.000,00	
4490000000 Aplicações diretas	
0100000000 Recursos ordinários – exercício.....	
.....R\$ 5.000,00	
TOTAL	
.....R\$ 549.606,68	

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021–LDO e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 15 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 304, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL VOLTADA AO INSTITUTO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.822/2016, PARA O ANO DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

Considerando a Lei Municipal nº 1.822, de 5 de abril de 2016, que transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta e Indireta, do município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 016/2021, expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam progredidos **HORIZONTALMENTE**, de forma **PRELIMINAR**, os servidores públicos abrangidos pela Lei Municipal nº 1.822/2016, listados no Anexo I deste Decreto, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º A partir da data de publicação deste Decreto abre-se o prazo de **10 (dez) dias** para apresentação de recurso, destinado à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§1º O pedido de recurso deverá ser protocolado em **02 (duas) vias**, na Coordenadoria de Recursos Humanos, respeitado o horário de funcionamento, conforme modelo do Anexo II deste Decreto.

§2º O prazo máximo de resposta aos recursos previstos no caput, será de 10 (dez) dias, contados da apresentação forma do recurso.

Art. 3º Negado o recurso pela, fica aberto o prazo de **10 (dez) dias** para solicitação de reconsideração destinada à Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§2º O prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no caput será de 10 (dez) dias, contados da apresentação formal do pedido.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Municipal/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 304/2021
LEI MUNICIPAL 1.822/2016
RESULTADO DA ANÁLISE DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual	Classe Atual	Classe a Progredir em 01/01/2022
01	2200	ADEMIR FERNANDES DA SILVA	OPERÁRIO BRAÇAL	11	C	C
02	3438	ADENILDO DE BENTO	PEDREIRO	03	C	D
03	232	ALAM SUZUKI SERPA	CIRURGIÃO DENTISTA	25	C	D
04	3569	ALEXANDRE JOÃO SCHIAVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	02	C	D
05	3363	ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	03	C	E
06	2989	CAMILLA GONZAGA DE SENA DE PAULA	PSICOLOGA	05	B	C
07	2545	CASTRO GONÇALVES BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	D	E
08	569	CLELIO ANTONIO BAGETI	OPERÁRIO BRAÇAL	21	B	C
09	09	CLEUSA DE MATOS TESSARO	SERVENTE	24	C	E
10	3528	CRISTIANI CALDEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	03	B	D
11	1840	DAYSE GRACIELLE R. RIGONATO ZANATTA	CIRURGIÃO DENTISTA	15	C	D
12	1522	DENISE DE FÁTIMA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07	D	E
13	599	EDILSON JOSE SONSIN	TÉCNICO AGRÍCOLA	21	B	C
14	3558	EDUARDO GONÇALVES MACHADO	MOTORISTA VEÍCULOS LEVES	02	C	D
15	3560	ELIENE VILELA DA COSTA BARBOSA	ENFERMEIRA	02	C	D
16	2605	ELIZABETH ALVES DE ARAUJO RAMOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	C	D
17	1645	ESIONE MARIA CAETANO	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	16	C	D
18	2973	FÁBIO NAZARENO MOREIRA MAIA	MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	05	D	E
19	3102	FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	05	C	D
20	3521	FERNANDA DA SILVA ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	03	C	D
21	2221	FLAVINA BAIA BATISTA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	10	D	E
22	116	FRANCISCA DE SOUZA VIANA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	24	B	C
23	1529	GILMAR ROCHA	MENSAGEIRO	17	B	C

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 304/2021
LEI MUNICIPAL 1.822/2016
RESULTADO DA ANÁLISE DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual	Classe Atual	Classe a Progredir em 01/01/2022
24	3153	GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO	NUTRICIONISTA	04	B	D
25	1934	GOMERCINDO DE FRANÇA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	13	C	D
26	3559	HUGO PAINS DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	02	C	D
27	1573	IAN DRA CARLA MARTINS FERRAZ	FISIOTERAPEUTA	17	A	B
28	2765	IRENE VIANA RESENDE	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	06	D	E
29	1757	JEAN DOUGLAS ASSUNÇÃO ARDAIJA	MOTORISTA VEICULOS LEVES	16	C	E
30	2541	JOAO DOS SANTOS BRITO	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	C	E
31	792	JOSENILÇA GUEDES MARTINS	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	19	C	D
32	2379	JULIANA CRISTINE DEVES CORREA	CIRURGIÃ DENTISTA	09	C	C
33	2442	JULIANO OLEJAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	C	D
34	2816	JULIANO SANTANGELO LEINER	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	06	C	D
35	2776	JULITA SIMONI DURAIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	06	C	D
36	2772	KELLEN RENATA SERAFIM DE SOUZA	TECNICO EM ENFERMAGEM	06	D	E
37	219	LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA	AGENTE ADMINISTRATIVO	27	C	E
39	2599	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	07	D	E
40	1497	MARIA JOSÉ DE LIMA FIRMO	AJUDANTE DE SEVIÇOS GERAIS	17	C	D
41	2434	MARILANE CRISTINA MARTINS COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	B	C
42	3428	MILLE RION HERCULANO DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	03	C	D
43	2631	MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	C	D
44	21	NEUSA MARIA JUSTEN PELISÃO	TELEFONISTA ADMINISTRATIVA	28	C	D
45	72	NILSON CAMARGO DA VEIGA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	24	B	D
46	29	ORMIRO GOMES DE ARAUJO	VIGIA	25	B	B
47	2359	PAULO PEREIRA DOS SANTOS	PEDREIRO	10	C	D
48	2598	REGINA APARECIDA BRONDANI	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	07	D	E

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 304/2021
LEI MUNICIPAL 1.822/2016
RESULTADO DA ANÁLISE DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo de concurso efetivo	Nível Atual	Classe Atual	Classe a Progredir em 01/01/2022
49	2483	RENATO DALLASEN	OPERARIO BRAÇAL	09	C	D
50	3561	ROSICLEIA FERNANDES GOMES VIEIRA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	02	C	D
51	1952	SANDRO SILVIO CATTANEO	AGENTE ADMINISTRATIVO	12	D	D
52	2203	SELMA DE LIMA SOUZA TEIXEIRA	TECNICO HIGIENE BUCAL	11	C	D
53	2621	SIMONE VISINESKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	D	E
54	2392	TARCISIO NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	D	E
55	2376	THAMARA DALZOTTO LEITE MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	09	D	E
56	1928	VAGNER ROGERIO VASCONCELOS	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	14	D	D
57	2633	VALERIA MIQUILIN DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	07	D	E
58	643	VANDERLEI LAZZAROTTO	OPERADOR OUTRAS MÁQUINAS	21	D	E
59	2239	WILIAN RICARDO PICCIRILLI	AGENTE ADMINISTRATIVO	08	D	E

Página | 3

ANEXO II

À Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

(NOME), brasileiro (a), servidor (a) público, matrícula nº (xxxxxxx), cargo (xxxxxxx), lotação do servidor (xxxxxxxxx), portador da Carteira de Identidade nº (xxxxxxx), inscrito no CPF sob o nº (xxxxxxx), residente e domiciliado na Rua (xxxxx) nº (xxxxx), bairro (xxxxxx), cidade (xxxxx), CEP (xxxxxx), no Estado de (xxxxxx), venho à presença de vossa senhoria, interpor o presente RECURSO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

1. Justificativa dos fatos

II – DO DIREITO

1. Justificativa do direito

III – DOS PEDIDOS

1. Descrever os pedidos

Diante do exposto, requer JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE o presente recurso para revisão da progressão horizontal preliminar realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Nestes termos, Peço deferimento. (Local, data e ano) (Nome e assinatura do Requerente) Rol de documentos em anexo:

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 308, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 1.610.000,00 (um

milhão, seiscentos e dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 800.000,00
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3390000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 80.000,00
4490000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 360.000,00
12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3390000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 100.000,00
4490000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 270.000,00
	TOTAL	R\$ 1.610.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3190000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 560.000,00
12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PRE-ESCOLA	
3190000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 420.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3190000000	Aplicações diretas	
0101000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 630.000,00
	TOTAL	R\$ 1.610.000,00

Art. 3º -As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00240/2021	LO nº00462/2021	CONDOMÍNIO DE LOTES MISTO - NOVO FOCO (OLÍMPIO LOPES DE MACEDO FILHO)	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 15 DE OUTUBRO de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00247/2021	LO nº00460/2021	OESTE VEÍCULOS LTDA	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - OFICINA MECÂNICA	Campo Novo do Parecis/MT
00247/2021	LO nº00461/2021	OESTE VEÍCULOS LTDA	LAVAGEM DE VEÍCULOS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 13 DE OUTUBRO de 2021

Atenciosamente,

VANESSA LUIZA VASELI

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 801/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 307, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
4490000000	Aplicações diretas	

0302000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R\$	20.000,00
10.303.0011.20095	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3390000000	Aplicações diretas		
0302000000	Receita de impostos e de transferências de impostos – saúde - exercício anterior	R\$	40.000,00
	TOTAL	R\$	60.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º -As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias pa-

ra o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SITS INFANTIL COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ Nº 02.640.064/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO – PREGÃO Nº 130/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/10/2021 À 15/10/2022

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COLLANT PARA BALLEE E DANÇA 100% POLIAMIDA/HELANCA, MEIA MANGA, DECOTE REDONDO NAS CORES PRETO E ROSA TAMAÑHOS DE 04 A 18.	100 UND	MARIA CHICA	R\$ 47,97	R\$ 4.797,00
02	MEIA CALÇA PARA BALLEE 100% POLIAMIDA/HELANCA NAS CORES ROSA E PRETA. TAMAÑHOS DE INFANTIL/ P/M/G/GG.	100 UND	MARIA CHICA	R\$ 22,08	R\$ 2.208,00
03	SAPATILHA DE MEIA PONTA SARJA. COM ELÁSTICO DO PEITO DO PÉ COSTURADO, FORRO DE ALGODÃO, SOLA INTEIRA E EM CAMURÇA NATURAL EM LONA.	100 UND	MARIA CHICA	R\$ 36,29	R\$ 3.629,00
04	SAIA TRANSPASSADA DE AMARRAR EM TRILOBAL. MATERIAL: 100% POLIAMIDA. COR PRETA E ROSA TAMAÑHOS DE 04 A 18.	100 UND	MARIA CHICA	R\$ 29,96	R\$ 2.996,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 13.630,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 13.630,00 (TREZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Prestação de serviços de seguros para veículos que compõem a frota do município de Campo Verde - MT.

Valor: R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Contrato: 15 de outubro de 2021 à 14 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

PROCESSO Nº 1363/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três

Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, RESOLVE pela:

RESCISÃO da ata de registro de preços nº 288/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 082/2021, visto o requerimento da licitante que alega não haver mais condições de cumprir com as obrigações assumidas, tendo em vista o aumento de preço exagerado desde a data do certame, se tornando inviável a entrega do referido produto.

1 - DO FORNECEDOR

FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.500.637/0001-17, com endereço à Av. Brasil, nº 218, sala A – Bairro Centro, CEP 78840-000, Campo Verde – MT, telefone (66) 98112-2264, e-mail vendascvsuper@gmail.com, neste ato representada pelo titular, senhor FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER, portador da Carteira de identidade RG nº 15.100.023-1 SSP/PR e CPF nº 068.831.971-84.

2 - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/20201.

3 - E DOS ITENS DO DESTRATO

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO
37	PEITO DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE. ENTREGA OBRIGATORIAMENTE EM VEÍCULO REFRIGERADO OU EM CAIXA TÉRMICA.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1- O Art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, dispõe que:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

6 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

6.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

7 - DO FORO

7.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde, 14 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

FERNANDO DE CASTILHO SCHROETER

Fornecedor

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 1117/2021, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA A SERVIDORA JAQUELINE CRISTINA HUBNER ALBUQUERQUE PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 098/2018 DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

PREGÃO: 96/2021

NOTIFICADO: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 41.401.446/0001-05

CUIABA - MT

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **8870 e 9713**, conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO/ SITUAÇÃO	VALOR
8870	96/2021	gab PAT	08/set	2448,77
9713	96/2021	Educ PAT	28/set	2448,77

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 211/2021. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA** PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA**, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 14 de outubro de 2021.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS **EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.

Objeto: Prestação de serviços de seguros para veículos que compõem a frota do município de Campo Verde - MT.

Valor: R\$ 395,00 (Trezentos e noventa e cinco reais).

Vigência do Contrato: 15 de outubro de 2021 à 14 de outubro de 2022.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 130/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 130/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, que teve como vencedoras as empresas: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 08.952.092/0001-11, vencedora do lote 01 com o valor de R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS); e SITS INFANTIL COMÉRCIO EIRELI – ME, CNPJ nº 02.640.064/0001-82, com R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais). Campo Verde, 15 de outubro de 2021. Héliida B. M. P. Hübner – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 350/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 08.952.092/0001-11

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVO – PREGÃO Nº 130/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 15/10/2021 À 15/10/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT COMPLETO FUTEBOL: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E SHORT EM TECIDO DRY E MEIAO. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG	100 UND	IMPACTO	R\$ 55,26	R\$ 5.526,00
02	KIT COMPLETO FUTEBOL GOLEIRO: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E CALÇA EM TECIDO HELANCA E MEIAO. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG.	10 UND	IMPACTO	R\$ 61,30	R\$ 613,00
03	KIT COMPLETO FUTSAL: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E SHORT EM TECIDO DRY E MEIAO. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG	100 UND	IMPACTO	R\$ 55,26	R\$ 5.526,00
04	KIT COMPLETO FUTSAL GOLEIRO: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E CALÇA EM TECIDO HELANCA E MEIAO. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG	20 UND	IMPACTO	R\$ 61,25	R\$ 1.225,00
05	KIT COMPLETO VOLEI: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E SHORT EM TECIDO DRY. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG.	120 UND	IMPACTO	R\$ 58,25	R\$ 6.990,00
06	KIT COMPLETO BASQUETE: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E SHORT EM TECIDO DRY. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG	48 UND	IMPACTO	R\$ 61,25	R\$ 2.940,00
07	KIT COMPLETO HANDEBOL: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E SHORT EM TECIDO DRY PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG	140 UND	IMPACTO	R\$ 48,25	R\$ 6.755,00
08	KIT COMPLETO HANDEBOL GOLEIRO: CAMISETA EM TECIDO DRY LISO COM IMPRESSÃO DIGITAL EM TRANSFER TOTAL, E CALÇA EM TECIDO HELANCA E MEIAO. PERSONALIZAÇÃO COM 2 LOGOMARCAS, ESCUDO NO PEITO. COR A SER DEFINIDA. TAMANHOS VARIADOS PP/P/M/G/GG	20 UND	IMPACTO	R\$ 61,25	R\$ 1.225,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 30.800,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS REAIS).A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Verde-MT, Alexandre Lopes de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 49 da Lei Federal 8666/93, resolve pela REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 132/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES E GRUPO GERADOR, considerando as inconsistências no Termo de Referência que ocasionaram a suspensão do certame.

Campo Verde – MT, 15 de outubro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHAMADA PÚBLICA/ AVISO DE RESULTADO INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

CHAMADA PÚBLICA/ AVISO DE RESULTADO

INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 017/2021

O Município de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação do Processo de Credenciamento nº 016/2021, pessoas CREDENCIAMENTO de pessoas jurídica para prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Credenciados.	CNPJ:
1) Cj manutenções	20.150.117/0001-69
2) Tecnoar Refrigeração e Climatização	29.791.205/0001-14

Informações através do fone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 15 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Portaria nº 073/2021

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará a licitação na modalidade o Processo de Concorrência Pública nº 001/2021, Tipo Maior Oferta, cujo objetivo é alienação (vendas) de lotes dotados de infraestrutura, destinados à ocupação comercial e industrial, compreendidos no Loteamento Industrial denominado nas condições estabelecidas no Edital e anexos

O período de abertura dos envelopes ocorrerá do dia **18/11/2021, às 08:00 horas, no endereço abaixo indicado.**

Local: Centro Cultura Reciere Masutti, endereço; Avenida Zelino Agostinho Lorenzetti,

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail, licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595.

Campos de Júlio - MT, 14 de outubro de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

Decreto Municipal nº 73/2021

RETIFICA O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	57.244.363,80	57.244.363,80	58.999.983,41	1.755.619,61		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.515.039,19	7.515.039,19	8.481.007,97	965.968,78		
Impostos	6.215.065,30	6.215.065,30	7.284.464,85	1.069.399,55		
Taxas	1.065.504,39	1.065.504,39	897.702,39	-167.802,00		
Contribuição de Melhoria	234.469,50	234.469,50	298.840,73	64.371,23		
Contribuições	235.210,68	235.210,68	510.844,82	275.634,14		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	235.210,68	235.210,68	510.844,82	275.634,14		
Receita Patrimonial	90.556,11	90.556,11	73.300,10	-17.256,01		
Valores Mobiliários	90.556,11	90.556,11	73.300,10	-17.256,01		
Receita de Serviços	1.342.337,89	1.342.337,89	939.314,12	-403.023,77		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.342.337,89	1.342.337,89	939.314,12	-403.023,77		
Transferências Correntes	48.061.219,93	48.061.219,93	47.893.680,36	-167.539,57		
Transferências da União e de suas Entidades	14.675.984,94	14.675.984,94	15.531.649,68	855.664,74		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.681.730,47	26.681.730,47	24.761.086,63	-1.920.643,84		
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.703.504,52	6.703.504,52	7.600.944,05	897.439,53		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.101.836,04	1.101.836,04		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	252.992,35	252.992,35		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	634.585,54	634.585,54		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	214.258,15	214.258,15		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	515.492,05	515.492,05	2.084.312,19	1.568.820,14		
Alienação de Bens	445.492,05	445.492,05	420.760,78	-24.731,27		
Alienação de Bens Móveis	445.492,05	445.492,05	363.430,00	-82.062,05		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	57.330,78	57.330,78		
Amortização de Empréstimos	70.000,00	70.000,00	16.801,04	-53.198,96		
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.646.750,37	1.646.750,37		
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.646.750,37	1.646.750,37		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.759.855,85	57.759.855,85	61.084.295,60	3.324.439,75		
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.759.855,85	57.759.855,85	61.084.295,60	3.324.439,75		
Déficit (VI)	-	9.474.353,83	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	57.759.855,85	67.234.209,68	61.084.295,60	-6.149.914,08		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	49.000,00	49.000,00	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	49.000,00	49.000,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	49.701.106,07	53.314.326,14	44.781.831,36	44.724.982,95	44.664.454,09	8.532.494,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.038.457,49	30.359.493,08	27.605.359,58	27.605.359,58	27.605.359,58	2.754.133,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.662.648,58	22.954.833,06	17.176.471,78	17.119.623,37	17.059.094,51	5.778.361,28
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.930.246,29	13.919.883,54	9.345.828,78	5.278.051,07	4.923.051,07	4.574.054,76
INVESTIMENTOS	5.700.246,29	13.797.733,54	9.345.828,78	5.278.051,07	4.923.051,07	4.451.904,76
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000,00	122.150,00	0,00	0,00	0,00	122.150,00
Reserva de Contingência (X)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício de 2020
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2/3

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	55.831.352,36	67.234.209,68	54.127.660,14	50.003.034,02	49.587.505,16	13.106.549,54
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
..Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
..Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	55.831.352,36	67.234.209,68	54.127.660,14	50.003.034,02	49.587.505,16	13.106.549,54
Superávit (XIV)	1.928.503,49	-	6.956.635,46	-	-	-6.956.635,46
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	57.759.855,85	67.234.209,68	61.084.295,60	50.003.034,02	49.587.505,16	6.149.914,08
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	261.379,21	180.556,96	180.556,96	80.822,25	0,00
.. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	261.379,21	180.556,96	180.556,96	80.822,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	310.000,00	2.241.176,50	1.762.254,68	1.762.254,68	1.921,82	787.000,00
.. INVESTIMENTOS	310.000,00	2.238.676,50	1.759.754,68	1.759.754,68	1.921,82	787.000,00
.. INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
.. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	310.000,00	2.502.555,71	1.942.811,64	1.942.811,64	82.744,07	787.000,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	28.530,15	10.551,78	975,00	0,00	38.106,93
.. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.530,15	10.551,78	975,00	0,00	38.106,93
DESPESAS DE CAPITAL	17,60	4.449,00	4.449,00	8,80	8,80
.. INVESTIMENTOS	17,60	4.449,00	4.449,00	8,80	8,80
.. INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.547,75	15.000,78	5.424,00	8,80	38.115,73

CAMPOS DE JÚLIO, 15/10/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

RETIFICA O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/3

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	57.244.363,80	57.244.363,80	58.999.983,41	1.755.619,61		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.515.039,19	7.515.039,19	8.481.007,97	965.968,78		
Impostos	6.215.065,30	6.215.065,30	7.284.464,85	1.069.399,55		
Taxas	1.065.504,39	1.065.504,39	897.702,39	-167.802,00		
Contribuição de Melhoria	234.469,50	234.469,50	298.840,73	64.371,23		
Contribuições	235.210,68	235.210,68	510.844,82	275.634,14		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	235.210,68	235.210,68	510.844,82	275.634,14		
Receita Patrimonial	90.556,11	90.556,11	73.300,10	-17.256,01		
Valores Mobiliários	90.556,11	90.556,11	73.300,10	-17.256,01		
Receita de Serviços	1.342.337,89	1.342.337,89	939.314,12	-403.023,77		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.342.337,89	1.342.337,89	939.314,12	-403.023,77		
Transferências Correntes	48.061.219,93	48.061.219,93	47.893.680,36	-167.539,57		
Transferências da União e de suas Entidades	14.675.984,94	14.675.984,94	15.531.649,68	855.664,74		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.681.730,47	26.681.730,47	24.761.086,63	-1.920.643,84		
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.703.504,52	6.703.504,52	7.600.944,05	897.439,53		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.101.836,04	1.101.836,04		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	252.992,35	252.992,35		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	634.585,54	634.585,54		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	214.258,15	214.258,15		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	515.492,05	515.492,05	2.084.312,19	1.568.820,14		
Alienação de Bens	445.492,05	445.492,05	420.760,78	-24.731,27		
Alienação de Bens Móveis	445.492,05	445.492,05	363.430,00	-82.062,05		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	57.330,78	57.330,78		
Amortização de Empréstimos	70.000,00	70.000,00	16.801,04	-53.198,96		
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.646.750,37	1.646.750,37		
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.646.750,37	1.646.750,37		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.759.855,85	57.759.855,85	61.084.295,60	3.324.439,75		
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.759.855,85	57.759.855,85	61.084.295,60	3.324.439,75		
Déficit (VI)	-	11.402.857,32	-	-		
TOTAL (VII) = (V + VI)	57.759.855,85	69.162.713,17	61.084.295,60	-8.078.417,57		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	49.000,00	49.000,00	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	49.000,00	49.000,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	51.559.609,56	55.187.829,63	46.492.418,15	46.435.569,74	46.375.040,88	8.695.411,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.163.750,64	31.534.786,23	28.752.094,62	28.752.094,62	28.752.094,62	2.782.691,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.395.858,92	23.653.043,40	17.740.323,53	17.683.475,12	17.622.946,26	5.912.719,87
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.000.246,29	13.974.883,54	9.358.954,78	5.291.177,07	4.936.177,07	4.615.928,76
INVESTIMENTOS	5.770.246,29	13.852.733,54	9.358.954,78	5.291.177,07	4.936.177,07	4.493.778,76
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000,00	122.150,00	0,00	0,00	0,00	122.150,00
Reserva de Contingência (X)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2/3

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	57.759.855,85	69.162.713,17	55.851.372,93	51.726.746,81	51.311.217,95	13.311.340,24
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
..Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
..Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
___ Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	57.759.855,85	69.162.713,17	55.851.372,93	51.726.746,81	51.311.217,95	13.311.340,24
Superávit (XIV)	-	-	5.232.922,67	-	-	-5.232.922,67
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	57.759.855,85	69.162.713,17	61.084.295,60	51.726.746,81	51.311.217,95	8.078.417,57
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	FAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	271.279,21	190.456,96	190.456,96	80.822,25	0,00
.. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	271.279,21	190.456,96	190.456,96	80.822,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	310.000,00	2.241.176,50	1.762.254,68	1.762.254,68	1.921,82	787.000,00
.. INVESTIMENTOS	310.000,00	2.238.676,50	1.759.754,68	1.759.754,68	1.921,82	787.000,00
.. INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
.. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	310.000,00	2.512.455,71	1.952.711,64	1.952.711,64	82.744,07	787.000,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	28.530,15	10.551,78	975,00	0,00	38.106,93
.. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
.. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.530,15	10.551,78	975,00	0,00	38.106,93
DESPESAS DE CAPITAL	17,60	4.449,00	4.449,00	8,80	8,80
.. INVESTIMENTOS	17,60	4.449,00	4.449,00	8,80	8,80
.. INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		FAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
_AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.547,75	15.000,78	5.424,00	8,80	38.115,73

CAMPOS DE JÚLIO, 15/10/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 14/2021, referente a Pregão Presencial 08/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 08/2021 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;**Ata de Registro de Preços** nº 14/2021;**Vigência da Ata:** 12 Meses;**Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;**Empresa Beneficiária:** JONATHAN SILVA LUZ 01322186154, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87;

Especificação do objeto registrado: aquisição, sob demanda, de aparelhos de ar condicionados para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio, Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 14/2021 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: JONATHAN SILVA LUZ 01322186154, inscrita no CNPJ sob o nº 30.709.546/0001-87:

Item	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	Aparelho Ar Condicionado Split 12000 BTUS	21	Unidade	R\$ 2.246,00	R\$ 47.166,00
68	Aparelho Ar Condicionado Split 18000 BTUS	27	Unidade	R\$ 3.090,00	R\$ 83.430,00

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complemen-

tar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de uma Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola e Pulverizador Agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Conforme Convênio nº 901396/2020 firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/10/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/10/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/10/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 29/10/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites <http://www.canabavadoronte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 033/2021

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Aquisição de serviços de confecção e fornecimento de placas de identificação predial (placas em alumínio), para as residências e comércio na zona urbana do município de

Canabrava do Norte, conforme especificações técnicas e condições previstas no termo de referência.

DO VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais);

DATA: Canabrava do Norte, 14 de Outubro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: Serrinha Comércio de Etiquetas e Produtos Gráficos LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.270.247/0001-30;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 032/2021

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a contratação de sistema de controle de ponto eletrônico via web, possibilitando o registro em PC ou mobile com reconhecimento facial, geolocalização, que possibilite a integração do relógio do ponto e configuração de escalas e turnos, geração de arquivos e relatórios gerenciais e integração com sistema de folha de pagamento que seja utilizado pelo Departamento de Recursos Humanos, como também a possibilitar a interação dos servidores com o Departamento de Recursos Humanos para envio de documentos e solicitações para todos os servidores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT.

DO VALOR: R\$10.800,00 (dez mil, oitocentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 14 de outubro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: PONTOMAS TECNOLOGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.463/0001-82;

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 902/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO N. 902/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“APROVA A PADRONIZAÇÃO DE ITENS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as especificações técnicas dos itens referentes a Material de Expediente.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a padronização de Material de Expediente a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais levando em consideração as descrições técnicas do catálogo de materiais (CATMAT) e serviços (CATSER) e PUG DO TCE/MT, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. As aquisições futuras que por ventura, faz se necessário a sua aquisição e não conste como item padronizado no referido anexo deverá ser solicitado, a sua inclusão e padronização pela gerência de bens e serviços.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente padronização ora aprovada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

TABELA DE ITENS PADRONIZADOS: MATERIAL DE EXPEDIENTE

ITEM	UNID.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA	COD. CAT. MAT.
1.	CAIXA COM 50 UNIDADES (cód.: 38)	67755-8	Alfinete para mapa - cabeça de polietileno de 6mm, comprimento total 18mm cores variadas	421	
2.	UNIDADE (cód.: 1)	219907-6	Bandeja para expediente - em acrílico tipo caixa para correspondência, dupla, na cor cristal, medindo (350 x 250 x 120) mm	178725	
3.	UNIDADE (cód.: 1)	74378-0	Barbante - de algodão, com 04 fios, rolo 250gr, aproximadamente 375m	189317	
4.	UNIDADE (cód.: 1)	00016030	Barbante - para artesanato, nº 4/6, composição 100% algodão, peso 2kg, nas cores diversas.	189314	
5.	UNIDADE (cód.: 1)	00016031	Barbante - para artesanato, nº 4/8, composição 100% algodão, peso 2kg, nas cores diversas.	190504	
6.	UNIDADE (cód.: 1)	00014675	Barbante - para crochê nº 06 composição: 100% algodão peso: 800 gramas = 805 metros, barbante rubi, ideal para confecção de trabalhos com toques mais rústicos, como tapetes, caminhos e artesanatos em geral. Fio 100% algodão. Na cor cru	190503	
7.	UNIDADE (cód.: 1)	0001255	Barbante colorido, composição: 85% algodão e 15% outras fibras nº 2 com 610 m, unidade	189315	
8.	UNIDADE (cód.: 1)	155675-4	Borracha - borracha tek plast, grafite, retangular, 42x21x11mm, na cor branca	189300	
9.	UNIDADE (cód.: 1)	276050-9	Borracha para carimbo - em resina sintética, para ser utilizada em carimbo automático auto entintado, medindo (60 x 40) mm	190486	Item: 378733
10.	PACOTE 50 UNIDADES (cód.: 210)	192092-8	Caixa de arquivo morto - em papelão kraft, (297x420) mm, na cor parda	190464	
11.	UNIDADE (cód.: 1)	155571-5	Caixa de arquivo morto - em polipropileno, (355x135x245) mm, na cor azul.	179170	
12.	UNIDADE (cód.: 1)	372728-9	Caixa organizadora - em plástico polionda, para armazenar documentos, simples, com encaixes laterais, medindo 33,50x25,50x18,00cm, na cor preta, com tampa e pegadores, sem divisória, sem alça	186857	
13.	CAIXA 50 UNIDADES (cód.: 61)	159747-7	Caneta esferográfica - corpo em resina termoplástica, redonda, ponta em latão, esfera de tungstênio, com espessura de 1,0mm, na cor azul, tampa ventilada	190465	
14.	CAIXA 50 UNIDADES (cód.: 61)	137857-0	Caneta esferográfica - corpo em resina termoplástica, sextavada, ponta em latão, esfera de tungstênio e, com espessura de (1,0mm), na cor preta, tampa ventilada	190466	Item: 336709
15.	CAIXA 12 UNIDADES (cód.: 188)	103832-0	Caneta marca texto - corpo plástico rígido opaco, ponta 3 a 5mm, na cor rosa	183986	Item: 335178
16.	CAIXA 12 UNIDADES (cód.: 188)	162894-1	Caneta marca texto - em plástico rígido e opaco, 5 mm, verde fluorescente	183984	Item: 285973
17.	CAIXA 12 UNIDADES (cód.: 188)	233724-0	Caneta marca texto - em plástico rígido e opaco, ponta de 5mm, na cor azul fluorescente	8219	
18.	CAIXA 100 UNIDADES (cód.: 201)	334162-3	Capa para encadernação - de polipropileno, a4, preta	190378	Item: 381090
19.	CAIXA 100 UNIDADES (cód.: 201)	334164-0	Capa para encadernação - de polipropileno, a4, transparente	190379	Item: 316264
20.	UNIDADE (cód.: 1)	305421-7	Carimbo - numérico 20600, triv. de metal, com 06 dígitos e 07 funções similar num Bering machine referência 2060kw, automático	190544	Item: 367973
21.	UNIDADE (cód.: 1)	227309-8	Carimbo - tipo mesa, retangular, medindo (60 x 40) mm, auto-entintador, automático	190485	Item: 456290
22.	PACOTE 500GR (cód.: 2533)	4252-8	Clipe - aco, paralelo, galvanizado, 6/0	190469	
23.	CAIXA 250 UNIDADES (cód.: 40)	12752-3	Clipe - aco, paralelo, niquelado, 2	190381	
24.	CAIXA COM 50 UNIDADES (cód.: 61)	11890-7	Clipe - aco, paralelo, niquelado, 4/0	179493	Item: 292031
25.	CAIXA COM 100 UNIDADES (cód.: 38)	323610-2	Clipe - em aco inox, paralelo, acabamento galvanizado, 2/0	190468	Item: 463460
26.	CAIXA 100 UNIDADES (cód.: 38)	323591-2	Clipe - em aco inox, paralelo, acabamento niquelado, 3/0	179490	
27.	PACOTE 500GR (cód.: 2533)	153540-4	Clipe - metal, 8/0, galvanizado, 8/0	179494	Item: 458597
28.	CAIXA COM 10 UNIDADES (cód.: 182)	162572-1	Cola - bastão, rápida 10gr	190467	Item: 282456
29.	TUBO 1 LITRO (cód.: 1113)	161398-7	Cola - líquida, branca, acondicionada em frasco de 1kg	12883	
30.	UNIDADE (cód.: 1)	112437-4	Cola - líquida, branca, escolar, atóxica, normal, frasco c/90 gramas	190382	
31.	UNIDADE (cód.: 1)	195482-2	Cola de silicone - em silicone, devendo ser aplicada quente, através de pistola própria para aplicação, para colar materiais em pvc e plástico, devendo ser fornecido em bastão com diâmetro de 2cm	179560	
32.	UNIDADE (cód.: 1)	281159-6	Cola de silicone - silicone, devendo ser aplicado quente através de pistola própria, para colar materiais em pvc, plástico, madeira e alumínio, devendo ser fornecido em bastão com diâmetro de 7,5mm	179547	Item: 379312
33.	ROLO 50 METROS (cód.: 43)	424235-1	Cordão - fitilho, em nylon, cores diversas medindo 5,00mm	190385	
34.	UNIDADE (cód.: 1)	306569-3	Corretivo - líquido, com 18ml, não toxico, lavável, inodoro, não ressecante, para correção em textos, impressos, fotocópias e manuscritos realizados em papel reciclado	667	Item: 300294
35.	METRO (cód.: 2)	426565-3	Elástico - de elástico chato, n. 8, medindo 5,00mm de largura, na cor branca	184173	
36.	METRO (cód.: 2)	406222-1	Elástico - elástico chato, n. 12, medindo 7,00mm de largura, na cor branca	7965	
37.	UNIDADE (cód.: 1)	397996-2	Emborrachado - em eva, medindo 90,00x180,00cm, cores diversas	3215	
38.	UNIDADE (cód.: 1)	402120-7	Espiral - de plástico, para encadernação, na cor preto, com 30 mm	190390	Item: 285823
39.	UNIDADE (cód.: 1)	441738-0	Espiral - de plástico, para encadernação, na cor preto, com 40mm	184107	Item: 357843

40.	UNIDADE (cód.:1)	376701-9	Espiral - de plástico, para encadernação, na cor transparente, verde ou preto, com 09 mm	190392	Item: 202763
41.	UNIDADE (cód.:1)	396944-4	Espiral - de plástico, para encadernação. Na cor preto, com 22 mm	190391	
42.	UNIDADE (cód.:1)	396945-2	Espiral - de plástico, para encadernação. Na cor preto, com 24 mm	180070	
43.	UNIDADE (cód.:1)	397139-2	Estilete - em plástico, lamina de aco carbono, com largura de 8,00mm, medindo 13,00cm	180109	
44.	UNIDADE (cód.:1)	388267-5	Expositor porta documentos - em plástico, acp ref. 305, quadro de horário de trabalho, horizontal, tamanho (230 x 335 x 20) mm, na cor preta. Quadro não magnético	190476	
45.	UNIDADE (cód.:1)	4668-0	Extrator de grampos - em inox, tipo espátula	9156	Item: 278812
46.	UNIDADE (cód.:1)	406389-9	Fio de lã - 70% acrílica e 30% lã, cores variadas, número 3/5, novelo pesando 100g	180852	
47.	UNIDADE (cód.:1)	322720-0	Fita adesiva - em crepe, medindo 25,00mmx50,00m, na cor branca	418	Item: 332859
48.	UNIDADE (cód.:1)	402121-5	Fita adesiva - em crepe, medindo 38,00mmx50,00m	190393	Item: 283561
49.	PACOTE 4 UNIDADES (cód.: 1065)	106332-4	Fita adesiva - polipropileno, medindo (12mmx10m), na cor transparente	190506	Item: 344225
50.	UNIDADE (cód.:1)	00012234	Fita adesiva - polipropileno, medindo 48mm x 50m, na cor transparente, para empacotamento	190500	Item: 429795
51.	UNIDADE (cód.:1)	270042-5	Fita decorativa - cetim comum, medida n° 0, cores variadas	9158	
52.	ROLO 50 METROS (cód.: 43)	158414-6	Fitalho - de algodão encerado, tipo simples, medindo 2mm x 2cm, e x l, na cor prateada	190405	
53.	ROLO 50 METROS (cód.: 43)	109747-4	Fitalho - de nylon, tipo simples, medindo 20 mm de espessura, na cor verde	190406	
54.	ROLO 50 METROS (cód.: 43)	0006827	Fitalho - de plástico, tipo simples, medindo 10 mm de espessura, cores variadas, rolo de 50 metros	190407	
55.	ROLO 50 METROS (cód.: 43)	388775-8	Fitalho - em algodão encerado, tipo simples, número 01, na cor dourada	190408	Item: 375765
56.	ROLO 50 METROS (cód.: 43)	291901-0	Fitalho - metalizado, tipo simples, nas cores diversas	190410	Item: 293868
57.	PACOTE 1 KG (cód.:2527)	169622-0	Gliter escolar - composto de tinta dimensional composta de partículas de pvc metalizadas, na cor metálica com gliter cores diversas, acondicionado em frasco contendo 35ml.	190415	Item: 389260
58.	UNIDADE (cód.:1)	168490-6	Grampeador - comercial - m530, 23/10, preto, grande	184021	
59.	UNIDADE (cód.:1)	265450-4	Grampeador - tipo metálico, com base para fechamento dos grampos em duas posições (grampo aberto e fechado), apoio de base em pvc, capacidade de carga 01 (um) pente de grampos (105 grampos) na medida 26/6, (15 x 9,5 x 4,5) mm	190419	
60.	CAIXA COM 100 UNIDADES (cód.: 38)	351667-9	Grampo fixa papel - tipo trilho, em polipropileno, medindo 300mm, na cor branca	2995	
61.	CAIXA (cód.:1457)	324382-6	Grampo para grampeador - em aco galvanizado, 26/6 24 pentes com 210 grampos	190420	
62.	CAIXA (cód.:1457)	406539-5	Grampo para grampeador 23/10 caixa com 5000 grampos	184010	Item: 358207
63.	UNIDADE (cód.:1)	0004209	Ima - do tipo botão, redondo, medindo 3x8mm, para mural	190461	
64.	UNIDADE (cód.:1)	323637-4	Isopor - formato placa, medindo 1,00mx50,00cmx5,00mm, na cor branca	180729	
65.	CAIXA 24 UNIDADES (cód.:155)	406300-7	Lápis de cor longo corpo triangular, com cores vivas e intensas, mina supremacia com no mínimo 3,3mm de diâmetro e ponta resistente - caixa com 24 unidades	180917	
66.	UNIDADE (cód.:1)	322930-0	Lápis grafite - em madeira, formato redondo, n.2, medindo 170,00 mm	190426	Item: 405822
67.	UNIDADE (cód.:1)	27247-7	Máquina de calcular - a bateria, tipo eletrônica, com visor, contendo 12 dígitos	184003	
68.	CAIXA 100 UNIDADES (cód.: 38)	153528-5	Palito - de madeira, para picolé, formato chato com 10cm.	181508	Item: 293875
69.	UNIDADE (cód.:1)	378140-2	Pasta - catalogo, em polipropileno, medindo 250,00x355,00mm, transparentes, na cor preta	190439	
70.	UNIDADE (cód.:1)	343948-8	Pasta - classificadora, em pvc, formato oficio, com grampo trilho de plástico, na cor azul	190440	
71.	UNIDADE (cód.:1)	350312-7	Pasta - classificadora, em pvc, formato oficio, com grampo trilho de plástico, na cor transparente	190441	
72.	UNIDADE (cód.:1)	263577-1	Pasta - em papelão, com elástico, tamanho a4, para arquivo de documentos	190520	
73.	UNIDADE (cód.:1)	346716-3	Pasta - registrador az, em papelão, medindo 250,00x280,00mm, lombo largo, com ferragem de alavanca cromada, visor e índice alfabético, na cor preta	190472	Item: 455646
74.	UNIDADE (cód.:1)	322564-0	Pasta - suspensa, em polietileno, medindo 365,00x240,00mm, com prendedor e visor de plástico, na cor azul	190443	
75.	UNIDADE (cód.:1)	163225-6	Pasta catalogo - cartão revestido de plástico, com 50 envelopes, espessura de 0.10, 4 colchetes de metal, no tamanho oficio, na cor preta	181653	
76.	UNIDADE (cód.:1)	246887-5	Pasta de plástico, com tamanho oficio, para ser utilizada como pasta de com abas e elástico, com ilhós, lisa e transparente	190442	
77.	UNIDADE (cód.:1)	239413-8	Pasta em l - de em polibras, tamanho a4, na cor azul	6069	Item: 451554
78.	UNIDADE (cód.:1)	408707-0	Perfurador para papel - em estrutura metálica, capacidade de 150 folhas com 75g/m2, com 2 vazadores, na cor preta	190473	Item: 324894
79.	UNIDADE (cód.:1)	18674-0	Pilha - tipo alcalina, na voltagem de 1,5v, no tamanho pequena (aa)	181747	Item: 419859
80.	UNIDADE (cód.:1)	201687-7	Pilha - tipo alcalina_(aaa), na voltagem de 1,5v, no tamanho palito	190474	Item: 419860
81.	UNIDADE (cód.:1)	107322-2	Pincel - de cerdas brancas, de madeira, longo, tamanho 12	190445	Item: 393613

82.	UNIDADE (cód.:1)	76851-0	Pincel - de crina, chato, de madeira, 16	190446	Item: 204788
83.	UNIDADE (cód.:1)	107339-7	Pincel - de pelo de camelo, de madeira, curto, tamanho 8 - redondo	190447	Item: 204732
84.	UNIDADE (cód.:1)	195372-9	Pincel - de pelo põnei, de madeira, n.20	190448	Item: 237175
85.	UNIDADE (cód.:1)	157835-9	Pincel atômico - cor variada, com ponta de feltro chanfrada, do tipo descartável	190507	
86.	CAIXA COM 12 UNIDADES (cód.:188)	176450-0	Pincel atômico - na cor azul, com ponta de feltro, do tipo descartável ref.1100	15135	Item: 432764
87.	CAIXA COM 12 UNIDADES (cód.:188)	156014-0	Pincel atômico - na cor preta, com ponta de em feltro retangular, do tipo descartável, caixa com 12 unidades.	184043	Item: 373776
88.	CAIXA COM 12 UNIDADES (cód.:188)	161205-0	Pincel atômico - na cor verde, com ponta de ponta redonda, do tipo descartável ref. 850	8224	Item: 228841
89.	UNIDADE (cód.:1)	107330-3	Pincel de pelos de orelha de boi, de madeira, curto, tamanho 10	15136	Item: 334290
90.	UNIDADE (cód.:1)	106144-5	Pincel de sintético, de madeira, 4"	15133	Item: 204760
91.	ESTOJO 4 UNIDADES (cód.:1012)	00015856	Pincel p/ quadro branco - na cor (variadas), com ponta em acrílico, formato ogiva, do tipo recarregável	181772	Item: 409983
92.	CAIXA COM 12 UNIDADES (cód.:188)	0008017	Pincel p/ quadro branco - pincel atômico ponta indeformável chanfrado, comprimento mínimo 10cm, cor vermelha.	190449	
93.	UNIDADE (cód.:1)	90321-3	Pincel para tecido nº 06 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	184517	Item: 400337
94.	UNIDADE (cód.:1)	130649-9	Pincel para tecido nº 14 - formato chato - cabo longo amarelo - virola de alumínio - cerda branca e forte	181773	Item: 204783
95.	UNIDADE (cód.:1)	258533-2	Pistola - grossa -de plástico, com gatilho e ponta com isolante térmico, para aplicação de cola quente, potência de 40w, bivolt	184034	
96.	UNIDADE (cód.:1)	232376-1	Porta objetos - de em acrílico, para lápis, clips, papel-bilhete, na cor preto	181949	
97.	UNIDADE (cód.:1)	274663-8	Prancheta portátil - de acrílico, tamanho ofício a-4, com prendedor de plástico, na cor fume	190450	Item: 416658
98.	UNIDADE (cód.:1)	342200-3	Quadro - de aviso, em madeira, espessura de 6,00mm, revestido em feltro, verde, moldura de alumínio anodizado fosco, medindo 90,00x60,00cm, acompanha: porta em acrílico e chave	190477	
99.	UNIDADE (cód.:1)	Código: 201447-5	Quadro magnético - em formica branca brilho para lousa, medindo 2,00 x 1,20m, alumínio com suporte para apagador, formica plástico magnético, escrever	190889	
100.	BLOCO COM 100 FOLHAS (cód.: 2414)	182419-8	Recado auto adesivo - em papel adesivo, medindo (76x102) mm, bloco com 100 folhas, embalado em filme de polipropileno, na cor amarela	190451	Item: 265979
101.	BLOCO 100 FOLHAS (cód.: 60)	231689-7	Recado auto adesivo - em papel offset, adesivo papel, medindo (36 x 51) mm, com 100 folhas cada bloco, na cor amarela	190463	
102.	UNIDADE (cód.:1)	380355-4	Refil para caneta - refil para pincel de quadro branco, medindo 0,08cm, cores diversas	190455	Item: 361783
103.	UNIDADE (cód.:1)	324767-8	Régua - em plástico, medindo 30,00cm, com escala milimétrica em baixo relevo, transparente	182160	Item: 233586
104.	PACOTE 10 UNIDADES (cód.: 31)	324781-3	Régua - em plástico, medindo 30,00cm, com marcação em braille	190479	
105.	METRO (cód.: 2)	240815-5	Tecido - tipo tnt, (tecido não tecido), armação prensada, composto 100% fibra de polipropileno, pesando 50g/m2, largura de 1,40 metros, cores variadas	190457	Item: 19267
106.	UNIDADE (cód.:1)	322587-9	Tesoura - uso escolar, em aço inoxidável, com 10,00cm, cabo plástico, na cor preta, ponta arredondada, com rebite	8303	Item: 464173
107.	UNIDADE (cód.:1)	266225-6	Tesoura Harvey para fios em aço inox aisi 400	190458	
108.	UNIDADE (cód.:1)	155214-7	Tesoura simples, inox, médio, polipropileno, 8"	182673	Item: 464170
109.	UNIDADE (cód.:1)	325199-3	Tinta - para carimbo, a base de água, sem óleo, preta	189319	Item: 411718
110.	CAIXA 6 UNIDADES COM 500 ML (cód.: 1498)	264333-2	Tinta guache - composta de resina, água, pigmento, carga, conservante tipo benzotiazol, atóxica, cores variadas, acondicionado em embalagem adequada	364	Item: 345327
111.	UNIDADE (cód.:1)	259623-7	Tinta para carimbo - tubo de tinta para carimbo na cor preta, base líquida de 28ml	182754	Item: 284699

TABELA DE ITENS PADRONIZADOS: MATERIAL DE ENFEITE E FESTIVIDADES

ITEM	UNID.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA	COD. CAT. MAT.
1.	UNIDADE (cód.:1)	0008088	Roupa - do tipo blusão, calça, gorro, saco e acessórios, figurino para papai Noel	190511	
2.	UNIDADE (cód.:1)	257259-1	Peruca - com cabelo sintético, com cabelo encaracolado, cores diversas	190514	
3.	UNIDADE (cód.:1)	0001307	Olho de plástico número 14, no formato redondo, unidade	181466	
4.	UNIDADE (cód.:1)	0007082	Olho móvel de plástico, tipo casca, número 4, no formato redondo, 100 x 1	13067	
5.	UNIDADE (cód.:1)	223390-8	Mascara, de isopor, grande com glitter	190512	
6.	UNIDADE (cód.:1)	223393-2	Mascara, de isopor, pequena com glitter	190513	
7.	SACO 500 GRAMAS (cód.: 2532)	288529-8	Elemento decorativo para festa junina - tipo bandeirinha de São João, de tnt, tamanho grande	190509	

8.	PACOTE 200 UN (cód.: 525)	223398-3	Elemento decorativo para festa junina - tipo serpentina, de papel, cores	190510	
9.	PACOTE 50 UNIDADE (cód.: 210)	235967-7	Balão plástico - em látex, tamanho grande nº10, em cores diversas	13120	Item: 373905
TABELA DE ITENS PADRONIZADOS: MATERIAL DE PAPELARIA					
ITEM	UNID.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA	COD. CAT. MAT.
1.	RESMA (cód.: 1574)	340208-8	Papel - almaco, 200,00x275,00mm, na cor branca, com pauta e margem	189307	
2.	BOBINA (cód.: 1977)	422348-9	Papel - kraft, medindo 66,00x96,00cm, na cor ouro	181568	
3.	PACOTE 100 FOLHAS (cód.: 500)	422349-7	Papel - soft, formato a4, espessura de 1 mm, colorido, pacote com 100 folhas	189306	
4.	PACOTE 500 UNIDADE (cód.: 33)	60951-0	Papel almaço - quadriculado, em papel sulfite, na gramatura 75g/m2, medindo (216x297) mm	190462	
5.	PACOTE COM 25 UNIDADE (cód.: 566)	169034-5	Papel camurça - medindo 40 x 60, na cor cores diversas	181538	Item: 71862
6.	PACOTE COM 50 UNIDADE (cód.: 555)	259497-8	Papel cartão simples fosco - pesando 280g/m2, no tamanho 50 x 70, na cor diversas cores, embalado em embalado de forma adequada	184506	
7.	UNIDADE (cód.: 1)	332097-9	Papel celofane de celulose transparente/azul/amarelo/verde/ vermelho, folha grande/ papel filtro 60-90mm.	190383	
8.	UNIDADE (cód.: 1)	169035-3	Papel crepom - medindo 0,48 cm x 2.00 m, pesando 28g/m2, na cor cores diversas	190434	
9.	UNIDADE (cód.: 1)	322057-5	Papel de seda - medindo (50x70) cm, pesando 20g/m2, colorida	181581	
10.	ROLO (cód.: 1375)	161509-2	Papel kraft puro - em papel kraft, pesando 50kg, medindo 20mt, na cor branca, acondicionado em bobina	190437	
11.	ROLO (cód.: 1375)	295253-0	Papel kraft puro - em rolo, medindo 100m x 120m, na cor madeira,	190438	
12.	UNIDADE (cód.: 1)	169036-1	Papel laminado - pesando 150 gr/m2, medindo 49 x59 cx c/ 20 folhas, na cor cores diversas	14385	
13.	UNIDADE (cód.: 1)	375968-7	Livro ata - medindo 220,00x330,00mm, capa dura costurada, na cor preta, contendo 100 folhas numeradas, com pauta.	190427	
14.	UNIDADE (cód.: 1)	380851-3	Livro protocolo - formato 153x216mm, capa dura, contendo 104 folhas	576	
15.	UNIDADE (cód.: 1)	417755-0	Envelope - saco, em papel sulfite, sem impressao, 23,00x32,00mm, amarelo	444	
16.	UNIDADE (cód.: 1)	417754-1	Envelope - saco, em papel sulfite, sem impressao, 26,00x36,00mm, amarelo	190389	
17.	CAIXA COM 250 UN (cód.: 40)	433100-1	Envelope - tipo saco, em papel kraft, 80g/m2, medindo 240,00x340,00mm, com aba, na cor ouro	190493	Item: 467021
18.	CAIXA COM 100 UNIDADES (cód.: 38)	168371-3	Envelope de papelaria - sulfite, saco, sem impressão, 18 x 24 cm, com aba, pardo	179967	
19.	CAIXA 100 UNIDADES (cód.: 38)	242632-3	Envelope em papel kraft, pesando 80g/m2, tipo saco, sem impressão, medindo (310 x 410) mm, com aba, na cor ouro	190494	Item: 467167
20.	CAIXA 100 UNIDADE (cód.: 38)	149003-6	Envelope em papel pardo, tipo saco, sem impressão, medindo 24 x 34mm, apresentado com aba, na cor ouro	190525	Item: 467021
21.	CAIXA COM 100 UNIDADES (cód.: 38)	162383-4	Envelope saco 24 x 34 caixa com 100 unidades	184012	Item: 472837
22.	UNIDADE (cód.: 1)	161576-9	Cartolina - pesando 180g, medindo 50 x 66 cm, na cor variada	190517	Item: 288944
23.	CENTO (cód.: 36)	349597-3	Capa de processo - cartão 270g, na cor verde bandeira, impressão monocromática na capa, aberta, medindo 25,50x33,00cm, com furos para ferragem	190470	CENTO (cód.: 36)
24.	CENTO (cód.: 36)	00022434	Capa de processo - do tipo capa de processo, cor branca, 31 x 46,5cm (aberta), com 8 vinco, cartão triplex 250g	190478	CENTO (cód.: 36)
25.	UNIDADE (cód.: 1)	162219-6	Caderno brochura - caderno capa dura, universitário, capa simples, pesando 90g/m2, com 96 fls, pesando 56g/m2, 1 matéria	178014	
26.	UNIDADE (cód.: 1)	224871-9	Caderno brochura - costurado, medindo (140 x 202) mm, capa dura, pesando 120g/m2, com 48 folhas pautadas, pesando 56g/m2 p/ folha	179156	
27.	ROLO (cód.: 1375)	360103-0	Bobina - para empacotamento, em papel kraft, 1 via, medindo 1,20m, tubete de 50kg	190364	
28.	BOBINA (cód.: 1977)	161509-2	Bobina papel kraft, medindo 60cm x 200m, na cor natural acondicionado em bobina	181567	
TABELA DE ITENS PADRONIZADOS: MATERIAL DE PEGAGOGICO					
ITEM	UNID.	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA (produto/material e/ou prestação do serviço e/ou colaboração)	COD. SISTEMA	COD. CAT. MAT.
1.	UNIDADE (cód.: 1)	0006184	Tatame em eva 4mm com encaixe cores variadas tamanho 1 x 1 m	184138	Item: 464876
2.	UNIDADE (cód.: 1)	273851-1	Massa para modelar - em pasta de 250ml, de cor variada	376	
3.	UNIDADE (cód.: 1)	231424-0	Jogo da memória de sílabas, madeira, para dimensões (212 x 22,2 x 4,0) cm peso unitário de 267g dimensões caixa de expedição: (46,7 x 13,3 x 23,1) cm, com cada jogo contém 40 peças, de 5x5 cm cada, acondicionado em caixa de madeira. Garantia de 01 ano	190428	
4.	UNIDADE (cód.: 1)	248802-7	Jogo de baralho em papelão com 52 cartas colorido	548	

5.	UNIDADE (cód.:1)	201194-8	Jogo de dama - tabuleiro em mdf, 25 peças em plástico	190421	Item: 29920
6.	UNIDADE (cód.:1)	149713-8	Jogo de domino - com pedras em osso, caixa de plástico 28 peças	184123	
7.	UNIDADE (cód.:1)	161021-0	Jogo de domino - pedras de osso, modelo de palavras, em caixa de plástico 28 peças	190422	
8.	UNIDADE (cód.:1)	161023-6	Jogo de domino pedras em osso, com modelo de figuras de animais 28 peças	6152	
9.	UNIDADE (cód.:1)	91274-3	Jogo de memória alfabética, de borracha, para memorização de letras do alfabeto 26 peças	188952	
10.	UNIDADE (cód.:1)	308019-6	Jogo de memória de frutas e legumes, jogo confeccionado em mdf, em libras, caixa em madeira tamanho: (5 x 5) cm, com 40 peças medindo (13 x 13 x 5,5) cm	190429	
11.	UNIDADE (cód.:1)	91273-5	Jogo de memória pares de profissão de borracha, para formar 20 pares de profissionais associados a figuras com 40 peças	188955	
12.	UNIDADE (cód.:1)	228012-4	Jogo de memória, de madeira mdf, meios de transporte, para educação especial 40 peças	188954	
13.	UNIDADE (cód.:1)	183564-5	Jogo de memória, de madeira, para memorização (animais) 40 peças	188953	
14.	UNIDADE (cód.:1)	0000797	Jogo de quebra cabeça - confeccionado em mdf, temas variados, com aproximadamente 100 peças	184125	
15.	UNIDADE (cód.:1)	81755-4	Jogo de xadrez - tabuleiro em madeira, medindo 25x25cm, com 32 peças de plástico	190425	Item: 29912
16.	UNIDADE (cód.:1)	184027-4	Jogo educativo, memória alimentos em lsb, aglomerado de madeira, para alunos com deficiência auditiva, com 38 peças	188956	
17.	CAIXA (cód.:1457)	166545-6	Jogo pedagógico material dourado, de madeira, com 611 peças	188957	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 067/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 042/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames de imagens (Tomografias) em pacientes do Município de Canabrava do Norte (MT), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, pelo período de 12 meses, onde a empresa: **CLINMED DIAGNÓSTICO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.399.579/0001-40, sagrou-se vencedora do certame no valor global de R\$ 370.786,00 (trezentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais);

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CPL Nº.005/2021 - CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório nº.003/2021

Pregão Presencial nº.002/2021

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de bens sendo aparelhos de AR CONDICIONADO com capacidade de 36.000BTUS, por meio de **ADESÃO DE ATA DE Nº014/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021**, da Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia/MT, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT.

VIGÊNCIA: 06/10/2021 a 06/12/2021.

DOTAÇÃO: 1.000- 4.4.90.52.00.00.00.00.0000

DO VALOR: R\$ 11.598,00 (ONZE MIL E QUINHETOS E NOVENTA E OITO REAIS)

ASSINANTES:

Contratante: **RIVALDO JOSE PEREIRA** - PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL **CANABRAVA DO NORTE**

Contratado: JONATHAN SILVA LUZ (HELP COMERCIO E SERVIÇOS)

FORO: Comarca de Porto Alegre do Norte-MT

DATA: CANABRAVA DO NORTE –MT , 14 de OUTUBRO de 2.02

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 107/2021, referente a Pregão Eletrônico 012/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 012/2021 – Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

Ata de Registro de Preços nº 107/2021;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina;

Empresa Beneficiária: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51;

Especificação do objeto registrado: aquisição de equipamentos de informática (Computadores e Impressoras), para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao município de Canabrava do Norte - MT;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 107/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51:

CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
301009	COMPUTADORES COMPLETOS: TIPO DESKTOP COM GABINETE TIPO TORRE ATX COM NO MINI-MO 2 PORTAS USB 2.0 FRONTEIS; EQUIPADO COM PROCESSADOR I5 8ª GERAÇÃO 3.9 GHZ E PLACA MÃE COMPATIVEL; 4 GB DE MEMÓRIA RAM TIPO DDR 4; HD DE 1 TERABYTES DE 7.200 RPM, CONEXÃO	34	Unidade	R\$ 2.940,00	R\$ 99.960,00
300308	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER; POSSUI TECNOLOGIA DUPLEX COM PRIMEIRA PAGINA EM 8 SEGUNDOS; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO DE 42 PPM (CARTÃO/A4); DUPLEX AUTOMÁTICO PARA IMPRESSÃO E PARA CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/FAX EM UMA ÚNICA PASSAGEM; COM TECNOLOGIA	07	Unidade	R\$ 2.995,00	R\$ 20.965,00

Canabrava do Norte-MT, 15 de Outubro de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03- ABANDONO DE CARGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03- ABANDONO DE CARGO

Chamamento – Art. 240, Parágrafo Único

Lei Complementar nº 028/2002.

À Ilustríssima Senhora

LUCÉLIA NOGUEIRA DA SILVA

Matrícula nº. 3441

Na condição de Presidente Interino da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Senhor Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, por meio da Portaria nº 732/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicada em 18 de dezembro de 2019, como determina o Art. 240, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Municipais, **CONVOCO VOSSA SENHORIA**, a se apresentar aos membros desta Comissão, para tratar de assuntos de seu interesse, e ainda para que sejam prestados esclarecimentos sobre os fatos indicados no Ofício de n. 169/SEMEC/2020, que gerou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2021, Portaria de Instauração nº 781/2021, de 18 de agosto de 2021.

Ficando, Vossa Senhoria, ciente dos fatos e intimada a comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, Setor de Recursos Humanos, cito a Rua Miraguaia nº 228, Centro, no prazo de 10 dias a contar desta data e em querendo poderá comparecer acompanhado de seu representante legal.

Canarana-MT, 15 de outubro de 2021.

Sheila Cristina Pasqualotti

Presidente Interina do CPPAD

Data de Afixação: 15/10/2021

Data de Desafixação: 15/10/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.594 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Municipal nº 1.594 de 14 de outubro de 2021

(Projeto de Lei nº 071/2021 de autoria Legislativo).

“Altera a Lei Municipal nº 1.548/2021 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Alteração na lei de autoria do Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º. Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.548 de 16 de março de 2021 que ficará com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

§ 1º - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

§ 2º - Nos casos de competições organizadas por pessoas físicas ou jurídicas de classe privada, as competições de esportes coletivos devem seguir o seguinte critério nos pagamentos de premiações quando organizarem competições dos dois naipes no mesmo evento:

I – A premiação deverá ser estimada de acordo com os valores de pagamento da premiação as equipes masculinas, obedecendo o percentual de número de equipes do naipe masculino onde será dividido os valores das premiações pelo número de participantes deste naipe e multiplicando pelo número de equipes participantes do naipe feminino, para assim ocorrer uma simetria quanto ao número de equipes participantes de ambos os naipes no que se refere a premiação;

II – Nos casos de competições individuais as premiações deverão ser iguais independente de número de participantes de ambos os naipes;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Lei Complementar nº 193 de 14 de outubro de 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 008/2021 de autoria do Executivo).

Dá nova redação ao Parcelamento e Uso do Solo Urbano, revoga a Lei Municipal nº 840/2008 e dispõe sobre outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 4.504/64, nº 5.868/72, nº 6.766/79, nº 9.785/99 e Decreto da União nº 62.504/68, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O parcelamento do solo urbano da sede de Canarana – MT será feito através de loteamento, desmembramento ou remembramento, cujos projetos devem observar as disposições desta Lei, que complementam com as normas específicas de competência do município a Lei Federal nº

6.766 de 19/12/1979 e a Lei nº 9.785 de 29/01/1999 e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo Único. Os loteamentos, desmembramentos e remembramentos efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título, também são obrigados a seguir o disposto na presente Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei o loteador é o principal responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, pela inexecução ou pela sua execução em desrespeito às normas legais.

Art. 3º As obrigações assumidas pelo loteador perante o município estendem-se aos adquirentes de lotes, aos seus sucessores ou a quem quer que, a qualquer título, utilize do solo parcelado.

§ 1º O loteador não pode transferir a terceiro as obrigações assumidas com a execução das obras referidas no Capítulo VI desta Lei.

§ 2º Para fins previstos neste artigo, o loteador, os adquirentes de lotes e seus sucessores farão sempre constar nos contratos de alienação a obrigatoriedade de respeito às restrições e obrigações a que está sujeito o loteamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Embora satisfazendo as exigências da presente Lei, qualquer projeto de parcelamento pode ser recusado ou alterado, total ou parcialmente, pelo município tendo em vista:

I - as diretrizes municipais para uso e ocupação de solo estabelecida pelo Plano Diretor e Lei Complementar do mesmo;

II - as diretrizes de desenvolvimento regional definidas em planos oficiais em vigor;

III - defesa de recursos naturais ou paisagísticos do município;

IV - evitar o excessivo nº de lote subutilizados, com consequente aumento de investimento por parte do poder público em obras de infraestrutura e custeio de serviços públicos.

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em glebas situadas em área urbana, com delimitação estabelecida pela Lei de Zoneamento Urbano Municipal.

Parágrafo Único. Somente serão loteadas as glebas com acesso direto à via pública, em boas condições de trafegabilidade, a critério do Poder Público.

Art. 6º O parcelamento do solo não será permitido nos seguintes casos:

I - em terrenos situados nos fundos de vales essenciais para o escoamento natural das águas e/ou abastecimento público;

II - nas nascentes, mesmo nos chamados “olho d’água”, córregos, rios e lagos, seja qual for sua situação topográfica;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde;

IV - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta) por cento;

V - terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua correção;

VI - em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não aconselham a edificação;

VII - em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação.

Parágrafo Único. Terrenos nas condições citadas nos incisos I, II e VII, próximos ao loteamento, deverão constar logradouro público em torno da faixa de preservação, e a área será considerada de preservação permanente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

I - área institucional: área reservada em um loteamento para edificação e instalação de equipamentos de utilidade pública;

II - área total do parcelamento: gleba que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;

III - área de domínio público: área ocupada pelas vias de circulação, praças e jardins, parques e bosques que não poderão em nenhum caso, ter seu acesso restrito;

IV - área total dos lotes: resultante da diferença entre a área total do parcelamento e a área de domínio público;

V - área verde: bosques de mata nativa representativos da flora, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

VI - arruamento: ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

VII - caixa da rua: largura total da via pública medida entre os alinhamentos prediais;

VIII - ciclovia: via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas;

IX - condomínios de lotes: subdivisão de gleba, cujas unidades autônomas são lotes, existindo partes da propriedade de uso exclusivo e partes que são propriedade comum dos condôminos;

X - conjunto habitacional: loteamento especial para fins residenciais de iniciativa pública;

XI - desmembramento: subdivisão de glebas em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XII - equipamentos comunitários: equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

XIII - equipamentos urbanos: equipamentos públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, coleta de água pluvial e telefonia;

XIV - faixa não edificável: área da gleba onde não é permitida qualquer construção, salvo aquelas necessárias à correção e proteção de margens de cursos d’água, barrancos e sistemas de circulação, a critério do Poder Público;

XV - loteamento: subdivisão de glebas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamentos ou modificação das vias existentes;

XVI - loteamento fechado: loteamento de acesso controlado, cujo controle será regulamentado por ato do poder público municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

XVII - parcelamento do solo: ato de subdividir ou desmembrar glebas e lotes;

XVIII - remembramento: fusão de lotes com o aproveitamento do sistema viário existente;

XIX - sinalização viária vertical: sinalização viária que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista.

XX - sinalização viária horizontal: sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

XXI - testada: linha que separa o logradouro público da propriedade particular;

XXII - via de circulação: via destinada à circulação de veículos e pedestres.

CAPÍTULO III**DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO**

Art. 8º Os requisitos urbanísticos serão em função do fim a que o loteamento se destina e a área do perímetro urbano onde se localiza a gleba.

§ 1º Quanto aos fins, serão válidas as exigências da seção correspondente, para além daquelas fixadas na Seção I deste Capítulo, e poderão destinar-se a:

- I - loteamentos residenciais;
- II – loteamento residencial popular;
- III - loteamentos fechados;
- IV - condomínios fechados;
- V - loteamento para fins industriais;
- VI - loteamentos mistos (com mais de uma finalidade);
- VII – loteamento agropecuário.
- VIII – loteamentos para sítios de recreio;

§ 2º Quanto à localização, deverão ser observados os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecida na Lei de Zoneamento e normas de proteção ambiental.

SEÇÃO I**DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PARCELAMENTOS**

Art. 9º Os loteamentos deverão atender pelo menos aos seguintes requisitos:

I - todo projeto de loteamento e ou desmembramento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Poder Público indicar, para assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade.

II - o comprimento máximo da quadra para todos os loteamentos será igual a 200m(duzentos metros) e a largura mínima igual a 48m (quarenta e oito metros), com exceção:

- a) dos loteamentos destinados ao uso industrial e agropecuário onde o comprimento máximo da quadra será de 400m(quatrocentos metros) e largura mínima de 100m(cento metros).
- b) dos loteamentos mistos (quando comercial e residencial), nas quadras onde houver lotes comerciais o comprimento máximo da quadra será de 280m (duzentos e oitenta metros) e largura mínima de 54m (cinquenta e quatro metros);
- c) dos loteamentos habitacionais de iniciativa do Poder Público;
- d) das quadras destinadas às áreas verdes e às áreas institucionais;

III - os lotes situados nas esquinas deverão possuir canto chanfrado mínimo de 45° (quarenta e cinco graus), cujas dimensões sejam de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) laterais em cada testada ou raio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) a partir do ponto de encontro de duas testadas;

IV – os lotes de esquina deverão possuir testada frontal mínima acrescidas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em sua largura em relação aos lotes de meio de quadra, e nunca inferior a 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros);

V - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

VI - a hierarquia viária deverá respeitar as diretrizes de arruamento ou as dimensões mínimas das alíneas deste inciso, estabelecidos pelo órgão competente municipal na consulta prévia:

a) quando se tratar de via estrutural (continuidade das avenidas Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso e Sete de Setembro), conforme parâmetros estabelecidos pelo Órgão Público:

1. Largura mínima da caixa da via de 60m (sessenta metros).

2. Duas pistas de rolamento de no mínimo 10m(dez metros) cada uma, separadas por um canteiro longitudinal;

3. Largura mínima de cada passeio: 03m(três metros);

4. Ciclovía com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

5. Não poderão terminar em ruas sem saída.

b) Quando se tratar de via arterial e continuidade das avenidas Santa Catarina, Goiás, São Paulo e Minas Gerais:

1. Largura mínima da caixa da via de 35m(trinta e cinco metros);

2. Duas pistas de rolamento de no mínimo 09m(nove metros) cada uma, separada por um canteiro longitudinal;

3. Largura mínima de cada passeio: 03m(três metros);

4. Ciclovía com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

5. Não podendo terminar em ruas sem saída.

c) Quando se tratar de vias coletoras tipo I (Avenidas):

1. Largura mínima da caixa da via de 30m(trinta metros);

2. Duas pistas de rolamento de no mínimo 09m(nove metros) cada uma, separada por um canteiro longitudinal;

3. Largura mínima de cada passeio: 03m(três metros);

4. Não podendo terminar em ruas sem saída.

d) Quando se tratar de vias coletoras tipo II (Ruas):

1. Largura mínima da caixa da rua: 18m(dezoito metros);

2. Largura mínima da pista de rolamento: 12m (doze metros);

3. Largura mínima de cada passeio: 03m (três metros);

4. Somente será permitido terminar em rua sem saída nas extremidades da área a ser loteada para continuidade do sistema viário existente, não sendo permitido bolsões de retorno;

e) Quando se tratar de via local:

1. Largura mínima da caixa da rua: 14m (quatorze metros);

2. Largura mínima da pista de rolamento: 09m (nove metros);

3. Largura mínima de cada passeio: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

4. Poderão ser projetadas travessas em Zonas exclusivamente residenciais a critério da Prefeitura Municipal, as quais nunca poderão cruzar-se entre si, devendo ter comprimento máximo do seu início ao fim de 100m (cem metros).

5. As travessas nunca poderão ser continuadas mesmo que suas extremidades sejam cruzadas por uma rua ou avenida.

6. Para as travessas será permitida largura mínima de caixa da rua com 10m (dez metros), largura mínima da pista de rolamento de 07m (sete metros) e cada lado do passeio público com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

VII – os parcelamentos situados ao longo de rodovias e ferrovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas, com largura mínima de 18m (dezoito metros), atendendo as dimensões mínimas respectivas:

- a) pista de rolamento no mínimo 12m(doze metros);

- b) passeio do lado do alinhamento predial de no mínimo 03m (três metros);

- c) canteiro longitudinal respeitando a faixa de domínio da via de no mínimo 03m (três metros);

VIII – considera-se infraestrutura básica para os loteamentos que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º do art. 8º desta Lei:

a) via de circulação dotada de pavimentação asfáltica, a qual deverá ser executada na forma de tratamento superficial duplo – TSD ou execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, os quais deverão ter durabilidade mínima de 10 (dez) anos e seu recebimento condicionado a apresentação de ensaios técnicos a serem exigidos pelo órgão municipal competente;

b) meios-fios e sarjetas, devendo possuir rebaixamento nos dois lados das esquinas para futuras rampas de acessibilidade de acordo com as especificações técnicas do órgão competente;

c) galeria de águas pluviais contendo todos os dispositivos de drenagem, inclusive dissipadores de energia em locais que não causem erosão, de acordo com as normas técnicas vigentes;

d) Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local;

e) solução para o esgoto sanitário;

f) rede de distribuição de energia elétrica de acordo com a concessionária local;

g) iluminação pública com uso de luminárias LED;

h) demarcação de terrenos e quadras;

i) sinalização viária horizontal e vertical conforme especificações técnicas definidas pelo órgão competente;

j) Nomenclatura das vias públicas e quadras através de placas de identificação nas esquinas;

k) Arborização das vias públicas nos passeios sendo 01 (uma) árvore por testada de lote e em terrenos de esquina 02 (duas) árvores para a maior testada. Quanto ao tipo de espécie deverá ser consultado o órgão público municipal competente.

l) Obras e serviços estes sob responsabilidade e ônus do loteador.

IX - o loteador será obrigado a deixar a faixa não edificável, como “reserva”, que deverá ser doada ao município, sem ônus para este, nas seguintes situações:

a) mínima de 50m (cinquenta metros), medida horizontalmente desde o seu nível mais alto, em cada margem dos rios, córregos ou águas dormentes, para garantir o escoamento das águas de superfície, salvo exigências específicas dos órgãos competentes;

b) mínima de 15m (quinze metros) em cada lado das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e similares, salvo exigências específicas dos órgãos competentes, podendo esta faixa ser utilizada como logradouro público, mas não computável para efeito de cálculo das exigências do § 1º do art. 11 desta lei;

c) terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

d) em locais destinados a implantação de equipamentos urbanos que serão definidos no Plano Diretor ou Lei Complementar.

X – considera-se infraestrutura básica para as áreas que tratam o inciso VII e VIII do § 1º do art. 8º desta Lei:

a) vias de circulação com pavimentação primária (cascalho);

b) escoamento superficial de águas pluviais;

c) Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local;

d) solução para o esgoto sanitário;

e) rede de distribuição de energia elétrica de acordo com a concessionária local;

f) iluminação pública com uso de luminárias LED;

g) demarcação de terrenos e quadras;

h) sinalização viária horizontal e vertical conforme especificações técnicas definidas pelo órgão competente;

i) Nomenclatura das vias públicas e quadras através de placas de identificação nas esquinas;

j) Obras e serviços estes sob responsabilidade e ônus do loteador.

Art. 10 Em novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos devem ser observados os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade com definição na Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

Parágrafo único. Em loteamentos com menos de 350 (trezentos e cinquenta) lotes deverá possuir pelo menos uma via coletora de forma a promover a melhor integração possível desta área a ser parcelada.

Art. 11 O proprietário cederá ao município, sem ônus para este, por escritura pública, a percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, respeitadas as seguintes proporções:

I - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) para uso institucional;

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos;

III - de 20% (vinte por cento) para as vias de circulação.

§ 1º Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, segurança pública e lazer, as quais:

I - não poderão estar situadas nas faixas não edificáveis;

II - serão sempre determinadas pelo poder público municipal, levando-se em conta o interesse coletivo;

III - as referidas áreas devem ser doadas em quadras que possuam lotes individuais, com dimensões similares aos demais lotes.

§ 2º Para os condomínios fechados não será exigida a doação das áreas indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, sendo estas de responsabilidade total do empreendedor.

§ 3º Para os loteamentos industriais, agropecuários e sítios de recreio, não será exigida área para reserva técnica prevista nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º A percentagem de área pública prevista nos incisos I, II e III do caput deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, agropecuário e sítios de recreio, situação em que o percentual poderá ser reduzido.

§ 5º As áreas das faixas não-edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos nos incisos I, II e III deste artigo.

SEÇÃO II

DOS LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS E POPULARES

Art. 12 São classificados como loteamentos residenciais os que serão concretizados pela iniciativa privada, sem interferência do Poder Público ou órgãos financeiros, na sua execução e comercialização.

Parágrafo Único. Para implantação dos loteamentos residenciais deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

Art. 13 Considera-se loteamento popular aquele executado para atender programas especiais de habitação, como desfavelamento, conjuntos habitacionais populares e programas em sistema de mutirão, com participação do Poder Público e/ou instituições financeiras oficiais.

§ 1º A localização dos loteamentos populares depende de análise do Órgão Público, que considerará nestas decisões disposições do Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo, além de concepções de desenvolvimento do Município.

§ 2º Para implantação dos loteamentos residenciais e populares deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo, sendo que para vias locais permite-se largura mínima de caixa da rua com 12m (doze metros), largura mínima da pista de rolamento de 08m (oito metros) e cada lado do passeio público com 02m (dois metros), sendo somente permitido terminar em rua sem saída nas extremidades da área a ser loteada para continuidade do sistema viário existente, não sendo permitido bolsões de retorno.

SEÇÃO III

DOS LOTEAMENTOS FECHADOS

Art. 14 São considerados como loteamentos fechados os que se enquadram na definição constante no inciso XVI do art. 7º desta Lei.

§ 1º A aprovação dos loteamentos fechados, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica e aprovação do órgão municipal competente, considerando o que dispõe no Plano Diretor e a Lei de Zoneamento e Uso do Solo, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

§ 2º Para implantação dos loteamentos fechados deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

Art. 15 O acesso e saída dos loteamentos fechados deverão ser projetados em locais de acordo com as diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente, tendo como precaução viabilizar a situação que implique na menor conturbação possível do tráfego.

SEÇÃO IV

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Art. 16 A localização, as dimensões mínimas de lotes e outros requisitos para implantação de loteamentos industriais deverão ser definidos na Lei de Zoneamento e Uso do Solo Urbano e/ou regulamentação específica.

§ 1º Nos loteamentos industriais as vias locais deverão possuir largura mínima de caixa da rua de 18m (dezoito metros), largura mínima da pista de rolamento de 12m (doze metros) e cada lado do passeio público com 03m (três metros).

§ 2º As vias coletoras tipo I (avenidas) e arteriais deverão possuir largura mínima de caixa da rua de 40m (quarenta metros), largura mínima da pista de rolamento de 12m (doze metros), separadas por canteiro longitudinal, e cada lado do passeio público com 03m (três metros).

§ 3º As vias estruturais deverão possuir largura mínima de caixa da rua de 60m (sessenta metros), largura mínima da pista de rolamento de 12m (doze metros), separadas por canteiro longitudinal, e cada lado do passeio público com 03m (três metros);

§ 4º As vias marginais deverão seguir as especificações do inciso VII do artigo 9º desta Lei.

§ 5º A aprovação de loteamentos industriais depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental competente.

§ 6º No caso de loteamento destinado à implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

SEÇÃO V

DOS LOTEAMENTOS PARA FINS AGROPECUÁRIOS

Art. 17 Loteamento Agropecuário é um loteamento especial tendo como principal característica de uso do solo com atividades agropecuárias, permitidas para determinadas zonas no perímetro urbano, com definição na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo Urbano, pelo Código de Posturas e Código Sanitário Municipal, sendo tolerado o uso residencial.

§ 1º O lote não poderá ter área inferior a 2.000m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m (vinte metros) e com comprimento mínimo de 100m (cem metros), não podendo a área do lote ultrapassar em

nenhuma hipótese o limite de 3.750m² (três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º As vias de circulação internas nos loteamentos agropecuários deverão possuir largura mínima de 12m (doze metros), sendo 09m (nove metros) para pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado da pista.

§ 3º As vias marginais deverão seguir as especificações do inciso VII do artigo 9º desta Lei.

§ 4º A aprovação dos loteamentos com finalidade agropecuária, especificamente no que se refere a sua localização, dependerá de análise técnica do órgão municipal competente considerando o que dispõe no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento e Uso do Solo.

SEÇÃO VI

DOS LOTEAMENTOS PARA SÍTIOS DE RECREIO

Art. 18 Esta modalidade de parcelamento poderá ser admitida para fins de lazer e recreação em áreas definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, obedecido o fracionamento mínimo de lotes de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) e dimensões de lotes com testada mínima de 20m (vinte metros) e comprimento mínimo de 60m (sessenta metros).

§ 1º As vias de circulação internas nos loteamentos para sítios de recreio deverão possuir largura mínima de 12m (doze metros), sendo 09 (nove metros) para pista de rolamento e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado da pista.

§ 2º As vias marginais deverão seguir as especificações do inciso VII do artigo 9º desta Lei.

Art. 19 A transformação da área rural para as atividades de lazer e recreação, deverá ser objeto de prévia anuência do INCRA e observar as demais legislações pertinentes.

SEÇÃO VII

DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES

Art. 20 Considera-se Condomínio de Lotes o empreendimento projetado nos moldes definidos no Código Civil Art. 1.358-A.

Parágrafo único. Na implantação de condomínios de lotes deverão ser observadas as normas da presente lei, a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano e o Código Ambiental, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

Art. 21 O projeto do Condomínio de Lotes para ser aprovado pela municipalidade primeiro deverá ser submetido à viabilidade e diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da prefeitura, no que tange aos aspectos urbanísticos, ambientais e demais legislações em vigor.

Art. 22 O Condomínio de Lotes deverá ser cercado com muro em alvenaria, estrutura pré-moldada, estrutura metálica, com ou sem tela ou grade, e assemelhados, desde que garanta a sua integridade e proteção.

§ 1º O incorporador deverá executar as seguintes obras, além da infraestrutura: portaria do Condomínio, área de lazer e recreação.

§ 2º O esgoto cloacal residencial individual, com fossa, filtro e clorador, será de responsabilidade do condomínio até que o município possua sistema de coleta e tratamento de esgoto coletivo, todavia após o pleno funcionamento dos serviços públicos deverá ser ligada às redes do condomínio na rede pública, passando para o segundo a responsabilidade até o momento assumida pelo primeiro.

Art. 23 Após a aprovação e constituição jurídica do Condomínio de Lotes ficarão sob a sua exclusiva responsabilidade, com relação a suas áreas internas, os seguintes serviços:

I - coleta de lixo domiciliar, devendo seguir padrões de coleta seletiva em caçambas apropriadas e sua destinação final deverá ser feita em área a ser especificada pelo município;

II - manutenção das obras para abastecimento de água potável, no caso do mesmo não ser efetuado pelo órgão competente, drenagem pluvial, esgoto sanitário, arborização, pavimentação e aterros;

III - manutenção de todas as obras destinadas a implantação de área comum dentro do condomínio.

Parágrafo único. Para cada unidade residencial deverá ser prevista, no mínimo, 01 (uma) vaga de estacionamento dentro da área de lote autônomo e estacionamento de visitantes no interior do condomínio, podendo ser distribuídas ao longo das vias condominiais, com no mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas com relação ao número de lotes.

Art. 24 As vias de circulação internas nos condomínios de lotes deverão possuir largura mínima de 10m (dez metros), sendo 06m (seis metros) para pista de rolamento e 02m (dois metros) de passeio para cada lado da pista.

Art. 25 Os lotes terão área mínima de 288 (duzentos e oitenta e oito) metros quadrados e a testada não poderá ter dimensão menor que 12m (doze metros).

Art. 26 As áreas de lazer e de recreação serão de uso exclusivo do Condomínio de Lotes, perfazendo um mínimo de 5% (cinco por cento) da área total destinada aos lotes.

Art. 27 O projeto de Condomínio de Lotes deve conter área de uso comum de 20% (vinte por cento) do total da área objeto do empreendimento, dispensada área institucional por ser vedada a presença de equipamentos públicos dentro do condomínio particular, excetuando-se deste percentual as áreas destinadas à construção da portaria, zeladoria e outros que se fizerem necessários para o bom funcionamento do condomínio.

Art. 28 Todas as obras coletivas ou individuais que vierem a ser edificadas no Condomínio de Lotes deverão ser previamente submetidas à aprovação e emissão de alvarás pelo setor competente do município, aplicando-se a elas as mesmas normas válidas para construção naquele setor, seguindo o que determina a Legislação Municipal Vigente.

CAPÍTULO IV

DA CONSULTA PRÉVIA E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

Art. 29 O interessado em elaborar projetos de loteamento deverá solicitar junto ao órgão competente municipal, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso do solo urbano e sistema viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal;

II - prova de domínio sobre o terreno a lotear (escritura registrada);

III - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:2.000 (um por dois mil), assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por seu representante, indicando:

a) divisas da propriedade, perfeitamente definidas;

b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização de vias de comunicação e de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, num raio de 500 (quinhentos metros), com as respectivas distâncias da área a ser loteada;

d) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras.

IV - planta de situação da área a ser loteada, em duas vias, na escala 1:10.000 (um por dez mil), com indicação do Norte Magnético, área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência;

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destinará.

Parágrafo Único. As pranchas de desenho devem obedecer à normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 30 Havendo viabilidade de implantação, o órgão competente municipal, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município ou demais leis pertinentes, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelo serviço e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I - as vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário básico da cidade, relacionadas ao loteamento pretendido, apontando suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

II - fixação da zona ou zonas de uso predominante, de acordo com a Lei de Zoneamento e Uso do Solo;

III - escolha da localização aproximada das reservas técnicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e as áreas livres de uso público e indicações das áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver;

IV - faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis, como reservas florestais e de proteção permanente, conforme estabelece o Código Florestal;

V - relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, não sendo computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que não haja alterações nas leis vigentes, após o qual deverá ser solicitada nova consulta prévia.

§ 3º A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

Art. 31 A denominação proposta dos loteamentos deverá ser submetida à homologação do Poder Público Municipal, após consulta ao órgão imobiliário competente, não sendo permitida a mesma denominação de loteamento já existente ou com aprovação já requerida.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 32 Cumpridas as etapas do capítulo anterior, o interessado apresentará:

I - projeto de loteamento, orientado pelo plano traçado e diretrizes, definidas pelo órgão Municipal competente;

II - memorial descritivo;

III - título de propriedade do imóvel, (escritura registrada);

IV - certidão de ônus reais e negativa de tributos;

V - cópia aprovada da planta de diretrizes;

VI - anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais envolvidos no projeto e execução do loteamento;

VII - licença prévia ambiental dos órgãos públicos competentes;

VIII - Declaração de Disponibilidade de Carga para loteamento emitida pela concessionária de energia local;

IX - Atestado de Viabilidade Técnica Operacional do empreendimento emitida pelo Departamento de Águas ou concessionária de abastecimento de água e esgoto local;

X - Modelo de Contrato de Compromisso de Compra e Venda que será apresentado em cartório para registro, conforme art. 35.

Art. 33 O projeto de loteamento deverá conter pelo menos:

I - Projeto de pavimentação asfáltica de todas as vias de circulação na forma de tratamento superficial duplo – TSD ou execução opcional de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, os quais deverão ser projetados para ter durabilidade mínima de 10 (dez) anos.

II – Projeto de drenagem superficial com especificações técnicas e meio-fio com sarjetas;

III - Projeto de sinalização viária horizontal e vertical e placas de identificação das vias públicas em conformidade com as normas do órgão competente;

IV - Projeto de energia elétrica e de iluminação pública com luminárias LED, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias, inclusive em frente aos lotes institucionais e de áreas verdes;

V - Projeto de redes de abastecimento e distribuição de água potável atendendo todos os lotes do loteamento, aprovado previamente pelo órgão competente;

VI - Projeto das galerias de águas pluviais, contendo memorial de cálculo em função da vazão;

VII - Solução para o esgotamento sanitário;

VIII - Projeto de paisagismo e equipamentos urbanos apropriados para as áreas verdes e arborização das vias públicas nos passeios sendo 01 (uma) árvore por testada de lote e em terrenos de esquina 02 (duas) árvores para a maior testada. Quanto ao tipo de espécie deverá ser consultado o órgão público municipal competente.

IX - Projeto das obras de consolidação de arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões, quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viárias e sanitárias;

X - Cronograma físico-financeiro de execução do loteamento e das obras de infraestrutura, que não poderá ter prazo superior a 04 (quatro) anos;

XI - Orçamentos detalhados das obras de infraestrutura urbanas, com base nas planilhas oficiais do Estado;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos na elaboração e execução de todos os projetos do loteamento;

XIII - Laudo de Avaliação dos Lotes, emitido por 03 (três) imobiliárias ou 03 (três) profissionais, devidamente habilitados pelo CRECI-MT, sem considerar as benfeitorias previstas nos projetos do loteamento;

XIV - Termo de compromisso de caução dos lotes que ficarão como garantia de execução do loteamento com todas as obras de infraestrutura urbanas.

XV - planta de situação da área a ser loteada, na escala 1: 10.000 (um por dez mil), em 04 (quatro) vias, e com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em um raio de 01km (Um) quilômetro;

XVI - o desenho do projeto de loteamento em escala 1:1.000 (um por um mil), e, 04 (quatro) vias, com as seguintes informações:

a) subdivisão da quadra em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;

b) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e cotas;

c) sistema de vias, com respectivas larguras;

d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, respectivamente, nas escalas de 1:2.000 (um por dois mil) e 1:500 (um por quinhentos);

e) curvas de níveis atuais e projetadas com equidistância de 01m (um metro);

f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) a indicação na planta e memorial descritivo das áreas que passarão ao domínio do município, estabelecidas pelo art. 11 desta Lei;

h) orientação magnética;

i) indicação na planta e memorial descritivo da área de reserva técnica, área verde e faixa não edificável (se houver);

j) estatística contendo área total do parcelamento, área total dos lotes e áreas públicas, discriminando áreas destinadas à circulação, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins, área de preservação permanente e faixa não edificável.

§ 1º Todas as pranchas de desenho devem obedecer a normatização indicada pela ABNT.

§ 2º Todas as peças do projeto deverão ser assinadas pelo proprietário ou representante legal e pelo responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§ 3º Além do projeto impresso em 04 (quatro) vias deverá ser apresentado uma cópia digital de todos os projetos em formato DWG ou DXF.

Art. 34 O memorial descritivo será em 04 (quatro) vias, devendo conter, no mínimo:

I - denominação do loteamento;

II - descrição sucinta do loteamento (para qual finalidade destina-se o loteamento), com suas características;

III - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

IV - indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;

V - relação dos equipamentos urbanos, comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existente na área e adjacências, e aqueles que serão implantados pelo loteador;

VI - limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII - área total do loteamento; área total dos lotes; e área total pública, discriminando as áreas do sistema viário, áreas das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários com suas respectivas percentagens.

Art. 35 O interessado deverá apresentar ainda um exemplar de contrato padrão de promessa de venda ou de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 36 O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do município, será de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 37 A prefeitura municipal tomará as seguintes providências ao receber o projeto de loteamento com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei:

I - analisará se o projeto cumpre as diretrizes expedidas de acordo com o que alude o art. 30 desta Lei;

II - examinará todos os documentos apresentados, tomando por base as exigências especificadas no Capítulo V desta Lei.

Parágrafo Único. A prefeitura municipal poderá exigir modificações que se façam necessárias.

Art. 38 Atendidas as exigências do artigo anterior o projeto de loteamento será encaminhado à aprovação da Câmara de Vereadores, que analisará o cumprimento das exigências desta Lei, e, atendidas todas as formalidades, esta aprovará o referido projeto, que será enviado para sanção do Executivo Municipal.

Art. 39 Após aprovação e sanção do projeto a prefeitura municipal expedirá o alvará de loteamento, no qual constará a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato do seu registro, contendo o seguinte:

I - Número de Lote/Quadra onde está situada a Área de Preservação Permanente;

II - Número de Lote/Quadra onde está situada a Área Verde;

III - Número de Lote/Quadra onde está situada a Área Institucional.

Parágrafo único. O loteador deverá executar, sem ônus para o município, todos os serviços e obras de infraestrutura especificados nos projetos enumerados no art. 33 desta Lei antes de começar a venda dos lotes, cujas obras não poderão ultrapassar o prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 40 Como garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura, conforme exigência estabelecida no parágrafo único do art. 39, o loteador será obrigado a oferecer como caução um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo de 100% (cem por cento) dos serviços e obras.

§ 1º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 2º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, a prefeitura municipal liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

§ 3º A prefeitura municipal poderá, mediante requerimento do interessado, liberar parcialmente em 02 (duas) etapas a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos e desde que os lotes caucionados possuam toda a infraestrutura já implantada, conforme abaixo:

I - executado no mínimo 35% (trinta e cinco) por cento das obras de infraestrutura, será liberado o equivalente a 30% (trinta por cento) dos lotes oferecidos em caução;

II - executado no mínimo 70% (setenta por cento) das obras de infraestrutura, será liberado o equivalente a 60% (sessenta por cento) dos lotes oferecidos em caução;

Art. 41 Com base na lei de aprovação de loteamento o Executivo baixará decreto, onde deverá constar as condições em que o loteamento foi autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo de execução destas, as áreas caucionadas como garantia de construção das obras de infraestrutura, bem como a indicação das áreas que passam ao domínio do município no ato do seu registro.

Art. 42 Findo o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da escritura de caução, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infraestrutura, a prefeitura municipal executará os serviços e obras que julgar necessário e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas.

Parágrafo Único. As áreas a que se refere o caput se constituirão em bens dominiais do município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

Art. 43 A aprovação do projeto de arruamento do loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do município quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras e lotes, quanto a direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicadas.

Art. 44 Sancionada a lei de aprovação do loteamento, baixado o decreto e emitido o alvará, o loteador deverá submetê-lo ao Registro de Imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias acompanhado dos documentos exigidos pelo respectivo registro, sob pena de caducidade da aprovação.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E / OU REMEMBRAMENTO

Art. 45 A solicitação para todos os tipos de desmembramento e/ou remembramento de áreas de lotes será feita mediante requerimento do interessado junto à prefeitura municipal, no seu órgão competente, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta de situação do imóvel em escala de 1:500 (um por quinhentos), contendo:

a) indicação das vias e lotes adjacentes existentes;

b) dimensões lineares e angulares e áreas, atuais e pretendidas, dos lotes, devidamente numerados, abrangidos pelo desmembramento ou remembramento;

c) indicação de edificações existentes.

II - título de propriedade e certidão negativa de ônus dos imóveis abrangidos pelo projeto, fornecidos pelo registro de imóveis;

III - memorial descritivo dos lotes abrangidos, contendo áreas, medidas e confrontações;

IV - anotações de responsabilidade técnica emitida pelo(s) profissional(is) responsáveis pelos projetos.

V - justificativa fundamentada da necessidade eminente de realizar o desmembramento.

Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser apresentados de acordo com as normas da ABNT e conter nome e assinatura do(s) proprietário(s) e responsável técnico.

Art. 46 A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando os terrenos resultantes do lote a desmembrar, ainda que edificados, compreenderem porções que possam constituir lotes independentes, com acesso direto ao logradouro público, observando as dimensões mínimas em que estiver situado, de acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Nos loteamentos aprovados e registrados até a data de aprovação desta Lei poderá ocorrer o parcelamento de lotes situados em zonas residenciais, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150²m (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 7,50m (sete e meio) metros para os de meio de quadra e com testada mínima de 10 (dez) metros para os de esquina.

§ 2º Será admitido parcelar o solo da área urbana de forma especial por até 01 (um) ano da data da publicação desta Lei, em lotes existentes e já edificados, nos loteamentos Jardim Tropical I, Nova Canarana, Expansão I, Expansão II e Centro, respeitando as seguintes definições:

I – os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

II – ter acesso direto ao logradouro com frente mínima de 03m (três metros).

Art. 47 Para desmembrar áreas não loteadas, já arruadas em função da implantação de loteamentos adjacentes, o interessado deverá executar as obras de infraestrutura descritas nesta Lei, porventura ainda pendentes.

Art. 48 Será permitido o desmembramento de área já dotada de infraestrutura, inclusive pavimentação asfáltica, atendidas as seguintes condições:

I - que os lotes resultantes do desmembramento atendam os parâmetros da Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;

II - que o desmembramento observe o sistema viário existente e projetado para o local.

Parágrafo único. A área reservada com as finalidades especificadas, conforme o caput deste artigo, será integrada ao patrimônio do município no ato do registro do desmembramento.

Art. 49 Após analisado e examinada toda a documentação, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento, para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo único. Somente após o registro no Cartório de Imóveis competente, dos lotes resultantes do desmembramento e/ou remembramento, poderá o Poder Público conceder licença para construção nos mesmos.

Art. 50 Para desmembrar áreas não loteadas referentes a imóveis rurais situados na área rural ou de expansão urbana, observar-se-á o que segue:

I – quando se tratar de parcelamento de imóveis rurais para fins urbanos ou de expansão urbana, o parcelamento deverá respeitar o que determina o Art. 8º da Lei nº 5.868 de 12 de dezembro de 1972 e na Instrução Especial INCRA Nº 50, que estabelecem que nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento.

II – a fração mínima de parcelamento para o município de Canarana – MT corresponde ao módulo de exploração hortigranjeira, conforme fração estabelecida pelo § 2º do Art. 8º da Lei 5.868/72;

III – o município de Canarana – MT pertence à Zona Típica de Módulo - ZTM – “B3”, que estabelece área mínima de fracionamento de 4,00ha (quatro hectares);

IV – o desmembramento de imóvel rural ou urbano com área inferior à exigida no inciso anterior, de agora em diante tratado como “**Desmembramento de Pequeno Porte**”, deve-se ater aos termos do Art.65 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 e ao Decreto nº 62.504 de 8 de abril de 1968, e às seguintes disposições:

a) os Desmembramentos de Pequeno Porte poderão ser realizados em áreas já arruadas em função de implantação de loteamentos ou abertura de via, podendo somente serem implantados em zona definida na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e finalidade específica, previamente aprovadas pelo órgão competente municipal.

b) a área mínima dos lotes resultantes do desmembramento que trata o inciso anterior é de 2.000m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 20m (vinte metros);

c) para garantir o livre acesso às demais áreas os desmembramentos deverão deixar espaço para abertura de via com caixa mínima de 12 (doze metros), a cada 350m (trezentos e cinquenta metros) perpendicularmente a via frontal da área;

d) é de responsabilidade do proprietário da área os serviços de instalação de rede de energia elétrica, abastecimento de água e solução para o esgoto, para atender os lotes resultantes do desmembramento;

e) será dispensada a doação de áreas para equipamentos urbanos e área verde;

f) uma vez desmembrado, o lote resultante se tornará parte integrante da área urbana e consequentemente será inscrito, para fins de lançamento de IPTU, no cadastro fiscal da prefeitura municipal, e não será mais permitido fracioná-lo;

g) a autorização de desmembramento será lavrada conforme a finalidade e localização especificadas na fundamentação do pedido de desmembramento, observando o que tratam os incisos I e II do Art.2º do Decreto Federal nº 62.504 e o Art. 34 desta Lei;

h) a matrícula oriunda dos atos autorizados na alínea “g” será passível de cancelamento se constatada a não conformidade com os atos que a autorizou ou se os atos não estiverem de acordo com esta Lei;

Art. 51 O prazo máximo para aprovação do projeto de desmembramento ou remembramento, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do município, será de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. O prazo para edificação do imóvel para a finalidade específica detalhada no pedido e na autorização de desmembramento de pequeno porte é de 01 (um) ano, e, findo este prazo, considerar-se-á nula a autorização de desmembramento e consequentemente será pedido o cancelamento das matrículas resultantes.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 52 Qualquer alteração do plano do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do município, e devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, em conformidade com o disposto nesta Lei, para que seja feita a anotação de modificação no alvará de loteamento pelo município.

§ 2º Quando houver mudança substancial do plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e àquelas constantes na lei de aprovação do loteamento, no decreto e alvará de aprovação, expedindo-se então um novo alvará com base na nova lei de aprovação.

Art. 53 Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundária ou substancial no plano de loteamento, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de prévia anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 54 Haverá cassação de alvará, embargo administrativo da obra e aplicação de multa, a partir da publicação desta Lei, quando:

I - for dado início, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem autorização do município, ou em desacordo com as disposições desta Lei e das normas federais e estaduais pertinentes;

II - for dado início, de qualquer modo, ou efetuado loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos, sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - for registrado loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrado compromisso de compra e venda, cessão ou promessa de cessão de título, ou efetuado registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1º A multa referente aos incisos I e II do caput corresponderá ao valor de 0,03 (zero vírgula zero três) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana) por metro quadrado da área do loteamento.

§ 2º A multa referente ao inciso III do caput deste artigo corresponderá ao valor de 0,05 (zero vírgula zero cinco) UPFC (Unidade Padrão Fiscal de Canarana) por metro quadrado da área do loteamento.

§ 3º O pagamento de multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator obrigado a legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 4º A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades e de construir no município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 55 O responsável pela implantação de arruamento, loteamento ou desmembramento sem autorização do órgão público competente, será notificado pelo município tão logo este tome conhecimento da irregularidade, para pagamento de multa prevista no artigo anterior e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando suspensa a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências constantes na Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio de autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 56 São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme a legislação específica em vigor, os servidores do município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e loteadas sem prévia autorização da Administração Municipal.

Art. 58 A aprovação do projeto de arruamento do loteamento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do município, quanto a eventuais divergências nas dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para qualquer indenização decorrente de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicadas.

Art. 59 Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e da aprovação do Poder Público Municipal, além do cumprimento das demais exigências da legislação pertinente do órgão ambiental.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 61 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 840/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº888/2021

Portaria Nº888/2021

De 08 de outubro de 2021.

Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **Gledson Sousa de Freitas** dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Gledson Sousa de Freitas**, ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

O primeiro período, 15 dias, de 16 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2021.

O último período, 15 dias, de 28 de março de 2022 a 11 de abril de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/02/2020 a 02/02/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 889/2021

Portaria nº 889/2021

De 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre Pecúnia de Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio a Nair da Silva**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços I**, matrícula nº4434 lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, no período de outubro a dezembro de 2021, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 08 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 890/2021

Portaria nº 890/2021

De 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre Pecúnia de Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pecúnia de Licença Prêmio a Josilene Pinheiro da Silva**, ocupante do cargo de **Fiscal de Tributos**, matrícula nº4434 lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no período de outubro a dezembro de 2021, conforme dispõe legislação supramencionada.

Relativo ao quinquênio 2013 a 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 08 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº3241/2021.DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreto Nº3241/2021.

De 15 de outubro de 2021.

Transfere e Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido do dia 28 de outubro (quinta-feira) para o dia 01 de novembro (segunda-feira) o Ponto Facultativo comemorativo ao "Dia do Servidor Público" nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, ressalvados os serviços públicos essenciais cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em xx de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito de Canarana**

PORTARIA Nº 891/2021

Portaria nº 891/2021

De 08 de outubro de 2021.

Dispõe sobre Licença Prêmio.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe Lei Municipal Complementar nº. 172/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Vanuzia Nogueira da Silva**, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil, Matrícula nº3407 lotada na Secretaria Municipal de Educação, três (03) meses de Licença Prêmio por assiduidade, conforme dispõe legislação supramencionada, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de abril de 2022,

Relativo ao quinquênio de 2014 a 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 08 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3227/2021

Decreto Nº 3227/2021

De 01 de setembro de 2021

Abre Crédito SUPLEMENTAR – Anulação de dotação No Orçamento Programa de 2021 e da Outras Providências”, com base na Lei Municipal de Nº1561/21 de 07 de junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar no Orçamento Programa de 2021 no valor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais), na forma abaixo especificada:

Órgão: 12 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL SERV. DE CANARANA – MT VALOR

Unidade: 12.01 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV.SOCIAL SERV.DE CANARANA – MT

P.A: 2.090 – MANUTENÇÃO, PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO FUNDO MUN. PREVIDENCIA

(0012) 3.3.90.40.00.00.0053 – SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) de dotação orçamentaria, a seguir especificada:

Órgão: 12 – PREVICAN – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CANARANA – MT VALOR

Unidade: 12.01 – PREVICAN – FUNDO MUN.PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CANARANA – MT P.A: 2.092 – RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS (0018)9.9.99.99.00.00.0050–

RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 9.000,00

TOTAL R\$ 9.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT, 01 de setembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Município

PORTARIA Nº892/2021

Portaria Nº892/2021

De 08 de outubro de 2021.

Altera Período de férias do servidor Público Municipal **Valderlan Cassiano Sobrinho** e dá outras providências

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar o período de férias do servidor, **Valderlan Cassiano Sobrinho**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** agendada por meio da portaria nº855/2021 de 22 de setembro de 2021, para 01 de julho de 2022 a 20 de julho de 2022.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 08 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**Lei Complementar nº 192 de 14 de outubro de 2021**

(Projeto de Lei Complementar nº007/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre nova redação do Código de Obras do Município de Canarana – MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar regula toda a construção, reconstrução, reforma, ampliação e demolição promovida por particulares ou entidades públicas no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, obedecidas as normas federais e estaduais relativas a matéria.

§ 1º Para o licenciamento das atividades de que reza este Código, serão observadas as disposições da lei de Zoneamento e Uso do Solo, incidentes sobre o lote onde a edificação será implantada.

§ 2º O município usará de critérios próprios para o licenciamento das atividades citadas no caput deste artigo, a serem desenvolvidas na área rural.

SEÇÃO I**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Código de Obras tem como objetivos principais:

I - orientar os projetos e a execução de edificações no município;

II – assegurar a observância e promover a melhoria de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações executadas no seu território.

SEÇÃO II**DA NOMENCLATURA**

Art. 3º São adotadas as seguintes definições, para efeito do presente Código:

I – ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II – acréscimo: ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a conclusão da mesma;

III – alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público;

IV – alpendre: área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos;

V – alvará de construção: documento expedido pelo município que autoriza a execução de obras sujeitas a sua fiscalização;

VI – altura da edificação: é a medida em metros, tomada sempre entre o nível mediano do meio-fio ao ponto mais alto da edificação;

VII – ampliação: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução da obra;

VIII – antessala: compartimento que antecede a uma sala, sala de espera;

IX – anteprojeto: solução geral do problema, com a definição do partido adotado, da concepção estrutural e das instalações em geral, possibilitando clara concepção da obra a ser executada;

X – aprovação de projeto: ato administrativo que precede o licenciamento da construção;

XI – apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar;

XII – área de recuo: espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação;

XIII – área construída: superfície do lote ocupada pela projeção da edificação;

XIV – área não-computável: é a somatória das áreas construídas que não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

XV – área útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes;

XVI – área ocupada: é a soma das áreas cobertas e descobertas, reais, de um determinado pavimento, ou seja, área de superfície limitada pelo perímetro externo da edificação no nível igual ao pavimento imediatamente acima, acrescida das áreas cobertas que tenham recebido tratamento destinado a aproveitá-la para outros fins, não apenas os de ventilação e iluminação;

XVII – área total construída: é a somatória das áreas de todos os pisos de uma edificação, inclusive as áreas ocupadas por paredes e pilares;

XVIII – átrio: pátio interno, de acesso a uma edificação;

XIX – auditório: recinto de características apropriadas para a audição e visualização;

XX – balanço: avanço de uma edificação acima do pavimento térreo sobre os alinhamentos ou recuos;

XXI – baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o assoalho;

XXII – beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes;

XXIII – brise: conjunto de placas de concreto ou chapas de material opaco que são fixadas nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação;

- XXIV – caixa de escada: espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento;
- XXV – caixilho: a parte de uma esquadria onde se fixam os vidros;
- XXVI – caramanchão: construção de ripas, canos ou estacas com objetivo de sustentar trepadeiras;
- XXVII – casa de máquinas: compartimento em que se instala máquinas comuns da edificação;
- XXVIII – certificado de conclusão de obra (habite-se): documento expedido pelo município, que autoriza a ocupação de uma edificação;
- XXIX – compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;
- XXX – conserto: obra de reparação, sem modificação da parte essencial;
- XXXI – construção: é de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
- XXXII – cortiço: habitação coletiva das classes de baixa renda, com qualquer número de compartimento no mesmo lote;
- XXXIII – corrimão: peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe ou desce;
- XXXIV – cota: indicação ou registro numérico de dimensões medida;
- XXXV – croqui: esboço preliminar de um projeto;
- XXXVI – declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal;
- XXXVII – degrau: desnível formado pôr duas superfícies horizontais;
- XXXVIII – demolição: deitar abaixo, deitar pôr terra qualquer construção;
- XXXIX – depósito: edificação ou parte de uma edificação destinada a guarda prolongada de materiais ou mercadorias;
- XL – dependência de uso privado: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito;
- XLI – edícula: denominação genérica para compartimento acessório de habilitação, separada de edificação principal;
- XLII – elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;
- XLIII – embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;
- XLIV – entulho: materiais ou fragmentos resultantes de demolição ou construção;
- XLV – escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa;
- XLVI – fachada: elevação das paredes externas de uma edificação;
- XLVII – forro: revestimento de parte inferior do madeiramento do telhado;
- XLVIII – fossa séptica: tanque de concreto ou alvenaria revestida, em que se deposita águas servidas;
- XLIX - fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
- L – galpão: construção constituída pôr uma cobertura fechada total ou parcialmente, pelo menos em três de suas faces por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial;
- LI – guarda-corpo: tem a função de proteção contra quedas;
- LII – habitação unifamiliar: edificação ocupada por uma só família ou indivíduo;
- LIII – habitação multifamiliar: edificação ocupada por mais de uma família, com acesso comum;
- LIV – hachura: raiado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio tom;
- LV – hall: dependência de uma edificação que serve de ligação entre os compartimentos;
- LVI – infração: violação da lei;
- LVII – jirau: piso intermediário dividindo compartimento existente com área até $\frac{1}{4}$ da área do compartimento;
- LVIII - kit: pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada pavimento nas edificações comerciais;
- LIX – ladrão: tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água;
- LX – lanternim: telhado sobreposto às cumeeiras, que permite a ventilação e iluminação de grandes compartimentos;
- LXI – lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto;
- LXII – largura de uma via: distância medida entre o alinhamento das duas faces da mesma via;
- LXIII – licenciamento de construção: “Alvará” – ato administrativo que concede licença e prazo para o início e término de uma construção;
- LXIV – lindeiro: limítrofe, que faz divisa;
- LXV – logradouro público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;
- LXVI – lote urbano: porção de terreno com testada para logradouro público;
- LXVII – marquise: cobertura em balanço;
- LXVIII – meia-água: cobertura constituída de um só plano de telhado;
- LXIX – meio-fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da pista de rolamento das ruas;
- LXX – mezanino: andar intermediário, em parte de área de andar principal;

- LXXI – muro: maciço de alvenaria que serve de vedação ou separação entre terrenos contíguos, entre edificações ou entre pátios do mesmo terreno;
- LXXII – nicho: reentrância nas paredes;
- LXXIII – parapeito: resguardo de pequena altura colocado nos bordos das sacadas, terraços e pontes;
- LXXIV – para-raios: dispositivos destinados a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;
- LXXV – parede-cega: parede sem aberturas;
- LXXVI – passeio ou calçadas: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres;
- LXXVII – patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada;
- LXXVIII – pavimento: conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação;
- LXXIX – playground: local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica;
- LXXX – pé-direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento;
- LXXXI – poço-de-luz: área livre de cobertura destinada a iluminar e ventilar compartimento;
- LXXXII – profundidade de um compartimento: é a distância entre a face que dispõe de abertura para isolação e a face oposta;
- LXXXIII – reconstrução: construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra, em parte ou em todo;
- LXXXIV – recuo: distância entre o limite externo da área ocupada pôr edificação e divisa do lote;
- LXXXV – reforma: fazer obra que altere a edificação em parte essencial pôr supressão, acréscimo ou modificação;
- LXXXVI – reparo: serviço executado numa edificação, sem modificar a sua forma externa ou interna ou seus elementos essenciais;
- LXXXVII – sacada: construção que avança da fachada de uma parede;
- LXXXVIII – saguão: parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;
- LXXXIX – saliência: elemento ornamental da edificação, que avança dos planos das fachadas, molduras, frisos;
- XC – sarjeta: escoadouros, nos logradouros públicos, para as águas de chuva;
- XCI – sobreloja: pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo;
- XCII – subsolo: pavimento que tenha, no mínimo, metade de seu pé-direito abaixo do nível do solo;
- XCIII – tapume: vedação frontal provisória usada durante a construção;
- XCIV – telheiro: superfície coberta e sem paredes em todas as faces;
- XCV – terraço: espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento desse;
- XCVI – terraplanar: tornar plano, aplainar (terreno); encher os desníveis do terreno com terra, pedras ou entulhos em geral;
- XCVII – testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular;
- XCVIII – unidade de moradia: conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família. No caso de edifícios coincide com apartamentos;
- XCIX – varanda: espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação;
- C – vestibulo: espaço entre porta e o acesso a escada, no interior das edificações;
- CI – vistoria: diligencia efetuada pôr funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras;
- CII – zenital: ponto mais elevado que se pode atingir.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 4º A execução de qualquer das atividades citadas no artigo 1º deste Código, com exceção da demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

- I – consulta prévia para construção - opcional;
- II – aprovação do projeto;
- III – liberação de alvará de construção.

SEÇÃO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 5º Antes de solicitar aprovação do projeto o requerente poderá efetivar a Consulta Prévia, sendo esta de caráter opcional, através do preenchimento da guia “Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção”.

§ 1º Ao requerente cabe as indicações:

- I – nome e endereço do proprietário;
- II – endereço da obra (lote, quadra e loteamento);
- III - finalidade da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);
- IV - natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);

V - croqui de localização do lote.

§ 2º Ao município cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote (zona de uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima e recuos mínimos), e demais informações pertinentes e a expedição do parecer.

SEÇÃO II

DA CERTIDÃO DE ALINHAMENTO

Art. 6º Para efeitos desta Lei Complementar, Certidão de Alinhamento consiste no documento fornecido pelo município, que atesta as medidas e confrontações dos lotes após o levantamento topográfico.

Art. 7º dependem da Certidão de Alinhamento:

- I – qualquer obra de construção no alinhamento dos logradouros públicos ou fora dele, abaixo ou acima do nível do passeio;
- II – qualquer modificação de construção que implica em modificação de alinhamento.

Art. 8º Não dependem de Certidão de Alinhamento:

- I – reconstrução de muros ou grades cujas fundações se encontram feitas segundo o alinhamento em vigor;
- II – qualquer obra de emergência para garantir a estabilidade ameaçada de construções existentes abaixo ou acima do nível do passeio, sobre os alinhamentos ou fora destes.

SEÇÃO III

APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º Após obtida a consulta prévia, se houver, o requerente apresentará o projeto composto e acompanhado de:

- I – requerimento para aprovação de projeto arquitetônico, assinado pelo proprietário, que poderá ser representado legalmente pelo autor do projeto ou outra pessoa que possua procuração ou autorização com firma reconhecida da assinatura, sendo que o interessado poderá solicitar concomitantemente a liberação do alvará de construção;
- II – consulta prévia para requerer alvará de construção, deferido, se houver;
- III – título de propriedade do terreno com apresentação da matrícula atualizada (no máximo sessenta dias):
 - a) se o proprietário da obra não for o mesmo do terreno, deverá apresentar autorização com firma reconhecida do proprietário do terreno para que o requerente construa sobre o imóvel;
 - b) se o proprietário for construir a edificação sobre mais de um lote de sua propriedade, esses deverão estar unificados;
- IV - cópia dos documentos do requerente;
- V - anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do profissional responsável pelos projetos e execução da obra;
- VI – memorial descritivo da obra e dos materiais;
- VII – projeto arquitetônico completo, contendo as seguintes informações:
 - a) planta de localização ou situação na Escala 1:2000, que consiste no desenho da quadra, com indicação do número do lote onde será implantada a edificação e dos lotes vizinhos, nomes das vias públicas adjacentes e a indicação norte;
 - b) planta baixa de cada pavimento não repetido, na Escala 1:50, contendo as dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões de vãos de iluminação, garagens e áreas de estacionamento; a finalidade de cada compartimento; a indicação das espessuras das paredes e dimensões internas e externas totais da obra e traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
 - c) cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pé-direito, altura das janelas e peitorais, perfis dos telhados;
 - d) elevação das fachadas voltadas para as vias públicas nas mesmas escalas da planta baixa;
 - e) planta de cobertura com indicação dos caimentos, na escala 1:200, para a perfeita compreensão do projeto;
 - f) planta de locação ou implantação, que poderá conter a planta de cobertura, sendo na mesma escala daquela, onde constarão projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais; as dimensões das divisas do lote e os recuos das edificações em relação às divisas; os usos externos como, calçadas, piscinas, acessos etc.;
 - g) projeto do passeio público com indicação do material de construção do mesmo e inclinação transversal, além da indicação do rebaixamento de meio-fios para acesso de veículos e locação da lixeira conforme exigências do Código de Posturas;
 - h) estatística, localizada no quadro – legenda, contendo a área do lote, a área de construção de cada unidade ou pavimento a ser construído, a área das construções já existentes, quando houver, a área total a construir, a taxa de ocupação, a taxa de impermeabilização e o coeficiente de aproveitamento;
 - i) quadro – legenda conforme indicação na seção V deste artigo;
- VIII – uma via dos projetos complementares para construções acima de 100,00m²;
- IX – Contrato de mão de obra do construtor ou declaração do proprietário da obra, no qual o mesmo se responsabilize pela execução da mesma;
- X – Certificado de Conclusão de Obras ou Habite-se da edificação existente ou alvará de licença de obra já iniciada, quando houver;

XI – Protocolo de entrada para aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, no caso de obras que apresentarem mais de 750,00m² de área construída, obras com mais de 2 pavimentos e obras que desempenhem atividades perigosas conforme exigências da referida corporação, e, para obras comerciais com mais de 100,00 m², deverá ser apresentado o alvará provisório;

XII – arquivo digital de todos os projetos com extensão em PDF;

XIII - parecer do órgão ambiental para edificações com fins industriais, hospitalares e de prestação de serviços que geram efluentes poluidores, e para aquelas que serão implantadas em área de proteção de fundo de vale.

Art. 10 Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas, devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do município, sendo que para edificações com dimensões superiores a 25 x 50 metros poderá ser utilizada a escala 1:100.

Art. 11 Deverão ser apresentados 03 (três) cópias do projeto arquitetônico e uma dos complementares, quando exigido, devidamente assinadas, que após carimbadas indicando a aprovação, terão os seguintes fins:

I - uma cópia ficará arquivada junto ao Cadastro Técnico Municipal;

II - duas cópias serão entregues ao requerente junto com o Alvará de Construção.

Parágrafo único. Das cópias entregues ao requerente, uma deverá ser conservada na obra juntamente com o Alvará de Construção, devendo sempre ser apresentados, quando solicitado por fiscal ou autoridade municipal competente.

Art. 12 Sempre que julgar necessário, a repartição competente poderá exigir do autor do projeto a apresentação de cálculos de resistência e estabilidade, além de desenhos dos respectivos detalhes, que deverão ser apresentados em duas vias.

Art. 13 O setor competente do município poderá entrar na indagação do destino das obras, no todo ou em partes, recusando a aceitação das que forem julgadas inadequadas ou inconvenientes, no que se refere à segurança, higiene ou modalidade de utilização, mediante justificativa por escrito.

Art. 14 Não se achando os requerimentos de licença instruídos na forma estabelecida neste Código e demais regulamentos referentes às petições, não serão os mesmos apreciados pela repartição competente.

§ 1º Os excessos e falta de terreno encontrados na documentação dominial não habilitarão os interessados à aprovação de qualquer ato junto ao município enquanto não os corrigirem pela via judicial.

§ 2º A aprovação de qualquer ato previsto nesta Lei Complementar, relacionados com imóveis em situação de condomínio, só será deferida mediante a apresentação de declaração dos condôminos e documentação provando a origem da comunhão, com a firma reconhecida por tabelião, concordando com o pedido.

Art. 15 Serão indeferidos os requerimentos quando os projetos apresentarem incorreções insanáveis.

§ 1º No caso de os projetos apresentarem pequenas inexatidões ou equívocos sanáveis, será feito um comunicado para que o interessado faça as correções, não sendo admitidas indicações a tinta ou rasuras.

§ 2º O prazo para apresentação das correções é de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do comunicado, sendo arquivados os requerimentos que não forem apresentados na data fixada.

SEÇÃO V

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 16 Procedida a análise dos elementos fornecidos, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

Parágrafo único. O Alvará de Construção deverá conter:

I – nome do proprietário;

II – número e data do protocolo solicitando aprovação do projeto;

III – descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade e natureza;

IV – local da obra, lote, quadra, loteamento, rua e número predial;

V - profissionais responsáveis pelo projeto arquitetônico e construção;

VI – nome e assinatura do responsável técnico do município pela análise e aprovação do projeto, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

VII – nome e número de CPF/CNPJ do responsável pela mão de obra de execução da obra (pedreiro, mestre de obras ou construtora);

VIII – data da expedição e prazo de validade do mesmo.

Art. 17 O Alvará de Construção terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição, devendo a obra ser executada nesse prazo sob pena de prescrição do mesmo.

§ 1º Uma obra será considerada iniciada desde que suas fundações estejam totalmente construídas, inclusive baldrame.

§ 2º Considera-se prescrito o Alvará de Construção de obra que, após iniciada, sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 18 Se houver alteração no projeto depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, o interessado deverá requerer nova aprovação, conforme prevê a Seção VII deste Capítulo.

Art. 19 Se a construção não for concluída no período fixado, deverá ser requerida a prorrogação do prazo, que será concedido pelo município em cada nova solicitação, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo necessário o pagamento de emolumentos respectivos.

Art. 20 O Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado, visando à comprovação do licenciamento da mesma para efeitos de fiscalização.

Art. 21 São dispensadas de apresentação de projeto, ficando porém sujeitos à apresentação de croquis e expedição de alvará as seguintes obras:

I – dependências não destinadas à moradia, de uso comercial e industrial, tais como, telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, galinheiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapassem a área de 16m² (dezesesseis metros quadrados);

II - rebaixamento de meio-fio para acesso de veículos e abertura de boca-de-lobo para escoamento de águas pluviais;

III – abertura de valas em logradouros pavimentadas ou não;

IV – construção de muros com o máximo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;

V – instalação de toldos ou qualquer elemento de proteção nas fachadas de edificações;

VI – abertura de poços artesianos.

Parágrafo Único. A obtenção de Alvará de Licença de Construção, nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, se fará através de requerimento protocolado junto ao município.

Art. 22 A instalação de placas ou luminosos nas fachadas das edificações ou na faixa de passeio correspondente a estas, dependerá de apresentação de projeto para aprovação e expedição de autorização por parte do município.

Art. 23 As obras a serem executadas pelos concessionários de serviços públicos ou de utilidade pública dependem de autorização, a ser fornecida obedecendo os termos dos respectivos contratos.

Art. 24 Estão dispensados de apresentação de projeto e requerimento para expedição de alvará de construção:

I - quaisquer serviços de limpeza, remendos e substituições de revestimentos dos muros, impermeabilização de terraços, cobertura de tanques de uso doméstico, viveiros, galinheiros, conserto de pavimentação de passeios públicos, fontes decorativas, estufas, reparos no revestimento de edificação, reparos internos, substituições de telhas partidas, de calhas e condutores em geral, construções de calçadas no interior de terrenos edificados e de muros na divisa de até 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura.

II – construções de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais durante as construções de edificações, que deverão ser demolidos após o término das obras;

III – obras de reparo em fachadas, quando não compreenderem alterações significativas das linhas arquitetônicas e nem acréscimo de áreas.

IV – as pequenas reformas que sejam executadas no mesmo pavimento da edificação existente e não exijam estruturas novas.

Art. 25 O município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a aprovação do projeto e expedição do Alvará de Construção, a contar da data de entrada do requerimento no protocolo ou da última chamada para esclarecimentos, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

SEÇÃO VI

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 26 Os projetos somente serão aceitos se legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico, estabelecidas pela ABNT.

§ 1º As folhas de projetos deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm x 29,7cm, (tamanho A4), com número ímpar de dobras, tendo margem de 1,0cm em toda a periferia da folha, exceto na margem lateral esquerda, a qual será de 2,5 cm (orelha) para fixação em pastas.

§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro-legenda, onde constarão:

I – um carimbo ocupando o canto inferior especificado:

a) natureza e finalidade da obra;

b) referência da folha (conteúdo: Plantas, cortes, elevações etc.)

c) tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico, telefônico, hidro sanitário etc.);

d) indicação do nome e assinante do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos, com indicação dos números de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

e) data;

f) escala;

g) nome do desenhista;

h) no caso de vários desenhos de um projeto, que não caibam em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente.

II – espaço reservado para inserção dos dados estatísticos do projeto, conforme especificado na alínea “g” do inciso IV do artigo 9º deste Código.

III – espaço, com dimensão de 17,5 cm x 6,0 cm, reservado à prefeitura municipal e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.

§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas serão apresentadas:

- I – em cheio, as partes conservadas;
- II – em hachurado, as partes a construir;
- III – em pontilhado, as partes a demolir.

SEÇÃO VII

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 27 Será necessária a aprovação do projeto modificativo ou substitutivo, no caso de modificações em projeto aprovado, assim como para alterações do destino de qualquer compartimento constante do mesmo.

§ 1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo ou substitutivo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo “Alvará de Construção”, se houver.

§ 2º Na aprovação do projeto modificativo será expedido novo “Alvará de Construção”, que substituirá o anterior.

§ 3º Nas modificações de projetos que apresentarem acréscimo ou diminuição da área da construção deverão ser anexadas novas ARTs.

§ 4º Do requerente serão cobrados emolumentos em todas as situações e impostos, quando as modificações de projeto apresentarem acréscimo de área.

SEÇÃO VIII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA – HABITE-SE

Art. 28 As edificações só poderão ser ocupadas depois de procedida a vistoria por parte do município e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra - Habite-se.

§ 1º O Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se deverá ser solicitado junto ao município pelo proprietário ou responsável técnico pela execução, através de requerimento.

§ 2º O Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se só será expedido quando a edificação apresentar condições de habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidro sanitárias, elétricas e demais instalações necessárias; além do Laudo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no que couber.

§ 3º Para expedição do Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se em terrenos lindeiros e logradouros públicos já dotados de meio-fio e pavimentação asfáltica, o passeio público fronteiro deverá estar pavimentado e arborizado conforme o projeto aprovado, e, ainda:

I - deverá estar instalada lixeira no passeio público ou dentro dos limites do lote ocupado pela edificação, limítrofe ao alinhamento predial e de fácil acesso, conforme o projeto aprovado.

II - deverá estar instalada a placa de numeração do imóvel, informado pelo município.

§ 4º O Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se, poderá ser expedido parcialmente desde que:

I – coincidente com os termos contidos no Alvará de Construção;

II – quando as áreas comuns da edificação estiverem concluídas de acordo com os projetos aprovados.

§ 5º O município tem prazo de 20 (vinte) dias para vistoriar a obra e expedir o Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se.

Art. 29 Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o proprietário e o responsável técnico serão notificados e obrigados a regularizar o projeto dentro dos padrões deste Código, em caso negativo, deverá demoli-la.

Parágrafo Único. Se, por ocasião da vistoria, for constatada a existência de outra obra no lote, exigir-se-á a regularização da mesma, sob pena de não ser concedido o Certificado de Conclusão de Obra - Habite-se da obra requerida.

Art. 30 As edificações, no todo ou em parte, só podem ter o destino e a ocupação indicados nos Alvarás de Construção e Certificado de Conclusão de Obras - Habite-se.

Parágrafo Único. A mudança de finalidade e o aumento de cargas nas edificações já licenciadas só poderão ser permitidos pelo município, mediante solicitação do interessado com respectivo responsável técnico, tendo como condição não oferecer risco à segurança da edificação e nem à segurança e saúde de seus usuários.

SEÇÃO IX

DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 31 Quando uma construção ficar paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias o proprietário deverá:

- I – fazer o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, com muro dotado de portões de entrada;
- II – remover andaimes e tapumes, deixando o passeio público em perfeitas condições de uso;
- III – tomar providências necessárias para que não resulte em perigo à segurança pública.

SEÇÃO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 As diversas obras requeridas serão submetidas à fiscalização do município, a fim de assegurar que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º Os engenheiros e fiscais do município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 2º Os servidores públicos investidos em função fiscalizadora poderão inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação, observadas as formalidades legais.

Art. 33 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente da Prefeitura poderá exigir que lhes sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

§ 1º O responsável pela construção terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar a repartição competente, os detalhes exigidos, podendo solicitar a prorrogação do mesmo.

§ 2º Não sendo apresentados os detalhes exigidos dentro do prazo estipulado pelo parágrafo anterior, a obra será embargada.

SEÇÃO XI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 34 Somente profissionais habilitados, devidamente cadastrados e sem débito com a prefeitura municipal, para o efeito deste Código, poderão projetar, orientar, administrar e executar qualquer obra no município.

Art. 35 Apenas profissionais devidamente registrados nos conselhos CREA e CAU poderão ser cadastrados junto ao município.

Parágrafo Único. Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais, pessoa física ou jurídica, verificadas as irregularidades previstas na seção III do Capítulo X.

Art. 36 Os profissionais responsáveis pelo projeto e execução da obra deverão colocar em local apropriado placa nas dimensões exigidas pelas normas legais, contendo informações usualmente exigidas pelo CREA ou CAU.

Art. 37 Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar por escrito à prefeitura municipal essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida por esta se nenhuma infração for verificada.

§ 1º Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o proprietário para apresentar novo responsável técnico, o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar, também, a comunicação a ser dirigida para a prefeitura municipal dentro de 03 (três) dias, sob pena de embargo e/ou multa.

§ 2º A comunicação de baixa de responsabilidade técnica poderá ser feita conjuntamente com a assunção de novo responsável técnico, desde que o proprietário e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

§ 3º A alteração de responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção, que substituirá o anteriormente expedido.

SEÇÃO XII

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 38 O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar à prefeitura municipal, através de requerimento, que será concedida através de Autorização de Demolição, onde constará:

I – nome do proprietário;

II – número e data do protocolo de requerimento solicitando a demolição;

III – localização da edificação a ser demolida: lote, quadra, loteamento;

IV – nome do profissional responsável, quando exigido;

V – características da edificação a ser demolida, tais como, área, natureza e utilização.

§ 1º Se a edificação ou parte a ser demolida estiver no alinhamento, ou encostada em outra edificação, ou tiver uma altura superior a 6 (seis) metros, será exigida a responsabilidade de profissional habilitado.

§ 2º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento específico da prefeitura, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário.

§ 3º No caso de o proprietário se recusar a demolir a edificação, a prefeitura municipal executará a demolição, cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas de taxa de administração de 20% (vinte por cento).

§ 4º É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 (três) metros de altura.

§ 5º Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com a análise técnica do Órgão Público sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

SEÇÃO XIII

DAS EDIFICAÇÕES EM DESACORDO

Art. 39 Nas edificações existentes em desacordo com o presente Código somente serão permitidos serviços de limpeza, consertos ou alterações estritamente exigidas pelas normas de higiene e segurança.

Parágrafo Único. Nas condições estabelecidas no caput, somente serão permitidas obras de acréscimo, reconstrução parcial ou reforma, desde que satisfaçam às exigências do presente Código.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

DOS CANTEIROS DE OBRA, TAPUMES E ANDAIMES

Art. 40 Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, o responsável pela obra deverá adotar as medidas necessárias para a proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades vizinhas e dos logradouros públicos, sendo que, para tanto, deverá observar as normas oficiais relativas à segurança e medicina do trabalho.

§ 1º Os encarregados pelas obras, especialmente no caso de demolições, escavações e fundações, não deverão prejudicar imóveis e instalações vizinhas, nem os passeios dos logradouros.

§ 2º A limpeza do logradouro público, em toda a extensão em que for prejudicada em consequência dos serviços ou pelo movimento de veículos de transporte de material, será permanentemente mantida pela empresa empreendedora.

§ 3º O canteiro de serviços deverá ser dotado de instalações sanitárias e outras dependências para os empregados de acordo com as normas oficiais.

§ 4º Nenhum material de construção poderá permanecer no leito da via pública ou fora do tapume.

Art. 41 Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que ocupará uma faixa de largura máxima igual a 2/3 (dois terços) do passeio, salvo em casos especiais, a juízo do município.

§ 1º Os tapumes deverão ter, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, acima desta, em ângulo de 45° (quarenta e cinco graus), deverá sair uma obra com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por sobre a calçada.

§ 2º Quando os tapumes forem construídos em esquinas, as placas de nomenclatura dos logradouros serão neles afixados de forma bem visível.

§ 3º Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I – construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 3,00m (três metros);

II – pinturas ou pequenos reparos.

§ 4º Quando a necessidade de acabamento da fachada localizada no alinhamento até a altura de 4,00m (quatro metros), acima do nível do passeio do logradouro, poderá o tapume avançar sobre o passeio, pelo prazo estritamente necessário e obedecendo às demais disposições desta seção.

Art. 42 É permitida a utilização de andaimes suspensos, seguros por cabos, de acordo com o seguinte:

I – será construída uma ponte de, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) acima do passeio, com largura máxima igual à do passeio;

II – os andaimes suspensos terão a largura mínima de 1,00m (um metro) e serão protegidos lateralmente até a altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para segurança dos operários e pedestres.

SEÇÃO II**DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

Art. 43 Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer às especificações e normas oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 44 No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o município poderá exigir análise e ensaios comprobatórios de sua adequabilidade.

Art. 45 Para efeito deste Código, consideram-se "Materiais Resistentes ao Fogo" concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento, e outros cuja resistência ao fogo seja reconhecida pelas especificações da Associação Brasileira de Normas técnicas.

SEÇÃO III**DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS**

Art. 46 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às construções vizinhas.

Art. 47 No caso de escavações e aterros de caráter permanente, que modificam o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

Art. 48 Os interessados pelos serviços de escavações e aterros são responsáveis pela manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos.

SEÇÃO IV**DAS FUNDAÇÕES E ALICERCES**

Art. 49 Nos terrenos permanentemente úmidos, não será permitido edificar sem prévia drenagem e autorização do município.

Art. 50 Quando julgar necessário, o Município exigirá verificação por meio de sondagens ou outras provas de capacidade útil do terreno.

Art. 51 Para os prédios de 1 (um), 2 (dois) ou mais pavimentos, com área superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), o município exigirá a apresentação de projetos das fundações, alicerces e demais detalhes.

Art. 52 Os alicerces das edificações serão respaldados com camada isoladora de material apropriado.

CAPÍTULO IV**DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROJETOS****SEÇÃO I****DAS PAREDES**

Art. 53 Quando executada em alvenaria de tijolo comum, as paredes deverão ter espessura mínima de:

I - Externas – 0,12metros (doze centímetros);

II - Internas – 0,10metros (dez centímetros).

§ 1º Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas ou se construídas na divisa do lote, deverão ter 0,15metros (quinze centímetros) de espessura mínima.

§ 2º As espessuras de que tratam o caput e o parágrafo anterior poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de natureza diversa, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento térmico e acústico, conforme o caso.

Art. 54 As paredes de gabinetes sanitários, banheiros, despensas e cozinhas junto ao fogão e pia, deverão ser revestidas no mínimo até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de material impermeável, lavável, liso e resistente.

SEÇÃO II

DOS PISOS

Art. 55 Nos compartimentos em que, por este Código, for exigido piso de material cerâmico ou impermeável, o mesmo deverá ser assentado sobre terrapleno ou laje de concreto armado.

Art. 56 É obrigatório a construção de piso externo (calçada) em torno das edificações, com largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

Art. 57 Os pisos de madeira poderão ser constituídos de tacos assentados sobre lajes de concreto ou tábuas fixadas sobre caibros ou barrotes.

§ 1º Quando o piso estiver sobre terrapleno, os caibros serão mergulhados em concreto alisado e revestidos de material betuminoso.

§ 2º Quando o piso estiver sobre laje de concreto o espaço entre as tábuas e a laje será completamente cheio de concreto ou material equivalente.

SEÇÃO III

DAS COBERTURAS

Art. 58 As edificações receberão cobertura de material impermeável e permanente, adequado a sua finalidade.

Parágrafo único. Nas edificações de caráter permanente, a cobertura será em material incombustível, de baixa condutividade calorífica, podendo ser estabelecido sobre estrutura de madeira, a não ser em casos especiais previstos neste Código.

Art. 59 Quando a cobertura for constituída por laje de concreto armado, deverá apresentar espessura mínima de 8 (oito) centímetros. Será prevista a impermeabilização e garantida a não-elevação térmica, por processo considerado eficiente.

Art. 60 Sempre que pareça conveniente, o município poderá, por sua repartição competente, exigir detalhes de cálculos justificativos das armações de cobertura, especialmente para os casos de grandes vãos, disposições pouco usuais ou de locais de reunião.

Art. 61 A não ser em casos de pé-direito muito elevado ou de grandes recintos com facilidades especiais de circulação de ar, será adotado dispositivo de modo a evitar a irradiação do calor solar, e, de modo geral, este dispositivo será constituído de forro de madeira ou de argamassa sobre armadura apropriada, ou outro material aceito como equivalente.

Art. 62 As chaminés nas edificações terão altura suficiente para que a fumaça não incomode os prédios vizinhos, devendo elevar-se, pelo menos, 1,00 (um metro) acima do telhado, podendo o município determinar acréscimo de altura ou modificação, quando se tornar necessário.

Art. 63 A cobertura será completamente independente das edificações vizinhas e deverá sofrer interrupção na linha da divisa:

I – a cobertura, quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, terá parede divisória que assegure total separação entre forros e demais elementos estruturais das unidades;

II - as águas pluviais das coberturas deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido desaguamento para os lotes vizinhos ou passeio público e, quando escoada na sarjeta, deverá ser subterrânea ao passeio público.

SEÇÃO IV

DAS PORTAS, PASSAGENS OU CORREDORES

Art. 64 As portas de acesso às edificações, bem como as passagens e corredores, terão largura suficiente para a descarga dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas, detalhadas na próxima seção:

I – quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80m (oitenta centímetros);

II – quando de uso coletivo, a largura livre deverá corresponder a 0,01m (um centímetro) por pessoa de lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

§ 1º As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, terão largura mínima de 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º As cozinhas e áreas de serviço terão porta com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

§ 3º Os demais compartimentos terão porta com largura mínima de 0,70m (setenta centímetros).

SEÇÃO V

DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 65 As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento de número de pessoas que dela dependerem, exceto para as atividades específicas detalhadas na próxima seção, sendo:

I – a largura mínima das escadas de uso comum será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e não inferior às portas e corredores de que trata o artigo 64;

- II – as escadas de uso privado ou restrito ao compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros);
- III – as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima nunca inferior a 2,00m (dois metros);
- IV – só serão permitidas escadas em caracol quando interligarem somente dois compartimentos;
- V – nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07m (sete centímetros), devendo, a 0,50m (cinquenta centímetros) do bordo interno, apresentar largura mínima do piso de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
- VI – as escadas deverão ser de material resistente ao fogo, quando antecedem a mais de dois pavimentos;
- VII – as escadas deverão ter seus degraus com altura máxima de 0,19m (dezenove centímetros) e largura mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros);
- VIII – ter um patamar intermediário, de pelo menos 0,80m (oitenta centímetros) de profundidade, quando o lance de escada exceder a 15 degraus.

Art. 66 Em todas as edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, qualquer que seja seu uso, as caixas de escada apresentarão em cada pavimento, uma janela abrindo para o exterior, saguão ou área de reentrância, sendo que sua área de ventilação será de, no mínimo, 1/20 (um para vinte) da área da caixa da escada em um pavimento.

Art. 67 No caso de emprego de rampas, em substituição a escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

§ 1º As rampas poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) para uso de veículos e de 12% (doze por cento) para uso de pedestres.

§ 2º As rampas de acesso para pedestres, quando externas, serão revestidas com piso antiderrapante.

§ 3º As rampas de acesso para veículos deverão ter seu início, no mínimo a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento.

Art. 68 As escadas e rampas deverão observar no que couber às exigências da NBR 90771/1993 ou sua substituta.

SEÇÃO VI

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 69 Nas edificações comerciais ou mistas a serem implantadas junto ao alinhamento serão permitidas construções de marquises e sacadas executadas conforme às seguintes condições:

- I – terão altura mínima de 3,00m (três metros) cotados da linha do solo;
- II – a projeção da face externa será no máximo igual a 1,00m (um metro);
- III - as marquises não poderão receber guarda-corpo, nem serem utilizadas para outro fim que não o de abrigo;
- IV – não poderão ocultar aparelhos de iluminação pública e nem placas de sinalização ou nomenclatura dos logradouros públicos;
- V – as águas pluviais não poderão ser lançadas diretamente na via pública, devendo ser captadas por dispositivo adequado e condutores.

Art. 70 As fachadas das edificações, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter floreiras, caixas para condicionadores de ar e brise, se:

- I - estiverem acima de 3,00m (três metros);
- II - tiverem dutos até o solo, para canalização das águas coletadas.

Parágrafo Único. Os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial à distância máxima de 0,60m (sessenta centímetros).

Art. 71 Nas edificações residenciais, os balanços, beirais, marquises, corpos avançados, as sacadas e outras saliências semelhantes deverão atender às seguintes condições:

- I – as sacadas, marquises e beirais poderão ter uma projeção máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal;
- II – os beirais e marquises poderão ter uma projeção máxima de 0,80m (oitenta centímetros) sobre o recuo lateral;
- III - sacadas e aberturas em geral devem distar, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais do lote.

Parágrafo Único. Não serão permitidas construções de marquises, floreiras e saliências avançando sobre o passeio público junto aos muros residenciais.

Art. 72 Não são considerados para taxa de ocupação e como área construída os beirais e marquises das edificações que obedeçam a um balanço com projeção máxima de 1,00m (um metro) em relação ao seu perímetro.

SEÇÃO VII

DOS RECUOS

Art. 73 Os recuos frontais, laterais e de fundo, bem como a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, estabelecidos em função da zona de localização do lote, para implantação de edificações na sede ou distritos do município serão obedecidos de acordo com o disposto na Lei de Zoneamento de Uso e da Ocupação do Solo.

Art. 74 As edificações localizadas em lotes de esquina terão, em uma de suas testadas, afastamento frontal mínimo de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, podendo, na outra, este afastamento ser reduzido pela metade.

Art. 75 Qualquer janela, porta ou sacada aberta em parede perpendicular às divisas de fundo ou lateral do lote deverá estar à distância mínima de 0,80m (oitenta centímetros) da divisa, que será dispensada quando houver isolamento por parede ou muro e, se abertas em parede situada horizontalmente para as divisas, esta distância será de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 76 Nos recuos frontal, laterais e de fundos será tolerada a construção de:

- I – piscinas;
- II – cisternas, depósitos de gás e de lixo;
- III - casas de bombas;
- IV - áreas de lazer descobertas;
- V - estacionamentos descobertos;
- VI – pergolados;
- VII - coberturas leves, constituídas por toldos, policarbonatos ou materiais similares, de fácil remoção;

Art. 77 As edificações situadas em lotes de esquina, aonde não houver recuo frontal obrigatório, serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas ou satisfazendo um raio mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

SEÇÃO VIII

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 78 As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estão definidas nas tabelas I e II respectivamente, partes integrantes e complementares deste Código.

Parágrafo Único. Os conjuntos habitacionais populares seguirão norma própria do órgão gestor em questão, não contrariando, contudo, as normas mínimas deste Código.

Art. 79 Os compartimentos em função de sua utilização classificam-se em:

- I - compartimentos de Permanência Prolongada são aqueles locais de uso definido, caracterizando espaços habitáveis, permitindo a permanência confortável por tempo prolongado e indeterminado, tais como: dormitórios, salas de jantar, de estar, de visitas, de jogos, de estudos, de trabalho, cozinha, copa, recepções, portarias, salões de festas, sacadas e varandas.
- II - compartimentos de Permanência Transitória são aqueles locais de uso definido, caracterizando espaços habitáveis, de permanência confortável por pequeno espaço de tempo, tais como: halls, vestíbulos, banheiros, vestiários, rouparias/closets e lavanderias residenciais.
- III - compartimentos sem Permanência são aqueles locais de uso definido, caracterizando espaços habitáveis, de permanência eventual, tais como: adegas, estufas, casas de máquinas, casa de bombas, despensas, depósitos, lavabos e corredores e demais compartimentos que exijam condições especiais para guarda ou instalação de equipamentos, e sem atividade humana no local.

SEÇÃO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS

Art. 80 Será exigido áreas para estacionamento de veículo interno ao lote, nas edificações abaixo relacionadas:

- I – para edificações residenciais de até dois dormitórios: uma vaga;
- II - para edificações residenciais de três ou mais dormitórios: mínimo duas vagas;
- III – para edificações residenciais multifamiliares, em série e conjuntos residenciais na relação mínima de 1(uma) vaga para cada unidade;
- IV – edificações comerciais, de prestação de serviços, templos religiosos e instituições de ensino na relação de 1 (uma) vaga para cada 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída;
- V – supermercado, Hipermercado, Bancos, Shopping Centers e similares, 1 (uma) vaga para cada 30m² (trinta metros quadrados) da área privativa da área de venda;
- VI – para os demais usos não relacionados, caberá análise pelo município da proposta apresentada pelo autor do projeto, sendo que poderá ser solicitado pareceres de órgãos competentes, quando achar necessário.

Parágrafo único. As áreas de recuo poderão ser utilizadas como garagens descobertas ou por coberturas móveis leves (toldos, tendas e similares), não sendo permitidas garagens construídas por estruturas fixas.

Art. 81 As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no artigo anterior:

- I – as vagas de garagem não deverão obstruir passagens de pedestres ou qualquer outro uso;
- II – ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- III – ter sistema de ventilação permanente;
- IV – ter vão de entrada com largura mínima de 3,00m (três metros), ter vão de saída de 3,00m (três metros) quando comportarem mais de 50 (cinquenta) veículos, exceção aos edifícios residenciais, que poderão utilizar um único vão como entrada e saída, onde o logradouro público e o meio fio deverão ser rebaixados formando rampa;
- V – ter vagas de estacionamentos para cada veículo, locadas em planta e numeradas, com largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros);
- VI – possuir corredor de circulação com largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e 5,00m (cinco metros), quando o local das vagas de estacionamento formar em relação aos mesmos, ângulos de 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus) ou 90° (noventa graus), respectivamente;
- VII – será permitido estacionar veículos atrás de outro, de modo a obstruírem vagas, desde que estas pertençam ao mesmo proprietário.

SEÇÃO X**DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO**

Art. 82 Residências em série, a partir de 10 unidades, e conjuntos residenciais deverão possuir área de recreação na equivalência de, no mínimo, 8m² (oito metros quadrados) por unidade de moradia, que não poderá localizar-se em área de trânsito e estacionamento de veículos, podendo localizar-se, se descoberta, nos recuos.

Art. 83 Nos edifícios residenciais com mais de 10 unidades deverá ser prevista área mínima de recreação e lazer na proporção de 1/ 10 (uma para dez) da soma das áreas privativas das unidades.

Parágrafo Único. A área de recreação e lazer poderá ter, no máximo, 1/3 (um terço) da sua superfície coberta.

SEÇÃO XI**DA INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO**

Art. 84 Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação e ventilação e iluminação, deverão ter aberturas, abrindo diretamente para logradouro público, espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.

Parágrafo Único. As aberturas para os efeitos deste artigo, devem distar 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo, de qualquer parte das divisas do terreno, medindo-se esta distância na direção perpendicular à abertura da parede à extremidade mais próxima da divisa.

Art. 85 Os compartimentos das edificações de até dois (dois) pavimentos também poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, descobertos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes índices:

I – área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);

II – diâmetro mínimo do círculo inscrito, 1,50 metro (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único. Os compartimentos de permanência transitória e cozinha de edificações referidas neste artigo, poderão ser ventilados e iluminados por pátios internos, descobertos, com área mínima de 2,25m² (dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com círculo inscrito de diâmetros mínimo igual a 1,50metro (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 86 Será permitida a utilização de ventilação e iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestibulos, banheiros, corredores, depósitos, lavanderias e sótãos.

Parágrafo Único. Nos demais compartimentos será permitida iluminação e ventilação zenital desde que, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação mínima, ocorra por meio de abertura direta para o exterior, no plano vertical.

Art. 87 Para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos deverão ser observadas as condições de iluminação e ventilação dos parágrafos seguintes.

§ 1º Quando iluminarem e ventilarerem compartimentos de permanência prolongada diurna ou noturna (salas, quartos, estúdios, bibliotecas, etc.), deverão obedecer às seguintes condições:

I – quando abertas:

a) o afastamento de qualquer vão de parede oposta deverá ser, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) ter o pavimento inicial 9,00m² (nove metros quadrados), crescendo-se 15% (quinze por cento) a cada novo pavimento;

c) permitir ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos inscrição em um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$d = \frac{1}{2}(s)^{\frac{1}{2}}$ (metade da raiz quadrada da área)

S = área do pavimento inicial

II – quando semiabertas:

a) o afastamento de qualquer vão de parede oposta deverá ser, no mínimo, de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

b) ter o pavimento inicial 9,00m² (nove metros quadrados), crescendo-se 30% (trinta por cento) a cada novo pavimento;

c) permitir ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos a inscrição de um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$d = \frac{3}{5}(s)^{\frac{1}{2}}$ inscrição (três quintos da raiz quadrada da área)

III – quando fechadas:

a) o afastamento de qualquer vão de parede oposta deverá ser, no mínimo, de 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros);

b) ter o pavimento inicial 9,00m² (nove metros quadrados), crescendo-se 50% (cinquenta por cento) a cada novo pavimento;

c) permitir ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos inscrição em um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$d = \frac{3}{4}(s)^{\frac{1}{2}}$ (três quartos da raiz quadrada da área)

§ 2º Quando iluminarem e ventilarerem copa, cozinha e antessala, consideradas áreas de iluminação e ventilação secundárias deverão ter no mínimo as seguintes medidas:

I – quando abertas:

a) o afastamento de qualquer vão de parede oposta deverá ser, no mínimo, de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros);

b) ter o pavimento inicial 6,00m² (seis metros quadrados), crescendo-se 10% (dez por cento) a cada novo pavimento;

c) permitir ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos inscrição em um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$d = 3/5(s)^{1/2}$ (três quintos da raiz quadrada da área)

II – quando semiabertas:

- a) o afastamento de qualquer vão de parede oposta deverá ser, no mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- b) ter o pavimento inicial 6,00m² (seis metros quadrados), acrescentando-se 20% (vinte por cento) a cada novo pavimento;
- c) permitir ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos a inscrição em um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$d = 3/5(s)^{1/2}$ (três quintos da raiz quadrada da área)

III – quando fechadas:

- a) o afastamento de qualquer vão de parede oposta deverá ser, no mínimo, de 1,84m (um metro e oitenta e quatro centímetros);
- b) ter o pavimento inicial 6,00m² (seis metros quadrados), acrescentando-se 30% (trinta por cento) a cada novo pavimento;
- c) permitir ao nível de cada pavimento, em qualquer de seus pontos a inscrição em um círculo cujo diâmetro seja dado pela fórmula:

$d = 3/4(s)^{1/2}$ (três quartos da raiz quadrada da área)

NOTAS EXPLICATIVAS

Convenção: d = dimensões do afastamento da parede com abertura à divisa.

ÁREAS ABERTAS



Rua _____

ÁREAS SEMIABERTAS



Rua _____

ÁREAS FECHADAS



Rua _____

Notas Explicativas - Artigo 87 § 1º

(Sala, Quarto, Estúdio, Biblioteca)

PAVIMENTOS	I – ABERTA		II - SEMIABERTA		III – FECHADA	
	S = 15%	d	S = 30%	d	S = 50%	d
1	9,00	1,50	9,00	1,80	9,00	2,25
2	10,35	1,61	11,70	2,05	13,50	2,76
3	11,70	1,71	14,40	2,28	18,00	3,18
4	13,05	1,81	17,10	2,48	22,50	3,56
5	14,40	1,90	19,80	2,67	27,00	3,90
6	15,75	1,98	22,50	2,85	31,50	4,21
7	17,10	2,07	25,20	3,01	36,00	4,50
8	18,45	2,15	27,90	3,17	40,50	4,77
9	19,80	2,22	30,60	3,32	45,00	5,03
10	21,15	2,30	33,30	3,46	49,50	5,28
11	22,50	2,37	36,00	3,60	54,00	5,51
12	23,85	2,44	38,70	3,73	58,50	5,74
13	25,20	2,51	41,40	3,86	63,00	5,95
14	26,55	2,58	44,10	3,98	67,50	6,16
15	27,90	2,64	46,80	4,10	72,00	6,36
	$d = 1/2 (S)^{1/2}$		$d = 3/5 (S)^{1/2}$		$d = 3/4 (S)^{1/2}$	

Notas explicativa – Artigo 87 § 2º (COPA, COZINHA, ANTESSALA)

PAVIMENTOS	I – ABERTA		II – SEMIABERTA		III – FECHADA	
	S= 10%	d	S= 20%	d	S= 30%	d
1	6,00	1,50 (min.)	6,00	1,50 (min.)	6,00	1,84
2	6,60	1,54	7,20	1,61	7,80	2,09
3	7,20	1,61	8,40	1,74	9,60	2,33
4	7,80	1,68	9,60	1,86	11,40	2,53
5	8,40	1,74	10,80	1,97	13,20	2,72
6	9,00	1,80	12,00	2,08	15,00	2,90
7	9,60	1,86	13,20	2,18	16,80	3,07
8	10,20	1,92	14,40	2,28	18,60	3,23
9	10,80	1,97	15,60	2,37	20,40	3,39
10	11,40	2,03	16,80	2,46	22,20	3,53
11	12,00	2,08	18,00	2,55	24,00	3,67

12	12,60	2,13	19,20	2,63	25,80	3,81
13	13,20	2,18	20,40	2,71	27,60	3,94
14	13,80	2,23	21,60	2,79	29,40	4,07
15	14,40	2,28	22,80	2,86	31,20	4,19
	$d = 3/5(S) \frac{1}{2}$		$d = 3/5(S) \frac{1}{2}$		$d = 3/4(S) \frac{1}{2}$	

Art. 88 São suficientes para a insolação, ventilação e iluminação dos compartimentos, a aberturas de espaços (portas, janelas etc.) que obedçam às tabelas I e II, anexos deste Código.

Art. 89 Os compartimentos sanitários, antessalas, corredores, kit e lavanderias, poderão ser ventilados indiretamente, por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimentos contínuos com a observância das seguintes condições:

I – terem a largura do compartimento a ser ventilado;

II – altura mínima livre de 0,20m (vinte centímetros);

III – comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de serem abertos nas duas extremidades, quando não haverá limitação àquela medida;

IV – comunicação direta com espaços livres;

V – a(s) boca(s) voltada(s) para o exterior deverá(ão) ter tela metálica e proteção contra água de chuva.

Art. 90 Os compartimentos sanitários, antessalas, kit e lavanderias poderão ter ventilação forçada, mecânica ou não, por chaminé de tiragem, observadas as seguintes condições:

I - serem visitáveis na base, no caso de ventilação natural (não mecânica), terem abertura de saída de 0,50m (cinquenta centímetros) acima da cobertura;

II - permitirem a inscrição de um círculo de 0,50m (cinquenta centímetros) de diâmetro;

III - terem revestimento interno liso, e não comportarem qualquer tipo de obstrução, nem mesmo canalizações.

IV - locais estritamente privativos, onde deverão dimensionar equipamentos mecânicos ou não.

Art. 91 Quando os compartimentos tiverem aberturas para ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura, a área do vão iluminante natural deverá ser acrescida de mais de 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nas tabelas I e II, anexas.

SEÇÃO XII

DAS ÁREAS NÃO COMPUTÁVEIS

Art. 92 Para efeito de cálculo do Coeficiente de Aproveitamento são consideradas as áreas não-computáveis as que seguem:

I – áreas de pavimentos situados no subsolo destinadas aos compartimentos considerados de permanência transitória e os sem permanência;

II – áreas ocupadas por poços de elevadores, central de gás, casa de máquinas e outras similares;

III – terraços descobertos e sacadas;

IV – áreas de recreação e lazer em edifícios residenciais e conjuntos residenciais;

V – estacionamentos e garagens de edifícios comerciais, exceto edifícios garagem. São considerados edifícios garagem aqueles que destinem para tal fim no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área total;

VI – piscinas;

VII – pergolados;

VIII - pilotis;

Parágrafo único. As piscinas serão computadas como área construída e impermeável e incidirão sobre as mesmas as taxas e impostos relativos.

SEÇÃO XIII

DOS PASSEIOS E MUROS

Art. 93 Os proprietários dos imóveis em zonas residenciais que tenham frente para logradouros públicos dotados de meio-fio e pavimentação são obrigados a pavimentar os passeios públicos da seguinte forma:

I – Faixa livre com 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura de pavimentação contínuos;

II – Faixa de serviço com 0,80m (oitenta centímetros), a partir do meio-fio, de plantio de grama.

III – Faixa de acesso com largura variável, a partir da faixa livre até o alinhamento do lote, de pavimentação contínuos.

§ 1º Os passeios com largura menor do que 2,00m (dois metros) poderão ser pavimentados em sua totalidade.

§ 2º As zonas de comércio e serviços poderão ser pavimentadas em sua totalidade.

§ 3º A pavimentação de que trata este artigo deverá ser executada com piso plano e contínuo, não sendo admitidas interrupções, degraus ou qualquer outra descontinuidade ou rampa com inclinação superior a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

Art. 94 Na implantação dos passeios a que se refere o artigo anterior deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - os passeios deverão apresentar uma inclinação mínima do alinhamento predial em direção ao meio fio para escoamento das águas pluviais de 2% (dois por cento);

II - as faixas de permeabilização serão contínuas e abrangerão toda a extensão do passeio, podendo ser interrompidas por faixas transversais pavimentadas, destinadas ao acesso de pedestres e pelo acesso de veículo para rebaixamento da guia ou meio-fio com rampeamento máximo de 0,50m (cinquenta centímetros) e, na extensão máxima de 4,00 m (quatro metros) por testada de unidade imobiliária;

III - ao redor das árvores existentes nos passeios, deverá existir uma área livre de qualquer pavimentação, destinada à infiltração de água, compatível com o tamanho da árvore;

IV - em todas as travessias para pedestres e onde houver faixa de pedestres definida deverá haver rebaixo de meio-fio para uso de deficientes e cadeirantes;

V - o revestimento do passeio deverá ser feito com material antiderrapante;

VI - quando de acesso para residências germinadas, ou em série o rebaixamento da guia do meio-fio poderá ser feito em extensão máxima de 3,00m (três metros) para cada unidade residencial, sendo permitido o rebaixamento único na extensão máxima de 6,00m (seis metros) quando os rebaixamentos forem próximos um do outro.

§ 1º Quando os passeios se acharem em mau estado de conservação, o município intimará os proprietários a consertá-los e, se estes não os consertarem, realizará o serviço, aplicando-se as sanções previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º A largura e demais especificações da execução dos passeios serão fornecidas pela prefeitura municipal mediante requerimento.

§ 3º Fica proibida a construção de qualquer elemento sobre os passeios, tais como degraus ou rampas com variações bruscas, abaixo ou acima do nível dos mesmos, para darem acesso às edificações ou às áreas de estacionamento de veículos no interior dos lotes.

§ 4º Não será permitida, igualmente, a construção de qualquer mureta ao redor das árvores dos passeios, sendo que as já existentes deverão ser removidas pelos proprietários dos imóveis correspondentes.

§ 5º Qualquer obstrução ou ocupação do passeio público para exposição de mercadorias, tabelas, placas, ou qualquer outro meio, poderão ser removidos pelo Poder Público, às custas do proprietário e independente das demais penalidades previstas em lei.

§ 6º O proprietário será notificado para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas realize a remoção da obstrução ou ocupação indevida.

§ 7º O Poder Público Municipal não se responsabilizará pelos eventuais danos causados advindos do ato de remoção da obstrução ou ocupação indevida.

Art. 95 Os lotes baldios situados em logradouro pavimentado devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros em bom estado e aspecto, com altura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Parágrafo Único. Nos terrenos de esquina os muros terão canto chanfrado de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada testada, a partir do ponto de encontro de duas testadas.

SEÇÃO XIV

DAS EDIFICAÇÕES EM MADEIRA

Art. 96 Poderão ser aprovadas as construções de madeira que tiverem até 02 (dois) pavimentos, ou, no máximo, 8,00m (oito metros) de altura.

Art. 97 Para efeitos de aprovação, aplicam-se às construções de madeira todas as disposições gerais desta Lei Complementar, com exceção das que contrariem as seguintes:

I - as construções de madeira deverão estar afastadas, no mínimo, 2,00m (dois metros) de divisas e pelo menos, 3,00m (três metros) de qualquer outra edificação autônoma no mesmo lote;

II - será permitida construção de parede na divisa, desde que a mesma seja em alvenaria, com elevação de 1,00m (um metro) acima do nível da cobertura, sendo que o elemento de madeira mais próximo à divisa, deve estar, no mínimo, a 2,00m (dois metros) da mesma.

Art. 98 As edificações de madeira deverão garantir padrão de desempenho mínimo quanto ao isolamento térmico, acústico, estabilidade e impermeabilidade.

Art. 99 Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de calor ou fogo, deverão ser revestidos de material incombustível.

CAPÍTULO V

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 100 As instalações hidráulicas, sanitárias, de gás, de antenas coletivas, dos para-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo os casos previsto nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o determinado por este Código, por força de lei.

Parágrafo Único. As entradas ou tomadas das instalações prediais referida no caput deste artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

Art. 101 Todas construções destinadas a uso público e os edifícios com mais de 2 (dois) pavimentos deverão possuir instalações contra incêndio, de acordo com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros, vigentes na ocasião da aprovação do projeto.

SEÇÃO I

DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 102 O terreno circundante a qualquer edificação deverá permitir o fácil escoamento das águas pluviais, para a via pública ou para terreno a jusante.

§ 1º Quando for necessário conduzir as águas pluviais através de terreno a jusante, este procedimento deverá ser feito de forma a não causar qualquer prejuízo à propriedade lindeira.

§ 2º O escoamento de águas pluviais do lote edificado, para a sarjeta, será realizado através de canalização construída sob o passeio:

I – em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento destas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo município, de esquema gráfico apresentado por responsável técnico;

II – as despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão inteiramente por conta do interessado, devendo haver fiscalização das obras e / ou serviços pelo município;

III – a ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer momento pelo município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 103 Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balões e marquises deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

Parágrafo Único. Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 3,00m (três metros), acima do nível do passeio.

Art. 104 Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede pública de coleta de esgotos.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 105 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão servir-se destas redes.

Art. 106 Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro).

Parágrafo Único. A fossa séptica e o poço absorvente não poderão ser construídas além do alinhamento do terreno.

Art. 107 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um tanque, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e uma pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede pública de coleta de esgoto ou fossa séptica.

SEÇÃO III

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 108 As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as prescrições das normas brasileiras e do regulamento de instalações consumidoras da concessionária de energia elétrica.

SEÇÃO IV

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 109 As edificações deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições da NR 26/MTE ou substituta.

Parágrafo Único. No que diz respeito aos aspectos construtivos da edificação, deverão ser observadas as disposições legais relativas à:

- a) saídas de emergência de acordo com a norma NB-208/ABNT ou substituta;
- b) saída eventual por pavimento;
- c) isolamento de riscos;
- d) reserva de água para incêndio.

Art. 110 Independentemente das exigências desta Lei Complementar, em relação à prevenção contra incêndios, os edifícios que, de um modo geral forem destinados à utilização coletiva como: fábricas, oficinas, hangares, aeroportos, garagens, estádios, escolas, enfermarias, hospitais, casas de saúde, casas de diversão, depósitos de materiais combustíveis, igrejas, grandes estabelecimentos comerciais, etc., ficam sujeitos a adotar, em benefício da segurança do público, as normas estabelecidas na ABNT e as medidas determinadas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Esta disposição é aplicável também, nos casos em que apenas uma parte da edificação for destinada à utilização coletiva.

Art. 111 Nas edificações já existentes em que se verificar a necessidade de ser feita, em benefício da segurança pública, a instalação contra incêndio, o departamento competente, mediante solicitação do Corpo de Bombeiros, providenciará as necessárias intimações, fixando os prazos para seu cumprimento.

Art. 112 As instalações de prevenção contra incêndio, deverão ser mantidas com todo equipamento necessário em permanente e rigoroso estado de conservação, e perfeito funcionamento, podendo o Corpo de Bombeiros, fiscalizar as instalações e submetê-las à provas de eficiência.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento das exigências desta Lei Complementar, relativas à manutenção das instalações e mediante comunicação ao Corpo de Bombeiros, a Secretaria de Viação e Obras Públicas, aplicará aos responsáveis as penalidades necessárias.

SEÇÃO V

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 113 Será obrigatório a instalação de no mínimo 01 (um) elevador nas edificações que tiverem entre a soleira da porta do pavimento de acesso principal e o piso de maior cota, altura superior a 11,00m (onze metros), e de no mínimo 2 (dois) elevadores no caso desta altura ser superior a 20m (vinte metros).

§ 1º Admite-se para soleira, altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) acima do nível do passeio no ponto onde se caracteriza o acesso principal da edificação.

§ 2º Os espaços de acesso às portas dos elevadores deverão ter dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores, e permitir acesso também à escada de serviço.

§ 3º No caso de obrigatoriedade de instalação de elevadores, eles deverão também atender aos pavimentos de subsolo e estacionamentos.

§ 4º Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação e as escadas deverão ser projetadas conforme normas da ABNT.

§ 5º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, tanto para a instalação como para a sua manutenção, deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

§ 6º Não será considerado para efeito de altura, o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo, destinado a servir de moradia do zelador, ou quando utilizado para áreas de lazer comunitário.

SEÇÃO VI

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 114 Todas as edificações – residenciais, comerciais, de prestação de serviços, industriais etc., - deverão prever local com dimensões compatíveis para armazenagem de lixo, no térreo ou subsolo, onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 115 Para a coleta, o lixo deverá estar embalado conforme exigência da Saúde Pública e será depositado em recipiente próprio, móvel, que não interfira no uso das calçadas e/ou pistas da via pública.

Art. 116 Tanto o local de armazenagem como o recipiente próprio e o local de estacionamento deste deverão estar perfeitamente limpos e higienizados.

Art. 117 Nos edifícios de habitação residencial unifamiliar, será obrigatória a instalação de lixeira junto a faixa de serviço no passeio público;

Art. 118 Nos edifícios de habitação multifamiliar ou misto, tais locais deverão constituir-se de compartimento geral para depósito de lixo interno ao lote, devidamente segregado em reciclável e não reciclável, a ser coletado pelo serviço público, localizado no pavimento de acesso a edificação ou no subsolo, de fácil acesso ao logradouro público, o qual deverá ter:

I - piso e paredes revestidos com materiais impermeáveis, de fácil limpeza e resistentes a produtos corrosivos;

II - ponto de luz;

III - ponto de água e ralo para escoamento de água de lavagem;

IV - porta, com dimensões mínimas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura e 2,00m (dois metros) de altura;

V - abertura para ventilação, com superfície não inferior a 1/10 (um décimo) da área do piso, voltada diretamente para o exterior ou para área coberta com características de pilotis, sendo admitida à ventilação mecânica por meio de duto.

Art. 119 Nas edificações comerciais será obrigatória a previsão de instalações para armazenagem de lixo interno ao lote sempre que com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), à exceção daquelas com legislação específica, com as mesmas características técnicas estabelecidas no artigo anterior.

§ 1º Nas edificações de ocupação mista, nas quais uma das atividades for residencial, cada atividade terá instalação própria para armazenagem do lixo.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento do caput deste artigo, as edificações destinadas a garagens comerciais e templos.

Art. 120 Hospitais e assemelhados atenderão a legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 121 As unidades residenciais serão constituídas de, no mínimo: cozinha, quarto, sala e banheiro.

Parágrafo Único. As unidades residenciais poderão ter compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 122 Para cada compartimento das unidades residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seus pisos e observações, conforme Tabela I, parte integrante e complementar deste Código.

Parágrafo Único. Os edifícios residenciais deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, especificadas neste Código, as exigências da Tabela II, no que couber para as partes comuns.

Art. 123 A taxa de Ocupação, o Coeficiente de Aproveitamento, Recuos e demais parâmetros para elaboração de projetos são os definidos na Lei de Zoneamento e Uso de Solo, para a zona onde o lote estiver situado.

SEÇÃO I

DAS RESIDÊNCIAS ISOLADAS

Art. 124 Residências Isoladas são as habitações unifamiliares edificadas sobre um lote urbano e deverão obedecer ao disposto na Tabela I deste Código.

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS GERMINADAS

Art. 125 Consideram-se residências geminadas, duas ou mais unidades de moradia contíguas, dispondo cada uma de acesso exclusivo para o logradouro, com, pelo menos, uma das seguintes características:

I - paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns;

II - superposição total ou parcial de pisos.

Parágrafo único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado, quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas por lei, e as moradias, isoladamente, atendam às exigências desta Lei Complementar.

SEÇÃO III

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 126 Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, germinadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.

Art. 127 As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I – a testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 6,00m (seis metros);

II – cada unidade deverá possuir área não edificada de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da fração do terreno onde for implantada;

III – as áreas de recreação deverão obedecer ao disposto no art. 82 desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 128 Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, germinadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento, não ultrapassando a 20 (vinte) no total.

Art. 129 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:

I – o acesso será de corredor, que considerará o trânsito de veículos, pedestres e estacionamento, tendo as seguintes larguras mínimas:

a) quando se destinar somente para uso de pedestres, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

b) quando se destinar a veículos, e as unidades residências situarem-se de um só lado do corredor, 5,00m (cinco metros);

c) quando se destinar a veículos, e as unidades residenciais situarem-se em ambos os lados do corredor, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio em cada lado do corredor e 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de pista de rolamento.

II – quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, onde as condições especificadas no inciso I, deverão ser consideradas;

III – obedecer ao art. 82 desta Lei Complementar;

IV – cada unidade deverá possuir área não edificada de no mínimo 20% (vinte por cento) da fração de terreno onde for implantada;

V – se não germinadas e com aberturas para a mesma face, as edificações obedecerão uma distância mínima de 3,00m (três metros), a partir da projeção mais avançada, excetuando-se as projeções de beirais.

SEÇÃO V

DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 130 Consideram-se Conjuntos Residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, em lotes individualizados, de uma só pessoa, ou em condomínio, respeitadas as seguintes condições:

I - o anteprojeto será submetido à apreciação da Secretaria de Viação e Obras Públicas;

II - obedecer ao disposto ao art. 82 desta Lei Complementar, que dispõe sobre as áreas de recreação;

III - obedecer, no que couber, ao disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano;

IV – os conjuntos residenciais deverão obedecer às exigências legais com respeito ao meio ambiente;

V - as vias internas do conjunto residencial deverão ser revestidas de asfalto ou similar e ter caixa viária com largura mínima de 10,00m (dez metros), sendo que para as vias internas com mais de 100,00m (cem metros) de comprimento, deverão possuir um bolsão de retorno (cul-de-sac);

VI - a taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento) e a área construída total do empreendimento não deverá ser superior à área do lote, prevalecendo a taxa de ocupação mais restritiva, estabelecida na Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;

VII - possuir projetos de redes de equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação pública das vias condominiais, redes de drenagem pluvial, esgotos sanitários (fossa séptica e sumidouro), projeto paisagístico, e serem executados de acordo com o que for previsto no respectivo projeto e sua aprovação;

VIII – os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou residências isoladas, germinadas ou em série.

SEÇÃO VI

DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

Art. 131 São edifícios, as construções que possuírem mais de 2 (dois) pavimentos, podendo ter uso residencial, comercial e de serviço e misto.

Art. 132 Os edifícios de uso misto deverão ter acesso a circulação horizontal e vertical distinta para cada uso.

§ 1º São exceção as galerias de lojas e as escadas de prevenção de incêndio, que poderão ser utilizadas para ambos os usos.

§ 2º Será permitida ocupação mista no mesmo pavimento, desde que os acessos sejam diferenciados para cada uso e que não haja comunicação entre os mesmos.

Art. 133 Nos edifícios com mais de 10 (dez) unidades de moradia deverá ser previsto Hall do edifício conforme Tabela II, deste Código.

Art. 134 O Hall dos pavimentos para edifícios com qualquer número de moradias, deverá atender ao disposto em portas, passagens e corredores, instalação de elevadores e outras exigências pertinentes.

Art. 135 Os edifícios deverão obedecer ao disposto no art. 80 desta Lei Complementar, que dispõe sobre as áreas de estacionamentos.

CAPÍTULO VII

DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I

DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 136 As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

I – o “Hall” de edificações comerciais, observará:

- a) quando houver um só elevador, o disposto na Tabela II, deste Código;
- b) a área do “Hall” será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;

II – todas as unidades das edificações comerciais deverão ter acesso a sanitários, no mesmo pavimento:

- a) em todas as unidades com área útil até 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), é obrigatória a construção de 01 (um) sanitário acessível composto por um vaso sanitário e um lavatório destinado às pessoas com necessidades especiais;
- b) em todas as unidades com área útil acima de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), é obrigatória a construção de sanitários acessíveis composto por um vaso sanitário e um lavatório destinado às pessoas com necessidades especiais para os dois sexos;
- c) nas unidades com área útil acima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), será obrigatório a construção de sanitários composto por um vaso sanitário e um lavatório na proporção de um sanitário para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), devendo possuir obrigatoriamente um sanitário acessível destinado às pessoas com necessidades especiais para cada sexo composto por um vaso sanitário e um lavatório;
- d) os sanitários de uso comum ou de uso público devem ter no mínimo 5% (cinco por cento) do total respeitado, ou no mínimo, 01 (uma) peça instalada acessível destinado às pessoas com necessidades especiais, e, quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo, devendo as mesmas respeitar as normas estabelecidas pela NBR 9050/ABNT, ou substituta;

III – os diversos compartimentos das unidades comerciais deverão obedecer às disposições da Tabela II, anexo deste Código;

IV – nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 2,00m (dois metros) de altura, deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável, e as aberturas deverão ser protegidas com tela metálica;

V – nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamento de receitas, curativos e aplicação de injeção, deverão atender às mesmas exigências do inciso anterior;

VI – os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão obedecer os seguintes requisitos:

- a) as paredes serão revestidas até a altura de 2,00m (dois metros), com azulejo ou material similar;
- b) o piso de material cerâmico ou similar, dotado de declividade suficiente para o fácil escoamento das águas utilizadas para a lavagem, e provido de ralo;

Art. 137 As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:

I – ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

II – ter largura não inferior a 1/10 (um décimo) do seu maior percurso e no mínimo 3,00m (três metros);

III – quando a galeria possuir mais de um acesso a logradouro público, terá largura não inferior a 1/20 (um vinte avos) do percurso total, com no mínimo 3,00m (três metros);

IV – o átrio dos elevadores que se ligar à galeria deverá:

- a) formar um remanso;
- b) não interferir na circulação da galeria.

Art. 138 Será permitida a construção de mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

I – não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;

II – sua área não deverá exceder a 70% (setenta por cento) da área do compartimento;

III – o pé-direito deverá ter, no mínimo, na parte superior 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e na parte inferior 3,00m (três metros).

SEÇÃO II

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 139 As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 140 Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

- I - para o sexo feminino, no mínimo 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área útil;
- II - para o sexo masculino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) lavatório e 01 (um) mictório para cada 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) de área útil;
- III - os sanitários de uso comum ou de uso público devem ter no mínimo 5% (cinco por cento) do total respeitado, ou no mínimo, 01 (uma) peça instalada acessível às pessoas com deficiência, e, quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo, devendo as mesmas respeitar as normas estabelecidas pela NBR 9050/ABNT, ou substituta.

Art. 141 Essas edificações deverão observar, ainda, no que couber, as disposições da Seção I, deste Capítulo.

SEÇÃO III

DOS SUPERMERCADOS

Art. 142 As edificações para supermercados deverão observar os seguintes requisitos:

- I – só poderão ser implantados em áreas cujo funcionamento é permitido pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo;
- II – as portas de acesso principal deverão ter altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e largura mínima de 3,00m (três metros);
- III – o pé-direito deverá ser de, no mínimo, 5,00m (cinco metros), medido no ponto mais baixo do forro;
- IV – as áreas de circulação principais apresentarão largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e ser pavimentadas com matéria impermeável e resistente;
- V – a superfície mínima dos compartimentos será de 10,00m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
- VI – as paredes internas terão acabamento compatível com o uso a que serão destinadas;
- VII – os pisos serão de material durável, liso, impermeável e resistente;
- VIII – a superfície e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando iluminação uniforme de todo o ambiente;
- IX – a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não poderá ser inferior a 1/10 (um décimo) da área do piso;
- X – com respeito as instalações sanitárias, será obedecido o que determina o artigo 160 deste Código;
- XI – as câmaras frigoríficas para o armazenamento de carnes, frios, laticínios e outros produtos do gênero serão dotadas de equipamentos gerador de frio capaz de assegurar temperatura adequada com as câmaras à plena carga;
- XII – haverá compartimento especial destinado a depósito de lixo, conforme previsto na Seção VI do Capítulo V deste Código;
- XIII – os acessos para os veículos de carga e descarga deverão ser independentes dos acessos destinados ao público;
- XIV – o acondicionamento, a exposição e venda dos gêneros alimentícios deverão seguir as normas de proteção, higiene e salubridade.

SEÇÃO IV

DO COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 143 As edificações destinadas ao comércio de veículos, novos e usados, bem como para estacionamento, só poderão ser localizadas em áreas permitidas pela Lei de Zoneamento e Uso de Solo e obedecerão os seguintes requisitos:

- I – serão construídas de material resistente ao fogo;
- II – o piso será de material impermeável e resistente;
- III – o escritório, depósitos e instalações de reparo e limpeza serão implantados em compartimentos separado.

§ 1º Quando ocupar edifício com 2 (dois) ou mais pavimentos, apresentarão:

- I – pé-direito de no mínimo 3,00m (três metros);
- II – rampa de acesso aos pavimentos com inclinação não superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º Quando instalados em pavimento em nível abaixo da via pública, deverão ter:

- I – perfeita ventilação e escoamento de águas servidas;
- II – o subsolo só poderá abrigar veículos e pertences.

Art. 144 Os acessos aos estacionamentos coletivos e às lojas de comércio de veículos, tanto novos como usados, deverão atender as seguintes exigências:

- I – **ter acesso para pedestres independente do acesso para veículos;**
- II – possuir rebaixamento máximo de 6,00m (seis metros), ao longo do meio-fio, para entrada e saída de veículos;
- III – quando o acesso de veículos ocorrer através de rampa, seu início não poderá ficar a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento predial;
- IV – se localizados junto aos logradouros públicos, os acessos de entrada e saída de veículos serão separados e terão sinalização de advertência para quem transita no passeio.

SEÇÃO V

DAS OFICINAS MECÂNICAS, DE CHAPEAÇÃO E PINTURA

Art. 145 As edificações destinadas às oficinas mecânicas, de chapeação e pintura deverão obedecer às seguintes condições:

- I – área coberta e espaço próprio suficiente para executar os serviços de reparo e abrigar os veículos deixados para manutenção;
- II – pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e pé direito do mezanino mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- III – ter compartimentos sanitários em cada pavimento devidamente separados para uso de ambos os sexos, nas seguintes proporções:
 - a) sanitários masculinos: 01 (um) vaso, 01 (um) lavatório e 01 (um) chuveiro para cada grupo de 25 (vinte e cinco) funcionários ou fração correspondente;
 - b) sanitário feminino: as mesmas instalações dos masculinos, para cada grupo de 20 (vinte) funcionárias ou fração correspondente;
 - c) os sanitários de uso comum ou de uso público devem ter no mínimo 5% (cinco por cento) do total respeitado, ou no mínimo, 01 (uma) peça instalada acessível destinado às pessoas com necessidades especiais, e, quando houver divisão por sexo, as peças devem ser consideradas separadamente para efeito de cálculo, devendo as mesmas respeitar as normas estabelecidas pela NBR 9050 ou substituta;
- IV – quanto a acessos, deverá ser seguido o disposto no art. 144 deste Código;
- V – quando não houver muro no alinhamento do lote, deverá ser construída uma mureta com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, para evitar o trânsito de veículos sobre o passeio público.

Art. 146 Os serviços especiais de chapeação e pintura deverão ser executados em ambiente apropriado, conforme normas de segurança, saúde e meio ambiente.

Art. 147 Os efluentes originários dos diversos serviços de reparo de veículos deverão ter destinação de acordo com o que preveem as normas ambientais vigentes e a Lei de Zoneamento e Uso de Solo.

SEÇÃO VI

DOS POSTOS DE SERVIÇOS E DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 148 O abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores somente será permitido:

- I - nos postos de serviço;
- II - nas garagens coletivas;
- III - nos estabelecimentos que tenham frota própria de veículos, para abastecimento dos mesmos.

§ 1º Nas áreas de circulação de veículos e abastecimento, o pé-direito das edificações deverá ser de, no mínimo, 5,00m (cinco metros).

§ 2º Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço e abastecimento, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

Art. 149 As instalações de abastecimento, inclusive bombas de combustível e apoio de cobertura, deverão distar, no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento e Uso do Solo e Legislação do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Para terrenos de esquina a menor dimensão do terreno não deverá ser inferior a 18,00m (dezoito metros) e, para terrenos de meio de quadra, a testada mínima deve ser de 27,00m (vinte e sete metros).

Art. 150 As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

- I – estar localizadas em compartimentos fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo;
- II – ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
- III – ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros) ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículos;
- IV – ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem abertura;
- V – ter as aberturas de acesso distantes, 6,00m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;
- VI – ter um filtro de areia destinado a reter óleos e graxas proveniente da lavagem de veículos, localizados antes do lançamento no coletor de esgoto e/ou alternativa proposta pelos órgãos competentes de meio ambiente.

Art. 151 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter, no mínimo, um compartimento sanitário acessível independente para cada sexo, no mínimo, para uso público, composto por um vaso sanitário e lavatório.

Art. 152 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter vestiários, compartimentos sanitários equipados com vaso, chuveiro e lavatório e demais dependências para o uso exclusivo dos empregados e separados para cada sexo.

Art. 153 As áreas de circulação e serviço dos postos terão pavimentação impermeável, tendo declividade máxima de 3% (três por cento) e mínima de 1% (um por cento) com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos. As áreas não pavimentadas deverão possuir mureta de proteção (ou similar), para contenção de efluentes.

Art. 154 Nos postos de abastecimento e serviços, quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

Parágrafo Único. Não haverá mais de uma entrada e uma saída com largura máxima de 6,00m (seis metros) cada uma, mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não será permitido acesso ou saída por esquina.

Art. 155 Os postos situados às margens de rodovias poderão ter dormitórios localizados em edificação isolada, distante 10,00m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.

Art. 156 Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão ainda satisfazer às normas vigentes do Corpo de Bombeiros e Agência Nacional do Petróleo - ANP.

Art. 157 Para liberação do Alvará de Construção, das edificações de que trata esta subseção, deverá ser apresentado licenciamento ambiental, devidamente aprovado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

CAPÍTULO VIII

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 158 Além das disposições específicas pertinentes, as edificações destinadas as indústrias em geral deverão:

I – ser executada de material resistente ao fogo, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas da cobertura;

II – ter nos locais de trabalho, vãos de iluminação e ventilação com área mínima equivalente a 1/10 (um décimo) e 1/20 (um vinte avos), respectivamente, da área útil do piso, podendo ser completada para iluminação, até a proporção de 30% (trinta por cento) por telha de vidro ou claraboias, sendo admitidos também lanternins ou **Scheds**;

III – apresentar distribuição de aberturas para o exterior em alturas diferentes, a fim de facilitar a circulação de ar;

IV – possuir dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as normas técnicas de prevenção contra incêndio;

V – os seus compartimentos de produção, quando tiverem área superior a 75,00m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

VI – quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar conveniente-mente separados, de acordo com as normas específicas relativas a segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes;

VII – a não ser nos casos especiais, os pisos e paredes deverão apresentar revestimento impermeáveis, indeformáveis e que permitam fácil limpeza, e os forros deverão ser de material resistente ao fogo.

Art. 159 A ligação entre os diversos pavimentos de edificações industriais deverá ser garantida por meio de escadas e, no caso de mais de 3 (três) pavimentos, deverão ser providos também de elevadores.

Parágrafo Único. É facultada a execução de rampas com declividade não superior a 12% (doze por cento), em lugar das escadas.

Art. 160 As edificações industriais em geral disporão de instalações sanitárias proporcionais ao número de operários trabalhando em cada pavimento, de acordo com o seguinte:

I – não poderão apresentar comunicação direta com o local de trabalho;

II – as instalações sanitárias serão separadas para cada sexo;

III – a cada grupo de 20 (vinte) funcionários, deverá ser prevista um vaso e um lavatório, sendo que para a instalação do sexo masculino deverá ser previsto também um mictório.

Art. 161 Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

I – uma distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;

II – uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

SEÇÃO I

DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Art. 162 Além das disposições já citadas para as edificações de indústria em geral, as instalações das unidades industriais de produtos alimentícios deverão observar as normas do Código Sanitário do Estado, quanto à higiene e a segurança.

Art. 163 Para o funcionamento de estabelecimentos industriais de preparo de carne, seus derivados e seus subprodutos, as edificações devem ser observados os seguintes requisitos:

I – piso em material cerâmico ou equivalente, de cor clara, impermeável e resistente, com declividade que permita o fácil escoamento das águas de lavagens, providos de ralos localizados convenientemente;

II – paredes revestidas com azulejos ou similar, de cor clara, com até 2,00m (dois metros) de altura;

III – instalação de câmaras frigoríficas com capacidade para estocar a produção obtida em período não inferior a 6 (seis) dias;

IV – janelas e portas providas de tela metálica, a prova de insetos;

V – compartimentos e instalações destinadas ao preparo de produtos alimentícios separados das dependências utilizadas para preparo de subprodutos não-comestíveis.

Art. 164 As edificações para panificadoras, indústrias de doces, massas e congêneres deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – compartimento em separado para depósito da matéria-prima;

II – espaço para preparo, depósitos de matéria prima e câmaras de secagem com piso e paredes de material cerâmico ou similar;

III – forro de material resistente ao fogo;

IV – portas e janelas protegidas com tela metálica, a prova de insetos;

V – os equipamentos destinados à mistura de massa e outros serão assentados sobre bases próprias, de maneira a evitar ruídos e vibrações incômodas à vizinhança;

VI – piso em material cerâmico ou equivalente, de cor clara, impermeável e resistente, com declividade que permita o fácil escoamento das águas de lavagens, providos de ralos localizados convenientemente;

VII – paredes revestidas com azulejos ou similar, de cor clara, com até 2,00m (dois metros) de altura.

Art. 165 As edificações para abrigar usinas de beneficiamento de leite serão compostas, no mínimo, dos seguintes compartimentos:

I – recepção de leite in natura;

II – lavatório de controle;

III – beneficiamento;

IV – lavagem e esterilização dos vasilhames;

V – máquina de refrigeração;

VI – câmara frigorífica;

VII – exposição;

VIII – depósitos de vasilhames;

IX – de pessoal, incluindo vestiários, instalações sanitárias com banheiro completamente isoladas do corpo principal da usina;

X – piso com material cerâmico ou equivalente, de cor clara, impermeável e resistente, com declividade que permita o fácil escoamento das águas de lavagens, providos de ralos convenientemente localizados;

XI – paredes revestidas com azulejos ou similar, de cor clara, com até 2,00m (dois metros) de altura.

SEÇÃO II

DAS INDÚSTRIAS E DEPÓSITOS DE EXPLOSIVOS

Art. 166 Para todos os efeitos são considerados explosivos os corpos de composição química definida ou misturada de compostos químicos que, sob a ação do calor, atrito, choque, percussão, faísca elétrica ou qualquer outra causa, produzam reações exotérmicas instantâneas, tendo como resultado, a formação de gases superaquecidos, cuja pressão seja suficiente para destruir ou danificar pessoas ou coisas.

Art. 167 As fábricas de explosivos somente poderão ser construídas na área rural, afastadas o máximo possível das aglomerações urbanas e em lugares previamente aceitos pelo Órgão Público Municipal.

Art. 168 As edificações para abrigar indústrias de explosivos e os depósitos de explosivos devem ser executadas seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério do Exército, para estas atividades.

CAPÍTULO IX

DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 169 Todas as edificações consideradas especiais pelo município ou pelos órgãos federal e estadual, terão a anuência deste somente após a aprovação pelo órgão competente.

Art. 170 Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não relacionados neste Código, especificamente, serão regidos pelas normas ou códigos dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas desta Lei Complementar.

SEÇÃO I

DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 171 As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres, além das exigências do presente Código no que lhes couber, deverão:

I – estar recuadas no mínimo 3,00m (três metros) de qualquer divisa;

II – ter locais de recreação cobertos e descobertos, que atendam ao seguinte dimensionamento:

a) locais de recreação descoberto com área não inferior a duas vezes a soma das áreas das salas de aula e;

b) local de recreação coberto, com área não inferior a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula;

III - deve existir pelo menos uma rota acessível destinada às pessoas com necessidades especiais, interligando todos os serviços oferecidos pela instituição e ambientes pedagógicos;

IV - as salas de aula deverão atender os seguintes requisitos:

a) ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

b) ter comprimento máximo de 9,00m (nove metros);

c) ter largura mínima de 5,00m (cinco metros);

d) abrigar, no máximo, 40 (quarenta) alunos por sala, quando escola;

e) abrigar, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos por sala, quando creche;

f) fração mínima de área por aluno, de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

V - as escolas mistas deverão ter instalações sanitárias separadas para ambos os sexos, nas seguintes proporções:

- a) instalação masculina: um vaso, um lavatório e dois mictórios para cada grupo de 50 (cinquenta) alunos ou fração;
- b) instalação feminina: dois vasos e um lavatório para cada grupo de 50 (cinquenta) alunas ou fração;
- c) chuveiros independentes para ambos os sexos, na proporção do número de alunos que utilizarem simultaneamente as instalações para ginástica e esportes;
- d) pelo menos 5% (cinco por cento) dos sanitários, com no mínimo 01 (um) sanitário para cada sexo, de uso dos alunos, devem ser acessíveis destinado às pessoas com necessidades especiais, e recomendam-se que 10% (dez por cento) dos demais sejam adaptáveis para a acessibilidade;
- e) pelo menos 5% (cinco por cento) dos sanitários, com no mínimo 01 (um) sanitário para cada sexo, de uso de funcionários e professores, devem ser acessíveis destinado às pessoas com necessidades especiais, e recomendam-se que 10% (dez por cento) dos demais sejam adaptáveis para a acessibilidade;

VI – obedecer às normas da Secretaria de Educação do Estado e/ou município;

VII - deverão possuir bebedouros de água filtrada na proporção de um para cada grupo de 70 (setenta) alunos ou fração.

SEÇÃO II

DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

Art. 172 As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

- I – ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação da portaria e sala-de-estar;
- II – todos os quartos de hotel, apart hotel e motel deverão ter instalação sanitária, dispondo, pelo menos, de lavatório, aparelho sanitário e chuveiro, em compartimento cuja área não será inferior a 2,40m² (dois metros e quarenta centímetros quadrados);
- III – nos casos de pensões, em que não sejam dotados todos os quartos de banheiro privativo, deverão ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
- IV – ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material lavável e impermeável;
- V – ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
- VI – serem regidos e aprovados pelos órgãos a eles afetos (Saúde Pública, etc.);
- VII - em todos os pavimentos, deverá haver dispositivos de prevenção contra incêndio, de acordo com as normas fixadas pelo Corpo de Bombeiros e ABNT.

Art. 173 Pelo menos 5% (cinco por cento), com no mínimo 01 (um), do total de dormitórios com sanitário, devem ser acessíveis destinado às pessoas com necessidades especiais, e deverão atender as seguintes disposições:

- I - os dormitórios não devem ser isolados dos demais;
- II - devem estar servidos por todos os serviços oferecidos e localizados em rota acessível e de fuga;
- III - as dimensões do mobiliário devem ser acessíveis e atender as condições de alcance manual e visual, dispostos de forma a não obstruírem a faixa de circulação livre, mínima, de 0,90m (noventa centímetros) de largura;
- IV - deve haver, nos dormitórios, uma área com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) que possibilite o giro de 360° (trezentos e sessenta graus).
- V - quando forem previstos telefones, interfones ou similares, estes devem ser providos de sinal luminoso e controle de volume de som;
- VI - os sanitários devem possuir dispositivos de chamadas de emergência;
- VII - recomenda-se que outros 10% (dez por cento) do total de dormitórios sejam adaptáveis para acessibilidade.

SEÇÃO III

DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULO

Art. 174 As edificações destinadas a auditórios, cinemas e teatros, salões de baile, ginásios de esporte, templos religiosos, salões comunitários e similares deverão atender às disposições seguintes:

- I – instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
 - a) para o sanitário masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;
 - b) para o sanitário feminino dois vasos sanitários, um lavatório para cada 100 (cem) lugares;
 - c) pelo menos 5% (cinco por cento) dos sanitários, com no mínimo 01 (um) sanitário para cada sexo, de uso dos alunos, devem ser acessíveis destinado às pessoas com necessidades especiais, e recomendam-se que 10% (dez por cento) dos demais sejam adaptáveis para a acessibilidade;
 - d) Para efeito de cálculo do número de lugares, será considerado, quando não houverem lugares fixos, a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa e quando forem lugares fixos, a proporção será de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados);
- II – as circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), que serão acrescidas de 0,10m (dez centímetros) por fração de 50 (cinquenta) lugares;
- III – para salas de espetáculo tais como: teatros, anfiteatros, cinemas e auditórios, haverá obrigatoriamente sala de espera, cuja área mínima deverá ser de 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por pessoa, considerando-se a lotação máxima;

IV - deverão possuir, na área destinada ao público, espaços reservados destinado às pessoas com necessidades especiais, atendendo as seguintes condições:

- a) estar localizados em uma rota acessível vinculada a uma rota de fuga, em piso plano horizontal;
- b) estar distribuídos pelo recinto, por diversos setores com as mesmas condições de serviços e localizados junto a assentos de acompanhantes;
- c) ser identificados com sinalização no local e na bilheteria;
- d) o número de assentos destinado às pessoas com necessidades especiais em relação ao número total de vagas deverá ser adequado segundo a NBR 9050/ABNT ou substituta;

V – as escadas e rampas deverão cumprir, no que couber, o estabelecido na Seção V, do Capítulo IV deste Código;

VI – todos os locais de reunião e salas de espetáculo deverão ter iluminação e ventilação adequadas à sua função, natural ou artificial, e sob responsabilidade do autor do projeto.

SEÇÃO IV

DOS INFLAMÁVEIS

Art. 175 A instalação dos entrepostos e depósitos de inflamáveis no município dependem de licenciamento prévio do órgão público.

Art. 176 É considerado líquido inflamável aquele cujo ponto de inflamabilidade é inferior a 135°C (graus centígrados), entendendo-se por “ponto de inflamabilidade” a temperatura em que o líquido emite vapores em quantidade tal que se possa inflamar ao contato de uma centelha ou chama.

Art. 177 Os tanques de armazenagem de líquidos combustíveis serão constituídos de aço ou de concreto, a menos que a característica do líquido requeira material especial, segundo normas técnicas oficiais vigentes no país.

Art. 178 O espaçamento mínimo entre os tanques de armazenamento de produtos inflamáveis e os dispositivos de funcionamento deverão observar o disposto nas normas do CNP (Conselho Nacional de Petróleo) ou órgão sucessor.

Art. 179 O armazenamento de líquidos inflamáveis dentro de qualquer edificação só poderá ser feito em recipiente com capacidade máxima de 250 litros.

§ 1º Os compartimentos de armazenamento deverão obedecer aos seguintes itens:

I – as paredes, pisos e tetos deverão ser construídos de material resistente ao fogo de maneira que facilite a limpeza e não provoque centelha pelo atrito de sapatos ou ferramentas;

II – as passagens e portas serão providas de soleiras ou rampas com pelo menos 15 (quinze) centímetros de desnível ou valetas abertas e cobertas com grade de aço, com escoamento para local seco;

III – deverá ter instalações elétricas apropriadas a prova de explosão, conforme recomendações das normas de segurança;

IV – deverá ser ventilado, de preferência através de processo natural;

V – deverá ter sistema de combate a incêndios, conforme normas do Corpo de Bombeiros;

VI – nas portas de acesso deverá estar escrito de forma bem visível “INFLAMÁVEL - NÃO FUME”.

Art. 180 Para efeito desta Lei Complementar, fica definido como gás liquefeito de petróleo (GLP) o produto constituído predominantemente pelo hidrocarboneto propano, propeno, butano e buteno.

Parágrafo Único. A área de armazenamento de GLP, incluindo tomada de descarga e seus aparelhos serão delimitados por um alambrado de material vazado que permita boa ventilação e com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 181 O município, pela repartição competente, poderá exigir, a qualquer tempo, medidas complementares de segurança, que julgar necessárias.

Art. 182 Todos os depósitos de produtos inflamáveis serão providos de equipamentos de prevenção contra incêndio aprovados pelos órgãos competentes.

SEÇÃO V

DOS DEPÓSITOS DE PRODUTOS TÓXICOS

Art. 183 Além das normas específicas pertinentes e as previstas na Lei de Zoneamento Urbano, as edificações destinadas ao depósito de produtos tóxicos deverão:

I – ser executadas com material resistente ao fogo, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estruturas da cobertura;

II – prever iluminação natural, que não poderá ser inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso do compartimento considerado e será uniformemente distribuída, podendo ser completada, até a proporção de 30% (trinta por cento) por telha de vidro ou claraboias;

III – prever ventilação natural, que não poderá ser inferior a 1/7 (um sétimo) da área do compartimento considerado;

IV – apresentar distribuição de aberturas para o exterior em alturas diferentes, a fim de facilitar a circulação de ar;

V – possuir dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as normas técnicas de prevenção contra incêndio;

VI – os seus compartimentos, deverão ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros);

VII – a não ser nos casos especiais, os pisos e paredes deverão apresentar revestimento que permitam fácil limpeza, e os forros deverão ser de material resistente ao fogo;

VIII - as edificações em geral disporão de instalações sanitárias proporcionais ao número de operários trabalhando, de acordo com o seguinte:

- a) não poderão apresentar comunicação direta com o local de trabalho;
- b) as instalações sanitárias serão separadas para cada sexo;
- c) a cada grupo de 20 (vinte) funcionários, deverá ser prevista um vaso e um lavatório, sendo que para a instalação do sexo masculino deverá ser previsto também um mictório.

SEÇÃO VI

DOS TEMPLOS

Art. 184 As edificações destinadas a Templos Religiosos deverão atender às disposições do art. 174 Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO VII

DOS CENTROS COMERCIAIS ATACADISTAS

Art. 185 As edificações destinadas a Centros Comerciais Atacadistas, deverão observar os seguintes requisitos:

- I – respeitar o que determina a Lei de Zoneamento e Uso de Solo Urbano, quanto aos locais permitidos para sua construção;
- II – as portas de acesso principal deverão ter altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) e largura mínima de 3,00m (três metros);
- III – o pé-direito deverá ser de, no mínimo, 5,00m (cinco metros), medido no ponto mais baixo do forro;
- IV – as áreas de circulação principais apresentarão largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e ser pavimentadas com matéria impermeável e resistente;
- V – a superfície mínima dos compartimentos será de 10,00m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
- VI – as paredes internas terão acabamento compatível com o uso a que serão destinadas;
- VII – os pisos serão de material durável, liso, impermeável e resistente;
- VIII – a superfície e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando iluminação uniforme de todo o ambiente;
- IX – a superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não poderá ser inferior a 1/10 (um décimo) da área do piso;
- X – com respeito as instalações sanitárias, será obedecido o que determina o art. 136 deste Código;
- XI – as câmaras frigoríficas para o armazenamento de carnes, frios, laticínios e outros produtos do gênero serão dotadas de equipamentos gerador de frio capaz de assegurar temperatura adequada com as câmaras à plena carga;
- XII – haverá compartimento especial destinado a depósito de lixo, conforme previsto na Seção VI do Capítulo V deste Código;
- XIII – os acessos para os veículos de carga e descarga deverão ser independentes dos acessos destinados ao público;
- XIV – o acondicionamento, a exposição e venda dos gêneros alimentícios deverão seguir as normas de proteção, higiene e salubridade.

CAPÍTULO X

DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS

SEÇÃO I

DOS EMOLUMENTOS

Art. 186 Os emolumentos referentes aos atos administrativos definidos neste Código serão cobrados de conformidade com o Código Tributário do município.

Parágrafo Único. Estão isentas de emolumentos, as aprovações de projetos, alvarás de licença e habite-se, para as construções públicas da União, Estado, Município, Autarquias, Templos Religiosos e construções consideradas de utilidade pública, a partir de avaliação do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO

Art. 187 A fiscalização, no âmbito de sua competência, expedirá notificações e lavrará auto de infração para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, em desfavor do proprietário da obra e/ou responsável técnico.

§ 1º As notificações serão expedidas apenas para cumprimento de exigências acessórias, passíveis de regularização do projeto ou obra e fixará o prazo de acordo com cada caso, não sendo superior a 30 dias para serem atendidas.

§ 2º Esgotado o prazo fixado na notificação, se a mesma não for atendida, lavrar-se-á o auto de infração, que indicará o valor da multa, de acordo com a(s) infração(ões) cometida(s), sem prejuízo da reparação do dano, quando for o caso.

Art. 188 O infrator será imediatamente autuado nos seguintes casos:

- I - quando iniciar obra sem a devida licença do município e sem o pagamento dos tributos devidos;
- II - as obras forem executadas em desacordo com o projeto aprovados;
- III - quando houver embargo ou interdição;
- IV - obstrução e ocupação indevida ao passeio público;

Art. 189 O auto de infração, conterà, obrigatoriamente:

- I - dia, mês, ano e lugar onde foi lavrado;
- II - nome e assinatura do fiscal que o lavrou;
- III - nome e endereço do infrator;
- IV - discriminação da infração e dispositivo infringido;
- V - valor da multa.

Art. 190 Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração ou a notificação, far-se-á menção dessa circunstância, na presença de 01 (uma) ou mais testemunhas que assinarão o auto ou a notificação juntamente com o fiscal, circunstância que tornará válida a cientificação do infrator.

Parágrafo único. Quando o autuado não se encontrar no local da infração e não sendo possível sua localização, a cientificação da infração ou notificação ocorrerá mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso e afixado no mural do Paço Municipal.

Art. 191 Às infrações das disposições desta Lei Complementar aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - embargo da obra;
- III - interdição da edificação;
- IV - demolição.

Parágrafo único. A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a de outra, se cabível.

SEÇÃO III

DAS MULTAS

Art. 192 Pelas infrações às disposições desta Lei Complementar, independentemente de outras penalidades, serão aplicadas ao construtor ou profissional responsável pela execução das obras, ao autor do projeto e ao proprietário, conforme o caso, as seguintes multas nos seguintes casos:

I - pelo falseamento de medidas, cotas e demais indicações do Projeto:

a) ao responsável técnico pelo projeto: 50 UPF'C (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

II - pelo viciamento de projeto aprovado, introduzindo-lhe alteração de qualquer espécie, ao proprietário: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

III - pelo início de execução da obra sem o devido alvará de construção:

a) ao proprietário: 200 UPF'C (Duzentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 200 UPF'C (Duzentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

c) ao responsável técnico pela execução: 200 UPF'C (Duzentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

IV - pelo início de obras sem seguir os dados oficiais de alinhamento e recuos:

a) ao proprietário: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

c) ao responsável técnico pela execução: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

V - pela execução de obras em desacordo com o projeto aprovado:

a) ao proprietário: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

c) ao responsável técnico pela execução: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

VI - pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:

a) ao proprietário: 50 UPF'C (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 50 UPF'C (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

c) ao responsável técnico pela execução: 50 UPF'C (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

VII - pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:

a) ao proprietário: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

VIII - pela desobediência ao embargo Municipal:

a) ao proprietário: 300 UPF'C (Trezentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 300 UPF'C (Trezentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

IX - obstrução ou deposição de material de construção ou de entulhos em passeios e demais logradouros públicos:

a) ao proprietário: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 100 UPF'C (Cem Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

X - pela ocupação da edificação sem o "Certificado de Conclusão de Obra – Habite-se":

a) ao proprietário: 200 UPF'C (Duzentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana).

XI - concluída construção ou reforma se não for requerida vistoria, ao proprietário: 200 UPF'C (Duzentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana).

XII - quando vencido o prazo do Alvará de Construção, prosseguir ou iniciar a obra sem necessária renovação do prazo:

a) ao proprietário: 300 UPF'C (Trezentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

b) ao construtor: 300 UPF'C (Trezentas Unidades Padrão Fiscal de Canarana);

XIII - quando não atendida a notificação para consertar o passeio público, ao proprietário: 50 UPF'C (Cinquenta Unidades Padrão Fiscal de Canarana).

Parágrafo único. No caso de comprovada convivência do profissional responsável será aplicada a mesma penalidade de multa incidente ao proprietário e/ou construtor.

Art. 193 A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código serão punidas com multa de 50 (Cinquenta) a 600 (Seiscentas) UPF'C, a critério do departamento competente do município.

Art. 194 No caso de reincidência das infrações as multas serão aplicadas em dobro, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. O prazo para pagamento da multa é de 15(quinze) dias.

SEÇÃO IV

DO EMBARGO DA OBRA

Art. 195 Qualquer edificação ou obra existente, seja de reparo, reconstrução, reforma ou construção, será embargada, quando:

I - estiverem sendo executadas sem Alvará de Construção emitido pelo município;

II - a sua estabilidade estiver em risco, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

III - se for construída, reconstruída ou ampliada em desacordo com os termos do Alvará de Construção e projeto aprovado pelo órgão competente;

IV - não for observado o alinhamento predial;

V - o profissional responsável tiver sofrido suspensão ou cassação das atividades pelo CREA/CAU;

Art. 196 Para embargar uma obra, deverá o fiscal ou servidor credenciado pelo município lavrar a Notificação de Embargo, que conterá:

I - os motivos do embargo;

II - as medidas que deverão ser tomadas pelo responsável;

III - a data da autuação;

IV - o local da obra;

V - a assinatura do servidor credenciado;

VI - a assinatura do proprietário;

a) no caso de recusa ou o proprietário não se encontrar no local da infração e não sendo possível sua localização, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 190 desta Lei Complementar.

§ 1º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na Notificação de Embargo.

§ 2º Caso não haja alternativa de regularização da obra, após o embargo, seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

§ 3º Deverá ser afixada na edificação pela fiscalização do município, em ponto visível, placa identificando a condição de obra embargada.

SEÇÃO V

INTERDIÇÃO DE EDIFICAÇÃO

Art. 197 Uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada pelo município, provisória ou definitivamente, em qualquer tempo, quando:

I - oferecer ameaça à segurança e à estabilidade das construções próximas, devidamente comprovado por técnicos habilitados;

II - representar risco para o público ou para o pessoal que nela trabalha, devidamente comprovado por técnicos habilitados;

III - se for utilizada para uso diverso do declarado no projeto aprovado e este uso não for condizente com o disposto na Lei de Zoneamento e Uso e da Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único. Deverá ser afixada na edificação pela fiscalização do município, em ponto visível, placa identificando a condição de obra interditada.

Art. 198 Constatada a infração que autorize a interdição, o proprietário da edificação será intimado a regularizar a situação num prazo máximo de noventa dias.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo não prevalecerá para os casos em que a infração constatada oferecer riscos para a segurança do público e dos usuários da edificação, devendo ser estabelecido novo prazo em função do grau de risco apresentado.

§ 2º Constará da interdição, os motivos, o dispositivo infringido, o local da obra, a assinatura do responsável pelo procedimento e o nome do proprietário e assinatura do mesmo, ou de 02 (duas) testemunhas, caso esse se recuse a receber.

Art. 199 Não atendida a intimação no prazo assinalado, será instaurado o processo de demolição.

SEÇÃO VI

DA DEMOLIÇÃO

Art. 200 Será imposta à pena de demolição, total ou parcial, nos seguintes casos:

- I - construção clandestina, entendendo-se como tal, a que for feita sem Alvará de Construção;
- II - construção feita sem observância do alinhamento predial e/ou em desacordo com o projeto aprovado, nos seus elementos essenciais;
- III - obra julgada como de risco, quando o proprietário não tomar as providências que forem necessárias à sua segurança;
- IV - construção que ameace ruir e que o proprietário não queira desmanchar ou não possa reparar por falta de recurso ou por disposição regulamentar.

Art. 201 A demolição será precedida de vistorias, por uma comissão de 03 (três) engenheiros ou arquitetos designados pelo prefeito, pertencentes ou não ao quadro de servidores do município.

Parágrafo único. A comissão adotará os seguintes procedimentos:

- I - designará dia e hora, fazendo intimar o proprietário para assistir a vistoria;
- II - no caso do proprietário recusar o recebimento da intimação ou não sendo possível sua localização, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 190 desta Lei Complementar.
- III - Na data e hora designada a comissão fará os exames que julgar necessários, concluídos os quais emitirá laudo dentro de 03 (três) dias, contendo as constatações, as medidas a serem adotadas para evitar a demolição e o prazo que julgar conveniente, não podendo ser inferior a 03 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, salvo casos de urgência;
- IV - será fornecida cópia do laudo, ao proprietário e aos moradores da edificação, para cumprimento das decisões nele contidas, e ou apresentar defesa no prazo legal.
- V - a cópia do laudo e a intimação do proprietário serão entregues mediante ciência, e, se não for encontrado ou recusar recebê-los, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 190, desta Lei.
- VI - no caso de ruína iminente, a vistoria será feita imediatamente, dispensando-se a presença do proprietário, se esse não puder ser encontrado de pronto, levando-se, antes disso, ao conhecimento do prefeito, as conclusões do laudo, para emissão da ordem de demolição.

Art. 202 Cientificado o proprietário do resultado da vistoria e não sendo cumpridas as decisões do laudo no prazo determinado, seguir-se-á o processo administrativo passando-se à ação demolitória.

SEÇÃO VII

PENALIDADES AOS PROFISSIONAIS

Art. 203 Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal pertinente, os responsáveis técnicos por construções que infringirem dispositivos desta Lei Complementar ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I - suspensão da matrícula junto ao município, pelo prazo de 06 (seis) meses, quando:
 - a) apresentarem projetos em desacordo com o local ou falsearem medidas, cotas e demais indicações do desenho;
 - b) executarem obra em flagrante desacordo com o projeto aprovado;
 - c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações na forma geométrica, sem a necessária licença;
 - d) falsearem cálculos, especificações e memórias em evidente desacordo com o projeto;
 - e) acobertarem o exercício ilegal da profissão;
 - g) iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;
 - h) criarem obstruções, de qualquer natureza, ao desenvolvimento das atividades de fiscalização;
 - i) prosseguirem a execução de obra embargada;
 - j) responsabilizarem-se pela execução de obra que não seja administrada efetivamente pelos mesmos;
 - k) cometerem, por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra ou de terceiros;
- II - suspensão da matrícula junto ao município, pelo prazo de 12 (doze) meses, quando houver reincidência;
- III - para efeitos de avaliação para imposição das penalidades dispostas nesta seção será instituída uma comissão a ser designada pelo prefeito, composta por 01(um) arquiteto, 01(um) engenheiro civil e 01(um) advogado, devidamente cadastrados no município.

Art. 204 As suspensões serão impostas mediante ofício encaminhado ao interessado, assinado pelo prefeito e pelo técnico responsável do órgão competente do município, e comunicadas ao CREA ou CAU.

§ 1º O profissional cuja matrícula estiver suspensa não poderá, enquanto não findar o prazo da mesma, encaminhar projeto ou iniciar obra de qualquer natureza, nem prosseguir na execução da obra que ocasionou a penalidade.

§ 2º É facultado ao proprietário concluir a obra embargada por infração que implicou na suspensão de seu responsável técnico, desde que seja feita substituição do profissional responsável e sanadas eventuais situações em desacordo com a presente Lei.

SEÇÃO VIII

RECURSOS

Art. 205 Para resguardo do direito ao contraditório e a ampla defesa, caberá recurso junto ao município, no prazo de 07 (sete) dias a partir da cientificação do interessado.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser julgado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua interposição.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 206 Para construção, ampliação ou reforma de edificações e desenvolvimento de outras atividades capazes de causar, sob qualquer forma, degradação ao meio ambiente, será exigida, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, anuência prévia dos órgãos de controle e política ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação municipal.

Art. 207 A numeração das edificações será estabelecida pelo município e deverá atender ao disposto no Código de Posturas.

Art. 208 Todos os locais destinados ao público e locais sujeitos a incêndios, deverão ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as normas técnicas específicas.

Art. 209 Todo local destinado ao público, deverá fornecer o acesso e atender as seguintes especificações para atender os deficientes físicos:

I – rampas de acesso a todas as dependências;

II – portas, corredores, vãos e outros com largura e altura suficiente para atender a livre circulação da pessoa com deficiência, inclusive com os equipamentos apropriados;

III – banheiros especiais com equipamentos qualificados, nos casos que se exige banheiro masculino e feminino deverá ser atendido.

Art. 210 As obras irregulares com o município ou que acarretem perigo a segurança, poderá ser interditada e/ou embargada até a resolução da irregularidade.

Parágrafo Único. O descumprimento do embargo ou interdição acarretará nas sanções da Seção III e Seção VII deste Capítulo.

Art. 211 Todas as edificações já aprovadas pelo Poder Público Municipal até a entrada em vigor desta Lei Complementar poderão manter as funções que exercem atualmente, independentemente de cumprirem os requisitos por ela estabelecidos, devendo ser readequadas na medida que sofram alterações e/ou necessitem de novo alvará.

Art. 212 Os casos omissos neste presente Código serão estudados e normatizados pelo Órgão competente, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

Art. 213 São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:

I – Tabela I – Edificações Residenciais;

II – Tabela II – Edificações Residenciais Populares;

III – Tabela III – Edificações Comerciais.

Art. 214 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário em especial a Lei Complementar 041/2003 de 17 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TABELA I – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

MÍNIMO EXIGIDO	VESTÍBULO	SALA	1º QUARTO	2º QUARTO	DEMAIS QUARTOS	LAVABO (WC)	BANHEIRO (BWC)	COZINHA E CO-PA	LAVANDERIA
Diâmetro círculo inscrito	1,00	2,50	2,80	2,60	2,00	1,10	1,20	2,00	1,20
Área	1,20	9,00	9,00	6,00	5,00	1,50	2,50	4,00	2,00
Iluminação		1/6	1/6	1/6	1/6		1/8	1/8	1/8
Ventilação		1/12	1/12	1/12	1/12	1/16	1/16	1/16	1/16
Pé direito	2,20	2,60	2,60	2,60	2,60	2,20	2,20	2,60	2,60
Revestimento parede							Impermeável	Impermeável	Impermeável
Revestimento piso							Impermeável	Impermeável	Impermeável

TABELA II – EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS POPULARES

MÍNIMO EXIGIDO	HALL DO PRÉDIO	HALL DOS PAVIMENTOS	LOJAS E SOBRELOJAS	SALAS	SANITÁRIOS	KIT
Diâmetro círculo inscrito	3,00	1,50	4,00	3,00	1,10	1,20
Área	12,00	6,00	20,00	15,00	1,50	1,50
Iluminação			1/8	1/6		
Ventilação			1/16	1/12	1/16	1/16
Pé direito	3,00	2,60	3,00	2,60	2,20	2,20
Revestimento parede					Impermeável	Impermeável
Revestimento piso					Impermeável	Impermeável

MÍNIMO EXIGIDO	VESTÍBULO	SALA	1º QUARTO	2º QUARTO	DEMAIS QUARTOS	LAVABO (WC)	BANHEIRO (BWC)	COZINHA E CO-PA	LAVANDERIA
Diâmetro círculo inscrito	1,00	2,50	2,60	2,50	2,00	1,10	1,20	2,00	1,20
Área	1,20	9,00	8,00	7,00	5,00	1,50	2,50	5,00	2,00
Iluminação		1/6	1/6	1/6	1/6		1/8	1/8	1/8
Ventilação		1/12	1/12	1/12	1/12	1/16	1/16	1/16	1/16
Pé direito	2,20	2,60	2,60	2,60	2,60	2,20	2,20	2,60	2,60
Revestimento parede							Impermeável	Impermeável	Impermeável

Revestimento piso							Impermeável	Impermeável	Impermeável

TABELA III – EDIFICAÇÕES COMERCIAIS***OBSERVAÇÕES:**

- As edificações populares somente poderão ser liberadas e executadas nas Zonas estabelecidas na Lei de zoneamento e ocupação do Município, salvo em ocasiões de programas habitacionais realizados por parte da administração pública.

- Todas as dimensões estão em metros (m).

- Todas as áreas estão expressas em metro quadrado (m²).

- Iluminação e ventilação mínima correspondem à relação entre a área de abertura e área do piso.

- Os compartimentos de atividades não relacionadas na Tabela III deverão obedecer às disposições especificadas nesta Lei, na seção correspondente às mesmas.

O pé-direito das sobrelojas poderão ser de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Paço Municipal de Canarana – MT, em 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº867/2021**Portaria Nº867/2021**

De 01 de outubro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Katlyn Katheryne Lindemann Nunes** para exercer o cargo de **Assessor do Programa Habitação** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 01 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 2300, de 07/10/2021, p.57 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.830, de 07/10/2021, p.89, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PORTARIA Nº897/2021**Portaria Nº897/2021**

De 14 de outubro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Sulian Pereira Dos Santos** para exercer o cargo de **Assessor de Assistência Social** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 11/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº898/2021**Portaria Nº898/2021**

De 14 de outubro de 2021.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Carla Sabrina Silva Medrada** para exercer o cargo de **Assessor de Assistência Social** cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº156/2017 de 22 de março de 2017. A partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 135/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CANARANA – MT E A COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE**

FARIA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU**, com sede à Rua Santo Ângelo n.º153, Bairro Nova Canarana - em Canarana-MT, inscrita no CNPJ nº 13.972.638/0001-36, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **GILBERTO LUIZ FIORENTIN**, portador do RG nº 1196550-9 SSP/MT e CPF 415.582.511-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o 1º termo aditivo do contrato nº 135/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **chamada pública nº 002/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA RETIFICAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **supressão do item 18 - Melancia - tamanho médio, entre 9 a 12 kg a unidade**, sem danos mecânicos, manchas, pragas ou doenças. Produto em bom estado de conservação, com as características organolépticas do alimento preservadas, isento de contaminantes de origem biológica, química ou física, saldo total, perfazendo o valor de **(-) R\$ 6.032,00 (seis mil e trinta e dois reais)** o que representa o montante de **(-) 4.908911 %** ao contrato originário.

2.2 – Com a supressão constante no inciso 2.1, o valor global do contrato passará ser de **R\$ 115.119,00 (cento e quinze mil, cento e dezenove reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por conveniência e interesse da administração, verificou-se que por falha involuntária foi solicitado licitação de melancia por **unidade tamanho médio de 09 à 12 quilos**, porém, lançou-se no sistema betha em **quantidade por quilo** e sendo assim, por acordo com a contratada, optou-se em suprir o item, fato que, não causou nenhum prejuízo aos cofres públicos, justificando assim a supressão pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 135/2021**.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 02 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU

GILBERTO LUIZ FIORENTIN - Presidente

CONTRATADA

BRUNA MARQUES MUHLBEIER

Portaria nº 646/2021 de 23 de junho de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubema

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL - CONTRATO Nº 136/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL QUE TEM COMO “DISTRATANTE” O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E “DISTRATADA” A EMPRESA MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.987.065/0001-99, e Inscrição Estadual sob nº 13.390.987-5, estabelecida a Rua 15 de Novembro, nº 9, Bairro Casa Fácil, Cidade de Ribeirãozinho-MT, representada neste por **ARLINDO DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, Casado, pecuarista, portador do RG nº 307.264 2º via SSP/GO, e do CPF nº 053.098.831-34, residente à Rua Fazenda Alvorada, s/n, zona rural, em Ribeirãozinho-MT, doravante denominada **DISTRATADA**, resolve celebrar o presente **Termo de Rescisão Contratual Unilateral**, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido **unilateralmente** o **contrato nº 136/2021**, firmado em 09 de agosto de 2021, que tinha por objeto a execução de **reforma do Centro de Cultura no Município de Canarana-MT** e ainda planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas e conforme, proposta de preços apresentada pela empresa e ainda de acordo com a **Tomada de Preços nº 006/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - A presente rescisão é **unilateral**, e fundamentada nos termos do art. 78, incisos I, II e IV e Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda de acordo com as cláusulas do **Contrato nº 136/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme documentos acostados aos autos, a empresa foi devidamente notificada pelo atraso injustificado no início da obra, descumprindo assim o que determina a cláusula quarta, inciso 4.1 do contrato e até a

presente data a empresa não iniciou a execução da obra mesmo tendo assinado a ordem de serviços e nem se manifestou sobre a **decisão do pedido de reequilíbrio**, protocolado quando foi notificada, causando sérios transtornos à administração Municipal e diante disso, promoverá a **rescisão unilateral** do mesmo.

3.1 – A DISTRATADA foi devidamente **NOTIFICADA** nos termos da Lei, o qual tomou ciência e até a presente data não se manifestou por escrito e não cumpriu com suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Canarana-MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

4.4 – Comunique-se a **DISTRATADA** na forma da lei.

Canarana-MT, 15 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 626/2021 de 16/06/2021

FISCAL DO CONTRATO

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 626/2021 de 16/06/2021

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

DISTRATADA: MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

...

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 064/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE CANARANA – MT** E A EMPRESA **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu prefeito **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **W. G. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.455.904/0001-11, estabelecida na Rua Santo Angelo, nº 1004, Bairro Nova Canarana, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **ENIO HEINCHE HAAS**, portador do RG nº 759713 SSP/MT e CPF nº 487.522.741-87, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º termo aditivo do contrato nº 050/2021**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Artigo 65, inciso I, b, c/c § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 021/2021**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, bem como, o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA RETIFICAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto a **supressão do item 108 - Melancia** - Fresca, frutos com 70 a 80% de maturação climatizada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, **tamanho médio de 10 à 12 quilos**, saldo remanescente, perfazendo o valor total de **(-) R\$ 10.990,08 (dez mil, novecentos e noventa reais e oito centavos)** o que representa o montante de **(-) 1,065502 %** ao contrato originário.

2.2 – Com a supressão constante no inciso 2.1, o valor global do contrato passará ser de **R\$ 1.020.456,02 (um milhão, vinte mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, por conveniência e interesse da administração, verificou-se que por falha involuntária foi solicitado licitação de melancia por **unidade tamanho médio de 10 à 12 quilos**, porém, lançou-se no sistema betha em **quantidade por quilo** e sendo assim, por acordo com a contratada, optou-se em suprir o item, fato que, não causou nenhum prejuízo aos cofres públicos, justificando assim a supressão pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 064/2021**.

CLAUSULA SEXTA – FORO

6.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 29 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

W.G. HASS SUPERMERCADO EIRELI

ENIO HEINCHE HAAS

PROCURADOR

CONTRATADA

BRUNA MARQUES MUHLBEIER

Portaria nº 458/2021 de 14 de Abril de 2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº899/2021**Portaria Nº899/2021****De 14 de outubro de 2021.**

Altera Período de férias da servidora **Ilse Teresinha Götz** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de férias da servidora, **Ilse Teresinha Götz**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo** agendada por meio da portaria nº680/2021 de 13 de julho de 2021, para 16 de novembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º já foi pago 1/3 a mais da sua remuneração no mês de julho de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou a fixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de outubro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 319/2021.

DECRETO Nº. 319/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA** pela CAE - Centro de Atendimento Empresarial da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 057/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 608 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretária Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **JOSETE TAVARES DO NASCIMENTO BITENCORT** matrícula nº 221, cargo de Agente de Saúde, na data 15 de Outubro de 2021, lotada na Secretaria de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 15 de outubro de 2021 ao dia 17 de outubro de 2021 totalizando 03 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 113/2017

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.296/2021

SÚMULA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Carlinda autorizado a celebrar Termo de Adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta/MT criado pela Lei Municipal n.º 1.208/2021 do Município de Paranaíta.

Art. 2º. Os recursos para suporte das despesas decorrentes do Termo de Adesão correrão à conta do Orçamento vigente, devendo ser descritas as dotações orçamentárias no Termo de Adesão.

Art. 3º. Os valores a serem dispendidos pelo Município de Carlinda/MT serão conforme o Termo de Adesão e Plano de Trabalho elaborado pelo Município de Paranaíta/MT, conforme Lei Municipal n.º 1.208/2021 do Município de Paranaíta/MT.

Art. 4º. O Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta/MT atenderá o Município de Carlinda/MT, conforme o Plano de Trabalho em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de Outubro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 324/2021.

DECRETO Nº. 324/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO a servidora pública **ELAINE JUVINIANO DE LIMA** como responsável pela operação do Sistema de Apoio a Gestão – DigiSUS.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 294/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 609 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 14 de Outubro de 2021, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Dias
3872	Fernanda de Souza	Agente Comunitária de Saúde	Filha: Jaqueline de Souza Magari	13/10/2021	13/10/2021	Após as 12:00h

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº. 323/2021.

DECRETO Nº. 323/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de atender o interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO o servidor público **VALTER DE SOUZA SÁ**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como motorista oficial do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 387/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de Outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 181/2021

PORTARIA Nº 181/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora pública, senhora **JOSINÉIA MINEIRO PORTELA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a desempenhar a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PRONTO ATENDIMENTO ANTONIO MARTINES MARTINES 20hs**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 53/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021 – CMDCA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021 – CMDCA

DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO – CMDCA, torna público para conhecimento dos interessados, a **divulgação das inscrições**, do Processo Suplementar de Escolha para membro e suplentes do Conselho Tutelar, para o cumprimento do restante do quadriênio 2020/2023.

Nome	Situação
Alessandra Alves Pereira	Deferida
Cristina Pereira de Queiroz	Deferida
Luana Ariele dos Santos Micuanski	Deferida
Adrieli Parede Batista dos Santos	Deferida
Ivanilde Pereira do Nascimento	Deferida
Rosana de Souza Duarte de Moraes	Deferida
Jonas Alves da Cruz	Deferida

Carlinda/MT, 15 de outubro de 2021.

ADEMIR FELIX DE LIMA

Presidente do CMDCA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 029/2021 - MUNICÍPIO
DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 029/2021 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º Lei Municipal 1.269/2021.

OBJETO: O presente **INSTRUMENTO DE COMODATO** tem por objeto a cessão de uma ACADEMIA 3ª IDADE, composta de :

ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS – MATRÍCULA 874494 – TOMBAMENTO 11071

ESQUI TRIPLO – MATRÍCULA 874495 – TOMBAMENTO 11072

MULTIEXERCITADOR SEIS FUNÇÕES – MATRÍCULA 874496 – TOMBAMENTO 11073

PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO – MATRÍCULA 874497 – TOMBAMENTO 11074

ROTAÇÃO DUPLA DIAGONAL TRIPLO – MATRÍCULA 874498 – TOMBAMENTO 11075

ROTAÇÃO VERTICAL TRIPLO – MATRÍCULA 874499 – TOMBAMENTO 11076

SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO – MATRÍCULA 874500 – TOMBAMENTO 11077

SIMULADOR DE CALVALGADA TRIPLO – MATRÍCULA 874501 – TOMBAMENTO 11078

SIMULADOR DE REMO INDIVIDUAL – MATRÍCULA 874502 – TOMBAMENTO 11079

BANCO DE PRAÇA – MATRÍCULA 874504 – TOMBAMENTO 11081

LIXEIRA TELADA – MATRÍCULA 874505 – TOMBAMENTO 11082

PLACA ORIENTATIVA HORIZONTAL 2000X1000 – MATRÍCULA 874506 – TOMBAMENTO 11083

VIGÊNCIA: 24/09/2021 / 31/12/2022.

DECRETO Nº 310/2021

DECRETO Nº 310/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ANDRÉ JASTER**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 06 de outubro de 2021.

I – Tomada de Preços nº 009/2021.

II – Contrato nº 048/2021.

III – Objeto: contratação de empresa especializada para construção do Polo de Modalidade Básica do Programa Academia da Saúde no bairro Cristo Rey, zona urbana do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 318/2021.

DECRETO Nº. 318/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como Coordenadora da Atenção Básica.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial n.º 305/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 311/2021

DECRETO Nº 311/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **ANDRÉ JASTER**, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 07 de outubro de 2021.

I – Concorrência Pública nº 001/2021.

II – Contrato nº 049/2021.

III – Objeto: contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em TSD e capa selante, sinalização viária e drenagem pluvial em vias no Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 180/2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - A PEDIDO fica EXONERADO a partir de 15 de outubro de 2021 o Senhor JESSE RODRIGUES DOS REIS efetivo no cargo de Motorista CNH D - Condutor de Ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação, investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2016, nomeado pela Portaria nº 032/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de Outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 317/2021**

DECRETO Nº 317/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora **VIVIANE ROCHA E SILVA** efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a desempenhar a função de **COORDENADORA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 046/2020.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 322/2021.**

DECRETO Nº. 322/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de atender o interesse da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a senhora **ERIKA FERNANDA DA SILVA** como farmacêutica responsável técnica pela Farmácia Básica Municipal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de Outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 312/2021.**

DECRETO Nº. 312/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a servidora **EIDI NÉIA MARTINS**, responsável pela operação dos seguintes sistemas:

SIA/SUS – Sistema de Informação Ambulatorial

SIH/SUS – Sistema de Informação Hospitalar

SISAB e-SUS – Sistema de Informação da Atenção Básica

SISVAN – Sistema de Informação Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional

CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

SIMPRES – NATAL – Sistema de Programa de Humanização ao Pré-Natal e Nascimento

SISCAN/SISMAMA e SISCOLO – Sistema de Informação do Câncer (MAMA) e (COLO)

BF – Bolsa Família Condicionais

Simap – Sistema de Monitoramento de Atenção Primária

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 293/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 316/2021.**

DECRETO Nº. 316/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a necessidade de atender o interesse da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a servidora **MAYRA BASSI DA SILVA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela vacinação contra a Covid-19 e lançamento das vacinas realizadas no Sistema do Governo Federal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 81/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 315/2021.**

DECRETO Nº. 315/2021.

SÚMULA: “REVOGA O DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica revogado o Decreto n.º 037/2021.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 314/2021.**

DECRETO Nº. 314/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** a Servidora **ICNNEM BEATRIZ MAFFEI SOUZA** pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 35/2021.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de Outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 320/2021**

DECRETO Nº 320/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o senhor **MÁRCIO DE SOUSA ROSA**, médico clínico geral, como **DIRETOR TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL ANTONIO MARTINES MARTINES**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 62/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA PLATAFORMADO, COM CAPOTA NOVO COM POTENCIA MÍNIMA DE 95 CV ATRAVÉS DO CONVÊNIO 909846/2021 COM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – SUDECO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2021.

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de Outubro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021, de 15/10/2021.

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I “a” da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL, MEIO FIO E SAREJETA, EM TRECHOS DA AVENIDA DOS IPÊS, RUA DOS OITIS, RUA DAS MARAVILHAS, RUA LIRIO BRANCO E ALAMEDA EW-3, NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$20.430,71 (vinte mil quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, c/c Art. 23, ins. I “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55

Carlinda - MT, 15 de Outubro de 2021.

Hugo Luciano Andrade dos Santos

Presidente da C.P.L

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 313/2021.**

DECRETO Nº. 313/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADA a servidora MARLEI APARECIDA BATISTA, responsável pela operação dos seguintes sistemas:

SIM – Sistema de Informações Sobre Mortalidade

SINASC - Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos

Sisnet – Sistema de Controle de Envio de Lotes

Sinan Net – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

Sipre natal – Sistema de Acompanhamento da Gestante

Siscan – Sistema de Informação do Câncer

SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde

SisPNCD – Sistema de Informação Denominado Sistema do Programa Nacional Controle de Dengue

Sivep-DDA – Sistema Informatizado de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas

Vigiagua – Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano

Sinan Dengue/Chikungunya – Sistema de Informação de Agravos de Notificação Online

SIVEP-MALÁRIA – Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Malária

Sisloc – Sistema de Informações de Localidades

Gal – Gerenciador de Ambiente laboratorial

Sislog Lab – Sistema de Controle Logístico de Insumos Laboratoriais

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 292/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº. 321/2021.**

DECRETO Nº. 321/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO o servidor público **MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** como responsável pelo abastecimento da Frota Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 15 de outubro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021

OBJETO: “Aquisição de materiais hidráulicos para atender as comunidades: Biquinha, Varginha, Cachoeira do Bom Jardim I e II, Três Saltos, Serrinha, São Rafael I e II e Capão das Vacas, na demanda do abastecimento de água, devido a situação de emergência”.

ASSINATURA: 15/10/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.087,44 (Oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: SOLUÇÕES PRÁTICAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; CNPJ 27.222.285/0001-61.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2021

OBJETO: “Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Pavimentação e Drenagem das vias: Rua Mirantinho, Av. Brasil, Rua F, Rua João de Barro (Rua 17), Rua 18, Rua A, Rua B, Rua E e Rua D, todas situadas no Bairro Nova Chapada, localizada no Município de Chapada dos Guimarães/MT”.

ASSINATURA: 15/10/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.916.477,54 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; CNPJ 15.319.010/0001-61.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH**

Portaria nº 464/GP/2021

Em, 08 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARLENE ALBONETTE DIAS**, portadora do RG nº 1812837 e CPF nº 393.633.171-53, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2008 a 01/09/2013, conforme autorização no **processo 6431/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/11/2021 e término em 14/12/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 465/GP/2021

Em, 08 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA**, portadora do RG nº 14870886 e CPF nº 010.804.371-18, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de 10/04/2019 a 10/04/2020, conforme autorização no processo **6418/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/11/2021 e término em 15/12/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 16/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 466/GP/2021

Em, 08 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º ROBSON LUIS BARBOSA**, portador do RG nº 066693903 e CPF nº 622.591.051-49, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado no GABINETE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de 01/03/2019 a 01/03/2020, conforme autorização no processo **6523/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2021 e término em 30/11/2021, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 467/GP/2021

Em, 13 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª FATIMA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 02505770 e CPF nº 314.480.701-04, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 19/04/2016 a 19/04/2021, conforme autorização no **processo 4078/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 18/10/2021 e término em 15/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/01/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 468/GP/2021

Em, 13 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANDRELINA BURGO DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 06365973 e CPF nº 581.568.011-72, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **22/06/2020 a 22/06/2021**, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conforme autorização em **processo 6496/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 469/GP/2021

Em, 14 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª KATHELLYN DA CRUZ MEIRA**, portadora do RG nº 935125 e CPF nº 632.846.261-15, na função de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de 01/09/2018 a 01/09/2019, conforme autorização no processo **5992/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2021 e término em 11/11/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2021.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 470/GP/2021

Em, 14 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª EVA DA SILVA BRITO**, portadora do RG nº 419379 e CPF nº 325.769.431-87, na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de 07/01/2019 a 07/01/2020, conforme autorização no processo **5592/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/11/2021 e término em 30/11/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/12/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/11/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 14 de outubro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E AMPLIAÇÃO DA SALA DE COORDENAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DANIEL TITTON CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.** A Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, torna público através de sua Presidente Hemilín F. Tiedt, que decide prorrogar a licitação por não haver empresas interessadas para o certame, portanto decide prorrogar, para o dia **05 de Novembro de 2021, às 08H00min**, o recebimento das propostas e abertura da referente licitação, para execução supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia - MT, 15 de Outubro de 2021. **ALTAMIR KURTEN** Prefeito Municipal **HEMILIN F. TIEDT** Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 624, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a substituição de membros do Comitê de Investimento dos Recursos do Previ-Cláudia, para o período de 23/01/2021 a 22/01/2025, mediante alteração no Decreto nº 511/2021 e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Comitê de Investimento dos Recursos do Previ-Cláudia, para o período de 23/01/2021 a 22/01/2025, conforme Ofício nº 082/2021 oriundo do Previ-Cláudia,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê de Investimento dos Recursos do Previ-Cláudia, prevista no Decreto nº 511, de 13 de janeiro de 2021, a fim de promover a substituição de membros.

Art. 2º Em decorrência da alteração de que trata o artigo anterior, os incisos III e V, do art. 1º, do Decreto nº 511/2021, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

III - Sheila Yotzchetz - Matrícula: 431

CPF nº 033.243.079-02

e-mail: sheilayotzchetz@hotmail.com

Rua Arthur Bernardes, 1.617 - Bairro Campo Verde, Cláudia/MT.

(...)

V - Andréia Teolide Schneider Sielski - Matrícula: 1190 – Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

CPF nº 012.639.971-98

e-mail: andreiateolide@hotmail.com

Estrada Hilca, Km 01 - Setor Rural, Cláudia/MT”.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 21 de setembro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO

Aviso de Resultado

A prefeitura municipal de Cocalinho, através da CPL torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021, **Processo administrativo Nº054/2021**, do tipo Menor Preço por item, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRAFICOS** para o município de Cocalinho – MT e suas Unidades, **sagrou se vencedoras as empresas MARCOS & MARCELO LTDA – ME** CNPJ: 07.980.872/0001-02, **4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA** CNPJ: 13.278.238/0001-25, **GRAFICA IVAN LTDA** CNPJ: 33.048.638/0001-51, **GUIA TIPOALFA LTD** CNPJ: 04.227.618/0001-40, **GRAFICA MULTICOR LTDA** CNPJ: 14.931.018/0001-11

Cocalinho-MT 14 de OUTUBRO de 2021.

Celso Aguiar Figueira

Presidente da CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE REFORMA DA UNIDADE DO CRAS (CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA ME.

Pelo presente Contrato de aquisição, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, Sr.º. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da CI nº. 1. 734269-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 014.711.181-18, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote 12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, **ALOISIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do TOMADA DE PREÇO Nº001/2021 e processo Administrativo nº 049/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para **reforma prédio do cras centro de referência em assistência social**, conforme projeto técnico de engenharia contendo: Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocalinho-MT, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global e de R\$ 326.119,08 (**trezentos e vinte e seis mil cento e dezenove reais e oito centavos**).

3.2 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 06(seis) meses ou 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEN DE SERVIÇOS" para a

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Cod Red – 093

Órgão – 05

Unidade: 02

F. Programático – 08.08.244.0090

Proj/Ativ. 1006

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00

COCALINHO – MT, 13 DE outubro de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar Prefeitura Municipal **A S CONSTRUTORA LTDA ME** CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

A Prefeitura Municipal de Colider – MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **04/11/2021**, às **08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, realizar-se-á abertura da Tomada de Preço nº 009/2021, a qual tem por objeto a **contratação de empresa para execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Criança Esperança localizada no município de Colider/MT**. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 - Colider-MT.

Colider/MT, 15 de outubro de 2021

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE COLIDER-MT. Contratada: **GENÉZIO FERREIRA DE SOUZA ME**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 001/2021. **Objeto:** Execução da obra de revitalização e reforma de praça no município de Colider/MT, conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 001/2021. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Cláusula Terceira do Contrato original, o valor de R\$ 53.611,68 (cinquenta e três mil e seiscentos e onze reais e sessenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código Red.: 1039. Data de Assinatura: 15/10/2021.

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 053/2021; **TIPO:** Menor Preço por Lote; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, software e serviços necessários a implementação de Sistema de Controle de Registro de Frequência por relógio de ponto para o município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 28/10/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 15 de outubro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREVILIDER**PORTARIA N.º 027/2021 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DOS MENORES KAUAN BERNERT DE LIMA E LOHAYNE BERNERT DE LIMA, DEPENDENTES DA SERVIDORA SRA. FERNANDA BERNERT D**

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 210 da Lei Municipal n.º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “II”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de julho de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor dos menores **Sr. Kuan Bernert de Lima**, inscrito no CPF/MF n.º 072.537.621-00 e **Lohayne Bernert de Lima**, inscrita no CPF n.º 072.537.681-32, representado por sua avó **Sra. Angela Bernert Damaceno**, portadora do RG N.º 2513334-9 SEJSP/MT, inscrita no CPF n.º 467.219.679-87, pelo falecimento da servidora **Sra. Fernanda Bernert Damaceno**, portadora do RG n.º 1586734-0 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 009.991.901-05, efetiva no cargo de Professora, Classe C, Nível “04”, , matrícula n.º **3128** contando com um total de 3.263 dias, ou seja, 08 (oito) anos 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos rateados da seguinte forma: 50,00% (cinquenta por cento) dos proventos para o menor **Kuan Bernert de Lima** de forma integral e temporária e 50,00% (cinquenta por cento) dos proventos para a menor **Lohayne Bernert de Lima**, de forma integral e temporária, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 011/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de julho de 2021, data do óbito da servidora.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder-MT, 08 de outubro de 2021.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/GP/2021****PORTARIA Nº340/GP/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Senhora **Lúcia Pereira Porto Alves**, Enfermeira, 40 horas, matrícula 7560-2, para responder como **Diretora do Departamento de Atenção Primária**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, sem Ônus para a Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n.º 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 152 /GP/2021****DECRETO Nº 152 /GP/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre ponto facultativo para os órgãos públicos municipais e dá outras providências”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso **XI** do art. 1º, do Decreto nº 008/GP/2021, de 13 de janeiro de 2021, que divulga o Dia do Servidor Público como ponto facultativo, passando a data comemorativa deste ano de 28 de outubro de 2021 (quinta-feira) para 01 de novembro de 2021 (segunda-feira).

ART. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços considerados essenciais e de interesse público que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos tais como: *aqueles pertinentes às áreas de saúde*, serviços no Hospital Municipal André Maggi, *em especial no Centro Especializado ao Enfrentamento à COVID-19, Postos Municipais (PSF) e Pontos de vacinação*, serviço de abastecimento de água e coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal n.º 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/GP/2021****PORTARIA Nº338/GP/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Oziene Rodrigues Batista Dorneles**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1358406 SESDC/RO e CPF nº 016.461.041-37, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisora de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 14 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 14 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/GP/2021**

PORTARIA Nº339/GP/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor a Portaria nº. 301/GP/2021, de 17 de agosto de 2021, que designou e concedeu gratificação a Servidora **Daiany Christina de Araujo Campos**, Efetiva no Cargo de Enfermeira, matrícula nº. 678-1.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: **MT GEO SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.602.880/0001-40, sediada na Rua Barão de Melgaço, 2754 14º Andar, Sala 1403, Centro-Sul, Cuiabá-MT, por intermédio do seu representante legal **SR. MARCOS ROBERTO ALVES LIMA** portador da carteira de identidade nº 14877295 SSP- SP e do CPF nº 035.365.818-97, residente e domiciliado na Rodovia Arquiteto Helder Candia, km 2,5, s.n./Rua das Bromélias, 185, Condomínio Florais, Cuiabá/MT.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL, COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 565.820,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte reais)**

DATA DA EMISSÃO: 06/10/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/10/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 06/10/2022.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 151 /GP/2021**

DECRETO Nº 151 /GP/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada gradativa segura das atividades educacionais presenciais das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito do Município de Colniza-MT e dá outras providências.”

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que entrou em vigor a Lei Estadual nº 11.367/2021 de 10/05/2021 em que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1134 de 01/10/2021, que revoga os decretos estaduais que menciona, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 144/GP/2021, 06 de outubro de 2021, que “Revoga os decretos municipais que menciona, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que na Rede Pública Municipal de Ensino de Colniza – MT, o início das atividades presenciais de todos os estudantes, ficará a critério de opção dos pais ou responsáveis a escolha entre sistema presencial e não presencial (remoto), dar-se-á no dia 03/11/2021, fica revogado o Decreto nº 127/GP/2021, de 09 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o início das aulas presenciais gradativo, seguro e facultativo das atividades escolares presenciais por opção dos responsáveis pelo estudante, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colniza conforme as determinações deste Decreto.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 127/GP/2021, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre a retomada gradativa segura das atividades educacionais presenciais no sistema híbrido das instituições da rede pública municipal de ensino no âmbito do município de Colniza-MT e dá outras providências.

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO

Art. 3º - Compete aos estabelecimentos de ensino de que trata o presente Decreto o cumprimento das seguintes determinações de higienização:

I. Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras, pelos alunos, profissionais da educação, bem como visitantes e demais pessoas que adentrem a instituição de ensino, conforme legislação vigente.

II. Manter dispensadores ou borrifadores com álcool em gel 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da unidade de ensino;

III. Aferir a temperatura no acesso às áreas comuns, utilizando preferencialmente termômetro sem contato (infravermelho);

IV. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levar suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;

V. O uso de tapetes sanitizantes na entrada da escola;

VI. Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;

VII. Higienizar lavatórios e banheiros antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;

VIII. Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;

IX. Escalonar o acesso de estudantes ao refeitório;

X. Orientar os alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição, quando estiverem no refeitório;

XI. Usar salas de aulas e/ou outros espaços ociosos por conta da lotação, quando possível;

XII. Manter sempre que possível porta e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar, caso necessário adotar outras medidas que garantam a circulação de ar;

XIII. Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições de ensino;

XIV. Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de chegada dos alunos/crianças na escola;

XV. Estabelecer sistema adequado de gestão de resíduos, com informações claras sobre seu descarte, em especial quanto à eliminação das máscaras já utilizadas.

XVI. Assepsia das mãos no retorno do aluno e professor em sala de aula a cada saída

XVII. Não promover a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

XVIII. Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;

XIX. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos, jogos ou celulares, exceto em casos que haja a devida higienização;

XX. Utilizar bebedouros de uso coletivo apenas para reposição de água em garrafas individuais;

XXI. Fixar material com recomendações para prevenção do COVID-19, em locais visíveis aos alunos e colaboradores, na forma de audiovisuais, cartazes, faixas, entre outros;

XXII. Fica terminantemente vedado a atividade presencial de alunos e/ou colaboradores que apresentarem sintomas relacionados à COVID-19.

SEÇÃO II

DO RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, e Unidades de Ensino da Rede pública Municipal divulgar o retorno às aulas presenciais, de forma gradual, segura e facultativa conforme normatização específica.

Art.5º - O retorno presencial se dará para a Etapa de Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II) e Ensino Fundamental conforme anuência dos responsáveis pelos estudantes e atos publicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

Parágrafo único: O retorno das crianças aos estabelecimentos de Educação Infantil será de forma presencial com as turmas de Maternal II, Pré I e Pré II, pois esta etapa de escolaridade requer atenção especial e exige integração dos profissionais e das famílias para que as orientações e informações sejam compartilhadas de forma eficiente e os cuidados redobrados, os materiais e utensílios deverão ser utilizados de forma individual e não coletiva.

Art.6º - Para o devido cumprimento da carga horária, fica autorizado o início das atividades pedagógicas presenciais de todos estudantes por opção dos responsáveis, a partir dia 03 de novembro de 2021, de forma gradativa, escalonada e facultativa.

Art.7º - Os responsáveis pelo estudante, que optarem por permanecer em sistema remoto, deverá assinar termo de compromisso e responsabilidade, conforme ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

Art.8º - A realização presencial de reuniões e/ou formações continuadas deverá ocorrer em espaços abertos, bem ventilados ou ao ar livre com as medidas de biossegurança mencionadas no caput do artigo 4º.

SEÇÃO III

RECOMENDAÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO SEGURA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 9º- quanto ao Transporte Escolar, as medidas abaixo relacionadas são obrigatórias para o cumprimento das atividades:

I. Usar máscara, obrigatoriamente, os alunos somente poderão ingressar nos veículos utilizando máscara;

II. Aferir a temperatura e em caso de temperatura acima de 37,5 graus, o aluno será orientado a retornar para casa (comunicar os responsáveis);

III. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;

IV. Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;

V. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;

VI. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;

VII. Higienizar as mãos com álcool em gel 70% durante o percurso;

VIII. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;

IX. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar em casa no retorno da escola.

X. Fixar cartazes informativos nos ônibus escolares referentes aos protocolos de segurança contra Covid-19 de acordo com as orientações da OMS;

XI. Manter os ônibus limpos, higienizando/esterilizando, no mínimo em até meia hora antes do início da viagem e após cada viagem, principalmente nas superfícies onde há o constante contato das mãos dos alunos, do motorista e do monitor;

SEÇÃO IV

DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 10º - O cumprimento da assiduidade e jornada de trabalho em regime presencial dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude se dará no dia 03/11/2021.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido o regime diferenciado de teletrabalho para os servidores que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou a critério médico, será garantido desenvolvimento do trabalho em Home Office.

Art. 11º - Fica vedado o cumprimento de jornada em regime home-office pelos servidores pertencentes ao grupo de risco que já tenha sido incluído, pelo rol de imunização da vacina contra Covid -19.

Art. 12º - Os servidores que, excepcionalmente necessitarem permanecer em regime home-office, deverão apresentar no prazo de 03 (três) dias, a contar desta publicação o requerimento e o processo físico formal à chefia imediata, a qual encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, Departamento de RH, anexando obrigatoriamente os documentos que comprove:

I - o aguardo de complementação das doses recomendadas para a imunização;

II - o aguardo do transcurso do prazo de 15(quinze) dias contados da data do recebimento da segunda dose ou dose única da vacina;

III - laudo médico específico que ateste justificadamente a contraindicação da imunização;

IV - laudo médico específico que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após a imunização completa e que não se enquadre em situação de licença médica.

§ 2º O laudo médico específico que trata os incisos III e IV do *caput* deste artigo, deve ter sido emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes da apresentação do requerimento formal.

Art. 13º - Os servidores que já tenham sido incluídos no rol de imunização mediante vacina Covid – 19 pelo município de sua residência e optarem pela não imunização deverão:

I – preencher e assinar declaração de responsabilidade;

II – retornar, imediatamente, ao trabalho presencial;

Art. 14º - Será considerada como falta injustificada, a ausência do cumprimento da jornada de trabalho PRESENCIAL no órgão ou entidade de lotação, dos servidores pertencentes ao grupo de risco, que não apresentarem os documentos exigido no art. 12º desse decreto.

Parágrafo único. As faltas injustificadas, de que trata o *caput*, será considerada para fins de configuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, sujeitando o servidor às perdas remuneratórias, abertura de procedimento disciplinar e demais consequências funcionais previstas em lei.

Art. 15º - Para a implementação do regime de teletrabalho, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o regime de teletrabalho será implementado, excepcionalmente, aos servidores amparados pelo artigo 10º, que realizem atividades que permitam a mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da sua unidade administrativa;

II - a chefia imediata será responsável por:

a) Estabelecer atividades compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas, por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação; b) Estabelecer o Plano de Atividades, por meio de e-mail institucional conjuntamente com o servidor ou empregado público, que poderá ser reajustado a qualquer tempo pelos interessados e; c) manter controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, nas unidades desconcentradas, por meio do relatório de atividades.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17º - O início das aulas presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Colniza- MT foi definido observando tanto as normativas legais quanto no boletim informativo da COVID-19 através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. As demais questões inerentes ao cumprimento do presente Decreto serão objeto de ato próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação junto ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 realizarão reuniões ordinárias para monitorar o processo contínuo das aulas presenciais, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e realizará reuniões extraordinárias caso houver a necessidade para avaliar as seguintes ações:

I. Monitoramento da primeira quinzena, após o início das aulas presenciais acerca da situação Epidemiológica das unidades de ensino;

II. Monitoramento mensal, após o início das aulas presenciais acerca da situação Epidemiológica das unidades de ensino;

III. Análise do cenário Epidemiológico do Município;

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 15 de outubro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A Prefeitura Municipal de Colniza, CNPJ nº 04.213.687/0001-02, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), referente ao Projeto de Obras de Recuperação de Estradas não pavimentadas - MT-206. Coordenada inicial: Lat. 9°28'25.04"S Long. 59°12'42.90"O / Coordenada final: Lat. 9°24.881'S Long. 58° 59.245'O. Extensão: 27,657 km, município de Colniza/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LEI Nº. 1.912/2021 DE: 13.10.2021

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esportes e Turismo no Município de Comodoro/MT, e dá outras providências”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Turismo - CMETUR, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. A política municipal de esporte e turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas aos ramos envolvidos, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou

coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social e econômico do Município.

Art. 3º. O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta e das normas dela decorrentes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Turismo terá a seguinte Comissão Executiva:

I. um Presidente – Sendo obrigatoriamente o Secretário (a) Municipal de Esporte e Turismo;

II. um Vice-Presidente - eleito entre os Conselheiros;

III. um (a) Secretário (a) - eleito entre os Conselheiros, e

IV. um (a) Tesoureiro (a) - eleito entre os Conselheiros.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e Turismo será composto pelos seguintes membros:

I. 04 (quatro) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo o (a) Secretário (a) Municipal de Esporte e Turismo, um indicado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dois profissionais reconhecidos na comunidade como pessoas de notório saber na matéria de competência de educação física e na área turismóloga.

II. 03 (três) representantes indicados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL, sendo um da diretoria da entidade, um indicado proprietário de hotéis, pousadas e similares locais e um sendo representante de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais, e

III. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com o artigo 5º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução.

Art. 7º. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Turismo:

I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Turismo;

II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Turismo;

III. deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Turismo, e

IV. delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Turismo - CMETUR:

I. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de esporte e turismo;

II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de esporte e turismo;

III. opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o esporte e turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. desenvolver programas e projetos de interesse comum visando incrementar o fluxo de visitantes à cidade de Comodoro - MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação das ações;

VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX. promover e divulgar as atividades ligadas ao esporte e turismo;

X. apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Comodoro/MT, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI. implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de esporte e turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse comum;

XII. contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;

XIII. acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos turísticos da cidade;

XIV. pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos e outros de infraestrutura turística do município do Comodoro;

XV. propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XVI. emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XVII. examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVIII. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIX. decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XX. organizar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 907/2006 e 1.691/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.913/2021 DE: 13.10.2021

"Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro - CMPDA."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro (CMPDA), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade precípua de estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º. São objetivos do CMPDA:

I. incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II. acompanhar, discutir, sugerir, propor e inspecionar as ações do poder público com o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Comodoro:

I. atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os de estimação, domésticos ou laborais, quer sejam os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II. colaborar na execução de programas de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III. solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV. colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V. incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos;

VI. coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII. propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII. envidar esforços junto as esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX. estimular a ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismo de participação e controle social na causa animal;

X. colaborar na realização de feiras e campanhas de adoção de animais.

XI. propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

XII. propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

XIII. propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

XIV. acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal.

Art. 4º. O CMPDA será constituído por 09 (nove) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV. 2 (dois) representantes de entidade (s) voltada (s) à proteção animal;

V. 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VI. 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

VII. 1 (um) médico veterinário.

§ 1º. Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º. Cada membro tem direito a um voto.

§ 3º. A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º. O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

§ 5º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º. A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º. Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

Art. 5º. O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 01 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio/ meio eletrônico, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º. As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu contingente, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º. As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

Art. 6º. O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal



LEI Nº. 1.914/2021 DE: 13.10.2021

“Autoriza a Contratação de Servidores Públicos, para atendimento à Câmara Municipal de Comodoro, face a necessidade temporária e excepcional interesse e dá outras providências”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/ c art. 130, §1º, I da Lei Municipal nº 1.328/2011, servidores, via Processo Seletivo e/ou aproveitamento da lista de aprovados do concurso público nº 001/2018, em virtude da necessidade administrativa e excepcional interesse público, consoante cargos abaixo relacionados:

§ 1º Para contratação imediata:

I - 01 (uma) vaga para agente legislativo de copa e limpeza;

§ 2º Para cadastro de reserva:

I - 01 (uma) vaga para agente legislativo de copa e limpeza.

Art. 2º. As contratações dar-se-ão pelo período de afastamento dos servidores devidamente investidos e temporariamente licenciados, nos termos das disposições legais e formais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único. A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao rol de atribuições pertinentes ao cargo do Servidor substituído, priorizando-se o candidato com o melhor nível de habilitação, fator a ser considerado no processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Os contratos descritos no art. 1º submetem-se ao regime jurídico administrativo subsidiário (RA), disciplinado no art. 133, da Lei Municipal nº 1.328/2011.

Art. 4º. A remuneração dos cargos previstos no art. 1º obedecerá à legislação específica local.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária: Fonte de Recurso: Proj/Ativ. 2.001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal. Elementos de Despesas: 3.1.90.11.00.00.00.00.1001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 340/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Portaria 340/2021 de 15 de Outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 15/10/2021.

CONSIDERANDO: O ofício 194/SMF/DEPTTRIB/2021 de 15/10/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora pública municipal FRANCIELLY MENDANHA MALAGUTE BORBA DE CASTRO, matrícula 012450, efetiva no cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Tributos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO Nº222/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº065/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº222/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº065/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP-

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO SRP - Nº065/2021 - do tipo Menor Preço por Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência, <https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublica...> de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail licitaconfresa@hotmail.com e ainda informações pelo telefone 66-3564-1818

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 873560/2018 – CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ABASTECIMENTO / CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT. E CONVENIO Nº913446/2021/SUDECO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 20/10/2021 AS 08hs30min.

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 29/10/2021 AS 08hs30min.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 29/10/2021 AS 09hs00min.

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 29/10/2021 AS 09hs30min

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 15 de OUTUBRO de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2021

Processo Licitatório Nº 079/2021

Tomada de Preço Nº 008/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em Engenharia para Reforma e Ampliação da UBS Indígena Urubu Branco, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do **Prazo de Execução** da obra por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 09 de Outubro de 2021 a 07 de Janeiro de 2022, sob pena de prejuízo do interesse público.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADA: RF CONSTRUTORA E CONTABILIDADE LTDA inscrito no CNPJ nº 40.574.277/0001-42.

Data: 08 de Outubro de 2021.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 025/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

EDITAL Nº 025/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO AT. 83, INCISO 17º.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Financeiro, do Mês de setembro 2021.** Ficará à disposição de qualquer contribuinte deste Município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO ELETRONICO 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 905/2021

O Município de Conquista D'Oeste, através de seu pregoeiro oficial designado pela portaria 130/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TRATOR NOVO 4X4, PLATAFORMADO COM CAPOTA CONFORME CONVENIO 910838/2021 - SUDECO, teve como vencedora a empresa BRE – EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.218.631/0001-63, que ofertou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais).

Conquista D'Oeste, 15 de outubro de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro oficial

PORTARIA/DECRETO
LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Conquista D'Oeste; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Conquista D'Oeste a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Conquista D'Oeste é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste/MT – PREVI-CONQUISTA, aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulação, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Conquista D'Oeste de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Conquista D'Oeste somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Conquista D'Oeste é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Conquista D'Oeste será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais

de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Conquista D'Oeste, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga

em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVI-CONQUISTA estabelecidas na Lei Municipal nº 169 de 20/12/2004, ou outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do PREVI-CONQUISTA, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º Todo o processo de contratação da entidade de previdência complementar responsável pelo plano de benefícios será realizado pelo Grupo de Trabalho (nomeado pela Portaria nº 144 de 2021) e fiscalizado pelo Conselho Previdenciário e pelo Comitê de Investimento, disciplinado na Lei Municipal nº 169 de 20/12/2004.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Conquista D'Oeste que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Compete ao Conselho Previdenciário e ao Comitê de Investimento, disciplinado na Lei Municipal nº 169 de 20/12/2004, também acompanhar a gestão do plano de previdência complementar, os resultados dos planos de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até o limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste - MT, 15 de Outubro de 2021.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
LEI Nº 590/2021, DE 15 OUTUBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R\$ 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$: 1.880.000,00
Receita de Contribuições	R\$: 870.000,00
Receita Patrimonial	R\$: 100.000,00
Receita de Serviços	R\$: 200.000,00
Transferências Correntes	R\$: 27.291.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$: 45.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente para Formação do FUN-DEB	R\$: 3.926.000,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	R\$: 30.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$: 26.430.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$: 10.000,00
Transferências de Capital	R\$: 800.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$: 810.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receitas de Contribuições	R\$: 760.000,00
TOTAL GERAL	R\$: 28.000.000,00

Artigo 3º. – A Despesa do Município é fixada na forma dos Anexos a esta Lei em R\$. 28.000.000,00 (Vinte e Oito Milhões de Reais), para a Administração Direta, que será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Trabalho e Natureza de Despesas, que estão assim desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$: 25.316.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 2.005.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$: 150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R\$: 527.700,00
TOTAL	R\$: 28.000.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R\$: 1.030.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$: 1.300.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$: 2.095.000,00
Secretaria Municipal de Administração – RPPS	R\$: 1.047.300,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$: 5.570.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	R\$: 720.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$: 6.240.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$: 1.625.000,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 1.395.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$: 5.465.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$: 835.000,00
Reserva de Contingência	R\$: 150.000,00
Reserva de Contingência - RPPS	R\$: 527.700,00
TOTAL	R\$: 28.000.000,00

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-Legislativa	R\$: 1.030.000,00
03 – Essencial a Justiça	R\$: 180.000,00
04-Administração	R\$: 3.740.000,00
08-Assistência Social	R\$: 1.625.000,00
09-Previdência Social	R\$: 1.575.000,00
10-Saúde	R\$: 6.240.000,00
12-Educação	R\$: 5.570.000,00
13-Cultura	R\$: 390.000,00
15-Urbanismo	R\$: 3.235.000,00
17-Saneamento	R\$: 320.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$: 180.000,00
20-Agricultura	R\$: 1.215.000,00
25-Energia	R\$: 140.000,00
26-Transporte	R\$: 1.770.000,00
27-Desporto e Lazer	R\$: 330.000,00
28-Encargos Especiais	R\$: 310.000,00
99-Reserva de Contingência – Prefeitura	R\$: 150.000,00
TOTAL	R\$: 28.000.000,00

IV – POR SUBFUNÇÕES

031-Ação Legislativa	R\$: 1.030.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	R\$: 180.000,00
122-Administração Geral	R\$: 4.537.000,00
123-Administração Financeira	R\$: 525.000,00
124 – Controle Interno	R\$: 260.000,00
241-Assistência ao Idoso	R\$: 50.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$: 10.000,00
243-Assistência à Criança e Adolescente	R\$: 200.000,00
244-Assistência Comunitária	R\$: 1.235.000,00
272-Previdência do Regime Estatutário	R\$: 785.000,00
301-Atenção Básica	R\$: 2.310.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$: 3.140.000,00
303-Suporte Profilático e Terapêutico	R\$: 400.000,00
304-Vigilância Sanitária	R\$: 100.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	R\$: 130.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$: 330.000,00
361-Ensino Fundamental	R\$: 4.285.000,00
363 – Ensino Profissional	R\$: 10.000,00
364-Ensino Superior	R\$: 20.000,00
365-Educação Infantil	R\$: 795.000,00
392-Difusão Cultural	R\$: 390.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	R\$: 10.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$: 645.000,00
452-Serviços Urbanos	R\$: 2.530.000,00
482-Habitação Urbana	R\$: 6.000,00
512-Saneamento Básico Urbano	R\$: 320.000,00
542 – Controle Ambiental	R\$: 180.000,00
606-Extensão Rural	R\$: 155.000,00
608 – Promoção e Produção Agropecuária	R\$: 150.000,00
695 - Turismo	R\$: 100.000,00
751-Conservação de Energia	R\$: 140.000,00
782-Transporte Rodoviário	R\$: 1.770.000,00
813 – Lazer	R\$: 230.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$: 30.000,00
846-Outros Encargos Especiais	R\$: 280.000,00
997-Reserva de Contingência (RPPS)	R\$: 527.700,00
999-Reserva de Contingência (Prefeitura)	R\$: 150.000,00
TOTAL	R\$: 28.000.000,00

V – POR PROGRAMAS

0001-Processo Legislativo	R\$: 1.030.000,00
0002-Administração Superior	R\$: 1.030.000,00
0003-Apoio as Comunidades Indígenas	R\$: 30.000,00
0004-Sistema de Controle Interno	R\$: 260.000,00
0005-Administração Geral	R\$: 2.050.000,00
0006-Suporte Financeiro	R\$: 45.000,00
0007-Encargos Especiais	R\$: 310.000,00
0008-Gestão Financeira e Tributária	R\$: 525.000,00
0009-Apoio Administrativo ao RPPS	R\$: 262.300,00
0010-Regime Próprio de Previdência Social	R\$: 785.000,00
0011-Reserva de Contingência do RPPS	R\$: 527.700,00
0012-Ensino Fundamental – 06 a 14 anos	R\$: 2.135.000,00
0013-Apoio ao Ensino Superior	R\$: 20.000,00
0014-Apoio ao Ensino Médio	R\$: 10.000,00
0015-Educação Indígena	R\$: 150.000,00

0016-Merenda Escolar	R\$: 330.000,00
0017-Educação Básica Pública	R\$: 2.740.000,00
0018-Educação da Criança de 0 a 5 anos	R\$: 185.000,00
0019-Desenvolvimento Cultural	R\$: 240.000,00
0020-Promoção de Eventos Culturais	R\$: 150.000,00
0021-Incentivo ao Desporto e Lazer	R\$: 230.000,00
0023-Atenção Básica	R\$: 2.250.000,00
0024-Gestão do SUS	R\$: 160.000,00
0025-Média e Alta Complexidade	R\$: 3.140.000,00
0026-Vigilância Sanitária	R\$: 100.000,00
0027-Vigilância em Saúde	R\$: 130.000,00
0028-Assistência Farmacêutica	R\$: 400.000,00
0029-Gestão Social, Trabalho e Cidadania	R\$: 1.335.000,00
0030-Apoio a Pessoa Idosa	R\$: 50.000,00
0031-Apoio ao Portador de Necessidades Especiais	R\$: 10.000,00
0032-Apoio a Crianças, Adolescentes e Jovens	R\$: 200.000,00
0034-FUPIS – Investimentos Sociais	R\$: 10.000,00
0035-Desenvolvimento da Agricultura	R\$: 910.000,00
0036-Apoio ao Desenvolvimento Rural	R\$: 295.000,00
0037-Proteção ao Meio Ambiente	R\$: 180.000,00
0038-Administração de Obras e Serviços Públicos	R\$: 2.580.000,00
0039-Planejamento Urbano	R\$: 655.000,00
0040-Iluminação Pública	R\$: 140.000,00
0041-Conservação de Estradas de Rodagem	R\$: 1.770.000,00
0042-Saneamento	R\$: 320.000,00
0044-Desenvolvimento Turístico	R\$: 100.000,00
0045-COVID 19	R\$: 70.000,00
0099-Reserva de Contingência – (Prefeitura)	R\$: 150.000,00
TOTAL	R\$: 28.000.000,00

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 9.440.000,00 (Nove Milhões, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$: 1.415.000,00
II - Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	R\$: 200.000,00
III – FUPIS – Fundo Municipal de Investimentos Sociais	R\$: 10.000,00
IV – Fundo Municipal de Saúde	R\$: 6.240.000,00
V – Fundo Municipal de Previdência Social	R\$: 1.575.000,00
TOTAL	R\$: 9.440.000,00

Artigo 5º. – O Orçamento Fiscal do Município, abrangendo os órgãos da Administração Direta é de R\$ 18.560.000,00 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Sessenta Mil Reais), conforme discriminação:

01 - Legislativo	R\$: 1.030.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$: 1.300.000,00
03 -Secretaria Municipal de Administração	R\$: 2.095.000,00
04 - Secretaria Municipal de Educação	R\$: 5.570.000,00
05 - Secretaria Mun.de Cultura,Desporto e Lazer	R\$: 720.000,00
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado	R\$: 1.395.000,00
09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$: 5.465.000,00
10 - Secretaria Municipal de Fazenda	R\$: 835.000,00
99 - Reserva de Contingência - Prefeitura	R\$: 150.000,00
TOTAL:	R\$: 18.560.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº. 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 8º - O custeio parcial de despesas de outras esferas do Poder Público, à conta do Poder Executivo Municipal obedecerá aos dispositivos do

artigo 22 Lei nº 570, de 05 de agosto de 2020, correndo as despesas à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, em 15 de Outubro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2020

PROC. ADM. 470/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 003/2020

OBJETO: ADITAMENTO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

BASE LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento legal no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT.

CONTRATADA: GMN EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

PRAZO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na Cláusula 1.1 do 2º Termo Aditivo firmado entre as partes, em 10/05/2021, o vencimento do Termo passa a ser 30/11/2021.

EXECUÇÃO: O prazo de execução passa a ser 30/09/2021.

DO VALOR : ACRÉSCIMO de **R\$ 5.889,51 (cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, referente a um acréscimo quantitativo de **R\$ 3.208,18 (três mil e duzentos e oito reais e dezoito centavos)** e um acréscimo qualitativo de **R\$ 2.681,33 (dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**, sobre o valor inicial contratado.

O presente termo aditivo tem como objeto a **SUPRESSÃO** de **R\$ 15.042,36 (quinze mil e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)** ao valor do contrato firmado entre as partes, em 26/06/2020.

O valor do contrato, após acréscimo e supressão, passa a ser de **R\$ 146.448,40 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, é de **R\$ 5.889,51 (cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

O valor efetivo deste termo aditivo para cobrir as despesas após acréscimo e supressão do contrato, é de **R\$ 146.448,40 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2021.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e GUSTAVO VIEIRA DO NASCIMENTO DE LIMA pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

3º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°104/2020

TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 104/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ 33.955.893/0001-88.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 37.465.309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: OLIRIO OLIVEIRA DOS

SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/Nº Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C. I. RG nº **9034*- SSP/MT e do CPF/MF nº MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI CNPJ 33.955.893/0001-88 doravante denominada “CONTRATADA”, celebram entre si, ajustado o TERCEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2020 celebrado entre as partes em 26 do mês de Outubro do ano de 2020, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: “2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILIBRIO:

2.1. O presente Termo de reequilíbrio tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento do valor unitário do item, do qual a empresa solicitou reajuste para o valor de R\$ 367,00.

Item 88: RECIPIENTE PARA LIXO - DE ACO CROMADO, NO FORMATO CILINDRICO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDINDO DIAMETRO (24,5 X ALT 27,2) CM, C/TAMPA, C/PEDAL, BALDE. Conforme verifica-

ção de preços atuais de mercado do qual a análise de deu o valor mediano de R\$ 291,44. Reequilibra-se o valor do item 88 de **R\$ 110,00 para R\$291,44.**

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura, as aquisições a partir da data de assinatura a seguir.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente reequilíbrio.

4.1. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 14 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ 33.955.893/0001-88

CONTRATADO

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021 - PROCESSO Nº 128/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial- SRP nº 049/2021.

A empresa: GEOVANE TORRENTE SILVA - ME CNPJ 22.109.511/0001-89 foi vencedora da licitação dos itens: 1 Com o valor global de R\$ 66.451,20 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 128/2021

b) Licitação Nr.: 049/2021

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 15/10/2021

e) Objeto da Licitação: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ELETRICISTA - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONsertos/REPAROS EM GERAL COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DISTRITOS - SERVIÇOS DE CONsertos/REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ELÉTRICA NOS PREDIOS MUNICIPAIS”.

Cotriguaçu - MT, 15 de outubro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC N.º 01/2021.

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC N.º 01/2021.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC COM A FINALIDADE DE ADMINISTRAR PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, por intermédio do Presidente do Grupo de Trabalho de elaboração da proposta da instituição de Regime de Previdência Complementar RPC, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, consoante o disposto no art. 202, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Complementar Federal n.º 108/2001, da Lei Complementar Federal n.º 109/2001, da Lei Municipal n.º 1.153/2021, da Nota Técnica da ATRICON n.º 01/2021 e da Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura do presente Processo de Seleção para Contratação de EFPC n.º 01/2021, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Cotriguaçu-MT.

1.2 O presente Processo de Seleção objetiva a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, com assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento das propostas ficará a cargo do Presidente do Grupo de Trabalho de elaboração da proposta da instituição de Regime de Previdência Complementar RPC, do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu-MT.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic[1].

3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.1.1. Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto do presente Edital de Processo de Seleção;

3.1.2. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.1.3. Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.1.4. Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.1.5. Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT;

Responsável: JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO;

Endereço: Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, ou através do e-mail: gabinetecotri@hotmail.com

Município de Cotriguaçu-MT – CEP.: 78.330-000;

Recebimento das Propostas: até 25/10/2021, das 07:30hs às 11:00hs e das 13:30hs às 11:30hs de segunda-feira a sexta-feira (HORÁRIO DE MATO GROSSO).

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros da Comissão de Estudo a documentação relacionada a seguir:

5.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4. Quanto à Qualificação Técnica:

5.4.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

5.4.2. Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal, mais atual, dos planos de benefícios.

5.5. Quanto à Proposta:

5.5.1. Carta Apresentação, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2. Modelo de Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o ANEXO I, do presente Edital, e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6. DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Os documentos relacionados no item 5 poderão, alternativamente, ser apresentados no e-mail informado no item 4, com a identificação de assunto "Processo de Seleção de EFPC", onde o proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato PDF. Caso o proponente opte por enviar os documentos impressos ou, preferencialmente, digitalizados e convertidos em arquivo PDF, sendo apresentados, dentro de envelope lacrado, em mídia digital através de pen drive, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.2. No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Processo de Seleção, indicando o órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

6.3. Os documentos deverão estar dispostos físicos ou no *pen drive*, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5., do presente Edital.

6.4. Os membros do Grupo de Trabalho (da Comissão de Estudo) poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:

7.1. Em atenção a Nota Técnica apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Cotriguaçu-MT, data base 31/12/2020, conforme ANEXO II, do presente Edital.

8. DA COMISSÃO DE ESTUDO PARA SELEÇÃO DA EFPC:

8.1. A Comissão de Estudo constituída pela Portaria Municipal n.º 247, de 2021 é destinada para implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Cotriguaçu-MT, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

9.1. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do presente Edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.2. Fica designado o foro da cidade de Cotriguaçu-MT para julgamento de eventuais questionamentos resultantes do presente Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.3. Qualquer modificação do presente Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

9.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto do presente Edital poderão ser prestados no local indicado no item 4., no endereço eletrônico gabinetecotri@hotmail.com, pelo telefone (66) 3555-1188 ou Celular/Whatsapp (66) 98442-4407, das 07:30hs às 11:00hs e das 13:30hs às 11:30hs, diretamente com o Presidente da Comissão, JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO, ou por servidor/a municipal pela mesma designado/a.

Cotriguaçu-MT, 14 de outubro de 2021.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA NETO

Presidente da Comissão

Cotriguaçu – Mato Grosso

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 01/2021

CONTRATAÇÃO DE EFPC

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À

Comissão de Seleção

Ref.: Processo de Seleção para Contratação de EFPC n.º 01/2021

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município Cotriguaçu-MT.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período _____ % a.a

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).



(ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA:

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

|||

3. PLANO DE BENEFÍCIOS:

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

|||

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

|||

Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano:

|||

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes

(v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA	

Local e data

Assinatura do representante legal:

Nome: _____

Cargo: _____

ANEXO II

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 01/2021

CONTRATAÇÃO DE EFPC

MASSA DE SERVIDORES – COMPETÊNCIA 12/2020

IDENTIFICAÇÃO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	BASE DE CONTRIBUIÇÃO
1	4.094,71	145	3.142,71
2	1.984,22	146	1.904,70
3	9.071,71	147	3.333,27
4	2.433,44	148	1.700,47
5	3.979,50	149	2.850,38
6	2.848,64	150	2.848,65
7	3.333,27	151	4.201,70
8	3.627,72	152	1.587,25
9	2.328,22	153	1.045,00
10	1.339,95	154	2.251,00
11	5.536,00	155	1.570,23
12	1.587,24	156	2.123,39
13	5.116,98	157	1.622,68
14	3.639,07	158	4.036,62
15	2.005,83	159	2.820,21
16	3.870,55	160	2.249,65
17	2.433,44	161	2.076,08
18	1.304,62	162	4.036,62
19	2.355,36	163	1.481,43
20	1.045,00	164	1.363,44
21	3.372,84	165	1.363,44
22	1.543,28	166	3.822,56
23	3.721,68	167	3.803,42
24	5.418,77	168	3.468,93
25	3.321,60	169	3.639,07
26	2.185,00	170	1.481,43
27	1.045,00	171	3.721,68
28	4.648,62	172	3.870,55
29	2.470,88	173	1.426,24
30	4.036,62	174	3.154,12
31	4.190,80	175	3.014,56
32	1.820,42	176	1.363,44
33	1.045,00	177	1.944,95
34	1.045,00	178	1.363,44
35	1.826,47	179	3.822,56
36	4.036,62	180	4.256,64
37	4.190,80	181	2.852,46
38	3.210,95	182	3.185,06
39	4.840,14	183	2.185,00
40	1.571,50	184	2.005,83
41	2.852,47	185	2.123,39
42	2.123,39	186	2.377,06
43	1.587,25	187	2.698,28
44	3.639,07	188	1.045,00
45	2.433,44	189	2.571,54
46	7.234,95	190	3.488,34
47	3.570,59	191	3.822,56
48	1.426,24	192	3.333,27
49	1.697,58	193	3.396,47
50	4.097,82	194	1.392,94
51	4.994,03	195	4.324,02
52	1.815,23	196	2.722,85
53	1.984,22	197	1.256,30
54	1.170,54	198	2.034,17
55	4.332,33	199	2.034,16
56	4.332,33	200	4.910,80
57	4.905,41	201	2.848,91
58	1.904,70	202	6.308,25
59	1.462,88	203	1.944,95
60	3.933,59	204	1.543,28
61	3.803,42	205	1.536,64
62	1.045,00	206	4.190,80
63	2.076,08	207	1.543,28
64	2.238,40	208	2.123,39
65	3.609,74	209	1.217,36

66	1.904,70	210	1.114,35
67	3.423,86	211	5.263,29
68	6.029,12	212	1.587,25
69	2.201,45	213	1.045,00
70	2.033,40	214	4.275,47
71	1.426,24	215	6.308,25
72	3.850,19	216	2.249,65
73	2.410,35	217	3.181,70
74	6.978,15	218	3.333,27
75	4.627,23	219	2.848,65
76	2.571,54	220	1.944,95
77	2.626,20	221	1.984,22
78	3.822,56	222	1.700,47
79	4.493,80	223	7.234,95
80	2.076,08	224	1.207,98
81	2.958,21	225	3.803,42
82	1.904,70	226	2.034,17
83	1.904,70	227	1.519,94
84	2.005,83	228	3.734,38
85	1.700,47	229	2.034,17
86	1.944,95	230	4.678,81
87	3.952,43	231	1.045,00
88	6.213,25	232	1.517,02
89	1.685,07	233	4.099,15
90	2.227,54	234	1.984,22
91	1.545,09	235	3.639,07
92	2.034,75	236	1.700,47
93	6.308,24	237	3.803,42
94	1.486,12	238	2.357,25
95	2.034,17	239	1.207,98
96	1.518,28	240	3.333,27
97	1.984,22	241	3.333,27
98	9.813,54	242	3.822,56
99	4.190,80	243	2.238,40
100	3.570,59	244	3.721,68
101	5.169,64	245	2.848,65
102	2.607,87	246	3.333,27
103	2.154,30	247	2.230,45
104	1.462,88	248	1.322,71
105	5.418,77	249	1.045,00
106	5.203,39	250	1.326,90
107	5.418,76	251	1.486,12
108	1.045,00	252	2.852,47
109	6.308,25	253	3.822,56
110	1.944,95	254	1.944,95
111	1.944,95	255	4.381,04
112	5.887,70	256	5.256,87
113	2.017,97	257	1.944,95
114	1.904,70	258	2.123,39
115	1.671,53	259	1.326,90
116	4.036,62	260	5.520,28
117	4.190,80	261	6.512,94
118	6.229,41	262	1.944,95
119	6.393,08	263	3.639,07
120	2.848,65	264	3.979,50
121	1.236,09	265	2.090,25
122	1.326,90	266	2.784,42
123	4.678,81	267	4.036,62
124	3.434,64	268	2.123,39
125	4.021,07	269	3.354,42
126	12.303,20	270	2.924,81
127	1.339,95	271	1.517,02
128	4.454,16	272	3.639,07
129	3.570,59	273	2.819,92
130	3.803,42	274	2.550,44
131	2.357,25	275	3.570,59
132	1.363,44	276	1.045,00
133	1.984,22	277	6.196,35
134	1.606,89	278	3.333,27
135	2.224,96	279	3.108,54
136	2.921,90	280	3.803,42
137	4.094,71	281	2.410,35
138	1.070,24	282	2.410,35
139	2.783,59	283	8.982,52
140	2.357,25	284	2.435,45

141	1.984,22	285	1.406,92
142	4.036,62	286	1.547,23
143	3.639,07	287	8.982,52
144	3.259,51	288	5.338,38

[1] <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades...>

SEC. GOVERNO COVID-19: DECRETO N.º 1.467, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga o Decreto Municipal n.º 1.462/2021, que trata dos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;** e,

CONSIDERANDO a redução do número óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epidemiológico n.º 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO os dados contidos no painel epidemiológico n.º 572 CORONAVIRUS/COVID-19, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam a redução na taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs e de enfermarias no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território matogrossense, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus; e,

CONSIDERANDO, sobretudo, as disposições do Decreto Estadual n.º 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os Decretos Estaduais n.º 407, de 16 de março de 2020; n.º 413, de 18 de março de 2020; n.º 462, de 22 de abril de 2020; n.º 510, de 03 de junho de 2020; n.º 521, de 10 de junho de 2020; n.º 537, de 29 de junho de 2020; n.º 658, de 30 de setembro de 2020; n.º 680, de 08 de outubro de 2020; n.º 783, de 14 de janeiro de 2021; n.º 837, de 01 de março de 2021; n.º 874, de 25 de março de 2021, bem como suas respectivas alterações, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1.º Fica mantida, com base no Decreto Estadual n.º 1.134, de 01 de outubro de 2021, em todo o território do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2.º Com exceção do disposto no art. 1.º, do presente Decreto, ficam revogadas todas as disposições do **Decreto Municipal n.º 1.462, de 27 de agosto de 2021, assim como dos Decretos Municipais que o antecederam que tratavam das medidas sanitárias para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e suas posteriores alterações.**

Parágrafo Único. O disposto no caput, do presente artigo, não se aplica integralmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá funcionar de forma diversa, principalmente, no que se refere aos regulamentos e normativas que tratam sobre o sistema híbrido de aulas aplicável a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2021.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Vice-Prefeito

Por Delegação

Decreto Municipal n.º 1.412/2021

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, o senhor Olirio Oliveira dos Santos, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca os interessados para realização de Audiência Pública onde serão apresentados os dados para elaboração da LOA- Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2022.

A referida audiência pública estará disponível no site: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/>, página oficial no facebook através do link: [facebook.com/prefeituradecotri](https://www.facebook.com/prefeituradecotri) e meet.google.com/vrj-ziia-vxt, no dia 28/10/2021 as 15:00 horas.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021

Na publicação veiculada na Amm, no dia 09 de julho de 2021 página 357, ano XVI, nº3.767, onde lê-se: EXTRATO DO CONTRATO N°51/2021 leia-se: EXTRATO DO CONTRATO N°52/2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 044/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063.683/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2021 às 10:00h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 046/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 078.608/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) CESTAS BÁSICAS PARA A CAMPANHA NATAL SEM FOME, A SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT / SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/11/2021 às 10:00H (Dez Horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de outubro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 045/2021/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065.163/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ESCOLARES COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/10/2021 às 15:00h (quinze horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de outubro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 318/2021**

EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **ROSELI SANTANA DE MENEZES** matrícula funcional nº 3017, lotado na Secretaria de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 07 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 317/2021**

EXONERA **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **CLEIDE ANSELMO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2969, lotada na Secretaria de **Saúde** do cargo de **COORDENADOR GERAL DE SAÚDE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 06 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 320/2021**

NOMEIA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL CLASSE II**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **CLEIDE ANSELMO DA SILVA**, portadora do RG 1710525-0 SSP/MT, CPF 014.057.391-77, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL – CLASSE II**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 14 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2021**

EXONERA **GERENTE DE CONTABILIDADE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA -Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **MATHEUS BRUNO FRANÇA DE OLIVEIRA** matrícula funcional nº 2956, lotado na Secretaria de **Administração, Planejamento e Finanças**, do cargo de **GERENTE DE CONTABILIDADE**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 23 de setembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 151 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

“Altera a redação da Lei Complementar n.º 116 de 07 de maio de 2018, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curvelândia/MT e, dá outras providências”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A redação da Lei Complementar n. 116 de 07 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. (...).

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, **novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.**

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custo administrativo de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021 e 3,60% (três inteiros e sessenta décimos percentuais) a partir de 1º de janeiro de 2022;

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao CURVELÂNDIA-PREV, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do CURVELÂNDIA-PREV em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o CURVELÂNDIA-PREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do CURVELÂNDIA-PREV, desde que aprovada pelo conselho com função de deliberação, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do CURVELÂNDIA-PREV;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao CURVELÂNDIA-PREV e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do CURVELÂNDIA-PREV, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e

dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do CURVELÂNDIA-PREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o CURVELÂNDIA-PREV não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o CURVELÂNDIA-PREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2021.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n. 116 de 07 de maio de 2018;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 67 da Lei Complementar n.º 116 de 07 de maio de 2018;

III - retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração da alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 116 de 07 de maio de 2018;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 32 da Lei Complementar n. 116 de 07 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 15 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2021**

NOMEIA **GERENTE DE CONTABILIDADE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear **LEANDRA MORAES SIQUEIRA**, portadora do RG 38247894-0 SSP/SP, CPF 024.501.201-06, para exercer o cargo de **GERENTE DE CONTABILIDADE**, com lotação na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT - 23 de setembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 152 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Curvelândia; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Curvelândia o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Curvelândia – CURVELÂNDIA-PREV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Curvelândia a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Curvelândia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e

fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Curvelândia – CURVELÂNDIA-PREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretroatável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Curvelândia de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Curvelândia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Curvelândia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Curvelândia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Curvelândia.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Curvelândia sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao CURVELÂNDIA-PREVestabelecidas na Lei Complementar N.º 024 de 23 de Novembro de 2005 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos be-

nefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do CURVELÂNDIA-PREV, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 15 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 564 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

I - Contratação de professor substituto;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do currículo, dispensada a seleção.

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – As contratações previstas no artigo 2º, serão de seis meses; podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados será de 20 horas semanais, com vencimento proporcional.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º - O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescidas de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§ 3º - A quitação das verbas rescisórias será realizada junto ao primeiro pagamento da folha, após o encerramento do contrato.

Art. 09 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e em especial as demais leis que digam respeito às contratações temporárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 15 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 153 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre projeto piloto de incentivo aos produtores rurais estabelecidos no município a fim de fomentar a agricultura na melhoria de técnicas de plantio e correção do solo e da outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto Piloto denominado INCENTIVO AO PRODUTOR, cujo Projeto envolverá os Pequenos Produtores Rurais e Poder

Público, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da agricultura e da pecuária no município.

Art. 2º. Dentro do Projeto em que se trata o art. Anterior, o Poder Executivo Municipal oferecerá incentivos, para que os produtores desenvolvam atividades voltadas para a Agricultura e Pecuária dentro de suas propriedades:

I - Horas de Máquina de trator,

II – Sementes (milho)

III - adubo.

§1º Os benefícios referidos no deste artigo não ultrapassaram ao equivalente de 2 ha (dois hectares) da propriedade do produtor.

§2º não excederá de 8 (oito) produtores por ano a ser beneficiado pelo referido programa; quais serão escolhidos mediante sorteio.

Art. 3º Fica definido que o Produtor arcará com as despesas de Alimentação do Operador e lona/barracão para armazenar o silo, durante o período de execução de serviços em suas propriedades. Cabendo ao Poder Executivo as despesas de Vencimentos salariais com Operador e manutenção da máquina.

Art. 4º Os incentivos para a implantação do programa serão disponibilizados em fases, sendo observado o percentual de cumprimento das mesmas para a liberação dos incentivos.

I – Fase 1 – Adesão do produtor ao programa e assinatura das mesmas para a liberação dos incentivos.

II – Fase 2 – Reunião de todos os documentos requeridos conforme Anexo III, coleta e análises do solo, recomendação técnica de correção, uso da patrulha mecanizada na preparação de área.

III – Fase 3 – plantio de acordo com o Projeto Técnico Individual, sendo a operação de plantio com maquinários do Município.

IV – Assistência técnica capacitada e análises complementares, em parceria com a EMPAER;

V – Processo de colheita/silagem e armazenamento.

§1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção das boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final do ciclo as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam;

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análise química e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – acompanhamento técnico capacitado e registro das informações sobre operações realizadas nas áreas cultivadas;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações, registro de adubações e tratamentos fitossanitárias realizadas em cada área de cultivo implantada;

V – Utilização de equipamentos de proteção individual “E.P.I.” completo, para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenamentos de produtos tóxicos, adubos dentre outros;

VII – destinar as embalagens de defensivos de acordo com a legislação e manter o controle junto ao livro de registro;

VIII – os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando as regras de boas práticas agrícolas, como a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes, operação e manutenção de tratores e equipamentos;

§2º o não cumprimento integral e sem justificativa das metas anuais propostas no projeto técnico individual da propriedade ocasionará:

I – Exclusão do produtor rural do programa municipal de incentivo ao produtor que só poderá aderir novamente ao programa se comprovar o cumprimento das metas anteriormente estipuladas.

II – Ficará encarregado de devolver o custo dos investimentos feitos pela prefeitura municipal, indicado no projeto individual.

Art. 5º o projeto técnico individual será adaptado para cada propriedade e, será implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto do Art. 4, e incisos desta lei.

Parágrafo Único. Os incentivos dispostos artigo 2 e 4 desta lei ficará condicionado ao cumprimento integral das metas estabelecidas no projeto técnico individual conforme anexo II e efetuada após vistoria e emissão de laudo técnico da Secretaria de agricultura.

Art. 6º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a organização e controle dos trabalhos desenvolvidos dentro do Projeto.

Art. 7º as despesas previstas para execução da presente lei deverão estar previstas no PPA, LDO e LOA.

Art. 8º são parte integrante da presente lei os anexos I, II e III.

Art. 9º a presente lei poderá ser regulamentada por decreto municipal, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário...

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 15 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 319/2021**

REVOGA PORTARIA 068/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Portaria Municipal 068/2021 que designa **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL-CLASSE II** a servidora **MÁRCIA CRISTINA MENDES**, matrícula funcional 1699, a servidora volta a exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de outubro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2021**

CONCEDE VACÂNCIA DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o falecimento da Servidora Elizia Antonia de Jesus Brancio, conforme Certidão de óbito,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **VACÂNCIA** do cargo de Agente Comunitário de Saúde ocupado pela Sra. Elizia Antonia de Jesus Brancio, matrícula funcional 968, em razão de seu falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 23 de setembro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

DECRETO Nº 164/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 164/2021

DE SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
 MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
 GROSSO, no uso de suas atribuições
 legais, especialmente a Lei Municipal
 n.º 1414/2021, e em consonância com a
 Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.068.149,00 (UM MILHAO E
 SESSENTA E OITO MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO**Cód. Reduzido 34**

001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**Cód. Reduzido 63**

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Cód. Reduzido 127**

001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	82.050,00
	SUBTOTAL	82.050,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Cód. Reduzido 259**

001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	320.000,00
	SUBTOTAL	320.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Cód. Reduzido 416**

001.10.122.0037.10151	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA GESTAO DO SUS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0147000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO D	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
Cód. Reduzido 420		
001.10.122.0037.10323	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
Cód. Reduzido 433		
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	108.000,00
Cód. Reduzido 528		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido 573		
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	73.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	62.000,00
Cód. Reduzido 580		
001.10.302.0040.10254	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Cód. Reduzido 584		
001.10.302.0040.10255	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL	
0147000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO D	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.000,00
Cód. Reduzido 736		
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	25.000,00
SUBTOTAL		451.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 833		
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	6.000,00
Cód. Reduzido 987		
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.099,00
SUBTOTAL		7.099,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Cód. Reduzido 1076		
001.04.122.0002.10220	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MIDIA E PROPAGANDA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido 1089		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	1.068.149,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO		
Cód. Reduzido 11		
001.04.122.0002.10016	REVISÃO DO PLANO DIRETOR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.000,00
Cód. Reduzido 42		
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	8.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
Cód. Reduzido 1207		
001.20.122.0002.10358	CONSTRUÇÃO DE FEIRA MUNICIPAL	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Cód. Reduzido 189		
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
0117000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	82.050,00
	SUBTOTAL	82.050,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cód. Reduzido 227		
001.12.361.0016.10059	CONSTRUIR E OU ADEQUAR AS QUADRAS DE ESPORTE, BEM COMO	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.000,00
	SUBTOTAL	85.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Cód. Reduzido 418		
001.10.122.0037.10321	AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 3 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 421		
001.10.122.0037.10351	PUBLICAÇÕES DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido 432		
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.000,00
Cód. Reduzido 448		
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Cód. Reduzido 478		
001.10.301.0042.10350	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
Cód. Reduzido 486		
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	45.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	30.000,00
Cód. Reduzido 500		
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGENTE	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	100.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Cód. Reduzido 519		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	135.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00
Cód. Reduzido 576		
001.10.302.0040.10252	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CAPS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900,00
Cód. Reduzido 603		
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Cód. Reduzido 628		
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	7.000,00
Cód. Reduzido 638		
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	52.000,00
Cód. Reduzido 656		
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Cód. Reduzido 673		
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
Cód. Reduzido 696		
001.10.304.0041.10322	IMPLANTAR O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido 704		
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido 718		
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	9.000,00
Cód. Reduzido 730		
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Cód. Reduzido 739		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.305.0041.20049	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	686.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 871		
001.08.244.0052.10199	CAPACIT.DOS CONSELHEIROS E REPRESENT.DE ENTIDADES	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.099,00
Cód. Reduzido 981		
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
Cód. Reduzido 989		
003.08.244.0089.20038	MANUTENÇÃO C/CONSELHO TUTELAR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
	SUBTOTAL	7.099,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Cód. Reduzido 1095		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	85.000,00
Cód. Reduzido 1108		
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
	SUBTOTAL	100.000,00
	TOTAL	1.068.149,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

EUZÉBIA FERREIRA, NA AGROVILA BOJUÍ E NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR DO ACRÉSCIMO: **R\$ 80.053,97 (Oitenta mil Cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).**

CONTRATADO: GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR
RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PORTARIA SMS/VISA Nº. 018/2021**

Portaria SMS/VISA nº 018 de 15 de setembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Alterar o art.3º Portaria SMS Nº 03/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (*Omissis*)

c) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Vice Regional Diamantino:

Lilian Rosa Tavares da Silva Bernardo – Titular;

Leonan Silva Cruz – Suplente

LEIA-SE:

Art. 1º Alterar o art.3º Portaria SMS Nº 03/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (*Omissis*)

c) Representantes do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Vice Regional Diamantino:

Leonan Silva Cruz – Titular;

Lilian Rosa Tavares da Silva Bernardo – Suplente

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 15 de Outubro de 2021.

MARINÊZE DE ARAÚJO DE MEIRA

Secretária Municipal de Saúde/VISA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO BISTURI ELÉTRICO (A PARTIR DE 151 W, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESSE APARELHO SERÁ USADO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO (CEM) CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICA DE DIAMANTINO/MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

VALOR: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos).

CONTRATADO: C. E. CARVALHO – COMERCIAL - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 24.864.422/0001-73

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 105/2021 - CONTRATADO(a): KAMYLLA CAVALCANTE TAQUES DOS REIS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R\$ 5.099,17 (cinco mil e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais, mais 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio. . Diamantino/MT, **08 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 121/2021 - CONTRATADO(a): ERICA MARQUES DE ABREU: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R\$ 5.099,17 (cinco mil e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais, mais 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio. . Diamantino/MT, **08 de Outubro de 2021.**

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 103/2021 - CONTRATADO(a): BARBARA MARIA ANTUNES BARROSO: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **ENFERMEIRA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**. O (A) CONTRATO(A)receberá o vencimento de **R\$ 5.099,17 (cinco mil e noventa e nove reais e dezessete centavos)**, equivalente a carga horário de 40 (vinte) horas semanais, mais 20% de adicional de insalubridade. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária. II – Programa de Trabalho: Secretaria de Saúde. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: Próprio. . Diamantino/MT, **01 de Outubro de 2021.**

DECRETO Nº 178/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 178/2021
DE TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1432/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R\$ 50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**001.04.122.0002.10260 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.3.00.000000	50.000,00	01 - Superávit Financeiro
TOTAL:		50.000,00	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1432/21, art.2º. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data do referido decreto.

Diamantino, 28 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal

DECRETO N° 162/2021

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO N° 162/2021
DE SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1428/2021, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de **R\$ 350.000,00** (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO**001.27.812.0055.10206 - EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORAT. ANIVERSARIO DA CIDADE**

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	0.3.00.000000	350.000,00	01 - Superávit Financeiro
TOTAL:		350.000,00	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1428/21, art.2º. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data do referido decreto.

Diamantino, 10 de Setembro de 2021.

Prefeito Municipal

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 120/2021 - CONTRATADO(a): MARLY RODRIGUES PEREIRA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO - NUTRIÇÃO - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cen-

to e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **18 de Outubro de 2021**.

DECRETO Nº 177/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 177/2021

DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1414/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 841.385,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL E TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E			
Cód. Reduzido	51		
001.04.122.0002.10025	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS		
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Cód. Reduzido	63		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA		
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		60.000,00
	SUBTOTAL		61.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
Cód. Reduzido	127		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA		
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		309.225,00
Cód. Reduzido	135		
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH		
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS		
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		23.200,00
	SUBTOTAL		332.425,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Cód. Reduzido	328		
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC		
0130061000	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		174.970,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA		131.490,00
Cód. Reduzido	369		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

005.13.122.0033.10131	EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTAS CULTURAS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	6.000,00
	SUBTOTAL	312.460,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	427	
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
Cód. Reduzido	442	
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido	530	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
Cód. Reduzido	572	
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	99.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	843	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	23.000,00
Cód. Reduzido	982	
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG. BOLSA FAM	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	9.000,00
	SUBTOTAL	32.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Cód. Reduzido	1081	
001.04.123.0002.10224	AQ. DE EQUIP. MOVEIS E UTENSÍLIOS BEM COMO EQUIP. INFORMATI	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
	SUBTOTAL	4.500,00
	TOTAL	841.385,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 2 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1171		
001.04.122.0002.10025	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MOVEIS E UTENSILIOS	
0192000000	ALIENAÇÃO DE BENS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Cód. Reduzido 99		
001.20.605.0003.10021	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO FEIRA MUNICIPAL E CENTRAL D	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	61.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Cód. Reduzido 125		
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	57.480,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.890,00
Cód. Reduzido 137		
001.04.122.0010.10051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS VEICULOS E CAMINH	
0130000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.528,00
Cód. Reduzido 140		
001.15.244.0078.10278	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPI	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.952,00
Cód. Reduzido 153		
001.15.451.0010.10037	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS AVENIDAS E CALÇAMENTO EM PARALELEP	
0130000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	3.999,00
Cód. Reduzido 163		
001.15.451.0010.10038	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO, RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENI	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.999,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.999,00
Cód. Reduzido 171		
001.15.451.0010.10039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA E	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.999,00
Cód. Reduzido 173		
001.15.451.0010.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS ABRIGOS EM PONTOS DE ONIBUS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.576,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.949,00
Cód. Reduzido 185		
001.18.544.0014.10055	CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CORREGOS	
0130000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 3 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.791,00
Cód. Reduzido 189		
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
0117000000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.200,00
Cód. Reduzido 195		
001.26.782.0010.10052	CONSTRUÇÃO, RECUPER/CONSERV DE PONTES/BUEIROS NA ZONA U	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.719,00
Cód. Reduzido 208		
002.04.122.0011.20005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.999,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.494,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	23.573,00
Cód. Reduzido 217		
002.26.122.0011.10048	SINALIZAÇÃO VERTICAL DO MUNICÍPIO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	49.887,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.393,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	39.999,00
Cód. Reduzido 222		
002.26.122.0011.10290	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, MECÂNICA E MANUAL DO MUNICÍPIO.	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.999,00
	SUBTOTAL	332.425,00
	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Cód. Reduzido 228		
001.12.361.0016.10060	ADEQUAR AS ESCOLAS P/ RECEBEREM OS LABOR.DE INFORMATICA	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
Cód. Reduzido 230		
001.12.361.0016.10062	REG.DOS PREDIOS ESCOLARES E SEUS TERRENOS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.700,00
Cód. Reduzido 234		
001.12.361.0016.10067	IMPLANT.O ASSES.DO ENS-APREND.,ADQ MAT DIDATICOS E PROPO	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.860,00
Cód. Reduzido 235		
001.12.361.0016.10068	ADEQUAR AS ESC.P/RECEBEREM AS SALAS MULTIFUNCIONAIS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 236	
001.12.361.0016.10069	AQ.DE MOB.COMP.NECES. P/ATENDER AS NECESSIDADES DOS LAB.
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.700,00
Cód. Reduzido 257	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 12.900,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.200,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 20.100,00
Cód. Reduzido 271	
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 24.260,00
Cód. Reduzido 279	
001.12.364.0028.10317	MANUTENÇÃO DOS SEMINÁRIOS TEMATICOS COM OS MUNICÍPIOS
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 5.950,00
Cód. Reduzido 286	
001.12.366.0034.10132	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 5.100,00
Cód. Reduzido 287	
001.12.366.0034.10134	CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES DO EJA
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 4.450,00
Cód. Reduzido 288	
001.12.366.0034.10312	ASSEGURAR OFERTA DE ENSINO PRESENCIAL NA MODALIDADE EJA
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 2.990,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.750,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 3.990,00
Cód. Reduzido 292	
001.12.366.0034.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EJA
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 4.300,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.990,00
Cód. Reduzido 294	
001.12.367.0035.10140	OFERTAR CURSOS DE LINGUA BRAS. DE SINAIS EM BRAILLE PARA OS
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 2.380,00
Cód. Reduzido 295	
001.12.367.0035.10314	ADAPTAÇÃO DE SALAS PARA AS CRIANÇAS ESPECIAIS
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.950,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.990,00
Cód. Reduzido 297		
001.12.367.0035.10315	AQUISIÇÃO DE LIVROS EM LÍNGUAS BRASILEIRA DE SINAIS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.570,00
Cód. Reduzido 311		
002.12.365.0094.10340	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
4491510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.990,00
Cód. Reduzido 333		
003.12.365.0016.20077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE - SED	
0125000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.990,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.250,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.750,00
Cód. Reduzido 337		
003.12.365.0016.20078	TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA - SEDUC	
0125000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.990,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.190,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	6.390,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	6.390,00
Cód. Reduzido 345		
004.12.365.0032.10105	AQUISIÇÃO DE COLCHOES, TOALHAS DE BANHO E LENÇÓIS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.800,00
Cód. Reduzido 346		
004.12.365.0032.10106	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.540,00
Cód. Reduzido 353		
004.12.365.0032.10117	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICAS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.950,00
Cód. Reduzido 365		
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	76.000,00
	SUBTOTAL	312.460,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Cód. Reduzido 487		
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00
Cód. Reduzido 567		
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	28.000,00
Cód. Reduzido 617		
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
Cód. Reduzido 638		
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido 714		
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	99.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 980		
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
	SUBTOTAL	32.000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Cód. Reduzido 1108		
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.500,00
	SUBTOTAL	4.500,00
	TOTAL	841.385,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 167/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 167/2021

DE TERÇA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1414/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.689.000,00 (DOIS MILHOES E SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Cód. Reduzido 300**

002.12.361.0093.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00

Cód. Reduzido 317

002.12.365.0094.20015	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 30% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FU	
0119000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	350.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00

Cód. Reduzido 389

005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	30.000,00

SUBTOTAL**1.810.000,00****06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA****Cód. Reduzido 423**

001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	117.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.500,00

Cód. Reduzido 440

001.10.122.0037.20021	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00

Cód. Reduzido 482



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.10.301.0042.20029	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE B	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	116.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.500,00
Cód. Reduzido 501		
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	90.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
Cód. Reduzido 520		
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	335.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.000,00
Cód. Reduzido 545		
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇÃO DO NASF	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	13.000,00
Cód. Reduzido 591		
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	44.500,00
Cód. Reduzido 613		
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
Cód. Reduzido 643		
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Cód. Reduzido 663		
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	1.000,00
Cód. Reduzido 686		
001.10.303.0043.20033	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
Cód. Reduzido 709		
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS & PESSOAL CIVIL	15.500,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
Cód. Reduzido 726		
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	39.500,00
	SUBTOTAL	870.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	830	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido	1024	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
	TOTAL	2.689.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	02 GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	11	
001.04.122.0002.10016	REVISÃO DO PLANO DIRETOR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	15	
001.04.122.0002.10268	IMPLANTAR E MANTER O CERIMONIAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Cód. Reduzido	20	
001.04.122.0002.10270	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
4490360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.000,00
Cód. Reduzido	39	
001.04.122.0002.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CONTROLE INTERNO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	69.000,00
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	119	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	28.950,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
Cód. Reduzido 138		
001.04.122.0010.10329	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLITEC	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	49.950,00
Cód. Reduzido 177		
001.15.451.0010.10045	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	93.000,00
Cód. Reduzido 183		
001.16.482.0012.10287	CONSTRUÇÕES DE CASAS POPULARES	
0124000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	29.950,00
Cód. Reduzido 185		
001.18.544.0014.10055	CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CORREGOS	
0130000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.450,00
Cód. Reduzido 188		
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	330.300,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cód. Reduzido 237		
001.12.361.0016.10070	AQ,DE NOTEBOOKS P/ATENDER AS NECESSIDADES DOS ASSES.COÓ	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.300,00
Cód. Reduzido 240		
001.12.361.0016.10079	PROJ. DESENVOLVIDO:DENGUE,AGRINHO,TRANSITO,AGUA E ENERG	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.750,00
Cód. Reduzido 243		
001.12.361.0016.10095	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS/VAN/MINI VAN ESCOLARES	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.950,00
Cód. Reduzido 248		
001.12.361.0016.10307	AUMENTO DO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6.651,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.999,00
Cód. Reduzido 264		
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	150.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 4 / 8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 275	
001.12.361.0024.10078	APOIO A MORADIA
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 6.100,00
Cód. Reduzido 282	
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UAB
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 7.950,00
Cód. Reduzido 307	
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 70% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR
0118000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MA
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 100.000,00
Cód. Reduzido 329	
003.12.361.0095.10094	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS DO PROGRAMA FEDERAL"CAMI
0115000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 49.950,00
Cód. Reduzido 332	
003.12.362.0095.10093	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM PNAT
0115000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 78.650,00
Cód. Reduzido 343	
004.12.365.0031.10120	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00
Cód. Reduzido 357	
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 88.950,00
Cód. Reduzido 375	
005.13.391.0033.10124	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEMORIAL DOS VIAJANTES
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 14.950,00
SUBTOTAL 772.200,00	
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido 1145	
001.10.122.0037.10148	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
Cód. Reduzido 1204	
001.10.122.0037.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE
0146074000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFR
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 13.950,00
Cód. Reduzido 454	
001.10.301.0042.10165	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA SA
0147000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO D



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.100,00
Cód. Reduzido 500		
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	36.750,00
Cód. Reduzido 560		
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.950,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	24.950,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido 602		
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
0142000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Cód. Reduzido 622		
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE APOIO PSICOSSOCI	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.050,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.550,00
Cód. Reduzido 629		
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	140.950,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	49.950,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.100,00
Cód. Reduzido 696		
001.10.304.0041.10322	IMPLANTAR O LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	550,00
Cód. Reduzido 710		
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	110.750,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.450,00
Cód. Reduzido 724		
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
0102000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.950,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	30.050,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.950,00
SUBTOTAL		581.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO

Cód. Reduzido 1004

001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	14.950,00

Cód. Reduzido 1022

001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.950,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	41.950,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	19.950,00
	SUBTOTAL	96.800,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cód. Reduzido 1048

001.04.122.0002.10209	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.250,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	71.950,00

Cód. Reduzido 1050

001.04.122.0002.10211	AQ.E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	67.150,00

Cód. Reduzido 1051

001.04.122.0002.10212	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.650,00

Cód. Reduzido 1057

001.04.122.0002.10277	REESTRUTURAÇÃO DA REDE TECNOLÓGICA DE INFORMAÇÃO	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	47.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	25.350,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.950,00

Cód. Reduzido 1074

001.04.122.0002.20044	MANUT E ENC COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.300,00
	SUBTOTAL	296.550,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cód. Reduzido 1108

001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	311.000,00
	SUBTOTAL	311.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 1117		
001.04.122.0002.10271	IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	19.550,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.950,00
Cód. Reduzido 1122		
001.04.122.0002.10273	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
0192000000	ALIENAÇÃO DE BENS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.900,00
Cód. Reduzido 1124		
001.04.122.0002.10337	ELABORAÇÃO DO PMU - PLANO DE MOBILIDADE URBANA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.950,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	69.950,00
Cód. Reduzido 1138		
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	49.950,00
	SUBTOTAL	232.150,00
	TOTAL	2.689.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 161/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 161/2021**DE SEXTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE
 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
 GROSSO, no uso de suas atribuições
 legais, especialmente a Lei Municipal
 n.º 1427/2021, e em consonância com a
 Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 2.974,16 (DOIS MIL E
 NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Cód. Reduzido 1240**

003.12.361.0016.10360	AQUISIÇÃO DE 2 MICRO ÔNIBUS	
0122000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.974,16
	SUBTOTAL	2.974,16
	TOTAL	2.974,16

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será
 coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Cód. Reduzido 334**

003.12.365.0016.20077	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL - CRECHE - SED	
0130061000	FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.974,16
	SUBTOTAL	2.974,16
	TOTAL	2.974,16

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação
 ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 160/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/2021
DE SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO,
 Prefeito Municipal de DIAMANTINO,
 Estado de MATO GROSSO, no uso de suas
 atribuições legais, especialmente as Leis
 Municipais n.º 1414/2021, e 1.386/2020, e em
 consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 95.500,00 (NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**Cód. Reduzido 23**

001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	95.500,00
	SUBTOTAL	95.500,00
	TOTAL	95.500,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01 CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**Cód. Reduzido 4**

001.01.031.0001.10004	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO	
0100000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	95.500,00
	SUBTOTAL	95.500,00
	TOTAL	95.500,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

 MANOEL LOUREIRO NETO
 Prefeito Municipal de DIAMANTINO

AVENIDA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2341, JARDIM ELDORADO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 139/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE RAO X DO PRONTO ATENDIMENTO REFERENTE A 12 MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (MESES) MESES

VALOR: R\$ 87.780,00 (Oitenta e sete mil setecentos e oitenta)

CONTRATADO: MEDLAB ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 14.995.486/001-50

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 158/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2021

DE SEXTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1414/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 638.229,00 (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E**Cód. Reduzido 63**

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	99.950,00
	SUBTOTAL	99.950,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Cód. Reduzido 246**

001.12.361.0016.10096	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	150.000,00

Cód. Reduzido 324

003.12.361.0095.10091	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
0115000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	200.000,00

Cód. Reduzido 396

005.13.392.0033.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	13.600,00
	SUBTOTAL	363.600,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Cód. Reduzido 606**

001.10.302.0040.20022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	1.400,00

Cód. Reduzido 674

001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ã PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Cód. Reduzido 735		
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ã PESSOA JURÍDICA	1.200,00
	SUBTOTAL	4.600,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 754		
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ã PESSOA JURÍDICA	1.480,00
Cód. Reduzido 855		
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	73.711,00
Cód. Reduzido 930		
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
0143000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.000,00
Cód. Reduzido 948		
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.888,00
	SUBTOTAL	120.079,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Cód. Reduzido 1081		
001.04.123.0002.10224	AQ.DE EQUIP MOVEIS E UTENSILIOS BEM COMO EQUIP INFORMATI	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	638.229,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E		
Cód. Reduzido 67		
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	99.950,00
	SUBTOTAL	99.950,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Cód. Reduzido 245		
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇÃO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
0101000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód. Reduzido 323		
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
0115000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Cód. Reduzido 379		
005.13.392.0033.10127	REATIVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E VESTIMENTAS PAR	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.950,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	4.950,00
Cód. Reduzido 386		
005.13.392.0033.10310	CONSTRUÇÃO DE UM ANFITEATRO COM AUDITÓRIO PARA REALIZA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.700,00
	SUBTOTAL	363.600,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA		
Cód. Reduzido 734		
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST/AIDS	
0146000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.600,00
	SUBTOTAL	4.600,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Cód. Reduzido 751		
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.999,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.999,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.199,00
Cód. Reduzido 771		
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
0143000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4.999,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.999,00
Cód. Reduzido 800		
001.08.244.0045.10197	REALIZAÇÕES DE CONFERENCIAS MUNICIPAIS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.268,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.699,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.599,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.435,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	1.999,00
Cód. Reduzido 808		
001.08.244.0045.10198	REESTRUTURAÇÃO DAS ASSOC. COMUNITARIAS E CONS.MUNICIPAIS	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	4.404,00
Cód. Reduzido 827		
001.08.244.0045.10349	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA DE BAIX	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	9.999,00
Cód. Reduzido 866		
001.08.244.0052.10199	CAPACIT.DOS CONSELHEIROS E REPRESENT.DE ENTIDADES	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	679,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.245,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.299,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.465,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.099,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.099,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.099,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	1.099,00
Cód. Reduzido 970		
002.08.244.0088.10182	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.999,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.399,00
Cód. Reduzido 979		
002.08.244.0088.10183	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROG.BOLSA FAM	
0129000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.999,00
	SUBTOTAL	120.079,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
Cód. Reduzido 1095		
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0100000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	638.229,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E HUM.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 116/2021 - CONTRA-
TADO(a): MAYARA CRISTINA ARAUJO WILKOMM: O presente con-

trato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CON-**

TRATADO, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **18 de Outubro de 2021**.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 119/2021 - CONTRATADO(a): ZENILDA DA COSTA LUBE SANTOS: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO**, receberá o vencimento de R\$ 1.115,61 (Um Mil Cento e Quinze Reais Sessenta e Um Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura. II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria. III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado. IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, **18 de Outubro de 2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT**, através da **Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças, representada pelo Sr. Emanuel Lima Costa**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal nº 066/2021 e em observância a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e ao Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 001/2021, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Feliz Natal - MT.

1.2 O presente Processo de Seleção, objetiva a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar, com assinatura de Convênio de Adesão.

1.3 O recebimento das propostas ficará a cargo da **Sra. Daniela Dicélia Scariot** – Diretora Executiva – Previdência Municipal

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório, as pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic[1].

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Local: **PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT – FELIZ PREVI**

Responsável: **Sra. Daniela Dicélia Scariot**

Endereço: **Rua Florianópolis, nº 1.237, Feliz Natal - MT, CEP: 78.885-000, ou através do e-mail: felizprevi@feliznatal.mt.gov.br**

Recebimento das Propostas: de 18/10/2021 até 01/11/2021, das 07h00m às 13h00m de segunda-feira a sexta-feira.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros da Comissão de Estudo, a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1 Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.3.1 Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2 Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4 Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4 Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1 Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento. Para isso, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento; e deverá apresentar o balancete mensal mais atual, dos planos de benefícios.

5.5 Quanto à Proposta

5.5.1 **Carta Apresentação**, assinada pelo dirigente da proponente, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

5.5.2 **Modelo de Proposta Técnica**, contendo as informações solicitadas conforme o anexo I e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Os documentos relacionados no item 5 poderão, alternativamente, ser apresentados no e-mail informado no item 4, com a identificação de assunto "Processo de Seleção de EFPC", onde o proponente deverá anexar os documentos, observando o limite de 6 megabytes por arquivo, em formato PDF. Caso o proponente opte por enviar os documentos impressos ou, preferencialmente, digitalizados e convertidos em arquivo PDF, sendo apresentados, dentro de envelope lacrado, em mídia digital através de pen drive, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.2 No anverso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando os órgãos responsáveis: Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças / Diretoria Geral.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos ou no *pen drive*, de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4 Os membros do Grupo de Trabalho poderão solicitar à proponente informações, esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

7. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de Feliz Natal - MT, com a data base 31/12/2020, conforme anexo II.

8. DA COMISSÃO DE ESTUDO PARA SELEÇÃO DA EFPC

A comissão de estudo criada pela Portaria nº 360 de 2021, é destinado para implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Feliz Natal - MT, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do Edital, não sendo aceita de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

9.2 Fica designado o foro da cidade de Feliz Natal - MT para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

9.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico felizprevi@feliznatal.mt.gov.br, pelo telefone (66) 3585-1059 ou Celular/WhatsApp (66) 99608-2967, das 07hs às 13 hs.

Responsável: Daniela Dicélia Scariot – Diretora Executiva – Previdência Municipal.

Feliz Natal - MT, 15 de outubro de 2021.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

DO PROCESSO SELETIVO XXXX/XX N.º XX/20XX

À

Comissão de Seleção

Ref.: Processo Seletivo XX/XX N.º XX/20XX

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município Feliz Natal - MT.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período

_____ % a.a

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.



(ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

□

3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

□

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

□

Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano:

□

4. Informações Complementares

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados. (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação. (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse. (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA	

Local e data

Assinatura do representante legal:	
Nome:	
Cargo:	

ANEXO II

MASSA DE SERVIDORES – COMPETÊNCIA 12/2020

Identificação	Base de Contribuição	Identificação	Base de Contribuição
1	6.885,41	231	1.342,19
2	5.759,58	232	1.775,44
3	4.127,95	233	2.914,53
4	2.587,98	234	1.610,63
5	6.601,08	235	4.902,98
6	1.829,25	236	1.615,60
7	4.127,95	237	1.962,63
8	4.805,23	238	1.275,19
9	5.325,43	239	4.902,98
10	6.004,27	240	1.400,07
11	9.301,08	241	2.336,46
12	1.490,14	242	4.281,30
13	1.997,85	243	1.572,83
14	3.134,00	244	3.894,06
15	1.947,05	245	4.358,51
16	1.615,60	246	1.275,19
17	1.997,85	247	1.400,07
18	2.710,29	248	1.450,23
19	1.242,77	249	1.947,05
20	1.450,22	250	6.121,41
21	5.842,97	251	3.665,42
22	2.547,98	252	1.306,74
23	1.242,77	253	1.947,05
24	1.342,19	254	2.424,58
25	1.615,60	255	1.400,07
26	2.914,53	256	2.413,22
27	1.503,77	257	1.471,36
28	4.848,55	258	2.936,16
29	1.777,18	259	1.367,05
30	3.738,73	260	1.400,07
31	1.275,19	261	3.437,51
32	2.115,37	262	1.420,62
33	1.558,08	263	1.947,05
34	4.283,47	264	1.558,08
35	4.902,98	265	1.344,51
36	3.362,42	266	1.490,14
37	1.421,36	267	1.400,07
38	3.539,63	268	1.558,08
39	1.242,77	269	2.090,93
40	1.400,07	270	4.105,27
41	4.349,42	271	1.788,15
42	1.344,51	272	1.342,19
43	4.270,34	273	1.440,91
44	1.729,93	274	1.947,05
45	2.655,90	275	4.349,42
46	1.947,05	276	4.765,05
47	2.491,05	277	4.270,34
48	2.293,34	278	1.367,05
49	2.451,50	279	2.052,64
50	2.293,34	280	2.733,66
51	1.275,19	281	1.242,77
52	2.451,50	282	2.428,78
53	2.293,34	283	2.785,76
54	5.140,23	284	1.400,07
55	1.267,63	285	4.586,66
56	5.270,17	286	3.437,51
57	1.540,56	287	3.174,77
58	1.400,07	288	1.275,19
59	2.414,34	289	1.242,77
60	1.648,93	290	2.710,29
61	2.413,22	291	2.655,78
62	1.441,61	292	3.894,06
63	1.400,07	293	3.890,46
64	1.490,14	294	3.894,06
65	1.445,99	295	1.275,19
66	4.883,16	296	1.245,36
67	2.943,94	297	1.874,10
68	1.420,62	298	1.337,61
69	1.275,19	299	3.738,73
70	3.894,06	300	1.242,77
71	1.242,77	301	1.237,96
72	1.242,77	302	1.595,58

73	1.558,08	303	1.400,07
74	1.947,05	304	1.471,36
75	2.063,87	305	1.798,84
76	1.367,05	306	1.283,81
77	3.894,06	307	1.440,91
78	4.507,58	308	3.738,73
79	2.453,28	309	2.570,13
80	4.586,66	310	2.293,34
81	1.798,84	311	1.329,66
82	4.982,07	312	2.125,94
83	2.451,50	313	2.382,52
84	2.293,34	314	1.445,99
85	1.947,05	315	1.176,17
86	1.153,11	316	4.992,80
87	1.275,19	317	1.199,23
88	1.400,07	318	4.875,11
89	1.400,07	319	1.499,04
90	2.180,70	320	2.293,34
91	1.420,62	321	2.570,13
92	1.306,73	322	3.954,02
93	1.291,48	323	1.306,73
94	1.222,30	324	4.428,50
95	1.242,77	325	3.962,52
96	2.295,84	326	1.242,77
97	1.558,08	327	3.738,73
98	1.400,07	328	1.222,30
99	4.586,66	329	4.586,66
100	1.997,85	330	1.400,07
101	5.311,50	331	1.700,10
102	1.329,66	332	1.781,52
103	1.199,23	333	3.155,21
104	2.616,84	334	1.400,07
105	1.558,08	335	1.283,81
106	1.289,98	336	1.400,21
107	1.947,05	337	1.997,85
108	1.452,92	338	2.531,17
109	3.442,02	339	4.488,46
110	4.281,30	340	1.329,66
111	1.937,80	341	2.570,13
112	1.812,78	342	2.253,80
113	1.291,48	343	1.400,07
114	1.275,19	344	1.215,04
115	1.342,19	345	3.037,40
116	2.570,13	346	1.471,36
117	1.329,66	347	2.701,71
118	4.282,98	348	1.558,08
119	3.442,02	349	1.176,17
120	4.902,98	350	1.490,14
121	1.242,77	351	2.616,84
122	1.890,28	352	4.473,34
123	2.570,13	353	1.400,07
124	2.451,50	354	2.451,50
125	1.369,88	355	2.570,13
126	2.293,34	356	1.450,22
127	2.570,13	357	4.350,35
128	2.253,80	358	4.507,58
129	4.902,98	359	2.113,34
130	3.738,73	360	1.558,08
131	2.293,34	361	6.777,85
132	2.570,13	362	1.275,19
133	1.798,84	363	1.963,18
134	3.665,42	364	2.104,16
135	1.450,22	365	1.988,10
136	1.798,84	366	2.570,13
137	1.445,99	367	2.372,42
138	2.570,13	368	1.275,20
139	1.176,17	369	2.451,50
140	1.729,93	370	2.570,13
141	1.601,01	371	1.176,17
142	3.362,42	372	1.615,60
143	2.570,13	373	3.134,00
144	2.451,50	374	2.193,49
145	3.037,40	375	2.523,38
146	1.798,84	376	1.252,71
147	1.383,72	377	10.058,35

148	2.914,53	378	2.102,81
149	1.444,29	379	1.242,77
150	1.558,08	380	1.242,77
151	1.242,77	381	2.451,50
152	4.626,15	382	2.570,13
153	1.485,54	383	4.191,26
154	1.306,74	384	4.586,66
155	1.947,05	385	1.400,07
156	1.400,07	386	1.242,77
157	1.798,84	387	4.545,12
158	1.798,84	388	2.570,13
159	1.275,19	389	1.176,17
160	4.280,72	390	1.558,08
161	1.242,77	391	2.570,13
162	3.505,77	392	1.471,36
163	2.570,13	393	2.214,26
164	2.451,50	394	2.570,13
165	4.251,89	395	1.242,77
166	4.586,66	396	2.531,17
167	1.957,79	397	3.134,00
168	3.738,73	398	2.547,98
169	2.523,38	399	1.947,05
170	3.665,42	400	2.570,13
171	1.947,05	401	1.242,77
172	1.275,20	402	1.471,36
173	1.425,22	403	1.242,77
174	1.421,36	404	4.586,66
175	1.728,35	405	2.570,13
176	1.342,19	406	2.411,96
177	2.897,21	407	1.947,05
178	1.400,07	408	4.428,50
179	1.947,05	409	2.829,00
180	1.558,08	410	1.947,05
181	4.281,30	411	2.570,13
182	1.222,30	412	2.293,34
183	1.275,19	413	1.471,36
184	1.947,05	414	5.140,23
185	4.797,49	415	1.242,77
186	1.491,32	416	1.329,66
187	4.280,72	417	2.253,80
188	2.104,16	418	2.570,13
189	2.451,50	419	3.738,73
190	2.570,13	420	2.451,50
191	1.452,92	421	2.570,13
192	1.215,04	422	2.491,05
193	2.451,50	423	2.451,50
194	2.491,05	424	1.242,77
195	2.451,50	425	2.531,17
196	2.570,13	426	1.400,07
197	1.383,72	427	1.275,19
198	2.228,04	428	2.476,65
199	1.705,25	429	1.400,07
200	1.610,63	430	2.531,17
201	2.172,91	431	3.890,46
202	4.848,55	432	1.972,47
203	1.890,28	433	1.491,32
204	1.541,03	434	4.205,58
205	3.964,42	435	2.570,13
206	2.531,17	436	2.293,34
207	1.947,05	437	1.275,19
208	3.451,64	438	4.202,68
209	6.310,41	439	3.539,66
210	1.400,07	440	1.329,66
211	1.242,77	441	3.738,73
212	3.451,64	442	3.994,56
213	1.217,69	443	1.400,07
214	1.595,23	444	2.616,84
215	3.894,06	445	1.400,07
216	2.531,17	446	1.242,77
217	1.242,77	447	1.558,08
218	2.758,97	448	4.902,98
219	1.601,01	449	2.531,17
220	2.663,56	450	2.056,66
221	4.823,90	451	3.894,06
222	2.102,81	452	1.176,17

223	1.400,07	453	1.153,11
224	1.985,99	454	1.979,33
225	1.199,23	455	1.367,05
226	1.558,08	456	1.344,51
227	2.531,17	457	1.400,07
228	2.914,53	458	1.420,62
229	1.400,07	459	3.894,06
230	4.473,34		

[1]<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades...>

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2021.

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Feliz Natal - MT, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Feliz Natal a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Feliz Natal é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Feliz Natal aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por decreto específico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulação, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Feliz Natal de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Feliz Natal somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Feliz Natal é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Feliz Natal será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores do Município de Feliz Natal.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Feliz Natal, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias corridos após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 061/2020 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o limite mínimo de 7,0% (sete por cento) ou o disposto no regulamento do plano de benefícios, prevalecendo a maior alíquota de contribuição.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,0% (sete por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Feliz Natal:

§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Feliz Natal na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Feliz Natal que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite de até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO 051/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

CONCURSO PÚBLICO 001/2018

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital do Concurso Público nº 001/2018 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em horário comercial das 7 h às 13 h, **A PARTIR DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 ATÉ A DATA MÁXIMA DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, munido dos documentos necessários, constantes no item nº 12 do Edital Completo nº 001/2018, para eventual contratação.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO			
NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
WALLEFF VERZA LASA-ROTO	1321760	56,5	2º CLASSIFICADO

FELIZ NATAL – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 110/2021.

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 1.000,00 (UM MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0766/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de 1.000,00 (um mil reais) nos termos do Art. 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.302.0019.2.078 4.4.4.90.52.00.00 0142074000 R\$ 1.000,00

Total da Suplementação: R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.305.0019.2.075.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.000,00

Total da Redução: R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 06º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 111/2021.**

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 208.000,00(DUZENTOS E OITO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DO-
TAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0762/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Especial no valor de R\$ 208.000,00(duzentos e oito mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º § 1º da Lei Municipal nº 762/2021 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06.000.0.2.10.302.0019.2.078 4.4.4.90.52.00.00 0142074000 R\$ 208.000,00

Total da Suplementação: R\$ 208.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação no montante de R\$ 208.000,00(duzentos e oito mil reais), proporcionado por receitas oriundas de recursos recebidos nas fontes de recurso 0142074000 Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, das receitas:

Cód. Receita	Descrição	Orçado	Arrecadado	Excesso Apurado	Excesso Utilizado até este Decreto
1.7.28.03.11.04	MAC – Leitos Clínicos SES nº 138 e 447/2021 - COVID	00,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 6º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS N.º 001/2021

TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE PREÇOS N.º 001/2021

CONTRATO N.º: 011/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 002/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO DAS RUAS DO MUNICÍPIO.

Por meio do presente Termo de Reequilíbrio para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE MT**, C.N.P.J. n.º 01614539/0001-01, com sede nesta cidade, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOU-LART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ n.º 32.625.625/0001-35, estabelecida na cidade de Canarana-MT, na Rua Três Passos nº 191, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Sócia, Sr.(a) Ângela Ucker Marques Guimarães, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Canarana-MT, na Rua Miraguaí nº 647, Centro, portadora da Cédula de Identidade n.º 1070328-4 SSP/MT, CPF/MF sob o n.º 851.254.901-72, resolvem firmar o presente **Termo de Reequilíbrio** nos termos abaixo descritos,

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível – ANP**, órgãos Federal que regulamenta os preços dos materiais derivados do petróleo, ficam alterados os valores dos itens conforme descritos na tabela de reajuste que é parte integral desse Termo, licitados no referido certame para a prestação

de serviços do objeto mencionado, conforme comprovação por notas fiscais de aquisição entre outras planilhas apresentada pela empresa e atestadas pelo Engenheiro Fiscal do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados “acrescentados” os valores unitários dos itens de preços constantes no Contrato nº 011/2021 acima referenciados, ficando acrescentados os novos valores, que serão praticados a partir da publicação do presente Termo conforme planilhas em anexo que é parte integral desse processo. Sendo assim o valor acrescentado será de **364.459,54 (trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

ORGAO: 09

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 10048

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00

COD REDUZIDO:301/763

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo encontra se ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 15 de outubro de 2021.

MUNICIPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ n.º 32.625.625/0001-35

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) B)

CPF: CPF:

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 037/2021

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de 02 (dois) **MÉDICOS CLINICO GERAL** para o município de Gaúcha do Norte-MT, sendo que a sessão de habilitação e abertura de propostas que ocorreria no dia 15/10/2021 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT) foi declarada DESERTA, por ausência de participantes/interessados. Diante do exposto ela fica prorrogada (reprogramada) para data de 27 de outubro de 2021 às 09:00 (horário de Cuiabá-MT).

Qualquer dúvida e esclarecimentos estaremos a disposição no E-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte-MT, 15 de outubro de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 of 6

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	A REALIZAR
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.025.800,00	20.163.430,05	3.468.740,63	17,20	12.289.543,82	60,95	7.873.886,23
RECEITAS CORRENTES	19.455.630,00	19.593.260,05	3.468.740,63	17,70	12.289.543,82	62,72	7.303.716,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.684.060,00	1.684.060,00	187.415,32	11,13	725.175,20	43,06	958.884,80
Impostos	1.322.710,00	1.322.710,00	185.692,70	14,04	695.208,33	52,56	627.501,67
Taxas	361.350,00	361.350,00	1.722,62	0,48	29.966,87	8,29	331.383,13
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	726.040,00	726.040,00	0,00	0,00	21.635,99	2,98	704.404,01
Contribuições Sociais	633.200,00	633.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	633.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	92.840,00	92.840,00	0,00	0,00	21.635,99	23,30	71.204,01
RECEITA PATRIMONIAL	61.410,00	61.410,00	24.040,64	39,15	41.572,88	67,70	19.837,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	61.410,00	61.410,00	24.040,64	39,15	41.572,88	67,70	19.837,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	210.320,00	210.320,00	22.830,51	10,86	116.512,36	55,40	93.807,64
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.320,00	12.320,00	0,00	0,00	10.680,00	86,69	1.640,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	198.000,00	198.000,00	22.830,51	11,53	105.832,36	53,45	92.167,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.770.100,00	16.907.730,05	3.228.991,94	19,10	11.373.707,65	67,27	5.534.022,40
Transferências da União e de suas Entidades	9.781.010,00	9.781.010,00	1.697.186,95	17,35	6.098.396,56	62,35	3.682.613,44
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.417.040,00	5.554.670,05	1.170.906,74	21,08	4.020.725,60	72,38	1.533.944,45
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.569.850,00	1.569.850,00	360.898,25	22,99	1.254.585,49	79,92	315.264,51
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.700,00	3.700,00	5.462,22	147,63	10.939,74	295,67	-7.239,74
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.500,00	3.500,00	5.462,22	156,06	10.939,74	312,56	-7.439,74
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
RECEITAS DE CAPITAL	570.170,00	570.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.170,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	570.170,00	570.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.170,00
Transferências da União e de suas Entidades	570.170,00	570.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570.170,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.800.000,00	20.937.630,05	3.468.740,63	16,57	12.289.543,82	58,70	8.648.086,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 of 6

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.800.000,00	20.937.630,05	3.468.740,63	16,57	12.289.543,82	58,70	8.648.086,23
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.800.000,00	20.937.630,05	3.468.740,63	16,57	12.289.543,82	58,70	8.648.086,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	129.776,73			129.776,73		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		129.776,73			129.776,73		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.902.400,00	20.196.538,15	2.193.773,72	10.378.253,94	9.818.284,21	2.468.730,30	8.813.526,70	11.383.011,45	8.650.333,16	0,00
DESPESAS CORRENTES	17.457.900,00	17.680.742,55	1.871.704,91	9.661.746,43	8.018.996,12	2.182.569,65	8.346.005,91	9.334.736,64	8.187.148,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.895.750,00	7.844.347,03	962.562,52	4.137.732,20	3.706.614,83	985.453,12	4.121.557,41	3.722.789,62	4.094.972,85	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.562.150,00	9.836.395,52	909.142,39	5.524.014,23	4.312.381,29	1.197.116,53	4.224.448,50	5.611.947,02	4.092.176,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.382.000,00	1.583.915,60	322.068,81	716.507,51	867.408,09	286.160,65	467.520,79	1.116.394,81	463.184,29	0,00
INVESTIMENTOS	1.346.000,00	1.547.915,60	322.068,81	683.933,03	863.982,57	281.554,77	440.084,00	1.107.831,60	435.747,50	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	36.000,00	36.000,00	0,00	32.574,48	3.425,52	4.605,88	27.436,79	8.563,21	27.436,79	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.062.500,00	931.880,00	0,00	0,00	931.880,00	0,00	0,00	931.880,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	897.600,00	883.538,63	103.580,09	424.838,23	458.700,40	103.580,09	424.838,23	458.700,40	369.438,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.800.000,00	21.080.076,78	2.297.353,81	10.803.092,17	10.276.984,61	2.572.310,39	9.238.364,93	11.841.711,85	9.019.772,02	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.800.000,00	21.080.076,78	2.297.353,81	10.803.092,17	10.276.984,61	2.572.310,39	9.238.364,93	11.841.711,85	9.019.772,02	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				1.486.451,65			3.051.178,89		3.269.771,80	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.800.000,00	21.080.076,78	2.297.353,81	12.289.543,82		2.572.310,39	12.289.543,82		12.289.543,82	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 of 6

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
RECEITAS CORRENTES	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
Contribuições Sociais	774.200,00	774.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	774.200,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5 of 6

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

6 of 6

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	897.600,00	883.538,63	103.580,09	424.838,23	458.700,40	103.580,09	424.838,23	458.700,40	369.438,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	897.600,00	883.538,63	103.580,09	424.838,23	458.700,40	103.580,09	424.838,23	458.700,40	369.438,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	897.600,00	883.538,63	103.580,09	424.838,23	458.700,40	103.580,09	424.838,23	458.700,40	369.438,86	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.902.400,00	20.196.538,15	2.193.773,72	10.378.253,94	96,07	9.818.284,21	2.468.730,30	8.813.526,70	95,40	11.383.011,45	0,00
Legislativa	868.000,00	868.000,00	80.073,09	491.694,54	4,55	376.305,46	109.813,94	441.399,19	4,78	426.600,81	0,00
Ação Legislativa	853.000,00	838.600,00	74.073,09	479.694,54	4,44	358.905,46	107.413,94	434.199,19	4,70	404.400,81	0,00
Tecnologia da Informação	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
Comunicação Social	7.000,00	21.400,00	6.000,00	12.000,00	0,11	9.400,00	2.400,00	7.200,00	0,08	14.200,00	0,00
Administração	4.592.200,00	4.721.200,87	582.699,38	2.779.234,71	25,73	1.941.966,16	638.533,63	2.273.589,56	24,61	2.447.611,31	0,00
Administração Geral	4.557.200,00	4.686.200,87	582.699,38	2.776.234,71	25,70	1.909.966,16	638.533,63	2.270.589,56	24,58	2.415.611,31	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Comunicação Social	25.000,00	25.000,00	0,00	3.000,00	0,03	22.000,00	0,00	3.000,00	0,03	22.000,00	0,00
Assistência Social	1.375.500,00	1.386.087,06	78.857,13	373.884,71	3,46	1.012.202,35	77.512,46	352.485,71	3,82	1.033.601,35	0,00
Assistência Comunitária	1.375.500,00	1.386.087,06	78.857,13	373.884,71	3,46	1.012.202,35	77.512,46	352.485,71	3,82	1.033.601,35	0,00
Previdência Social	465.200,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	465.200,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00	0,00	0,00	465.200,00	0,00
Saúde	4.073.000,00	4.351.161,09	789.348,03	3.666.576,17	33,94	684.584,92	895.881,22	3.047.483,37	32,99	1.303.677,72	0,00
Administração Geral	175.000,00	433.868,67	69.236,45	211.783,84	1,96	222.084,83	71.110,57	197.065,53	2,13	236.803,14	0,00
Atenção Básica	3.208.000,00	3.440.240,64	662.005,13	3.099.167,89	28,69	341.072,75	757.648,20	2.574.824,29	27,87	865.416,35	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	418.500,00	335.058,65	36.443,93	268.309,88	2,48	66.748,77	41.586,02	195.419,71	2,12	139.638,94	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	170.500,00	59.112,05	14.032,76	34.322,12	0,32	24.789,93	13.943,21	34.232,57	0,37	24.879,48	0,00
Vigilância Sanitária	14.000,00	25.361,08	0,00	12.410,13	0,11	12.950,95	1.714,63	12.410,13	0,13	12.950,95	0,00
Vigilância Epidemiológica	87.000,00	57.520,00	7.629,76	40.582,31	0,38	16.937,69	9.878,59	33.531,14	0,36	23.988,86	0,00
Trabalho	198.500,00	198.500,00	0,00	180.500,00	1,67	18.000,00	33.019,28	134.188,13	1,45	64.311,87	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	198.500,00	198.500,00	0,00	180.500,00	1,67	18.000,00	33.019,28	134.188,13	1,45	64.311,87	0,00
Educação	3.621.400,00	3.619.904,00	487.841,88	1.597.859,14	14,79	2.022.044,86	460.282,66	1.489.495,18	16,12	2.130.408,82	0,00
Ensino Fundamental	2.870.600,00	2.851.056,01	362.220,27	1.138.346,70	10,54	1.712.709,31	342.911,21	1.063.962,18	11,52	1.787.093,83	0,00
Ensino Médio	5.500,00	5.500,00	0,00	380,00	0,00	5.120,00	0,00	380,00	0,00	5.120,00	0,00
Educação Infantil	725.300,00	752.677,99	125.621,61	459.132,44	4,25	293.545,55	117.371,45	425.153,00	4,60	327.524,99	0,00
Educação Especial	20.000,00	10.670,00	0,00	0,00	0,00	10.670,00	0,00	0,00	0,00	10.670,00	0,00
Cultura	383.000,00	430.000,00	0,00	142.501,30	1,32	287.498,70	0,00	142.501,30	1,54	287.498,70	0,00
Diffusão Cultural	383.000,00	430.000,00	0,00	142.501,30	1,32	287.498,70	0,00	142.501,30	1,54	287.498,70	0,00
Urbanismo	334.000,00	351.960,00	0,00	99.866,43	0,92	252.093,57	10.854,00	27.470,43	0,30	324.489,57	0,00
Infra-Estrutura Urbana	334.000,00	351.960,00	0,00	99.866,43	0,92	252.093,57	10.854,00	27.470,43	0,30	324.489,57	0,00
Habitação	54.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Habitação Urbana	54.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00
Saneamento	684.500,00	684.995,00	26.166,54	419.951,73	3,89	265.043,27	65.889,62	316.057,48	3,42	368.937,52	0,00
Saneamento Básico Urbano	684.500,00	684.995,00	26.166,54	419.951,73	3,89	265.043,27	65.889,62	316.057,48	3,42	368.937,52	0,00
Gestão Ambiental	16.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	16.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665]. PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Agricultura	440.600,00	439.563,62	31.952,04	165.787,12	1,53	273.776,50	32.572,04	163.577,67	1,77	275.985,95	0,00
Administração Geral	303.500,00	305.463,62	31.952,04	165.787,12	1,53	139.676,50	32.572,04	163.577,67	1,77	141.885,95	0,00
Promoção da Produção Animal	9.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Extensão Rural	128.100,00	128.100,00	0,00	0,00	0,00	128.100,00	0,00	0,00	0,00	128.100,00	0,00
Comércio e Serviços	31.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
Administração Geral	31.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
Energia	104.500,00	110.755,05	2.785,05	19.000,68	0,18	91.754,37	2.785,05	16.000,68	0,17	94.754,37	0,00
Energia Elétrica	104.500,00	110.755,05	2.785,05	19.000,68	0,18	91.754,37	2.785,05	16.000,68	0,17	94.754,37	0,00
Transporte	1.437.000,00	1.428.231,00	100.594,18	385.941,01	3,57	1.042.289,99	127.007,36	363.548,56	3,94	1.064.682,44	0,00
Serviços Urbanos	636.000,00	715.016,00	100.594,18	308.066,01	2,85	406.949,99	114.257,36	306.973,56	3,32	408.042,44	0,00
Transporte Rodoviário	801.000,00	713.215,00	0,00	77.875,00	0,72	635.340,00	12.750,00	56.575,00	0,61	656.640,00	0,00
Desporto e Lazer	161.000,00	141.600,46	13.456,40	55.456,40	0,51	86.144,06	14.579,04	45.729,44	0,49	95.871,02	0,00
Desporto Comunitário	144.500,00	127.600,46	13.456,40	55.456,40	0,51	72.144,06	14.579,04	45.729,44	0,49	81.871,02	0,00
Lazer	16.500,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.062.500,00	931.880,00	0,00	0,00	0,00	931.880,00	0,00	0,00	0,00	931.880,00	0,00
Reserva de Contingência	1.062.500,00	931.880,00	0,00	0,00	0,00	931.880,00	0,00	0,00	0,00	931.880,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	897.600,00	883.538,63	103.580,09	424.838,23	3,93	458.700,40	103.580,09	424.838,23	4,60	458.700,40	0,00
Legislativa	46.000,00	46.000,00	5.991,58	23.966,32	0,22	22.033,68	5.991,58	23.966,32	0,26	22.033,68	0,00
Ação Legislativa	46.000,00	46.000,00	5.991,58	23.966,32	0,22	22.033,68	5.991,58	23.966,32	0,26	22.033,68	0,00
Administração	314.600,00	314.600,00	32.189,29	136.828,78	1,27	177.771,22	32.189,29	136.828,78	1,48	177.771,22	0,00
Administração Geral	314.600,00	314.600,00	32.189,29	136.828,78	1,27	177.771,22	32.189,29	136.828,78	1,48	177.771,22	0,00
Assistência Social	72.000,00	72.000,00	4.034,21	17.151,25	0,16	54.848,75	4.034,21	17.151,25	0,19	54.848,75	0,00
Assistência Comunitária	72.000,00	72.000,00	4.034,21	17.151,25	0,16	54.848,75	4.034,21	17.151,25	0,19	54.848,75	0,00
Saúde	200.000,00	185.438,63	24.478,14	107.898,28	1,00	77.540,35	24.478,14	107.898,28	1,17	77.540,35	0,00
Administração Geral	9.000,00	7.846,43	0,00	635,12	0,01	7.211,31	0,00	635,12	0,01	7.211,31	0,00
Atenção Básica	179.000,00	165.250,00	23.532,62	103.481,08	0,96	61.768,92	23.532,62	103.481,08	1,12	61.768,92	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.000,00	8.342,20	945,52	3.782,08	0,04	4.560,12	945,52	3.782,08	0,04	4.560,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação	239.500,00	240.000,00	33.987,94	126.375,65	1,17	113.624,35	33.987,94	126.375,65	1,37	113.624,35	0,00
Ensino Fundamental	187.000,00	187.000,00	23.618,66	89.012,85	0,82	97.987,15	23.618,66	89.012,85	0,96	97.987,15	0,00
Educação Infantil	52.500,00	53.000,00	10.369,28	37.362,80	0,35	15.637,20	10.369,28	37.362,80	0,40	15.637,20	0,00
Saneamento	12.000,00	12.000,00	1.065,56	6.393,36	0,06	5.606,64	1.065,56	6.393,36	0,07	5.606,64	0,00
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	1.065,56	6.393,36	0,06	5.606,64	1.065,56	6.393,36	0,07	5.606,64	0,00
Agricultura	7.000,00	7.000,00	1.463,74	5.854,96	0,05	1.145,04	1.463,74	5.854,96	0,06	1.145,04	0,00
Administração Geral	7.000,00	7.000,00	1.463,74	5.854,96	0,05	1.145,04	1.463,74	5.854,96	0,06	1.145,04	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Desporto e Lazer	5.500,00	5.500,00	369,63	369,63	0,00	5.130,37	369,63	369,63	0,00	5.130,37	0,00
Desporto Comunitário	5.500,00	5.500,00	369,63	369,63	0,00	5.130,37	369,63	369,63	0,00	5.130,37	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	20.800.000,00	21.080.076,78	2.297.353,81	10.803.092,17	100,00	10.276.984,61	2.572.310,39	9.238.364,93	100,00	11.841.711,85	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas empenhadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)													R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.689.410,78	1.923.306,86	1.686.643,74	3.099.499,38	1.590.671,49	1.729.582,35	1.903.621,12	1.578.851,26	1.787.149,87	1.668.626,26	2.012.759,15	1.962.748,45	22.632.870,71	22.259.000,05
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.560,73	163.245,38	102.755,10	151.761,19	13.001,33	80.782,39	217.411,08	86.914,55	86.938,39	52.712,14	107.900,08	79.515,24	1.218.497,60	1.684.060,00
IPTU	1.326,86	873,70	4.735,92	10.415,21	3.091,72	3.920,08	2.940,48	1.826,70	2.150,98	2.465,92	2.933,77	7.022,80	43.704,14	129.800,00
ISS	28.308,11	22.170,99	13.632,08	23.943,76	7.999,35	8.316,46	15.197,96	17.584,54	15.644,72	24.993,91	30.627,98	14.278,43	222.698,29	465.300,00
ITBI	24.277,14	116.973,90	54.850,16	20.877,22	721,02	31.886,52	173.490,00	41.985,00	55.126,98	4.200,00	59.847,00	28.428,20	612.663,14	490.890,00
IRRF	21.063,89	21.490,53	27.006,42	91.297,49	93,39	29.788,53	20.699,36	13.450,58	11.848,84	20.082,59	13.760,84	28.793,68	299.376,14	15.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	584,73	1.736,26	2.530,52	5.227,51	1.095,85	6.870,80	5.083,28	12.067,73	2.166,87	969,72	730,49	992,13	40.055,89	582.670,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	689.574,12	0,00	0,00	21.635,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	711.210,11	726.040,00
Receita Patrimonial	200,18	270,53	279,23	247,16	209,36	234,38	1.278,44	2.001,52	6.566,57	7.241,97	10.070,32	13.970,32	42.569,98	61.410,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	200,18	270,53	279,23	247,16	209,36	234,38	1.278,44	2.001,52	6.566,57	7.241,97	10.070,32	13.970,32	42.569,98	61.410,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.036,49	24.214,68	19.454,25	14.150,92	12.393,38	20.336,41	36.678,54	7.352,04	8.779,31	8.142,17	15.232,94	7.597,57	191.368,70	210.320,00
Transferências Correntes	1.596.613,38	1.735.576,27	1.558.547,64	2.230.122,19	1.565.067,42	1.628.229,17	1.626.617,07	1.482.583,15	1.684.865,60	1.595.052,46	1.874.098,29	1.861.660,62	20.439.033,26	19.573.470,05
Cota Parte do FPM	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	8.768.264,03	9.322.530,00
Cota Parte do ICMS	442.843,71	398.575,98	356.622,15	484.297,85	413.443,83	333.542,89	480.452,74	410.748,54	395.010,67	508.408,94	519.768,25	584.635,51	5.328.351,06	4.290.000,00
Cota Parte do IPVA	12.302,54	13.081,74	13.360,57	17.494,04	29.734,39	19.749,34	25.463,73	9.273,36	20.600,67	20.711,14	26.603,24	26.632,08	235.006,84	298.100,00
Cota Parte do ITR	40.897,63	315.229,69	29.310,27	22.405,67	21.260,47	1.316,02	5.507,42	2.582,58	1.413,15	632,80	1.675,70	7.088,33	449.319,73	308.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	130.296,90	133.925,42	123.218,62	158.935,22	138.427,32	127.266,54	151.745,46	141.385,51	166.382,29	168.480,12	168.905,16	191.993,09	1.800.961,65	1.569.850,00
Outras Transferências Correntes	593.048,18	367.171,65	363.261,54	543.830,69	233.086,90	190.670,11	322.872,64	248.920,45	296.604,43	200.745,38	206.043,28	290.874,04	3.857.129,95	3.773.990,05
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	5.607,52	13.643,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.477,52	5.457,52	4,70	30.191,06	3.700,00
DEDUÇÕES (II)	174.264,68	246.374,80	213.998,26	935.153,62	237.779,78	261.523,50	230.399,64	218.455,32	244.375,64	245.165,28	231.008,57	275.758,40	3.514.257,49	3.299.140,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	689.574,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689.574,12	633.200,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	174.264,68	246.374,80	213.998,26	245.579,50	237.779,78	261.523,50	230.399,64	218.455,32	244.375,64	245.165,28	231.008,57	275.758,40	2.824.683,37	2.665.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.515.146,10	1.676.932,06	1.472.645,48	2.164.345,76	1.352.891,71	1.468.058,85	1.673.221,48	1.360.395,94	1.542.774,23	1.423.460,98	1.781.750,58	1.686.990,05	19.118.613,22	18.959.860,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)	1.515.146,10	1.676.932,06	1.472.645,48	2.164.345,76	1.352.891,71	1.468.058,85	1.673.221,48	1.360.395,94	1.542.774,23	1.423.460,98	1.781.750,58	1.686.990,05	19.118.613,22	18.959.860,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	1.515.146,10	1.676.932,06	1.472.645,48	2.164.345,76	1.352.891,71	1.468.058,85	1.673.221,48	1.360.395,94	1.542.774,23	1.423.460,98	1.781.750,58	1.686.990,05	19.118.613,22	18.959.860,05

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.408.000,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	633.200,00		0,00
Ativo	633.200,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	774.200,00		0,00
Ativo	774.200,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	200,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	200,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	400,00		0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	200,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	200,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.408.000,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	465.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	466.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)		941.300,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR				0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00	
Outros Aportes para o RPPS				0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)			0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais			0,00	0,00	
Ativo			0,00	0,00	
Inativo			0,00	0,00	
Pensionista			0,00	0,00	
Receita Patrimonial			0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	
Receita de Serviços			0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	
Compensação Previdenciária entre os Regimes			0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

4 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
Contribuições dos Servidores		0,00			0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		0,00			0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	19.593.260,05	12.289.543,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.684.060,00	725.175,20
IPTU	129.800,00	26.352,45
ISS	465.300,00	134.643,35
ITBI	490.890,00	395.684,72
IRRF	15.400,00	138.517,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	582.670,00	29.976,87
Contribuições	726.040,00	21.635,99
Receita Patrimonial	61.410,00	41.572,88
Aplicações Financeiras (II)	61.410,00	41.572,88
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.907.730,05	11.373.707,65
Cota Parte do FPM	7.650.530,00	5.034.833,18
Cota Parte do ICMS	3.419.680,00	2.918.274,91
Cota Parte do IPVA	238.480,00	143.014,95
Cota Parte do ITR	246.400,00	33.181,23
Transferências da LC 87/1996	8.800,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.569.850,00	1.254.585,49
Outras Transferências Correntes	3.773.990,05	1.989.817,89
Demais Receitas Correntes	214.020,00	127.452,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	214.020,00	127.452,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	19.531.850,05	12.247.970,94
RECEITAS DE CAPITAL (V)	570.170,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	570.170,00	0,00
Convênios	220.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	350.170,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-IX-X)	570.170,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	20.102.020,05	12.247.970,94

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 3

R\$ 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.680.742,55	9.661.746,43	8.346.005,91	8.187.148,87	7.500,25	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.844.347,03	4.137.732,20	4.121.557,41	4.094.972,85	1.453,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.836.395,52	5.524.014,23	4.224.448,50	4.092.176,02	6.047,16	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	17.680.742,55	9.661.746,43	8.346.005,91	8.187.148,87	7.500,25	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.583.915,60	716.507,51	467.520,79	463.184,29	0,00	20,00	20,00
Investimentos	1.547.915,60	683.933,03	440.084,00	435.747,50	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	36.000,00	32.574,48	27.436,79	27.436,79	0,00	20,00	20,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	1.547.915,60	683.933,03	440.084,00	435.747,50	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	931.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXI+XXII+XXII)	20.160.538,15	10.345.679,46	8.786.089,91	8.622.896,37	7.500,25	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							3.617.574,32

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-25.410,00
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2021	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	0,00	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	3.617.574,32	

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-61.410,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 3 of 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Jan a Ago/2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	81.867,67		74.367,42
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2021	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			7.500,25
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)			-7.500,25
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			-7.500,25
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			129.776,73
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			129.776,73
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)					
		(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	81.867,67	7.500,25	0,00	74.367,42	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	74.367,42
02	PODER EXECUTIVO	0,00	81.867,67	7.500,25	0,00	74.367,42	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	74.367,42
0203	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO	0,00	2.988,42	1.810,42	0,00	1.178,00	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	1.178,00
0204	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERVICOS URBANOS	0,00	73.189,42	0,00	0,00	73.189,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.189,42
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.389,83	4.389,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	17.207,30	17.207,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	17.207,30	17.207,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	99.074,97	24.707,55	0,00	74.367,42	0,00	20,00	20,00	20,00	0,00	0,00	74.367,42

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.101.390,00	695.198,33
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	129.800,00	26.352,45
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	490.890,00	395.684,72
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	465.300,00	134.643,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	15.400,00	138.517,81
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.218.630,00	10.073.770,40
2.1- Cota-Parte FPM	9.322.530,00	6.207.514,61
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	8.360.000,00	5.863.408,18
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	962.530,00	344.106,43
2.2- Cota-Parte ICMS	4.290.000,00	3.646.011,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	308.000,00	41.476,47
2.5- Cota-Parte IPVA	298.100,00	178.767,95
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.320.020,00	10.768.968,73
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.665.740,00	1.944.466,13
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.178.785,00	746.309,39

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.574.800,00	1.257.246,10
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.574.800,00	1.257.246,10
6.1.1 - Principal	1.569.850,00	1.254.585,49
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	4.950,00	2.660,61
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.095.890,00	-689.880,64
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	3.044,99	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	92,19	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	2.952,80	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	1.260.291,09	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.217.500,00	700.812,85	637.290,44	624.750,90	0,00	
10.1 - Educação Infantil	258.985,59	211.602,83	199.037,24	194.991,51	0,00	
10.1.1 - Creche	172.920,00	162.363,98	162.363,98	159.594,09	0,00	
10.1.2 - Pré - Escola	86.065,59	49.238,85	36.673,26	35.397,42	0,00	
10.2 - Ensino Fundamental	958.514,41	489.210,02	438.253,20	429.759,39	0,00	
11. OUTRAS DESPESAS	635.400,00	363.919,91	356.127,70	345.712,05	0,00	
11.1 - Educação Infantil	196.342,40	113.757,70	107.913,24	105.058,78	0,00	
11.1.1 - Creche	152.748,34	95.055,44	95.055,44	92.785,42	0,00	
11.1.2 - Pré - Escola	43.594,06	18.702,26	12.857,80	12.273,36	0,00	
11.2 - Ensino Fundamental	439.057,60	250.162,21	248.214,46	240.653,27	0,00	
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	1.852.900,00	1.064.732,76	993.418,14	970.462,95	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	700.812,85	637.290,44	624.750,90	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.000.909,87	931.543,00	909.085,81	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	63.822,89	61.875,14	61.377,14	0,00	0,00	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	880.072,27	637.290,44	637.290,44	50,69		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	125.724,61	263.827,96	263.827,96	20,98		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 3 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	350.350,00	171.134,71	155.565,32	154.122,18	0,00
24.1 - Creche	259.670,00	128.965,39	125.865,39	124.567,22	0,00
24.2 - Prê-escola	90.680,00	42.169,32	29.699,93	29.554,96	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	1.090.150,00	393.604,43	373.852,78	368.457,35	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.440.500,00	564.739,14	529.418,10	522.579,53	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					1.460.961,10
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-689.880,64
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L2)					0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					2.150.841,74
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			2.692.242,18	2.150.841,74	19,97
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	13.155,92	13.155,92	13.155,92	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	13.155,92	13.155,92	13.155,92	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 4 of 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ Milhares

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		246.400,00		108.599,89	
35.1 - Salário Educação		143.000,00		55.298,43	
35.2 - PDDE		1.100,00		0,00	
35.3 - PNAE		39.600,00		28.305,60	
35.4 - PNATE		29.700,00		19.786,20	
35.5 - Outras Transferências do FNDE		33.000,00		5.209,66	
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		5.500,00		652,14	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		31.700,00		1.628,70	
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		283.600,00		110.880,73	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré - Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Ensino Fundamental	561.004,00	94.382,89	92.654,59	85.250,72	0,00
43 - Ensino Médio	5.500,00	380,00	380,00	380,00	0,00
44 - Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	566.504,00	94.762,89	93.034,59	85.630,72	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	3.859.904,00	1.724.234,79	1.615.870,83	1.578.673,20	0,00
47.1 - Despesas Correntes	3.607.402,34	1.677.222,91	1.568.858,95	1.531.661,32	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	2.036.382,94	1.152.811,90	1.152.811,90	1.129.989,45	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.571.019,40	524.411,01	416.047,05	401.671,87	0,00
47.2 - Despesas de Capital	252.501,66	47.011,88	47.011,88	47.011,88	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	252.501,66	47.011,88	47.011,88	47.011,88	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Page 5 of 5

R\$ Milhares

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	3.044,99	29.900,21
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.254.585,49	55.298,43
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	969.928,70	0,00
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	287.701,78	85.198,64
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	287.701,78	85.198,64

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.665], PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.101.390,00	1.101.390,00	695.198,33	63,12
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	129.800,00	129.800,00	26.352,45	20,30
IPTU	77.000,00	77.000,00	3.976,13	5,16
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	52.800,00	52.800,00	22.376,32	42,38
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	490.890,00	490.890,00	395.684,72	80,61
ITBI	487.590,00	487.590,00	395.672,74	81,15
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	3.300,00	3.300,00	11,98	0,36
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	465.300,00	465.300,00	134.643,35	28,94
ISS	456.500,00	456.500,00	134.643,35	29,49
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	15.400,00	15.400,00	138.517,81	899,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.267.100,00	13.267.100,00	9.729.663,97	73,34
Cota-Parte FPM	8.360.000,00	8.360.000,00	5.863.408,18	70,14
Cota-Parte ITR	308.000,00	308.000,00	41.476,47	13,47
Cota-Parte IPVA	298.100,00	298.100,00	178.767,95	59,97
Cota-Parte ICMS	4.290.000,00	4.290.000,00	3.646.011,37	84,99
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.368.490,00	14.368.490,00	10.424.862,30	72,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.525.500,00	2.641.650,30	2.309.342,25	87,42	2.081.410,40	78,79	2.056.715,02	77,86	0,00
Despesas Correntes	2.500.500,00	2.382.251,38	2.056.272,17	86,32	1.828.340,32	76,75	1.803.644,94	75,71	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	259.398,92	253.070,08	97,56	253.070,08	97,56	253.070,08	97,56	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	252.000,00	219.153,19	189.786,75	86,60	144.639,08	66,00	144.639,08	66,00	0,00
Despesas Correntes	240.000,00	207.291,45	179.003,30	86,35	134.129,66	64,71	134.129,66	64,71	0,00
Despesas de Capital	12.000,00	11.861,74	10.783,45	90,91	10.509,42	88,60	10.509,42	88,60	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	128.000,00	18.900,00	15.496,68	81,99	15.496,68	81,99	15.496,68	81,99	0,00
Despesas Correntes	123.000,00	18.900,00	15.496,68	81,99	15.496,68	81,99	15.496,68	81,99	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	3.000,00	13.561,08	10.695,50	78,87	10.695,50	78,87	10.695,50	78,87	0,00
Despesas Correntes	2.000,00	2.860,00	1.009,82	35,31	1.009,82	35,31	1.009,82	35,31	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	10.701,08	9.685,68	90,51	9.685,68	90,51	9.685,68	90,51	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	40.500,00	30.020,00	26.292,07	87,58	19.240,90	64,09	17.951,70	59,80	0,00
Despesas Correntes	37.500,00	30.020,00	26.292,07	87,58	19.240,90	64,09	17.951,70	59,80	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	171.000,00	194.915,43	101.579,65	52,11	96.772,71	49,65	94.651,20	48,56	0,00
Despesas Correntes	161.000,00	194.415,43	101.579,65	52,25	96.772,71	49,78	94.651,20	48,69	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.120.000,00	3.118.200,00	2.653.192,90	85,09	2.368.255,27	75,95	2.340.149,18	75,05	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.653.192,90	2.368.255,27	2.340.149,18
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.653.192,90	2.368.255,27	2.340.149,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.563.729,35	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	804.525,92	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		22,72	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)	
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.143.540,00	1.281.170,05	896.968,93	70,01
Proveniente da União	1.016.700,00	1.016.700,00	599.564,24	58,97
Proveniente dos Estados	126.840,00	264.470,05	297.404,69	112,45
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	14.960,00	14.960,00	3.593,06	24,02
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.158.500,00	1.296.130,05	900.561,99	69,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	861.500,00	963.840,34	893.306,72	92,68	596.894,97	61,93	587.347,93	60,94	0,00
Despesas Correntes	655.500,00	739.590,34	680.056,72	91,95	586.644,97	79,32	577.097,93	78,03	0,00
Despesas de Capital	206.000,00	224.250,00	213.250,00	95,09	10.250,00	4,57	10.250,00	4,57	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	174.500,00	124.247,66	82.305,21	66,24	54.562,71	43,91	52.125,95	41,95	0,00
Despesas Correntes	154.500,00	120.247,66	81.903,71	68,11	54.161,21	45,04	52.125,95	43,35	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	4.000,00	401,50	10,04	401,50	10,04	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	43.500,00	41.212,05	18.825,44	45,68	18.735,89	45,46	16.747,62	40,64	0,00
Despesas Correntes	43.500,00	41.212,05	18.825,44	45,68	18.735,89	45,46	16.747,62	40,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.800,00	1.714,63	13,40	1.714,63	13,40	1.714,63	13,40	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	11.800,00	1.714,63	14,53	1.714,63	14,53	1.714,63	14,53	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	48.500,00	29.500,00	14.290,24	48,44	14.290,24	48,44	14.238,19	48,27	0,00
Despesas Correntes	46.500,00	28.500,00	14.290,24	50,14	14.290,24	50,14	14.238,19	49,96	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	13.000,00	246.799,67	110.839,31	44,91	100.927,94	40,89	95.383,69	38,65	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	239.849,67	103.889,71	43,31	93.978,34	39,18	88.434,09	36,87	0,00
Despesas de Capital	0,00	6.950,00	6.949,60	99,99	6.949,60	99,99	6.949,60	99,99	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CALCULO DO MÍNIMO (XXXIX) (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.153.000,00	1.418.399,72	1.121.281,55	79,05	787.126,38	55,49	767.558,01	54,11	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2021/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.387.000,00	3.605.490,64	3.202.648,97	88,83	2.678.305,37	74,28	2.644.062,95	73,33	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	426.500,00	343.400,85	272.091,96	79,23	199.201,79	58,01	196.765,03	57,30	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	171.500,00	60.112,05	34.322,12	57,10	34.232,57	56,95	32.244,30	53,64	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	15.000,00	26.361,08	12.410,13	47,08	12.410,13	47,08	12.410,13	47,08	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	89.000,00	59.520,00	40.582,31	68,18	33.531,14	56,34	32.189,89	54,08	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	184.000,00	441.715,10	212.418,96	48,09	197.700,65	44,76	190.034,89	43,02	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	4.273.000,00	4.536.599,72	3.774.474,45	83,20	3.155.381,65	69,55	3.107.707,19	68,50	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	1.153.000,00	1.418.399,72	1.121.281,55	79,05	787.126,38	55,49	767.558,01	54,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.120.000,00	3.118.200,00	2.653.192,90	85,09	2.368.255,27	75,95	2.340.149,18	75,05	0,00

- 1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h"=(f/último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h"=(f/último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula (V(b)-i) - (15 x (b)/100).
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAÍ**TERMO DE ANULAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados sobre anulação de itens adjudicados no pregão eletrônico SRP 003/2021, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual Aquisição De Insumos Hospitalares e Ambulatorial, Serem Utilizados Nas Unidades De Saúde Do Município, a empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 30.949.099/0001-33, vencedora dos itens: 90, 92, no valor adjudicado em R\$: 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), tornando-se assim nulos ata de registro de preços nº 055/2021 e contrato nº. 110/2021, a pedido da empresa sobre a desistência dos itens.

Para maiores Informações no endereço rua Ns do Carmo, s/n, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavaillicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 15 de outubro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL 033/2021, cujo Objeto é: **Contratação De Empresa Especializada Para Fabricação De Móveis Planejados Para Atender A Sala Da Farmácia Básica E Atender O Programa QUALIFAR**, com julgamento 07/10/2021, foi adjudicado e homologado a Empresa M A DE CARVALHO, inscrita no CNPJ: 11.630.393/0001-33, com sede a Av. Deputado Aldo Ribeiro Borges, 540, São Sebastião, Araputanga-MT, vencedora dos lotes 1 e 2, totalizando o valor de R\$: 40.660,00 (quarenta mil seiscentos e sessenta reais) o valor global dos lotes. Para maiores Informações no endereço rua NS do Carmo, s/n, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (**pmindiavaillicitacao@gmail.com**). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 15 de outubro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL 080/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021**Pregão Presencial nº 080/2021****Vigência: 12 (doze) meses**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **04.347.124/0001-07**, situada na Av. Frei Coimbra, (LOT JD N Horizonte), nº 500, bairro: Ikaray, CEP: 78.130-386, Várzea Grande – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Edileia Araujo Almeida Macedo, portadora do RG nº 1589481-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 007.364.371-85, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 080/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 080/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	POSTE DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, CURVO DUPLO ENGASTADO DE 08 METROS DE ALTURA, TOPO DE 60.3 COM BASE E CHUMBADOR EM AÇO COM ROSCA DE 3/4 COM PORCA E ARRUELA, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT 14.744 E LEGISLAÇÃO.	M3	Und	100	R\$ 1.441,00	R\$ 144.100,00
Valor total dos itens: R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **15/10/2021** até **15/10/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;

b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;

h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;

i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;

k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;

l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir

sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 080/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Edileia Araujo Almeida Macedo – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2021

Pregão Presencial n° 080/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **“MUNICÍPIO”** e do outro lado a empresa **COTE-LÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 07.237.858/0001-13, situada na Av. Beira Rio, n° 1280, bairro: Jardim California, CEP: 78.070-305, Cuiabá – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Ana Paula da Mata Costa Pucinati, portadora do RG n° 1552208-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob n° 003.528.061-17, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 080/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CABO ELETRICO - COBRE PP 2X 2,5MM, REVESTIDO, 750V VINIL FLEXIVEL NA COR PRETO.	NAMBEI	Mts	5.000	R\$ 6,39	R\$ 31.950,00
02	CINTA FIXADORA DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 240MM PARA SEREM UTILIZADOS PARA FIXAÇÃO DE MAO FRANCESA EM POSTE DE ALTA TENSÃO.	ROMAGNOLE	Und	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
03	ELETRODUTO EM PEAD CORRUGADO COM DIAMENTO DE 1 POLEGADAS C/ GUIA	PLASTIBRAS	Und	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
04	LUMINARIA PUBLICA ABERTA, PARA USO EXTERNO EM ALUMINIO ESTAMPADO E ANODIZADO COM BASE SOQUETE E-40 - PARA LAMPADA DE 150 A 250 W, MEDINDO 32CM COMP. X 24CM LARGURA, COM DIAMETRO DE 48MM.	OLIVO	Und	150	R\$ 101,30	R\$ 15.195,00
05	REFLETOR DE LED 100 WTS, TENSÃO BIVOLT 100V-240V, PROVA D'ÁGUA, BRANCO FRIO FRIO ACIMA DE 6.000 K, LUMINOSIDADE ACIMA DE 8.500 LUMENS, VIDA ÚTIL ACIMA 40.000 HORAS, GARANTIA DE 12 MESES.	REMANCI	Und	50	R\$ 123,10	R\$ 6.155,00

06	REFLETOR DE LED 200 WTS, TENSÃO BIVOLT 100V-265V, PROVA D'ÁGUA, BRANCO FRIO FRIO ACIMA 6.000 K, LUMINOSIDADE ACIMA 19.500 LUMENS, VIDA ÚTIL ACIMA DE 40.000 HORAS, GARANTIA DE 12 MESES.	REMANCI	Und	100	R\$ 308,10	R\$ 30.810,00
07	REFLETOR DE LED 500 WTS, TENSÃO BIVOLT 100V-265V, PROVA D'ÁGUA, BRANCO FRIO FRIO IP 65 OU SUPERIOR, LUMINOSIDADE 35.000 LM, ÂNGULO DE ABERTURA 180 °, GARANTIA DE 12 MESES.	REMANCI	Und	50	R\$ 525,85	R\$ 26.292,50
08	FITA ISOLANTE DE ALTA TENSÃO, COM ADESIVO NA COR PRETA, COM 20 METROS DE COMPRIMENTO.	AFA SUMARÉ	Und	200	R\$ 33,99	R\$ 6.798,00
Valor total dos itens: R\$ 122.750,50 (cento e vinte e dois mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **15/10/2021** até **15/10/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 080/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhanga de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;

- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 080/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP

Ana Paula da Mata Costa Pucinieli – Sócia administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

Pregão Presencial nº 080/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.226.324/0001-42, situada na Rua R5, nº 140, bairro: Setor Oeste, CEP: 74.125-070, Goiânia – GO, neste ato representada por seu sócio administrador Marajá Serafim de Sousa, portador do RG nº 2.952.119 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 591.077.151-53, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais nº 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 080/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	BRACO PARA SUPORTE DE LUMINÁRIA PÚBLICA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO C/ 3 METROS DE COMPRIMENTO	JRC	Und	200	R\$ 112,25	R\$ 22.450,00
02	CABO ELETRICO DE COBRE PP 3X25MM, COM CAPA TERMOPLASTICA ANTICHAMA, 1KV, CABO TIPO FLEXIVEL,	CORFIO	Mts	300	R\$ 78,36	R\$ 23.508,00
03	CABO ELETRICO DE COBRE FLEXIVEL 4 MM - TENSÃO DE ISOLAMENTO 750V, CAPA COR PRETA, COM CERTIFICADO INMETRO.	ENERGY	Mts	7.000	R\$ 4,05	R\$ 28.350,00
04	CABO ELETRICO - DE COBRE, 16MM - TIPO FLEXIVEL, CAPA TERMOPLASTICA, ANTI-CHAMA, TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 750V/1KV.	ENERGY	Mts	500	R\$ 13,15	R\$ 6.575,00
05	FIO ELETRICO - DE COBRE, FLEXIVEL, 1,5 MM2, TENSÃO ISOLAMENTO 750V TERMOPLASTICO ANTI-CHAMA	ENERGY	Mts	5.000	R\$ 2,25	R\$ 11.250,00
06	LUMINARIA PLAFON PAINEL DE LED DE EMBUTIR OU SOBRPOR, LAMPADAS DE LED BRANCA, NO FORMATO QUADRADRO, POTENCIA DE 24/25W BIVOLT.	MBLED	Und	100	R\$ 40,40	R\$ 4.040,00
07	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W, TENSÃO 220V, USO EXTERNO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	JRC	Und	500	R\$ 94,00	R\$ 47.000,00
Valor total dos itens: R\$ 143.173,00 (cento e quarenta e três mil cento e setenta e três reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **15/10/2021** até **15/10/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova

entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n° 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 080/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP

Marajá Serafim de Sousa – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021

Pregão Presencial nº 080/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 39.928.631/0001-00, situada na Rua Formosa, n° 520, bairro: Santo Antonio do Pedregal, CEP: 78.060-556, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio administrador Marcio Rogerio de Siqueira Luz, portador do RG n° 10610464 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 792.389.631-34, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 080/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	BASE RELÉ FOTOELETRICO ILUMINAÇÃO TENSÃO NOMINAL 220V.	MAPRETRON	Und	500	R\$ 10,95	R\$ 5.475,00
02	CABO FLEXIVEL 1 X 2,5MM, TENSÃO 750V - TERMOPLASTICO ANTI-CHAMAS	ELETROMIX	Mts	10.000	R\$ 2,98	R\$ 29.800,00
03	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE DE 10 A 35 MM	MCI	Und	500	R\$ 12,10	R\$ 6.050,00
04	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W - BASE E-40 - TENSÃO 220V PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AVANT	Und	1.000	R\$ 39,80	R\$ 39.800,00
05	PARAFUSO COM PORCA DE FERRO, TIPO MAQUINA DE ROSCA NAS DIMENSÕES 16X300MM PARA SEREM USADOS NA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS.	SANTA FÉ	Und	500	R\$ 15,30	R\$ 7.650,00
06	RELE FOTOLÉTRICO TÉRMICO COM RETARDO 220V TAMPA DE POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, PINOS EM LATÃO ESTANHADOS, NA COR AMARELO.	JGV	Und	500	R\$ 23,95	R\$ 11.975,00
Valor total dos itens: R\$ 100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **15/10/2021** até **15/10/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhanga de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato; i) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe,

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela **“PROMITENTE FORNECEDORA”**.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 080/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

Marcio Rogerio de Siqueira Luz – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 095/2021**Pregão Presencial n° 080/2021****Vigência: 12 (doze) meses**

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS, inscrito no CPF sob n° 411.269.551-91, doravante e denominado **"MUNICÍPIO"** e do outro lado a empresa **MERCADÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 10.373.046/0001-00, situada na Av. Jatobá, n° 2101, bairro: Jardim Joelma, CEP: 78.573-000, Tapurah – MT, neste ato representada por sua sócia administradora Maria Auxiliadora Emilia da Silva, portadora do RG n° 900011 SSP/MT e inscrita no CPF sob n° 594.747.691-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 080/2021, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT", conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	CABO FLEXIVEL DE 10 MM 1 KV - REVESTIDO PRETO DENTRO DA NORMA NBR NM 247-3 - CERTIFICADO DO IMETROS - FABRICADO EM COBRE EXTRA FLEXIVEL.	CONDUMAX	Mts	5.000	R\$ 11,56	R\$ 57.800,00
02	CABO FLEXIVEL DE 6MM - 750V DENTRO DA NORMA NBR NM 247-3 -CERTIFICADO DO IMETROS - FABRICADO EM COBRE EXTRA FLEXIVEL.	SIL	Mts	7.000	R\$ 6,58	R\$ 46.060,00
03	ELETRODUTO EM PEAD CORRUGADO COM DIAMENTO DE 2 POLEGADAS COM GUIA.	PLASTIBRAS	Und	1.000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
04	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 5/8 DE 2,40 METROS DE COMPRIMENTO	OLIVO	Und	100	R\$ 37,70	R\$ 3.770,00
05	LAMPADA DE LED NO FORMATO BULBO 30W, SOQUETE PARA LAMPADA E27 - TENSÃO NOMINAL BILVOLT.	AVANT	Und	200	R\$ 40,10	R\$ 8.020,00
Valor total dos itens: R\$ 119.450,00 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **15/10/2021** até **15/10/2022**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. A aquisição decorrente desta Ata será observada, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 080/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção montária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.9. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, sendo que a solicitante estabelecerá em comum acordo com a contratada os horários e locais de entrega;

4.1.1. O Local de entrega dos objetos desta licitação será de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, CEP 78.579-000, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência, ou em outro local dentro do perímetro urbano de Itanhangá de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

4.2. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3. Os contratos de aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Fornecimento pela detentora;

4.3.1. O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ciência da convocação;

4.3.2. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens, no horário, local e prazo estipulado, bem como nas condições estabelecidas neste termo;

4.5. Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital e seus anexos, proposta de preços e Ata de Registro de Preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

4.5.1. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.6. Todas as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento serão responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

4.7. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelas Secretarias requisitantes.

4.8. A empresa Detentora da Ata não poderá exigir quantidade mínima para solicitação dos itens licitados.

4.9. Serão recebidos apenas os itens nas quantidades estabelecidas nas Notas de Autorizações de Despesa embalados adequadamente e de acordo com as exigências deste termo;

4.10. A Detentora da Ata deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários a comprovação de qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.11. A Detentora da Ata deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.12. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços atestar a regular entrega dos produtos, conferindo as quantidades solicitadas e entregues, apresentação das certidões de regularidade fiscal, encaminhando os documentos para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização;

4.13. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deste termo de referência não serão atestados pela fiscalização;

4.14. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT o direito de não aceitar os produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações do edital.

4.15. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.15.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

4.15.3. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

4.16. Apresentadas irregularidades ou defeitos, a contratada será notificada pelo fiscal e terá prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, a Secretaria requisitante certificará o fato e submeterá ao Prefeito Municipal para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

4.17. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a licitante vencedora deverá retirar o item no local em que foi entregue, arcando com todas as despesas decorrentes da locação e troca do item solicitado.

4.18. Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da Ordem de Fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da nota de empenho junto a Secretaria de Finanças e Departamento de Contabilidade.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

6.1.1. A empresa detentora do registro de preço deverá receber a respectiva solicitação/requisição, sob pena de decair do direito à ou entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a solicitação/requisição, a empresa obriga-se a:

a) É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital; b) Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; c) Fornecer os produtos objeto desta Ata, nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação; d) Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.; e) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; g) Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades; h) A Detentora da Ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal; j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza; k) Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos; l) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta

bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência; m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante; n) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; o) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas; p) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura; q) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; r) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto; s) O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA; t) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, bem como de quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto; u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE; v) Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a detentora da ata se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante; w) A detentora da ata reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.2.1. Uma vez firmada a ata de registro de preços, o Município se obriga a:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento, no valor e quantidades a serem adquiridas/contratada;
- b) Convocar a detentora da ata para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- c) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- d) Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação;
- e) Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- f) Receber ou rejeitar os produtos no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;
- g) Atestar as notas fiscais, mediante efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme Ordem de Fornecimento;
- h) Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital, após a entrega dos itens, acompanhados da nota fiscal, devidamente atestada no setor competente, após conferência dos itens e as quantidades solicitadas;
- i) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- j) Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária perfeita execução da Ordem de Fornecimento;
- k) Notificar por escrito, a detentora da ata, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto e/ou aplicação de qualquer sanção;
- l) Fiscalizar a execução do objeto do contrato. m) Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato; n) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação; o) Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; p) Rejeitar os itens no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas;
- q) Aplicar a detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- r) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- s) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h)

Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.2.1. A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 080/2021, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O Município de Itanhanga-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93;

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MERCADÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME

Maria Auxiliadora Emilia da Silva – Sócia administradora CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**CONTRATADA:** GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA – ME – CNPJ: 12.015.532/0001-81**OBJETO:** “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento na execução de implantação do e-social para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhanga – MT”.**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**DATA DE ASSINATURA:** 15/10/2021**VIGÊNCIA:** 15/04/2022**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT”.**VENCEDORES:**

Nome	CPF/CNPJ:
3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA	04.347.124/0001-07
COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP	07.237.858/0001-13
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP	00.226.324/0001-42
ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP	03.806.018/0001-73
FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA	39.928.631/0001-00
MERCADÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME	10.373.046/0001-00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 15 de outubro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC Nº 356/2021****DATA:** 15 de outubro de 2021.**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;**RESOLVE**

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF nº 990.540.191-15, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Presencial nº 080/2021, qual tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública e para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

Ata de Registro de Preços nº 090/2021 tendo como detentora a empresa **3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07.

Ata de Registro de Preços nº 091/2021 tendo como detentora a empresa **COTELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.237.858/0001-13.

Ata de Registro de Preços nº 092/2021 tendo como detentora a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.226.324/0001-42.

Ata de Registro de Preços nº 093/2021 tendo como detentora a empresa **ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.806.018/0001-73.

Ata de Registro de Preços nº 094/2021 tendo como detentora a empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.928.631/0001-00.

Ata de Registro de Preços nº 095/2021 tendo como detentora a empresa **MERCADÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.373.046/0001-00.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Elivelton Jose Noletto – CPF: 871.944.062-68.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a todas Secretarias Municipais, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar,

obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) *Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

d-2) *Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 15 de outubro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 099, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta no âmbito municipal a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

DECRETA:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O psicólogo e o assistente social considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O psicólogo e o assistente social de que trata Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O psicólogo e o assistente social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educacionais especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da psicóloga na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 01 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 100, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Campanha de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxas de Serviços Públicos- TSP e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIPI de incentivo à quitação de tributos municipais, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 968 de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 5.768/1971, no Decreto Federal nº 70.951/1972 e na Lei Municipal nº 1.114 de 15/02/2021.

D E C R E T A:

SEÇÃO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado o sorteio de prêmios para contribuintes quites com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIPI para os imóveis cadastrados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário cadastrados no Município de Itiquira - MT.

Parágrafo único. Dos tributos definidos no *caput* deste artigo excetuam-se a Taxa de Coleta de Lixo - TCL para imóveis edificadas, Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos - LCVLP e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIPI para imóveis não edificadas e Taxa de Fornecimento Água - TFA.

Art. 2º O Sorteio "IPTU PREMIADO" tem como objetivo estimular o incremento da arrecadação municipal por meio de distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados conforme os dispositivos constantes na Lei Federal nº 5.768/71 e no Decreto Federal nº 70.951/72, combinado com a Lei Municipal nº 968/2016.

SEÇÃO II

SORTEIOS E PRÊMIOS

Art. 3º Será realizado o sorteio dos prêmios, no dia 1º de dezembro de 2021, em local previamente divulgado.

Art. 4º Serão sorteados e distribuídos os seguintes prêmios, de acordo com as categorias abaixo:

I - 1º Prêmio: 01 (uma) moto 0 KM;

II - 2º Prêmio: 01 (uma) cama box;

- III - 3º Prêmio: 01 (um) televisor 32 polegadas;
 IV - 4º Prêmio: 01 (uma) bicicleta aro 26 – 21 marchas;
 V - 5º Prêmio: 01 (um) armário de cozinha;
 VI - 6º Prêmio: 01 (um) micro-ondas - 30 litros;
 VII - 7º Prêmio: 01 (uma) batedeira planetária;
 VIII - 8º Prêmio: 01 (um) ventilador;
 IX - 9º Prêmio: 01 (um) liquidificador;
 X - 10º Prêmio: 01 (um) ferro de passar.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 5º Poderá participar do sorteio toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, doravante denominado PARTICIPANTE, que estar quites com os valores IPTU, TSP, CIPI.

Art. 6º O participante para fazer jus ao prêmio deverá apresentar além da quitação dos referidos tributos, o seu vínculo com o imóvel, sua responsabilidade pelo pagamento do IPTU, TSP e CIPI.

Parágrafo único. Não terá validade o documento de arrecadação municipal que apresentar rasuras, adulterações ou emendas que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 7º Para cada imóvel cadastrado na Secretaria Adjunta de Arrecadação será gerado um número para concorrer no sorteio.

Parágrafo único. Os contribuintes que ingressarem com pedido de revisão do lançamento do IPTU de 2021 somente receberão o número para concorrer aos sorteios se comprovarem o pagamento integral do imposto revisado ou efetuarem o depósito administrativo do IPTU de 2021, pelo valor lançado no ano de 2020, o fazendo até o dia 31/10/2020 para participação no sorteio.

Art. 8º O contribuinte que não esteja cadastrado deverá apresentar requerimento de inclusão e geração de número de sorteio, que será decidido pela Secretaria Adjunta de Arrecadação no prazo de dois dias.

Art. 9º A participação no sorteio pressupõe a autorização do beneficiário para a divulgação e a publicidade de sua imagem e de identificação de seu imóvel, igualmente o valor do imposto pago.

Parágrafo único. O contribuinte que não concordar com essa publicidade deverá se manifestar no mesmo prazo referido no artigo anterior.

Art. 10. Somente concorrerão as premiações os imóveis com número de sorteio gerado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, ficando a cargo do contribuinte a retirada de seu cupom junto ao Setor de tributos municipal, para preenchimento e depósito na urna.

SEÇÃO IV

DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

Art. 11. O sorteio será realizado em local público, com a presença dos membros da Comissão Organizadora, autoridades e representantes da comunidade.

Parágrafo único. O horário do sorteio será definido em ato da Comissão Organizadora e divulgado nos órgãos de imprensa local.

Art. 12. O cupom para o sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica em posse do comprovante da quitação do IPTU, TSP, CIPI do imóvel a que se refere.

Parágrafo único. O contribuinte tem direito a um cupom por imóvel, a ser retirado junto ao setor de tributos.

Art. 13. O cupom virá pré-impresso com a Inscrição Imobiliária, nome do proprietário e endereço do imóvel e deverá ser preenchido de forma legível, especificando o nome e o telefone do participante.

Art. 14. O cupom devidamente preenchido deverá ser depositado em uma das urnas instaladas na Prefeitura Municipal de Itiquira ou na Subprefeitura de Ouro Branco do Sul.

Art. 15. O sorteio será iniciado com a identificação do beneficiário para o décimo prêmio, seguindo-se em ordem decrescente até o primeiro prêmio.

Art. 16. O sorteio será realizado através da retirada manual do cupom diretamente de uma urna contendo todos os cupons da promoção.

§ 1º Serão anunciados os beneficiários sorteados, após comprovação do pagamento do IPTU, TSP, CIPI o número do cupom pré-impresso e o nome do participante ganhador.

§ 2º A divulgação dos beneficiários sorteados serão efetuada também através da internet e no saguão da Prefeitura Municipal de Itiquira.

SEÇÃO V

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 17. Considera-se beneficiário do prêmio o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do bem imóvel para o qual foi gerado o número de sorteio e que comprove ser o responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI no prazo legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, o locatário será o beneficiário acaso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o locador a veracidade da relação jurídica sustentada pelo locatário.

§ 2º Tratando-se de imóvel adquirido por instrumento particular, o adquirente será o beneficiário caso comprove por documentos fidedignos que assumiu a condição de responsável pelo pagamento do imposto e foi o autor do pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 3º Na hipótese de detentor da posse sem documento, este será o beneficiário após a diligência determinada pela Comissão Organizadora e aponter a condição de posseiro e responsável pelo pagamento do IPTU, TSP, CIPI, ainda nesta hipótese, a Comissão Organizadora deverá se certificar com o proprietário a veracidade da relação jurídica sustentada no requerimento.

§ 4º Quando se tratar de imóvel em nome de espólio e não se identificar o beneficiário pelas regras contidas nos parágrafos anteriores, será realizado novo sorteio do prêmio.

§ 5º Ocorrendo múltiplos beneficiários para o mesmo prêmio, na ausência de consenso entre estes a Comissão Organizadora poderá efetuar a consignação do bem.

Art. 18. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do beneficiário do prêmio.

Art. 19. Para o recebimento do prêmio será exigido do beneficiário:

- I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e da Dívida Ativa Do Município;
- II - apresentação dos documentos pessoais e declarações necessárias à formalização da entrega do prêmio;
- III - o compromisso de comparecimento na cerimônia de entrega dos bens por si ou por seu representante legal.

§ 1º Tratando-se de imóvel locado, a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI efetuados em nome do locatário do imóvel.

§ 2º Tratando-se de imóvel para o qual o beneficiário foi identificado como simples possuidor a quitação exigida será em relação ao imóvel que deu origem ao número premiado e os lançamentos de IPTU, TSP, CIPI efetuados em nome do adquirente do imóvel.

Art. 20. Efetuado o requerimento de entrega da premiação, a Comissão Organizadora terá o prazo de até dez (10) dias para confirmar a condição do requerente como beneficiário do prêmio, que será entregue em cerimônia agendada pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação.

Parágrafo único. Ocorrendo dúvidas quanto ao beneficiário, a premiação poderá ser consignada em juízo.

Art. 21. A Comissão Organizadora poderá prorrogar os prazos previstos neste Regulamento.

Art. 22. Não sendo cumpridas as condições para validade da premiação ou entrega do bem nos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, será declarado prejudicado o sorteio em relação aos bens não entregues e serão divulgadas novas datas para realização de novo sorteio exclusivamente para os prêmios não entregues, nesta hipótese, serão adotadas as mesmas disposições de realização do sorteio previstas neste Regulamento.

Art. 23. O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, trinta (30) dias, após o comparecimento ou reclamação previsto no artigo art. 20.

§ 1º O prêmio não reclamado no prazo legal será realizado um novo sorteio ou incorporado ao patrimônio municipal.

§ 2º O PARTICIPANTE que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um representante através de procuração específica para o ato, com assinatura eletrônica ou registrada em cartório.

Art. 24. A Comissão Organizadora do Sorteio "IPTU PREMIADO" será constituída e nomeada por Portaria do Prefeito do Município de Itiquira.

Art. 25. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao Sorteio;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio, o resultado do mesmo;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até quinze (15) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - elaborar relatório geral do Sorteio "IPTU PREMIADO".

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Sorteio "IPTU PREMIADO" será divulgado através de campanha publicitária nos órgãos da imprensa local e os esclarecimentos e ori-

entações aos participantes serão repassadas pelos servidores da Prefeitura de Itiquira.

Art. 27. O resultado final de cada sorteio será publicado no site da Prefeitura, www.itiquira.mt.gov.br, na imprensa local e comunicado através de correspondência aos participantes premiados.

Art. 28. As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha devem ser feitas por escrito, submetidas à Comissão Organizadora e Fiscalizadora e por ela decididas.

Art. 29. Não terão direito a participar do Sorteio "IPTU PREMIADO", o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, não incidência ou imunidade do pagamento do IPTU e os membros da comissão organizadora, conforme disposto em Lei Municipal nº 968/2016.

Art. 30. Os casos omissos e as situações específicas porventura não previstas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora e por ela avaliadas e decididas, com remessa para fins de homologação do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 01 de outubro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE PRÊMIOS

Através do presente Termo, eu _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, DECLARO ter recebido do Município de Itiquira/MT o prêmio _____ referente ao sorteio da "IPTU PREMIADO" realizado por esta Municipalidade.

Por ser expressão da verdade, assino o presente Termo, juntamente com a Comissão Organizadora, o qual ficará arquivado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Itiquira MT, ____ de _____ de 2021.

Nome:

CPF –

Comissão Organizadora:

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 428, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede férias referente ao mês de SETEMBRO de 2021, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO

251	ALAIDE DE MENEZES MOTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2020 a 01/04/2021	13/09/2021 a 27/09/2021	28/09/2021
7900	ALCIONE GOMES MACHADO	CONSELHEIRA TUTELAR	10/01/2020 a 09/01/2021	15/09/2021 a 29/09/2021	30/09/2021
38	ARETHUSA FURTADA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/2015 a 15/04/2016	01/09/2021 a 30/09/2021	01/10/2021
882	DANILLA DA SILVA CAMPOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2017 a 03/09/2018	17/09/2021 a 28/09/2021	29/09/2021
1433	DANIELA SOUZA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/05/2020 a 04/05/2021	03/06/2021 a 02/07/2021	03/07/2021
1427	DAVID CONRRADO GONZAGA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/04/2020 a 29/04/2021	20/09/2021 a 19/10/2021	20/10/2021
144	DILMA ALVES DA SILVA	GARI	11/04/2020 a 11/04/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	06/10/2021
1324	DIVINA ALCANTARA BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2020 a 25/01/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	01/10/2021
958	EDER DE MELO RIBEIRO	COVEIRO	20/09/2020 a 20/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	29/10/2021
783	ELENICE SOARES VELASCO	PROFESSOR	01/03/2020 a 01/03/2021	02/09/2021 a 25/09/2021	26/09/2021
491	ELIANE NEUBERT	GERENTE DE LIQUIDAÇÃO	24/02/2014 a 24/02/2015	20/09/2021 a 01/10/2021	02/10/2021
1195	FERNANDA JAQUELINE DE MELO	ASSISTENTE SOCIAL	08/06/2017 a 08/06/2018	02/09/2021 a 23/09/2021	24/09/2021
1182	GERALDO ALVES RIBEIRO	MOTORISTA	04/03/2019 a 04/03/2020	13/09/2021 a 12/10/2021	13/10/2021
961	GLEICA MARA FELIZARDO RAMOS	GUARDA	20/09/2019 a 20/09/2021	30/08/2021 a 19/09/2021	20/09/2021
1364	GILDETE FRANCISCO MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/01/2019 a 18/01/2020	01/09/2021 a 30/09/2021	01/10/2021
883	HIDILENE NUNES DE OLIVEIRA	CONTROLADOR INTERNO	04/09/2015 a 04/09/2016	22/09/2021 a 01/10/2021	02/10/2021
1046	JACKELINE LUIZA DO NASCIMENTO BACKES	RECEPCIONISTA	16/09/2019 a 16/09/2020	20/09/2021 a 09/10/2021	10/10/2021
242	JOANA SILVEIRA PEREIRA	AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO	01/04/2012 a 01/04/2013	08/09/2021 a 22/09/2021	23/09/2021
240	JOSMAR FERREIRA DA COSTA	FARMACÊUTICO	02/04/2020 a 02/04/2021	08/09/2021 a 17/09/2021	18/09/2021
1320	JULIANA MORAES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/01/2019 a 18/01/2020	25/08/2021 a 08/09/2021	09/09/2021
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	03/09/2020 a 03/09/2021	08/09/2021 a 07/10/2021	08/10/2021
231	LAURINA CAMPOS GONZAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2019 a 26/04/2020	01/09/2021 a 30/09/2021	01/10/2021
540	MARCOS HENRIQUE FERREIRA	GERENTE DE AGENCIA DE TRANSITO	04/12/2018 a 04/12/2019	22/09/2021 a 06/10/2021	07/10/2021
922	MARCIANA RUFINO DA SILVA GONÇALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/09/2019 a 13/09/2020	02/09/2021 a 01/10/2021	02/10/2021
745	MARIA DO CARMO CAMPOS DE MORAES	ALMOXARIFE	19/03/2019 a 19/03/2020	09/09/2021 a 08/10/2021	09/10/2021
957	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA DE JESUS	GUARDA	20/09/2018 a 20/09/2019	10/09/2021 a 09/10/2021	10/10/2021
1351	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2020 a 23/01/2021	02/09/2021 a 01/10/2021	02/10/2021
920	MILSON FARIAS DE MORAIS	GUARDA	12/09/2018 a 12/09/2019	09/09/2021 a 08/10/2021	09/10/2021
732	NELY SEVERINO	GARI	11/03/2020 a 11/03/2021	01/09/2021 a 30/09/2021	01/10/2021
8025	NIVALDO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAO X	25/02/2021 a 26/08/2021	01/09/2021 a 20/09/2021	21/09/2021
848	TAYNA BALDANZA SANTOS	GUARDA	29/08/2018 a 29/08/2019	13/09/2021 a 12/10/2021	13/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 06 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Atualiza as medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo corona vírus em todo o território Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 11.367 de 10/05/2021 em que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO a edição de Decretos Municipais anteriores que preveem *medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção do risco de disseminação do coronavírus*;

CONSIDERANDO a decisão liminar do E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na ADI 1007811-16.2020.8.11.0000 contra o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, bem como o decidido na Arguição de Des-

cumprimento de Preceito Fundamental n. 672, no sentido de que, respeitadas as particularidades locais e embasamento técnico, os Estados e Municípios possuem competência para determinar medidas não farmacológicas mais restritivas do que aquelas adotadas pela União.

CONSIDERANDO a emissão de Parecer Técnico pela equipe de Vigilância Epidemiológica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus em reunião realizada no dia 14/10/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no território municipal o retorno das atividades escolares na modalidade presencial normal, com o estabelecimento de critérios de controle de assiduidade considerando a obrigatoriedade de comparecimento de todos os estudantes da rede municipal de ensino, ressalvado os casos excepcionais.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de normatizar as diretrizes de organização e assiduidade dos servidores públicos da Secretaria, o cumprimento de jornada do regime PRESENCIAL, bem como o retorno de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino a partir do dia 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Permanecem válidas as demais medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo corona vírus anteriormente decretadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogando-se toda disposição em contrário.

Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Gabinete do Prefeito, Itiquira/MT, em 14 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI N.º 2.041 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N.º 2.041 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANDRÉIA WAGNER, Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.797/2017, de 28/12/2017, Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, Alterada pela Lei nº. 1.984/2020, de 29/12/2020, e, na Lei nº. 1.986/2020, de 31/12/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Programa: 0018 – JACIARA PAVIMENTADA **Meta:** RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS

Objetivo – PAVIMENTAR TODAS AS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, ELIMINANDO O ACÚMULO DE ÁGUA E DE POEIRA.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a título de contrapartida, com a seguinte classificação orçamentária:

Poder	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
Órgão -	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unid. Orçamentária	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Função	15	URBANISMO
Sub Função	451	INFRAESTRUTURA URBANA
Programa	0018	JACIARA PAVIMENTADA
Projeto/Atividade	2058	RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS
Categ. Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	51	Obras e Instalações
Código aplicação	001001	Recurso Próprio
		10.000,00
		TOTAL
		10.000,00

Art. 3º - Fica também autorizada ao Poder Executivo Municipal a suplementação de saldo na dotação supracitada - na medida em que se efetivarem os ingressos de recursos nos cofres públicos e ocorrer à execução.

Art. 4º - Para amparar o crédito aberto na forma do artigo anterior será utilizado recursos mencionados no artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Ficha de despesa: 605 (Aquisição de Equip. e Mat. Permanente Sec. Infraestrutura)

Código Funcional Programática:	
01.06.01.15.452.0017.1183.0000.605.4.4.90.52.00	

Art. 5º - Esta Lei autoriza a atualizar ou ajustar no que couber, a Lei m.º 1.797 de 28/12/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e suas alterações, e a Lei n.º 1985 de 29/12/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Em, 08 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA Nº 302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

“ALTERA A PORTARIA Nº 235/2020 ORDENADOR (A) E TESOUREIRO (A) DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JACIARA-MT”.

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como ORDENADORA DE DESPESAS do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMPI – JACIARA, **CNPJ 39.257.003.0001-40**. A Senhora **LUCINEI ALVES DA SILVA**, matrícula funcional **4143/10**, portadora da cédula de Identidade, **RG 12923044 ESP/MT** e **CPF 789.677.241-87**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social, como Administradora/Ordenadora das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de **Jaciara/MT**.

Art. 2º - Regulamenta a nomeação da Presidente do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, **CNPJ 39.257.003.0001-40**. A Senhora **SIDNEIA DE SOUZA SOARES**, portadora da cédula de Identidade, **RG 713014 SSP/MT**, e **CPF 650.790.511-91**. Conforme ata de eleição dos conselheiros dia 15/04/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 001/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE SUPRIR DEMANDA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE, REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JACIARA/MT”**, nos termos das Leis 10.520/02 e nº 8.66/93, Decreto Federal nº 10.024/19, a realizar-se a sessão pública no dia **08 DE NOVEMBRO DE 2021 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit...> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, nº 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de Outubro de 2021.

LEI Nº 2038 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 2038 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR TERMO DE USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO, PARA REALIZAR INFRAESTRUTURA NA EMPRESA MARTELLI TRANSPORTE LTDA, DE PROPRIEDADE DO SENHOR GENIR MARTELLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, com o Senhor GENIR MARTELLI, para fins realização de infraestrutura no pátio da empresa, MARTELLI TRANSPORTE LTDA área particular, situado rua Francisco Martelli nº 616, Bairro Santo Antonio, Jaciara/MT.

Art. 2º Será autorizado o uso do seguinte bem móvel: **1 MOTONIVELADORA 120 CATERPILLAR.**

Parágrafo único: Ficará a encargo do autorizado, o Sr. **GENIR MARTELLI**, as despesas como operador e motorista, bem como o abastecimento dos veículos para a finalidade do presente projeto.

Art. 3º. O veículo, objeto da autorização de que trata o “caput” deste artigo, destina-se, exclusivamente para o uso do AUTORIZADO, pelo prazo de 2 (dois) dias com a finalidade de realizar um serviço nivelamento da área destinada ao empreendimento.

Art. 4º. A referida autorização de uso poderá ser plenamente revogada e os bens retomados pela municipalidade, em caso de extrema emergência por parte deste Município.

Art. 5º. Os veículos objeto do Instrumento de Autorização de Uso a ser firmado, terão suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 6º. Findo o serviço a que o Termo de Autorização de Uso de bens móveis que faz referência e, não havendo interesse das partes em sua prorrogação, deverá os veículos ser restituídos à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 07 de Outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO N.º 023/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI; **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção e Reforma de parte da Cobertura, Forro e Elétrica na Escola Municipal Magda Ivana, no Município de Jaciara/MT, ETAPA 03 – Recurso proveniente do Salário Educação”; **PRAZO:** 90 (noventa) dias; **VALOR GLOBAL:** R\$ 118.896,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais). **ASSINATURA:** 06/10/2021.

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 035/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 035/2021**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS, DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS, REAVISOS DE VENCIMENTOS E CADASTROS DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT”**, onde foi vencedora a empresa **COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI** ao valor global de **R\$ 132.000,00** (Cento e trinta dois mil reais).

Jaciara-MT, 14 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA N.º 304 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N.º 304 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido, o servidor abaixo relacionado, do Cargo Comissionado de Contador Municipal, a partir de 15 de Outubro de 2021, conforme segue:

THALES AUGUSTO DE ARAÚJO SCHMITZ

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 15 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria nº 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº 093/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 093/2020; **ASSINATURA:** 05/10/2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 303/2021

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 303/2021

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de Infraestrutura Urbana na Avenida Zé de Bia, no Município de JACIARA/MT, e dá outras providências”.

Sra. Andréia Wagner, Prefeita Municipal de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Jaciara/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** das obras de Infraestrutura Urbana na Avenida Zé de Bia, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	TRECHO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de Projeto nº 303/2021	Obras de Infraestrutura Urbana na Avenida Zé de Bia Área Total: 16.003,98 m²	Flávia Fernandes Lima Cunha Engenheira Civil - CREA 121.416.547-8
		Rafael Nicodemos M. Bruzzon Eng. Sanitarista e Ambiental, Eng. Civil - CREA 121366604-0
		Luiz Roberto Nunes Eng. Eletricista - CREA 1210003198

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheira Civil: CAMILA DOSS

CREA: 046807/MT

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 18 de outubro de 2021

ANDRÉIA WAGNER Prefeita Municipal	CAMILA DOSS Eng. Civil - CREA n. 046807/MT

LEI Nº 2.040, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 2.040, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação Profissional e Frentes de Trabalho “SER JACIARENSE” e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º. Fica criado o Programa de Capacitação Profissional e Frentes de Trabalho “SER JACIARENSE”, com fulcro no artigo 23, II e X, da Constituição Federal, a ser coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Jaciara, com a participação direta das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º Art. 2º. O Programa de Capacitação Profissional e Frentes de Trabalho “SER JACIARENSE” tem como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, através da qualificação profissional e ações sócio educativas visando proporcionar autonomia familiar e melhoria da qualidade de vida no Município de Jaciara.

I. habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II. promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à integração à sociedade em geral;

III. propiciar a requalificação profissional do trabalhador desempregado e à sociedade em geral;

IV. proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V. promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI. promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário e os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII. contribuir com a redução do índice de desemprego e da falta de ocupação no município.

§1º. Além de oportunizar ocupação, o programa visa ofertar cursos profissionalizantes, adequados às necessidades de cada beneficiário.

§2º. As atividades inerentes a este programa incluem a dedicação do beneficiário à carga horária a ser estipulada em regulamento próprio.

§3º. É assegurado ao beneficiário o período de recesso de final de ano, quando aprazado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Art. 3º. O acesso ao programa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, será realizado por seleção cadastral e exigirá o cumprimento dos seguintes requisitos:

I- possuir domicílio eleitoral no Município de Jaciara;

II - possuir cadastro junto aos serviços sócios assistenciais oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município;

III - possuir idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos;

IV - encontrar-se em situação de desemprego por período de, no mínimo, 06 (seis) meses;

V- não se encontrar em gozo de seguro desemprego ou qualquer outro benefício derivado de programa assistencial, exceto bolsa família;

VI- não ser aposentado e nem estar em idade para a aposentadoria compulsória.

§1º. Para o preenchimento das vagas do programa, serão considerados prioritários os beneficiários que atenderem aos seguintes critérios:

a) Encontrar-se em situação de rua e/ou em processo de saída da rua;

- b) Estar sem emprego ou outra atividade econômica;
- c) Ser beneficiário do Programa Bolsa Família;
- d) Possuir deficiência;
- e) Analfabetos;
- f) Mulheres arrimo de família;
- g) Egressos do sistema prisional.

§2º. No caso de beneficiado pessoa com deficiência, as atividades ocupacionais do programa serão adaptadas de acordo com as necessidades do colaborador.

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

I- família: conjunto de pessoas que se encontram unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou, de solidariedade;

II- vulnerabilidade social: diversidade de "situações de risco" determinadas por fatores de ordem física, pelo ciclo de vida, pela etnia, por opção pessoal etc, que favorecem a exclusão e/ou que inabilita e invalida, de maneira imediata ou no futuro, os grupos afetados (indivíduos, famílias), na satisfação de seu bem estar - tanto de subsistência quanto de qualidade de vida;

III- renda per capita: a resultante da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

IV- população em situação de rua: grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 5º Art. 5º. Em caso do número de inscritos no programa serem maior do que o número de vagas ofertadas utilizar-se-á, como critério de desempate, na seguinte ordem:

- I- menor renda per capita;
- II- mulheres arrimo de família;
- III- maior tempo em situação de desemprego.

Parágrafo único: O total de vagas a serem ofertadas no programa de capacitação será de até 200 (duzentas).

Art. 6º Art. 6º. Prioritariamente (um) membro do núcleo familiar poderá ser inserido no Programa de Capacitação Profissional e Frentes de Trabalho "SER JACIARENSE".

Parágrafo único: Caso haja vagas remanescentes poderá ser admitido mais de um membro do núcleo familiar.

Art. 7º Art. 7º. O beneficiado que preencher os requisitos constantes no artigo 3º desta lei poderá submetido à avaliação da equipe técnica de nível superior de referência do Programa - conforme prevê a NOB-RH/SUAS.

Parágrafo único. Verificada a aprovação do beneficiado pela equipe técnica a que se refere o caput deste artigo, a inclusão ao programa ficará condicionada à apresentação de:

- a) relatório de informações familiares do beneficiado;
- b) cadastro dos interessados junto ao Programa de Capacitação Profissional;
- c) cópia dos documentos pessoais de todos os integrantes do núcleo familiar, incluindo:
 - c.1) cédula de identidade;
 - c.2) CPF;
 - c.3) Carteira de Trabalho e/ou folha de pagamento - este último para os casos de trabalho formal ou benefício da Previdência Social;
 - c.4) Carteira de vacinação do beneficiário;

c.5) Título eleitoral;

c.6) Histórico escolar e/ou atestado de frequência escolar do beneficiário.

d) entrevista/atendimento individualizado do beneficiário pela equipe técnica de nível superior de referência do Programa.

Art. 8º Art. 8º. A participação no "SER JACIARENSE" será condicionada ao período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da equipe técnica de nível superior de referência do Programa e da disponibilidade orçamentária para manutenção do programa.

Art. 9º Art. 9º. O desligamento do beneficiário do programa poderá ocorrer, antes do término do termo de responsabilidade e compromisso, mediante avaliação da equipe técnica, nos seguintes casos:

- I- a pedido do beneficiário;
- II- em virtude da inclusão do mercado formal de trabalho;
- III- pelo descumprimento das obrigações previstas nesta lei;
- IV- a critério da Administração Pública em virtude de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se descumprimento das obrigações aquelas previstas no artigo 2º, §2º desta lei, além de outras previstas em regulamento próprio.

Art. 10. Art. 10. As atividades ocupacionais exercidas pelos beneficiários ocorrerão sempre de modo auxiliar, podendo a atuação se dar nas searas administrativas, de atendimento ao público, de conservação de ambientes internos e externos, colaborando com as tarefas de outros profissionais.

§1º. O beneficiário poderá ter seu local de atuação alterado no decorrer do programa a fim de melhor se enquadrar na área de capacitação do curso a ser realizado, bem como proporcionando aprendizado em outras atividades.

§2º. As atividades serão orientadas e supervisionadas por servidores públicos do quadro do Município.

§3º. A lotação do beneficiado para as atividades ocupacionais levará em consideração as disponibilidades da Municipalidade.

Art.

Art. 11. O beneficiário do "SER JACIARENSE" perceberá, durante sua ligação com o programa, bolsa equivalente a R\$. 1.000,00 (um mil reais), uniforme, e, equipamentos de proteção individual nos casos em que as atividades assim demandarem.

.

Art. 12. Enquadra-se como capacitação/qualificação profissional, a escolarização regular, cursos de qualificação, assim como palestras, oficinas, entre outros a serem ofertados aos beneficiários.

Art.

Art. 13.. À Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, caberá:

- I- celebrar termo de compromisso com o beneficiário, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao beneficiário atividades de aprendizagem social e profissional;
- III- indicar servidor ou prestador de serviço nas áreas de assistência social, psicologia e pedagogia, na área de conhecimento desenvolvida pelo beneficiário;
- IV- por ocasião do desligamento do beneficiário, entregar termo de realização do programa, indicando as atividades desenvolvidas e os períodos de atividades.

Art. 1

Art. 14. Caberá à equipe técnica de nível superior de referência do “SER JACIARENSE”:

I- avaliar a inclusão do beneficiário no Programa;

II- elaborar Plano Individual de Inclusão no Mundo do Trabalho;

III- acompanhar os beneficiários através de atendimento individualizado, avaliação, orientação e encaminhamentos que se fizerem necessários;

IV- elaborar relatórios quantitativos e qualitativos acerca do programa e seus beneficiários, incluindo-se relatos e demais registros das ações;

V- buscar informações junto às pastas em que os beneficiários estão alocados, a fim de acompanhar as atividades exercidas, inteirando-se de avaliações e demais dados;

VI- organizar e/ou desenvolver oficinas sócio educativas, palestras e cursos de qualificação profissional;

VII- mobilizar o setor produtivo do Município para inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho;

VIII- realizar outras ações pertinentes para acompanhamento e inclusão do beneficiário no mercado de trabalho, conforme prevê as diretrizes do SUAS.

Art. 15 Art. 15. São deveres do beneficiário cadastrado junto ao do Programa de Capacitação Profissional e Frentes de Trabalho “SER JACIARENSE”:

I- manter atualizadas as informações referentes ao seu cadastro;

II- comparecer aos atendimentos com a equipe técnica, quando solicitado;

III- comparecer às atividades e reuniões ofertadas pelo Programa;

IV- cumprir a carga horária proposta para as atividades ocupacionais e de qualificação, sendo 04h00min de estudos e qualificação e 04h00min de trabalho.

Art. 16. Havendo o descumprimento dos deveres por parte do beneficiário, este será formalmente advertido.

§1º. O acúmulo de 03 (três) advertências ao beneficiário poderá acarretar o desligamento do programa.

§2º. Sem prejuízo do disposto no “caput” e no §1º deste artigo, o beneficiário poderá ser realocado nos casos de não adaptação do beneficiário na pasta competente.

Art. 17 Art. 17. Para as despesas das ações do Programa de Capacitação Profissional e Frentes de Trabalho “SER JACIARENSE”, serão utilizados os recursos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, destinados à manutenção do Programa e outras ações do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A inclusão de beneficiários ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 19 Art. 18. É vedada nova participação de família já beneficiada por esta lei após findo o prazo estabelecido no artigo 8º.

Art. 19. Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara autorizada através de convênio firmar termo de parcerias com empresas privadas para qualificação dos beneficiários do programa, a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se for o caso, na forma da lei nas seguintes:

1. Prefeitura Municipal de Jaciara

01. Prefeitura Municipal de Jaciara

01.10. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

01.10.001. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

11. Trabalho

11.333. Empregabilidade

11.333.0024. Gestão do Suas: Sistema Único de Assistência Social

11.333.0024.2108.000. Manutenção com Cursos de Qualificação da Mão de Obra

Art. 21. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 08 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **“Registro de preços para eventual aquisição de veículo do tipo PickUp que será utilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo de Jaciara - MT”**, nos termos das Leis 10.520/02 e n.º 8.66/93, Decreto Federal n.º 10.024/19, a realizar-se a sessão pública no dia **09 DE NOVEMBRO DE 2021 – 09:00 h – (horário de Brasília –DF)**, site: <http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedit....> Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 15 de Outubro de 2021.

PORTARIA N.º 305 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N.º 305 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a **RESOLUÇÃO INTERNA SMS/JAC N.º 001/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**, onde apresenta a necessidade emergencial de extensão temporal do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Jaciara - MT e dá outras providências:

RESOLVE:

Art.1º - PRORROGAR, por um prazo de 180 dias o mandato do Conselho Municipal de Saúde:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de outubro de 2021

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

ALEXANDRE RUSSI

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Portaria n.º 01/2021

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N.º 2039 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

LEI N.º 2039 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

DÁ DENOMINAÇÃO à quadra de esportes, localizada no BAIRRO Planalto DE “JACONIAS TRAJANO DA SILVA - SR. JACÓ”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º. A quadra de esportes localizada na Quadra 246, lote 05, da planta de loteamento de Jaciara, na Av. Antônio Ferreira Sobrinho no bairro Planalto passa a denominar-se “**JACONIAS TRAJANO DA SILVA - SR. JACÓ**”, como justa homenagem dos Poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida por este honroso senhor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, em 07 de Outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3904-01/2021

CONVITE N.º 005/2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Srª. ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 8666/93, especialmente em seu Artigo 43, Inciso VI;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 3904-01/2021, na data de 01/10/2021 CONVITE N.º 005/2021 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o aludido Certame à empresa **A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI**, detentora do CNPJ nº **40.795.548/0001-90**, ao valor global de **R\$ 118.896,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, para todos os efeitos previstos em Lei.

Jaciara – MT, 01 de outubro de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 053/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 053/2021**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX**”, onde foi vencedora a empresa **SABINOS RESTAURANTE LTDA** ao valor global de **R\$ 32.220,00** (Trinta e dois mil duzentos e vinte reais).

Jaciara-MT, 15 de outubro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 033/2021

OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, INSTALADA, PARA SER UTILIZADA NAS ÁREAS DE RECREAÇÃO E LAZER DE ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA-MT

PRAZO: 13/10/2021 à 31/12/2021

VALOR: R\$ 107.000,00 (CENTO E SETE MIL REAIS).

CONTRATADO: NYOM COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 131 , DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.917

DECRETO Nº 131 , DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.917

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 73.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

529	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	73.700,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 053	Incremento do PAB			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

437	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BU		-20,78	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
440	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BU	-3.147,94		

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
441	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	-1.455,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
442	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	-1.136,12		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
444	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-8.600,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			
445	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-4.200,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			

DECRETO Nº 131 , DE 31 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.917**02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

446	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-14.848,41		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			
447	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-9.823,01		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS			
481	10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEU	-9.511,76		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 064	ORG. DOS SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO S			
482	10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEU	-5.495,17		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 064	ORG. DOS SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO S			
487	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	-452,44		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 010	Programa Vigilancia Sanitaria			
489	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	-492,39		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 010	Programa Vigilancia Sanitaria			
491	10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-14.516,98		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 019	Piso Fixo Vigilância em Saúde			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 31 de agosto de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

DECRETO Nº 112 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889**DECRETO Nº 112 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 109.984,25 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

24	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	256,60		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00

1	Recursos do Exercício Corrente			
110 000	GERAL			

02 03 03

77

GERENCIA DE SUPRIMENTOS

04.122.0007.2008.0000 MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI

1.649,91

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

132	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	1.710,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 012	Programa Bolsa Família			

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

152	08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	292,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 04	GERENCIA DE OBRAS				
192	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	2.020,19		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
196	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	280,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 01

DECRETO Nº 112 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889

GERENCIA DE EDUCACAO

238	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	6.347,57		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
243	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	55.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDEB				
285	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	13.011,15		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
276	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	1.480,64		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
02 07 01	GERENCIA FINANCEIRA				
339	04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	1.328,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

378	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRIC	7.131,92		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

442	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	1.545,00		

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	Programa - Atenção Básica		
483	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	2.335,22	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

505	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	15.596,05	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto

DECRETO Nº 112 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889

com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

21	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-256,60	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02	03	03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS	
79	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIME	-1.649,91	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
131	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	-1.710,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 012	Programa Bolsa Família		

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

153	08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	-292,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02	05	04	GERENCIA DE OBRAS	
184	04.122.0007.1022.0000	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADES NOS PR	-488,81	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
191	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-1.392,44	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
195	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-219,16	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
198	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-199,78	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

235	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-6.347,57	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
263	12.364.0044.2052.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	-55.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1 01
	1	Recursos do Exercício Corrente		

DECRETO Nº 112 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889

02	06	01	GERENCIA DE EDUCACAO	

		110 000 GERAL			
02	06	02	FUNDEB		
	274	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	-1.480,64	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 18
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
284		12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	-13.011,15	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1 18
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
02	07	01	GERENCIA FINANCEIRA		
	337	04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	-1.328,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR		
	377	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICUL	-3.031,92	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	379	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICUL	-600,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	03	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE		
	389	18.606.0018.2069.0000	MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FI	-3.500,00	
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0	1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	441	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	-1.545,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 008	Programa - Atenção Básica		
522		10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	-2.335,22	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	02	GERENCIA DE PLANEJAMENTO		
	500	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	-10.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0	1 02
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	502	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	-4.518,01	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1 02

DECRETO Nº 112, DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889

02 10 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
503	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	-1.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
506	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	-75,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
507	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	-0,04		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
508	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	-3,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Jauru, 02 de agosto de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021.

O MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF 03.755.477/0001-75, representado neste ato pelo PREFEITO, VALDECI JOSÉ DE SOUZA, e a Empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.809.649/0001-09, pactuam nos termos da legislação vigente, 1º Termo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

ITEM	VALOR DO R. PREÇO	VALOR REALINHADO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,05	R\$ 6,56
DIESEL S10	R\$ 5,04	R\$ 5,55
DIESEL COMUM	R\$ 4,98	R\$ 5,49

Jauru MT, 15 de outubro de 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4475/2021

Referente ao **Pregão Presencial nº 17/2021**, Registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 78 MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU**, conforme especificações do Anexo I do Edital desta licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório acima supracitado, sagrando-se como vencedoras as empresas:

Império Soluções Administrativas e Públicas LTDA – CNPJ 23.106.657/0001-33, com o valor global de R\$ 283.686,00 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

Jauru MT, 15 de outubro de 2021

Valdeci José de SouzaPrefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4475/2021

Referente ao **Pregão Presencial nº 17/2021**, Registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 78 MICROCOMPUTADORES TIPO NOTEBOOK PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAURU**, conforme especificações do Anexo I do Edital desta licitação, FAÇO SABER, que nesta data fica "ADJUDICADO" o processo licitatório acima supracitado, nas seguintes condições:

Império Soluções Administrativas e Públicas LTDA – CNPJ 23.106.657/0001-33, com o valor global de R\$ 283.686,00 (seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e seis reais).

Jauru MT, 15 de outubro de 2021

Gilmar Junior FerreiraPregoeiro

DECRETO Nº 109 , DE 20 DE JULHO DE 2021 - LEI N.915

DECRETO Nº 109 , DE 20 DE JULHO DE 2021 - LEI N.915

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 12.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL E UNIDADES

638	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	12.000,00	
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

126	08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE AS	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
127	08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE AS	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

152	08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	-1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
166	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇ	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

167	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇ	-5.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 109 , DE 20 DE JULHO DE 2021 - LEI N.915

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 20 de julho de 2021



VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 086/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 13/10/2021 a 12/10/2022

CONTRATO Nº 87/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JUCINEI DA SILVA NAGLIAT-ME

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 57.033,80 (cinquenta e sete mil trinta e três reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 13/10/2021 a 12/10/2022

CONTRATO Nº 88/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: C.E. DE FREITAS EIRELI

Objeto:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DADOS E MULTIMÍDIA (INTERNET), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: 13/10/2021 a 12/10/2022

01º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 075/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: **SANDRA LUCIA CRUZ DOS SANTOS BARBARA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar 10 cursos de confeitaria para 10 turmas, sendo este de 20 horas por turma, nas dependências do CRAS – centro de referência de assistência e desenvolvimento social do município de Jauru, para atender ao público do PAIF, com carga horária de 20 horas por turma, com todo o material necessário para o curso à cargo da contratada.

ALTERAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DECRETO Nº 107 , DE 15 DE JULHO DE 2021 - LEI N.912**DECRETO Nº 107 , DE 15 DE JULHO DE 2021 - LEI N.912**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 105.974,91 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1186.0000	REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	46.902,91		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	17.972,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	41.100,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 08 01 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

368	20.606.0018.1082.0000	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO	-2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
369	20.606.0018.1236.0000	IMPLANTACAO DE REPRESAS E TANQUES DE PSICULTURA	-2.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 02	GERENCIA DE APOIO AO	PEQUENO PRODUTOR			
378	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICUL	-40.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 107 , DE 15 DE JULHO DE 2021 - LEI N.912

02 08 02	GERENCIA DE APOIO AO	PEQUENO PRODUTOR			
385	20.606.0018.2645.0000	MANUTENÇÃO COM O PROJETO PRATO CHEIO	-5.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 03 GERENCIA DO MEIO AMBIENTE

389	18.606.0018.2069.0000	MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FI	-56.974,91		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 15 de julho de 2021



VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

ERRATA

Na publicação do dia 08 de outubro de 2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Pagina 255, Nº 3.831

ONDE SE LÊ: 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2020
LEIA-SE: 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2020

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 410.281,24 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

24	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	1.383,85		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 03 03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS				
517	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI	51,27		

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

132	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA	300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 012	Programa Bolsa Família			

02 04 04

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

152	08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	200,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
160	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	2.087,64		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
164	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	305,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
167	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	3.250,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 04	GERENCIA DE OBRAS				
188	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	2.571,09		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
192	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
196	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	235,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
211	26.782.0088.1044.0000	ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VI	6.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 018	Manut. Estradas Vicinais - FETHAB			

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

238	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	2.902,05		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
243	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT	51.041,68		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

02 06 02	FUNDEB				
285	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	90.573,87		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
287	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	603,89		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
653	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	51,27		
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
276	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	541,30		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
280	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	941,10		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			
519	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	102,54		
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS			
02 06 03	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO				
299	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA	1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	GERENCIA TRIBUTARIA				
358	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	1.217,97		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
650	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	907,58		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 01

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

400	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	4.497,66		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
427	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	8.421,74		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
430	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE B	40.621,04		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 003	Programa Saude Bucal			
433	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE B	6.625,18		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 003	Programa Saude Bucal			
436	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE B	6.625,18		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 003	Programa Saude Bucal			
443	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	1.300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
449	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	14.160,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 022	Pascar			
520	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	2.604,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 022	Pascar			
521	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	4.777,50		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 005	Programa - PACS			
636	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	15.350,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
469	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	59.846,91		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 033	Programa Média e Alta Complexidade			
631	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	1.965,92		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 02

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

GERENCIA DE PLANEJAMENTO

505	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	9.719,01		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
506	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	4.500,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
510	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	62.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

68.031,40

Anulação:

1 42

68.031,40

02 02 01		GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES			
29	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-1.383,85		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 03 03		GERENCIA DE SUPRIMENTOS			
88	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIME	-51,27		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 04 02		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
126	08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE AS	-600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
131	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	-300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 012	Programa Bolsa Família			
02 04 04		GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
153	08.243.0081.2022.0000	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	-200,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

	110 000	GERAL			
162	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇ -2.087,64			
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
163	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇ -955,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
165	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROMOÇ -2.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 04		GERENCIA DE OBRAS			
190	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-2.571,09		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
191	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0		1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

195	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-235,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
213	26.782.0088.1044.0000	ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICI	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	30
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 018	Manut. Estradas Vicinais - FETHAB			
02 06 01	GERENCIA DE EDUCACAO				
246	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-2.902,05		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
263	12.364.0044.2052.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	-51.041,68		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDEB				
274	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	-90.573,87		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
278	12.361.0042.2054.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	-541,30		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
279	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	-1.043,64		

DECRETO Nº 93, DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

02 06 02	FUNDEB	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	19
	3.1.90.11.00				
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
286	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	-603,89		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO			
290	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	-51,27		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	19
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS			
02 06 03	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO				
300	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 01	GERENCIA FINANCEIRA				
336	04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	-405,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
350	99.999.0007.2058.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-907,58		
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	GERENCIA TRIBUTARIA				
357	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBU	-812,97		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
395	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-23.497,66		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
396	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-11.350,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
398	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-1.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
399	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-1.000,00		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	300 008	Programa - Atenção Básica			
410	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-2.000,00		

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

02 10 01

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

300 008 Programa - Atenção Básica

0 1 46

412	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
416	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-4.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
426	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-8.421,74		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
442	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	-1.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
453	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	-2.604,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 022	Pascar			
454	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	-4.777,50		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 005	Programa - PACS			
461	10.302.0030.2099.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - CENTRAL DE REABILITAÇÃO	-500,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
462	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI	-20.965,92		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
463	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI	-52.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 033	Programa Média e Alta Complexidade			
465	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI	-17.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
471	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI	-2.846,91		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 033	Programa Média e Alta Complexidade			
483	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	-2.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 93 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

02 10 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

500	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE -2.500,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0		1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
503	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE -1.000,00			
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0		1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

507	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE -3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
511	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE -3.219,01		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Jauru, 01 de julho de 2021



VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

DECRETO Nº154/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

CONSIDERANDO a necessidade da convocação dos candidatos em virtude da vacância do cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo os servidores públicos abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

CARGO: NUTRICIONISTA	NIVEL	GRAU
1 JAYANE MARTINS ESCOLA	01	I

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NIVEL	GRAU
1 EDILAINE MARIA MENDES DE OLIVEIRA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumir-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse o convocado deverá apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência e telefone de contato;
- Declaração de não acumulo de Cargo Público;
- Declaração de bens;
- Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;
- Cópia do RG e CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);**
- PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira de Trabalho;
- 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para os cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGO: NUTRICIONISTA

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

- Ácido Úrico,

- Creatinina,

- Urina EAS,

- Glicemia de jejum,

- Sorologia para Chagas,

- Sorologia (hepatite “B”, hepatite “C”, VDRL, HSV 1 e 2)

- TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Gama GT, AST, ALT,

- Colesterol total e frações,

- Triglicerídeos,

- Parasitológico,

- Radiografia de Tórax - AP e perfil,

- Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo.

Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima

- Avaliação oftalmológica (validade 06 meses)

- Eletrocardiograma (validade 06 meses)

- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima

- Mamografia (mulheres) válido último ano

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA:

Faixa etária de 18 aos 44 anos

- Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

- Ácido Úrico,
- Creatinina,
- Urina EAS,
- Glicemia de jejum,
- Sorologia para Chagas,
- Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2)
- TGO, TGP, Bilirrubina total e frações, Gama GT, AST, ALT,
- Colesterol total e frações,
- Triglicerídeos,
- Parasitológico,
- Radiografia de Tórax - AP e perfil,
- Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses
- Avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica,

Avaliação fonoaudiológica,

Videolaringoscopia e/ou videolaringostroboscopia, em caso de avaliação fonoaudiológica alterada,

Avaliação otorrinolaringológica.

Vacinas (todo o calendário).

Psicotécnico

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

- Todos os exames relacionados acima
- Eletrocardiograma (validade 06 meses)
- PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

- Todos os exames relacionados acima
- Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

- as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;
- as informações prestadas pelo candidato;
- a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
- as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 15 de outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 496.720,27 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 03 GERENCIA DE SUPRIMENTOS

86	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI	5.000,00		
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
517	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI		51,27	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 03 04 GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

100	04.122.0007.2007.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECUR	1.642,97		
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00

1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

160	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	1.043,82	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 04	GERENCIA DE OBRAS			
188	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	4.169,74	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
196	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	11.209,67	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

02 06 02	FUNDEB			
285	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	165.889,69	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
287	12.365.0041.2056.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	6.132,33	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	251 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO		
653	12.365.0041.2057.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 40%	51,27	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 0	1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		
280	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	695,88	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		
281	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	675,85	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		
519	12.361.0042.2055.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	51,27	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 0	1 19
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	252 000	EDUCAÇÃO-FUNDEF-OUTROS		
02 07 02	GERENCIA TRIBUTARIA			
353	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	7.405,78	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

429	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE B	66.582,12	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
432	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE B	8.870,79	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
449	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	25.150,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0	1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 022	Pascar		
520	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	4.557,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 42
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 022	Pascar		
521	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	4.746,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 005	Programa - PACS		

657	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE B	16.600,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
465	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	857,54		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
470	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	13.079,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
483	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	14.226,64		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
484	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	1.498,85		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 02

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

GERENCIA DE PLANEJAMENTO

501	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	119.232,79		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
513	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	17.300,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**Excesso:**

Fontes de Recurso

203.203,29**Anulação:**

1 18

1 19

1 42

172.022,02

1.474,27

29.707,00

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES				
26	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
27	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-1.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
28	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-40,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
36	04.122.0007.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA	-2.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 03 03	GERENCIA DE SUPRIMENTOS				
87	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIME	-962,92		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
88	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRIME	-3.537,08		

	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
91	04.122.0007.2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM	-500,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

02 03 03 GERENCIA DE SUPRIMENTOS

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
93	04.122.0007.2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM	-907,11		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
94	04.122.0007.2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM	-1.262,63		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 01	GERENCIA DE EDUCACAO				
235	12.361.0042.2035.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL	-78.376,56		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
263	12.364.0044.2052.0000	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR SUPERIOR	-172.281,99		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 03 GERENCIA DE CULTURA E TURISMO

296	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E	-5.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
297	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E	-1.000,00		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
300	13.392.0055.2076.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE CULTURA E	-1.405,78		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

320	27.812.0046.2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORT	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
322	27.812.0046.2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORT	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
323	27.812.0046.2073.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORT	-1.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 01	GERENCIA FINANCEIRA				
337	04.123.0007.2059.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	-2.300,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

02 07 01	GERENCIA FINANCEIRA				
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	GERENCIA TRIBUTARIA				
357	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBU	-1.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
360	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBU	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			

	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL

365	20.606.0018.1072.0000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL		-11,27	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0		1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

381	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICUL	-776,62		
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
382	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRICUL	-866,35		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
384	20.606.0018.2597.0000	AQUISICAO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	-1.043,82		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

454	10.301.0020.2666.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ACS'S	-4.746,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 005	Programa - PACS			
522	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	-1.498,85		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Jauru, 05 de agosto de 2021

DECRETO Nº 119 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

VALDECI JOSÉ DE SOUZA PREFEITO

DECRETO Nº 115 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889

DECRETO Nº 115 , DE 04 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.889

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

8	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	1.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

1	01.031.0001.1003.0000	AQUISICAO DE VEICULO	-1.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 04 de agosto de 2021

Br

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

**DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912**

DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:**

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 67.101,74 distribuídos as seguintes dotações:**02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES**

37	04.122.0007.2006.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA	880,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
656	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 03 03 GERENCIA DE SUPRIMENTOS

83	04.122.0007.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE SUPRI	200,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

125	08.244.0081.2017.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE	75,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 04 04

DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

164	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	1.504,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
167	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	6.130,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
523	08.244.0081.2012.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE PROM	1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 04	GERENCIA DE OBRAS				
192	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	3.271,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
196	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	190,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
524	04.122.0007.2028.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE	1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 07 02	GERENCIA TRIBUTARIA				
358	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRI	500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 08 02 GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR

378	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRIC	3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
525	20.606.0018.2064.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE AGRIC	1.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 01

DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

407	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	643,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
467	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	953,09		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 033	Programa Média e Alta Complexidade			
468	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLE	7.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 10 02 GERENCIA DE PLANEJAMENTO

499	10.122.0010.1067.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENT	5.060,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
507	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	6.788,24		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
510	10.122.0010.2086.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	26.907,41		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES

23	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-200,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
26	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-2.355,65		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
28	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-160,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
29	04.122.0007.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINET DO PREFEITO	-2.690,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

02 03 03 GERENCIA DE SUPRIMENTOS

94	04.122.0007.2009.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROCOM	-235,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

02 03 04 GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

103	04.122.0007.2007.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECURS	-950,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00

	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
104	04.122.0007.2007.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE RECURS	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/04	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	145	08.244.0081.2024.0000 MANUTENCAO COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AD	-5.130,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/05	04	GERENCIA DE OBRAS			
	200	04.122.0007.2028.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE OB	-841,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
217	26.782.0088.1044.0000	ABERTURA/MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PRINCIPAIS E VICI	-1.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/06	03	GERENCIA DE CULTURA E TURISMO			
	303	13.392.0055.2079.0000 MANUTENÇÃO COM A FEIRA DA AMIZADE	-2.980,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
309	18.695.0077.2084.0000	MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO	-87,50		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
311	18.695.0077.2084.0000	MANUTENÇÃO COM A FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/06	04	GERENCIA DE ESPORTE E LAZER			
	322	27.812.0046.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORT	-4.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
	324	27.812.0046.2073.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DE ESPORT	-2.972,50		
			F.R. Grupo:	1	

DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

02 06 04 GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/07	01	GERENCIA FINANCEIRA			
	337	04.123.0007.2059.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEP. CONTABILIDADE	-500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/07	02	GERENCIA TRIBUTARIA			
	357	04.129.0007.2063.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBU	-470,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
360	04.129.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMNETO TRIBU	-714,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/08	01	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL			
	365	20.606.0018.1072.0000 IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL	-4.920,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
366	20.606.0018.1072.0000	IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMINTARIAS URBANA E RURAL	-1.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/08	02	GERENCIA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR			
	384	20.606.0018.2597.0000 AQUISICAO DE INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	-3.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02/08	03	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE			

389	18.606.0018.2069.0000	MANUTENÇÃO COM O ATERRO SANITÁRIO - DISPOSIÇÃO FI	-29.000,00		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
440	10.301.0020.2095.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAUDE BU	-643,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
463	10.302.0030.2100.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI	-300,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 033	Programa Média e Alta Complexidade			
471			-653,09		

DECRETO Nº 113 , DE 02 DE AGOSTO DE 2021 - LEI N.912

02 10 01

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0030.2100.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM MEDIA E ALTA COMPLEXI

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

300 033 Programa Média e Alta Complexidade

0 1 46

477	10.303.0040.2102.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo:			
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

-300,00

0 1 02

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Jauru, 02 de agosto de 2021

Ⓔ

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

DECRETO Nº 105 , DE 15 DE JULHO DE 2021 - LEI N.914

DECRETO Nº 105 , DE 15 DE JULHO DE 2021 - LEI N.914

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 52.413,93 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 04 GERENCIA DE OBRAS

647	26.782.0088.1038.0000	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	52.413,93		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	3	24
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	100 065	Conv. Construção de Bueiro			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 04

558

GERENCIA DE OBRAS

15.451.0058.1039.0000 CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS

-52.413,93

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:

3 Recursos de Exercícios Anteriores

100 061 Conv. Construção de Passarela

0 3 24

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 15 de julho de 2021

B

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

B

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.891**DECRETO Nº 94 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.891***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 23.594,58 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

539	08.244.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	1.195,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 011	Programa PAIF			
541	08.244.0081.2605.0000	REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORT	1.280,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 014	Programa Sevcio de Conviv.Fort. Vínculo			
544	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	1.702,50		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 012	Programa Bolsa Família			
546	08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	600,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 013	Co Financiamento do Estado			
547	08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	2.700,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 013	Co Financiamento do Estado			

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

628	10.301.0020.1220.0000	COVID-ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL AO COVID -19 PO	15.884,43		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 082	Portaria 1857 - ESPIN - COVID-19			
587	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	232,65		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 010	Programa Vigilancia Sanitaria			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.891

com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

540	08.244.0081.2016.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	-1.195,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 011	Programa PAIF			

542	08.244.0081.2605.0000	REORDENAMENTO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTA	-1.280,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 014	Programa Sevcio de Conviv.Fort. Vinculo			
543	08.244.0081.2020.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA FAMILIA	-1.702,50		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	3	29
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 012	Programa Bolsa Família			
548	08.244.0081.2607.0000	CO - FINANCIAMENTO - ESTADO	-3.300,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	3	43
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	500 013	Co Financiamento do Estado			

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

584	10.304.0050.2110.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	-5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 001	Ações de Vig. em Saúde			
586	10.304.0050.2110.0000	AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE	-6.670,92		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 001	Ações de Vig. em Saúde			
588	10.304.0050.2103.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILANCIA SANITARIA	-232,65		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 010	Programa Vigilancia Sanitaria			
594	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-132,35		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 008	Programa - Atenção Básica			
595	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BASICA	-4.081,16		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	3	46
	3	Recursos de Exercícios Anteriores			
	300 008	Programa - Atenção Básica			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 01 de julho de 2021

DECRETO Nº 94 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.891

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

DECRETO Nº 95 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

DECRETO Nº 95 , DE 01 DE JULHO DE 2021 - LEI N.889

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

7	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	1.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
11	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICI	5.000,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL

2	01.031.0001.1186.0000	REFORMA DO PREDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 01 de julho de 2021



VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO



DECRETO Nº 97 , DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI N.890

DECRETO Nº 97 , DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI N.890

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 74.575,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

529	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	9.575,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 053	Incremento do PAB			
529	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	65.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 053	Incremento do PAB			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

Fontes de Recurso

65.000,00

Anulação:

1 46

65.000,00

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

530	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	-9.575,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	46
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	300 053	Incremento do PAB			

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 02 de julho de 2021

DECRETO Nº 97 , DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI N.890

VALDECI JOSÉ DE SOUZA PREFEITO

DECRETO Nº 98 , DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI N.901

DECRETO Nº 98 , DE 02 DE JULHO DE 2021 - LEI N.901

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

641	10.301.0020.1070.0000	INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB	13.800,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente			

300 083	Custeio de Atenção Basica - TC 119/2020		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01

639

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0020.1070.0000 INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB

-5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

300 083 Custeio de Atenção Basica - TC 119/2020

0 1 42

640

10.301.0020.1070.0000 INCREMENTO PROGRAMA ATENCAO BASICA - PAB

-8.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:

1 Recursos do Exercício Corrente

300 083 Custeio de Atenção Basica - TC 119/2020

0 1 42

Artigo 3o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Jauru, 02 de julho de 2021

▢

VALDECI JOSÉ DE SOUZA PREFEITO

DECRETO Nº 104 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.913

DECRETO Nº 104 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.913

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 66.821,26 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

642	10.301.0089.2112.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	31.687,12	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 085	COVID 19-INCENTIVO FINANCEIRO A APS - P		
643	10.301.0089.2112.0000	COVID-19 ENFRENTAMENTO A PANDEMIA	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 085	COVID 19-INCENTIVO FINANCEIRO A APS - P		
644	10.301.0089.2113.0000	COVI-19 APOIO A GESTACAO PRE-NATAL	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 084	COVID 19 - GESTAÇÃO, PRE-NATAL E PUERPER		
645	10.301.0089.2113.0000	COVI-19 APOIO A GESTACAO PRE-NATAL	3.134,14	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 084	COVID 19 - GESTAÇÃO, PRE-NATAL E PUERPER		
646	10.301.0089.2113.0000	COVI-19 APOIO A GESTACAO PRE-NATAL	2.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 084	COVID 19 - GESTAÇÃO, PRE-NATAL E PUERPER		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

396	10.301.0020.2093.0000	MANUTENÇÃO COM O PAB PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA	-12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 008	Programa - Atenção Básica	
414	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-7.821,26
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46

DECRETO Nº 104, DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.913

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	Programa - Atenção Básica		
418	10.301.0020.2094.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS PSF'S	-5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	Programa - Atenção Básica		
441	10.301.0020.2613.0000	MANUTENCAO COM O PMAQ	-10.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 008	Programa - Atenção Básica		
444	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS		
446	10.301.0020.2631.0000	MANUTENÇÃO COM INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 058	INFORMATIZAÇÃO DAS UBS		
481	10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEU	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 064	ORG. DOS SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO S		
482	10.303.0040.2111.0000	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA FARMACEU	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 064	ORG. DOS SERV. ASSIST. FARMACEUTICA NO S		
491	10.305.0050.2104.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-6.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 1 46	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Piso Fixo Vigilância em Saúde		

Artigo 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Jauru, 14 de julho de 2021

B

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.****Processo:** Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2021.**Assunto:** Aquisição de peças e serviços técnicos da concessionária autorizada para fazer revisão de 100 horas nas máquinas Motoniveladora XCMG patr. 27072, Motoniveladora XCMG patr. 27073 e Motoniveladora XCMG Patrimônio 27074, em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.**Interessada:** Secretaria Municipal de Transportes.**Contratada:** EXTRA MAQUINAS SA, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.293.041/0001-41, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, n. 4001 sala 02, Areão, CEP: 78.010-500, no Município de Cuiabá/MT.**Valor Global:** R\$ 14.585,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)**Vigência:** Fornecimento Imediato.**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao proces-

so, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 023/2021, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 15 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena**Prefeito do Município****LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/
2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/
2021**O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de peças e serviços técnicos da concessionária autorizada para fazer revisão de 100 horas nas máquinas Motoniveladora XCMG patr. 27072, Motoniveladora XCMG patr. 27073 e Motoniveladora XCMG Patrimônio 27074, em atendimento a Secretaria Municipal de Trans-**

portes, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **EXTRA MAQUINAS SA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 19.293.041/0001-41, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, n. 4001 sala 02, Areão, CEP: 78.010-500, no Município de Cuiabá/MT.

Valor Global: R\$ 14.585,00 (catorze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)

Juara - MT 15 de outubro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO N° 1.698/2021

Decreto n° 1.698, de 14 de outubro de 2021.

Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias do Marco Regulatório da Prefeitura de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de constituição da comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, respectivamente, os incisos X e XI do artigo 2º, e inciso V, alínea "h" do artigo 35, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Prefeitura Municipal de Juara, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, de acordo com a Lei n° 13.019/2014.

Art. 2º Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º A Comissão será constituída por 3 (membros) membros, assegurada a participação na Comissão de, pelo menos, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

Art. 6º As funções de Membro da Comissão serão exercidas no horário de expediente, e sem ônus adicionais para o município.

Art. 7º Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim constituídas:

I - Elizabete de Jesus Furlan - Servidora ocupante do cargo de provimento efetivo;

II - Rafael Vicente de Oliveira - Servidor ocupante do cargo de provimento efetivo;

III - Marines Pellizzari do Nascimento - Servidora ocupante do cargo em comissão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 14 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 039/2021.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atenção básica ESF – Porto Seguro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: M D PEDROTTI PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS, inscrita com o CNPJ sob o n.º 43.107.596/0001-36, estabelecida na Rua Florianópolis, n.º 371S, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 039/2021, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 15 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2021 EDITAL COMPLEMENTAR 007/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 007/2021

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n° 543/2021, TORNA PÚBLICO, que **NÃO HOUVE RECURSO** protocolado contra o Edital Complementar 006/2021, o Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado 004/2021.

Município de Juara - MT, em 15 de outubro de 2021.

Maquillaine H. Miranda Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2021. Portaria n° 543/2021	Claudemir Volpato Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2021. Portaria n° 543/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO N° 1.699/2021

Decreto n° 1.699, de 15 de outubro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.930, de 29 de setembro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na dotação abaixo discriminada:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatoriais
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004.1234	Aquis. de Moveis Maqs. Equip.Perm. - CER TIPO II - Centro Especializado de Reabilitação
44.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º correrão por Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Fonte de Recursos: 147000000 – Estrutura da Rede de Serviços Públicos de Saúde (Investimentos).

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 1.688 de 1º de outubro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 15 de outubro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT****AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2021**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em clínica geral para atenção básica ESF – Porto Seguro, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **M D PEDROTTI PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS**, inscrita com o CNPJ sob o nº 43.107.596/0001-36, estabelecida na Rua Florianópolis, nº 371S, Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Juara - MT 15 de outubro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 004-2021 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

MUNICÍPIO de JUÍNA

PODEREXECUTIVO**ESTADO DE MATO GROSSO****DCTV-Divisão de Controle de Tráfego de Veículos**

Órgão Executivo de Trânsito Municipal, integrado ao sistema Nacional de Trânsito

DEPTº DE TRÂNSITO**MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**

Edital De Notificação N.004/2021 Infrações de Trânsito.

O Diretor do departamento de Trânsito Municipal de Juína, Estado do Mato Grosso, na qualidade de autoridade de trânsito Municipal, com fulcro nos artigos 281 e 282, do código de trânsito Brasileiro, considerando esgotadas as tentativas de ciência das infrações por outros meios, NOTIFICA os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABAIXO RELACIONADOS que estes foram autuados nas datas especificadas, tendo os referidos Autos de Infração de Trânsito sido julgados substistentes. Com efeito, CASO O CONDUTOR-INFRAÇÃO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO, e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, os PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS, a partir da publicação do presente edital, tem o prazo 15 (quinze) dias para apresentá-lo ao departamento de trânsito Municipal, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, in 7º e 8º de CTB, e resoluções 17 e 72/98 do CONTRAN. Ficam NOTIFICADOS também para, querendo, interpor no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital, por escrito, RECURSO ADMINISTRATIVO, sem a necessidade de pagamento prévio da multa, conforme os artigos 282, in 4º, 285, 286, e 287 do CTB. Outrossim, NOTIFICA que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser interposto junto ao Departamento de Trânsito Municipal, sito na Av. Guerino da Luz, s/nº Bairro Industrial, no Município de Juína MT, anexo a secretaria Municipal de Infra-estrutura (PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAIS).

ENQUADRADO LEI 9503/97 CTB ARTIGO- 208 AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO		
PLACA	Nº INFRAÇÃO	DATA / HORA
QBZ5802 OBS5D08 NJH7641 NUG4906	PJU 0000803	04/09/2021 20h06min
	PJU 0000804	04/09/2021 20h08min
	PJU 0000805	04/09/2021 20h10min
	PJU 0000806	04/09/2021 20h18min
	PJU 0000807	04/09/2021 20h21min
	PJU 00001616	29/09/2021 21h01min
	PJU 4730644	05/09/2021 20h54min
	PJU 0000814	10/09/2021 16h18min

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**PORTARIA Nº 236/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** à Servidora Efetiva **Srª Marlene de Carvalho Ramos**, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noveenta) dias de **LICENÇA PREMIO** à Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 1611.1 – Marlene de Carvalho Ramos**, lotado na Secretaria de Educação no Cargo de Apoio Admin. Educ. Serv. Nutrição Escolar, no período de 01 de Outubro a 29 de Dezembro de 2022, com retorno em **30/12/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 08/09/2013 à 07/09/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 233/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva **Srª Cícera Barbosa**, e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 7-1 – Cícera Barbosa**, lotada na Secretaria de Educação no Cargo de Professora, no período de 04 de Outubro a 01 de Janeiro de 2022, com retorno em **01/02/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 04/05/2016 à 03/05/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 239/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** e das outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal do **FETHAB** de Juscimeira, com vigência de 24 de Setembro de 2021 a 23 de Setembro de 2023, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

- 1 - Celso Kittiro Fujii – Presidente
- 2 - Aldair Costa de Lima –
- 3 - Otacilio Pereira der Assunção
- 4 - Roberta Fujii
- 5 - Beatriz Correa da Silva Pereira - Secretaria

Representantes da Sociedade Organizada:

- 1 - Lucimar Demesio de Lima
- 2 - Luiz Sinobe da Cruz
- 3 - Maycool David Martins Rubim
- 4 - Ana Paula Fonseca Queiroz
- 5 - Helder Batista de Oliveira

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Outubro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 238/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Prorrogação de Licença Maternidade à Servidora Efetiva Srª Leila Maria Bassini dos Santos, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar em 60(sessenta) dias a Licença Maternidade da Srª Leila Maria Bassini dos Santos, Matricula nº 2419.1, Servidora Público Municipal Efetiva no cargo de **ADI- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**,

lotada na Escola Chico Mendes, vinculada a Secretaria de Educação, a partir do dia 03/09/2021, com retorno no dia 02/11/2021.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretario de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 235/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor Efetivo **Srº Manoel Barbosa**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** ao Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 105.1 – Manoel Barbosa**, lotado na Secretaria de Infraestrutura no Cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no período de 03 de Novembro a 31 de Janeiro de 2022, com retorno em **01/02/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 11/01/2014 à 10/01/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

Celso Kiitiro Fujii

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 237/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor Efetivo **Srº Sebastião Setubal de Oliveira**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** ao Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 333-1 – Sebastião Setubal de Oliveira**, lotado na Secretaria de Administração no Cargo de Serviços Gerais, no período de 08 de Outubro a 05 de Janeiro de 2022, com retorno em **06/01/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 07/08/2015 à 06/08/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

Leandro Cardoso Leitão

Secretária Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 234/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** ao Servidor Efetivo **Srº Cledson Fernandes Nunes**, e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90(noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** ao Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1804.1 – Cledson Fernandes Nunes**, lotado na Secretaria de Educação no Cargo de Vigia, no período de 03 de Novembro a 31 de Janeiro de 2022, com retorno em **01/02/2022**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos quinquênios 01/10/2014 à 30/09/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretária Municipal de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 036/2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rocha de Freitas e Amaral Ltda - ME

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Prestação De Serviços De Limpeza Urbana, Incluindo Limpeza De Sarjeta e Meio Fio e Poda e Limpeza De Áreas Gramadas, Bem Como a Coleta e Transporte Dos Resíduos Produzidos Na Execução Dos Serviços Para Atender As Necessidades Do Município”

PRAZO: 31/12/2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rocha De Freitas E Amaral Ltda - ME – CNPJ: 30.636.970/0001-49

PORTARIA Nº 000/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, da outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Referência Salarial por Nível de Servidores Efetivos, da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1.031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Município de Juscimeira.

Matricula	Admissão	Nome	Cargo	Cod. Anterior	Cód. Atual
1617-1	08/10/2008	GRACIELLE MARTINS SILVA	Oficial Administrativo	D-13	D-14
247-1	28/10/1993	IDELBRANDO GONÇALO DA SILVA	Serviços Gerais	A-28	A-29
1806-1	01/10/2009	LUIZ ANDRE MENDÉS GOMES	Vigia	A-12	A-13
109-1	01/10/1987	MARIA ANA BATISTA	Serviços Gerais	A-34	A-35
1904-1	28/10/2010	SUZANA CAETANO DOS SANTOS SCARANARO	Psicóloga	C-11	C-12
1619-1	01/10/2008	VANINA MACEDO MOURA FERNANES AGUIAR	Odontologia	C-13	C-14

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 2021.

LEANDRO CARDOSOLEITÃO

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PORTARIA Nº 274/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 274/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE “**REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÔRREGO DO CORGÃO NA MT-339 NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE-MT, COORDENADA GEOGRÁFICA 15°18'58.10"S E 58°03'50.90"O, COM EXTENSÃO DE 15 METROS**” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, pela presente portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Lambari D'Oeste/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE “Reforma da Ponte de Madeira sobre o Córrego do Corgão na MT-339 no Município de Lambari d' Oeste-MT, Coordenada Geográfica 15°18'58.10"S e 58°03'50.90"O, com extensão de 15 metros”**, Proposta SIGCON nº 1564/2021, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DE PROJETO	“REFORMA DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÔRREGO DO CORGÃO NA MT-339 NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE-MT, COORDENADA GEOGRÁFICA 15°18'58.10"S E 58°03'50.90"O, COM EXTENSÃO DE 15 METROS”	EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. ENGENHEIRO CIVIL: LUIS FELIPE C. B. LIMA CREA: 121.523.583-6

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGº CIVIL FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Responsável Técnico

CREA RN 029607

Art. 2º - O Projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFR - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari D' Oeste-MT, 14 de Outubro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO MUNICIPAL

De Acordo:

ENGº CIVIL FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK

Responsável Técnico

CREA RN 029607

LEI MUNICIPAL Nº 725/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 725/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Autor: Poder Legislativo.

“Cria e denomina as Ruas: **AGENOR MOREIRA** e **BENEDITO FERREIRA**, localizadas no Bairro Lago Azul, conforme arruamento em anexo”.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado a denominação das Ruas: **AGENOR MOREIRA** e **BENEDITO FERREIRA**, as quais se encontram com a Rua Maringá, localizadas no Bairro Lago Azul, conforme croqui de arruamento que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder todas as alterações cadastrais necessárias para o fiel cumprimento da presente lei, por meio do Departamento de Fiscalização e Tributos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 276/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 276/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

FRANCISCA MOREIRA DA SILVA, LAVADEIRA, Nível “05”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 01/10/2021 a 30/10/2021, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de outubro de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 275/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 275/2021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

CLEIBER TOMAZ DE SENE, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA, Nível 06, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 09/10/2021 a 07/11/2021, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia nove de outubro de 2021. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRE-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 043/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 043/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 012/2021, no dia 28/10/2021, às 09:00h, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Eletrônico 012/2021, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 15 de Outubro de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 039/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico 013/2021, no dia 29/10/2021, às 09:00h, para Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A UBS DE LUCIARA-MT, segundo os critérios estabelecidos no Edital de Eletrônico 013/2021, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou e-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

Luciara-MT, em 15 de Outubro de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 025/2021**, a favor da contratação da empresa SUPERTEC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ nº 01.184.625/0001-13**, objetivando a contratação de empresa especializada na locação de energia elétrica para suprir a demanda do Hospital Maria Zélia, em caso de falta de energia, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Marcelândia/MT, 15 de Outubro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2021 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2021 e homologado pelo Decreto de nº 076/2021 de 27 de abril de 2021, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados e Classificados para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
156	Antônia da Silva Pereira	Agente Comunitária de Saúde ESF III	40 horas	5º Classificada
221	Hellen Milena Mendes de Oliveira	Agente de Combate a Endemias	40 horas	12º Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 14 de outubro de 2021, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 14 de outubro de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I**DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência; Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10685 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquiescitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
0123	RAIMUNDO PEDRO DE SE-NA	02/06/2014 a 01/06/2019	01/10/2021 a 30/10/2021	Sec. Obras, Urbanismo e Transportes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10674 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva **MARIA APARECIDA GONCALVES** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **MARIA APARECIDA GONCALVES**, inscrita no CPF nº 064.735.508-60, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6458, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10678 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a *Progressão de Nível* a servidora efetiva **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá - MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS**, inscrita no CPF nº 822.966.181-20, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5694, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA, ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO JUNTO ÀS SUAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO, CONFORME DESCRITIVO DOS LOTES 001 E 002" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Adesão a Ata 042/2020 do respectivo Pregão Presencial nº 032/2021 do Município de Porto dos Gaúchos.

CONTRATADA: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Assinatura: 14/10/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3827 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá - MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 22- Declaração de Bens;
- 23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 26- Número para contato;
- 27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CAMILA FRANCISCO DA SILVA	23622318	20	18º	Classificado (a)
AIRAN FERNANDES DIAS	17752930	19	19º	Classificado (a)
CARLA MAZZONETTO	20274530	19	20º	Classificado (a)
SOLANGE GOMES DO PINHO CASAGRANDE	30220734	17	21º	Classificado (a)
JOANE BATISTA DA SILVA	28776550	17	22º	Classificado (a)
DALVINA FERREIRA DA SILVA	0647520-5	16	23º	Classificado (a)

IVANILDA DE LIMA MA-DEIRA SOUSA	17862604	16	24º	Classificado (a)

CARGO: MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUIZ PEREIRA	33783124	25	1º	Classificado (a)
MARCIO GARDENIO SOARES DE CARVALHO	13545507	23	2º	Classificado (a)
JOEL SILVA DA COSTA	2228027942	22	3º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10679 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a **Progressão de Nível** a servidora efetiva **MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **MARLENE MESSIAS CARDOSO DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 556.246.261-34, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6779, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 124/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ANESTESISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 077/2018 do respectivo **Pregão Presencial nº 050/2018**, conforme **LOTE nº 03 e 04**.

CONTRATADA: BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona, que passam a vigorar com as seguintes:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

O valor global pelos serviços citados na Cláusula Quinta, será aditado a importância de 2 (duas) parcela no valor de **R\$ 17.737,50 (Dezessete mil,**

setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) mensais, referente ao Lote 03, atendimento no Hospital Municipal como Anestesiista.

O valor global pelos serviços citados na Cláusula Quinta, será aditado a importância de 2 (duas) parcelas no valor de **R\$ 7.262,50 (Sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais**, referente ao Lote 04, atendimento no Hospital Municipal como Anestesiista.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. Geral: 08.080.0.2.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE DE RECURSO – 0.1.02.00.00 – **R\$ 50.000,00**

Cláusula Nona– Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **16 DE OUTUBRO DE 2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 15/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10680 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Progressão de Nível a servidora efetiva NELSI SAGGIORATTO BONHO e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **NELSI SAGGIORATTO BONHO**, inscrita no CPF nº 707.988.269-91, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5699, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3829 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTEFANI BARBOSA SILVA	22849572	24	3º	Aprovado(a)
KELEN PATRICIA DA ROSA	1994854-9	22	4º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10681 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Concede Promoção de Classe e Progressão de Nível a servidora efetiva ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Classe e Progressão de Nível** a servidora **ROSELI XAVIER DOS SANTOS SOUZA**, portadora doRG nº 18503438 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 016.829.591-12, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de agosto de 2014, no cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, elevando para **Classe e Nível B02 para C03**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10682 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2262	SIMONE DOS SANTOS ZANFONATO	02/02/2011 a 01/02/2016	01/10/2021 a 30/10/2021	Sec. Governo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10684 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO em pecúnia** para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5764	JOSIMAR APARECIDO DE AMORIM	10/01/2013 a 09/01/2018	01/10/2021 a 30/10/2021	Sec. Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº. 10698 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal nº. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá— MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social com número de protocolo INSS Nº 12021080.1.00714/21-6 e MTPREV sob o nº 608/2020, respectivamente, em favor da servidora DILMA BARBOSA DA SILVA LIMA, portadora do RG nº 1427346-2 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 297.770.624-00, residente e domiciliado no Município de Matupá, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe B, nível 08, lo-

tada na Secretaria Municipal de Saúde, **conforme processo Administrativo de Averbação nº 008/2021**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **1.497 dias líquidos, correspondente a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias**.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 13 de outubro de 2021.

BRUNO SANTOS MENA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Marylaine de Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3828 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 a 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ROSILENE ALVES PEREIRA DA SILVA		30229286	18 44º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 046/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **03 de novembro de 2021 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br** o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DE PISCINAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 12:00 horas do dia 03/11/2021 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0107/2021, que estará disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 010/2021 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de novembro 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS CONFORME CONVÊNIO 884220/2019 FIRMADOS ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 0108/2021, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 15 de outubro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3826 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na sede da Secretaria Municipal de Agricultura de Matupá, situada à Rua Periférica R-1, s/nº, Bairro ZP-01, Matupá – MT, fone: (66) 3595-1272 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
7. Cartão do PIS/PASEP;
8. Certidão de regularidade eleitoral;
9. Título de Eleitor;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);
13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
16. Certificado de Curso Básico de Computação (com carga horária mínima de 20 horas);
17. Certificado de Curso de Boas Práticas de Fabricação – BPF (com carga horária mínima de 06 horas);
18. Certificado de Curso de Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC (com carga horária mínima de 16 horas);
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Declaração contendo endereço residencial;
21. Declaração de Bens;
22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;
23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;
24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).
25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:
 - 25.1. A inspeção médica terá caráter eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;
 - 25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II**CARGO: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

NOME	RG	P	CG	CE	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
BENITO DAUFENBACH VIEIRA	22168460	4	3	8	15	54º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10677 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Progressão de Nível a servidora efetiva MARILEI JANDREY e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **MARILEI JANDREY**, inscrita no CPF nº 036.149.949-37, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5693, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10676 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Progressão de Nível a servidora efetiva MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da lei 080/2013 e artigos 23, 24, e 25 para promoção horizontal do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **MARIA DO CARMO MOREIRA ZANELLA**, inscrita no CPF nº 938.131.391-15, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 6538, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10675 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Progressão de Nível a servidora efetiva MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível a servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA MORAES**, inscrita no CPF nº 667.602.321-00, efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula 5698, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de **PROFESSOR**, para **Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 554/2021

PORTARIA Nº 554 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE**, Artigo 1º - *Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS*, para servidora **DORACI CORREA DE SOUZA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 30/06/2019 a 30/06/2020, para gozo a partir de 16/11/2021, conforme protocolo 3790/2021. Artigo 2º - *Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS*, para servidora **MARISTELA JUSTINA DOS REIS**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2018 a 16/10/2019, para gozo a partir de 22/11/2021, conforme protocolo 3791/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de outubro de 2021. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 555/2021

PORTARIA Nº 555 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias da servidora **PAULA MAGALHAES SOUSA PADUA**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 01/08/2020, registrada através da portaria nº 478/2021, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, a partir do dia 15/10/2021, restando 07 (sete) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de outubro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - UNIASSELVI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 036.127.931-01, residente e domiciliado nesta cidade na rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Jardim das Oliveiras, e de outro lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - UNIASSELVI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0095-36, sediada na Rua São Judas Tadeu, nº 1.418, Bairro Cidade Tamandaré, nesta cidade, neste ato representada pela Gestora do Polo Acadêmico, Sra. **BIANCA RODRIGUES MARINHO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2.581.470 SSP/DF, inscrita no CPF nº 019.998.531-64, residente e domiciliada na Rua Alécio Cumini, nº 188, Jardim das Oliveiras, Mirassol d'Oeste/MT, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as normas contidas na Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal 1.409/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pela *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA - Uniasselvi*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Mirassol D'Oeste ou suas Unidades Administrativas, conforme previsto no art. 4º da Lei de nº 1.409/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o seu caráter ser eminentemente didático-pedagógico.

Parágrafo Único - A Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA - Uniasselvi, responsabilizar - se - á pelo fornecimento de recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários, tais como crachás de identificação, e outros materiais de uso de consumo, conforme a necessidade, e obedecendo às padronizações estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

4.1. A Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT concederá estágio nos moldes da Lei 1409/2017, a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi, e estes deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Prefeitura do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades Administrativas, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A duração dos estágios não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto no caso de estágios em que o estudante seja portador de deficiência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

7.1. A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pelas Unidades da prefeitura compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pela *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pela *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi, sob sua supervisão e coordenação, respeitando a regulamentação da Prefeitura e suas Unidades.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi:

9.1.1. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a prefeitura, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

9.1.2. Avaliar as instalações da prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

9.1.3. Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

9.1.4. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

9.1.5. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

9.1.6. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

9.1.7. Comunicar à Prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.1.8. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com a disponibilidade da prefeitura, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96;

9.1.9. Encaminhar à prefeitura os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

9.1.10. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

a) Acordo de Cooperação Técnica entre a *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi e a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste;

b) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA* - Uniasselvi e o estudante, com interveniência e assinatura da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.409/2017;

c) Acompanhar a realização do estágio junto à prefeitura ou de suas Unidades Administrativas, disponibilizando as informações pertinentes;

9.1.11. Oficiar a Prefeitura ou a Unidade Administrativa em que o estagiário estiver atuando, qualquer irregularidade na situação escolar do estagiário;

9.1.12. Contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura;

9.1.13. Encaminhar à prefeitura ou suas Unidades Administrativas com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referentes a cada curso e a cada unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da Unidade;

9.1.14. Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais; apólice de seguro contra acidentes pessoais; carta de apresentação e Termo de Compromisso para que este possa ser aceito pela Prefeitura;

9.1.15. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

9.1.16. Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores da prefeitura e suas Unidades Administrativas para tomar ciência do desempenho das atividades exercidas pelo estagiário;

9.1.17. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações a respeito do aluno; **9.1.18.** Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio;

9.1.19. Responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários, aos servidores e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado;

9.1.20. Respeitar as normas administrativas existentes;

9.1.21. Anuir e executar o presente Acordo de Cooperação Técnica com estrita obediência a Lei 1.409 de 11 de maio de 2017 e as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio curricular existentes.

9.2. São obrigações da Prefeitura e suas Unidades Administrativas:

9.2.1. Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento;

9.2.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.2.3. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar conforme a capacidade de execução de cada profissional;

9.2.4. Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário;

9.2.5. Manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

9.2.6. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 3 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

9.2.7. Cumprir todas as responsabilidades com a *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci* LTDA - Uniasselvi, indicadas no Acordo de Cooperação Técnica e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

9.2.8. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar;

9.2.9. Informar à *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci* LTDA - Uniasselvi, de imediato, sempre que identificada irregularidade na interação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci* LTDA - Uniasselvi, quando for o caso;

9.2.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados à *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci* LTDA - Uniasselvi, quando solicitado;

9.2.11. Informar à *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci* LTDA - Uniasselvi em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis;

9.2.12. Disponibilizar espaço físico na Unidade onde se realizará as atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita;

9.2.13. Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho;

9.2.14. Comunicar à *Sociedade Educacional Leonardo da Vinci* LTDA - Uniasselvi, em tempo hábil, possíveis alterações nas escalas previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas.

9.3. Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estagiário:

9.3.1. Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da Lei 1.409/2017, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio;

9.3.2. Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição;

9.3.3. Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Prefeitura e suas Unidades Administrativas;

9.3.4. Manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários;

9.3.5. Solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;

9.3.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

a) automaticamente ao término do compromisso;

b) em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução;

c) de comum acordo entre as partes;

d) unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sob a égide da Lei nº 1.409/2017 e alterações posteriores, e ainda a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente instrumento será publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste/MT, 14 de outubro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

BIANCA RODRIGUES MARINHO

Gestora do Polo Acadêmico

de Mirassol d'Oeste/MT

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. (participação exclusiva de ME/EPP). OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE MOTOSSERRAS E ROÇADEIRAS COM UTILIZAÇÃO DE PEÇAS (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA). Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **03 de NOVEMBRO de 2021 às 8 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: <https://www.miras-soldoeste.mt.gov.br/pg.php?area=LICITACOESMANDAMENTO>. Informações fone: (0*65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRO: DANILO CEZAR OCHIUTO. Portaria 073/2021.. M. D' Oeste, 18/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Notificante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**. Notificada: **TATIANA CAPITANIO VEICULOS PITTA VEICULOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.103.941/0001-25, localizada Av. Julio José de Campos, nº 58, Sala B, Bairro: Centro, CEP 78.635-000, no município de Agua Boa/MT. **Motivo: Na data de 20/09/2021 foi encaminhado via email notificação pelo não cumprimento do prazo de entrega dos veículos referente ao prego eletrônico nº 04/2021.** Até a presente data não foi entregue os veículos solicitados. Notifica - se, a empresa **TATIANA CAPITANIO VEICULOS (PITTA VEICULOS)**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.103.941/0001-25, pelo descumprimento total do contrato e pelo retardamento na sua execução aplicando – lhe as multas previstas na ata de registro de preço nº 93/2021, Cláusula Décima Quarta.

Nobres, 15 de Outubro de 2021.

Juliane Castro Pereira

Coordenadora de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 009/2021 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2021

Atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, sobre o retorno de todos os estudantes da rede Municipal de Ensino, no âmbito da secretaria Municipal de Educação e Esporte.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 484/2003 em que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa 03/2021 que dispõe sobre o retorno das aulas de forma Híbrida da rede Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso editou a PORTARIA Nº 662/2021/GS/SEDUC/MT atualiza medidas excepcionais de caráter temporário, estabelecendo critérios de assiduidade e retorno de todos os estudantes da rede estadual de ensino, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO que o governo de Estado de Mato, editou o decreto nº 1134, revogando a maioria das medidas de Biossegurança e distanciamento social

CONSIDERANDO o Decreto nº 138/ 2021” Revoga os Decretos Municipais que dispõe sobre medidas sanitárias e de distanciamento social para enfrentamento da Pandemia da Covid19 e dá outras providências”

Resolve:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer diretrizes de organização e assiduidade dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento de jornada de regime PRESENCIAL-

AL, bem como o retorno de todos os estudantes da Rede Municipal de Educação à partir do dia 18 de outubro de 2021.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser concedido o regime diferenciado de tele trabalho.

§ 2º Para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidade, ou acrítiomédico, será garantida a oferta de modalidade online (remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 2º Fica vedado o cumprimento de jornada em regime de tele trabalho pelos servidores pertencentes ao grupo de risco que já tenham sido incluídos, pelo município de sua residência, no rol de imunização mediante vacina contra a Covid-19.

Art. 3º Os servidores que, excepcionalmente necessitem permanecer no regime de tele trabalho, deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a contida publicação desta Portaria, requerimento formal a chefia imediata e encaminhar o requerimento via processo físico, a Secretaria Municipal de Educação, anexando obrigatoriamente, documento que comprove:

I- o agendamento de complementação das doses recomendadas para a imunização;

II- o agendamento do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da segunda dose ou do seu único adavacina;

III- laudo médico específico que ateste justificadamente a contra indicação da imunização;

IV- laudo médico específico que ateste justificadamente a impossibilidade de médico retornar ao trabalho presencial após a imunização completa e enquadrado em situação de licença médica

§1º Após o requerimento ser arremetido para o RH, que deverá emitir o encaminhamento a perícia médica, que posteriormente encaminhará para a Secretaria de Educação onde a mesma encaminhará para a unidade de ensino para o acompanhamento e controle do plano de atividades.

§2º O laudo médico específico que trata os incisos III e IV do caput deste artigo, deve ter sido emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias antes da apresentação do requerimento formal.

Art. 4º Os servidores que já tenham sido incluídos no rol de imunização mediante vacina contra a Covid-19 pelo município de sua residência e optarem pela não imunização deverão

I- preencher e assinar Declaração de Responsabilidade, conforme **ANEXO I** desta Portaria, e protocolo-la junto à Secretaria de Educação

II- retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

Art.5º Será considerada como falta injustificada, a ausência do cumprimento da jornada de trabalho **PRESENCIAL** no órgão ou entidade de lotação, dos servidores pertencentes ao grupo de risco, que não apresentarem o documento exigido nos arts. 3º ou art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. As faltas injustificadas, que trata o caput, serão consideradas para fins de configuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, sujeitando os servidores às penalidades remuneratórias, abertura de procedimento disciplinar e demais consequências funcionais previstas em lei.

Art. 6º Para os servidores com casos confirmados de COVID-19, será observado o procedimento de afastamento por licença médica, devendo atestar o comitê de saúde superior a 3 (três) dias, nos casos de servidores efetivos, ser encaminhado para perícia médica.

Parágrafo único. Os servidores em contrato temporário deverão ser encaminhados para a perícia do INSS, com atestado superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º A substituição de professor, será realizada na hipótese de casos confirmados precedidos de atestado médico ou caso previsto no art. 3º.

Parágrafo único. Deverá a coordenação pedagógica realizar plano de atividade para os servidores em tele trabalho.

Art. 8º Havendo necessidade para substituição de servidor, Apoio Administrativo Educacional - AAE e Técnico Administrativo Educacional - TAE, desde que precedidas de parecer favorável da perícia médica, a Unidade Escolar encaminhará solicitação à Secretaria Municipal de Educação, para eventual liberação do cargo.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS PARA CONTROLE DE ASSIDUIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Os servidores que, excepcionalmente, se enquadrarem no Art. 3º, cuja atividade não tenha compatibilidade ou esses não possam condições materiais para sua realização nesta modalidade, deverão ser providenciada, a critério exclusivo da Secretaria de Educação:

I - alocação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - análise de possibilidade de concessão de férias, caso o servidor possua férias vencidas;

III - análise de possibilidade de usufruto de licença prêmio caso o servidor possua vencida;

Art. 10 Para a implementação do regime de teletrabalho, a unidade administrativa deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o regime de teletrabalho será implementado, excepcionalmente, aos servidores amparados pelos artigos 3º e 6º e, que realizem atividades que permitam mensuração da produtividade e do desempenho, bem como outras atividades que a chefia imediata julgar necessárias para a manutenção da prestação dos serviços da unidade de ensino;

II - a chefia imediata será responsável por:

a) estabelecer atividades compatíveis para o teletrabalho a serem exercidas pelo servidor, definindo entregas e prazos a serem cumpridos, bem como manter o monitoramento das atividades a serem executadas, por meio de telefone, e-mail institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação;

b) estabelecer o Plano de Atividades, por meio de e-mail institucional conjuntamente com o servidor ou empregado público, que poderá ser reajustado a qualquer tempo pelos interessados;

c) Manter o controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, nas unidades desconcentradas, por meio do relatório de atividades.

III - o servidor público deverá:

a) estar acessível durante toda a jornada de trabalho, respeitando o isolamento social estabelecido pelos órgãos governamentais de saúde pública;

b) manter telefone de contato atualizado e ativo, bem como aplicativos de mensagens instantâneas ou outras ferramentas de tecnologia da informação, de forma a garantir a comunicação sempre que necessária com a chefia imediata;

c) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo, regularmente, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata;

d) submeter-se ao acompanhamento para apresentação do cumprimento das metas de desempenho pactuadas no Plano de Atividades;

e) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades e suas responsabilidades;

f) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

§ 1º O descumprimento do artigo III será considerado como falta injustificada do servidor, acarretando desconto salarial.

Parágrafo único. Os servidores com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais cumprirão sua jornada no período das 7h às 18h, sendo 1 (uma) hora atividade.

Art. 11º A jornada de trabalho do servidor lotado na unidade escolar será da seguinte forma:

I - a secretaria escolar deverá funcionar de maneira que atenda aos turnos de funcionamento da unidade escolar conforme legislação vigente;

II - o professor cumprirá a jornada de trabalho de acordo com o horário de aula/horário de atividades instituída pela unidade escolar conforme legislação vigente.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Somente será permitida a circulação e permanência de pessoas nos estabelecimentos de ensino, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal, inclusive no posto de trabalho.

Art. 13 As unidades escolares devem intensificar as medidas de biossegurança, tais como: uso de máscara, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel e circulação dentro do ambiente escolar somente funcionários, alunos matriculados e desinfecção periódica dos espaços.

Parágrafo único. O servidor que eventualmente descumprir o previsto no caput deste artigo será responsabilizado pela sua conduta.

Art. 14 O disposto nesta Portaria se aplica ao que couber, aos empregados públicos e estagiários.

Art. 15 Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria, serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 16 A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará em responsabilização funcional do servidor que a ele deu causa.

Art. 17 Ficam revogadas as demais orientações e decretos Municipais voltados ao atendimento ao Ensino Híbrido e ao enfrentamento da pandemia do covid-19.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, MT 15 de outubro de 2021.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretaria Municipal de Educação

Portaria nº 001/2021

ANEXO UNICO "ANEXO I"

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETORNO AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

(Somente para os servidores públicos dispostos no art. 4º desta Portaria)

Eu, CPF nº

, matriculado nº, exercendo o cargo de, lotado na unidade, declaro, para todos os

efeitos, que tenho ciência de todos os riscos e da relação de contágio do Coronavírus SARS-CoV-2 e dos problemas causados pela Covid-19.

Declaro para os devidos fins, que tendo sido devidamente disponibilizado, pelo Plano Municipal de Vacinação, a administração da vacina contra o vírus SARS-CoV-2; que embora tenha sido orientado pela Secretaria de Educação e Saúde a estar ciente dos benefícios

daimunização, assim como dos riscos a que estou exposto pela minha decisão em não me vacinar.

Por minha responsabilidade, estou deixando de ser imunizado e isento o Poder Executivo do Município e o órgão ou entidade em que presto labor, de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde ocupacional.

Outrossim, comprometo-me a desempenhar minhas atividades mediante utilização dos equipamentos de proteção e adoção de todos os cuidados necessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

cessários à preservação da minha própria saúde e da saúde daqueles com quem tiver contato.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

/MT, de de

Assinatura do servidor

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020

ONDE SE LE

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

LEIA SE

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3272/2021 de adituação de valor ao contrato nº 075/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 2888/2021 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original 075/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 046/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.**, com EEMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05, localizada na Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Taruma município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 6, firmam o presente termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Rua 170-A, Nº 737-N Bairro Jardim Tarumã município de Tangara da Serra/MT CEP: 78300-00 Representada pela Srª. Kallita Gondim Faria

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ OU MAIOR, TRUCADO CABINE SIMPLES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	06	21.399,00	128.394,00
TOTAL: R\$ 128.394,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)					

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278- Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	R\$ 128.394,00

TOTAL R\$ 128.394,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais)**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 516/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 075/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Setembro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA K. G. N. SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI ME

CNPJ sob o nº, 33.148.737/0001-05,

Representada pela **Srª. Kallita Gondim Faria**,

RG nº:2636348-8 SESP/MT, e CPF/MF sob o nº 056.612.621-40

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020**ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020****ONDE SE LE**

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

LEIA SE

2º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2020 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020 REALIZADO PELA PREFEITURA DE SINOP DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 879/2020 ADESÃO 010/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00882/2020 ADESÃO 09/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº3271/2021 de adituação de valor ao contrato nº 076/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através do no Processo Administrativo nº 3271/2021 de aditivo de valor alterando o valor original do contrato 076/2020 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Adesão à Ata de Registro de Preço nº 047/2020 do Pregão Presencial (SRP) nº 018/2020 realizado pela PREFEITURA DE SINOP do Município de Sinop-MT, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA E RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.**o **EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85 Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul, município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 firmam o presente termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME nCNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Rua Benedito Monteiro (Lot. Centro), 250, Apto 301 Edif Maktub Bairro Centro Sul,

Município de Varzea Grande/MT CEP: 78110-390 neste ato

Representada pelo Srº. Fernando Souza Mangabeira

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, POTENCIA BASICA LIQUIDA 96KW EQUIVALENTE A 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LAMINA DE 3,7 M-CHIP DIURNO, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	06	44.990,00	269.940,00
02	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTENCIAL LIQ.88 HP, CAÇAMBA CARREG.CAP.MIN. 1M³, CAÇAMBA RETRO CAP.MIN. 0,26 M³, INCLUINDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E COMBUSTIVEL.	MÊS	06	20.690,00	124.140,00
TOTAL(R\$) 394.080,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta Reais)					

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da contratação oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor(R\$)
Obras e Infraestrutura	Próprio	2278 – Recuperação e Manu. e construção de estradas vicinais	397	33.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica	130	394.080,00
TOTAL(R\$)394.080,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitenta Reais)						

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 520/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Setembro 2021

CONTRATANTE**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO:****EMPRESA MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CAMINHÕES EIRELI ME** CNPJ sob o nº, 28.029.393/0001-85

Representada pelo Srº. Fernando Souza Mangabeira,

RG nº:1731687-1 SSP/MT, e CPF/MF sob o nº 027.633.301-26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**JURIDICO****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

Cesar Augusto Perigo, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 284/2021, de 23 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, conforme abaixo discriminado:

001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - PARAÍSO DO NORTE									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
287	ROSENILDA ROBAERT	8	8	8	12	-	36	-	Eliminado
223	PEDRO GABRIEL DA SILVA DIAS	6	4	6	15	-	31	-	Eliminado
215	JONATHAN MACHADO DIAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
95	ELIANE GOMES DA SILVA DA COSTA	18	8	8	27	-	61	1º	Aprovado
277	KARINE VICTÓRIA MARQUES	18	0	8	33	-	59	2º	Aprovado
222	BERENICE RODRIGUES DA SILVA	18	4	8	24	-	54	3º	Aprovado
311	VICTOR COSTA DE SALES	8	2	8	36	-	54	4º	Aprovado
201	JOSIELE DA SILVA	14	6	6	27	-	53	5º	Aprovado
271	IAGO JORGE DOS SANTOS	14	4	8	27	-	53	6º	Aprovado
174	SUENE ULCHAK DE LIMA	12	6	4	30	-	52	7º	Aprovado
210	CLEIDE BARBOSA	10	10	6	24	-	50	8º	Aprovado
23	ESTEFFANY LAURINDO GONÇALVES	12	6	8	24	-	50	9º	Aprovado
20	DAIANA PATRICIA RHODEN	12	4	6	27	0,5	49,5	-	Eliminado

165	ERICA BRAGA DE SOUZA FABRICIO	6	8	8	27	-	49	-	Eliminado
10	LIGIA ALINI CORIM LIMA LOPES	12	4	8	24	-	48	-	Eliminado
149	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS	10	6	8	24	-	48	-	Eliminado
111	JESSICA APARECIDA POIELLI GONÇALVES	8	6	6	27	-	47	-	Eliminado
306	VERA LUCIA ULCHAK	10	6	6	24	-	46	-	Eliminado
296	VALCINEIA PEREIRA DE MELO	10	0	6	30	-	46	-	Eliminado
62	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	10	4	8	24	-	46	-	Eliminado
246	VINICIUS GOMES DE ALMEIDA	10	6	8	18	0,5	42,5	-	Eliminado
94	ADRIANE LEANDRA CELLARIUS	10	4	6	21	-	41	-	Eliminado
298	PRISCILA GUIMARÃES DE ALMEIDA ALVES	10	4	6	21	-	41	-	Eliminado
212	MERCIA RODRIGUES DA SILVA	8	2	6	24	-	40	-	Eliminado
122	VINÍCIUS LABEGALINI	12	0	8	18	-	38	-	Eliminado
179	SEBASTIAN ICARO LOURENÇO PEREIRA	10	4	8	15	-	37	-	Eliminado
129	ANA KESIA DOS ANJOS SILVA	8	2	8	18	-	36	-	Eliminado
333	PATRICIA MARIA DA CRUZ	12	4	6	12	-	34	-	Eliminado
87	CLEUZA GOMES DA SILVA	4	6	6	18	-	34	-	Eliminado
28	ALZENIR CANDIDO DOS SANTOS	8	2	6	18	-	34	-	Eliminado
206	SUELI APARECIDA DE MELLO SILVA	12	2	6	12	-	32	-	Eliminado
235	SIDIA DA SILVA BANDEIRA	6	6	4	15	-	31	-	Eliminado
166	CRISELLEN SCHMOLLER BUCHMANN	6	2	4	18	-	30	-	Eliminado
151	VALERIA MARIA SILVA DE LIMA	10	4	0	15	-	29	-	Eliminado
207	MARIA APARECIDA BARBOSA	10	4	4	9	-	27	-	Eliminado
189	PAULA FABIANA GONÇALVES STOCO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
118	EDILEUZA APARECIDA NEVES SCHMIDT	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
255	LEANDRO BITENCOURT SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
270	MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
234	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
218	GLADSTON SANTOS RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
61	LUANA KAILLAINNE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

003 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
199	LUCAS DE MORAIS DOMINGUES	16	8	8	18	50	1º	Aprovado
275	MARIA IVONE FATORE MARQUES	-	-	-	-	-	-	Ausente

004 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (VIGIA) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
170	WILSON CESAR ALVES DA SILVA	48	12	20	80	1º	Aprovado

004 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (VIGIA) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
126	ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO	42	9	20	71	1º	Aprovado
256	JOÃO PAULO B BIAZOTTO	48	3	15	66	2º	Aprovado
164	MOISES CHIMAIDA	36	9	20	65	3º	Aprovado
265	IVO DA COSTA	36	6	20	62	4º	Aprovado
191	JHENNIFFER APARECIDA SALGUEIRO	36	6	20	62	5º	Aprovado
205	JOSÉ CARLOS REZENDE CUNHA	30	15	15	60	6º	Aprovado
197	AMAURI CAMARGO	30	6	20	56	7º	Aprovado
320	VALDETIO DOS SANTOS PRADO	36	9	10	55	8º	Classificado
282	AMOS CORREIA PONTES	36	9	10	55	9º	Classificado
214	JONILDO VEDIGAL	24	12	10	46	-	Eliminado
7	VALDAIR FRANCISCO JOSE DE SA	30	6	10	46	-	Eliminado
51	ROLDÃO WILLIAN SOARES LOPES	24	6	15	45	-	Eliminado
187	WILSON MENDES BARRANCO	12	6	25	43	-	Eliminado
141	ROBERTO DIEGO TEXDORF	24	3	15	42	-	Eliminado
208	EDINEIA MARIA DA SILVA	30	6	5	41	-	Eliminado
281	DIRCEU COSTA	24	6	10	40	-	Eliminado
97	JOEL ALVES DOS SANTOS	24	0	15	39	-	Eliminado
307	ALEX SANDRO GRAEFF	24	6	5	35	-	Eliminado
157	DIONE DA ROCHA DIAS	18	6	10	34	-	Eliminado
231	ADILSON TELES BEZERRA	-	-	-	-	-	Ausente

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
175	NEREIDE RODRIGUES LEITE	48	9	20	77	1º	Aprovado
193	THAIZ DE ASSIS SOUZA DA SILVA	42	12	10	64	2º	Aprovado
186	SOLANGE RODRIGUES LEITE	36	12	15	63	3º	Aprovado
125	QUELEN PATRÍCIA VIERIA DE OLIVEIRA	30	9	20	59	4º	Classificado

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
18	MARIA DILVA DOS SANTOS	24	9	5	38	-	Eliminado

006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - TRÊS CINCO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
192	VANUSA APARECIDA MESSIAS TEIXEIRA	48	6	20	74	1º	Aprovado			
261	LEONINA PEREIRA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente			
303	LIDIANA MESQUITA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente			
006 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICO ZELADOR(A) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
92	MARLUCE ALVES DA SILVA	48	9	20	77	1º	Aprovado			
49	ROSILEIA DE CASTRO LIMA DOS ANJOS	48	9	15	72	2º	Aprovado			
33	ANDREIA FLORENTINO DE MELLO GONÇALVES	48	6	15	69	3º	Aprovado			
289	RITA DE CASSIA RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	42	6	20	68	4º	Aprovado			
115	ELENI MASSOCATO MARTINS	30	12	25	67	5º	Aprovado			
194	JESIANE ROSA MARTINS	30	12	25	67	6º	Aprovado			
120	ARVELINA FASUTINO DOS SANTOS	42	9	15	66	7º	Aprovado			
163	JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER	36	15	15	66	8º	Aprovado			
243	SUELI DE LIMA LABEGALINI	30	9	25	64	9º	Aprovado			
99	GEUMA PEREIRA MARTINS	42	6	15	63	10º	Aprovado			
74	VIVIANE CRISTINA DA SILVA REGO	30	9	20	59	11º	Aprovado			
190	NADIR DE FÁTIMA NOGUTI	36	6	15	57	12º	Aprovado			
142	MARIA MIGUELINA PIRES SILVEIRA	42	9	5	56	13º	Aprovado			
98	SILVANA DA SILVA TEIXEIRA	30	3	20	53	14º	Aprovado			
302	JAQUELINE DE ANDRADE SANTANA LOPES	24	9	20	53	15º	Aprovado			
158	CLAUDINEIA MOREIRA DE CASTRO	36	6	10	52	16º	Aprovado			
211	JESIELI FABEM	36	6	10	52	17º	Classificado			
245	NOEMI BIANCA GRACIMAR TEIXEIRA	30	9	10	49	-	Eliminado			
75	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	24	9	15	48	-	Eliminado			
248	DEBORA DENISE BARANOSKI	30	0	15	45	-	Eliminado			
241	IVANDILIA MENDES DA CRUZ MARCULINO	18	12	10	40	-	Eliminado			
21	IZAURA SILVIANA DE CASTRO	24	6	10	40	-	Eliminado			
79	REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	24	6	10	40	-	Eliminado			
127	REGIANE DA ROCHA DIAS	24	6	10	40	-	Eliminado			
309	DAIANE CORRÊA	24	9	5	38	-	Eliminado			
237	EMILY GABRIELY RONDON	18	6	10	34	-	Eliminado			
260	QUITÉRIA ALVES DA CONCEIÇÃO MENDONÇA	12	0	15	27	-	Eliminado			
26	ARLEIDE ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente			
213	MARIA MADALENA SANCHES MESCHIARI MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente			
121	LOURDES FERNANDES AMARAL	-	-	-	-	-	Ausente			
113	MARIA CILENE RODRIGUES GOMES	-	-	-	-	-	Ausente			
160	EDILAINE FERNANDES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente			
42	GLEICIANE DO NASCIMENTO MARQUES	-	-	-	-	-	Ausente			
011 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - JAPURANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
109	GUILHERME DE OLIVEIRA BATISTA	48	9	20	77	1º	Aprovado			
343	WAGNER PEREIRA DE MELO DE OLIVEIRA	36	12	10	58	2º	Classificado			
011 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - PARAISO DO NORTE										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
50	VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS	42	6	20	68	1º	Aprovado			
108	JOAO VICTOR DA SILVA DIAS	36	9	20	65	2º	Aprovado			
011 - AGENTE DE CONSERVAÇÃO ETA - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
9	NATALYE APARECIDA SANT ANA	54	12	20	86	1º	Aprovado			
3	TALYSON ANTONIO LIMA SILVA	54	6	20	80	2º	Aprovado			
184	GABRIEL GOMES FERREIRA DA COSTA	48	15	10	73	3º	Aprovado			
27	ADRIANO ARAUJO GALLO	30	6	15	51	4º	Classificado			
114	CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA	24	9	10	43	-	Eliminado			
238	SILVIO LUIS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente			
015 - AGENTE OPERACIONAL - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
286	MELQUISEDEC RODRIGUES HABOWSKI	30	6	10	46	-	Eliminado			
236	VILSON JOSE SCHNEIDER	18	3	10	31	-	Eliminado			
016 - OPERADOR DE ESCVADEIRA HIDRÁULICA (CNH - C) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
239	ADEMIR APARECIDO BARBOSA	0	0	0	18	100	118	-	Eliminado	
258	JURANDIR DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
017 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ZONA URBANA										

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
93	WESLEY MORAIS GHIOTTI	8	6	8	30	65	-	117	1º	Aprovado
329	WAGNER PEREIRA DANTAS	4	8	8	24	-	-	44	-	Eliminado
198	TAMARA ANTUNES DOS SANTOS	4	2	8	18	-	-	32	-	Eliminado
44	FELIPE DE SOUZA FREITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
018 - ENGENHEIRO FLORESTAL - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
161	PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES	6	6	10	39	79	-	140	1º	Aprovado
168	SABRINA JANUÁRIO DE ALENCAR OTENIO	10	2	10	39	67	-	128	2º	Classificado
54	DÁRIO RABELO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
76	PRISCILA GABRIELA DA SILVA DUARTE	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
24	IGOR SÉRGIO DE JESUS DIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
242	JOSÉ LUIZ MAGALHÃES LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
57	ANDERSON WENDEL LIMA PIMENTEL	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
020 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (LAVADOR DE CARRO) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
227	JARDEL AMORIM PEREIRA	48	9	15	72	1º	Aprovado			
321	JHONATA DA SILVA SALGUEIRO	24	9	10	43	-	Eliminado			
021 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA ESCOLAR CNHD) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
45	CRISTIANO ALVES ROCHA	54	9	25	100	188	1º	Aprovado		
262	VALDEMIR DE SOUZA	30	9	20	100	159	2º	Aprovado		
284	SILVIA MARIA SOUZA CATUZZO	36	6	15	100	157	3º	Aprovado		
251	JOÃO PEDRO SANTANA FILHO	18	9	15	100	142	-	Eliminado		
259	ATAÍDE PIRES	18	0	15	100	133	-	Eliminado		
252	MARCIO DA SILVA PRETTI	-	-	-	-	-	-	Ausente		
272	LEANDRO CESAR RANZULA	-	-	-	-	-	-	Ausente		
022 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (AJUDANTE GERAL) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
132	MIREIA OLIVEIRA PEREIRA	42	9	15	66	1º	Aprovado			
89	PAULO EDUARDO DA SILVA BARALDI	36	6	5	47	-	Eliminado			
204	ANDERSON LUIZ DE ANDRADE	24	3	10	37	-	Eliminado			
196	PEDRO PAULO DE CAMARGO	12	6	5	23	-	Eliminado			
240	WALDECY MARCULINO	18	0	0	18	-	Eliminado			
269	MARLENE GEREMIAS	6	0	0	6	-	Eliminado			
299	DAMIÃO DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente			
023 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (GARI) - JAPURANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
280	ADRIANA DA SILVA SANTOS	30	6	10	46	-	Eliminado			
337	ROSNEI CAMARGO DA SILVA	24	3	5	32	-	Eliminado			
341	NELCI MARCOLINO LEITE	12	0	0	12	-	Eliminado			
338	GLEICIELI CHABOWSKI PEREIRA	-	-	-	-	-	Ausente			
029 - ASSISTENTE SOCIAL - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
216	DAYANNA DE SOUZA BONFIM	12	8	8	45	50	-	123	1º	Aprovado
83	OTÍLIA OLERINA DO NASCIMENTO	4	2	2	9	-	-	17	-	Eliminado
15	ANA CRISTINA GALDINO PINTO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
224	LUCINEI GUILHERME NEVES	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
318	LECI KOCH	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
324	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
030 - PSICÓLOGO(A) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
29	CARLA GIOVANA CRISTINA CECON	12	6	6	30	87	-	141	1º	Classificado
2	NATÁLIA BISOLLO GRANJA	2	6	8	24	-	-	40	-	Eliminado
11	ANGELA RODRIGUES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
031 - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS (COZINHEIRO(A) HOSPITAL - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO			
171	ANA PAULA LEVERENTZ ABREU	54	12	5	71	1º	Aprovado			
56	LEONICE BATISTA DA SILVA OTENIO	36	12	20	68	2º	Aprovado			
101	REGIANE DE SOUZA GALLO DOS SANTOS	30	12	20	62	3º	Classificado			
314	NEIDE HOBOLD	30	9	5	44	-	Eliminado			
173	VERONICA DE FATIMA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente			
328	EDIANE MACHADO	-	-	-	-	-	Ausente			
229	PATRÍCIA NORONHA DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente			
033 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - JAPURANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
143	GERSO DE JESUS BATISTA	42	12	25	100	179	1º	Aprovado		

139	LUIZ FERNANDO MORGAN	48	9	10	100	167	2º	Classificado		
033 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - PARAISO DO NORTE										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
100	ELIAS ALCANTARA ROCHA	48	9	25	-	82	1º	Aprovado		
033 - AGENTE OPERACIONAL (MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH - D) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
72	WASHIGTON BOAVENTURA	30	15	15	100	160	1º	Aprovado		
37	DARCI ANTONIO VICENTIN	18	9	20	100	147	-	Eliminado		
119	CLAUDIOMAR DE CASTRO SILVA	24	0	0	100	124	-	Eliminado		
140	DEIVID DE JESUS TEIXEIRA	-	-	-	-	-	-	Ausente		
308	WANDIR FERREIRA DA CRUZ	-	-	-	-	-	-	Ausente		
036 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO - JAPURANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
116	EDIVANIA APARECIDA GIOLO DE OLIVEIRA	12	4	8	27	51	1º	Aprovado		
283	JOICE FACCO PAULINO	10	2	6	27	45	-	Eliminado		
209	KEILA DIAS CAITANO	8	0	4	24	36	-	Eliminado		
48	DAIANE DE ALMEIDA MENDES	4	4	8	15	31	-	Eliminado		
294	GABRIELA LUZIA FABRIS DA SILVA	2	2	6	18	28	-	Eliminado		
154	ALINE VIEIRA PIRES MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente		
036 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO - PARAISO DO NORTE										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
96	PAULA REGINA PATRICIO	12	2	10	33	57	1º	Aprovado		
107	SEANE GOMES MACHADO	6	2	4	15	27	-	Eliminado		
036 - AUXILIAR ODONTOLÓGICO - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
155	JOSIANE DE JESUS AMORIM	12	4	6	45	67	1º	Aprovado		
290	MARIA INEZ DE SOUZA	16	4	8	36	64	2º	Classificado		
103	TATIANE LOURENÇO CAMARGO DIAS	12	4	6	33	55	3º	Classificado		
331	ALESSANDRA CRISTINA GLAZAR CASSANI	16	6	8	24	54	4º	Classificado		
297	GABRIEL LIMA FRANCIOLI	2	2	6	30	40	-	Eliminado		
169	TATIANE MARCIA BRAGA	6	4	10	15	35	-	Eliminado		
292	SOLANGE CAIROS COSTA	8	4	8	12	32	-	Eliminado		
300	EMILLY RAYANNE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Ausente		
172	AMANDA RAQUEL MARTINS	-	-	-	-	-	-	Ausente		
039 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
22	LAISA MENIN	12	8	8	27	78	133	-	Aprovado	
225	VALDIR BENEDITO LEITE	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
167	PAULA CRISTIANE ANUTO	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
59	GILMARA LOPES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
60	FLÁVIA REGINA RODRIGUES FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-	Ausente	
040 - EDUCADOR FÍSICO - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
264	NELIZA NEVERTH OTENIO	10	4	6	36	84,5	-	140,5	1º	Aprovado
304	HUGO COSTA DOS SANTOS	6	4	6	33	-	0,5	49,5	-	Eliminado
85	ALINE SILVA MAGALHÃES LUCIANO	12	0	4	24	-	-	40	-	Eliminado
041 - ENFERMEIRO - PARAISO DO NORTE										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
273	LUZIA CASSENOTE	2	2	8	21	-	-	33	-	Eliminado
112	MAIKON HOFFMANN	0	6	6	15	-	-	27	-	Eliminado
43	JUSILENE LUZIA DA SILVA	0	4	4	15	-	-	23	-	Eliminado
041 - ENFERMEIRO - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
52	NAEGELI TEODORO BRUMATI	6	6	8	33	90	0,5	143,5	1º	Aprovado
41	RAQUEL DA SILVA SCHMITT	2	8	8	33	87	-	138	2º	Aprovado
183	PATRICIA CRU	10	2	10	36	0	-	58	-	Eliminado
46	MARIA GRACIELE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	6	0	6	36	-	-	48	-	Eliminado
152	BRUNO FELIPE O. PEIREIRA	-	-	-	-	-	0,5	0,5	-	Eliminado
71	RAIANE ROCHA XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
34	MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
69	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
043 - FARMACÊUTICO (A) - ZONA URBANA										
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
77	RAFAEL CARVALHO DE FREITAS	14	10	6	39	88	-	157	1º	Aprovado
131	ANA PAULA LACERRA BARZON	8	6	10	27	74	-	125	2º	Classificado
67	ALESANDRA VIEIRA DO PRADO	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

044 - FISIOTERAPEUTA - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
230	DOUGLAS HENRIQUE MECABÔ	4	6	8	36	68,5	-	122,5	1º	Aprovado
104	ELIZEU DELLA ROSA	6	2	8	33	-	-	49	-	Eliminado
8	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

046 - ODONTÓLOGO (A) - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
17	TAIS BELLAVER	8	2	10	42	90	-	152	1º	Aprovado
316	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

046 - ODONTÓLOGO (A) - PARAISO DO NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
188	JESSICA DAIARA JUSTINO BORDINHÃO	0	4	8	33	-	-	45	-	Eliminado
12	NAIARA CRISTINA BRAZ DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

046 - ODONTÓLOGO (A) - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
78	JANAINA BENRADO PAULINO	8	8	6	36	84	-	142	1º	Aprovado
220	REBECA TOMAZELI SOUZA ROSSI	10	4	8	33	81	-	136	2º	Classificado
47	MIKAEL BIS	8	0	8	12	-	-	28	-	Eliminado
195	IARA SOUZA MORAES	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
91	CRISTIANE LEPKA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
31	GUSTAVO CIMITAN ARGENTA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
5	MARIA EDUARDA TIBURTINO SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

049 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - JAPURANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
38	GLENDA MARTA RAMOS TAVARES	12	2	6	30	78	128	-	Aprovado
117	ROSANA APARECIDA DIAS	8	2	6	18	-	34	-	Eliminado

049 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - TRÊS CINCO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
150	FERNANDA CAROLINA CONSTANTINO DA SILVA	6	4	6	36	68	120	-	Aprovado
203	LUZIMAR MESSIAS TEIXEIRA	10	2	6	33	63	114	-	Eliminado

049 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	DSCV	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
267	HIRAMAIA NÓBREGA NIYA	10	4	10	36	70	130	-	Aprovado
82	WILLIAN INACIO DA SILVA	12	4	8	27	75,5	126,5	-	Aprovado
63	VALDIVINA SILVA PORFIRIO	6	4	10	30	34,5	84,5	-	Eliminado
200	CLAUDEMIR SILVA PEREIRA	10	6	6	21	-	43	-	Eliminado
39	RODNEY GARCIA	8	0	6	27	-	41	-	Eliminado
202	VERONICA ANTONELLI BORDIGNON	2	4	6	27	-	39	-	Eliminado
81	VANDERLEIA MOREIRA ALVES	8	2	4	21	-	35	-	Eliminado
70	RENATA FABRICIA ANUTO DOS SANTOS	8	2	6	18	-	34	-	Eliminado
128	MARIA DE FATIMA ALEXANDRINO	6	2	8	9	-	25	-	Eliminado
219	ANA ALICE PIMENTEL DANTAS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
134	MEIRE APARECIDA NUNES MEDEIROS	-	-	-	-	-	-	-	Ausente
30	VANESSA LOURENÇO PEREIRA	-	-	-	-	-	-	-	Ausente

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2021.

César Augusto Perigo

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2021****PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 389/2021****EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.****O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:****RESOLVE****Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:**ELLEN DOANE TEODORO LUIZCHEFE** DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, portadora do CPF 054.497.481.67, matrícula 5171.De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato Nº**112/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **ANGELA MARIA DALLA COSTA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO E RECREATIVOS PERSONALIZADOS (KIT PASTA COM ZIPER + ESTOJO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020.**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:**APARECIDO PORFIRIO**, PROFESSOR EFETIVO, portador do CPF 345.213.801-15, matrícula 174.**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal,

inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 07 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº. 1310/2021

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1276/2021, QUE DISPÕE SOBRE TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1276/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O auxílio financeiro a ser concedido será de até R\$ 2.252,42 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para cada idoso do Município de Nova Bandeirantes/MT que esteja utilizando os serviços da Associação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 15 de outubro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO QUINTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

QUINTO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.065.614/0001-38**, com sede Rua C159, Nº 686, Bairro, Jardim Americana, na cidade de Goiânia/GO neste ato, representada pelo Sr. **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, portador da Cédula de identidade RG 3628359 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 895.030.901-72, residente e domiciliado na Avenida Independência, Qd. 223, Lt. 01/39, Apto. 1702, BL. B, Condomínio Ilha Bela, Setor Faicalville, Goiânia - GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o primeiro termo de alteração da Ata de Registro de Preços nº. 006/2021, cujo objeto e o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMARIA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE - SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, com base na lei nº 8.666/93 atualizada, sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante da ata original.

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n.º. 007/2021, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração nos seguintes itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
92	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 40 MG/FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 20,59	R\$ 29,62
129	FITA ADESIVA POROSA - VISCOSE NÃO TECIDO, HIPOALERGICO, CONFORTÁVEL, POROSO, COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENICO, MEDINDO 50,00 MM X 10,00 MM, INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE M. SAÚDE E LEI 8.078/90	R\$ 4,09	R\$ 4,37
148	HIDRALAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 5,92	R\$ 6,22
154	IDOPOVIDONA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA	R\$ 18,50	R\$ 22,04
183	METILERGOMETRINA, MALEATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	R\$ 1,76	R\$ 1,95
187	METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO (SISTEMA FECHADO), VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	R\$ 3,95	R\$ 4,09
224	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPAR	R\$ 0,60	R\$ 0,65

	RENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM 01 OU 02 ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, N-14 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.		
225	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 10 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 0,55	R\$ 0,57
227	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 6 CH, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 0,55	R\$ 0,59
244	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATÉ 1/3 MÉDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	R\$ 0,56	R\$ 0,60
260	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM, FORMA FARMACÊUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	R\$ 1,90	R\$ 2,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

JURIDICO
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O
RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

César Augusto Perigo, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 284/2021, de 23 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, conforme abaixo discriminado:

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
12059	20	DAIANA PATRICIA RHODEN	DEFERIDO	A PONTUAÇÃO DE TÍTULOS, SERÁ ACRESCIDADA NO RESULTADO FINAL DEFINITIVO.
12051	52	NAEGELI TEODORO BRUMATI	DEFERIDO	O RESULTADO FINAL SERÁ PUBLICADO, COM A ALTERAÇÃO. A NOTA DA PROVA DE TÍTULOS SERÁ ADICIONADA NO RESULTADO FINAL TAMBÉM.
12053	41	RAQUEL DA SILVA SCHMITT	DEFERIDO	AS NOTAS SERÃO LANÇADAS NO RESULTADO FINAL, JUSTAMENTE POR ISSO TEMOS O PERÍODO DE RECURSO, CASO O CANDIDATO QUEIRA QUESTIONAR OS RESULTADOS.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de outubro de 2021.

César Augusto Perigo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
031/2021

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 084/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021 de 15/10/2021**

De conformidade com a Legislação Pertinente, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93 com alteração dada pelo Art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

EMPRESA CONTRATADA: MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA, CNPJ: 25.390.478/0001-04

Nova Brasilândia - MT, 15 de outubro de 2021.

Júlio Cesar Bonfim Lopes

Presidente da C.P.L

Portaria nº. 055/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2021

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**FORNECEDORA REGISTRADO: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**
CNPJ: Nº. 08.979.084/0001-69

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELA-DA DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, **fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:**

Haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Óleo Diesel S-10 – **R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)**Óleo Diesel Comum – **R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)**Gasolina Comum – **R\$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos)**Etanol Comum - **R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos)**

Nova Brasilândia/MT, 15 de outubro de 2021.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****REQUERIMENTO SEMA****REQUERIMENTO SEMA**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, CNPJ nº 15.023.963/0001-88, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nas referidas Coordenadas Geográficas: **P01** Estrada Santa Amélia Lat. 14°55'6.50" S Long. 54°57'40.00" W; **P02** Estrada Santa Amélia Lat. 14°50'52.49" S Long. 54°56'36.22" W; **P03** Estrada Santa Amélia Lat. 14°50'07.92" S Long. 54°57'31.48" W; **P04** Estrada Serra Azul Lat. 14°43'19.50" S Long. 54°57'15.90" W; **P05** Estrada Serra Azul Lat. 14°43'10.47" S Long. 54°56'41.66" W; **P06** Estrada Lote 11 Lat. 14°59'16.50" S Long. 54°56'47.00" W; localizados no município de Nova Brasilândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2021****Aviso de Licitação****Tomada de Preços n.º 05/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 05/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DE NOVA GUARITA – MT**, tudo em conformidade com o Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (Anexo II), e de acordo com as condições estabelecidas pela Lei Federal N.º 8.666/93 e Suas Alterações, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **04/11/2021**, às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser

obtidas, através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** e do e-mail: **licitacao@novaguarita.mt.gov.br**.

Nova Guarita – MT, 15 de outubro de 2021.

Yana Maria Marcon

Presidenta da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****PROCURADORIA JURÍDICA****PORTARIA Nº. 265/2021****DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora GEISA DOS SANTOS SALES, brasileira, casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 090/2021

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.**3 – Revogam-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 06 de outubro.

UILSON JOSÉ DA SILVA**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO CONTRATO N.º 013/2021**

DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO EM VIAS, TRECHO RUA SÃO RAFAEL E AV. SÃO LUIZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

SR. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o contrato administrativo 013/2021, nos seguintes termos.

ONDE SE LÊ NO EXTRATO DO PRIMEIRO T. ADITIVO AO CONTRATO 013/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2020

LEIA-SE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021

Nova Lacerda MT, 15 de outubro de 2021.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 090/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NOVA LACERDA**CONTRATADA:** VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura e afins, segundo descreve a tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Aplicação manual do fundo de selador em paredes e tetos.	8.737,000 m ²	R\$ 3,20	R\$ 27.958,40
02	Aplicação manual de pintura com tinta látex PVA em paredes, duas demãos	6.051,500 m ²	R\$ 12,10	R\$ 73.223,15
03	Aplicação e lixamento de massa látex em paredes e tetos, duas demãos.	8.889,000 m ²	R\$ 12,10	R\$ 107.556,90
04	Pintura acrílica em piso, cimentado três demãos.	8.859,000 m ²	R\$ 18,25	R\$ 161.676,75
05	Remoção de pintura PVA e acrílica.	8.711,900 m ²	R\$ 3,20	27.878,08
VALOR TOTAL R\$ 398.293,28				

1.2 A quantidade descrita no presente contrato refere-se ao saldo restante da Ata de Registro de Preço Nº 48/2020, cujo valor inicial era de R\$ 488.500,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

1.3. A contratante não se obriga a utilizar todo o saldo licitado, podendo fazer uso apenas da quantia que lhe for necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 398.293,28 (trezentos e noventa e oito mil duzentos e noventa e e três reais e vinte e oito centavos)**.

2.2. O valor deste contrato refere-se ao saldo restante cotado do Pregão Presencial 053/2020, Ata de Registro de Preço 048/2020 e processo 108/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade data de assinatura, sendo 21 de setembro de 2021, com efeitos válidos até 31 de dezembro de 2021.**

Nova Lacerda MT, 21 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 021/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO.

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de **“PROFESSOR DE PEDAGOGIA”**, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para atender necessidades de excepcional interesse público, em virtude de necessidade de divisão de turma do maternal I na Creche Municipal Tia Eliza, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2021 e alterações posteriores e Lei Complementar Municipal Nº 725/2016.

VALOR: R\$ 2.762,25 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 13/10/2021 à 23/12/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 020/2021

EDITAL Nº 020/2021

EMENTA: FICAM CONSIDERADOS COMO DESISTENTES OS SEGUINTE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018 E EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2021.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal nº.024 2018;

Art. 1º - Fica considerado como desistentes os seguintes concursados aprovados no concurso público n.º 01/2018 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:

I. Que não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº. 10/2021 constante da relação abaixo discriminada:

Cargo: 007 – Motorista Categoria D

Inscrição	Nome	Nascimento
0000001045	JULIANO DA SILVA	07/09/1991
0000000834	JEFFERSON BERNARDINO ALVES DE LIMA E SILVA	21/10/1983

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Nova Marilândia - MT, aos quinze dias do mês de outubro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 021/2021

EDITAL Nº 021/2021

EMENTA: CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2018

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO

– PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018, EDITAL COMPLEMENTAR 09/2018 E DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2018.

CONSIDERANDO que o concurso foi realizado para preenchimento de vagas da Prefeitura Municipal, com provas objetivas e de títulos;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Concurso Público nº 001/2018, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO o relatório da comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº.179 de 17 de setembro de 2018, através do Edital Complementar nº 09/2018;

CONSIDERANDO homologação do Concurso Público por meio do Decreto Municipal n.º 024/ 2018;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado em Concurso Público, Edição Nº **001/2018**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, para preenchimento do cargo vago do quadro efetivo da administração pública municipal, constante da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste Edital, das 7:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Cargo: 007 – Motorista Categoria D

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000304	RENATO AZEVEDO CATARINO	10/08/1975
0000000327	RONAIR DOMINGOS SANTANA	28/10/1992

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES DE ANÁLISE PARA INGRESSO NO QUADRO DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT** (original e cópia) a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I – Cópia legível Carteira de Identidade;

II - Prova de inscrição no CPF (MF);

III – Cópia legível Título de eleitor;

IV – Cópia legível Prova de quitação com o serviço militar caso do sexo masculino;

V – Duas fotos 3 x 4, recentes;

VI – Cópia legível Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo, conforme exigência para provimento e exercício do cargo;

VII – Cópia legível Títulos apresentados pelos candidatos a cargos de nível superior e aproveitados pela comissão de concurso;

VIII – Comprovar, através de certidão fornecida por cartório distribuidor da Comarca do fórum de residência do candidato, constatando não ter sofrido condenação criminal, nem estar incurso em ação penal por crime contra o patrimônio ou a administração pública;

IX – Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia;

X – Certidão de Quitação Eleitoral;

XI – Certidão NADA CONSTA de Crimes Eleitorais;

XII – Cópia legível da Certidão de casamento do convocado quando for casado, bem com CPF do cônjuge;

XIII – Cópia legível da Certidão de nascimento quando o candidato for solteiro;

XIV – Cópia legível da Certidão de nascimento dos filhos menores; e, para os dependentes maiores de 18 anos uma cópia do RG e do CPF.

XV – Cópia legível do Atestado de Vacinação dos filhos menores de cinco anos de idade;

XVI – Cópia legível do Atestado escolar para filhos com idade igual ou maior de 7 anos;

XVII – Cópia legível do Comprovante de endereço residencial atual;

XVIII – Cópia legível da Carteira de Trabalho (pág. foto e verso) e Cartão do PIS/PASEP;

XIX – Declaração de Bens e Valores;

XX – Declaração de que não exerce outro **cargo ou função pública** remunerada;

XXI – Declaração de não ter, ou haver sofrido punição disciplinar;

XXII – Exames laboratoriais e complementares, realizados a expensas dos convocados, para comprovação de aptidão física e mental, a seguir especificados:

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Exame Urina (EAS); Avaliação Psicológica; Avaliação Postural Fisioterapeuta; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada; Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Hepatite B; HIV; Exame Urina (EAS); Avaliação Psicológica; Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Audiometria; Exame Urina (EAS); Avaliação Psicológica; Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax – PA e perfil e RX de coluna com laudo; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada.

XXIII – Consulta Médica realizada pelo médico do município de Nova Marilândia – MT em posse de todos exames;

XXIV – Cópia do Cartão de Conta Corrente de titularidade do convocado;

XXV – Comprovar, por ocasião da posse os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.

§ 2º - Todos os exames laboratoriais deverão ter sido realizados no período de até 03 (três) meses anteriores contados da data de publicação deste

Edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Devem ser apresentadas também, Radiografias do Tórax em PA e da coluna, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste Edital.

§ 3º - A consulta médica, a Avaliação Postural Fisioterapeuta e a Avaliação Psicológica serão realizadas na unidade de Saúde do Município de Nova Marilândia, que deverão ser agendadas pelo convocado.

§ 4º - O resultado da inspeção médica oficial não será divulgado.

§ 5º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá após a entrega dos documentos exigidos acima, prorrogável, a requerimento do interessado, mediante requerimento protocolado até 05 (cinco) dias anterior a mesma.

I – O Requerimento de prorrogação deverá ser protocolado junto ao Departamento de RH do Município, sendo que deverá ser acompanhado de justificativa legal e documento comprobatório, em caso de enfermidade, acompanhado de atestado médico do município ou homologado pelo mesmo;

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de concursado aprovado em licença médica, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado a partir do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a convocação e posse para provimento do cargo, se caso realizado por autoridade competente.

§ 5º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica que ateste a capacidade física e mental, conforme exigido neste Edital convocatório.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo.

§ 2º - A posse do servidor efetivo que se encontra em exercício, e for convocado para tomar posse em outro cargo, independe de inspeção médica caso não esteja em conflito com o presente edital de convocação.

Art. 5º - São competentes para dar posse:

I – O Prefeito, aos secretários municipais e demais autoridades que lhe sejam diretamente subordinadas, inclusive os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II – Os Secretários municipais, aos ocupantes dos cargos em comissão e funções no âmbito das respectivas secretarias;

III – Os dirigentes de autarquias e fundações aos ocupantes de cargos em comissão, de funções e cargos efetivos da respectiva entidade;

IV – O Secretário de Administração ou titular de outro órgão de atribuições afins, cuja competência esteja expressa, aos servidores efetivos.

Art. 6º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 7º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único – Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, o convocado tomará posse no prazo estabelecido neste Edital, e entrará no exercício do respectivo cargo na data informada no dia da entrega dos documentos.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 10 – Para maiores informações, poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente ao público.

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Marilândia - MT, aos quinze dias do mês de outubro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS 004-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA QUADRA DE AREIA DA PRAÇA AMARA SALES NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **08:00HS**, do dia **03/11/2021**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº 211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 004/2021, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Demais informações e edital junto a comissão de licitações em horário de expediente, pelo site **www.novamarilandia.mt.gov.br** ou e-mail: **pmnovamarilandia@hotmail.com**

NOVA MARILÂNDIA - MT, 15 de Outubro de 2021.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 263/2021

Data: 15 de Outubro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA**.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016 E LEI MUNICIPAL Nº 782/2017, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor Público Municipal Sr.º. **JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 17291046 – SSP/MT, ocupante do Cargo Efetivo de “**OPERADOR DE MAQUINA II TRATOR PNEU**”, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Nova Marilândia – MT, aten-

dendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato terá início em 13/10/2021 e término em 11/11/2021, retornando as suas atividades no dia 12/11/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM – 15/10/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 295/2021

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE FÉRIAS DE SERVIDORES.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – LICENÇA DE FÉRIAS

MAT	NOME	CPF
2602	CLAUDIA PAULETTO	004.364.171.70

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de Outubro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº060/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESMONTAR E MONTAR BARRACÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: NILTON LUCIANO DA SILVA ME, CNPJ nº. 12.475.065/0001-72

FISCAL: SIDNEI DOS SANTOS COSTA

VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 13/09/2021.

Valor Total **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº063/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEGAGOGICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: DISMAT DISTRIBUIDORA MATO GROSSO DE PAPELARIA EIRELLI. CNPJ: 05.033.043/0001-97

FISCAL: GABRIELLY APARECIDA OLIVEIRA VIEIRA DE CARVALHO

VIGÊNCIA: 20/08/2021 a 20/10/2021

Valor Total **R\$ 17.910,00**

PORTARIA Nº. 294/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSONADO NO COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAÚDE A SRA. CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra. **CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA**, portadora do RG Nº 7458169 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 502.827.431.20, no cargo de COORDENADOR EM VIGILANCIA EM SAÚDE do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 15 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 293/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Chefe do Depto de Regulação de Consultas - Sra. CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **CLAUDIA BEATRICE PEIXOTO DA SILVA** portador do RG 7458169 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 502.827.431.20, do cargo em comissão de CHEFE DO DEPTO DE REGULACAO DE CONSULTAS do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 14 de Outubro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 292/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSONADO NO COORDENADOR DE SAÚDE A SRA. MARILETE CRISTINA MORHS STEFFENS."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra. **MARILETE CRISTINA MORHS STEFFENS**, portadora do RG Nº 7644161-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 049.314.209-66, no cargo de COORDENADOR DA SAÚDE do Município de Nova Maringá-MT, a partir da data de 13 de Outubro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 291/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Coordenador em Vigilância em Saúde - Sra. ALEXSSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **ALEXSSANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CLEMENTINO** portador do RG 2713317-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.293.971-88, do cargo em comissão de COORDENADOR EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 13 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 290/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Coordenador de Saúde - Sra. Deibson Clei de campos"

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **DEIBSON CLEI DE CAMPOS** portador do RG 1478556-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.733.161-48, do cargo em comissão de COORDENADOR DE SAÚDE do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 13 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13 de Outubro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e 22/2018 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

VENCEDOR: PNEUS VIA NORTE NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ: 01.976.860/0001-91. **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 31.** Com o Valor Total de R\$ 727.080,00(setecentos e vinte e sete mil e oitenta reais).

ITENS FRACASSADOS: 15,16,17,19,28,29 e 30.

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 033/2021. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 menor preço por Item, cujo Objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VENCEDOR: PNEUS VIA NORTE NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ: 01.976.860/0001-91. **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 31.** Com o Valor Total de R\$ R\$ 727.080,00(setecentos e vinte e sete mil e oitenta reais).

ITENS FRACASSADOS: 15,16,17,19,28,29 e 30.

Nova Maringá – MT, 15 de outubro de 2021.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port.029/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 034/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 029/2021GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **28/10/2021 às 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por item, com Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA DE NOVA MARINGÁ - MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **034/2021**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá – MT, 15 de Outubro de 2021.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Port. 029/2021

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº061/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA E PEDRA BRITA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: BRITAMIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCALRIO E BRITA LTDA, CNPJ: 21.821.738/0001-90

FISCAL: ANTONIO MARCOS SEVERINO ALVES

VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 13/11/2021

Valor Total R\$ 21.306,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº062/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TANQUES COM CAPACIDADE DE 20000 LITROS PARA ARMARZENAR COMBUSTIVEL OLEO DIESEL PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: FACHINELLO PRE MOLDADOS LTDA com o CNPJ: 21.810.649/0001-48

FISCAL: SEBASTIAO CEZAR PINTO

VIGÊNCIA: 17/08/2021 a 17/09/2021

Valor Total R\$ 44.700,00

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, designada pela Portaria

nº 190/2021/GAPRE de 01 de junho de 2021, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS SINAPI, NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD**, através de processo de **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações.

A INEXIGIBILIDADE de licitação, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação da Prefeitura, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, neste Município de Nova Maringá-MT de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Nova Maringá/MT, 15 de outubro de 2021.

ROSANGELA MELO GOLARTE - Agente de Contratação(Suplente)

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, REPAROS, LIMPEZA, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: AMANDA JULIANA RODRIGUES SILVA 05433063135. com CNPJ CNPJ: 40.693.809/0001-60

FISCAL: AGUIAR JOSE DOS SANTOS

VIGÊNCIA: 30/08/2021 a 30/10/2021

Valor Total R\$ 31.308,00 (Trinta e um mil trezentos e oito reais).

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CUIDAR BEM SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. CNPJ 42.914.322/0001-96

FISCAL: VALDIONIDA CÂNDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA ALVES

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 28.771,20 (Vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KARINE BENEVIDES PSICOLOGIA LTDA, CNPJ 42.342.426/0001-73

FISCAL: DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 28.211,20 (Vinte e oito mil e duzentos e onze reais e vinte centavos).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ROAUP SCHNEIDER SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA CNPJ 42.746.862/0001-08

FISCAL: VALDIONIDA CÂNDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA ALVES

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 28.771,20 (Vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: CAMILA CASSOL SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA com CNPJ 42.747.809/0001-21

FISCAL: VALDIONIDA CÂNDIDO DE MADUREIRA DE ALMEIDA ALVES

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 28.771,20 (Vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ERIC DE JESUS PORTO -ME, CNPJ 42.873.112/0001-05

FISCAL: DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 18.560,00 (Dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica nº 212/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação 009/2021 e autorizo a contratação da empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** com o **CNPJ:00.360.305/0001-04**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS SINAPI, NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA – EAD**, no Valor total de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está enquadrada no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 15 de outubro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - PREFEITA MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: JULIANA DA SILVA FERREIRA PSICOLOGIA LTDA, CNPJ 42.685.754/0001-72

FISCAL: DJHEIMESON BOJARSKI DA SILVA

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 18.560,00 (Dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTABELECIMENTO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO ORQUÍDEAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº. 09.258.862.0001.93

FISCAL: GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA

VIGÊNCIA: 02/08/2021 a 18/08/2021.

Valor Total **R\$ 30.300,36** (Trinta mil trezentos reais e trinta e seis centavos)

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2021**

PROCESSO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO N.º 003/2021- INEXIGIBILIDADE 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

GIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: JULIANA BANDEIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA com CNPJ 42.916.937/0001-51

FISCAL: ADRIANA CRISTINA ANDRADE

VIGÊNCIA: 23/08/2021 a 31/12/2021

Valor Total R\$ 28.771,20 (Vinte e oito mil e setecentos e setenta e um reais e vinte centavos).

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2021

PREGÃO PRESENCIAL 033/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: PNEUS VIA NORTE NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ: 01.976.860/0001-91.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021

VIGÊNCIA: 15/10/2021 A 15/10/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. ITENS: 1, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 31. Com o Valor Total de R\$ R\$ 727.080,00(setecentos e vinte e sete mil e oitenta reais).

FISCAL DE ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO Nº 58/2021

RESUMO DO CONTRATO Nº 58/2021

CONTRATO Nº. 58/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **FA-RIA ROSSETO E ROSSETO LTDA**

2.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA, A FIM DE ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

3. DATA ASSINATURA: 15 de OUTUBRO de 2021

4.VIGÊNCIA: 15 de OUTUBRO de 2021 até 15 de DEZEMBRO DE 2021

5.VALOR: R\$ 55.512,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e doze reais)

6.LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº. 44/2020

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 06/2021 - PREVVER

PORTARIA N.º 06/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Elizabeth Martins Muraro dos Reis”.

A Diretora Executiva do Previ-Verde, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, de 06 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade** à servidora **Sra. Elizabeth Martins Muraro dos Reis**, portadora do RG. n.º 1898946-2 – SSP/MT, CPF/MF n.º 207.536.089-87, e da cédula eleitoral 012127891821, Zona “050”, Seção “0129”, servidora efetiva no cargo de Professora, Nível “VII”, Classe “C”, contando com um total **8.605 dias, ou seja, 23 (vinte e três) anos 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 10030, com proventos proporcionais e sem direito a paridade, conforme o processo do PREVVER, n.º 06/2021, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 06 de outubro de 2021.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 194, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA A PEDIDO A SRA. MONICA IZOLANI THRUN, DO CARGO DE **CHEFE DE DIVISÃO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sr.ª Monica Izolani Thrun, do cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 15 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 193, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ANA CLAUDIA FERNANDES, PARA O CARGO DE **DIRETORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – UMC/INCRA, DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM E CÉDULA DE IDENTIDADE**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Ana Claudia Fernandes, para o cargo de Diretora da Unidade de Cadastro UMC/INCRA, da Junta de Serviço Mili-

tar – JSM e Cédula de Identidade, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 15 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 191, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA A SRA. TÂNIA DA SILVA JUSTO, DO CARGO DE COORDENADORA DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Tânia da Silva Justo, do cargo de **Coordenadora de departamento**, lotada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 15 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 192, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 192, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: EXONERA A SRA. MARLENE DOS REIS LARANJA, DO CARGO DE DIRETORA DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO – UMC/INCRA, DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR – JSM E CÉDULA DE IDENTIDADE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. Marlene dos Reis Laranja, do cargo de Diretora da Unidade de Cadastro UMC/INCRA, da Junta de Serviço Militar – JSM e Cédula de Identidade, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 15 de outubro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

**PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 – CMDRS/NN.**

Resolução Nº 002 de 29 de Setembro de 2021 – CMDRS/NN

Conforme o Decreto 1270 de 14 de Julho de 2014. Considerando o teor contido na Lei nº 096 de 18 de Julho de 2003, no uso de suas atribuições legais criada na Lei nº 037, de 11 de Outubro de 2001 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Nazaré-MT.

Assunto: APROVAÇÃO DOS NOMES DOS PRODUTORES RURAIS QUE VÃO GANHA O CALCARIO.

Os membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Nova Nazaré – MT**, apreciaram, discutiram, deliberaram e às 08h30min do dia 29 de Setembro de dois mil e vinte e um, aprovaram a presente Resolução:

Art. 01 – O Conselho deliberou e fica aprovado lista com os nomes dos produtores:

01	Alexsandro da Silva	CPF:008.535.064-85
02	Wilma de Freitas Borges	CPF:450.546.811-91
03	Sebastião Candido da Silva	CPF:370.245.151-04
04	Orivaldo Pereira dos Santos	CPF:374.294.501-72
05	Surlei Garcia de Moraes	CPF:277.008.281-72
06	Isolde Maria Nicola Martins	CPF:772.948.661-04
07	Alessandro Viera Guimarães	CPF:611.787.991-15
08	José Gabriel de Souza	CPF:476.811.011-87
09	Vancelina Leite de Oliveira	CPF:764.380.581-49
10	Rosimeire Rodrigues da Silva	CPF:869.781.871-00
11	Antonio Padilha	CPF:766.763.151-49
12	Marcelo Peres Maciel	CPF:545.799.101-68
13	Valdivino Ronan Aleixo da Silva	CPF:576.952.371-91
14	Adibe Antonio da Silva de Oliveira	CPF:018.836.038-70
15	Robson Gomes de Oliveira	CPF:848.022.272-72
16	Adão Pacheco Filho	CPF:303.220.221-34
17	Maria Clemente da C. Fernandes	CPF:929.998.401-87
18	Claudia Costa Oliveira	CPF:012.012.341-07
19	Vanderlina Moreira da Silva	CPF:474.501.261-68
20	Matildes Raimunda de Carvalho	CPF:650.589.171-49
21	Jaci Teixeira Soares	CPF:318.556.871-00
22	Isidora Madalena Siqueira Daniel	CPF:915.528.501-53
23	Lindomar Candido Campos	CPF:514.845.871-20
24	Uanderson Carlos Ferreira	CPF:942.644.811-04
25	Valdete Alves de Oliveira	CPF:650.597.001-00
26	Luis Felipe Alves de Carvalho	CPF:052.868.561-95
27	Gilberto Martins Gonçalves	CPF:192.221.901-06
28	Beatriz Sousa Lima R. de Azeredo	CPF:581.596.811-00
29	Jonas Martiniano Filho	CPF:622.186.541-72
30	Gabriela Scavazini da Silva de Oliveira Kamiguchi	CPF:051.121.971-70
31	Marcos Pereira Gomes	CPF:954.144.101-78
32	Waldenir Ribeiro da Silva	CPF:273.907.481-68
33	Vilmar Luiz de Lima	CPF:359.622.671-68
34	Severina Nazário da Rocha	CPF:042.805.258-46
35	João Batista Siqueira	CPF:038.971.501-82

36	Carlos Aneses Silva	CPF:947.287.981-00
37	Raimundo Nonato Monteiro	CPF:301.814.881-91
38	Dejane de Sousa Moreira	CPF:998.415.841-15
39	Miguel Rodrigues da S. Sobrinho	CPF:271.682.805-97
40	Iron Bueno Pereira	CPF:347.766.721-20
41	Maria de Paula Mello	CPF:793.290.711-04
42	Pantaleão Gama dos Santos	CPF:192.546.871-20
43	José Otoni Ribeiro	CPF:359.959.711-15
44	José Ferreira de Souza	CPF:007.637.941-80
45	Marizete Miranda Cunha	CPF:905.470.801-82
46	Dorival Otoni Ribeiro	CPF:470.081.561-20
47	Levi Francisco Alves	CPF:549.911.291-68
48	Waldir Correia de Azevedo	CPF:196.755.696-20
49	Kete Rita de Oliveira	CPF:959.584.101-30
50	Jurandir Ferreira de Rezende	CPF:148.664.551-87
51	Edson Iuen	CPF:604.328.881-87
52	Silvio Gama dos Santos	CPF:000.195.721-07
53	José Gomes da Silva	CPF:186.564.631-87
54	João Ricardo Barbosa	CPF:649.642.641-49
55	Maria Jesus da Silva Santos	CPF:418.233.301-72
56	Adiones José da Silva	CPF:285.784.731-91
57	Jairo Ribeiro de Paula Neto	CPF:064.005.171-54
58	Edite Aires de Sousa	CPF:328.785.241-87
59	João Antunes Barbosa	CPF:047.338.861-87
60	Davi Silvestre Ferreira dos Santos	CPF:082.390.781-33
61	Daniel Docha Amorim	CPF:460.697.631-49
62	Genecy Celestino de Souza	CPF:474.509.671-20
63	Adebaldo de Sousa Rodrigues	CPF:033.661.011-48
64	Douglas André Reckziegel	CPF:604.334.691-53
65	Luzia Dias Tavares Reis	CPF:029.760.651-44
66	Fermina de Sousa Rodrigues	CPF:013.476.461-75
67	Domingos Ferreira de Souza	CPF:819.040.701-59
68	Assis Alves Pimentel	CPF:304.740.601-44
69	Célio Sebastião Guimarães	CPF:341.154.401-00
70	Rubens Teodoro Alves	CPF:965.672.521-20
71	João Gonçalves dos Santos Filho	CPF:154.481.771-15
72	João Batista da Silva Filho	CPF:394.671.551-68
73	João Batista Alvarenga	CPF:348.521.401-97

Art. 02 – Está Resolução entre em vigor na data de sua publicação:

Registra-se e cumpre-se.

Nova Nazaré, 14 de Outubro 2021.

João José Pedrosa da Silva Filho

Presidente do CMDRS

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000052/2021/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 052/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 198/2021/PMNO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: e a empresa **SUELI BORGES DE JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.030.660/0001-18, com sede na Rua das Avenças, nº 3090, Bairro Residencial Palmeiras, Município Nova Mutum-MT, CEP: 78.450-000 neste ato, representada pelo Senhora **SUELI BORGES DE JESUS**, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de identidade sob o nº RG: 15936481 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.768.081-60, residente e domiciliado no Município Nova Mutum-MT, CEP: 78.450-000, empresa **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.309/0001-89, com sede na Rua Presidente prudente, nº 48, Bairro Bom Jesus, Município de Diamantino-MT, CEP: 78.402-000 neste ato, representada pelo Senhor **WILIAM WESLEY DE ARRUDA NASCIMENTO**, Brasileiro, portador da Cédula de identidade sob o nº RG: 1518461-7 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.843.981-04, residente e domiciliado no Município de Diamantino-MT, CEP: 78.402-000.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
SUELI BORGES DE JESUS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 17.030.660/0001-18.	R\$ 216.224,00 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e vinte e quatro reais).
WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI , inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.309/0001-89.	R\$ 437.826,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.0100000000	100000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00.0101000000	101000000
05.050.0.3.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00.00.0115000000	115000000
05.050.0.4.12.361.0013.2078.3.3.90.39.00.00.0119000000	119000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.0100000000	100000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0146000000	146000000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.0102000000	102000000
08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000	100000000
12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.39.00.00.0100000000	100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT,

VIGÊNCIA: 14/10/2021 ATÉ 14/10/2022.

NOVA OLÍMPIA - MT, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.
 NELSON ALVES
 PORTARIA 09/2017
CONTROLADOR INTERNO
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente Extrato foi analisada e aprovada pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

LICITAÇÃO

EXTRATO: PRIMEIRO TERMO DE REAJUSTE FINANCEIRO Nº 71/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 221/2021 PMNO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, E SUA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120003/2021.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **12.835.034/0001-85**, com sede na Rua Jose Alves Leão, Nº 177, BAIRRO: Jardim Santa Rosa, Nova Olímpia-MT CEP:78.370-000, FONE: (65) 3332-1386 EMAIL: MERCADOIGUAÇU@HOTMAIL.COM neste ato, representada pelo Sr. **ANTONIO VALTAIR FLORES DOS SANTOS**, portador da Cédula de identidade RG 46873190 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.108.159-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Pedrossian, S/N, JD Santa Rosa No município De Nova Olímpia-MT CEP: 78.370-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS HORTIFRUTIS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Sexta da ata RP 1200031/2021 que alínea “d” do inciso II E § 1º do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

MOTIVO: Alterar a clausula quarta do preço ata de registro de preço nº 1200003/2021/PMNO Referente pregão presencial nº 003/2021, repactuando o preço registrado conforme justificativa, pesquisa de preço e comprovação de aumento de valor praticado atualmente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO	
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.0129000000.	
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.0100000000.	
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.0129000000.	
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.0101000000.	
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.0115000000.	
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.0101000000.	
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.0115000000.	
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.0101000000.	
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.0102000000.	
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.0146000000.	

VALOR UNITARIO PASSARÁ A SER COMO INDICATIVO TABELA ABAIXO:

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO
001		ABACATE - QUINTAL, DE PRIMEIRA, IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI 5,8900 1.472.50 TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE EM KILO..	R\$ 5,89	52,80%	R\$ 9,00
117		TOMATE - ASPECTO GLOBOSO, COR IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI 6,9000 2.070.00 VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESÍDUOS FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARA-SITAS E LARVAS, SEM LÊSOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, POR QUILO	R\$6,90	13,04%	R\$ 7,80

VIGÊNCIA: 14/10/2021 ATÉ 25/02/2022.

Nova Olímpia/MT, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
 PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 252 DE 14 OUTUBRO DE 2021.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 12000052/2021, referente ao Processo Administrativo 198/2021/PMNO, oriundo do Pregão nº 052/2021/PMNO, cujo o objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) DESTINADOS AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia- MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriundo do Pregão Presencial Nº 052/2021, a empresa **SUELI BORGES DE JESUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.030.660/0001-18, com sede na Rua das Avenças, nº 3090, Bairro Residencial Palmeiras, Município Nova Mutum-MT, CEP:78.450-000 neste ato, representada pelo Senhora **SUELI BORGES DE JESUS**, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de identidade sob o nº RG:15936481 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.768.081-60, residente e domiciliado no Município Nova Mutum-MT, CEP:78.450-000, empresa **WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.309/0001-89, com sede na Rua Presidente prudente, nº 48, Bairro Bom Jesus, Município de Diamantino-MT, CEP:78.402-000 neste ato, representada pelo Senhor **WILHAM WESLEY DE ARRUDA NASCIMENTO**, Brasileiro, portador da Cédula de identidade sob o nº RG:1518461-7 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.843.981-04, residente e domiciliado no Município de Diamantino-MT, CEP:78.402-000.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, os servidores abaixo relacionados:

FISCAIS E TESTEMUNHAS DE CONTRATO.

LUCIANA DE FREITA ALVES

CPF 459899661-78

FISCAL

GILMAR GOMES DOS SANTOS

CPF: 616.510.281-68

SUPLENTE

THEREZA TOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF:019.630.351-60

FISCAL

MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER

CPF:830.243.101-00

SUPLENTE

ROBSON DA SILVA OLIVEIRA

CPF: 058.014.151-90

FISCAL

ADEMIR DE CAMPOS SILVA

CPF: 384.166.701-53

SUPLENTE

ERISON BARROS CAMPOS

CPF 88208273104

FISCAL

CELSON GOMES

CPF 34197222149

SUPLENTE

VALDECI DOS ANJOS GONCALVES

CPF:78426383149

FISCAL

FABRICIA ARMANDO FAVARETTO

CPF:011.902.651-17

SUPLENTE

Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E DESPORTO. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia - MT, 14 de outubro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 355/2021

DATA: 14 de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre retorno e exoneração de servidora efetiva e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. **RETORNAR** a Servidora **VANESSA DOS SANTOS ARAÚJO**, inscrita sob a matrícula de nº 740, da Licença para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria de nº 328/2019 de 11/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM no dia 16/10/2019, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2º. **EXONERAR** a pedido a servidora do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II**, por motivos de cunho pessoal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

14 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRAR-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 14/10/2021 a 14/11/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 345/2021**

DATA: 30 de setembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre retorno de servidor e da transferência do mesmo e dá outras providências;

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração do retorno do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Retornar por conveniência administrativa o servidor **ROMAR ALVES DA ROCHA**, inscrito sob a matrícula de nº 805, ocupante do cargo de Gari, da Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 03/11/2014 a 02/11/2019 a partir de 20/09/2021, concedida pela Portaria nº 221/2021, de 17 de junho de 2021, publicada no diário Oficial dos Municípios AMM de 22/06/2021.

Art. 2º. Transferir o servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

01 de Outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRAR-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/10/2021 a 01/11/2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2021**

DATA: 30 de setembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **GILBERTO DE SOUZA DA PAIXAO** inscrito sob a matrícula de nº 800 como **Titular** e o Servidor **APARECIDO SOARES DA SILVA**, inscrito sob a matrícula de nº 128 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato**, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO	065/2021
OBJETO:	O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para prestação de serviço em locação de caminhões e máquinas para prestar serviços gerais para Município de Nova Santa Helena /MT.
EMPRESA:	L J POSTAL EIRELI - ME
CNPJ Nº:	19.807.317/0001-62

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRAR-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 30/09/2021 a 30/10/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 351/2021**

DATA: 07 de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidora efetivo para fins de aposentadoria e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Servidora **SONIA APARECIDA ALVES**, inscrita sob a matrícula de nº 183, do cargo de **MERENDEIRA/COZINHEIRA**, para fins de aposentadoria, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

07 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRAR-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/10/2021 a 07/11/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2021**

DATA: 08 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de atas e dá outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora **JANAINA MATHEUS DE NADAI**, inscrita sob a matrícula de nº 322 como **Titular** e o Servidor **JOHNNY LUIZ SUR**, inscrita sob a matrícula de nº 755 como **Suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço**, conforme abaixo relacionado:

ATA	088/2021
OBJETO:	A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de lavagem da frota de veículos e máquinas de diversas secretarias do município de Nova Santa Helena/MT
EMPRESA:	ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA
CNPJ Nº:	17.983.276/0001-30

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 08 de outubro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/10/2021 a 08/11/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 354/2021

DATA: 13 de outubro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio a Servidora abaixo mencionada, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matricula	Período Aquisitivo Licença Prêmio	Período de gozo de Férias e Licença Prêmio	Data de retorno
Cely Aranha Borges	843	De: 19/08/2015 a 19/08/2020	De: 13/10/2021 a 10/01/2022	Dia: 11/01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

13 de outubro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/10/2021 a 13/11/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 042/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2021, cujo objeto é Aquisição de Patrulha Mecanizada (Trator Agrícola e Carreta Basculante) para o Município de Nova Santa Helena/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

AGROVALE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI com o Valor de R\$ 238.900,00.

Nova Santa Helena/MT, 15 de outubro de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 0614/2021

PORTARIA Nº 0614/2021

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2021

CONSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT PARA O BIÊNIO 2022-2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Eleitoral do Processo de Eleição de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Ubitatã/MT, para o biênio 2022-2023 nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº. 774/2017.

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “DOIS PINHEIRO”

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**Titular:** Carla Andréia Jacobs Brito de Souza**Suplente:** Ivanete Pletsch Moreira**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Ingrid Danieli e Freitas dos Santos**Suplente:** Suzana Moura**REPRESENTANTES DA UNIDADE EXECUTORA – UEX:****Titular e Presidente da Comissão:** Katiane de Araújo Ribeiro Souza**Suplente:** Geovana Schanne Antônio**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO ANJO”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular e Presidente da Comissão:** Sergio Roberto Machado**Suplente:** Kalyne de Mattos**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Edileide Oliveira**Suplente:** Gizeli Rosa do Nascimento**REPRESENTANTES DA UNIDADE EXECUTORA – UEX:****Titular:** Rosana Aparecida Celeri**Suplente:** Alessandra Knob**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “EUGÊNIO JOSÉ ANTÔNIO PINESSO”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular e Presidente da Comissão:** Shirley de Oliveira Silva Santos**Suplente:** Cremilde Moraes dos Santos**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Naiane Ferreira de Jesus Cardoso**Suplente:** Marinete Sampaio da Silva**REPRESENTANTES DA UNIDADE EXECUTORA – UEX:****Titular:** Olicia Alves de Ribeiro**Suplente:** Madalena de Sousa Cruz**ESCOLA MUNICIPAL “TANCREDO NEVES”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Eliane Conceição de Oliveira**Suplente:** Regiane Pereira de Almeida**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular e Presidente da Comissão:** Denise Geovani Brizola**Suplente:** Valquiria Maier Soares**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Kauã da Conceição Lima**Suplente:** Grazielly Alves de Sousa**ESCOLA MUNICIPAL “ÁGUA LIMPA”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular e Presidente da Comissão:** Gislene Aparecida Silva**Suplente:** Rosana Maria Breier Neideck**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Sidiana Rodrigues de Sousa**Suplente:** Ernesilda dos Santos Pereira**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Edilane Teixeira Santos**Suplente:** Caroline Montini Góis da Silva**ESCOLA MUNICIPAL “ENTRE RIOS”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Leila Lourenço Borges**Suplente:** Clotildes Pereira Santana**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular e Presidente da Comissão:** Suellen Cristina Alves de Araújo**Suplente:** Cleide de Almeida Ferreira Nunes**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Emanuel Gustavo de Moura Regis**Suplente:** Raiane Carvalho de Oliveira**ESCOLA MUNICIPAL “PROFª. VERA LÚCIA SCHMIDT”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular e Presidente da Comissão:** Marlice Gebhardt Schuster**Suplente:** Jailson Lopes da Silva**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Eva Thalia Dellatesta**Suplente:** Geyze Mayara Souza Azevedo**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Claudyelen Martins**Suplente:** Geovani Henrique Furlan Pereira**ESCOLA MUNICIPAL “GETÚLIO VARGAS”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular e Presidente da Comissão:** Paula Sandra Galuppo Karling**Suplente:** Rosimar Aparecida Serodio**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular:** Claudia Cecilia Pereira Gomes**Suplente:** Jessica Rodrigues**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Jocielly Thailiny Ribeiro de Araújo**Suplente:** Igor Pianovski Rodrigues**ESCOLA MUNICIPAL “13 DE MAIO”****REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:****Titular:** Eli Aparecida Vian Pozzatto**Suplente:** Dionice Leite da Silva Costa**REPRESENTANTES DOS PAIS:****Titular e Presidente da Comissão:** Agda Poliane Gonçalves Queiroz Nogueira**Suplente:** Maria de Lourdes dos Santos Jaques**REPRESENTANTES DOS ALUNOS MAIORES DE 14 ANOS:****Titular:** Pedro Edgard Fried de Oliveira**Suplente:** Vitor Gabriel da Silva Ferreira

Art.2º. Fica Nomeada a Sra. Elisabete Wurzius, Secretária Adjunta de Educação para conduzir juntamente com os Representantes acima nomeados por esta Portaria todos os trabalhos inerentes a divulgação, inscrição e deferimentos necessários que julgarem procedentes ao processo democrático de Eleição para Direção Escolar.

Art.3º. As atribuições desta Comissão devidamente constituída, se encontram na Lei nº. 774/2017 em seu Art. 9º.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, aos 08 dias do mês de Outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0617/2021

PORTARIA Nº. 0617/2021

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR a Sra. **CALITA GERONIMO DEL MOURO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **2939442-2 SSP/MT e CPF/MF nº. 071.840.131-07**, para o cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – SEDE**, aprovada em 4º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0616/2021

PORTARIA Nº. 0616/2021

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Sr. **MATHEUS ADEMAR DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **3205936-1 SESP/MT e CPF/MF nº. 083.211.391-32**, para o cargo de **AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS - SEDE**, aprovado em 4º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021 lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2021.

SÚMULA: REVOGA A LEI COMPLEMENTAR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 095 de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 662 de 26 de Agosto de 2014.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

FRANCINE DE OLIVEIRA

Sec. Mun. de Administração

Decreto nº 001

PORTARIA Nº. 0611/2021

PORTARIA Nº. 0611/2021

DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR a Sra. **LUCIANA RONNING**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **1772413-9 SSP/MT e CPF/MF nº. 039.031.111-12**, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF3**, aprovada em 5º lugar no Processo Seletivo Público Municipal nº. 001/2021 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 06 de outubro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.315, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.315, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir *crédito adicional especial* no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 102.270,00 (cento e dois mil reais e duzentos e setenta reais) destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º O *crédito adicional especial*, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.005 — Fundo Municipal de Cultura

13 — Cultura

13.392 — Difusão Cultural

13.392.0114 — Cultura

13.392.0114.2110 — Lei Aldir Blanc - Premiações

3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020 R\$ 2.690,00

3.3.90.31.00.00.00 — Premiações Desportivas e Outras

Fonte 0.3.82.078000 – transferências de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) R\$ 66.347,65

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos ordinários R\$ 1.152,35

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020 R\$ 27.880,00

3.3.90.36.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020 R\$ 4.200,00

Artigo 3º O *crédito adicional especial* de que trata o artigo 1º será coberto utilizando recursos conforme descritos abaixo relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo.

Inciso I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte 0.1.82.078000 – transferências de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020) R\$ 66.347,65

Inciso II – Provenientes de excesso de arrecadação.

Receita 1.7.1.8.99.1.1.99 – Outros transferências da união não especificadas anteriormente

Fonte 0.1.00.082000 – Transferências da união – Lei Complementar 176/2020 R\$ 34.770,00

Inciso III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

05 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.005 — Fundo Municipal de Cultura

13 — Cultura

13.391 — Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

13.391.0114 — Cultura

13.391.0114.1021 — Reforma do Teatro Municipal

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações R\$ 1.152,35

Artigo 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas e as fontes de recursos conforme acima relacionados, bem como o a Lei 2035/2017 - Plano Plurianual e a Lei 2248/2020 - Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 15 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.314, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.314, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.248/2020 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28 da Lei Municipal n.º 2.248, de 28 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 6% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, 15 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 2.313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.249/2020 que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Xavantina – MT, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O inciso I do art. 6º da Lei Municipal n.º 2.249, de 28 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 6º

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

.....
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2021

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1794/2021

PORTARIA N.º 1794/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Karla Daniele Ferreira da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

Considerando que a nomeação se enquadra na ressalva trazida pela Lei 9504/97, já que o concurso encontra-se homologado antes do período vedado;

Considerando que a(s) nomeação(ões) visa(m) o preenchimento de vaga(s) em razão de solicitação de exoneração, aposentadoria, dentre outros, respectivamente de servidores efetivos;

Por fim, considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 9º lugar para o cargo de **Técnico de Enfermagem**; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Karla Daniele Ferreira da Silva**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 08419990-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 535.078.351-34, para exercer em estágio probatório a função de **Técnico de Enfermagem 40 horas**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 1.752/2013 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 4.397, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO N.º 4.397, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o desmembramento de uma área de terras, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

- considerando o disposto na **Certidão 045/2021 – favorável ao desmembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9

- Considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desmembramento de 02 (dois) lote de terras, situado na zona urbana**, correspondentes a uma área que se encontra Matriculada sob n.º 16.166 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Valmir José Barzoto**, portador(a) do CI/RG n.º 05042798-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 327.548.841-49, residente e domiciliado nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – lote desmembramento/remanescente: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 1-A (um “A”) da Quadra 56 (cinquenta e seis), Cadastro Municipal 001.09.056.01A.001**, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade do **Valmir José Barzoto**, já qualificado no *caput* deste artigo, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Alta Floresta, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para o lote 5, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 15,00 metros;

II – lote desmembramento: 01 (um) lote de terras, situado na zona urbana, com área de **225,00m²**, designado de **Lote 1 (um) da Quadra 56 (cinquenta e seis), Cadastro Municipal 001.09.056.01.001**, bairro Tonetto, setor Nova Brasília, nesta cidade, de propriedade de **Eder Rodrigues dos Santos**, portador do CI/RG n.º 15559335-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 003.806.081-70, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Iporá, medindo 15,00 metros, lado direito para o lote 2, medindo 15,00 metros, lado esquerdo para a Rua Alta Floresta, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 1-A, medindo 15,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART 1220200163999, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva - RNP 1209352737.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desmembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desmembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.396, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETO N.º 4.396, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*;

- considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79;

- considerando o disposto na **Certidão 044/2021 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. n.º 260.136.459-9; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: 1 (um) lote terras, locado sob o n.º 7-A (sete “A”), da quadra 2 (dois), Conjunto “G”, com área de 75,00m², Inscrição Municipal 001.01.002G.07-A.001, matriculado sob o n.º 20.880 e 1 (um) lote de terras, locado sob o n.º 7 (sete) da quadra 2 (dois), Conjunto “G”, com área de 375,00m², Inscrição Municipal 001.01.002G.07.001, matriculado sob o n.º 20.878; todos respectivamente no setor Nova Brasília, nesta cidade, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Joaquim Rodrigues de Matos**, portador do CI/RG n.º 236.511-MT, inscrito no CPF sob o n.º 053.084.101-00, casado com Margarida Ferreira de Matos, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 7 (sete) da quadra 2 (dois), Conjunto “G”, com área de 450,00m², Inscrição Municipal 001.01.002G.07.001, bairro Centro, no setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Paraíba, medindo 15,00 metros, lado direito para os lotes 5 e 6, medindo 25,00 metros e 5,00 metros, totalizando 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 9 e 10, medindo 25,00 metros e 5,00 metros, totalizando 30,00 metros e fundos para o lote 8, medindo 15,00 metros, tudo em conformidade com ART 1220210004105, memoriais descritivos e mapas da lavra de Valéria Magina Gonzaga Ferreira – RNP 1218843594, que integram o presente Decreto.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.395, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO N.º 4.395, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o reajuste da Taxa de Embarque Rodoviário e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 847/2000 e demais legislação pertinente à matéria;

- considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado de 29,59% no período de agosto/2020 a julho/2021; **Decreta**:

Art. 1º Concede reajuste tarifário de 29,59% (vinte e nove vírgula cinquenta e nove por cento) incidente sobre a taxa de embarque a ser aplicada no Terminal Rodoviário de Nova Xavantina, passando de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1793/2021**

PORTARIA N.º 1793/2021

*Torna sem efeitos a nomeação de **Lenir Maria da Rosa** constante da Portaria n.º 1594/2021, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2017**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Lenir Maria da Rosa**, convocada, **“não compareceu para providências de posse dentro do prazo legal” no cargo público de Técnica de Enfermagem**; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeitos a nomeação de **Lenir Maria da Rosa**, brasileiro(a), portador(a) do CI/RG n.º 1404463-3-SSP/MT, inscrito(a) no CPF sob o n.º 941.217.611-20, para exercer em estágio probatório a função de **Técnico de Enfermagem**, constante da Portaria n.º 1594/2021, de 31 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 6 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

LEI MUNICIPAL N.º 2.316, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar no orçamento do ano de 2.021, em conformidade ao disposto no inciso I e II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 42.975,56 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º — O crédito adicional suplementar, definido no artigo 1º, terá a seguinte classificação orçamentária:

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.011 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.0116 — Atenção Básica

10.301.0116.2065 — BL Atenção Básica – Atividades da Atenção Básica

4.4.90.52.00.00.00 — Equipamentos e Material Permanente

Fonte 0.1.23.000000 – Transferências de convênios ou contratos de repasses – saúde R\$ 4.000,00

Fonte 0.3.47.000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento... R\$ 38.975,56

Artigo 3º — O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto utilizando recursos conforme descritos abaixo relativos ao artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme descrito abaixo.

Inciso I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Fonte 0.3.47.000000 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento... R\$ 38.975,56

Inciso III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

07 — Secretaria Municipal de Saúde

07.011 — Fundo Municipal de Saúde

10 — Saúde

10.301 — Atenção Básica

10.301.0120 — Gestão do SUS

10.301.0120.2069 — BL Gestão do SUS

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000.00

Artigo 4º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.249 de 28 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2021 atualizando os elementos de despesas e as fontes de recursos conforme acima relacionados, bem como o a Lei 2035/2017 – Plano Plurianual e a Lei 2248/2020 – Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 15 de outubro de 2.021

João Machado Neto – João Bang Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº291/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a senhora **JULIANA CAMPOREZI**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2522016-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 050.716.421-07, para assumir o Cargo Efetivo de **RECEPCIONISTA**, conforme Aprovação e Classificação em Processo Seletivo Público Municipal, realizado no dia 22 de agosto de 2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 - SMECTEL/PMBIDCEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021 - SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, convoca as Bolsistas aprovadas conforme Edital de Resultado da Seleção de Bolsistas nº 001/2021 para o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMBIDCEL) / 2021, abaixo relacionadas:

ÁREA DE ATUAÇÃO – ESPORTE E LAZER

Nº	NOME	RESULTADO
01	SARA KAWANI SOARES MARTINS	CLASSIFICADA
02	VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	CLASSIFICADA

A pessoa convocada deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com cópia de RG, CPF, comprovante de endereço, dados bancários (conta corrente ou poupança ativa e ser titular da conta) e um documento oficial de Instituição de Ensino comprovando a condição de estudante.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

TURISMO ESPORTE E LAZER

Port. Nº 024/2021

PORTARIA Nº 004/2021

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o decreto nº 1.134 de 01 de outubro de 2.021 do governo do estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a portaria nº 662/2021/GS/SEDUC/MT;

CONSIDERANDO a redução de casos confirmados no território Municipal, conforme consta no boletim epidemiológico Municipal nº 242 de 08 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizante;

CONSIDERANDO o decreto nº 062/2021 do prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o retorno de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte do Norte, a partir do dia 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com comorbidades, ou a critério médico, será garantida a oferta da modalidade online (remota), sem prejuízo do seu aprendizado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte – MT, 14 de outubro de 2021

Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PORT. 024/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO**

TERMO DE POSSE

CARGO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte - Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei 429/98, de 15 de dezembro de 1998, **EMPOSSA** nesta data a servidora Senhora **JULIANA CAMPOREZI**, nomeada pela **PORTARIA Nº291/2021**, de 15 de outubro de 2021, para exercer o cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, habilitada em Processo Seletivo público realizado no dia 22 de agosto de 2021.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Código de Ética Profissional, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte, anexando, a este **TERMO**, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.

Para constar, eu **ALBERTO GORGES**, com exercício na Secretaria Municipal de Administração, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pela Empossada.

Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA CAMPOREZI

EMPOSSADA

**PREFEITURA/LICITACAO
PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE
PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2021

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 030/2021

PROCESSO LICITATORIO 040/2021

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, inscrita com o **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, Casado, pecuarista, residente e domiciliado neste Município, portador da **RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, resolve, **REEQUILIBRAR** os preços da empresa **JAIR PEREIRA DUARTE – EPP**, inscrita no **CNPJ: 01.169.309/0001-72**, localizada na Rodovia BR J-3, s/nº, Bairro Centro, CEP: 78570-000, no município de Novo Horizonte do Norte/MT, representada pelo Sócio Proprietário, Sr. **Jair Pereira Duarte**, portador do **RG: 0101211-8 SSP/MT** e **CPF: 827.388.668-91**, em conformidade com o Item 4 subitem 4.2. Letra “a” e “b” da Ata de Registro de Preços 075/2020, bem como o artigo 17 do Decreto Federal 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Reequilíbrio econômico financeiro de preços de combustíveis em específico dos itens 03 – Óleo Diesel S10, 04 – Óleo Diesel comum 05 – Gasolina Comum, mediante solicitação da empresa fornecedora acima citada, conforme notas fiscais e pesquisa de mercado em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

O fornecedor acima citado enviou a esta prefeitura solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de Preços, justificando aumento de preços comprovado através de notas fiscais e pesquisa de preços realizadas pelo setor licitações desta prefeitura, ficando constatado que o reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado na referida ata quando da licitação seria o procedimento mais vantajoso.

3. DOS VALORES REALINHADOS

Item	Descrição produto	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Unitário Realinhado
03	Óleo Diesel S10	Idaza	R\$ 5,40	R\$ 5,76
04	Óleo diesel Comum	Idaza	R\$ 5,30	R\$ 5,66
05	Gasolina comum	Idaza	R\$ 6,33	R\$ 6,70

4. DOS VALORES FUTUROS A SEREM REALINHADOS

Na hipótese do preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o fornecedor ficará responsável por solicitar a Contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo para que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não cause prejuízo da Municipalidade.

As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços 075/2021, se manterão inalteradas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

Contratante

JAIR PEREIRA DUARTE – EPP

CNPJ: 01.169.309/0001-72

Jair Pereira Duarte

Fornecedor/Signatário

GESIANE MARIA DOS SANTOS

Fiscal de ARP

Sec. Mun. Assistência Social

SELMA DE ARAÚJO AMORIM

Fiscal de ARP

Sec. M. de Educação

MELISSA RAIMUNDI RODRIGUES**Fiscal de ARP****Sec. M. de Administração****PATRICIA JAMARIQUELI CASTILHO****Fiscal de ARP****Sec. M. de Saúde****ANA CRISTINA DE LIMA****Fiscal de ARP****Sec. M. de Agricultura****BRUNO RICARDO BARELA IORI****Assessor Jurídico****OAB/MT nº 18.438****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.348 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Altera a redação da Lei Municipal n. 1.009, de 15 de outubro de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Novo Horizonte do Norte/MT e, dá outras providências”

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 1.009, de 15 de outubro de 2013, e suas atualizações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. (...).

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16% (dezesseis inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a)** 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;
- b)** 2,00% (dois inteiros por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FUMPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do FUMPS em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o FUMPS constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho de função deliberativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do FUMPS, desde que aprovada pelo conselho na função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

- a)** aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do FUMPS;
- b)** reforma ou melhorias de bens vinculados ao FUMPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
- b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o FUMPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o FUMPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 16,90% (dezesesseis inteiros e noventa centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

I - 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial para o exercício de 2022;

II - 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 1.009, de 15 de outubro de 2013;

II - em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 67 da Lei Municipal n. 1.009, de 15 de outubro de 2013;

III - retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração da alínea "c" do inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Municipal n. 1.009, de 15 de outubro de 2013;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a disposição em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 32 da Lei Municipal n. 1.009, de 15 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, 14 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	2,00%
2022	2,90%
2023	3,80%
2024	4,70%
2025	5,60%
2026	6,49%
2027	7,39%
2028	8,29%
2029	9,19%
2030	10,09%
2031	10,99%
2032	11,89%
2033	12,79%
2034	13,68%

2035	14,58%
2036	15,48%
2037	16,38%
2038	17,28%
2039	18,18%
2040	19,08%
2041	19,98%
2042	20,88%
2043	21,77%
2044	22,67%
2045	23,57%
2046	24,47%
2047	25,37%
2048	26,27%
2049	27,17%
2050	28,07%
2051	28,96%
2052	29,86%
2053	30,76%
2054	31,66%
2055	32,56%

PORTARIA Nº 290 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 846/2009 e do Decreto nº 015/2021.

RESOLVE:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora a senhora **ELIZANDRA APARECIDA BRITO**, brasileira, maior, portadora do RG nº1525334-1 SSP/MT e inscrita no CPF: nº 001.144.231-05, como **AGENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** do Município de Novo Horizonte do Norte.

ARTIGO. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município do Programa de Promoção do Desenvolvimento Local com Fundamento na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº123/2006 e o Decreto nº 015/2021.

ARTIGO. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município; II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho; III. Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial; IV. Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município; V. Manter registro organizado de todas as suas atividades; e VI. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

ARTIGO. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.347 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 1.317, de 28 de dezembro de 2020 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2021.

□

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 1.317, de 28 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

11 SECRET. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.002 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO ESTRADAS

11.002.26. TRANSPORTE

11.002.26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

11.002.26.782.0015 MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO

11.002.26.782.0015.1131 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS TRANSPORTE

44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMENENTE R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual valor o repasse dos recursos financeiros através do CONVÊNIO nº 00894167/2019, do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.316, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.008, de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 1.317, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito do Município

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ESPECIAL: 057/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. SILVANO PEREIRA NEVES, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento - Programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT., do exercício de 2021, um crédito especial no valor de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal 1.347 de 24 de setembro de 2021, alterando a Lei Municipal nº. 1.317 de 28 de dezembro de 2020, nas dotações abaixo discriminadas:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

11.002 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENCAO DE ESTRADAS

11.002.26. TRANSPORTE.

11.002.26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO

11.002.26.782.0015 MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO

11.002.26.782.0015.1131 AQUISICAO VEICULOS E MAQUINARIOS TRANSPORTE

44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. 500.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior será utilizado em igual valor o repasse dos recursos financeiros através do CONVÊNIO nº 00894167/2019, do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, de acordo com artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.316, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.008, de 13 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 1.317, de 28 de dezembro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 28 de setembro de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 063/2021

DISPÕE SOBRE A TRÂNSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021 PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o dia do Funcionário Público, 28 de outubro de 2021, neste ano recai em uma quinta – feira.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº1139 de 06 de Outubro de 2021.

D E C R E T A:

ARTIGO. 1º Transferir, em caráter excepcional o **FERIADO** do dia 28 de Outubro de 2021, para o dia 01 de novembro (segunda-feira) do ano em curso, a comemoração do Dia do Funcionário Público acompanhando o Decreto Estadual nº 1139 de 06 de Outubro de 2021, no âmbito das repartições públicas municipais.

ARTIGO. 2º - Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021- SMECTEL/PMBIDCEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021- SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, convoca as Bolsistas conforme Edital de Resultado da Seleção de Bolsistas nº 001/2021 para o Programa Municipal de Bolsa

de Incentivo à Docência, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMBIDCEL) / 2021, abaixo relacionadas:

ÁREA DE ATUAÇÃO – ESPORTE E LAZER

Nº	NOME	RESULTADO
01	HAGATTA RUANA PAULINO ULIANA	CLASSIFICADA

A pessoa convocada deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com cópia de RG, CPF, comprovante de endereço, dados bancários (conta corrente ou poupança ativa e ser titular da conta) e um documento oficial de Instituição de Ensino comprovando a condição de estudante.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

TURISMO ESPORTE E LAZER

Port. Nº 024/2021

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR as candidatas classificadas abaixo relacionadas da **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, do edital 001/2021 para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Augusto de Souza, esquina com a Rua Ilga Maria Schuck, nº 171, centro, Novo Horizonte do Norte/MT, no prazo de 10 (DEZ) dias a partir da data de publicação deste edital, no horário das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min, apresentando os documentos relacionados no Anexo I, bem como realizar exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO FINAL
ANA PAULA DA SILVA	90	1º CLASSIFICADA

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA		
NOME	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO FINAL
STEFANI DAVID SIMÃO	100	1º CLASSIFICADA
NADY DOS SANTOS LORENTINO	100	2º CLASSIFICADA

As candidatas convocadas deverão submeter aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital;

Não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, 15 de Outubro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

Uma foto 3x4 recente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 256/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Coordenador de Serviços Urbanos Sr. **ANTONIO ALVES LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº **2069457-1 SSP/MT** e devidamente inscrito no CPF sob nº **011.575.541.13**, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento Econômico, Regularização Fundiária e Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 15 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 532/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial pelo Excesso de Arrecadação para atender premiações por pagamento em dia do IPTU, e dá outras providências.”

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R\$ 14.106,43 (catorze mil, cento e seis reais e quarenta e três centavos) na rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.01.4.1.00	Cota Parte FPM 1% - julho/2021	1.00.000.00	14.106,43

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/2021, sancionado pela Lei Municipal nº. 509/2020 de 15 de dezembro de 2020, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 508/2020 de 15 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 14.106,43 (catorze mil, cento e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte funcional programática:

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 003 – Departamento de Tributação e Fiscalização

Função: 04 – Administração

Subfunção: 129 – Administração de Receitas

Programa: 0002 – Administração geral e melhoria na gestão

Atividade: 2.133 – Premiação de incentivo ao pagamento de tributos

Natureza da Despesa: 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas e outras

Valor da Suplementação R\$ 14.106,43

Meta Física: Promover aos contribuintes ações que incentivam o pagamento do IPTU em dia, através de premiações.

Fonte: 1.00.000 – Recursos Ordinários

Art. 2º. O valor do Crédito Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit excesso de arrecadação do FPM 1% cota-parte mês de julho/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 15 de outubro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 533/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

“Altera o artigo 28 da Lei Municipal nº 503/2020 e artigo 1º da Lei Municipal nº 510/2020, a qual autoriza remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária nº 509 de 15 de dezembro de 2020 – LOA/2020, e dá outras providências.”

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal nº 503 de 14 de outubro de 2020, que trata da Lei das Diretrizes Orçamentária e passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e **35% (trinta e cinco)** por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 510 de 15 de dezembro de 2020, que trata do percentual de remanejamento da LOA/2020, e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar e transferir, créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de **35% (trinta e cinco)** por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, *em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 503 de 14/10/2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2021.*

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 15 de outubro de 2021.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 62/2021**

DECRETO 62/2021

Data 16/09/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo da Lei Municipal 509/2020 de 15/12/2020, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 2.800,00 (**dois mil e oitocentos reais**) destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.001.01.031.0001.1001.449052000000 MAT. PERMANENTE 2.800,00

TOTALERAL: 2.800,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.031.0001.2001.319011000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS 2.800,00

TOTALGERAL: 2.800,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, 16 Setembro de 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 56/2021****DECRETO 56/2021**

Data 01/08/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 509/2020 de 15/12/2020, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 102.000,00 (**cento e dois mil**) destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

01.031.0001.2001.339036000000 SERV. PESSOA FISICA 50.000,00

01.031.0001.1001.449052000000 EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE 12.000,00

01.031.0001.2001.319113000000 OBRIGACOES PATRONAIS 40.000,00

TOTALERAL: 102.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.031.0001.2001.339014000000 DIARIAS 15.000,00

01.031.0001.2001.319011000000 VENCIM E VANTAGENS 87.000,00

TOTALGERAL: 102.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso
01 de Agosto de 2021.

Antonio Mafini**Prefeito Municipal****CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 50/2021****DECRETO 50/2021**

Data 01/06/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS:O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 509/2020 de15/12/2020, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais) destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

DECRETO: 000050/2021

01.031.0001.2001.339093000000 Restituições e Indenizações 75.400,00

TOTAL GERAL: 75.400,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.001.01.031.0001.1002.449051000000 Obras e instalações 30.500,00

01.001.01.031.0001.2001.339030000000 Material de Consumo 44.900,00

TOTAL GERAL: 75.400,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso
01 de Junho de 2021.

Antonio Mafini**Prefeito Municipal****CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 10/2021****DECRETO 10/2021**

Data 06/01/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAOUTRAS PROVIDÊNCIAS:O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 509/2020 de15/12/2020, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.DECRETA

Art. 1 - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Credito Adicional SUPLEMENTAR, no montante de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais) destinados a atender as necessidades da CAMARA MUNICIPAL, nas seguintes dotações:

DECRETO: 000010/2021

01.031.0001.2001.339035000000 Serv. De consultoria 14.000,00

01.031.0001.1001.449052000000 Mat. Permanentes 5.000,00

01.031.0001.2001.339093000000 Indenizações 40.500,00

TOTALERAL: 59.500,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior e indicado como recurso, na forma do disposto no art. 43, inciso III, da Lei Federal N 4.320/64, a anulação parcial das rubricas a saber:

01.031.0001.1002.449051000000 Obras e instalações 59.500,00

TOTALGERAL: 59.500,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso
06 de janeiro de2021.

Antonio Mafini**Prefeito Municipal****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 255/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Contratos, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Coordenadora de Apoio Administrativo Senhora **KAMILLY DOS SANTOS CREPALDI**, portadora da Cédula de Identidade nº 3129650-5 SSP/MT e CPF nº 064.883.051-90, para a **Fiscalização dos Contratos e Atas de Registro de Preços** do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE**

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 14 de outubro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO E RESPECTIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 76/2021 - DISPENSA Nº 07/2021

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** o presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso V, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) tanque para água com capacidade mínima de 8.500 litros, para atender as demandas da secretaria municipal de infraestrutura do Município de Novo São Joaquim com a empresa GONÇALVES E REIS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 35.064.365/0001-64 no valor global de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), correndo tal despesa à conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, em 14 de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2243/2021.**

LEI N. 2243/2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares e Material Escolar Básico aos alunos da Rede Pública Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Paranatinga, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e permanência nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O Programa de que trata o caput deste artigo denominar-se-á "Identidade Municipal".

Art. 2º - O Programa "Identidade Municipal" constitui-se na aquisição e entrega gratuita e em caráter definitivo de uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Para participar do Projeto "Identidade Municipal" o aluno deverá estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, em Escolas Municipal de Educação Infantil ou Escola Municipal.

Art. 4º - Os uniformes escolares serão distribuídos no início de ano letivo a todos os alunos matriculados nos EMEIs ou escolas da rede pública mu-

nicipal, independentemente da idade do aluno, da EMEI ou da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

Parágrafo Único. Os uniformes escolares, mochilas e o material escolar básico poderão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 5º Os alunos serão contemplados com:

- I. 02 (duas) camisetas mangas curtas;
- II. 02 (dois) shorts (diferenciando modelo feminino e masculino);
- III. 01 (um) kit de material escolar básico;
- IV. 01 (uma) mochila.

Parágrafo Único. De acordo com os recursos financeiros disponíveis o Kit poderá conter:

- I. 01 (um) Conjunto de agasalho contendo 01 (uma) jaqueta e 01 (uma) calça.

Art. 6º Os uniformes escolares distribuídos serão de responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos nos uniformes escolares distribuídos pela administração municipal.

Art. 8º Os uniformes escolares deverão obrigatoriamente conter o brasão oficial municipal.

Art. 9º A implantação e operacionalização do Programa de Aquisição e Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares e Material Escolar Básico aos alunos da Rede Pública Municipal de Paranatinga, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.10º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dotação Orçamentária: Material de consumo 3390.30.00.00.00 – Fonte 119000000 – Transferências do FUNDEB – Transferência do FUNDEB 40%.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2239/2021**

LEI Nº 2239/2021

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 811 – Desporto de Rendimento.

Programa: 0007 – Esporte para Todos.

Projeto/Atividade: 1268 – Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinarios.....R\$ 3.329,42

Fonte: 0.1.33.000000–Outras Transf. Convênios de Repasse do Estado.....R\$ 45.000,00

Total.....R\$ 48.329,42

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundo de Excesso de Arrecadação do Conforme Convênio com Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT, proposta n.0236-2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinarios.....R\$ 3.329,42

Fonte: 0.1.33.000000 – Outras Transf. Convênios de Repasse do Estado.....R\$ 45.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 48.329,42

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

1ª Republicação

Pregão Presencial

Nº 81/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público o aviso de licitação deserta na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020, Decreto Municipal 2.025/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Pães, Bolos e Salgados**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia**

04/11/2021. Às 08:00 h (Hora Local). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: **edita.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 15 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2238/2021

LEI Nº 2238/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Gestão da Saúde. 05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00. (117/02).....	R\$ 84. 000,00 R\$ 387. 000,00
	05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00. (118/02).....	R\$ 30. 000,00
	05.001.10.122.0010.2058.3190.13.00.00. (119/02).....	R\$ 30. 000,00
	05.001.10.122.0010.2058.3191.13.00.00. (121/02).....	R\$ 30. 000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal. 05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00. (146/02).....	R\$ 246. 000,00 R\$ 24. 000,00
	05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00. (148/02).....	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Atenção Básica-PSF. 05.001.10.301.0011.2062.3190.04.00.00. (153/02).....	R\$ 240. 000,00 R\$ 207. 000,00
	05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00. (154/02).....	R\$ 107. 000,00
	05.001.10.301.0001.2062.3190.13.00.00. (155/02).....	R\$ 60. 000,00
	05.001.10.301.0001.2062.3191.13.00.00. (157/02).....	R\$ 244. 000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com a Academia de Saúde. 05.001.10.301.0011.2063.3190.04.00.00. (165/02).....	R\$ 10. 000,00 R\$ 53. 000,00
	05.001.10.301.0011.2063.3190.11.00.00. (166/02).....	R\$ 2. 000,00
	05.001.10.301.0011.2063.3190.13.00.00. (167/02).....	R\$ 7. 000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção Programa Agente Comunitário de Saúde – ACS e Páscar. 05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00. (173/02).....	R\$ 270. 000,00 R\$ 32. 000,00
	05.001.10.301.0011.2064.3191.13.00.00. (176/02).....	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com Centro Integrado de Saúde. 05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00. (196/02).....	R\$ 140. 000,00 R\$ 308. 000,00
	05.001.10.302.0012.2069.3190.11.00.00. (197/02).....	R\$ 212. 000,00 R\$ 90. 000,00

	05.001.10.302.0012.2069.3190.13.00.00. (198/02).....	
	05.001.10.302.0012.2069.3191.13.00.00. (200/02).....	R\$ 114.000,00
	05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00. (204/02).....	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e encargos com Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0012.2070.3190.04.00.00. (206/02).....	R\$ 55.000,00
	05.001.10.302.0012.2070.3190.11.00.00. (207/02).....	R\$ 276.000,00
	05.001.10.302.0012.2070.3190.13.00.00. (208/02).....	R\$ 13.000,00
	05.001.10.302.0012.2070.3191.13.00.00. (210/02).....	R\$ 30.000,00
	05.001.10.302.0012.2070.3390.39.00.00. (214/02).....	R\$ 80.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal. 05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00. (215/02).....	R\$ 133.000,00
	05.001.10.302.0012.2071.3190.13.00.00. (217/02).....	R\$ 165.000,00
	05.001.10.302.0012.2071.3191.13.00.00. (219/02).....	R\$ 20.000,00
	05.001.10.302.0012.2071.3390.39.00.00. (224/02).....	R\$ 322.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção do SAMU. 05.001.10.302.0012.2078.3190.04.00.00. (229/02).....	R\$ 25.000,00
	05.001.10.302.0012.2078.3190.11.00.00. (230/02).....	R\$ 128.000,00
	05.001.10.302.0012.2078.3190.13.00.00. (231/02).....	R\$ 5.500,00
	05.001.10.302.0012.2078.3191.13.00.00. (232/02).....	R\$ 11.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS. Manutenção e Enc. Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental. 05.001.10.304.0014.2081.3190.04.00.00. (240/02).....	R\$ 5.500,00
	05.001.10.304.0014.2081.3190.11.00.00. (241/02).....	R\$ 272.000,00
	05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00. (244/02).....	R\$ 30.000,00
	Total das Suplementações.....	R\$ 4.468.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.02.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.....

.....R\$ 4.468.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 4.468.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 69/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Material Hospitalar e Farmacológico, Medicamentos, insumos, Suprimentos para a Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades de Saúde PSF's**, para início de tratamento, internação de pacientes suspeitos e confirmados, ações de enfrentamento COVID-19 (**Itens fracassados**), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no ANEXO I e termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS	03.652.030/0001-70	R\$ 7.395,000
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R\$ 4.200,000
GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E	17.472.278/0001-64	R\$ 3.120,000
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38	R\$ 18.013,000
FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	22.803.038/0001-35	R\$ 21.496,220
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	32.364.822/0001-48	R\$ 20.500,000
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	29.700.587/0001-23	R\$ 876,800
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS	28.418.133/0001-00	R\$ 1.950,000
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HOSPITAL	26.457.348/0001-04	R\$ 9.510,880
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	25.034.906/0001-58	R\$ 699,300
NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA - EPP	34.772.843/0001-28	R\$ 2.288,000
MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA-	21.484.336/0001-47	R\$ 76.195,680
DMB - DISTRIBUIDORA DE MED. BELTRAO EIRELI - ME	34.093.466/0001-09	R\$ 6.147,000
MAGAZINE MENEGHEL LTDA - EPP	01.942.594/0001-12	R\$ 10.220,000
C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES - ME	37.970.604/0001-70	R\$ 7.520,000
NORTE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIV. LTDA -	34.294.791/0001-21	R\$ 151.930,000

Em 15 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2237/2021

LEI Nº 2237/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	GABINETE DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO. Manutenção e Encargos com Gabinete do Prefeito e Departamentos. 02.001.04.122.0001.2004.3190.11.00.00. (010/00).....	R\$ 200.000,00
	02.001.04.122.0001.2004.3191.13.00.00. (015/00).....	R\$ 5.500,00
	02.001.04.122.0001.2004.3390.39.00.00. (021/00).....	R\$ 127.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO. ASSESSORIA JURÍDICA. Manutenção e Encargos com a Procuradoria Jurídica.	R\$ 59.000,00

	02.002.04.122.0001.2006.3190.11.00.00. (027/00).....	R\$ 9.000,00
	02.002.04.122.0001.2006.3190.13.00.00. (028/00).....	
03	GABINETE DO PREFEITO. OUVIDORIA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal. 02.005.04.122.0001.2008.3190.11.00.00. (037/00).....	R\$ 16.000,00 R\$ 1.000,00
	02.005.04.122.0001.2008.3191.13.00.00. (039/00).....	
04	GABINETE DO PREFEITO. CONTROLADORIA INTERNA. Manutenção e Encargos com a Controladoria Interna. 02.007.04.124.0001.2007.3190.11.00.00. (047/00).....	R\$ 85.000,00 R\$ 6.000,00 R\$ 9.000,00
	02.007.04.124.0001.2007.3191.13.00.00. (049/00).....	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Ativ. da Sec. de Finanças e Departamentos. 03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00. (057/00).....	R\$ 325.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 9.000,00
	03.001.04.123.0001.2013.3190.13.00.00. (058/00).....	
	03.001.04.123.0001.2013.3191.13.00.00. (060/00).....	
06	SECRETARIA MUN. ADMISTRAÇÃO PLANEJAMENTO. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Ativ. da Sec. De Administração e Departamento. 04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00. (081/00).....	R\$ 115.000,00 R\$ 97.000,00
	04.001.04.122.0001.2010.3390.39.00.00. (091/00).....	
07	SECRETARIA MUN. ADMISTRAÇÃO PLANEJAMENTO. PROCON. Manutenção e Encargos com o PROCON. 04.007.04.122.0001.2009.3190.11.00.00. (102/00).....	R\$ 85.000,00 R\$ 17.000,00
	04.007.04.122.0001.2009.3190.13.00.00. (103/00).....	
08	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Atividades da Sec. De Esportes, Lazer e Departamentos. 07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00. (404/00).....	R\$ 4.000,00 R\$ 148.000,00 R\$ 200.000,00
	07.001.27.122.0001.2024.3190.11.00.00. (405/00).....	
	07.001.27.122.0001.2024.3390.39.00.00. (413/00).....	
09	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Atividades da Sec. de Assist. Social e Departamentos. 08.001.08.122.0001.2015.3190.11.00.00. (552/00).....	R\$ 50.000,00 R\$ 156.000,00
	08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00. (561/00).....	
10	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Funcionamento do Lar dos Idosos. 08.003.08.241.0015.2086.3190.04.00.00. (568/00).....	R\$ 67.000,00 R\$ 30.000,00 R\$ 15.000,00
	08.003.08.241.0015.2086.3190.11.00.00. (569/00).....	
	08.003.08.241.0015.2086.3190.13.00.00. (570/00).....	
11	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Funcionamento com o FMAS. 08.003.08.244.0016.2094.3190.11.00.00. (627/00).....	R\$ 243.000,00 R\$ 26.000,00
	08.003.08.244.0016.2094.3191.13.00.00. (629/00).....	
12	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar. 08.004.08.243.0001.2016.3190.13.00.00. (636/00).....	R\$ 5.000,00
13	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Apoio Integral a Criança e Adolescente em Situação de Violação de Direitos – Casa Transitória. 08.004.08.243.0015.2088.3190.13.00.00. (645/00).....	R\$ 15.000,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. GABINETE DO SECRETARIO.	R\$ 8.000,00

	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de Obras. 09.001.15.122.0001.2018.3190.04.00.00. (425/00).....	R\$ 85.000,00
	09.001.15.122.0001.2018.3190.11.00.00. (426/00).....	R\$ 10.000,00
	09.001.15.122.0001.2018.3190.13.00.00. (427/00).....	R\$ 5.000,00
	09.001.15.122.0001.2018.3191.13.00.00. (429/00).....	
15	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Manutenção das Atividades do Depto. Obras e Serviços Urbanos. 09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00. (441/00).....	R\$ 383.000,00 R\$ 500.000,00
	09.002.15.452.0001.2019.3390.39.00.00. (449/00).....	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura. 10.001.04.122.0001.2021.3190.11.00.00. (460/00).....	R\$ 60.000,00 R\$ 15.000,00
	10.001.04.122.0001.2021.3190.13.00.00. (461/00).....	
17	SEC. MUN. MEIO AMB. TURISMO IND. E COMERCIO. GABINETE DO SECRETARIO. Man. Das Ativ. da Sec. Meio Amb. E Turismo e Departamentos. 11.001.04.122.0001.2020.3190.11.00.00. (481/00).....	R\$ 40.000,00 R\$ 8.000,00 R\$ 40.000,00
	11.001.04.122.0001.2020.3190.13.00.00. (482/00).....	
	11.001.04.122.0001.2020.3390.39.00.00. (489/00).....	
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. GABINETE DO SECRETARIO. Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário de Transportes. 13.001.26.122.0001.2022.3190.04.00.00. (519/00).....	R\$ 33.000,00 R\$ 10.000,00
	13.001.26.122.0001.2022.3190.13.00.00. (521/00).....	
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES. Manutenção das Atividades do Departamento de Transportes. 13.002.26.782.0001.2023.3190.11.00.00. (532/00).....	R\$ 220.000,00 R\$ 7.000,00 R\$ 280.000,00
	13.002.26.782.0001.2023.3191.13.00.00. (535/00).....	
	13.002.26.782.0001.2023.3390.39.00.00. (540/00).....	
	Total das Suplementações.....	R\$ 3.838.500,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R\$ 3.838.500,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 3.838.500,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 89/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará li-

citação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020, Decreto Municipal 2.025/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP.

Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 03/11/2021. Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 15 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2236/2021

LEI Nº 2236/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura. FUNDEB. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Fundamental. 06.005.12.361.0005.2046.3190.04.00.00. (322/18).....	R\$ 615.000,00
	06.005.12.361.0005.2046.3190.11.00.00. (323/18).....	R\$ 209.000,00
	06.005.12.361.0005.2046.3190.13.00.00. (324/18).....	R\$ 64.000,00
		
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura. FUNDEB. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Infantil. 06.005.12.365.0005.2045.3190.04.00.00. (340/18).....	R\$ 258.000,00
	06.005.12.365.0005.2045.3190.11.00.00. (341/18).....	R\$ 163.000,00
	06.005.12.365.0005.2045.3190.13.00.00. (342/18).....	R\$ 73.000,00
		
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura. FUNDEB. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Especial. 06.005.12.367.0005.2047.3190.04.00.00. (370/18).....	R\$ 53.000,00
	06.005.12.367.0005.2047.3190.11.00.00. (371/18).....	R\$ 5.000,00
	06.005.12.367.0005.2047.3190.13.00.00. (372/18).....	R\$ 10.000,00
	06.005.12.367.0005.2047.3191.13.00.00. (374/18).....	R\$ 5.000,00
		
	Total da Suplementação FUNDEB 70%.....	R\$ 1.455.000,00
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura. FUNDEB.	R\$ 265.000,00

Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - Fundamental. 06.005.12.361.0005.2050.3190.04.00.00. (327/19).....	R\$ 453.000,00
06.005.12.361.0005.2050.3190.11.00.00. (328/19).....	
.....	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura. FUNDEB. Manutenção e Encargos com o FUNDEB 30% - Infantil. 06.005.12.365.0005.2049.3190.04.00.00. (345/19).....	R\$ 75.000,00
06.005.12.365.0005.2049.3190.11.00.00. (346/19).....	R\$ 240.000,00
.....	
Total da Suplementação do FUNDEB 30%.....	R\$ 1.033.000,00
SubTotal das Suplementações.....	R\$ 2.488.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.18.000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%..R\$ 1.455.000,00

Fonte: 0.1.19.000000 – Transferências do FUNDEB - Impostos 30%..R\$ 1.033.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 2.488.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2240/2021

LEI Nº 2240/2021

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 811 – Desporto de Rendimento.

Programa: 0007 – Esporte para Todos.

Projeto/Atividade: 1268 – Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinarios.....R\$ 3.329,42

Fonte: 0.1.33.000000—Outras Transf. Convênios de Repasse do Estado.....R\$ 45.000,00

Total.....R\$ 48.329,42

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundo de Excesso de Arrecadação do Conforme Convênio com Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT, proposta n.0236-2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinarios.....R\$ 3.329,42

Fonte: 0.1.33.000000 – Outras Transf. Convênios de Repasse do Estado.....R\$ 45.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 48.329,42

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2241/2021**

LEI Nº 2241/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2021 POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 07 - Secretaria de Esportes e Lazer.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Sub Função: 811 – Desporto de Rendimento.

Programa: 0007 – Esporte para Todos.

Projeto/Atividade: 1268 – Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00...Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinarios.....R\$ 3.329,42

Fonte: 0.1.33.000000—Outras Transf. Convênios de Repasse do Estado.....R\$ 45.000,00

Total.....R\$ 48.329,42

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundo de Excesso de Arrecadação do Conforme Convênio com Fundo de Desenvolvimento Desportivo – FUNDED-MT, proposta n.0236-2021, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinarios.....R\$ 3.329,42

Fonte: 0.1.33.000000 – Outras Transf. Convênios de Repasse do Estado.....R\$ 45.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 48.329,42

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2242/2021**

LEI Nº 2242/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 6% (seis por centos) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL **LEI Nº 2235/2021**

LEI Nº 2235/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORÇÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Pavimentação Asfáltica. 09.002.15.451.0003.1030.4490.30.00.00. (438/30).....	R\$ 150.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES. Manutenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio) 13.002.26.782.0004.2031.3390.30.00.00. (549/30).....	R\$ 100.000,00
	Total das Suplementações.	R\$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação do exercício financeiro corrente, Conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.30.000000 – Rec. Fundo Transp. Habitação – FETHAB.....R\$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO **RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 79/2021**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (Um) Grupo Gerador - Diesel, com potência mínima 300 kVA - 220/380 Vca em 60Hz** (Motor, Gerador, Quadro de Comando, com Disjuntor de Proteção) em Contêiner Super Silenciado, incluso frete, chave de transferência e entrega técnica com garantia de 12 meses, devidamente instalado, testado e funcionando, para atender a demanda do Hospital Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
MONTE & SA CONSTRUTORA E INCORPORADORA	13.535.906/0001-52	R\$ 206.000,00

Em 15 de outubro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 075/2021 Pregão Presencial nº. 75/2021 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24;**tendo por objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada contendo no mínimo **30 (trinta) Caixas Containers (Pega tudo), medindo 5m³ (cinco) Metros Cúbicos Cada**, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência da ARP: 05/10/2021 A 05/10/2022.Preços Registrados:**

Empresa Vencedora			CNPJ da Empresa		Valor Total (R\$)	
JOILSON ANTONIO DE CAMPOS MIRANDA - M			08.169.677/0001-60		R\$: 202.500,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	995528	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA contendo no mínimo 30 (trinta) Caixas Containers (Pega tudo), Medindo 5m³ (cinco) Metros Cúbicos Cada. - A empresa Contratada deverá possuir 01 (um) ca-minhão poli guindaste mecânico operacional (pega tudo) articulado.	UNIDADE	1.500,00	135,0000	202.500,0000

Departamento de Licitações e Contratos, em 15 de outubro de 2021.

LICITAÇÃO **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 133/2021**

Aditivo nº 01 ao Contrato 133/2021 - Processo Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24; Contratada: **SIÃO GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA CNPJ: 11.894.751/0001-15.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil para Elaboração do Projeto Elétrico de Baixa e Média tensão** (com aprovação na Energi-

sa) com elaboração de planilha orçamentária e composição de custos, em atendimento do Hospital Municipal Irmã Teodora, a pedido da Secretaria de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93. **Prazo: 08/10/2021 A 08/11/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 201/2021 - REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2007

DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2007, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por meio da Lei Complementar nº 06/2007, o Executivo Municipal instituiu o Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO que, mesmo instituído legalmente, não houve a real implementação dos fluxos e mecanismos de controle voltado ao funcionamento de forma sistêmica do Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO à avaliação diagnóstica preliminar presente no Relatório de Diagnóstico exarado em decorrência da Portaria nº 316/2021, em 30/06/2021;

CONSIDERANDO que a avaliação diagnóstica realizada apontou a necessidade de uma série de medidas de gestão, tais como: avaliação e compilação da legislação municipal aplicável aos sistemas administrativos diagnosticados, com consequente proposição de legislação atualizada. Assim como o estabelecimento de fluxos processuais e procedimentos operacionais padrão no âmbito das atividades desenvolvidas nos sistemas administrativos avaliados. E, sobretudo, promoção de reforma administrativa no que concerne à organização dos órgãos que integram a administração direta municipal;

CONSIDERANDO que é urgente a necessidade de adoção de medidas destinadas ao aprimoramento da máquina pública municipal, objetivando torna-la mais célere e mais eficiente, neste sentido dando início a profissionalização da gestão pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 139/2021, que determina as Secretarias Municipais de Planejamento e Governo, de Coordenação Administrativa e de Finanças a adoção das medidas recomendadas por meio do Relatório de Diagnóstico exarado em decorrência da Portaria nº 316/2021, cabendo à Controladoria-Geral do Município e à Procuradoria-Geral do Município a prestação de auxílio técnico e assessoramento jurídico necessários à implementação das medidas determinadas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que aprova “Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Normativa nº 26/2014, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da CGM para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso relacionadas a implementação, efetivação, avaliação e monitoramento dos controles internos a seguir: RN nº 08/2016 – Sistema Administrativo de Logística de Medicamentos, RN nº 34/2016 – Sistema Administrativo de Gestão de Processos de Alimentação e Nutrição Escolar, RN nº 15/2017 – Sistema Administrativo de

Gestão de Frotas, RN nº 28/2017 – Sistemas de Contratações Públicas, RN nº 16/2018 – Sistema de Gestão Financeira, e RN nº 19/2018 – Sistema em Nível de Entidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Acórdão nº 117/2020, que determina a elaboração de Plano de Ação, que deverá ser subscrito conjuntamente pelos Gestores e Controladores Internos, visando promover e adequação no que concerne a vinculação, competência, autonomia, estrutura física e pessoal, qualificação e funcionamento da Unidade Central de Controle Interno, e assim, fortalecendo e aprimorando o Sistema de Controle Interno Municipal;

DECRETA:

TÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Executivo e Legislativo Municipais, sujeita-se ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 46, 52, 191 e 206 da Constituição Estadual, as disposições da Lei Complementar Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000, Resoluções Normativas 01/2007 e 26/2014 do TCE-MT e posterior alterações, bem como a Lei Complementar Municipal nº 06/2007, à legislação e as normas regulamentares aplicáveis ao Município, e ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, e às regras constantes deste Decreto.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste decreto, consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos ou permissórios, os concessionários e os beneficiados com subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos ou fiscais, e pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens, materiais e serviços aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e bem como a avaliação dos resultados obtidos pela administração será exercida pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, tendo como órgão central a Controladoria-Geral do Município, com atuação preventiva, concomitante e corretiva em relação aos atos administrativos praticados.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno compreenderá no conjunto de atividades de controle e ações de todas as Unidades Administrativas e ações dos servidores públicos, exercidas no âmbito do Executivo e Legislativo Municipais, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela CGM - Controladoria-Geral do Município, destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno Municipal de forma a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos e unidades administrativas referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de administrações Direta e Indireta.

Art. 5º São Agentes do Sistema de Controle Interno Municipal – SCI:

I – Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Controladoria-Geral do Município, unidade administrativa integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, incumbida da coordenação, do auxílio ao planejamento, da normatização e do controle das atividades do Sistema de Controle Interno, bem como do apoio às atividades de Controle Externo.

II – Unidades Gestoras ou Responsáveis do Sistema de Controle Interno: Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional, responsáveis pela gestão, planejamento e cumprimento das normatizações das atividades de controle interno inerentes às suas funções em cada unidade administrativa;

III – Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV – Os Representantes Operacionais do Sistema de Controle Interno: O titular da Unidade Executora ou servidor por ele indicado ou indicado pelo Chefe de cada Poder;

V – Os órgãos Centrais de Sistemas Administrativos: unidades que respondem pelo gerenciamento das atividades afetas a determinado sistema administrativo;

VI – As Unidades Executoras de Sistemas Administrativos: Unidades que se sujeitam às instruções normativas relativas a determinado sistema administrativo.

VII – Os Representantes Operacionais de cada Sistema Administrativo: O titular da Unidade Executora ou servidor por ele indicado ou indicado pelo Chefe de Cada Poder;

TÍTULO II

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º - Os sistemas administrativos a que se refere os incisos V do art. 5º e I do art. 6º da Lei Complementar nº 06/2007, contemplarão as atividades afins da Unidade Gestora, relacionados às funções finalísticas ou administrativas que executam procedimentos coordenados e orientados pelo responsável do setor do respectivo sistema. E, quando necessário, pela CGM, concorrendo assim para a obtenção do resultado.

§1º Os sistemas administrativos a que se refere o caput deste artigo, serão definidos da forma estabelecida no **Anexo Único** deste Decreto, sem prejuízo dos sistemas administrativos que porventura sejam necessários sejam instituídos posteriormente à edição deste decreto.

§2º Com a coordenação da CGM, as Unidades Gestoras de cada um dos sistemas administrativos definidos, deverão identificar os assuntos que serão objeto de normatização através de instrução normativa.

Art. 7º – A Controladoria-Geral do Município expedirá, em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, Instrução Normativa orientando a elaboração das demais instruções normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo.

Art. 8º – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de er-

ros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a expedição dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe às Unidades Gestoras Responsáveis por Sistemas Administrativos:

I – desenvolver e manter os Sistemas Administrativos sob sua responsabilidade;

II – normatização de procedimentos com o objetivo de padronizar as atividades e as rotinas de trabalho.

Art. 10 As normas de procedimentos instituídas nortearão a atuação dos servidores públicos municipais no desempenho das atividades administrativas, cuja observância constitui-se em dever funcional.

Parágrafo único. Sempre que conveniente e oportuno, poderão ser modificados, excluídos ou criados novos sistemas administrativos, à critério da Administração Municipal.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA NORMAS DE PROCEDIMENTOS

Art. 11 Fica instituída a Política de Modernização e Atualização das Normas de Gestão do Poder Executivo Municipal, visando o fortalecimento do Controle Interno Preventivo, garantindo a aderência e cumprindo os programas e metas planejados pela Gestão Municipal buscando assegurar a padronização das atividades e rotinas de trabalho desenvolvidas.

Art. 12 As Normas de Procedimentos devem ser elaboradas pelas Unidades Gestoras, devendo ser submetidas à apreciação da CGM, que encaminhará à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, em até 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação por igual período, formalmente justificado.

Parágrafo único. A elaboração e a revisão das Normas de Procedimentos e fluxos, são de responsabilidade das Unidades Gestoras, em face do domínio do conhecimento sobre as atividades que executam e que respondem diretamente pelos resultados obtidos, assim como, sobre o controle e monitoramento que se fazem necessários.

Art. 13 As normas que compõem os Sistemas Administrativos, constante do Anexo Único deste Decreto, deverão ser:

I – elaboradas, na hipótese de não terem sido editadas;

II – revisadas, visando sua atualização e/ou racionalização de fluxos e rotinas de trabalho já estabelecidos.

§1º. As Normas de Procedimentos devem garantir o cumprimento do princípio da segregação de funções, que prevê a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, contabilização e controle.

§2º Caberá à Procuradoria-Geral do Município à prestação de assessoramento jurídico sempre que necessário à implementação das medidas ora determinadas.

TÍTULO IV

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS – INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 14 Entende-se por Normas de Procedimentos, as principais atividades, os fluxos e as rotinas de trabalho, de caráter finalístico e administrativo, passíveis de padronização, elaboradas por cada Unidade Gestora Municipal, dentro de suas competências e funções pertinentes aos serviços desempenhados.

Art. 15 As Unidades Gestoras deverão adotar as providências a seguir, sob a orientação e supervisão dos técnicos de cada setor, que executam funções administrativas e ou financeiras:

I – realizar levantamento interno sobre suas principais atividades, os fluxos e as rotinas de trabalho, inclusive aquelas de caráter finalístico, que con-

tribuem para o atingimento dos objetivos institucionais, passíveis de terem fluxos de trabalho padronizáveis por Normas de Procedimentos;

II – elaborar as Normas de Procedimentos de acordo com a Norma das Normas;

II – encaminhar à Controladoria-Geral do Município as minutas da norma de procedimentos para análise.

Art. 16 Cabe à Controladoria-Geral do Município:

I – expedir Norma de Procedimentos – Norma Base – contendo a orientação do padrão de elaboração das normas relacionadas aos procedimentos, fluxos e rotinas de trabalho;

II – recomendar, auxiliar, orientar e apoiar nos aspectos metodológicos e formais referentes a estrutura das Normas;

III – disponibilizar no site da Prefeitura Municipal as instruções normativas que constituem o conjunto das Normas de Procedimentos do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS DE CONTROLE INTERNO

Art. 17 Os Controles Internos nas Unidades Gestoras são exercidos por todos os servidores responsáveis pelos sistemas administrativos definidos e deverão atender as Normas de Procedimentos dos fluxos e rotinas de trabalho estabelecidos nas Instruções Normativas.

Art. 18 Entende-se como Unidade Executora de Controle Interno as unidades integrantes da estrutura organizacional, no exercício do controle interno de cada Unidade Gestora, inerentes às funções finalísticas ou de caráter administrativo da pasta.

Art. 19 O exercício das funções de controle interno, no âmbito da competência da Unidade Gestora, cabe a todos os servidores que desempenham atividades finalísticas ou administrativas, devendo exercê-las de forma:

I – preventiva – garantir alcance satisfatório de aderência às normas de procedimentos implantados, assim como a correta formalização dos processos na busca da qualidade e da economicidade das contratações;

II – concomitante – acompanhar e fiscalizar a realização dos atos administrativos em suas etapas evitando falhas, irregularidades ou desvios na execução.

Art. 20 Cabe ao Secretário Municipal e ou Gestor das Unidades Administrativas que dirige e executa funções administrativas e ou financeiras das respectivas Unidades Gestoras, bem como pelos que possuem cargo equivalente, e aos responsáveis pelas Unidades Executoras, propiciar as atividades de controle interno na pasta, em especial:

I – acompanhar a execução dos trabalhos conforme definidos na Normas de Procedimentos;

I – Prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos procedimentos, a que sua Unidade esteja sujeita e atuar no seu constante aprimoramento;

IV – acompanhar a implementação das recomendações efetuadas pela CGM em relatórios de auditoria, notas de auditoria, de monitoramento, notas técnicas, orientações técnicas e afins;

V – analisar as sugestões de melhoria às Normas de Procedimentos existentes e submetidas à avaliação pela CGM;

VI – verificar a necessidade de criação, alteração ou exclusão de Normas de Procedimentos.

VII – estimular a cultura de controle em sua unidade de trabalho;

VIII – Encaminhar à CGM, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

IX – Adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

X – Atender às solicitações da CGM quanto as informações, providências e recomendações;

XI – Comunicar à chefia superior, com cópia para a CGM, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

TÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS POR MEIO DAS AUDITORIAS INTERNAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELA CGM

Art. 21 Cabe à CGM, além das atribuições constantes da Lei Complementar nº 06/2007, art. 5º, as seguintes funções no exercício da implementação e avaliação dos controles internos:

I – o Planejamento Estratégico da CGM, incluindo o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício seguinte, que deverão ser elaborados até o último dia útil de cada ano;

II – sugerir, por meio de relatórios de auditoria, de monitoramento, recomendações, notas técnicas, orientações técnicas e afins, alterações ou elaboração de novas Normas de Procedimentos, visando o aprimoramento dos controles internos;

III – gestão superior de políticas e procedimentos integrados de prevenção e de combate à corrupção e de implantação de regras de transparência dos atos de gestão e de formas de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo e Legislativo;

IV – orientar a aplicação das disposições deste Decreto.

Art. 22 Fica autorizado à CGM, requerer colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique.

TÍTULO VII

DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DAS PRERROGATIVAS E ATIVIDADES

Art. 23 São prerrogativas e garantias dos servidores das carreiras da Controladoria-Geral do Município, na qualidade de Unidade Central do Sistema de Controle Interno Municipal:

I – independência técnica e autonomia profissional para o desempenho das atividades de controle interno;

II - desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;

III - atuação com base em planejamento anual da própria unidade;

IV - requisitar: certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

V – livre ingresso em órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo Municipais;

VI - acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, inclusive aos sistemas eletrônicos de processamento e aos bancos de dados, independentemente de autorização do proprietário da informação;

VII - requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições;

VIII – a elaboração do Regimento Interno da CGM e de normas de sua competência administrativa.

IX – receber assessoramento jurídico sempre que necessário, por parte da Procuradoria-Geral do Município;

Art. 24 A Unidade de Controle Interno deverá realizar suas atividades com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

I - Auditoria interna;

II - Levantamento de controle interno;

III - Inspeção;

IV - Acompanhamento de controle interno;

V - Monitoramento de controle interno;

VI - Avaliação do Sistema de Controle Interno.

Art. 25 – Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à CGM ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único – é de responsabilidade da CGM, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 26 – Caberá à CGM, representar ao Tribunal de Contas e ou Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades ou ilegalidades que evidenciarem danos ou prejuízos ao erário, quando não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, sem prejuízos de representação ao Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, quando tratar de recursos federais.

Parágrafo único – Fica vedada a participação de servidores lotados na CGM em comissões de inerentes a processos administrativos disciplinar ou sindicâncias ou equivalentes, destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades.

Art. 27 – Nenhum processo, documento, informação ou sistema de processamento eletrônico de dados da Administração, poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções constitucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 28 – A Controladoria-Geral do Município por ato próprio, poderá celebrar parcerias e ou termos de cooperação com os órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta no âmbito Municipal, Estadual e Federal, bem como os órgãos de Controle Externo, Judiciário, e entidades relacionadas ao terceiro setor, no intuito de aprimorar as atividades relacionadas as atividades e os mecanismos de controle interno, e promoção de ações voltadas às transparência e combate à corrupção.

Art. 29 O regimento interno e as atividades da Controladoria-Geral do Município abordadas neste decreto, serão detalhadas por meio de Instruções Normativas ou outro ato administrativo da CGM.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 31 Caberá à CGM, sempre que solicitada, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 32 Devido a necessidade de atendimento à determinação do TCE-MT, fica determinado, o prazo de até 90 (noventa) dias, para que a CGM e a Secretaria de Coordenação Administrativa, em conjunto, elaborem Plano de Ação, com vistas a atender o determinado pelo Acórdão nº 117/2020, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, que visa promover proposta para a adequação da estrutura física e pessoal, qualificação e funcionamento da Unidade Central de Controle Interno, e assim, dar melhores condições para o fortalecimento e aprimoramento do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 33 Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que a **Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Município elaborem Plano de Reestruturação Institucional** dos referidos órgãos, de modo a dota-los da estrutura necessária ao bom desempenho de suas funções institucionais, dando maior eficácia às atividades de controle interno e de assessoramento jurídico institucional.

Art. 34 Fica estabelecido, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a CGM realize novo levantamento de controle interno, e oriente as unidades administrativas responsáveis, à elaboração de Planos de Ação, para o fortalecimento e aprimoramento dos Sistemas Administrativos elencados abaixo, conforme determinação do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

I – Resolução Normativa nº 08/2016 TCE-MT – Sistema Administrativo de Logística de Medicamentos;

II – Resolução Normativa nº 34/2016 TCE-MT – Sistema Administrativo de Gestão de Processos de Alimentação e Nutrição Escolar;

III – Resolução Normativa nº 15/2017 – Sistema Administrativo de Gestão de Frotas, RN nº 28/2017 – Sistemas de Contratações Públicas;

IV – Resolução Normativa nº 16/2018 – Sistema de Gestão Financeira;

V – Resolução Normativa nº 19/2018 – Sistema em Nível de Entidade;

Art. 35 As Unidades Gestoras responsáveis pelos sistemas administrativos a que se refere o caput do artigo 6º deste Decreto, deverão seguir os prazos estabelecidos, no Anexo Único deste Decreto, podendo ser concluídos antes do prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Fica estabelecido os assuntos prioritários para a elaboração de normatização:

I - Compras, Licitação e Contratos;

II - Gestão e Fiscalização de Contratos;

III – Empenho, Liquidação e Pagamento de Despesas;

IV – Gestão de Frotas;

V – Almoxarifado e controle patrimonial;

VI - Registro de Ponto Eletrônico;

VII - Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - Portal da Transparência e Acesso a Informação;

Art. 36 Dentro das prerrogativas e atividades de Controle Interno, determinar à CGM, que avalie a possibilidade de priorizar, a realização das atividades relacionadas à Coordenação e implementação do Sistema de Controle Interno.

Art. 37 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 09/2008, e as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.**NELSON ANTONIO ORLATO**

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO ÚNICO**DECRETO Nº 201/2021.****I – Quadro Sistemas Administrativos**

SISTEMA ADMINISTRATIVO	UNIDADE RESPONSÁVEL	Prazo para Normalização das atividades (Até)
01 - SCI Sistema de Controle Interno	CGM - Controladoria-Geral do Município	15/02/2022
02 - SPO Sistema de Planejamento e Orçamento	Secretaria Municipal de Planejamento e Governo Departamento de Planejamento e Governo	30/06/2022
03 - SCL Sistema de Compras, Licitação	Secretaria Municipal de Planejamento e Governo Sub-Secretaria de Suprimentos	30/06/2022
04 - SFC Sistema de Gestão e Fiscalização de Contratos	Secretaria de Coordenação Administrativa Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos	30/06/2022
05 - SCO Sistema de Contabilidade	Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Contabilidade	30/06/2022
06 - SFI Sistema Financeiro	Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Finanças	30/06/2022
07 - STB Sistema de Tributos	Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Tributos	30/06/2022
08 - SCP Sistema de Controle Patrimonial	Secretaria de Coordenação Administrativa Almoxarifado Central e Patrimônio	30/06/2022
09 - STR Sistema de Transporte	Secretaria de Coordenação Administrativa Departamento de Transporte e Equipamentos	30/06/2022
10 - SRH Sistema de Recursos Humanos	Secretaria de Coordenação Administrativa Departamento de Recursos Humanos	30/06/2022
11 - SJU Sistema Jurídico	PGM - Procuradoria-Geral do Município	30/06/2022
12 - SIP Sistema Integridade Pública e Controle de Processos Administrativos apuração de irregularidades disciplinares e contratuais	CGM - Controladoria-Geral do Município PGM - Procuradoria-Geral do Município	30/08/2022
13 - SPT Sistema de Prestação de Contas e Transparência dos recursos e gastos públicos	CGM - Controladoria-Geral do Município PGM - Procuradoria-Geral do Município	30/08/2022
14 - SCV Sistema de Convênios e Consórcios	Secretaria Municipal de Planejamento e Governo	30/08/2022

	Departamento de Convênios	
15 - SPJ Sistema de Projetos e Obras Públicas	Secretaria Municipal de Planejamento e Governo Departamento de Engenharia e Projetos	30/08/2022
16 - STI Sistema de Tecnologia da Informação	Secretaria de Coordenação Administrativa Departamento de Tecnologia da Informação	30/08/2022
17 - SCS Sistema Comunicação Social, Cerimonial e Protocolo	Gabinete do Prefeito	30/08/2022
18 - SSG Sistema de Serviços Gerais	Secretaria de Coordenação Administrativa Seção de Serviços Gerais	30/08/2022
19 - SSP Sistema de Saúde Pública	Secretaria Municipal de Saúde	30/10/2022
20 - SEC Sistema de Educação	Secretaria Municipal de Educação	30/10/2022
21 - SBE Sistema de Bem Estar Social	Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	30/10/2022
22 - SCE Sistema de Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	30/06/2022
23 - SAM Sistema de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	30/06/2022
24 - SSU Sistema de Serviços Urbanos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Departamento de Serviços Urbanos	31/12/2022
25 - SPU Sistema de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Planejamento e Governo Departamento de Engenharia e Projetos	31/12/2022

CONTRATO N.086/2021- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA.**CONTRATO N.086/2021.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO VALE DO PRATA.	
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021	DATA: 14/10/2021
OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creche, verba FN-DE/PNAE.	
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, tem início na data de 14/10/2021 e encerramento em 14/10/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.	VALOR: 604.170,81 (seiscentos e quatro mil cento e setenta reais e oitenta e um centavo).
dotação: 07.001.12.306.0014.2.224.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.306.0014.2.225.3.3.90.30.00.00. 07.001.12.306.0014.2.226.3.3.90.30.00.00. 07.002.12.306.0015.2.039.3.3.90.30.00.00. 07.002.12.306.0015.2.177.3.3.90.30.00.00. 07.002.12.306.0015.2.178.3.3.90.30.00.00. 07.002.12.306.0015.2.179.3.3.90.30.00.00. 07.002.12.306.0015.2.240.3.3.90.30.00.00.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA Nº 1664, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 1664, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ACASSIO CAVALCANTE**, matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1665, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1665, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO MESSIAS DE SOUZA**, matrícula funcional nº 5518, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.08.2021 à 10.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 1.150/2021.

LEI MUNICIPAL N.º 1.150, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021 e das outras providências” para Transferências de Recursos Financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto nas Ações de Manutenções do Hospital Regional do Vale do Peixoto por Excesso de Arrecadação de Receitas Específicas de Transferências do Governo do Estado de Mato Grosso, através da SES-MT. e dá outras providências.

Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender a despesas com Convênio do Estado de Mato Grosso, através da SES-MT., para transferência financeira ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do vale do Peixoto.

Art. 2º Para atender a despesa autorizada no art. 1º o município de Peixoto de Azevedo deverá abrir crédito adicional especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais), para o exercício de 2021, às seguintes dotações orçamentárias:

to centos mil reais), para o exercício de 2021, às seguintes dotações orçamentárias:

07.001- Fundo Municipal de Saúde			
07.001.10.302.0013.20520.3371.70.00- Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde			
Red	Elemento Despesa	Fonte de Recursos	Valor
634	337170.00-Rateio pela Participação em Consórcio Público	0142.00000- Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - ESTADO	7.800.000,00

Art. 3º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Discriminação da Receita	Vr. Estimado
1.7.2.8.10.1.1.01.02 - TRANSF. DE RECEITAS COFINANCIAMENTO ESTADUAL AO FUNDO MUN. DE SAÚDE- RESOLUÇÃO CIB/MT N. 072/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REG. VALE DO PEIXOTO FONTE: 0142022000 - GESTÃO DO SUS	7.800.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO – I

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DE RECEITAS COFINANCIAMENTO CONV. SES-MT., TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO-MT.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ORÇADA	ARRECADADO ATÉ 08/2021	PREVISTO ATÉ DEZEMBRO/2021	EXCESSO PREVISTO NO EXERCÍCIO – 2021
Receitas-Cofinanciamento Conv. SES-MT., p/ Tr. Financeiras ao SISVP-MT.	0,00	5.358.831,38	13.158.831,38	13.158.831,38
Total:	0,00	5.358.831,38	13.158.831,38	13.158.831,38

PORTARIA Nº 1532, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1532, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANIELLY MARTINEZ BRAZ**, matrícula funcional nº 7030, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 04 (quatro) dias do período de 27.09.2021 à 30.09.2021, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2020**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33ª Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º SECRETÁRIO - MRV**, da 0160ª Seção do Local de Votação na Escola Estadual Kreen Akarore, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1533, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1533, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **SIDNEI SAUER**, matrícula funcional nº 8048, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 04 (quatro) dias do período de 13.09.2021 à 15.09.2021, e 20.09.2021 de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL NA ELEIÇÕES 2020**, conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33ª Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado a função de **1º SECRETÁRIO - MRV**, da Zona Eleitoral 033 no Município de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1534, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1534, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **TERESINHA APARECIDA SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, matrícula funcional nº 5578, admitida em 24 de abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 282/2008 e do Termo de Posse nº 170/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1535, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1535, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **WASHINGTON LUIZ GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 429, ocupante do cargo efetivo de ES Bioquímico 20 Horas, admitido em 1º de fevereiro de 1996, nomeado através da Portaria nº 047/1996 e do Decreto nº 127/96, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2001/2006**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1536, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1536, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSILDA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 5660, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, admitida em 15 de julho de 2008, nomeada através da Portaria nº 778/2008 e do Termo de Posse nº 186/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença para Trato de Interesses Particulares** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1537, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1537, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSIMEIRE DE SOUZA MACIEL**, ocupante do cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 6638, admitida em 04 de abril de 2011, nomeada através da Portaria nº 201/2011 e do Termo de Posse nº 026/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2016/2021**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1598, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1598, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no percentual de 15,00% (quinze por cento) nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 57, da Lei Complementar nº 14/2009.

Matricula	Nome
8557	ELIANE DA CONCEIÇÃO NUNES
8553	ELISANGELA MOTA PEREIRA
8559	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS
8554	LUANA FRANCISCA CORREIA
8555	LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA UCHOA
8560	MARIA ANNA KELLY DOS SANTOS
8561	MARIA CRISTINA SANTANA MACHADO
8556	RAEMELI SILVA DAMASCENO
8558	SIDINEIA DOS SANTOS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1589, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1589, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2021**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
5698	ALDICELO NASCIMENTO ROCHA	12	09	D	12	D	13
7415	ANA MARIA DA COSTA LIMA	01	09	B	05	B	06
7418	FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	01	09	B	05	B	06
7420	LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA	01	09	B	05	B	06
7417	LUCIENE SILVA SANTOS	01	09	B	05	B	06
1392	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA	02	09	E	18	E	19
4710	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	11	09	E	14	E	15
1448	MAXIMA SOUZA OLIVEIRA SILVA	02	09	E	17	E	18
7414	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	01	09	B	05	B	06
22	SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE	02	09	C	26	C	27
1419	TANIA CECILIA MOHR DE ANDRADE	02	09	B	18	B	19
4713	VANDERLEI DOS SANTOS	11	09	E	14	E	15

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1588, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1588, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art.1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2021**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4711	DALVINA DE JESUS RODRIGUES	11	09	A	05	A	06

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1538, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1538, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ALEX NELSON VIEIRA GAUTO**, matrícula funcional nº 7428, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, admitido em 1º de novembro de 2015, nomeado através da Portaria nº 1281/2015 e do Termo de Posse nº 018/2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2015/2020**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1587, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1587, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALZERINA MARTINS DA MOTA**, matrícula funcional nº 7196, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1586, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1586, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUZIA RODRIGUES ARRUDA**, matrícula funcional nº 5458, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.08.2021 à 30.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1585, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1585, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDRESSA DE SOUSA SAORES**, matrícula funcional nº 7576, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 11 (onze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 21.08.2021 à 31.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1584, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1584, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ORISVANIA DE SOUSA BRANDÃO**, matrícula funcional nº 6845, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1583, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1583, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ELIENE TELES SOUSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 7247, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 18.08.2021 a 19.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1539, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1539, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MAURA PEDROSO MARINHO PRANDO**, matrícula funcional nº 2858, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 02 de junho de 2004, nomeada através da Portaria nº 092/2004 e do Termo de Posse nº 008/2004, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2014/2019**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1582, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1582, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1483, de 18 de agosto de 2021, que concedeu 20,00 (vinte) horas aulas excedentes, a Servidora **DELIR DOS SANTOS DE MORAES**, matrícula funcional nº 2922, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1581, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1581, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Senhor **PASCOALITO AIRES DE BRITO**, matrícula funcional nº 8485, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural**, da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1580, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1580, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6895, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 87 (oitenta e sete dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.08.2021 a 25.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1579, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1579, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **GENILDE EVANGELISTA OLIVEIRA BRANDÃO**, matrícula funcional nº 7116, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 145 (cento e quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.06.2021 a 17.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1578, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1578, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **GENILDE EVANGELISTA OLIVEIRA BRANDÃO**, matrícula funcional nº 5443, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 145 (cento e quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.06.2021 a 17.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1577, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1577, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 920, de 14 de agosto de 2020, que concedeu 53,00% (cinquenta e três por cento) de (DE) Dedicação Exclusiva, ao Servidor **CARLEYBE AMORIM DA SILVA**, matrícula funcional nº 7119, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1576, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1576, de 01 De SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Servidor **CARLEYBE AMORIM DA SILVA**, matrícula funcional nº 7119, do cargo de Coordenador Escolar da Escola Municipal Paulo Freire, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Agosto de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 919/2020, de 14 de agosto de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1575, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1575, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **KAROLINE APARECIDA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5567, ocupante do cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.08.2021 à 15.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1574, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1574, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SILVANILA NUNES PEREIRA**, matrícula funcional nº 5487, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, admitida em 24 de abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 333/2008 e do Termo de Posse nº 023/2008, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 31.08.2021 à 28.11.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de agosto de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1540, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1540, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSALINA CARVALHO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 7017, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, admitida em 04 de novembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1395/2013 e do Termo de Posse nº 155/2013, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1573, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1573, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder, aos Servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de **Férias Regulamentares**, nos termos do disposto no Artigo 72, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005.

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	A partir de	Cargo	Secretaria
5444	Alcino Ferreira Araújo	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar	Educação e Cultura
7576	Andressa de Sousa Soares	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7203	Cleide Aparecida Gianchini Prestes	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5530	Cleres Milceia Santos Andrade	2018/2019	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1750	Creuza Rodrigues da Silva	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
6907	Daiara Melo de Sousa	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	Vigia	Transportes Rodoviários
6808	Daniel Oliveira Costa	2019/2020	01/09/2021 à 20/09/2021	TS Assistente Técnico Administrativo	Administração
4660	Diomar Nunes de Sousa	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
8245	Elizangela Silva da Cruz Gomes	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
390	Francisca Pires Araújo Neta Leitão	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6889	Flávio Devidé Ribeiro	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Vigia	Assistência Social
2854	Gilmara Cristina Raposo dos Santos da Costa	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	ES Assistente Social 40 H	Saúde e Saneamento
5039	Gilvan Ferreira Souza	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Auxiliar de Serviços Gerais	Obras e Serviços Urbanos
8248	Jessica Gomes da Silva	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
8250	Jonesmar Vieira Nunes	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
5409	Juliana de Lima Amaral	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Fiscal de Tributos	Planejamento e Fazenda
8291	Joanderson Silva Rodrigues	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Conselheiro Tutelar	Assistência Social
4920	Josivania Ferreira de Amorim	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Assistente Técnico Administrativo	Saúde e Saneamento
7794	Jucicleude dos Santos Sodré	2019/2020	01/09/2021 à 20/09/2021	Assistente Técnico Administrativo	Planejamento e Fazenda
5409	Juliana de Lima Amaral	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Fiscal de Tributos	Planejamento e Fazenda
6583	Junior de Jesus Santos	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
1751	Lindimar Alves da Silva	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
1383	Lenilda Brito Gonçalves	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	TAE Técnico Administrativo Escolar	Educação e Cultura
364	Luziene Carvalho de Souza	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	AS Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Saúde e Saneamento
7011	Marlice Maria Schommer Altmayer	2018/2019	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
294	Marister da Silva Sampaio	2018/2019	01/09/2021 à 30/09/2021	AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira	Educação e Cultura
6828	Marcela Cristina Carvalho Marques	2017/2018	01/09/2021 à 30/09/2021	Médico Clínico Geral 40 H	Saúde e Saneamento
2872	Maria Lucia Cordeiro Pedrosa	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7186	Maria da Silva	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
4268	Maria de Lourdes Lima Gonçalves	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Zelador	Saúde e Saneamento
1582	Maria Nogueira	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	Auxiliar de Serviços Gerais	Administração
6894	Perivaldo Gomes Silva	2020/2021		Lubrificador de Máquinas	Obras e Serviços Urbanos
8241	Poliana de Oliveira Araújo	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Agente de Combate a Endemias	Saúde e Saneamento
7213	Priscila Torres Mourão Vieira	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	ES Enfermeiro 40 Horas	Saúde e Saneamento
6841	Rafaela Almeida dos Santos	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde e Saneamento
7254	Raimundo Sinfrônio Coelho Junior	2018/2019	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Vigia	Saúde e Saneamento
6580	Rosivanha Soares Martins	2020/2021	04/09/2021 à 03/10/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
7016	Rosangela Santos Silva	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6216	Sebastiana de Freitas Costa	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	Agente Comunitário de Saúde	Saúde e Saneamento
6853	Tatiana Gomes de Sousa	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
6214	Valdir dos Reis de Brito	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	ASS Agente de Saúde Ambiental	Saúde e Saneamento

2875	Veronica Oliveira Basso	2020/2021	01/09/2021 à 30/09/2021	TS Técnico em Enfermagem	Saúde e Saneamento
2885	Zenilde Caldas Lima	2019/2020	01/09/2021 à 30/09/2021	AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza	Educação e Cultura

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1572, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1572, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **MARGARIDA QUEIROZ DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 1716, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Portaria nº 1241/2021, de 15 de julho de 2021, no período de 31.05.2021 à 26.11.2021 para 31.05.2021 à 31.08.2021, em virtude de concessão de Aposentadoria por Invalidez, retificando o período do afastamento solicitado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais situações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1571, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1571, de 01 de SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Relotar, os Servidores da Escola Municipal Paulo Freire, em virtude do cumprimento a Lei Municipal 1.122 de 1 de Março de 2021, que autoriza a concessão de direito real de uso de bem Público Municipal a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC, os com finalidade da implantação da Escola Militar Estadual no Município de Peixoto de Azevedo - MT.

Mat	Nome	Sec de lotação
APOIO E TECNICOS		
5574	Daiane Melo de Souza	Secretaria de Educação
5488	Janete Sousa Pereira	Creche Escola Irmã Dulce
1744	Leiliane Sousa Santos	Creche Escola Irmã Dulce
1383	Lenilda Brito Gonçalves	Escola Municipal Dom Helder Câmara
5064	Marciane Pereira de Araujo	Escola Municipal São Pedro
292	Maria Elza Oliveira Aguiar	Escola Municipal Dom Helder Câmara
2090	Maria Jose de Souza	Escola Municipal São Pedro
6165	Nilva Batista da Silva	Escola Municipal São Pedro
PROFESSORES		

5486	Ana Jayra Silva	Creche Escola Irmã Dulce
6625	Antonio Jose Cardoso Mendes	Escola Municipal Dom Helder Câmara
7057	Carolina Rafaela Vieira dos Santos	Escola Municipal Dom Helder Câmara
7119	Carleybe Amorim da Silva	Escola Municipal Dom Helder Câmara
6888	Helena Carvalho de Aragão	Escola Municipal Dom Helder Câmara
1722	Isabel Cristina Melo Cardoso	Escola Municipal Dom Helder Câmara
6624	Juliane Graciele Tiecker	Escola Municipal Jardim das Flores
5458	Luzia Rodrigues Arruda	Escola Municipal Jardim das Flores
2929	Maglaine Grasielle Baierle	Creche Escola Antônio F. dos Santos Anexa à Creche Escola Irmã Dulce
6955	Marlene Teixeira Ribeiro da Silveira	Creche Escola Antônio F. dos Santos Anexa à Creche Escola Irmã Dulce
2926	Regia Maria Torres Mourão	Creche Escola Antônio F. dos Santos Anexa à Creche Escola Irmã Dulce
6636	Vanda Maria Cardoso dos Santos	Creche Escola Irmã Dulce
1737	Wellington Alves	Escola Municipal São Pedro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1570, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1570, de 01 de SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Relotar, os Servidores abaixo relacionados, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Mat	Nome	Do Departamento	Para o Departamento
5683	Aline Deise Correa Danielli	Saúde Geral	PSF 04
7850	Ana Farias Barbosa	Saúde Geral	Saúde Geral
7415	Ana Maria da Costa Lima	Saúde Geral	PSF 08
6814	Antonio James Oliveira da Costa	Saúde Geral	Remoção
325	Antonio Oliveira Pereira	Saúde Geral	PSF 04
7259	Bruno Stephanio Pereira Brasil	Saúde Geral	UPA
7836	Calebe Vieira Silva	Saúde Geral	Visa
6826	Clarice Vieira de Bomfim	Saúde Geral	Regulação
5671	Cleiton Bezerra de Araujo	Saúde Geral	Remoção

6807	Clenildo Oliveira de Souza	Saúde Geral	Remoção
5530	Cleres Milceia Santos Andrade	Saúde Geral	Remoção
7441	Creusa de Almeida Amaral	Saúde Geral	Saúde Geral
7841	Elis Daiane S. dos Santos Mariot	Saúde Geral	Regulação
7837	Glaciane dos Reis Lima	Saúde Geral	Regulação
6839	Gliciane Bezerra Gomes	Saúde Geral	Regulação
5438	Humberto Francis Capanema	Saúde Geral	PSF 07
7566	Jhony Bruno de Jesus Sousa	Saúde Geral	Saúde Geral
1469	Jorge Luiz Barros do Vale	Saúde Geral	Remoção
5434	Jose de Aquino Conceição	Saúde Geral	PSF 03
4920	Josivania Ferreira de Amorim	Saúde Geral	Saúde Geral
5695	Julio Cesar de Oliveira	Saúde Geral	Remoção
7243	Elizabeth dos Santos Costa	Saúde Geral	Saúde Geral
5544	Elson Mendes de Faria	Saúde Geral	Remoção
5543	Fabiana Alves de Lima	Saúde Geral	Regulação
6583	Junior de Jesus Santos	Saúde Geral	Central da Covid
6824	Leonardo Sousa de Moraes	Saúde Geral	Saúde Geral
415	Luiz Antonio Caspchar	Saúde Geral	Remoção
1433	Luzinete Lucena Rocha Gomes	Saúde Geral	Visa
4262	Madalena Bornholdt Matieli	Saúde Geral	Saúde Geral
6649	Madson Lopes Fontoura	Saúde Geral	Saúde Geral
395	Maria Ivonete Cordeiro Silva Santana	Saúde Geral	Visa
380	Maria Jose da Silva Freitas	Saúde Geral	Remoção
7803	Messias Gomes de Sousa	Saúde Geral	Central da Covid
418	Odir Robert Martins	Saúde Geral	Hospital Regional
356	Raimundo Pereira da Silva	Saúde Geral	UPA
411	Reni Ventura dos Santos	Saúde Geral	Regulação
6990	Roselene Tavares	Saúde Geral	SAE
5575	Thiago Pereira da Silva	Saúde Geral	Saúde Geral
4546	Wolnei Pinto da Cruz	Saúde Geral	Saúde Geral
6830	Aldikelle Rodrigues da Silva	PSF	PSF 07
7577	Alencar Morgenstern Padilha	PSF	PSF 04
6206	Alessandra Alves do Nascimento	PSF	PSF 07
6169	Ana Maria de Jesus Almeida	PSF	PSF 06
7576	Andressa de Sousa Soares	PSF	PSF 01
324	Antonio Augusto Brilhante Silva	PSF	PSF 05
5518	Antonio Messias de Souza	PSF	PSF 08
6623	Bolivar Alejandro Novoa Almeida	PSF	PSF 05
4657	Catia Micheli Berns	PSF	SAE
5554	Clarice Rodrigues Oliveira	PSF	Lar dos Idosos
6855	Danyelle de Lima Silva	PSF	PSF 08
1585	Deuzamar Pereira dos Santos	PSF	PSF 03
4660	Diomar Nunes de Sousa	PSF	Farmácia Básica
7431	Diva Brito de Figueiredo Souza	PSF	PSF 08
6810	Edicleia da C. Aquino Cavalcanti	PSF	PSF 07
6161	Edilene Lima da Silva Santos	PSF	PSF 02
5427	Ednacy Melão de Souza	PSF	PSF 01
5561	Elba Cristiane Nascimento da Cunha	PSF	PSF 08
1586	Elizabete Macedo dos Santos	PSF	PSF 03
6927	Erica Leticia Rodrigues Pereira	PSF	COE
6818	Everilde da A. Antunes de Lima	PSF	PSF 07
7255	Francimaria Santos do Vale	PSF	PSF 02
5682	Francisca Campos	PSF	PSF 08
1593	Francisca Ivete da Silva Santos	PSF	PSF 07
7251	Francisco Edson da Silva Evangelista	PSF	PSF 08
271	Gilmar Ferreira Fernandes	PSF	Regulação
7433	Heidi Erli Alves de Oliveira	PSF	PSF 04
7839	Ivan Manoel Nunes Cangerana	PSF	PSF 05
6829	Jeane Caxiado da Silva	PSF	PSF 02
7264	Joana Ferreira Calado	PSF	PSF 07
4541	Jorge Joaquim Moresco	PSF	PSF 07
7838	Joseph Franklin Paiva Neres	PSF	Saúde Geral
6835	Josiane Valdez e Silva	PSF	PSF 03
379	Jovina Esperidião da Costa	PSF	CAPS
7573	Kalinka Aires Rezende Xavier	PSF	PSF 07
5702	Lenice Guimarães Silva	PSF	PSF 01
364	Luziene Carvalho de Souza	PSF	PSF 06
6816	Maria de Fatima C. dos S. Rodrigues	PSF	PSF 04
6586	Maria de Nazare da Silva Cruz	PSF	PSF 03
2851	Maria do Socorro Bento Ribeiro	PSF	Regulação
2871	Maria Gilza Pereira de Sousa	PSF	PSF 03

2872	Maria Lucia Cordeiro Pedrosa	PSF	PSF 04
6926	Maria Nilva Alves Carvalho da Silva	PSF	PSF 06
1587	Maria Rita Souza	PSF	PSF 04
1415	Marlene Martins da Silva	PSF	PSF 01
6924	Odair Jose Meneses	PSF	PSF 07
279	Odilia Viriato Rodrigues	PSF	PSF 02
5547	Patricia Sauressig	PSF	PSF 08
7213	Priscila Torres Morao Vieira	PSF	PSF 01
7575	Rafael Jose Antunes Fernandes	PSF	Remoção
6817	Rafael Marafon	PSF	PSF 07
6821	Raiane da Silva	PSF	PSF 03
6160	Raimunda Meneses Reis	PSF	SAE
6925	Roseneide Passos Carvalho	PSF	PSF 06
7430	Rutylene Cunha Pessoa	PSF	PSF 02
6213	Sandra Maria Gomes da Silva Ribeiro	PSF	PSF 03
5430	Silvania Saath	PSF	PSF 07
5487	Silvanila Nunes Pereira	PSF	UPA
5546	Silvia Carla Schmitt	PSF	PSF 05
6846	Silvia Regina Lisboa do Vale	PSF	PSF 08
370	Sinamor Sousa Araujo	PSF	PSF5
5517	Soeli Sokoloski	PSF	PSF 04
6827	Taciane Rodrigues Garrido Campos	PSF	PSF 02
6853	Tatiane Gomes de Sousa	PSF	PSF 06
7432	Terezinha da Silva Bulhão	PSF	PSF 03
5416	Terezinha de Araujo Santos	PSF	PSF 05
7620	Valdeir Gonçalves Passos	PSF	PSF 07
5513	Valdelaide Gouveia	PSF	PSF 06
7263	Valdirene Aparecida Olimpio	PSF	PSF 02
7252	Vanessa Zavislak dos Santos	PSF	PSF 03
2875	Veronica de Oliveira Basso	PSF	Lar dos Idosos
1423	Vilma Moscardo da Silva	PSF	PSF 05
7840	William John Lima dos Santos	PSF	PSF 04
7198	Ailson Menez	PASCAR	PSF 07
7162	Ana Patricia Arruda Pelegrine	PASCAR	PSF 07
8315	Claudineia de Borba	PASCAR	PSF 06
7203	Cleide Aparecida Gianchini Prestes	PASCAR	PSF 06
7193	Edinalva Pereira dos Santos	PASCAR	PSF 06
8244	Edson Correa Coelho	PASCAR	PSF 07
7012	Elenice Cardoso Ramos	PASCAR	PSF 06
8245	Elizangela Silva da Cruz Gomes	PASCAR	PSF 06
7199	Helenice Oliveira Pinto	PASCAR	PSF 06
7191	Ivanete Gomes da Silva	PASCAR	PSF 06
8250	Jonesmar Vieira Nunes	PASCAR	PSF 06
7189	Lucinede dos Santos	PASCAR	PSF 06
7178	Luiz Almeida Uchoa	PASCAR	PSF 06
7200	Maria Denes dos Reis Pereira	PASCAR	PSF 07
7201	Maria Genecy de Oliveira Rodrigues	PASCAR	PSF 07
7183	Marinalva Alves Cardoso	PASCAR	PSF 06
7011	Marlice Maria Schommer Alt-mayer	PASCAR	PSF 07
8255	Noemi Maria Lang	PASCAR	PSF 07
7202	Osni Francisco Delvoss	PASCAR	PSF 06
7015	Patricia Oliveira Araujo	PASCAR	PSF 07
7013	Rosangela de Araujo Terto	PASCAR	PSF 06
7016	Rosangela Santos Silva	PASCAR	PSF7
7196	Alzerina Martins da Mota	PACS	PSF 05
7195	Ana Lucia Braz	PACS	PSF 01
8279	Chislene de Sousa Almeida	PACS	PSF 05
7006	Cleidivania Oliveira de Sousa	PACS	PSF 02
7009	Dayana Rodrigues Barbosa	PACS	PSF 03
7194	Dineide de Araujo	PACS	PSF 01
7008	Edilaine de Figueiredo Souza	PACS	PSF 08
7192	Eliana Maria Rodrigues	PACS	PSF 02
7019	Eva dos Santos Farias Arrais	PACS	PSF04
8247	Ivone Melo do Nascimento	PACS	PSF 01
8248	Jessica Gomes da Silva	PACS	PSF 01
7108	Joelma Nunes Vieira	PACS	PSF 08
8249	Joiciane Paiva Neres	PACS	PSF 02
8251	Karolaine Rodrigues dos Santos	PACS	PSF 01
7206	Leuana Maria Vieira	PACS	PSF 02
8252	Luana Martins Wanderley	PACS	PSF 08
8253	Lucas Vinicius Pereira Oliveira	PACS	PSF 01
7188	Marcia Maria Diba Ferrari	PACS	PSF 05
7187	Maria Campelo Leite Silva	PACS	PSF 01
7018	Maria Celia Guerra	PACS	PSF 03

7186	Maria da Silva	PACS	PSF 03
7185	Maria do Socorro Melo de Souza	PACS	PSF 03
8254	Maria Izabel Miranda	PACS	PSF 05
7184	Maria Lene Tiburski	PACS	PSF 04
7038	Marlene Lopes Barbosa Soares	PACS	COE
7182	Neia da Silva Correa	PACS	PSF 05
8256	Patricia Ferreira Gama Cunha	PACS	PSF 03
7181	Petronilia Rodrigues Reis Marques	PACS	PSF 01
8257	Priscila Campelo Queiros	PACS	PSF 05
7007	Reginaldo Pereira Dias	PACS	PSF 08
8316	Rogério Chagas dos Santos	PACS	PSF 01
7017	Rosalina Carvalho Alves da Silva	PACS	PSF 03
8258	Sabrina Sttefani Cunha Almeida	PACS	PSF 04
8259	Tamara Maria da Silva Alves	PACS	PSF 03
8260	Tatiane de Sousa Oliveira	PACS	PSF 02
8261	Vicencia de Paula dos Santos Lopes	PACS	PSF 03
7180	Vilma Ferreira Fernandes	PACS	PSF 05
7179	Viviane Harka	PACS	PSF 03
7030	Anielli Martins Braz	CAPS	CAPS
6836	Claudirene Pereira dos Santos	CAPS	Central da Covid
2854	Gilmara Cristina Raposo dos Santos	CAPS	CAPS
7256	Jose de Souza Lima	CAPS	PSF 01
2862	Osmarina Gonçalves Lopes	CAPS	CAPS
7248	Rosalina Alves dos Santos	CAPS	CAPS
6580	Rosivanha Soares Martins	CAPS	CAPS
410	Sebastião Neudson Brilhante Silva	CAPS	CAPS
4650	Adriana Pereira dos Santos	Endemias - VI-SA	VISA
7845	Alexssandro Rocha Queli	Endemias - VI-SA	VISA
5505	Cleane Bezerra Marreiros	Endemias - VI-SA	VISA
5566	Dinaleila da Silva Lima	Endemias - VI-SA	PSF 05
321	Edivan Alves dos Santos	Endemias - VI-SA	VISA
316	Edivan Jose Ribeiro	Endemias - VI-SA	VISA
6838	Flavia Carolina Lemos Melo	Endemias - VI-SA	Academia da Saúde
4652	Hermerson Souza Leal	Endemias - VI-SA	VISA
322	Joao de Jesus Farias	Endemias - VI-SA	VISA
5717	Maria Celia Braga	Endemias - VI-SA	Regulação
6845	Orisvania de Sousa Brandão	Endemias - VI-SA	VISA COE
1445	Sergio Ceron Bertinetti	Endemias - VI-SA	SAE
5537	Valdeir Santana Francoso	Endemias - VI-SA	VISA
6214	Valdir dos Reis de Brito	Endemias - VI-SA	VISA
5531	Allan Douglas de Abreu Cavalcante	Vigilância Sanitária	Central da Covid
8192	Davi Arestides Lima Silva	Vigilância Sanitária	VISA COE
277	Edimir Teixeira dos Santos	Vigilância Sanitária	PSF 05
6831	Francio Faustino dos Santos	Vigilância Sanitária	VISA
8281	Ines Aparecida Cenci	Vigilância Sanitária	PSF 01
6848	Ione da Silva Arrais	Vigilância Sanitária	VISA
6833	Jefferson Ramon Batista Soares	Vigilância Sanitária	VISA
6996	Jhonata Palmer Farias	Vigilância Sanitária	VISA
8280	Josiele Vieira Nunes	Vigilância Sanitária	PSF 03
8241	Poliana de Oliveira Araujo	Vigilância Sanitária	PSF 06
8372	Raiane da Silva Barbosa	Vigilância Sanitária	VISA
8242	Remiriam Bornholdt dos Santos	Vigilância Sanitária	VISA
7791	Welton de Souza Marques	Vigilância Sanitária	VISA

7428	Alex Nelson Vieira Gauto	Hospital Regional	Hospital Regional
404	Ana Vilma Camara Santos	Hospital Regional	Hospital Regional
376	Antonia Bernarda de Oliveira Silva	Hospital Regional	Hospital Regional
1641	Antonio Vicente de Santana Ferreira	Hospital Regional	Hospital Regional
6813	Aretuza de Aquino Marques	Hospital Regional	Hospital Regional
4517	Clarice Marins Cenci Bee	Hospital Regional	Hospital Regional
1750	Creuza Rodrigues da Silva	Hospital Regional	Hospital Regional
6815	Edinei da Costa Santos	Hospital Regional	Hospital Regional
5406	Elsira Langue	Hospital Regional	Hospital Regional
391	Ernesto Rodrigues Alegre	Hospital Regional	PSF 05
2876	Francisca Barbosa da Silva	Hospital Regional	Hospital Regional
390	Francisca Pires de Araujo Neta Leitão	Hospital Regional	Hospital Regional
5414	Gebetiz Fernandes Monteiro	Hospital Regional	Remoção
6820	Ivoneti Dias Santana	Hospital Regional	Hospital Regional
6585	João Batista da Silva Crti	Hospital Regional	Hospital Regional
5706	Kleber Monteiro Guerzoni	Hospital Regional	Laboratório
6844	Laurinda Azevedo Guedes	Hospital Regional	Hospital Regional
6584	Leiliane Maria Firmino	Hospital Regional	Hospital Regional
1751	Lindimar Alves da Silva	Hospital Regional	Hospital Regional
6828	Marcela Cristina Carvalho Marques	Hospital Regional	Hospital Regional
6587	Marcia Cristina Nunes de Oliveira	Hospital Regional	Hospital Regional
1613	Maria de Fatima da Silva Sousa	Hospital Regional	Hospital Regional
4268	Maria de Lourdes Lima Gonçalves	Hospital Regional	Hospital Regional
6914	Mario Bismark Pizarro Vaca	Hospital Regional	Hospital Regional
5563	Patricia Souto Lima Paranhos	Hospital Regional	Hospital Regional
6841	Rafaela Almeida dos Santos	Hospital Regional	Hospital Regional
6581	Silvia Santos Gonçalves	Hospital Regional	Hospital Regional
6840	Vanessa Pereira dos Santos	Hospital Regional	Hospital Regional
6834	Ari Maia da Silva Neto	Reabilitação - UDR	PSF 06/UDR
4649	Arinelda Alves dos Santos	Reabilitação - UDR	SAE
7835	Bianca Kelli Brito	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
4526	Jose Orlando Neres	Reabilitação - UDR	Casa Esperança
353	Jurucei Mendes Silva	Reabilitação - UDR	UPA
7655	Laudiceia Firmino M. do Nascimento	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
6850	Leticia Correa Martins Gabbiatti	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
6184	Maria Marta Souza dos Santos	Reabilitação - UDR	PSF 01
6849	Meirian Nascimento da S. dos Santos	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
5676	Miguel Figueiredo Barros	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
1628	Silvani Costa Vieira Barbosa	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
5697	Sionara da Silva	Reabilitação - UDR	Reabilitação - UDR
427	Denise Aparecida M. Gollner Lopes	Laboratório	Laboratório
6696	Fabio Andreotti	Laboratório	Laboratório
429	Woshington Luiz Gomes da Silva	Laboratório	Laboratório
5584	Zaida Castro de Siqueira	Laboratório	Laboratório
8374	Francieli da Silva Santos	PSF	PSF7
8377	Juliana Cristina Lopes da Silva	PSF	Central da Covid

8392	Nathalia Medeiros Hipolito	PSF	PSF03
7936	Newton Pereira Almeida dos Reis	PSF	PSF07
7900	Poliana Lopes	PSF	PSF02
8446	Aliny Cristina Rodrigues Prado	Saúde Geral	Farmácia
8488	Isabel Cristina figueiredo Tavares	Saúde Geral	Saúde Geral
8542	Denize Lopes Pereira	PSF	Farmácia
6072	David Bruno Silva	PASCAR	PSF06
4626	Elaine Cristina dos Santos	PASCAR	PSF07
4716	Gilza das Dores de Melo Ramos	PASCAR	PSF06
4343	Josefa Alves de Souza	PASCAR	PSF07
4714	Julio Pecci Cruz	PASCAR	PSF06
6070	Lucidalva Sousa Silva	PASCAR	PSF06
4357	Zeni Mello	PASCAR	PSF07
6078	Claudia Aparecida Rodrigues Pereira	PACS	PSF04
4299	Gilma Ferreira	PACS	PSF05
6216	Sebastiana de Freitas Costa	PACS	PSF04
8472	Kelliane Gonçalves Brito Silva	CAPS	CAPS
8501	Beroroti Metuktire Txukahamae	Vigilância Sanitária	COE
8444	Jonas Sebastiao Farias	Vigilância Sanitária	VISA
8468	Eliane Maria Diniz	Laboratório	Laboratório

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1541, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1541, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Promoção de Classe, a Servidora **ADEMILZA FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 7129, admitida em 08 de maio de 2014, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/3"** para **Classe "C/3"**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em Educação Infantil: Alfabetização e Letramento, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1569, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1569, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIANO**, matrícula funcional nº 8500, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 27.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1568, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1568, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **WANEISSA SANTOS DE SIQUEIRA**, matrícula funcional nº 8502, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1567, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1567, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **PAULIANE PEREIRA PIRES**, matrícula funcional nº 8453, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.08.2021 à 31.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

to de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1566, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1566, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANDRESSA DE SOUSA SOARES**, matrícula funcional nº 7576, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.08.2021 à 20.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1565, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1565, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA**, matrícula funcional nº 7595, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021 à 1º.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1564, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1564, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CELINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARMO**, matrícula funcional nº 1413, ocupante do cargo em efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 154 (cento e cinquenta e quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.07.2021 à 31.12.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1563, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1563, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JESSICA GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 8248, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 16.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1562, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1562, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLARICE VIEIRA DE BONFIM**, matrícula funcional nº 6826, ocupante do cargo efetivo de ES Assistência Social 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado

médico no período de 15.08.2021 à 22.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1561, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1561, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA CAMPELO LEITE SILVA**, matrícula funcional nº 7187, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 17.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1560, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1560, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, matrícula funcional nº 7434, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1559, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1559, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **IARA SILVANA SIMA**, matrícula funcional nº 5472, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 24.08.2021 à 25.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1558, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1558, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JULIANA GUIMARÃES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7023, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1557, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1557, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAIMUNDA MENESES REIS**, matrícula funcional nº 6160, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 09 (nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.08.2021 à 27.08.2021, nos termos do disposto

no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1556, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1556, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 20.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1555, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1555, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCINEDE DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7189, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 19.08.2021 à 30.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1542, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1542, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Promoção de Classe, a Servidora **MAYARA JOICE DA SILVA PAIXÃO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 6987, admitida em 1º de julho de 2013, ocupante do cargo efetivo de Professor de Língua Estrangeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/3"** para **Classe "C/3"**, em virtude da obtenção de nova habilitação por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização em Ensino de Língua Inglesa, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1554, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1554, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA IRACI SOUSA BARBOSA**, matrícula funcional nº 7650, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021 a 25.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1543, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1543, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA EDNA SANTOS SILVA AGOSTINI**, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, matrícula funcional nº 1605, admitida em 10 de janeiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 016/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2008/2013**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **LUIZ ANTONIO CASPCHARK**, matrícula funcional nº 415, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, admitido em 27 de abril de 1992, nomeado através da Portaria nº 035/1992 e do Decreto nº 099/92, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2007/2012**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no Artigo 90, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1545, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1545, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **BIANCA KELLI BRITO**, matrícula funcional nº 7835, ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 20 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, no período compreendido de 15.09.2021 à 22.09.2021 e de 30.

09.2021 à 07.10.2021, para participação do curso de Quiropraxia Clínica para Fisioterapeutas, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 78, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1546, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1546, de 01 de SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 276, de 11 de fevereiro de 2021, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a Servidora **ROSANGELA PINHEIRO DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 5536, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Zelador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1547, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1547, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DANIELLY FACUNDO DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de AE Técnico de Desenvolvimento Infantil, matrícula funcional nº 7609, admitida em 01 de julho de 2016, nomeada através da Portaria nº 1006/2016 e do Termo de Posse nº 076/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade**, referente ao **Quinquênio 2016/2021**, no período de 1º.09.2021 à 29.11.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01

de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1548, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1548, de 01 de SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Relotar, o Servidor **DIONY LEONEL**, matrícula funcional nº 7617, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (Programa de Saúde da Família – PSF-07) para Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Manutenção do Ensino Fundamental 40%) de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1549, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1549, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 488, de 24 de março de 2021, que autorizou a exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o Servidor **DIONY LEONEL**, matrícula funcional nº 7617, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1550, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1550, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIMONE DE ALMEIDA RAMOS PAIA-NO**, matrícula funcional nº 8500, ocupante do cargo em comissão de Dire-

tor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ES-POSO)**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1551, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1551, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA**, matrícula funcional nº 8441, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1552, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1552, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 1740, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 11.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1553, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1553, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021 a 25.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1603, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1603, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1608, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1608, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes, aos servidores abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Matricula	Nome	Horas Excedentes	Escola Municipal
6625	Antonio Jose Cardoso Mendes	20 (vinte) horas	E. M. Dom Helder Câmara

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 16 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1609, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1609, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes, aos servidores abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Matricula	Nome	Horas Excedentes	Escola Municipal
5440	Geize Maria Malvão de Brito	20 (vinte) horas	E. M. Vida e Esperança

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1612, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, o Servidor **TARLEI DE SOUZA**, matrícula funcional nº 369, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.08.2021 à 10.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79

da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 061/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 061/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, faz saber que se encontra aberta, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 061/2021**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço** objetivando: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E NOVAS REDES, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Será realizado às **13h30min do dia 03 de novembro de 2021**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575- 5100.

Peixoto de Azevedo, 15 de outubro de 2021.

Cheila Migliavaca

Pregoeira

Portaria nº 1805/2021

PORTARIA Nº 1613, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1613, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 6993, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1614, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1614, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEIDE APARECIDA DE SOUZA LIMA**, matrícula funcional nº 1732, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1615, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1615, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **AMANDA LOESIA SANTOS**, matrícula funcional nº 7246, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 02.09.2021 à 03.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1616, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1616, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ARMELINA MARIA NEVES**, matrícula funcional nº 5461, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 02.09.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1617, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1617, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ANGELICA MARIA DE JESUS**, matrícula funcional nº 7112, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 1º. 09.2021 à 14.09.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1618, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1618, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EDILENE LEMOS DE SOUZA**, matrícula funcional nº 5664, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 (doze) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (FILHA)**, conforme atestado médico no período de 13.08.2021 à 24.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1619, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1619, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **QUELI GRACIELA POMMER**, matrícula funcional nº 7244, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 07. 09.2021 à 16.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1620, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1620, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ADRIANA BATISTA**, matrícula funcional nº 4238, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 28.08.2021 à 25.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1621, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1621, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **JOSÉ ORLANDO NERES**, matrícula funcional nº 4526, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **Readaptação Funcional Temporária**, conforme atestado médico e laudo pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1622, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1622, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALINE DEISE CORREA DANIELLI SILVA**, matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.09.2021 à 15.10.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1623, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1623, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA SOUSA**, matrícula funcional nº 5451, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.08.2021 à 02.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1624, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1624, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **JOYCE LIVIA SOUSA DA SILVA GALLON**, matrícula funcional nº 8520, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 25.08.2021 à 01.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1625, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1625, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA PAIXAO**, matrícula funcional nº 8537, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.08.2021 à 05.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1626, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1626, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, o Servidor **TARLEI DE SOUZA**, matrícula funcional nº 369, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 26.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1627, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1627, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EURY ATALAIA SANTOS ANDRADE**, matrícula funcional nº 5550, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 13 (treze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.08.2021 à 12.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1628, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1628, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DEUSENIRA TRAJANO SOUSA**, matrícula funcional nº 6890, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 23.08.2021 à 1º.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1629, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1629, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **AMADA SANCHES PAVAO**, matrícula funcional nº 5466, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 88 (oitenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.09.2021 à 27.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **PETRONILIA RODRIGUES REIS MARQUES**, matrícula funcional nº 7181, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 177 (cento e setenta e sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.09.2021 à 13.03.2022, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1631, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **CLEONICE ABREU GUIMARAES**, matrícula funcional nº 5485, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 14 (quatorze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.09.2021 à 14.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1632, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARISA SALETE CARBOLIN**, matrícula funcional nº 1749, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (MÃE)**, conforme atestado médico no período de 27.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1633, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORENCIO**, matrícula funcional nº 6946, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 17.08.2021 à 20.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Es-

tatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.837, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1.837, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

RESOLVE

Art. 1º - Designar, os seguintes servidores abaixo relacionados para atuarem no Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 062/2021.

Servidor:	Função:
I. Cheila Migliavaca	Presidente
II. Daniel Oliveira Costa	Secretário
III. Juliane Semensate Silva	Membro

Parágrafo Único: Os servidores acima designados atuarão exclusivamente no certame acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 13 de Outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1673, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1673, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/2020, 022/2020, às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 1.4151, de 12 de maio de 2021, do Governo Federal, Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1375, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o exercício de suas funções via "home office", nos termos do Decreto nº 874/2021, e Lei nº 14.451/2021, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 113/2021.

DECRETO Nº 113, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O BIÊNIO 2021/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando as disposições legais da Lei 588, de 22 de Dezembro de 2006, combinada com Regimento Interno, ambas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme determina o artigo 11 da Lei 588/2006;

DECRETA:

Art. 1º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, para cumprimento do mandato de 02 anos do período 2021/2023, que passa a ser composto com os seguintes membros:

PODER EXECUTIVO: REPRESENTANTES - Art.11, §1º - Lei 588/2006

1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	
Titular	Marisete Teresinha Alberti de Souza
suplente	Tania de Cássia da Silva Ferrari
2. Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Titular	Josirene Rego Fernandes
suplente	Dalverlandia Chaves da Silva Kotikoski
3. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
Titular	José gonzaga Jorge Vasconcelos
suplente	Hálem Henrique Silva Cavalcante
4. Assessoria Jurídica	
Titular	Bruno Cenci Silva
suplente	Marcel Natari Vieira

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS: REPRESENTANTES - Art.11, §2º - Lei 588/2006

1. Pastoral da Criança	
Titular	Eloir Pedralli
suplente	Maria Cleonice da Conceição Silva
2. Lions Clube	
Titular	Marcos Antonio Luizão
suplente	Francisca Pereira Vieira
3. Associação de Moradores de Bairro	
Titular	Francisco Barbosa
suplente	Helisclene de Almeida
4. Rotary Clube	
Titular	Simone Miyuki Shinike Wacholz Martini
suplente	Aparecida Harue Shinike Walcholz

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, de acordo com a estrutura representativa composta no artigo 1º deste Decreto e empossados os membros titulares, para cumprimento dos seus respectivos mandatos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Outubro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1634, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORENCIO**, matrícula funcional nº 6979, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA (ESPOSO)**, conforme atestado médico no período de 17.08.2021 à 20.08.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1635, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1635, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, o Servidor **VALTERLAN OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 6912, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 30.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1636, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1636, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MAYARA JOICE DA SILVA PAIXÃO DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 6987, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1637, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1637, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALZIRA ANANIAS**, matrícula funcional nº 5666, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1638, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1638, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARCIA DE SOUSA LIMA**, matrícula funcional nº 8513, ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 27.08.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1639, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1639, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, a Servidora **MARGARI DA QUEIROZ DE CARVALHO**, matrícula funcional nº 1716, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, admitida em 05 de fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 127/2003, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 029/2021, de 1º de setembro de 2021, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 158/2002, de 31 de dezembro de 2002.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1672, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1672, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Decreto nº 023, de 24 de março de 2020, dispõe sobre novas adoções de medidas temporárias restritivas e emergenciais e adicionais aos Decretos nº 021/2020, 022/2020, às atividades privadas para prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Considerando o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 1.4151, de 12 de maio de 2021, do Governo Federal, Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 5523, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o exercício de suas fun-

ções via “home office”, nos termos do Decreto nº 874/2021, e Lei nº 14.451/2021, até posterior deliberação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 30 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1640, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1640, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder Aposentadoria por Idade, ao Servidor **FRANCISCO ADMIR PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 4664, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, admitido em 07 de julho de 2006, nomeado através da Portaria nº 232/2006 e do Termo de Posse nº 040/2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 028/2021, de 1º de setembro de 2021, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 232/2006, de 09 de junho de 2006.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1641, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1641, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **IVAN LUIZ SILVA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 7759, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 06.09.2021 à 15.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ADRIANA CANTANHEDE COSTA**, matrícula funcional nº 5658, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, 58 (cinquenta e oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 18.09.2021 à 14.11.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1643, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1643, de 20 de SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a Servidora abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que prestam serviço na linha de frente ao combate ao COVID-19, em especial aos vinculados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, Vigilâncias em Saúde, Regulação Municipal, Farmácia Básica, SAE – Serviço de Atendimento Especializado e Hospital Municipal, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no valor de quatrocentos reais, nos termos do Decreto nº 074/2020 e 089/2020.

Matricula	Nome
6844	Laurinda Azevedo Guedes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 20 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2021 – RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 062/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM ACOMPANHAMENTO MÉDICO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**” Sagrou-se vencedora a empresa **J. D. DE ANDRADE DROGARIA EIRELI** com CNPJ Nº **18.175.769/0001-06**, com o valor total de **R\$ 27.525,00 (VINTE SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE CINCO REAIS)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 15 de outubro de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeiro

Portaria Municipal nº 1837, de 13 de outubro de 2021

PORTARIA Nº 1646, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1646, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, o Servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº 5452, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 14.09.2021 à 16.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1647, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **SIMONE ORTEGA BIANCHI**, matrícula funcional nº 5573, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 09.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **VANDERLI FARIAS BARBOSA**, matrícula funcional nº 7595, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1649, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1649, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **EVA CRISTINA MONTEIRO DE BARROS**, matrícula funcional nº 8541, ocupante do cargo temporário de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1650, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1650, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **LUCILEIA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 6993, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PES-SOA DA FAMÍLIA (FILHO)**, conforme atestado médico no período de 13.09.2021, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1651, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1651, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **JANETE SOUSA PEREIRA**, matrícula funcional nº 5488, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 08.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1652, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 6959, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1653, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1653, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 7127, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 10.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1666, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1666, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ODIR ROBERTI MARTINS**, matrícula funcional nº 418, ocupante do cargo efetivo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.09.2021 à 15.09.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1654, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1654, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **MARIA AURILENE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 2895, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de Peixoto de Azevedo, Mato Grosso, 180 (cento e oitenta) dias de **Readaptação Funcional Temporária**, conforme atestado médico e laudo pericial no período de 30.08.2021 à 25.02.2022, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1658, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1658, de 23 de SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Relotar, a Servidora **LURDILENE DA SILVA**, matrícula funcional nº 5499, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura para Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em virtude de redistribuição de cargo para ajustamento de lotação em atendimento das necessidades dos serviços, nos termos do artigo 36, da Lei Complementar 003, de 26 de agosto de 2005, que dispõe, na forma da Constituição Federal, sobre alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1659, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1659, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula funcional nº 325, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 156 (cento e cinquenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 31.07.2021 à 02.01.2022, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de Julho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1661, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1661, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, a Senhora **LILIAN FERNANDA OLIVEIRA PORTELA**, matrícula funcional nº 8563, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Compras**, do Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1662, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1662, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Conceder, a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA**, matrícula funcional nº 7956, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 122 (cento e vinte e dois dias) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, conforme atestado médico no período de 1º.09.2021 à 31.12.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1663, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 1663, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 269, de 11 de fevereiro de 2021, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de (FE) Função de Encarregado, ao Servidor **ACASSIO CAVALCANTE**, matrícula funcional nº 7579, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº063/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: Contrato de prestação de serviços por tempo determinado

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT

CONTRATADO: Adão Alves da Silva

CARGO: Motorista

VIGENCIA: 13/10/2021 a 20/12/2021

VALOR MENSAL:R\$ 1.617,79 (Hum mil seiscentos e dezessete reais e setenta e nove centavos)

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

EXTRATO DE ADESÃO AO

PR PRESENCIAL Nº 019/2021. ATA DE RP Nº 44/2021

SOB GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT.

OBJETO DA ATA: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS E AVENIDAS BEM COMO DOS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I- Termo de Referência, parte integrante do edital.

DATA DO AVISO DE INTENÇÃO: 13/10/2021.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR: 13/10/2021.

ACEITE DA EMPRESA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 04.347.124/0001-07 em 13/10/2021.

TOTAL GERAL ADERIDO: R\$ 166.000,00.

CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES – PREGOEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 447/2021

DISPÕE SOBRE REVERSÃO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR POR INVALIDEZ

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Comunicação de Decisão requerimento nº 188949009 do Instituto Nacional do Seguro Social com fundamentação legal no Art. 70 da Lei nº 8.012 de 24/07/1.991; Arts. 42 e 47 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Art. 43, Art. 46 e Art. 49 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;

Considerando a Lei Municipal nº 1.662/2012 no seu Art. 37;

Considerando o Parecer Jurídico nº 005/2019 da Procuradoria Jurídica e Fiscal;

Considerando o Parecer nº 011/2019 da Controladoria Geral do município;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - REVERTER A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida pela Portaria nº 102/2009 a Senhora **ROSMEIRE GODA FERREIRA**, portadora do RG nº 085.725 SSP/MT e do CPF nº 205.035.551-34, concedendo o retorno ao cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 08 de Setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 450/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Elevação de classe ou nível” aos funcionários abaixo relacionados de acordo com a Lei 1.688 de 15 de outubro de 2012, Lei 1.779 de 22 de dezembro de 2014.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
776	CLAUDIA MARIA BOTELHO DA SILVA	A – 03	D – 03
1484	CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA	E – 04	E – 05
1486	JESSICA CAROLINE DA SILVA NUNES	E – 04	E – 05
726	JOSSIELMA ALVES DA SILVA	D – 07	D – 08
1131	JOSÉ CARLOS PEREIRA JUNIOR	C – 03	E – 04
1449	VIVIANE CRISTINA DA S. L DE CAMPOS	E – 04	E – 05

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/08/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé MT, 30 de Setembro de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 079/2021

Ata de Registro de preço n° 079/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.250.803/0001-92

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000

Valor Registrado: **R\$ 1.205.450,00** (um milhão duzentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 451/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER "Elevação de Classe ou Nível" aos funcionários da Secretaria de Educação abaixo relacionado de acordo com a Lei n° 1.653 de 19 de Dezembro de 2011 e a lei n° 1.852/2017.

MAT	FUNCIONARIO	CARGO/CLASSE/ANTIGA	CARGO/CLASSE/ATUAL
1126	ERNESTO APARECISO DE MORAES	B – 03	B – 04
945	GONÇALINA MAZARELA DE BARROS	C – 04	C – 05
1146	JAIR DE CAMPOS SUARES	B – 05	C – 05
458	TELMA DE MORAES	C – 09	C – 10

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data retroativa de 01/09/2021 e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-se

Poconé MT, 30 de Setembro de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 084/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 084/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: P M DOS SANTOS – ME (JETTE TUR TRANSPORTES)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor unitário pago pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL **que se encontra no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) passando a vigorar o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a ser reajustado no contrato.**

Poconé/MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 085/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 085/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor unitário pago pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL **que se encontra no valor unitário de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) passando a vigorar o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a ser reajustado no contrato.**

Poconé/MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 084/2021

Ata de Registro de preço n° 084/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ n.º 02.192.932/0001-09

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000

Valor Registrado: **R\$ 348.650,00** (trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 083/2021

Ata de Registro de preço nº 083/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTD, CNPJ n.º 01.326.495/0001-06

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: **R\$ 110.670,00 (cento e dez mil seiscentos e setenta reais)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 081/2021

Ata de Registro de preço nº 081/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o n.º 28.418.133/0001-00

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: **R\$ 176.810,00 (cento e setenta e seis mil oitocentos e dez reais)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 085/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 085/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: VG TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor unitário pago pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL que se encontra no valor unitário de R\$ 3,38 (três reais e trinta e oito centavos) passando a vigorar o valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), a ser reajustado no contrato.

Poconé/MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

O MUNICÍPIO DE POCONÉ, por intermédio do Pregoeiro oficial, nomeado através da portaria 101/2021, torna público aos interessados a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da Licitação Pregão Presencial nº 039/2021 – cujo objeto é **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ**, descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital, POR MOTIVO DE ANÁLISE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Portanto, fica suspenso a licitação publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, cancelando-se a sessão presencial marcada para o dia 22 de Outubro de 2021 as 08:00 horas.

A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Poconé ou no e-mail, licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 15 de Outubro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 076/2021

Ata de Registro de preço nº 076/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA, CNPJ sob o n.º 78.688.660/0001-02.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: R\$ 17.730,00 (dezesete mil setecentos e trinta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 20/
2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 20/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEIVID MARCEL DE ARRUDA LANGE OLIVEIRA,
CNPJ 25.244.901/0001-50

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor unitário pago pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL **que se encontra no valor unitário de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) passando a vigorar o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a ser reajustado no contrato.**

Poconé/MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 493/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 164 – **LUCIA LUIZA DE ARAUJO BASTOS** portador (a) do CPF sob nº 204.395.551-91 e o RG sob nº 0378603-0 SSP-MT em 03/01/1996 no cargo de PROFESSOR Lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 16/08/2021 a 14/11/2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 30 de Setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 452/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER afastamento de “Licença Auxílio doença” conforme a Lei 1.662 de 02/05/2012 no seu Art. 76 ao Art. 78, o funcionário abaixo relacionado conforme especificado na data de retorno.

Matrícula 798 – **ALTAMIR JOSE DA SILVA** – CPF N° 858.155.351-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação no cargo de APA – PROFESSOR.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor com a data especificada no período do afastamento e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE

Poconé-MT, 02 de Setembro de 2021

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 082/2021**

Ata de Registro de preço nº 082/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 06.065.614/0001-38

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 078/2021**

Ata de Registro de preço nº 078/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.889.035/0001-02,

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 080/2021

Ata de Registro de preço n.º 080/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o n.º 26.457.348/0001-04

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: R\$ 1.069.180,00 (um milhão sessenta e nove mil cento e oitenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 077/2021

Ata de Registro de preço n.º 077/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ/MF: 76.386.283/0001-13

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS Dotação:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.303.0015.2704.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.02.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.42.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000
	07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000

Valor Registrado: R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 05 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 083/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 083/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: DEO SERVIÇOS (D.C. DE FREITAS-ME)

CLAUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1.1 - Fica estabelecida a alteração do valor unitário pago pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE POCONÉ. PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL **que se encontra no valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) passando a vigorar o valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a ser reajustado no contrato.**

Poconé/MT, 01 de outubro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 448/2021

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Férias” aos funcionários abaixo relacionados com seus períodos aquisitivos, período de férias e lotações.

MAT	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FÉRIAS	SECRETARIA
1490	ADILSON MATIAS DE A. BASTOS – CPF: 620.968.341-04	07/07/2019 A 07/07/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1037	AGRICI ISALTINA DA CONCEIÇÃO – CPF: 005.310.401-35	02/04/2019 A 02/04/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1039	ANITA GOMES DE CAMPOS – CPF: 772.251.471-53	02/04/2019 A 02/04/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1504	ARLENE SIQUEIRA CAMPOS SILVA – CPF: 927.155.911-87	02/09/2017 A 02/09/2018	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
462	BENEDITA GLORIA COSTA – CPF: 362.514.961-34	29/03/2020 A 29/03/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SEC. CULTURA
1305	CARLOS DE ALMEIDA ROCHA – CPF: 780.378.911-00	02/07/2018 A 02/07/2019	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
414	CARLUCIO JOSE DA SILVA – CPF: 785.153.001-68	01/05/2017 A 01/05/2018	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1563	CLEBER DO NASCIMENTO – CPF: 993.658.551-87	02/09/2019 A 02/09/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1778	EDINALDO FERNANDO P. DA SILVA – CPF: 021.092.681-31	02/02/2018 A 02/02/2019	01/09/2021 A 03/09/2021	SINFRA
1147	EGIDIO MARTINS DE A. JUNIOR – CPF: 010.770.711-08	17/05/2017 A 17/05/2018	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
1521	EVANDRO NATALINO DA S. ANEZ – CPF: 981.602.731-34	02/07/2018 A 02/07/2019	01/09/2021 A 03/09/2021	SAD
1059	EZIMAR APARECIDA S. PRADO – CPF: 001.820.091-57	02/04/2019 A 02/04/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1143	GERSON MATEUS SALES – CPF: 960.569.831-53	17/05/2018 A 17/05/2019	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
465	IZAMIL DA CONCEIÇÃO G. NETO – CPF: 786.850.011-53	28/03/2020 A 28/03/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
739	JOCILMA COSTA MARQUES – CPF: 980.266.231-34	07/07/2020 A 07/07/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SEFIN
1758	JOSELENE GONÇALINA C. CARMO – CPF: 006.791.841-71	02/09/2019 A 02/09/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SINFRA
1567	LISA ANGELICA DA CONCEIÇÃO – CPF: 019.818.341-09	02/09/2019 A 02/09/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
480	MANOEL PAULINO DA SILVA – CPF: 947.420.811-53	28/03/2017 A 27/03/2018	01/09/2021 A 03/09/2021	SINFRA
1077	MARIA CANDELARIA DE S. GONÇALVES – CPF: 781.749.961-68	02/04/2020 A 02/04/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA

427	MORGANA CARLA DE OLIVEIRA – CPF: 875.384.581-15	02/03/2020 A 02/03/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SEC. ES- PORTE
710	NAIR GONÇALVES A. MENDES – CPF: 918.965.501-00	02/09/2020 A 02/09/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
833	NELSON GOÇAL M. DOS SANTOS – CPF: 571.964.001-00	04/11/2017 A 04/11/2018	01/09/2021 A 03/09/2021	SAD
978	ODINEI SEBASTIAO F. RO-MEIRO – CPF: 966.969.661-53	02/04/2018 A 02/04/2019	01/09/2021 A 03/09/2021	SINFRA
1448	PATRICIA MARIA DE O. LO-BO – CPF: 849.843.681-87	02/06/2020 A 02/06/2021	01/09/2021 A 03/09/2021	SAD
222	REJANE SANTANA CASTRO – CPF: 441.846.201-59	02/08/2019 A 02/08/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1130	RONAN BATISTA F. ARRUDA – CPF: 024.735.111-36	12/02/2019 A 12/02/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
742	ROSANA LOPES DE CAM-POS – CPF: 458.444.701-25	18/08/2019 A 18/09/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SMECEL
1729	ROSANE VENTURA C. CU-RADO – CPF: 029.030.931-05	03/08/2019 A 03/08/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
790	TONICA APARECIDA R. DA SILVA – CPF: 545.179.231-34	05/10/2019 A 05/09/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA
1777	ULDARICO RODRIGUES M. NETO – CPF: 027.152.121-00	02/02/2017 A 02/02/2018	01/09/2021 A 03/09/2021	SINFRA
964	VALERIA NUNES R. COR-REA 0- CPF: 000.274.111-33	02/04/2019 A 02/04/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
719	VERA LUCIA DA S. MAR-TINS – CPF: 544.232.281-49	02/09/2019 A 02/09/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SEDUC
1107	VERONICE GONÇALINA B. ALMEIDA – CPF: 562.304.861-72	02/04/2019 A 02/04/2020	01/09/2021 A 03/09/2021	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, de acordo com a vigência especificada no período das férias, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 01 de Setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 449/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença Prêmio” aos funcionários abaixo relacionados com sua vigência conforme especificado.

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO LICENÇA	SECRETARIA
361	ADALBERTO ANTONIO PA-GIOLLI – CPF: 786.399.998-72	28/03/2014 A 28/03/2019	15/09/2021 A 14/12/2021	SEDUC
1547	ADILES RONDON DA SILVA – CPF: 688.579.261-68	01/09/2015 A 01/09/2020	17/09/2021 A 16/12/2021	SESA
380	BERNIDES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – CPF: 667.778.361-87	28/03/2014 A 28/03/2015	01/09/2021 A 30/11/2021	SEDUC
209	DEODIRCE GONÇALINO BASTOS – CPF: 362.504.221-53	21/09/2006 A 21/09/2008	01/09/2021 A 30/11/2021	SESA
945	GONÇALINA MAZARELA DE BARROS – CPF: 545.026.161-68	23/03/2012 A 23/03/2017	01/09/2021 A 30/11/2021	SEDUC
513	JOÃO BOSCO DE O. E SIL-VA – CPF: 384.098.011-91	01/08/2014 A 01/08/2019	01/09/2021 A 01/10/2021	SAD

903	JONILDO LUIS MARTINS – CPF: 352.636.951-87	03/07/2016 A 03/07/2021	01/09/2021 A 31/10/2021	SEDRAU
1559	MARCIA REGINA M. SILVA – CPF: 857.831.021-2	01/09/2010 A 01/09/2015	01/09/2021 A 01/10/2021	SESA
1119	MARINO MANOEL DA SIL-VA – CPF: 798.351.121-34	17/05/2012 A 17/05/2017	01/09/2021 A 30/11/2021	SEDUC
503	MARIETE ROSA DA CRUZ – CPF: 807.102.391-49	01/03/2013 A 01/03/2018	15/09/2021 A 14/12/2021	SEDUC
70	SEBASTIANA MARIA DA SILVA – CPF: 522.856.771-20	02/01/2012 A 02/01/2017	11/09/2021 A 10/12/2021	SAD
1853	WALMIR VIEIRA DE ALMEI-DA – CPF: 595.103.581-34	03/12/2012 A 03/12/2017	01/09/2021 A 01/10/2021	SESA

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de acordo com a vigência especificado no período da licença, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE

Poconé-MT, 01 de Setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 446/2021**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - CONCEDER “Licença por motivo de doença em pessoa da família” a funcionária relacionada, com sua vigência especificada abaixo conforme a Lei 1.662/12 de 02.05.2012 no seu Art. 74 § 1º, Art. 79 § 1º e 2º.

Matrícula 186 – **LOCINEY FRANCISCA DE PAULA** portador (a) do CPF sob nº 362.437.291-00 e o RG sob nº 545734 SSP-MT em 07/01/1984 no cargo DE APA – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, durante o período de 01/09/2021 a 30/11/2021.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data do afastamento, e revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE

Poconé-MT, 01 de Setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL) Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 209/GP/2021**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 209/GP/2021 De 14 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre Revogação da Portaria nº 092/GP/2021”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 210/GP/2021**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 210/GP/2021 Em 15 de Outubro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação de servidor para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância em Saúde Pública e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futura e eventual CONTRATAÇÃO EM-PRESA PARA LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA E CAMINHÃO COM CESTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 29/10/2021, às 09h00min (horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 – 1311, via email: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebrancamt.com.br/>

Ponte Branca - MT, 14 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PORTARIA Nº 0162/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.****PORTARIA Nº 0162/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre conversão de licença prêmio para servidores (as) do município de Porto Esperidião.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONVERTER**, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, Licença **Prêmio** em abono pecuniário que deverá ser paga nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, ao servidor;

CARLOS CESAR BRUMATI - matrícula 8931, período aquisitivo de 30/04/2014 A 29/04/2019;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. **Prefeito**

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 34-2021****CONTRATO: 34/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025.

VIGÊNCIA: 15 DE AGOSTO DE 2021**VALIDADE: 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, CNPJ: 10.676.722/0001-14.

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 48.500,00 (QUARENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).

LUIZ HENRIQUE RAUBER**CPF: 008.769.720-32.****FISCAL****MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-****PREFEITO****PORTO ESPERIDIÃO-MT, 15 DE AGOSTO DE 2021.****LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 35-2021****CONTRATO: 35/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERENCIA E TECNOLOGIA).

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2021**VALIDADE: 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: SCARPAZZA & SILVA LTDA CNPJ: 26.591.305/0001-09.

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 3.856,21 (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SE REAIS E VINTE UM CENTAVOS).

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**CPF: 699.299.712-20****FISCAL****MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-****PREFEITO****PORTO ESPERIDIÃO-MT, 25 DE AGOSTO DE 2021.****LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 36-2021****CONTRATO: 36/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERENCIA E TECNOLOGIA).

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2021**VALIDADE: 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: RONALDO SCARPAZZA CNPJ: 23.986.001/0001-5

VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 4.313,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E TREZE REAIS).

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO**CPF: 699.299.712-20****FISCAL****MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-****PREFEITO**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 25 DE AGOSTO DE 2021.**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 37-2021****CONTRATO: 37/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA U.R.T. (UNIDADE DE REFERENCIA E TECNOLOGIA).****VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO DE 2021****VALIDADE: 25 DE FEVEREIRO DE 2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.****CONTRATADA: E. A. SERAFIM DA SILVA-ME-CNPJ n° 22.151.506/0001-34.****VALOR TOTAL DE CONTRATO: R\$: 1.080,00 (MIL E OITENTA REAIS).****CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO****CPF: 699.299.712-20****FISCAL****MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-****PREFEITO****PORTO ESPERIDIÃO-MT, 25 DE AGOSTO DE 2021.****LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 14/2021****PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA 14/2021**

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021. "SISTEMA CARONA" DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

DETENTORA DA ATA: A EMPRESA FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 14.722. 241/0001-49.

Porto Esperidião-MT, 04 de outubro de 2021 - MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO.

PORTARIA Nº 0159/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 0159/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 52, da Lei Complementar 017/2003 de 15 de Dezembro de 2003, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, 30 dias de férias aos servidores (as) abaixo relacionados.

CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO - matrícula 978, período aquisitivo 02/03/2018 A 01/03/2019;

DINEIA SERAFIM DOS SANTOS- matrícula 5830, período aquisitivo 13/03/2016 A 12/03/2017;

ELIANE NARDELLI DOS SANTOS.DEMORI - matrícula 1057, período aquisitivo de 12/05/2020 A 11/08/2021;

EVANILCE NARDELI DOS SANTOS – matrícula 028, período aquisitivo 01/04/2016 A 31/03/2017;

GERCINA BARBOSA DE FREITAS– matrícula 11795, período aquisitivo de 06/03/2018 A 05/02/2019;

GREGÓRIO MASSAI - matrícula 1153, período aquisitivo 14/07/2020 A 13/07/2021;

HELTON SILVEIRA FARIAS – matrícula 11368, período aquisitivo 13/03/2017 A 12/03/2018;

LUIZ FERREIRA DOS SANTOS – matrícula 013, período aquisitivo 10/08/2016 A 09/08/2017;

LUIZA APARECIDA ESCOLA DE OLIVEIRA - matrícula 26, período aquisitivo 13/03/2014 A 12/03/2015;

LUZINETE SANTIAGO DE ARAÚJO – matrícula 751, período aquisitivo 02/08/2017 A 01/08/2018;

RENATA CRISTINA DOS SANTOS - matrícula 11561, período 09/07/2018 A 18/07/2019;

ROSALINA DE CAMPOS SANTANA – matrícula 11799, período aquisitivo 13/03/2015 A 12/03/2016;

ROSEANE SANTOS DE PAULA – matrícula 5464, período aquisitivo de 31/12/2016 A 31/12/2017;

SILVANA SILVEIRA DA SILVA SOUZA – matrícula 11357, período aquisitivo 13/03/2015 A 12/03/2016;

SIRLENE TRAVA - matrícula 11415, período aquisitivo 13/03/2016 A 12/03/2017;

TEREZINHA RAMOS DA SILVA – matrícula 11379, período aquisitivo 13/03/2016 A 12/03/2017;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0160/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 0160/2021, 01 DE OUTUBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 10 DIAS EM ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES.**

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER**, 20 dias de férias, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

DIVANIR DIAS TRINDADE - Matrícula 873, Período Aquisitivo 06/02/2015 A 05/02/2016;

GISELE FATIMA DOS SANTOS - Matrícula 8985, Período Aquisitivo 01/01/2019 A 31/12/2019;

HERCULIS ALBERTINI VENTURELLI – Matrícula 12220, Período Aquisitivo 20/08/2020 A 19/08/2021;

JOAQUIM LINEU PIRES SOARES – Matricula 1119, Período Aquisitivo 30/04/2017 A 29/04/2018;

ROSINILDO ROCHA MENDES - Matricula 11506, Período Aquisitivo 1008/2015 A 09/08/2016;

VALERIA DUARTE FONTENELE - Matricula 376, Período Aquisitivo 01/02/2016 A 31/01/2017;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2021. Martins Dias De Oliveira. **Prefeito.**

PORTARIA N° 0161/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA n° 0161/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES EFETIVOS.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de **01 DE OUTUBRO DE 2021**, **Licença prêmio**, a ser gozada nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, ao servidor abaixo relacionado;

JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, matricula 11395, referente ao período aquisitivo de 13/03/2015 A 12/03/2020;

SUZIMEIRE DA FONSECA ARES, matricula 244, referente ao período aquisitivo de 01/07/2012 A 30/06/2017;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 01 de outubro de 2021. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA. **Prefeito**

PORTARIA N° 163/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA n° 163/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor aprovado em Seletivo Público 01/2021.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação nº 01/2021 de 15 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 15 de Outubro de 2021, o(a) senhor(a) **IVANILSO MACIEL SALVATERRA**, Aprovado (a) em 1º lugar no Teste Seletivo Público Municipal, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível I - Classe **A**/ Referência **132-NA**, no Regime Jurídico Único Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDEna **MICRO ÁREA 03 CENTRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. **Prefeito**

PORTARIA N° 164/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA n° 164/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor aprovado em Seletivo Público 01/2021.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação nº 01/2021 de 15 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 15 de Outubro de 2021, o(a) senhor(a) **PRISCILA CAMARA FONTANELI DA SILVA**, Aprovado (a) em 1º lugar no Teste Seletivo Público Municipal, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível I - Classe **A**/ Referência **132-NA**, no Regime Jurídico Único Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDEna **MICRO ÁREA 18 PEDRO NECA I**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. **Prefeito.**

PORTARIA N° 165/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA n° 165/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor aprovado em Seletivo Público 01/2021.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação nº 01/2021 de 15 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 15 de Outubro de 2021, o(a) senhor(a) **NAYARA HELENA LUIZ DE CARVALHO**, Aprovado (a) em 2º lugar no Teste Seletivo Público Municipal, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível I - Classe **A**/ Referência **132-NA**, no Regime Jurídico Único Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDEna **MICRO ÁREA 20 PEDRO NECA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. **Prefeito.**

PORTARIA N° 166/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA n° 166/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação de Servidor aprovado em Seletivo Público 01/2021.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação nº 01/2021 de 15 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 15 de Outubro de 2021, o(a) senhor(a) **JOSIANE SOARES DO PRADO**, Aprovado (a) em 1º lugar no

Teste Seletivo Público Municipal, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível I - Classe **A**/ Referência **132-NA**, no Regime Jurídico Único Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE na **MICRO ÁREA 08 SUCURI E BARRANQUEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. Prefeito.

PORTARIA Nº 167/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA nº 167/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor aprovado em Seletivo Público 01/2021.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação nº 01/2021 de 15 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 15 de Outubro de 2021, o(a) senhor(a) **EVANEI OLIVEIRA DO PRADO ROCHA**, Aprovado (a) em 1º lugar no Teste Seletivo Público Municipal, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível I - Classe **A**/ Referência **132-NA**, no Regime Jurídico Único Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE na **MICRO ÁREA 31 PEDRO NECA III**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. Prefeito.

PORTARIA Nº 168/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA nº 168/2021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre Nomeação de Servidor aprovado em Seletivo Público 01/2021.

O senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Edital de Convocação nº 01/2021 de 15 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir desta data 15 de Outubro de 2021, o(a) senhor(a) **MARCELA FERNANDES SANTANA PACHECO**, Aprovado (a) em 1º lugar no Teste Seletivo Público Municipal, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, Nível I - Classe **A**/ Referência **132-NA**, no Regime Jurídico Único Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE na **MICRO ÁREA 01 Maria da Conceição**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2021. Martins Dias de Oliveira. Prefeito.

LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 31-2021

CONTRATO: **31/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMP. ESP. P/ LOCAÇÃO DE 01 (UMA RETROSCAVADEIRA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.

VIGÊNCIA: 02 DE AGOSTO DE 2021.

VALIDADE: 02 DE AGOSTO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: PRONTA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ: 41.631.251/0001-51,

VALOR TOTAL DE CONTRATO: 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

SEBASTIÃO NEVES

CPF: 580.729.001-10.

FISCAL

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-

PREFEITO

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 02 DE AGOSTO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 157, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA DE Nº 157, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“ NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º- Nomear os membros para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

Art.2º- São Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Reserva do Cabaçal- MT.

REPRESENTANTES DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titulares:

Valdinei Martins de Souza

CPF: 201.877.798-05

Durce Soares da Silva - 1ª Secretária

CPF: 782.335.346-68

Adna Priscila Antunes Ferreira - 2ª Secretária

CPF: 050.166.521-80

Suplentes:

Thais Aparecida Souza Valadão

CPF:038.815.371-71

Denair Andrade

CPF: 429.848.661-34

Gilberto Dutra Barros

CPF: 831.986.286-87

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titulares:

Marcos Manoel da Silva

CPF: 098.176.958-67

Joedson Neiva Barbosa – Vice-Presidente

CPF: 875.224.201-30

Ademir Leopoldino Negrís dos Santos

CPF: 923.778.401-59

Suplentes:

Juliana Gonçalves Negrís

CPF: 031.101.651-04

Adão Vulp Santana

CPF: 559.503.021-68

Pedro Renato Negrís

CPF: 010.282.751-61

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Titulares:

Elson Marques de Oliveira - Presidente

CPF: 379.838.061-91

Nicolino Ferreira de Freitas – 1º Tesoureiro

CPF: 006.988.436-65

Adriano Gomes de Oliveira – 2º Tesoureiro

CPF: 098.036.326-80

Suplentes:

Lilliane Ventura da Silva

CPF: 089.586.726-50

Maria Rosa da Silva

CPF: 536.185.131-00

Cleiton Almeida Alves

CPF: 026.955.691-57

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal. Estado de Mato Grosso, 05 de outubro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DECRETO Nº 2128/2021 DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2021 "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT AS NORMAS OBRIGATÓRIAS IMPOSTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1.134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, RE

DECRETO Nº 2128/2021

DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2021

"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT AS NORMAS OBRIGATÓRIAS IMPOSTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 1.134, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, REFERENTE ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a redução do número de óbitos e de casos confirmados para COVID-19 no território estadual, conforme informações do painel epi-

demiológico nº 572, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, incluindo assim o território do Município de Ribeirão Cascalheira-MT;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, o qual revoga os decretos estaduais que menciona, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas,

DECRETO:

Art. 1º. Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, seguindo na íntegra as normas previstas no Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º. Fica mantida, em todo o território do município de Ribeirão Cascalheira-MT, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 3º. Poderá ocorrer o velório de vítimas do COVID-19, desde que haja o atestado médico confirmando que o período de transmissão da contaminação do falecido já tenha cessado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 242-2021 – EXONERA A PEDIDO IONE FRAGOSO FERREIRA

PORTARIA Nº 0242/GAB/PMR/21

DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera a Pedido – Ione Fragoso Ferreira do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível II, CDS-12.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido – **IONE FRAGOSO FERREIRA** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL II, CDS-12 de junto o GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****Proc. Administrativo Principal nº 942/2021, de 24/09/2021****Dispensa de Licitação nº 088/2021****Objeto:** Aquisição de hidrômetro de vasação e acessórios, para suprir as necessidades da Estação de Tratamento de Água – ETA do Município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item ora licitado a empresa **HYDRALL COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ: 22.922.822/0001-62** com a proposta no valor to-tal de **R\$: 5.496,20** (Cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos).Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 088/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 14 de outubro de 2021

José Guedes de Souza**Prefeito Municipal****LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021****PROCESSO LICITATÓRIO 153**

No dia 11 de Outubro de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49, com sede à AVENIDA PRINCIPAL nº 450 CEP 78338-000 – Rondolândia-MT neste ato legalmente representado por JOSÉ GUEDES DE SOUZA, portador do CPF nº 14299305272, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI Representante: HIARLEY DE PAULA SILVA CNPJ: 21.840.263/0001-89

Telefone: (69) 9250-6913 Email: vendas01@usesgepi.com.br

Endereço: AV CASTELO BRANCO, 1946 - LIBERDADE, Cacoal - RO - 76967-515

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
1	MASCARA DE OXIGÊNIO DE SILICONE VENTURI 40-50%	2,00	UND	Magazine Médica	Ventouri	R\$ 72,00	R\$144,00
2	MADRIL PARA DISCO DE LIXA CONTA ANGULO	1,00	UND	OGP	OGP Sem Dados	R\$ 20,00	R\$20,00
3	ESMERILHADEIRA - DE BANCADA, ELÉTRICA, COM POTENCIA DE 1/2CV, E ROTAÇÃO DE 3500 RPM, PARA DISCO DE 180 MM, EREBOLO COPO DE 125 MM	1,00	UND	Vonder	6892360220	R\$ 442,33	R\$442,33
4	CARREGADOR DE BATERIA AUTOMOTIVA - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO, COM LED'S DE IDENTIFICAÇÃO, PARA CARGA LENTA, SAÍDA DE 12 VOLTS VCC/15 AMPERES, REGULAGEM AUTOMÁTICA, PARA 1 BATERIA DE 12 VOLTS/150 AH, MEDINDO 30 X15 X 16 CM, VERTICAL, NA VOLTAGEM 220 V AC-60 HZ	1,00	UND	Worker	CB16S 127V	R\$ 800,01	R\$800,01
5	GUINCHO - TIPO HIDRÁULICO, ESTRUTURA EM FERRO TEMPERADO, BASE FIXA EM (V), COM CAPACIDADE 2 TONELADA	1,00	UND	Worker	206822	R\$ 3.999,99	R\$3.999,99
8	MANGUEIRA - DE BORRACHA DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE DE 200 LB, COM COMPRIMENTO DE 30M, COM DIÂMETRO DE 1/2", PARA SER UTILIZADO PARA COMPRESSOR DE AR METRO	10,00	metro	Worker	79510 Sem Dados	R\$ 37,30	R\$373,00
9	CALIBRADOR - CALIBRADOR DE PNEUS, 150 LIBRAS, PROFISSIONAL, DEVE SER CONECTADO A UMA REDE DE AR COMPRIMIDO, PARA CALIBRAR A PRESSÃO DOS PNEUS	1,00	UND	Worker	99104 Sem Dados	R\$ 210,00	R\$210,00
11	MACACO - DE AÇO CARBONO, COM CAPACIDADE PARA 2 TONELADAS, TIPO JACARE, COMPACTO, COM PEDAL DE APROXIMAÇÃO RÁPIDA E TRAVA	1,00	UND	Worker	106836 Sem Dados	R\$ 750,00	R\$750,00

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
12	CHAVE DE IMPACTO -PNEUMÁTICA, REVERSÍVEL, COM ENCAIXE QUADRADO, DE 1/2", COM ROSCA ATE M 18, 8000 RPM, 260NM, 12,7PCM, ACIONAMENTO POR GATILHO	1,00	UND	Worker	395641 Sem Dados	R\$ 590,00	R\$590,00
13	JOGO DE CHAVE - TIPO SOQUETE, DE AÇO, NIQUELADA, DE 6 A 32MM, COM 26 PECAS	1,00	jogo	Tramontina	43600022 Sem Dados	R\$ 425,00	R\$425,00
15	BOMBA - ENGRAXADEIRA MANUAL CAPACIDADE PARA 7 KG DE GRAXA, ACOMPANHA MANGUEIRA DE AÇO NA MEDIDA	4,00	UND	Worker	40932 Sem Dados	R\$ 239,08	R\$956,32
16	ENGRAXADEIRA MANUAL CAPACIDADE PARA 5 KG DE GRAXA, ACOMPANHA MANGUEIRA DE AÇO NA MEDIDA	4,00	UND	Worker	40932 Sem Dados	R\$ 224,95	R\$899,80
17	MARRETA - EM AÇO FORJADO E TEMPERADO, FORMATO OITAVADO, ACABAMENTO PINTADO, COM FACE POLIDA, PESANDO 3 KG, COM CABO DE MADEIRA	2,00	UND	Tenace	3kg Sem Dados	R\$ 76,76	R\$153,52
20	PAQUÍMETRO - AÇO INOXIDÁVEL, DIGITAL, MEDIDOR DE PROFUNDIDADE, CONVERSÃO: POLEGADA/MM, RESOLUÇÃO DE 0,01MM, CAPACIDADE 0-200 MM	2,00	UND	Worker	111309 Sem Dados	R\$ 424,99	R\$849,98

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços ena Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição. A validade desta Ata de Registro de Preços é até 13/10/2022, a contar do dia 11/10/2021.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes. JOSÉ GUEDES DE SOUZA PREFEITO

P P E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO INDIVIDUAL EIRELI 21.840.263/0001-89

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº243-2021 –EXONERA A PEDIDO DHEISSON RODRIGO
POLICARPO**

PORTARIA Nº 0243/GAB/PMR/21

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera a Pedido – Dheisson Rodrigo Policarpo do cargo em Comissão de Diretor Geral do Centro de Saúde CDs-10.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Pedido– **DHEISSON RODRIGO POLICARPO** do cargo em comissão de Diretor Geral do Centro de Saúde, CDS-10 de junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Proc. Administrativo Principal nº 962/2021, de 04/10/2021

Dispensa de Licitação nº 087/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de cargas – transporte terrestre de 600 Cestas Básicas de Cuiabá/MT a Rondolândia/MT doada pelo Estado de Mato Grosso para atender as famílias em estado de vulnerabilidade, em especial as afetadas diretamente pela pandemia.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Empresa:

Sagrou-se vencedora do item licitado a empresa **S. L. CERQUEIRA COMERCIO DE CAFÉ EIRELI-ME, CNPJ: 28.846.839/0001-64** com a proposta no valor total de **R\$: 6.800,00** (Seis mil e oitocentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 087/2021, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia/MT, 14 de outubro de 2021

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE IGOR PONTES DE FREITAS**

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 08 de OUTUBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72, em con-

formidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/ GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NO-MEAR IGOR PONTES DE FREITAS**, CPF nº 029.063.742-29, CI/RG nº 1290109, SESDC-RO, para a investidura no cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** pela aprovação no concurso público nº 001/ 2016, classificado em 2º lugar, com a pontuação 52,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/10/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

IGOR PONTES DE FREITAS

CPF nº 029.063.742-29

**GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: DECRETO NO 104/GAB/PMR/2021, DE 15 DE OUTUBRO
DE 2021.**

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Rondolândia/MT e dá outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO que o Gestor Público prima pela vida e pela saúde da população, e dos servidores públicos, vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a aprovação do “Plano Municipal de Contingência do Município de Rondolândia para Infecção Humana pelo COVID-19”, que definiu, no âmbito municipal, os critérios para a classificação epidemiológica, cujas medidas não-farmacológicas estão descritas no Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de Março de 2021 que definiu as medidas não-farmacológicas a que os Municípios do Estado de Mato Grosso ficam obrigados a insituir, de acordo com os níveis de infecção e classificação alcançados, assim compreendidas aquelas descritas no seu art. 5º e incisos;

CONSIDERANDO o Boletim Classificatório Epidemiológico nº 09 de 14 de outubro de 2021, informando que entre os dias 01 (um) a 14 (quatorze) de outubro/21, tivemos 26 (vinte e seis) casos CONFIRMADOS de COVID-19, o que nos coloca sob o nível de Classificação MUITO ALTO, devendo adotar as medidas impostas no inciso IV, do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO as atividades consideradas essenciais descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândiaense;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ratificar o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que “Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”, editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso e disponibilizado no Diário Oficial nº 27.966, de 25 de março de 2021, para aplicação de suas normas no âmbito do Município de Rondolândia/MT, observada a classificação de Risco Nível MUITO ALTO.

Art. 2º Diante da Ratificação descrita no art. 1º, no âmbito do Município de Rondolândia/MT, deverá ser aplicada as seguintes medidas sanitárias visando o combate ao COVID-19:

I - isolamento domiciliar obrigatório de pacientes em situação confirmada de COVID-19, pelo período e prazos definidos em protocolos ou boletins médicos;

II - quarentena domiciliar obrigatória de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou outro indicado por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar obrigatória para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

IV - proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração;

V - proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não presenciais;

VI - instituição de barreiras sanitárias, para fins de triagem de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

VII - suspensão de aulas presenciais em creches, escolas e universidades, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas;

§1º. Para fins do disposto no inciso VII do presente artigo fica garantido o fornecimento de merenda escolar aos alunos devidamente matriculados de toda a educação básica na rede pública municipal, através de “kits de merenda escolar” ou “cartão merenda”;

§ 2º Os procedimentos para implementação da medida disposta no inciso VI serão objeto de deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do Município de Rondolândia/MT.

§ 1º Para fins do disposto no caput do presente artigo, considera-se quarentena coletiva obrigatória, a proibição de circulação e/ou locomoção em vias e logradouros públicos, bem como, o confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, ficando permitida apenas a circulação de funcionários públicos e/ou privados, durante o trajeto necessário até o local de trabalho e apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Art.4º Para fins do disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 5º do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, consideram-se essenciais as atividades descritas no art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIDADES ECONOMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 5º As atividades econômicas do comércio em geral, varejista e atacadista, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 08h:00min às 12h00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 1º O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas:

I - farmácias e drogarias;

II - Postos de combustível;

§ 2º Os supermercados e congêneres observarão o horário de funcionamento de segunda a sexta, das 07h:00min às 19h:00min, e aos sábados das 07h:00min às 17h:00min, ficando vedado seu funcionamento aos domingos.

Art. 6º As atividades de prestação de serviços em geral, exercerão suas atividades observando o horário de funcionamento de segunda à sexta, das 08h:00min às 19h:00min, e aos sábados das 06h:00min as 12h:00min, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 7º As distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência localizadas em postos de combustível funcionarão de segunda-feira à sexta-feira das 08h:00min às 18h:00min, e aos sábados, 08h:00min às 12h:00min, vedado funcionamento aos domingos e feriados, bem como, fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda, ainda que dentro dos horários permitidos para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto e por normas municipais.

Art. 8º As atividades econômicas no segmento de academias de esporte de todas as modalidades, exercerão suas atividades observado o horário de atendimento de segunda à sexta-feira das 05h:00min às 19h:00min, ficando vedado seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 9º As atividades econômicas de restaurantes, lanchonetes e congêneres, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda-feira à domingo, das 08h:00min às 19h:00min, vedado o funcionamento aos feriados e somente mediante a modalidade de “delivery” ou retirada no local, guardadas as medidas sanitárias no local, como a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscara de proteção facial.

Art.10º As atividades econômicas do ramo de padarias, funcionarão observando o horário de atendimento ao público de segunda a sexta das 05h:00min às 19h:00min, e aos sábados e domingos de 05h:00min às 12h:00min, vedado o funcionamento aos feriados.

Art. 11. As atividades industriais em geral, funcionarão sem qualquer restrição de dias e horários.

Art. 12. Todas as atividades econômicas ou não no âmbito do Município de Rondolândia/MT, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I - controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada do estabelecimento, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5º C) a entrada deve ser impedida;

II - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - implementação de rodízio de funcionários e colaboradores e de turnos de trabalho a fim de observar horários diferenciados de entrada e saída bem como a diminuição de pessoas no mesmo local de trabalho;

VI - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VII - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VIII - limpeza reiterada do sistema de ar condicionado, bem como manutenção de portas abertas visando a constante circulação e renovação do ar natural;

IX - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

X - higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

XI - vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

XII - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XIII - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 13. Fica proibida a comercialização ou fornecimento de alimentos nas vias e logradouros públicos, durante o período estabelecido neste Decreto.

Art. 14. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 15. As atividades religiosas, serão permitidas de forma presencial, de segunda à domingo das 05h:00min às 20h:00min desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, descritos no artigo 10, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 16. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Rondolândia/MT:

I - casas de shows, espetáculos, boates e congêneres;

II - cinemas, museus, teatros;

III - locação de quadras poliesportivas, campos de futebol e congêneres;

IV - os clubes de lazer em geral;

V - atividades coletivas nos parques públicos municipais e demais logradouros públicos, bem como, nos equipamentos públicos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, miniestádios, ginásios de esportes e congêneres;

VI - utilização dos espaços de uso comum dos condomínios residenciais tais como, salões de jogos, academias de ginástica e musculação, playgrounds, brinquedotecas, piscinas, quiosques, espaço gourmet, salões de festas e congêneres;

Art. 17. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, e dos procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais de caráter eletivo, nas unidades públicas de saúde do Município de Rondolândia/MT.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, a suspensão não alcança procedimentos eletivos considerados essenciais, cuja interrupção ou adiamento possa acarretar prejuízo relevante à saúde e/ou aumento da morbimortalidade do paciente.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 18. Os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências exclusivamente pelo sistema teletrabalho (home office), e preferencialmente em regime de rodízio a ser definida pelos respectivos superiores hierárquicos, quando suas atividades ou as atividades dos órgãos aos quais estejam lotados não puderem ser exercidos de maneira remota.

§1º Durante o período disposto no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de sobreaviso, devendo disponibilizar à sua chefia imediata meios para contatá-los sempre que for necessário, como número de telefone, WhatsApp e e-mail, devendo comparecer ao local de trabalho se convocado em situações excepcionais.

§2º O previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos nos respectivos órgãos/setores de lotação, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

I - servidores públicos municipais da área fim da Saúde;

II - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;

III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais, inclusive os da área meio que sejam necessários ao suporte das atividades fins essenciais;

IV - servidores públicos que exerçam a função de vigilante, salvo se componente do grupo de risco;

Art. 19. Ficam suspensos os atendimentos presenciais aos cidadãos nos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar meios eletrônicos e/ou telefônicos para possibilitar o acesso pelos cidadãos aos serviços públicos ofertados.

Art. 20. Recomenda-se o atendimento das disposições contidas no presente capítulo ao serviço público Federal e Estadual executados no âmbito do Município de Rondolândia/MT, inclusive aqueles integrantes do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Art. 21. As obras públicas em andamento não sofrerão qualquer paralização, desde que realizadas a céu aberto e limitadas a 100 (cem) trabalhadores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica autorizada a realização de desconto no subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no valor correspondente ao período de vigência do presente Decreto, sendo que os valores serão destinados em forma de doação, para utilização nos projetos em andamento ou a serem criados cujo objeto seja o combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Recomenda-se aos demais agentes políticos municipais a realização de ação similar à prevista no caput do presente artigo.

Art. 23. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59min, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 24. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Rondonópolis/MT, no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 20h:00min às 05h:00min e aos sábados, domingos e feriados, das 16h:00min às 06h:00min;

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

III - farmácias e drogarias;

IV - funerárias e serviços relacionados;

V - serviço de segurança pública e privada;

VI - serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VII - profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VIII - servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, quando em pleno exercício da função;

IX - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

X - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

XI - hospedagens e congêneres;

XII - fornecimento de combustíveis

XIII - serviços de coleta de lixo, bem como, aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal, e/ou Aeroporto, bem como, de cultos e/ou missas.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos, bem como, solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 25. A fiscalização das medidas previstas no presente Decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública, bem como, contará com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 26. As medidas previstas no presente Decreto vigorarão do dia 15 de outubro de 2021 ao dia 31 de outubro de 2021, podendo ser objeto de

prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 27. O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 15 de outubro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº241-2021 –EXONERA IGOR PONTES DE FREITAS

PORTARIA Nº 0241/GAB/PMR/21

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera – Igor Pontes De Freitas do cargo em comissão de Chefe de Seção de Obras, Cds-2.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **IGOR PONTES DE FREITAS** do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS, CDS-2 de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 33/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 07/GAB/PMR/2021, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 33/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº.921/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através de **menor preço por item**, objetivando o **Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas, Clínico Geral, Ortopedista, Pediatra, Ginecologista, Cardiologista e conforme outras especialidades caso surgir pactuadas, na (PPI), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis/MT.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 29/10/2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondonópolis-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail pregoeiro@rondonopolis.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Outubro de 2021.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0240-2021- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CANDIDATO ELEITO LUANA SORRAILA PONTES ADAM NO
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DO ANO DE
2019, PARA MANDATO DE 2020-2023, E DÁ OUTRAS PROVI**

PORTARIA Nº. 0240/GP/PMR/21

DE 05 outubro DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) suplente **LUANA SORRAILA PONTES ADAM** no Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do ano de 2019, para mandato de 2020-2023, e dá outras providências.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos da Lei 155 de 27/03/2007, e Resolução nº 001/CMDCA/2015(Regimento Interno), para o mandato (2020-2023),conf. Teor do Ofício nº 03/pres/cmdca/21 o (a) candidato (a)conselheira suplente eleito (a) **LUANA SORRAILA PONTES ADAM** para exercer o cargo de CONSELHEIRO (a) TUTELAR do Município de Rondolândia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE ELIZANGELA FERREIRA DOS
SANTOS**

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 08 de OUTUBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/ GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 947.625.972-87, CI/ RG nº 18146570, SSP-MT, para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF I MICROÁREA XI** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 2º lugar, com a pontuação 65,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J. O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/10/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS

CPF nº 947.625.972-87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 086/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 086/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 955/2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Herbicidas, Adubos e Bomba Costal, para auxiliar no controle de Pragas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: cpl@rondolandia.mt.gov.br no período de até 01(um) dia útil da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 15 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0239-2021 –NOMEIA-DAYANE FELICIANO**

PORTARIA Nº 239GAB/PMR/21

DE 04 DE outubro DE 2021

Nomeia- DAYANE FELICIANO No cargo em comissão de Chefe de Seção Administrativa do Fundo Municipal de Assist. Social-FMAS-CDS-2.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia- DAYANE FELICIANO No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL FMAS ,CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DA PREFEITURA
EXTRATO CONTRATO N.º 053/2021-PGM/PMR**

Proc. adm. n. 674/2021

MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA e JIRAUTO AUTOMOVEIS LTDA –
CNPJ 04.233.946/0001-59

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de revisão obrigatória para a manutenção preventiva e corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 15.000 km do veículo: Fiat Ducato Engesigese, oficial, Cor branca bright, Placa RAK5D67, Chassi: 3C6EFVFK0LE12614, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e lubrificante.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 004/2021 (art. 25, I Lei 8.666/93)
Fundamentação: Carta - Contrato a DL n. 053/2021 – Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R\$ 2.796,39

Fonte recursos:

Unidade : 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Und. Emitente : 0301 - Gestão das Finanças Municipais

Programa de Trabalho : 12.122.0110.2128

Elemento de Despesa : 3.3.90.30-03900 – Material de Consumo

Subelemento : Material para Manutenção de Veículos

Empenho : 00895, de 29/06/2021 – R\$ 2.350,99

Unidade : 04.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Und. Emitente : 0301 - Gestão das Finanças Municipais

Programa de Trabalho : 12.122.0110.2128

Elemento de Despesa : 3.3.90.39-01900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Subelemento : Manutenção e Conservação de Veículo

Empenho : 00896, de 29/06/2021 – R\$ 445,40

...

Prazo: (01) mês – 29/06/2021 à 29/07/2021

Ass.: 29/06/2021.

GABINETE DA PREFEITURA EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 001/ 2021-PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e E-TICONS EMP. DE TEC. DE INF. & CONSULTORIA LTDA, CNPJ n. 09.196.974/0001-67.

Objeto: Aditivo de Acréscimo contrato n. 001/2021 tendo objeto locação de Sistema Integrados de Gestão municipal sob o modelo de computação em nuvem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

Licitação originária: PE n. 058/2021

Proc. Adm. n. 141/2021-SEMAZ

Fundamentação: Decisão Administrativa n. 036/2021/GAB/PREFEITO e amparo Clausula Sexta do Contrato nº 001/2021-PMR c/c art. 65, alínea “b” do inciso I, combinado com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação orç.: 03.01.03.01.04.123.0101.2106.3.3.90.40-00100: subelemento: Locação de Equipamento e Softwares – Secretaria Municipal de Fazenda- SEMFAZ, conforme Lei Anual vigente - Nota de Empenho nº 00930, de 02/07/2021 - R\$ 18.399,75, a serem pagas em parcelas de R\$ 2.299,97 durante o período de 01/06/2021 a 25/01/2022

Ass. 02/07/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **Tomada de Preços de Nº. 007/2021**, processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 993/2021, a ser julgada pelo critério de **Menor Preço Global**, objetivando a “**Contratação de Empresa Especiali-**

zada para Pavimentação em Bloquetes Sextavados nas Ruas Manoel de Oliveira Guedes entre (Av. André Maggi/ Rua Carmo de Castilho), Rua Nossa Senhora Auxiliadora entre (Rua Manoel de Oliveira Guedes/ Rua Railton Nunes Maciel), Rua Pedro Moreira entre (Av. André Maggi/ Rua Nossa Senhora Auxiliadora), Rua Railton Nunes Maciel entre (Av. André Maggi/Rua Nossa Senhora Auxiliadora), Rua Carmo de Castilho entre (Rua Manoel de Oliveira Guedes/Final), com fornecimento de materiais e mão de obra, Conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico e Cronograma Físico Financeiro”.

A sessão pública de abertura e julgamento do(s) Documentos de Habilitação e Proposta(s) de Preços ocorrerá às **10h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 04/11/2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

O Edital poderá ser obtido através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br. Os Anexos ao Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, maiores informações através do telefone 0xx (66) 3542-1177 ou pelo endereço de e-mail cpl@rondolandia.mt.gov.br.

Rondolândia - MT, 15 de Outubro de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE CATIA SARAIVA DOS SANTOS

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAZ, de 2017)

Aos 08 de OUTUBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/ GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **CATIA SARAIVA DOS SANTOS**, CPF nº 709.592.342-68, CI/RG nº 589604, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 19º lugar, com a pontuação 62,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/10/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CATIA SARAIVA DOS SANTOS

CPF nº 709.592.342-68

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 15/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia 07 de Junho de 2021 Após julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação na sessão pública referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 15/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 387/2021, cujo Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.”

Sagrou-se vencedora dos itens 02 e 55 ora licitados a empresa: MAXXI COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI - CNPJ: 15.162.981/0001-40, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 8.587,35 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Dos itens 3 - 6 - 7 - 11 - 12 - 14 - 19 - 20 - 22 - 31 - 34 - 43 - 46 - 48 - 49 - 51 - 52 - 60 - 66 - 67 - 81 - 87 - 88 - 89 - 92 - 94 - 95 - 100 - 101 - 105 ora licitado a empresa OLMÍ INFORMÁTICA LTDA - 00.789.321/0001-17 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 325.035,57 (Trezentos e vinte e cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos); Dos itens 4 - 27 - 38 - 65 - 73 - 74, ora licitado a empresa SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - 10.713.114/0001-32 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 60.995,00 (Sessenta mil novecentos e noventa e cinco reais);

Dos itens 10 - 70 - 71 - 86 ora licitado a empresa WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. PARA ESC. LTDA EPP 12.358.170/0001-21 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 45.577,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais);

Dos itens 15 - 17 - 18 - 21 - 23 - 25 - 28 - 29 - 30 - 32 - 39 - 41 - 47 - 57 - 59 - 64 - 68 - 69 - 72 - 75 - 82 - 85 - 90 - 103 ora licitado a empresa A. PAZINATO MARINGÁ 04.352.905/0001-81, com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 285.268,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais);

Dos itens 40 e 102 ora licitado a empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA 12.358.170/0001-21 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 177.475,00 (Cento e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

Do item 56 ora licitado a empresa ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP 32.154.542/0001-05 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 65.560,00 (Sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta reais);

Do item 76 ora licitado a empresa DLB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI 40.708.647/0001-97 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 30.348,00 (Trinta mil trezentos e quarenta e oito reais);

Do item 104 ora licitado a empresa FABBRO IT IND COM E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 39.304.546/0001-71 com a proposta final perfazendo um valor total de R\$ 243.520,00 (Duzentos e quarenta e três mil quinhentos e vinte reais);

Perfazendo um total adjudicado de R\$ 1.242.365,92 (Um milhão duzentos e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), com 8,05% de economia após encerramento da fase de disputa e negociação com as empresas somando um total de 108.828,08 (Cento e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e oito centavos) de economia para o município.

Não obtivemos sucesso com os itens: 1 - 5 - 9 - 24 - 26 - 37 - 42 - 53 - 54 - 62 - 63 - 78 - 79 - 83 - 84 - 91 - 93 - 97 - 98 - 99, tornando-os “fracassados” do certame.

Não obtivemos sucesso com os itens: 8 - 13 - 16 - 33 - 35 - 36 - 44 - 45 - 50 - 58 - 61 - 77 - 80 - 96, tornando-os “Desertos” do certame.

Rondolândia – MT, 15 de Outubro de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº244-2021 –NOMEIA RODRIGO MENDES PEDROSO

PORTARIA Nº 0244/GAB/PMR/21

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia – Rodrigo Mendes Pedrosa no cargo em comissão de Chefe de Seção de Obras, Cds-2.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear – **RODRIGO MENDES PEDROSO** No cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS, CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/10/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 99/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua comissão permanente de licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de novembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, execução da seguinte obra: “Reforma do Centro Comunitário, localizado na Rua São Sebastião esquina com a Avenida Jacuí, Jardim Iguassu, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da prefeitura municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 100/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 04 (quatro) de Novembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, execução da seguinte obra: “Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de adequações no Centro de Reabilitação Animal de Rondonópolis (CERARO)” localizado na Avenida B, Lote 06, Quadra 02, Chácara Globo Recreio, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Outubro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2021

PARA REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes "A", "B" e "C", contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta preço, respectivamente, para o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, COM RESPECTIVA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES, FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES, PLATAFORMA DIGITAL E AVALIAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 15 de Outubro de 2021.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 049 - 2021

DECRETO DE Nº 049 / 2021

de 15 de Outubro de 2021

Considerando dados contidos no painel epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário Oeste que indicam a queda dos números de casos registrados de COVID-19 em todo território municipal vem caindo constantemente;

Considerando que atualmente o Município de Rosário Oeste atualmente conta com apenas 07 (sete) casos de isolamento, estando a mais de 30 (trinta) dias sem registro de internações e 45 (quarenta e cinco) dias sem registro de óbitos causados pelo CORONAVIRUS/COVID-19; e

Considerando a ampliação da vacinação contra a COVID-19 e o aumento na distribuição de doses imunizantes por todo o território rosariense, chegando a marca de 17,116 doses aplicadas, sendo 86,775% da população rosariense vacinada com a 1ª dose e 47,61% da população rosariense vacinada com a segunda dose, conforme dados extraídos do painel de informações fornecido pelo Ministério da Saúde,

Considerando a necessidade de atualização constante das medidas não farmacológicas de combate à disseminação do mencionado vírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual 1.134 de 01 de Outubro de 2021 que revogou medidas restritivas e não farmacológicas no âmbito do território mato-grossense.

Considerando deliberação unânime em reunião realizada no último dia 14 de Outubro de 2021 do Comitê de Combate e Prevenção ao CORONAVIRUS/COVID 19 no âmbito de Rosário Oeste no sentido de que o Município

de Rosário Oeste siga as orientações e medidas fixadas pelo Decreto Estadual 1.134/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida, em todo o território de Rosário Oeste, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

Art. 2º Ficam revogadas todas as medidas impostas de *home office* e *teletrabalho* aos servidores públicos municipais de Rosário Oeste, devendo todos se reapresentarem as suas unidades de serviço no próximo dia útil contado à publicação deste Decreto.

Art. 3º Permanecem inalteradas regras de higienização e distanciamento obrigatório entre pessoas em estabelecimentos comerciais, tais como distanciamento mínimo de 1,5m² por pessoa e obrigatoriedade de higienização com álcool 70°.

Parágrafo Único: Permanece fixado 'toque de recolher' a toda população, ficando proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT entre o período das 2hs às 5hs da manhã.

Art. 4º O relaxamento das medidas não farmacológicas fica condicionado a análise constante das evoluções do COVID19 no território de Rosário Oeste – MT, podendo retornar caso haja evolução no quadro epidemiológico.

Art. 5º Ficam revogados os decretos nº 009/2020; nº 010/2020; nº 011/2020, 012/2020, 014/2020, 020/2020, 022/2020, 027/2020, 028/2020, 031/2020, 034/2020, 044/2020 e os Decretos de nº 013/2021, 021/2021 e 041/2021, bem como suas respectivas alterações, retornando todas as atividades ao normal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste – MT, 15 de Outubro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 0127/2021

OBJETO

Objeto do presente instrumento é a. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS DE QUADRAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TODO MATÉRIA E EQUIPAMENTOS, CONFORME PROJETO E CONVÊNIO 264686/2020/SINFRA.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA CARTA CONVITE n. 010/2021, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93

P2 ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 36.402.265/0001-63

DATA DA ASSINATURA: 14 DE SETEMBRO 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 0130/2021

OBJETO

Objeto do presente instrumento é a. gerenciamento técnico e administrativo, bem como a execução das ações e serviços de saúde, integrando o **HOSPITAL MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, ao Sistema Único de Saúde (SUS) e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS munícipes de Rosário Oeste-MT.

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DA DISPENSA EMERGENCIAL n. 059/2021, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93

R S MED inscrita no CNPJ sob o nº 31.218.377/0001-45

DATA DA ASSINATURA: 16 DE SETEMBRO 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO 0134/2021

OBJETO

Objeto do presente instrumento é a. **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 008/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, QUE TEM COMO O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM VISTA A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO APURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONSULTORIA TÉCNICO - LEGISLATIVO.**

O PRESENTE CONTRATO FOI ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL n. 012/2021, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93

ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 30.936.635/0001-66

DATA DA ASSINATURA: 28 DE SETEMBRO 2021

ALEX STEVES BERTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 299/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA N.º 299/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO; O atestado Medica Datado em 11 de Outubro de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, a parti de 26 de Outubro de 2021, o servidor Sr.º **ADEMILSON DORNELAS VALES**, Cargo **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO**, Órgão Unidade: Na Secretaria Municipal de Saúde .

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição do Servidor acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Outubro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020 – Este contrato tem por objeto a Execução de obras de “**Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 342,56 (m)**”, no município de Salto do Céu – MT, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, QCI- Quadro de Composição do Investimento, Cronograma Físico-Financeiro em anexo, e Especificações Técnicas constantes da **Dispensa de Licitação nº 023/2020**. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do PRAZO DE CONTRATO ao Contrato 025/2020, este estabelecido nos Itens 4.1 e 4.2 da cláusula quarta do contrato original. **CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ E LIMA EIRELI CNPJ Nº 30.762.886/0001-71**. Fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias.

Salto do Céu-MT, 08 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico - financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante na Ata de Registro de Preços nº 025/2020 (apenas nos itens 01 e 02), proveniente do Pregão Presencial nº 034/2020, respectivamente a empresa **B. ROSA BISPO – EPP, CNPJ: 09.403.3015/0001-54** e a Prefeitura de Salto do Céu – MT, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento do combustível (álcool e gasolina aditivada), destinado aos veículos da prefeitura, durante o exercício de 2020/2021, realiza-se através do presente termo, o apostilamento relativo ao AUMENTO/INFLAÇÃO verificadas no preço do combustível (gasolina aditivada, diesel comum e diesel S10), conforme a seguir. Fundamento legal: Art. 65, II, d, c/c & 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648 de 27/05/98 e cláusula oitava, parágrafos primeiro, segundo e terceiro - do Reajuste da Ata de Registro de Preços nº 025/2020.

Fica retificado os preços praticados no período de **14/10/2021 à 27/11/2021**, com o valor a ser praticado a partir desta data.

PERÍODO	VALOR POR LITRO DE GASOLINA R\$	VALOR POR LITRO DE DIESEL COMUM R\$	VALOR POR LITRO DE DIESEL S10 R\$
15/09/2021 à 14/10/2021	R\$ 6,48	R\$ 5,07	R\$ 5,13
A partir de 14/10/2021 à 27/11/2021	R\$ 6,68	R\$ 5,42	R\$ 5,48

Salto do Céu – MT, 14 de Outubro 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

B. ROSA BISPO – EPP

CNPJ: 09.403.315/0001-54

Bruna Rosa Bispo

Proprietária

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada **de Materiais, Instrumentos/Produtos/Itens para o Laboratório de Análises Clínicas e Consultório Odontológico Municipal de Salto do Céu – MT**”, do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, através de sua Pregoeira torna público, a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participaram do certame licitatório supramencionado a empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ: 03.250.803/0001-92 sagra-se vencedora de alguns itens, pois não cotou para todos, com o valor total dos itens ofertados em R\$ 177.189,79 (cento e setenta e sete mil e cento e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos); conforme relação dos itens bem como o valor unitário de cada um, descritos no relatório final emitido pelo sistema, anexo ao procedimento. Os demais itens foram desertos e será aberto um novo pregão para aquisição destes.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 15 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0166/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0166/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “**DEFINE OS SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

JORAILDES SOARES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: (...) 28. *Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.* 29. *Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do*

patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas determina que cada município defina o que é “serviço continuado”, para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de **Santa Cruz do Xingu** - MT;

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

- I. Coleta de Lixo Hospitalar;
- II. Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais;
- III. Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
- IV. Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
- V. Transporte Escolar por Ônibus, Vans ou afins;
- VI. Serviços de podas de árvores e corte de grama;
- VII. Serviço de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
- VIII. Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) até o Aterro Licenciado;
- IX. Serviços manutenção rede elétrica nos prédios municipais e Iluminação Pública;
- X. Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- XI. Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XII. Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e terrenos baldios, que envolvam contratação de mão de obra mensal ou por horas;
- XIII. Serviço de casa de apoio para tratamento de saúde;
- XIV. Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública e demais licenciamento de softwares;
- XV. Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
- XVI. Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XVII. Serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis e lubrificantes; serviços de gerenciamento, orçamentação e de fornecimento de peças; serviços de mecânica, funilaria e pintura, via web ou cartão magnético, em rede credenciada;
- XVIII. Serviços de pintura de faixas, fachadas, letreiros e comunicação visual (pintura de placas);
- XIX. Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;
- XX. Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica e área de saúde, entre outras desta natureza;

XXI. Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;

XXII. Locação de imóveis;

XXIII. Serviços de orientadores das oficinas culturais das Secretarias Municipais;

XXIV. Serviços de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em regime integral para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade;

XXV. Serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias;

XXVI. Fornecimento de passagens nacionais terrestres e aéreas;

XXVII. Fornecimento de energia elétrica;

XXVIII. Fornecimento de água potável;

XXIX. Serviços topográficos;

XXX. Serviços de Desenvolvimento e Hospedagem de Site, E-Mails Corporativos da Prefeitura Municipal;

XXXI. Serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento e monitoramento de convênios e envio de dados ao TCE referentes às Obras do município;

XXXII. Serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município de **Santa Cruz do Xingu – MT**, nas capitais do Estado de MT e DF.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Quadrimestralmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9º - Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados deverão respeitar as disposições prevista no art. 57 e seus incisos da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Termo Aditivo.

Art. 10 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LOA 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LOA 2022.

Nº. 05/2021

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Joraildes Soares de Sousa**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às **15hs00 do dia 26 de outubro de 2021, nas dependências da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu**. Para elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 LOA-2022. A audiência será transmitida ao vivo pelo facebook do Poder Executivo.

Santa Cruz do Xingu - MT, 15 de outubro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **051/2021**.Contratado: **TIAGO DE MELO SANTOS**.Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PEDREIRO**.

Data de Encerramento: 21/09/2021.

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**.**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
060/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO
DE MATO GROSSO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MTA** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **11 de novembro de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de outubro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **007/2021**.Contratado: **GENECI ZAHARKO**.Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **PROFESSOR DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**.

Data de Encerramento: 20/09/2021.

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**.**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **040/2017**Contratado: **ANA KAROLINE DE OLIVEIRA VILA NOVA**.Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**.

Data de Encerramento: 01/09/2021.

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**.**COMPRAS E LICITAÇÃO****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021 A 075/2021****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021**

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 13.615,96**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP – CNPJ Nº. 00.789.32/0001-17 – INSC. EST. 13.341.049-9**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 323.569,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI** e nome fantasia **NVF AR CONDICIONADO**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 56.290,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o n.º. **19.031.878/0001-12**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 3.780,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **R.F.B. JUNIOR LTDA**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 27.000,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 12.875,50**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT** resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **36.136.393/0001-02**; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO **R\$ 9.570,00**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PA**

RA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 13.201.732/0001-91; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO R\$ 60.050,00; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: WANDA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO R\$ 90.328,0; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; DETENTORA: REPRIMAG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA; VIGÊNCIA: 15/10/2021 ATÉ 15/10/2022; VALOR ESTIMADO R\$ 198.000,00; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021 para REGISTRO DE PREÇOS

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 23/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2020

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020**, realizado no dia 17/01/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Exame Admissional.
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
- Comprovante de escolaridade.
- Certidão negativa de antecedente criminal.
- Cópia do CPF e RG.
- Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- PIS/PASEP.
- Carteira de trabalho.
- Comprovante de residência.
- Cópia do CPF dos dependentes.
- Documento Militar (sexo masculino).

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR	CLAS
DIONE MARIA BATISTA DA SILVA	9º

RECEPCIONISTA	CLAS
REGIANE BATTISTI WEIPPERT	5º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS E LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2020, REFERENTE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET NA REGIÃO DO APAMAGESSI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ADEMIR JESUS DE SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ADEMIR JESUS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ nº 13.471.986/0001-20, situada no endereço: Rua Nico Baracat nº 2502, Bairro Jardim Morocó, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, neste ato representada pelo Sr. **ADEMIR JESUS DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 937.827.561-34 e RG nº 69223664, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 121/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 121/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e seu término previsto para o dia **13 de outubro de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é **R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais)**, na forma inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

2.2. Os valores que venham a incidir apenas no ano seguinte (2022), poderão ser oportunamente empenhados em dotação específica do próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Item 2.2, Cláusula Segunda, do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 13/10/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ADEMIR JESUS DE SOUZA

CNPJ nº 13.471.986/0001-20

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF

GABINETE DO PREFEITO “NATAL QUE BRILHA” 2021 REGULAMENTO PARA CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

1. OBJETIVOS

1.1. O Concurso de Decoração Natalina, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT tem por objetivos:

Reviver as tradições do Natal, difundindo o espírito de fraternidade, respeito e amor ao próximo. Estimular a criatividade da comunidade, entidades e empresas. Apoiar as manifestações da cultura popular. Tornar nossa cidade mais bela para as festividades natalinas.

2. CONCURSO

2.1. Poderão participar do concurso os imóveis residenciais e particulares, estabelecimentos comerciais e indústrias existentes no município de Santa Rita do Trivelato.

2.2. O concurso será dividido em duas categorias:

Residenciais/Prédios particulares e Comércio/Indústria.

2.3. O responsável pela inscrição é também responsável pela segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

2.4. Só poderão participar do presente concurso os imóveis situados no Município de Santa Rita do Trivelato previamente inscritos conforme este regulamento.

2.5. O tema da decoração deverá ser diretamente ligado ao Natal.

2.6. O material empregado na decoração ficará a cargo de cada participante com inteira liberdade de escolha.

2.7. O participante poderá iniciar a decoração a qualquer tempo, mas deverá estar atento para o prazo de inscrição e de início do julgamento.

2.8. Maiores informações ou dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (65) 3529-6161 e/ou 08006425040 ou pelo e-mail prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de **20 de outubro a 3 de dezembro de 2021 até as 00:00 horas**, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, a seguir especificado: <http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br> ou através do telefone (65) 3529-6161/6297

e/ou 0800 6425040 (horário de atendimento por telefone das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min).

3.2. Para a inscrição, os interessados deverão preencher a ficha de inscrição, conforme Anexo deste regulamento.

3.3. As inscrições deverão ser feitas por categoria, representadas da seguinte forma:

a) Residências: deverão ser inscritas pelo morador.

b) Comércio, Indústria, Instituições particulares deverão ser inscritas pelos responsáveis.

3.4. Cabe aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente concurso dentro do prazo de inscrição, bem como providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

4. JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado no **dia 16 de dezembro de 2021, por votação da comissão de julgamento, após a visita (nos dias 26 de novembro a 15 de Dezembro de 2021) às casas e estabelecimentos inscritos no concurso de decoração natalina, considerando os seguintes critérios de avaliação:**

* Originalidade e criatividade;

* Tema Natalino;

* Iluminação;

* Impacto visual da decoração diurna e noturna;

* Utilização de material reciclável.

4.3. O julgamento será feito por categorias.

4.4. Para efeito de julgamento somente será analisada a decoração externa do imóvel.

4.5. Em caso de empate nas diferentes categorias, será feito um sorteio entre os participantes empatados;

5. ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS

5.1. Será realizada em frente a Prefeitura Municipal pela Comissão de Julgamento.

6. PREMIAÇÃO

6.1. Os dois melhores colocados de cada categoria serão declarados vencedores do concurso e receberão um certificado, com destaque do prêmio previsto na Lei Municipal, nas seguintes condições:

I – Categoria: IMÓVEL RESIDENCIAL:

a) 1º colocado: prêmio em bens e/ou produtos, no valor de até 400 UFM (quatrocentos unidades fiscais do município); b) 2º colocado: prêmio em bens e/ou produtos, no valor de até 250 UFM (duzentos e cinquenta unidades fiscais); c) 3º colocado: prêmio em bens e/ou produtos, no valor de até 150 UFM (cento e cinquenta unidades fiscais); II – Categoria: IMÓVEL COMERCIAL/INDUSTRIAL a) 1º colocado: prêmio em bens e/ou produtos, no valor de até 500 UFM (quinhentos unidades fiscais do município); b) 2º colocado: prêmio em bens e/ou produtos, no valor de até 300 UFM (trezentos unidades fiscais);

c) 3º colocado: prêmio em bens e/ou produtos, no valor de até 200 UFM (duzentos unidades fiscais).

6.2. A premiação será entregue no dia 11 de janeiro de 2022 às 16h00min na Secretaria Municipal de Administração.

6.3. Receberão a premiação os responsáveis pela inscrição conforme consta na ficha de inscrição.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A decoração de Natal deverá permanecer montada até o dia 05 de janeiro de 2022.

7.2. O custo dos materiais e da montagem da decoração ficará a cargo de cada participante.

7.3. As decorações não poderão sofrer alterações durante o período de avaliação.

7.4. Os responsáveis legais pelos imóveis vencedores deste concurso, desde já autorizam os organizadores deste concurso a usar, a seu critério, imagem, nome e voz em qualquer tipo de mídia e peças promocionais para divulgação dos resultados do concurso cultural, inclusive na Internet, sem qualquer ônus ao promotor do concurso.

7.5. A simples inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições.

7.6. É vetado o julgamento dos prédios Públicos Municipais.

7.7. Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão de Avaliação do Concurso de Decoração Natalina – Natal que Brilha.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Outubro de 2021.

PATRÍCIA REGINA DA SILVA

COMISSÃO ORGANIZADORA

PRESIDENTE

FERNANDA NALINE

COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO

HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI

COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBRO

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº72/2021

Contratado: **CLEITON DA SILVA PEREIRA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PEDREIRO.**

Valor Mensal: R\$ **3.005,12.**

Vigência: 30/09/2021 A 29/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº71/2021

Contratado: **MAURO HAUPT.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS CAT "C, D OU E".**

Valor Mensal: R\$ **2.260,50.**

Vigência: 29/09/2021 A 28/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº70/2021

Contratado: **ANGELICA RIBEIRO DOS REIS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR.**

Valor Mensal: R\$ **1.469,32.**

Vigência: 29/09/2021 A 28/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº69/2021

Contratado: **LEILA APARECIDA BISPO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA.**

Valor Mensal: R\$ **3.142,08.**

Vigência: 27/09/2021 A 26/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº68/2021

Contratado: **FABIANE MARIA PEREIRA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR.**

Valor Mensal: R\$ **1.469,32.**

Vigência: 21/09/2021 A 20/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº67/2021

Contratado: **SILVANA SILVA DE ARAUJO.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA.**

Valor Mensal: R\$ **3.142,08.**

Vigência: 21/09/2021 A 20/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº66/2021

Contratado: **VANIA APARECIDA ARECO CORONEL.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **AGENTE DE ALIMENTAÇÃO REDE EDUCACIONAL.**

Valor Mensal: R\$ **1.469,32.**

Vigência: 21/09/2021 A 20/09/2022.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº65/2021

Contratado: **JACKLINE FERREIRA MARTINS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR DE INFORMÁTICA NÃO HABILITADO.**

Valor Mensal: R\$ **2.094,73**.

Vigência: 21/09/2021 A 20/09/2022.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº64/2021

Contratado: **GENECI ZAHARKO**.

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR DE LIC. PLENA EM PEDAGOGIA**.

Valor Mensal: R\$ **3.142,08**.

Vigência: 21/09/2021 A 20/09/2022.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº63/2021

Contratado: **DEBORAH CAMILLY BAROSA DOS SANTOS**.

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – MONITOR**.

Valor Mensal: R\$ **1.776,82**.

Vigência: 09/09/2021 A 08/09/2022.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 62/2021

Contratado: **JEFERSON LUCAS DA SILVA**.

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ZELADOR LIMPEZA**.

Valor Mensal: R\$ **1.469,32**.

Vigência: 08/09/2021 A 07/09/2022.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 61/2021.

Contratado: **DONIZETE SOARES DOS SANTOS**.

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PROFESSOR LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS OU CIÊNCIAS**.

Valor Mensal: R\$ **3.142,08**

Vigência: 06/09/2021 A 05/09/2022.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **057/2021**.

Contratado: **LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA**.

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **RECEPCIONISTA**.

Data de Encerramento: 29/09/2021.

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **036/2021**.

Contratado: **EDSON CAMILO DA SILVA**.

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **MECÂNICO**.

Data de Encerramento: 21/09/2021.

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**.

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO RESCISÃO MÊS DE SETEMBRO 2021**

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº: **002/2021**.

Contratado: **JACKLINE FERREIRA MARTINS**.

Cargo: Prestação de Serviço no cargo de **TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL – SECRETÁRIA ESCOLAR**.

Data de Encerramento: 20/09/2021.

Motivo: **INICIATIVA DO EMPREGADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

5º TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2021,

5º TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2021,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA POSTO TIGRÃO LTDA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento, a ata registro de preço celebrado com a empresa **POSTO TIGRÃO LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00, estabelecida na Av. Pe. Francisco Jentel, s/nº, Neste município de Santa Terezinha-MT, representada neste ato por seu diretor Sr. **BERTIER DA SILVA FILHO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado, na Avenida Brasil, nº 605 Centro na cidade de Confresa – MT, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços; considerando parecer jurídico e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço do combustível decorrente do desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços mediante apresentação de notas fiscais do distribuidor para referida empresa contratada.

ITEM	Descrição	Marca	Und.	Valor unit. anterior	Valor unitário atual
01	OLEO DIESEL S10,	IPIRANGA	LITRO	R\$ 5,55	R\$ 5,91
02	OLEO DIESEL S500	IPIRANGA	LITRO	R\$ 5,46	R\$ 5,83
05	GAS GLP 13 KG	SUPERGASBRAS	UND	R\$ 120,00	R\$ 127,83
03	GASOLINA COMUM	IPIRANGA	LITRO	R\$ 6,86	R\$ 7,03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresse por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 15 de outubro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITAÇÃO E COMPRAS AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 800/2021 PREGÃO PRESENCIAL 38/2021

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 800/2021

PREGÃO PRESENCIAL 38/2021

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2020 na modalidade de Pregão eletrônico nº 030/2020 realizado pela prefeitura municipal de Vila Rica-MT. Cujo objeto é para a eventual aquisição de Aparelho de ar condicionado do tipo Split conforme termo de referência, Tendo como detentora da referida ataa empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA-ME CNPJ Nº 36.850.598/0001-55 ADERINDO OS ITENS DE 02 sendo 20 unidades com valor total de R\$ 34.800,00(trinta e oito mil e oitocentos reais)**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com. Santa Terezinha-MT, 14 outubro de 2021. Admilson dos santos gomes- pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2021 DISPENSA Nº 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2021 DISPENSA Nº 005/2021 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021 PARA O SEGUINTE OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) BOX DE ESTACIONAMENTO PARA EMBARCAÇÃO (BARCO COM MOTOR DE CENTRO, MARCA MWM, MODELO 229 DIESEL COM CARRETA). Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social Dotação: 08.244.0025.2075 Natureza de despesa: 33.90.36.00.00 Fonte : 0129 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. CONTRATADA: SAMIR NICOLA SADDI, pessoa física, inscrita no CPF: 078.939.061-20, residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio de Leverger-MT Centro, CEP 78.180-000 na Cidade de Santo Antônio de Leverger-MT. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021. DATA DE VIGÊNCIA: 12 (meses). Santo Antônio

de Leverger-MT, 22 de Setembro de 2021. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES** PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021.

Às 08:00 horas do dia 14 de outubro de 2021, estiveram reunidos na Câmara Municipal de Vereadores, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Pregoeiro Oficial, Ita Roberta Soares e Valcir dos Santos Luis, nomeados pela Portaria nº 360/2021, de 13 de setembro de 2021, para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2021, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com subordinação do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e em área hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, gari, ajudante de cozinheiro, vigia noturno, agente de conservação e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais.** Se fez presente 12 (Doze) empresas:

Empresa: RENAScer PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 13.171.273/0001-40 – representada neste ato pelo Sr. Paulo Frank Daquetti, portador da cédula de identidade nº 31930514 SESP/MT e CPF nº 007.555.059-80. A empresa na fase do credenciamento não apresentou o contrato social, documento pessoal do representante e nem a certidão da junta comercial. Não há em que se falar em formalismo exagerado neste caso, devido a ausência de documentos. A empresa não foi inabilitada pelo pregoeiro, sendo aceito somente a proposta e documentos já apresentados, conforme consta em edital. O representante da empresa se retirou da sessão antes do término do credenciamento.

Empresa: OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 22.826.914/0001-49 – representada neste ato pelo Sr. Wender Felipe de Arruda Castro, portador da cédula de identidade nº 2408105-1 SSP/MT e CPF nº 046.056.531-12.

Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 03.037.787/0001-54 – representada neste ato pela Sr. Handerson Gabriel de Costa Oliveira, portador da cédula de identidade nº 18186912 SSP/MT e CPF nº 016.788.131-09.

Empresa: SCHINAIDER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.042.708/0001-29 – representada neste ato pela Sra. Mirna Heckler Braff, portadora da cédula de identidade nº 9061000271 SSP/RS e CPF nº 360.941.370-00. A empresa apresentou todos os documentos para o credenciamento, porém não apresentou o termo de credenciamento (apresentado em via original) com firma reconhecida em cartório. Nesta situação, diferentemente do caso da empresa renascer a qual houve ausência de documentos, o pregoeiro utilizou como fundamento legal o Decreto nº 9.094/2014 que *determina que o reconhecimento de firma só será necessário se houver dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal das informações. Em geral, em face do custo envolvido, tal exigência é considerada restritiva de participação e, portanto, não é mais regra nos editais.* Utilizou como fundamento também a intenção de ampliar a competitividade e também a busca pela proposta mais vantajosa.

Empresa: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI, CNPJ: 07.192.414/0001-09 – representada neste ato pela Sr. Lyncoln Santos da Silva, portador da cédula de identidade nº 108104090 SESP/MT e CPF nº 083.465.019-35.

Empresa: METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ: 23.923.708/0001-10 – representada neste ato pela Sr. Adnan José Zagatto Ribeiro, portador da CRA/MT nº 0892 e CPF nº 378.212.531-20.

Empresa: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.219.583/0001-28 – representada neste ato pelo Sr. Edio Maique Oliveira Moura, portadora da cédula de identidade nº 2167675-5 SSP/MT e CPF nº 492.156.396-91.

Empresa: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 00.081.160/0001-02 – representada neste ato pela Sra. Ana Catarina da Silva Costa, portadora da cédula de identidade nº 32665190-2 SESP/MT e CPF nº 770.696.841-34.

Empresa: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.429.662/0001-38 – representada neste ato pelo Sr. Rogério do Espírito Santo, portador da cédula de identidade nº 12363960 SSP/MT e CPF nº 709.688.611-72.

Empresa: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 79.401.188/0001-30 – representada neste ato pelo Sr. Vitor Paulo da Silva, portador da cédula de identidade nº 1265405-1 SSP/MT e CPF nº 912.530.551-49.

Empresa: LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.155.257/0001-46 – representada neste ato pelo Sr. Franco Marques da Silva, portador da cédula de identidade nº 137034 SSP/MT e CPF nº 304.405.561-04.

Empresa: EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.279.167/0001-97 – representada neste ato pelo Sr. Thiago Rodrigues de Arruda, portador da cédula de identidade nº 17708494 SSP/MT e CPF nº 025.586.781-67.

Iniciou-se a sessão, em seguida foram credenciadas as empresas, as quais apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro e sua Equipe receberam os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados por todos os presentes. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Durante a abertura dos envelopes de propostas, foi aberto equivocadamente pelo pregoeiro o envelope de habilitação da empresa **LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI**, o qual foi lacrado imediatamente durante a sessão sem sequer ser feito a análise do mesmo. Após a abertura dos demais envelopes de proposta, foram lançadas no sistema.

Antes que houvesse a fase de disputa por lances as empresas **LUPPA ADM. DE SERV. E REP. COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 00.081.160/0001-02**, representada neste ato pela Sra. Ana Catarina da Silva Costa e **OASIS ADM. DE SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 22.826.914/0001-49**,

representada neste ato pelo Sr. Wender Felipe de Arruda Castro, retiraram-se da sessão por livre e espontânea vontade com base na classificação dos preços por lote, as empresas supracitadas não foram classificadas para a disputa por lances, pois houveram propostas mais vantajosas.

Em seguida deu-se continuidade aos tramites de licitação, houve a negociação de preços com as empresas, ficando da seguinte forma o resultado final:

LOTE 1: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.429.662/0001-38, R\$ 2.072.790,00 (Dois milhões e setenta e dois mil e setecentos e noventa reais).

LOTE 2: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.429.662/0001-38, R\$ 1.130.599,00 (Um milhão cento e trinta mil e quinhentos e noventa e nove reais).

LOTE 3: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.429.662/0001-38, R\$ 714.900,00 (Setecentos e quatorze mil e novecentos reais).

LOTE 4: SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.429.662/0001-38, R\$ 252.400,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

TOTAL GLOBAL: R\$ 4.170,689,00 (Quatro milhões cento e setenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

Tendo finalizado a disputa de lances, o pregoeiro concedeu o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para as empresas apresentarem a proposta realinhada de acordo com o ultimo lance ofertado juntamente com a planilha de formação de custo, conforme condições exigidas nas cláusulas **9.1.2, 9.1.2.1 e 9.1.2.1.2**.

Conforme consta em edital também, os documentos de habilitação foram recolhidos e serão abertos e analisados somente após a análise e aceitabilidade das propostas e planilha de custo. Será efetuada publicação no portal transparência e Diário Oficial dos Municípios a data para abertura da sessão para análise dos documentos de habilitação.

Considerando que o pregão é regido por fase recursal única, as empresas que porventura tenham inconformismo com a sessão de abertura terão oportunidade de intenção em manifestar recurso na sessão de abertura dos documentos de habilitação, assim que for declarado o vencedor, conforme consta no artigo 4º XVIII da lei 10.520/2002.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ITA ROBERTA SOARES

Equipe de Apoio

VALCIR DOS SANTOS LUIS

Equipe de Apoio

OASIS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 22.826.914/0001-49

RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ: 13.171.273/0001-40

DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 03.037.787/0001-54

SCHINAIDER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.042.708/0001-29

COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI,

CNPJ: 07.192.414/0001-09

METTA SERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA,

CNPJ: 23.923.708/0001-10

PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.219.583/0001-28

LUPPA ADM. DE SERV. E REP. COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 00.081.160/0001-0

SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.429.662/0001-38

VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 79.401.188/0001-30

LEBLON TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.155.257/0001-46

EXCELLENCE SERVICE E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 10.279.167/0001-97

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO N° 019/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o n° 867.715.741-72, a seguir denominado CONTRATANTE, **EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS** portador(a) da cédula de identidade RG sob n° **2267151-0 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o n° **008.232.831-51** e residente a AVENIDA DOM AQUINO CORREA, S/N, Bairro: RECANTO BOSQUE em Campo Verde, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e o (A) CONTRATADO (A), em 15/09/2021 firmaram o contrato N° 100/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **ENFERMEIRO PADRÃO**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado N° 100/2021.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 30/09/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 6.385,70 (Seis mil e trezentos e oitenta cinco reais e setenta centavos)**.

4. O (A) CONTRATANTE, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de **R\$ 1.201,75 (Hum mil e duzentos e um real e setenta cinco centavos)**.

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 01/10/2021.

EDYLA PAULA XAVIER DOS SANTOS

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA N° 119/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°21/2021

CONTRATO (A)CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.

OBJETO -O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°88/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N°21/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL, OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTE EDITAL NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 172.933,70(cento e setenta e dois mil novecentos e trinta e três reais e setenta centavos)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 13 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA N° 117/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°21/2021

CONTRATO (A)PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO -O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE N°88/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N°21/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL, OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTE EDITAL NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R\$ 461.198,38(quatrocentos e sessenta e um mil cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 13 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL torna-se publico, a **SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de Empresa Especializada objetivando a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL**, na Zona Urbana do Município de São Jose do Povo-MT, conforme **termo de referência, Planilha orçamentária, o Memorial descritivo, Planta, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.**

A **SUSPENSÃO DAR-SE-Á PARA ADEQUAÇÃO** da Planilha Orçamentaria tendo em vista pedido de esclarecimento por parte de licitante, a Comissão decidiu Suspender para que sejam realizados os ajustes necessários.

Maiores informações: licitacao2019sjp@gmail.com através do telefone 66 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP: 78773000, São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas, de segunda à sexta feira.**

São Jose do Povo-MT, 15 de Outubro de 2021.

Maria Irandi Duarte

CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 118/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2021

CONTRATO (A)SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO -O PRESENTE CONTRATO DECORRE DO PROCESSO DE Nº88/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2021, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MAIS ESPECIFICAMENTE, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA SEREM UTILIZADOS NAS SEGUINTE SECRETARIAS MUNICIPAIS, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ESPORTE, PROMOÇÃO SOCIAL, OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTE EDITAL NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **499.994,05**(quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

DA VIGÊNCIA- O contrato inicia no dia 13 Outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021. ASS: 18/08/2021; VCT: 18/08/2022; Fornecedor: CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇOES FERRAMENTAS E EPIS. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM REVITALIZAÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Valor: R\$ 43.203,00 (Quarenta e três mil duzentos e três reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021-REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT.

Município de São José do Rio Claro-MT torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 288/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2021, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT** detentora a Ata de Registro de Preços nº 288/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2021 Registro de Preços, aderida através do procedimento acima mencionado, no valor total **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**. A íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e ainda pelo Decreto Nº 7.892 de 2013). São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2021. Levi Ribeiro Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 062/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2021. ASS: 18/08/2021; VCT: 18/08/2022; Fornecedor: AQUARELA COMERCIO DE TINTAS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM REVITALIZAÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Valor: R\$ 233.725,80 (Duzentos e trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 063/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2021. ASS: 18/08/2021; VCT: 18/08/2022; Fornecedor: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM REVITALIZAÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Valor: R\$ 86.644,20 (Oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 068/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 068/2021. ASS: 20/08/2021; VCT: 20/08/2022; Fornecedor: JR DISTRIBUIDORA DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO PROJETO PSE (PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA). Valor: R\$ 3.191,00 (Três mil, cento e noventa e um reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 064/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 064/2021. ASS: 18/08/2021; VCT: 18/08/2022; Fornecedor: SINALEX COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM REVITALIZAÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Valor: R\$ 84.252,20 (Oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2021**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE DE NÍVEL SUPERIOR DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIARIOS Nº 001/2021.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Prefeito Municipal, Senhor LEVI RIBEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados a **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DE ENSINO SUPERIOR PARA ENTREVISTA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2021.**

A entrevista será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro) no dia 18/10/2021.

Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da Entrevista com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos à hora estabelecida, munidos de documento de identificação com foto. Atrasos não serão tolerados.

O candidato que não comparecer à Entrevista será considerado desistente no Processo Seletivo.

CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA	HORÁRIO DA ENTREVISTA
22	BEATRIZ T. DOS SANTOS FREITAS DE ANDRADE	9,4	8h00
2	GABRIEL ARAÚJO CALHEIROS	8,91	8h30
3	LUIZ FERNANDO DOS ANJOS SILVA	8,13	9h00

Nº INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA	HORÁRIO DA ENTREVISTA
5	RODRIGO DE SÁ PEREIRA	9,2	9h30
29	MARIA EDUARDA DIAS FRANCISCO	9,16	10h00
13	MIKAELA MARTINS RIBEIRO	9,02	10h30
74	DOUGLAS NATHAN DE CARVALHO AMANCIO	8,89	13h30
69	SARA TOMÁS	8,6	14h00
67	EMILY EDUARDA LINHAR VELOSO	8,6	14h30
21	RAQUEL DA SILVA RODRIGUES	7,83	15h00

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2021**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade provisória de fiscalizar e acompanhar as execuções das obras públicas municipais, tendo em vista a rescisão unilateral formulada com a empresa detentora de tal atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUIZ FERNANDO SOFIATI CACULA**, CPF nº 060.901.971-65, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-MT nº 49696, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, para a função de **FISCAL DE OBRAS**, no âmbito do Poder Executivo Municipal para fiscalizar toda e qualquer obra de engenharia de responsabilidade da Administração Pública deste Município, custeadas por convênios, contratos de repasses ou recursos próprios, inclusive, obras em curso, iniciadas em exercícios anteriores

Art. 2º - Estabelecer que para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:

I – recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização da obra;

II – cobrar da contratada a manutenção no canteiro de serviço, um arquivo completo e atualizado com informações sobre projetos, especificações, memoriais, contrato, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

III – certificar-se da existência e do correto preenchimento do diário de obra;

IV – analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço;

V – acompanhar todas as etapas de execução, elaborar boletins de medições de andamento da obra, opinar formalmente sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato ou ao seu Superior Imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a paralisação da obra, multa a contratada ou hipóteses de rescisão contratual;

VII – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar a contratada e ao Gestor do Contrato as diferenças observadas no andamento das obras;

VIII – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

IX – viabilizar soluções de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto e também as dúvidas e questões pertinentes às obras em execução;

X – determinar a restauração de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XI – determinar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XII – solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras do contrato;

XIII – analisar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços eventualmente solicitados pela contratada;

XIV – verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras;

XV – verificar se o conjunto de serviços executados estão em perfeitas condições e atende ao objeto contratado;

XVI – lavrar Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 067/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2021. ASS: 20/08/2021; VCT: 20/08/2022; Fornecedor: TEXEIRA VIANA COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO PROJETO PSE (PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA). Valor: R\$ 4.676,80 (Quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 065/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2021. ASS: 18/08/2021; VCT: 18/08/2022; Fornecedor: REI COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS EIRELLI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PINTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO EM REVITALIZAÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. Valor: R\$ 52.570,00 (Cinquenta e dois mil quinhentos e setenta reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/2021. ASS: 20/08/2021; VCT: 20/08/2022; Fornecedor: M.TESTA CONFECÇÃO ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE DESTINADOS AO PROJETO PSE (PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA). Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **FUNERÁRIA SANTA CLARA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.916.984/0001-43, com o valor **R\$ 299.827,09, (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e nove centavos)**. São José do Rio Claro – MT, 15 de outubro de 2021. **Levi Ribeiro – Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a Empresa: **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.496.182/0001-61, com o valor **R\$ 150.307,90, (Cento e cinquenta mil, trezentos e sete reais e noventa centavos)**, e a empresa: **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.808.881/0001-08, com o valor **R\$ 40.785,79, (Quarenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, e a empresa: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.148.070/0001-85, com o valor **R\$ 104.360,05, (Cento e quatro mil, trezentos e sessenta reais e cinco centavos)**, e a empresa: **DARU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.020.966/0001-09, com o valor **R\$ 32.350,00, (Trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, e a empresa: **NONATO DA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.753.137/0001-33, com o valor **R\$ 62.783,15, (Sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**, e a empresa: **TEX NORTE COMERCIO DE TECIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.149.493/0001-62, com o valor **R\$ 9.582,00, (Nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**. **São José do Rio Claro – MT, 15 de outubro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 352/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o servidor **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA**, portador do RG Nº 2193781-8 SSP/MT e CPF Nº 060.901.971-65, matrícula funcional nº 2593, do cargo comissionado **COORDENADOR**, no dia **13/10/2021** lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º NOMEAR, o servidor **LUIZ FERNANDO SOFIATI CAÇULA**, portador do RG Nº 2193781-8 SSP/MT e CPF Nº 060.901.971-65, matrícula funcional nº 2618, do cargo comissionado **CHEFE DE GABINETE**, lotado na Secretaria de Planejamento do Município de São José do Rio Claro – MT.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2021.

Art. 4º Revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 34/2021, de 18/01/2021.

Gabinete do Prefeito,

São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LOA 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LOA 2022.

Nº. 06/2021

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 29 de outubro de 2021, na Câmara Municipal de São José do Xingu**, para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2022 – LOA 2022. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São José do Xingu – MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu-MT

São José do Xingu – MT, 15 de Outubro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 022/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 022/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO N.º. 022/2021 foi vencedora a Empresa **DISNORMA COM. ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP** nos itens 1 e 2 Perfazendo o valor global de **R\$ 427.238,93 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. Perfazendo o valor global de **R\$ 427.238,93 (quatrocentos e vinte e sete mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos)**. Conforme Relatório Geral de Sessões, anexo a Ata. São Pedro da Cipa-MT, 15 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL 009/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021**

Com referência ao Pregão Presencial nº 009/2021, tendo como objeto a **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, a Pregoeira DECIDE conhecer dos recursos e negar-lhes PROVIMENTO em relação a empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI** tornando vencedora de todos os itens e Inabilitando a empresa **MULTIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, após o Parecer Técnico e decisão administrativa do Prefeito Municipal Eduardo José da Silva Abreu. Informações: tel. (66) 3418-1500. É a decisão. São Pedro da Cipa/MT, 15 de Outubro de 2021. MARCIANA DA SILVA CHERUBIM-PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**PORTARIA Nº 166/2021**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar o Senhor **ADILSON VIEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 690.724.421-72 de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 08 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 167/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TURISMO,

ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **JURANDIR PEREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 871.880.231-15 e RG nº 1491350 SESP/GO, como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 08 de outubro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 PARA PUBLICAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 PARA PUBLICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2021**

OBJETO DA LICITAÇÃO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2021 do PP nº 044/2021, DA PREF. MUN. DE RONDONÓPOLIS – MT PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X2 ZERO KM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10M³

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – MT

FORNECEDORES: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 02.416.362/0001-93, com o valor global de R\$ 943.200,00 (novecentos e quarenta e três mil e duzentos reais)

Data da ata: 14/10/2021

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0062/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de 2021, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **097/2021**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; Decreto Estadual nº: 840/2017, DE 10 de fevereiro de 2017, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ CONFORME PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR PROCESSO 23400017418201371**, conforme especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1. Empresa: REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS EIRELI – ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **01.763.210/0001-02**, com sede na Rua Taruma, nº. 169 – Bairro:Jardim do Bosque, CEP 94.960-585, município de Cachoeirinha - RS, neste ato representada pela representante legal a Senhora **Maria Rejane de Fraga Gomes**, brasileira, maior, portadora do RG nº 4025964571 SSP/MT e CPF nº. 415.871.030-87, residente e domiciliado Rua Taruma, nº. 169 – Bairro:Jardim do Bosque, CEP 94.960-585, município de Cachoeirinha - RS. Doravante denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021**.

A saber,

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
00001	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY VINIL	SULEVIM	R\$ 133,00	R\$ 266,00
00002	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE VINIL	SULEVIM	R\$ 271,00	R\$ 542,00
00003	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECAS MENINA BRANCA VINIL	SUPERTOYS	R\$ 464,00	R\$ 928,00
00006	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	FUNDAMENTAL	R\$ 337,00	R\$ 674,00
00007	6	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BERCO PARA BONECAS, COM ESTRUTURA DE METAL	LASSABIA	R\$ 403,00	R\$ 2.418,00
00008	6	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO CARRINHO DE BONECA - METAL	OLIVEIRA	R\$ 313,00	R\$ 1.878,00
00009	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO VINIL	SUPERTOYS	R\$ 294,00	R\$ 588,00
00010	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	ESTRELA	R\$ 344,00	R\$ 688,00
00011	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECA BEBE NEGRA VINIL	SILME	R\$ 502,00	R\$ 1.004,00
00012	4	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO	ESTRELA	R\$ 209,00	R\$ 836,00
00013	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BONECA BEBE BRANCA VINIL	ESTREKA	R\$ 559,00	R\$ 1.118,00
(dez mil novecentos e quarenta reais)						

2.1. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.2. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.3. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.4. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.5. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.6. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.7. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.8. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.9. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2063 339030 00 00 F 0 315 000 000	Material De Consumo

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 15 de Outubro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	REJANE COERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI - ME CNPJ sob nº. 01.763.210/0001-02 Maria Rejane de Fraga Gomes Representante Detentora da Ata

Camila de Mello CPF Sob nº 071.670.861-26 Testemunha	Francielly Apª. Bispo de Oliveira CPF Sob nº 041.491.611-51 Testemunha

LICITACAO
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 037/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrito no CNPJ/MF 61.600.839/0001-55, com sede na Tabapuã, 540, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.533-0001, no Município de São Paulo/SP.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RECOHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA A OPERA-

CIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme **Termo de Referência ANEXO I** do Edital.

DATA DO CONTRATO:-----05 de Outubro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO:-----05 de Outubro de 2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$: 267.880,00 (Duzentos e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 15/10/2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0062/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao décimo quinto dia do mês de outubro do ano de 2021, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 062/2021** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **096/2021**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; Decreto Estadual nº: 840/2017, DE 10 de fevereiro de 2017, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, PARA SEREM UTILIZADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ CONFORME PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR PROCESSO 23400017418201371, conforme especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital.

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1. Empresa: MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. **17.353.208/0001-97**, com sede na Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, nº. 593 – Bairro: Atuba, CEP 82.630-307, município de Curitiba - PR, neste ato representada pela representante legal a Senhora **Monica Regina de Mello Faria**, brasileira, maior, portadora do RG nº 6.990.574-9 SSP/MT e CPF nº. 036.117.429-29, residente e domiciliado Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, nº. 593 – Bairro: Atuba, CEP 82.630-307, município de Curitiba - PR. Doravante denominado **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021**.

A saber,

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
00004	6	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO JOGO DA MEMORIA COM TEXTURA - MDF	FUNDAMENTAL	R\$ 65,00	R\$ 390,00
00005	2	UN	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO CONJUNTO DE BOLAS DE FUTE-BOL VINIL	LASSABIA	R\$ 164,00	R\$ 328,00
(setecentos e dezoito reais)						

2.1. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.2. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.3. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.4. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.5. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.6. A execução do objeto deste certame será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.7. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.8. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.9. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação	Finalidade
10 00100 12 122 0012 2063 339030 00 00 F 0 315 000 000	Material De Consumo

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 062/2021** com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 15 de Outubro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA	REJANE COERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI - ME CNPJ sob nº. 01.763.210/0001-02

Prefeito Municipal	Maria Rejane de Fraga Gomes Representante Detentora da Ata

Camila de Mello CPF Sob nº 071.670.861-26 Testemunha	Francielli Apª. Bispo de Oliveira CPF Sob nº 041.491.611-51 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021.**

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital, ainda em análise, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **19 DE OUTUBRO DE 2021, às 09h00**, plataforma **www.comprasnet.gov.br**, foi **SUSPENSO**, “SINE DIE”. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800 / 4809. Tangará da Serra-MT, 15 de Outubro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 011/2021 PROCESSO SELETIVO
CONSELHO TUTELAR 01/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2021, REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT Nº 01/2019.

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar o candidato aprovado e diplomado conforme** Edital Complementar nº. 014/2019, publicado em 04/11/2019, ano XIV Ed. 3.349, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2019 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023**.

Para que compareça no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionado.

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 552/SEMAS/ADM/2021, protocolado sob o nº 27077/2021, que solicita a convocação de suplente de conselheiro tutelar para substituir outro conselheiro tutelar.

RESOLVE:

Convocar o novo membro eleito que irá compor o Conselho Tutelar para a Gestão 2020/2023, conforme Resultado Final do Pleito Eleitoral e Diplomação em 05/11/2019:

CLASSIFICAÇÃO TITULARES	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	TOTAL DE VOTOS
17	LUCILENE APARECIDA DA SILVA LEITE	39

2. Para entrega de documento nos dias: 18/10/2021 e 19/10/2021 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 horas.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade, **ENSINO SUPERIOR COMPLETO**: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

h) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

i) Comprovante de residência;

j) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

k) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

l) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

m) CPF dos filhos;

n) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

p) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

q) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

r) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente);

s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

t) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

u) Cartão SUS;

v) Cartão Vacina;

x) Foto 3x4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2020/2023.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 15 de outubro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Ana Lucia Adorno de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - PGE Nº 051/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 29 de Outubro de 2021 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 15 de Outubro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 92 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOPTADAS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o planejamento e orientar órgãos e entidades da Administração Municipal, visando a racionalização da utilização dos recursos orçamentários, operacionais e administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data de 08 de outubro de 2021 (sexta-feira), fica determinada a paralisação das atividades da frota municipal até que se estabeleçam novas orientações para a atuação sistêmica e planejada dos serviços que os englobam.

§1º. Não se enquadram no *caput* os serviços de natureza essenciais, que não podem ser paralisados.

§2º. A retomada dos serviços/atividades da frota municipal será autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante revogação deste Decreto.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO PP 084/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 145/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100 MBPS, COM GARANTIA DA BANDA E MESMA VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD, CONTENDO PELO MENOS 7 IPS (INTERNET PROTOCOL) FIXOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 29/10/2021

HORÁRIO: 13h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO PP 083/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 144/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA JARDINAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 29/10/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

LEI 615

LEI MUNICIPAL Nº 615/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TESOUREIRO/ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Tesouro/MT, órgão colegiado, integrado a Secretaria Municipal de Educação (SME) com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A composição do conselho será constituída por:

I. 2 (dois) representantes titulares do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) suplentes indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação; **II.** 1 (um) representante titular do poder Legislativo e 01 (um) suplente indicado pelos representantes do poder Legislativo Municipal; **III.** 1 (um) representante titular dos professores da rede municipal e 01 (um) suplente com atuação na Educação Infantil, indicados pela organização representativa; **IV.** 1 (um) representante titular do Conselho da Criança e do Adolescente e 01 (um) suplente indicados pelos seus respectivos membros; **V.** 1 (um) representante titular do segmento de pais de alunos da (s) Escola (s) da Rede Municipal, e 01 (um) suplente indicados pela organização representativa; **VI.** 1 (um) representante titular do Conselho Tutelar e 01 (um) suplente indicados pelos conselheiros em exercício.

Art. 3º - Após a proclamação dos resultados, o Prefeito Municipal empossará os eleitos.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitindo a recondução por uma só vez.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus pares, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma única vez.

§2º - O conselheiro que assume a vaga por renovação inicia novo mandato de 2 (dois) anos.

§3º - Ocorrendo vaga do Conselheiro Titular assume o Conselheiro Suplente e, na falta deste, será nomeado novo membro que, em ambos os casos, completará o mandato.

§4º - O conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos a metade de seus membros ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§5º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que realizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§6º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgão;

III - Convocar reuniões do Conselho;

IV - Remeter ao Prefeito, relatório das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 8º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 9º - O membro titular do Conselho Municipal de Educação perderá seu mandato:

I - Por renúncia;

II - Em caso de ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas;

III - em caso de improbidade administrativa.

§1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§2º - Em caso de vacância assume o respectivo suplente, ficando o segmento ou a entidade representativa incumbida de indicar um novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - O Conselho Municipal de Educação terá como Presidente e Vice Presidente membros titulares, eleitos pelos seus pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

Art. 10º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico e recursos humanos administrativos para o seu funcionamento.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados através da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12º - São instâncias do Conselho Municipal de Educação: O Plenário e as Comissões.

§1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com a maioria simples dos membros presentes.

§2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I. Comissão de Educação Infantil; **II.** Comissão de Ensino Fundamental; **III.** Comissão de Jovens e Adultos; **IV.** Comissão de Educação Especial.

§3º - O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§4º - Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§5º - Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§6º - Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 13º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino; **II.** Autorizar séries, ciclos, cursos, exames e outros; **III.** Aprovar os regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino; **IV.** Credenciar as entidades mantenedoras; **V.** Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; **VI.** Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino; **VII.** Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino; **VIII.** Manifestar-se sobre os assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino; **IX.** Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino; **X.** Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação; **XI.** Participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação; **XII.** Elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal; **XIII.** Participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; **XIV.** Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas. **XV.** Emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

Art. 14º - O Conselho Municipal de Educação, através de seus membros eleitos, deverá proceder no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, posteriormente, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Homologação, através de ato próprio.

Art. 15º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO/ESTADO DE MATO GROSSO, 14 de outubro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRACASTELO BRANCO *Prefeito Municipal*

PORTARIA 092

PORTARIA Nº 092/2.021

“Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal”

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: D'AVILA CAMILA BARBOSA SANTANA, portadora do CPF sob nº 038.003.231-76, para exercer a partir de 01 de outubro de 2021, do cargo público de Assessor de Saúde Bucal – CC-4005, percebendo o subsídio, mensalmente aos detentores de classe similar, vide Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de outubro de 2021

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 091

PORTARIA Nº 091/2.021

“Dispõe sobre a Nomeação de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal”

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear: GENISLAINE WALÉRIA DE OLIVEIRA ALVES, brasileira, divorciada, Contadora com CPF sob nº 837.910.941-49, para exercer a partir de 01 de outubro de 2021, do cargo público de Diretor de Departamento Orçamentário e de Contabilidade – CC-2.100, percebendo o subsídio, mensalmente aos detentores de classe similar, vide Lei Municipal nº 587/2020.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de outubro de 2021

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 093

PORTARIA Nº 093 DE, 01 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, GILDSON PEREIRA DE SOUZA, portador do CPF (MF) nº 002.543.161-09, a partir da data de 01 de outubro de 2021 do cargo de

Diretor do Departamento de Estrada e Rodagem CC-11.100, com supedâneo na lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de outubro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 025/2021

EXTRATO DE CONTRATO 025/2021

Contratante: Município de Tesouro

CNPJ: 03.543.303/0001-49

Contratado: PAULO MARCOS PIRES DA SILVA 70701552123

CNPJ: 40.959.515/0001-38

Objeto: Contratação de Prestação de serviços/horas para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Tesouro - MT

Vigência: 28/06/2021 a 28/06/2022

Valor total: R\$ 150.466,66 (Cento cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos)

Data Assinatura: 28/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 020/2021.

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E GÁS (P-13) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E AS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, cuja Abertura ocorreu hoje dia 14/10/2021 às 09h00min, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do item 1 – Óleo Diesel, 2 - Óleo Diesel Comum, 3 – Gasolina Comum e 4 – Etanol, no certame a seguinte licitante: **TORIXOREU COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA**, CNPJ nº 12.150.396/0001-32 e no item GÁS (P-13) no certame a seguinte licitante: **Eires Barbosa De Oliveira Teles, inscrita no CNPJ: 28.648.339/0001-18**, assim por terem apresentado propostas com os preços compatíveis ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura, para maiores informações, através do e-mail: licitacao@txu@gmail.com ou pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 15 de outubro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2021.

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, cuja Abertura ocorreu hoje dia 13/10/2021 às 09h00min, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedoras as empresas licitantes: **1- PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ nº: 01.976.860/0048-91; 2- CARLOS GONÇALVES DE SOUSA-ME, CNPJ nº: 31.041.666/0001-11; 3- PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 03.532.991/0001-41**, assim por terem apresentado propostas com os preços compatíveis ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declaradas vencedoras. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura, para maiores informações, através do e-mail: licitacao@txu@gmail.com ou pelo telefone (66) 3406-1021.

Torixoréu – MT, 15 de outubro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Técnico em Agropecuária.

Nº do Contrato: 087/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: JOSÉ LEANDRO DA SILVA 05764611482

CNPJ: 43.641.767/0001-02.

Objeto: Execução de Serviços de Técnico em Agropecuária, para atender produtores da Agricultura Familiar de União do Sul com Assistência Técnica especializada na produção de Fruticultura, em cumprimento ao Convênio nº 0210/2020 – Processo 172692/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de União do Sul e a Secretária de Estado de Agricultura Familiar - SEAF.

Valor Total estimado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(388) 09.001.0022.1.082–3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.24.055000 – Transferência de Convênios do Estado

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência do Contrato: Até 31/12/2020, podendo ser aditado, observada a vigência do convênio SEAF/PMUS.

Data de assinatura: 15/10/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JOSÉ LEANDRO DA SILVA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 184/2021

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, MIGUEL JOAQUIM SOARES, portador do RG nº 60530061333 SSP/RS e do CPF nº 793.938.969-68, do cargo de provimento efetivo de *Vigia*, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 651/2002 de 01 de agosto de 2002 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 186/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus ao servidor LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, ocupante do cargo Efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e designado pela Portaria 119/2020 a exercer cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2020 a 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2021

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar nesta data, a pedido, ROSIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1253999-6 SSP/MT e do CPF nº 865.888.851.72, do cargo de provimento efetivo de *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 666/2002 de 12 de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2021

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, designado pela Portaria nº 003/2017 a exercer cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 02 de novembro de 2020 a 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 15 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: JOSE LEANDRO DA SILVA 05764611482.

CNPJ nº 43.641.767/0001-02

Endereço: Rua João Romangueira nº 23 – Vila Operária – Escada/PE.

Objeto: Contratação de microempreendedor individual para Execução de Serviços de Técnico em Agropecuária, para atender produtores da Agricultura Familiar de União do Sul com Assistência Técnica especializada na produção de Fruticultura, em cumprimento ao remanescente de recurso do Convênio nº 0210/2020 – Processo 172692/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de União do Sul e a Secretária de Estado de Agricultura Familiar - SEAF.

Valor estimado da contratação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Prazo de Execução: de 15 de Outubro a 15 de Dezembro de 2021, podendo ser aditado caso haja interesse da Administração, observada as condições do Convenio.

Prazo de Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2021.

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta da proponente acima identificada, fundamentada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de

junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para execução dos serviços especializados acima descritos, e por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações, justifica-se esta dispensa de licitação para a contratação desses serviços especializados.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, justifica-se a escolha da mesma.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 058/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 15 de outubro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº318/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da Licença Maternidade, com base no Art. 216 da Lei n. 1.164/1991, alterado pela lei Complementar 4.648/2020, a servidora LAURIANE RODRIGUES SOARES PINTO, matrícula 699, lotação na Diretoria Comercial, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Cadastrador, no período de 20/09/2021 a 18/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº. 142/2021.

*“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte á **DILMA DALILA ROCHA**, em decorrência do falecimento do servidor **EVANDRO MORALES FERNANDES**.”*

O **Presidente do PREVIVAG** - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.07.26189P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dos artigos 7º. II, 24, II, § 1º e 25, I da Lei Municipal nº.

2.719/2004, que rege a Previdência Municipal; c/c Lei Complementar nº 4.335/2018, que dispõe sobre a recomposição do salário dos Professores da Rede Pública Municipal de Várzea Grande e dá outras providências; e ainda

Considerando sentença judicial proferida nos autos da Ação Judicial para a Concessão de Benefício Previdenciário com pedido de tutela antecipada nº 1001283-91.2019.8.11.0002, em trâmite na Terceira Vara de Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande-MT.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Senhora **DILMA DALILA ROCHA**, brasileira, divorciada, portador da cédula de identidade RG nº. 13.283.266-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 922.990.168-72, em decorrência do falecimento do seu filho, Sr. **EVANDRO MORALES FERNANDES**, efetivo no cargo de Professor V a VIII, Classe B, nível 04, carga 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 15635.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18/02/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2021.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº 319/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

AQUELINO FERREIRA GOMES NETO, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº731, exercendo o cargo Agente de Saneamento/ Enc. Equipe de Corte, lotado na Diretoria Comercial, a licença de 120 (cento e vinte dias) dias, que se dará até 18/01/2022.

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº666, exercendo o cargo Operador de Estação de Tratamento Água/Esgoto, lotado na Diretoria de Produção, a licença de 120 (cento e vinte dias) dias, que se dará até 28/01/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de Outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 316/2021

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I e II.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Cod Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Vilmar Amaral dos Santos	578	Aux. Serv. Gerais	01.08.2012	Não	40 horas	C/4
Vanei Coelho da Cruz	580	Aux. Serv. Gerais	01.08.2012	Não	40 horas	C/4

ANEXO II

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod. Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horaria	Classe/ Nível
Murilo Fernando Batista	654	Operador Sistema de Água e Esgoto	26/09/2018	Não	40 horas	A/2
Wesley Gomes de Assis	658	Tec. Laboratório	26/09/2018	Não	40 horas	B/2
Johson Aurelio Santos Moraes	653	Cadastrador	26/09/2018	Não	40 horas	A/2
Luiz Paulo de Souza Silva	656	Operador Sistema de Água e Esgoto	26/09/2018	Não	40 horas	B/2
Patricia Rafaelly de Oliveira Girato	661	Agente Administrativo	26/09/2018	Não	40 horas	B/2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 09/10/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em julho de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
683421	8721/2018	HENTZ E CIA LTDA ME	10.976.928/0001-60	15°38'42.38"S	56°08'7.34"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014					512/21	12/07/2023
600543	10098/2019	L. ANTONIO DE OLIVEIRA - ME	04.741.535/0001-74	15°38'31.17"S	56°10'48.66"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014					513/21	12/07/2024
711814	13411/2021	J. GONCALO DA SILVA FORTES	06.194.097/001-05	15°39'21.43"S	56°08'05.39"O	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	697/21	14/07/2024	618/21	14/07/2024	516/21	30/07/2024

						industrializados.						
604237	10150/2019	J. B. SILVA - ME	33.449.754/0001-82	15°40'25.94"S	56°09'12.79"O	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza	Resolução CON-SEMA nº 85/2014				514/21	13/07/2024
634522	8201/2018	SILSAN COMERCIO INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	26.532.556/0001-12	15°37'59.47"S	56°07'34.90"O	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	Resolução CON-SEMA nº 85/2014				515/21	14/07/2024
605168	258/2014	CONENGE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	14.930.440/0001-52	15°42'13.02"S	56°07'44.96"O	Condomínio Unifamiliar ou Conjuntos habitacionais	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	698/21	19/07/2024	618/21	19/07/2024	
604237	10150/2019	J. B. SILVA - ME	33.449.754/0001-82	15°40'25.94"S	56°09'12.79"O	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas e empresas de limpeza Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas (limpa fossa)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	699/21	23/07/2024	620/21	23/07/2024	514/21 23/07/2024
743782	14055/2021	TUIUIU INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	39.455.734/0001-09	15°40'23.01"S	56°07'27.29"O	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	700/21	28/07/2024			
731825	13787/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA EM EB MARIÁ PEDROSA DE MIRANDA	03.507.548/0001-10	15°40'19.84"S	56°11'08.57"O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçada, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	701/21	30/07/2024			
657790	3285/2016	SÃO VICENTE COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	02.973.182/0001-02	15°38'27.04"S	56°09'58.02"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motoci-	Resolução CON-SEMA nº 85/2014				517/21	30/07/2024

Celio dos Santos

PMVG/MT

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011; Considerando a Resolução CONSEMA nº 85/2014 e Termo de Cooperação Técnica nº 0343/2017/SEMA/MT, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impactos ambiental local, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.604/2011 c/c a Portaria nº 01/SEMMADRS/2020 que define como grandes geradores de resíduos sólidos os empreendimentos os que produzem resíduos acima de 200l/dia, torna pública a **dispensa do licenciamento ambiental, a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e o arquivamento definitivo** do processo de abaixo relacionado.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

	6959/18	MELISSA MARIA DE BARROS COSTA MARGUES MANGABEIRA	912.482.721-53	CONSULTÓRIO PSICOLÓGICO	DESPACHO Nº 244/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
602343	3975/17	VALDEMAR DANTAS JUNIOR	27.182.037/0001-34	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	DESPACHO Nº 225/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
721983	3212/16	FAXA COMERCIO DE SERVIÇOS E RADIADORES LTDA - ME	26.531.905/0001-81	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	DESPACHO Nº 226/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
631542	2530/16	HWHIGNEY DE ARAUJO QUEIROZ	07.630.730/0001-15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	DESPACHO Nº 227/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
613512	947/14	NILSON ROBERTO PEREIRA DA SILVA	411.845.991-49	LAVAGEM AUTOMOTIVA	DESPACHO Nº 228/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
602326	4719/18	ROSA DA SILVA MONTREIRO	24.506.102/0001-42	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	DESPACHO Nº 229/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
721979	2690/2016	HOTEL DIA E NOITE LTDA – ME	06.106.277/0001-80	HOTELARIA	DESPACHO Nº 230/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
608422	605/14	SHILTON DOUGLAS LEITE DA ROSA	035.840.291-39	LAVAGEM AUTOMOTIVA	DESPACHO Nº 233/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
663498	12391/20	SIGMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	07.133.342/0001-67	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	DESPACHO Nº 234/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	01/06/2021
732818	7013/2018	DROGARIA INDUSTRIAL LTDA-ME	07.651.562/0001-44	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	DESPACHO Nº 236/SEMMA-DRS/CGMA/2021	07/06/2021
607172	3360/2016	TIM CELULAR S. A	04.206.050/0126-00	TORRE TELEFONIA MÓVEL	DESPACHO Nº 237/SEMMA-DRS/CGMA/2021	08/06/2021
604745	7648/2018	ALFABACTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	29.606.102/0001-37	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	DESPACHO Nº 238/SEMMA-DRS/CGMA/2021	10/06/2021
606140	5357/2017	KAUTHEC DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA	08.923.779/0002-00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO	DESPACHO Nº 239/SEMMA-DRS/CGMA/2021	11/06/2021
626135	5020/2017	LUSINETE DOS REIS OLIVEIRA – ISCAS VIVAS DO BAIANO EIRELI	05.982.485/0001-80	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	DESPACHO Nº 240/SEMMA-DRS/CGMA/2021	14/06/2021
605607	2200/2015	LEANDRO JOSÉ ZAUZA	667.147.531-87	BARRACÃO COMERCIAL	DESPACHO Nº 241/SEMMA-DRS/CGMA/2021	15/06/2021
732885	5624/2017	ROSIMEIRE SILVA FERREIRA	28.301.710/0001-70	COMERCIO VAREJISTA DE CARNES	DESPACHO Nº 242/SEMMA-DRS/CGMA/2021	17/06/2021
651889	4289/2017	FARMÁCIAS PAGUE POUCO LTDA	19.023.460/0002-44	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	DESPACHO Nº 243/SEMMA-DRS/CGMA/2021	17/06/2021
603524	6472/2017	W. M DE ALMEIDA ME	14.377.875/0001-11	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	DESPACHO Nº 244/SEMMA-DRS/CGMA/2021	18/06/2021
603151	4917/2017	MATELLI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME	24.634.223/0001-79	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA	DESPACHO Nº 246/SEMMA-DRS/CGMA/2021	12/07/2021
651915	7224/2018	CENTRAL DO BOLO	29.392.423/0001-86	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria	DESPACHO Nº 247/SEMMA-DRS/CGMA/2021	12/07/2021
601975	3355/2016	TIM CELULAR S.A – VAZMO4	04.206.050/0126-00	TORRE	DESPACHO Nº 249/SEMMA-DRS/CGMA/2021	13/07/2021
603811	9766/2019	ALEMÃO AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI	26.898.333/0001-73	COMERCIO E VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULO AUTOMOTORES	DESPACHO Nº 250/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	23/07/2021
637014	8402/2018	D. A FRANCISCO	30.987.014/0001-01	MEIO DE HOSPEDAGEM	DESPACHO Nº 251/SEMMA-DRS/CGMA/2021	23/07/2021
651924	2595/2016	IMI CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI	20.437.136/0001-04	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	DESPACHO Nº 252 /SEMMA-DRS/CGMA/2021	26/07/2021
732840	6907//2018	CHARLES ANTONIO MASCARENHAS ALVEZ	29.192.525/0001-58	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	DESPACHO Nº 253 /SEMMA-DRS/CGMA/2021	26/07/2021
605662	9256/2018	LUCIA ANGELO DA SILVA EIRELI	31.385.118/0001-09	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	DESPACHO Nº 254/SEMMA-DRS/CGMA/2021	26/07/2021
732927	5055/2017	IRMÃOS GRIGOL LTDA - ME	02.745.234/0001-93	RESTAURANTE E LANCHONETE SABIA	DESPACHO Nº 267/SEMMA-DRS/CGMA/2021.	29/07/2021
630551	9137/2018	JOÃO C. ROSA & CIA LTDA	36.938.363/0001-10	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	PARECER TÉCNICO Nº 3324/CGMA/SEMMADRS/2021 TERMO DE ARQUIVAMENTO	22/07/2021
629621	6951/2018	E. JOAQUIM DA SILVA & CIA LTDA – ME	13.093.274/0001-14	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	PARECER TÉCNICO Nº 3326/CGMA/SEMMADRS/2021 TERMO DE ARQUIVAMENTO	23/07/2021
	4145/2017	SELPROM TECNOLOGIA LTDA – EPP	11.644.806/0001-39	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS E AEROPORTOS	TERMO DE ARQUIVAMENTO	30/07/2021

736244	13888/2021	C.R.DA SILVA RESENDE - ME	42.292.234/0001-08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS, CAMINHONETES, ONIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E MOTOCICLETAS, ETC)	RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL Nº 202/GMPD/SEMMADRS/2021 OFÍCIO Nº 4485/SEMMADRS/CGMA/2021	30/07/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 13 de setembro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **indeferimento e arquivamento definitivo dos pedidos** de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
606723	7762/2018	Carlos Eduardo Bruno da Silva	OLIVEIRA CORTEZ - ME	36.965.390/0001-81	15°40'23"S	56°07'41"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 279/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	14/08/2021
605112	8702/2018	Lorrainy Gomes Belmonte	AURORA INDUSTRIAL E COM. DE TINTAS E REVESTIMENTOS EIRELI	29.451.893/0001-73			Fabricação de tintas e vernizes esmaltes e lacas	Termo de Cooperação Técnica nº 0343/2017/SEMA/MT	Despacho nº 278/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	13/08/2021
601943	7414/2019	Isadora Pacheco Vilela	EMIRON ALVES DOS SANTOS - ME	12.946.673/0001-18			Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 277/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	13/08/2021
603176	2983/2016		JULIANO HENRIQUE ZAMPIERE	593.778.281-04			Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 271/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	05/08/2021
605059	8631/2018	Bryan Matheus Silva Benevides	ROSIMEIRE TE-REZINHA BATIROLA DA SILVA	20.339.740/0001-64			Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 275/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	06/08/2021
732890	5601/2017	Giuvania Maria Soares Lopes	AUTO ELETRICA LUCELIA LTDA - EPP	01.164.433/0001-45	15°38'36.40"S	56°09'37.87"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 282/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	20/08/2021
603684	9670/2019		MAURO MANOEL DE CAMPOS - ME	32.355.717/0001-42			Fabricação de artigos de seralheria - exceto esquadrias	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 280/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	20/08/2021
601353	4561/2017	Guilherme Vinicius Caputi de Souza	FREITAS E ZANCHETA LTDA - ME	17.282.012/0001-59	15°38'28.97"S	56°08'10.09"O	Comércio, armazenamento e/ou processamento de materiais recicláveis sem geração de efluentes líquidos.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	30/08/2021
732836	8565/2018	Luziney Helena da Fonseca	MECATRON SERVICOS DE MANUTENÇÃO LTDA	29.449.843/0001-51	15°40'0.03"S	56°10'55.39"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ôni-	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 303/SEMMADRS/CGMA/2021 Termo de Arquivamento	31/08/2021

							bus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)			
732898	4616/2017	Daniela Moreno Nascimento Grego	SAGA SEUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS	22.280.413/0001-00	15°38'07.62"S	56°7'05.35O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 281/SEMMADRS/CG-MA/2021 Termo de Arquivamento	31/08/2021
732912	5229/2017	Airides Fatima da Silva Nogueira	ALAN RENER TAVARES - TOP GAS	14.984.603/0001-80	15°39'53.33"S	56°08'19.65O	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho n. 283/SEMMADRS/CG-MA/2021 Termo de Arquivamento	20/08/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 13 de setembro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **arquivamento definitivo a pedido**, dos processos abaixo relacionados.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
434584	3909/2017	Nicolas Soffa	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CRECHE ATAIDE FERREIRA	03.507.415/0008-10	15°39'06.64"S	56°10'37.95O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçada, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.).	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	30/08/21

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em agosto de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE LI	VALIDADE LO	VALIDADE
709177	13362/2021	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	03.533.726/0001-88	15°38'24.99"S	56°06'18.86"O	Atividades de serviços de complementação diagnósticos ou terapêutica, laboratório de anatomia patológica; laboratório	Resolução CONSEMA nº 85/2014	702/21	04/08/2024		

						rio: de análises clínicas, serviços de raio - x, radioterapia, serviços de quimioterapia, serviço de banco de sangue, etc.						
613510	8904/2018	RETIFICAÇÃO DE MOTORES SOUZA RAMOS EIRELI	02.529.695/0001-29	15°38'12.12"S	56°09'47.70"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014				518/21	11/08/2024
709573	13373/2021	CBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	38.353.257/0001-08	15°44'01.92"S	56°08'20.01"O	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	25/2021	14/08/2024	24/21	14/08/2024	23/2021 14/08/2024
603875	9971/2019	M. FREITAS DA SILVA	14.689.528/0001-24	15°39'6.54"S	56°5'44.95"O	Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	704/21	23/08/2024	621/21	23/08/2024	519/21 23/08/2024
743612	14045/2021	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E. E. DUNGA RODRIGUES	03.507.415/0008-10	15°39'40.04"S	56°05'27.81"O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçada, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	703/21	23/08/2024			
626367	8592/2018	RAFIA INDUSTRIA DE SACARIAS LTDA	30.695.935/0001-09	15°39'01.95"S	56°09'13.32"O	Fabricação de embalagem de plástico	Resolução CON-SEMA nº 85/2014			622/21	27/08/2024	
736005	13890/2021	QMC TELECOM DO BRASIL CESAÇÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA	13.733.490/0001-87			Torre meteorológica, televisão e de telefonia móvel	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	26/2021	02/09/2021			

Várzea Grande, 14 de outubro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitida em agosto de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
746169	14111/2021	CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL	03.112.323/0001-65	15°38'9.17"S	56°09'29.95"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c portaria nº 03/SEMMADRS/2020	650/21	10/01/2022	
625469	7732/2018	STOKY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	05.701.023/0001-47	15°40'36.61"S	56°10'42.74"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			928/2021
	CI 369/2021	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE	02.555.079/0001-42	15°38'27.26"S	56°10'22.30"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c portaria nº 03/SEMMADRS/2020	651/21	16/11/2021	
737476	13917/2021	EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS	171.692.591-68			Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			27/2021
738029	13932/2021	EDSON AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	862.618.001-20	15°38'46.22"S	56°09'11.88"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			28/2021

Várzea Grande, 14 de outubro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

EDITAL DE DISPENSA AMBIENTAL E ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011; Considerando a Resolução CONSEMA nº 85/2014 e Termo de Cooperação Técnica nº 0343/2017/SEMA/MT, que define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impactos ambiental local, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.604/2011 c/c a Portaria nº 01/SEMMADRS/2020 que define como grandes geradores de resíduos sólidos os empreendimentos os que produzem resíduos acima de 200l/dia, torna pública a **dispensa do licenciamento ambiental, a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos e o arquivamento definitivo** do processo de abaixo relacionado.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	TIPOLOGIA	ATO ADMINISTRATIVO	DATA
735785	13880/2021	G. M. S. DABIEN	42.229.212/0001-95	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 204/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento	02/08/2021
605649	9219/2018	SUPERMIX SUPERMERCADO EIRELI	31.681.807/000-60	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	Ofício nº 4490/SEMMADRS/CGMA/2021	04/08/2021
605157	8797/2018	ALFRAM CAMARGO GOMES EIRELI	31.297.529/0001-42	Comércio atacadista de combustível de origem vegetal, exceto álcool carburante	Parecer Técnico nº 3345/CGMA/SEMMADRS/2021	18/08/2021
739340	13966/2021	SERRALHERIA E ESTRUTURA METALICA RIBEIRO EIRELI	42.489.670/0001-63	Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 206/GMPD/SEMMADRS/2021	05/08/2021
751924	14201/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03.507.415/0008-10	Academia ao ar livre	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 213/GMPD/SEMMADRS/2021 Declaração	30/08/2021
734522	4753/2017	ALTAS HORAS DISTRIBUIDORAS DE ALIMENTOS LTDA	11.397.839/0001-21	Comércio varejista de mercadorias em geral	Termo de Arquivamento	25/08/2021

734521	4653/2017	CARLOS HENRIQUE CASSINI-ME	26.494.885/0001-16	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Termo de Arquivamento	25/08/2021
734502	4414/2017	LOKAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	27.297.425/0001-60	Escritório comercial	Termo de Arquivamento	25/08/2021
	6412/2017	LUCAS BRAGANTIM - ME	28.811.690/0001-88	Representante comercial atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Termo de Arquivamento	25/08/2021
734504	4710/2017	METALUMINI COMERCIO DE METAIS NAO FERROSOS LTDA	27.724.341/0001-66	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Termo de Arquivamento	25/08/2021
734515	4396/2017	NAPOLES TRANSPORTES LTDA	24.424.446/0001-01	Comércio varejista de mercadorias em geral	Termo de Arquivamento	25/08/2021
734499	6624/2017	VALMIR DOMINGOS DA SILVA	15.534.664/0001-08	Cabeleireiro, manicure e pedicure	Despacho n. 291/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734512	4748/2017	DEMAIS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP	10.217.757/0001-77	Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Despacho n. 286/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734545	4791/2017	OPTICA POPULAR EIRELI - ME	26.422.544/0001-35	Comercio varejista artigos de óptica	Despacho n. 287/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734515	4749/2017	A S RAMOS CONFECÇÕES EIRELI - ME	07.367.757/0001-67	Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Despacho n. 288/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734847	3844/2017	MOVEIS E COLCHÕES MOREIRA	06.976.752/0001-79	Comercio varejista	Despacho n. 289/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734541	3990/2017	ATACAADO CENTRAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA	00.793.249/0002-82	Comercio varejista	Despacho n. 290/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734506	5218/2017	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO	13.557.893/0002-14	Atividade de assistência psicossocial e saúde a portadores de distúrbios psíquicos	Despacho n. 292/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
602328	4730/2017	JHONATAN FERNANDO DE SOUZA SILVA	25.088.878/0001-51	Serviços de tatuagem	Despacho n. 293/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734532	5206/2017	REGINALDO ARAUJO COSTA ME	27.073.807/0001-00	Representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral não especializado	Despacho n. 295/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734503	3937/2017	H TUNES RIBAS - ME	01.863.422/0001-53	Comercio varejista e ferragens e ferramentas	Despacho n. 297/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734490	5177/2017	ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA	21.952.743/0001-31	Serviços de engenharia	Despacho n. 298/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734511	5230/2017	F FURIO - ME	10.689.763/0001-45	Educação infantil - pré escola	Despacho n. 299/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734530	4555/2017	QUALITYCOM AUTO PEÇAS E EXPORTAÇÕES LTDA	20.524.679/0001-25	Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Despacho n. 300/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734498	4713/2017	SALETE MARIA DARSIE - ME	05.641.125/0001-14	Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Despacho n. 301/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734534	4584/2017	DF MT DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - EPP	27.573.315/0001-84	Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Despacho n. 302/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
733333	5046/2017	DILMAR CECON	18.352.554/0001-13	Comercio varejista	Despacho n. 305/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
734822	4238/2017	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	Obras de urbanização	Despacho n. 306/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
603202	4096/2017	PIRES DE MIRANDA & CIA LTDA - EPP	70.428.388/0001-01	Restaurante buffet	Despacho n. 307/SEMMADRS/CG-MA/2021	24/08/2021
739009	13947/2021	OURINHOS METAL III LTDA	42.144.836/0001-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 210/GMPD/SEMMA-DRS/2021	24/08/2021
735785	13880/2021	G. M. S. DABIEN	42.229.212/0001-95	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 204/GMPD/SEMMA-DRS/2021 Termo de Arquivamento	02/08/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 14 de outubro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **indeferimento e arquivamento definitivo dos pedidos** de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
603291	4904/2017	Willian Tomaz da Silva	VIA IMPLEMENTOS RODVIÁRIO LTDA - ME	14.393.930/0001-67	15°42'11.99"S	56°09'36.25"O	Fabricação de carroceria de madeira para caminhão e veículos e reboque metálico	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SEMA/MT	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental n. 215/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento	17/09/2021
606761	8480/2018	Joice Aparecida Fraga	ANDRE OLIVEIRA DA COSTA ME	30.264.423/0001-80	15°38'45.08"S	56°8'12.43"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	17/09/2021
755223	1450/2013	Elenilton Miranda	LUZIA MARIA DOS SANTOS - GORDO LAVA CAR	013.105.541-02	15°39'6.08"S	56°8'18.88"O	Lavagem de veículos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	17/09/2021
660859	1165/2014	Danieli Gomes Lima	GELSON RODRIGUES DOS SANTOS	571.785.421-87	15°39'1.9"S	56°6'13.32"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	23/09/2021
732892	5351/2017	Airides Fatima da Silva Nogueira	RHAYANNE P. DE OLIVEIRA LIMA EIRELI - MIX GAS	24.567.589/0001-72	15°38'33.86"S	56°06'23.54"O	Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Despacho nº 315/SEMMADRS/CG-MA/2021 Termo de Arquivamento	20/09/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 14 de setembro de 2021.

Celso dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável
PMVG-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitida em setembro de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
753421	14215/2021	CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	03.076.083/0001-90	15°34'41.80"S	56°12'42.00"O	Extração de bem mineral	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	652/21	16/09/2021	
752109	14196/2021	PAULO CESAR FARIA LOPES	943.242.391-34	15°38' 18, 23" S	56°06'52,76" O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			31/2021
738994	13953/2021	F. DE FREITAS ZANCHETTI EIRELI	27.105.059/0001-09	15°37'49.82" S	56°08'15.37" O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019			32/2021
756670	14286/2021	SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA	441.861.001-44	15°40'42.00"S	56°07'48.01"O	Corte e Podada	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c Portaria nº 03/SEMMADRS/2020	654/21	24/03/2022	
755780	14260/2021	DAVISON BARBOSA RONDON	697.131.701-72	15°40'43.41"S	56°07'46.18"O	Corte e Podada	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c Portaria nº 03/SEMMADRS/2020	653/21	24/03/2022	

754471	14241/2021	JASPER DE CAMPOS & CAMPOS LTDA	08.753.531/0001-67	15°40'20.39"S	56°09'58.18"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019				35/2021

Várzea Grande, 14de outubrode 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em setembro de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
735107	13896/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - EMEB DIRCE LEITE DE CAMPOS	03.507.548/0001-10	15°39'44.73"S	56°10'28.39"O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçada, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	705/21	16/09/2024				
745442	14091/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - ESPAÇO ESPORTIVO E LAZER CABO MICHEL	03.507.548/0001-10	15°37'44.60"S	56°10'12.50"O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçada, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	706/21	16/09/2024				
602122	8192/2018	MRV PRIME PROJETO MT A2 INCORPORAÇÕES SPE LT-	29.289.779/0001-99	15°39'31.28"S	56°07'56.74"O	Condomínio Vertical Pluri-familiar	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SE-MA/MT					520/21	16/09/2024

		DA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CHAPADA DOS IPÊS											
653527	2481/2016	SOUZA GRAOS INDUSTRIAS LTDA	07.520.781/0001-94	15°43'33.30"S	56°08'49.50"O	Beneficiamento de arroz	Resolução CON-SEMA nº 85/2014					33/2021	19/09/2023
657751	13836/2021	RODRIGO ALVES DA SILVA	581.520.591-53			Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014					34/2021	21/09/2024
613636	10465/2019	CLARICE NAMIKI AIURA PARREIRA 18143385191	33.365.831/0001-16	15°39'30.65"S	56°5'57.20"O	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria - exceto industrializados.	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	707/21	17/09/2024	623/21	17/09/2024	521/21	17/09/2024
745549	14093/21	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - CMEI ATAIDE FERREIRA	03.507.548/0001-10	15°39'14.93"S	56°10'43.47"O	Construção e reformas de prédios e espaços públicos fora de APP (quadra poliesportiva, praça, calçada, creche, escola, centro de atendimento ao turista, asilo, centro de referência da assistência social, pista de caminhada, terminal rodoviário de passageiros, etc.)	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	708/21	29/09/2024				
644933	5842/2017	MENU DO ALIMENTO EIRELI - ME	27.405.551/0001-91	15°38'33.47"S	56°6'10.93"O	Fabricação de outros produtos alimentícios	Resolução CON-SEMA nº 85/2014					522/21	
671869	6964/2018	C. F. MERLIN	15.930.198/0001-80	15°38'18.32"S	56°06'49.63"O	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	Resolução CON-SEMA nº 85/2014	710/21	01/10/2024	624/21	01/10/2024	523/21	01/10/2024
634828	13811/2021	MULT-PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MAN-	11.210.371/0001-14	15°39'16.72"S	56° 9'2.83"O	Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	Resolução CON-SEMA nº 85/2014					40/2021	12/10/2024

		GUEIRAS EIRELI										
739005	13954/2021	CLINICA ODONTOLOGICA CA VALEIRO LTDA	37.770.486/0002-38	15°38'53.40"S	56° 6'12.14"O	Atividades de clínica odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	Termo de Cooperação Técnica nº. 0343/2017/SE-MA/MT	41/2021	12/10/2024			

Várzea Grande, 14 de outubro de 2021.

Celso dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

ATO Nº533/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 761478/21;

RESOLVE:

EXONERAR pedido Simone Leite da Rosa matrícula nº 43706 do cargo em concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 8 de outubro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Aos 15 dias do mês de Outubro de 2021, às 09:15, em decorrência da situação sanitária que se encontra o País, imposta pela PANDEMIA DO VÍRUS SARS-COV2, **de forma híbrida** (física e virtual), mediante aplicativo Google Meet, cujo link de acesso foi o meet.google.com/mps-mvck-qtde na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com sede na avenida da FEB, Várzea Grande – MT, foi realizada a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande - CMDRVG – MT, em atendimento ao edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Municípios-MT do dia 06/10/2021, as fls 482, e conforme lista de presença anexada na ata e assinada pelos presentes, dispensado pelos que participaram de forma virtual. O Secretário da SEMMADRS, presidente do CMDRS, Sr. Célio dos Santos, iniciou a reunião, às 09:15, saudando os presentes e agradecendo à todos pela participação.

PRESENTES:

CONSELHEIROS	FUNÇÃO NO CMDRVG	INSTITUIÇÕES
CÉLIO DOS SANTOS	PRESIDENTE	SEMMADRS
NAILDO DOS SANTOS	TITULAR	ASSO. AGRI. FAM. P.A NSA. SENHORA APA. I
ADMILSON CLEMENTE DA SILVA	TITULAR	PRODUTORES RURAIS DO LIMPO GRANDE
JAIRÓ ANTÔNIO DA SILVA BORGES	TITULAR	ASSO. AGRÍCOLA DO FORM. P. BOA VISTA
MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS	TITULAR	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE VG

Além dos conselheiros presentes, constantes da lista acima, registra-se a presença da Sra. Cristina Borges, assessora de comunicação da AC-MAF – Associação Comunitária Matogrossense da Agricultura Familiar; Sr. Warlen Lemes da Silva, representante a empresa Agrosolo Consultoria Agrária LTDA; Sr. Santana de Campos, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Formigueiro; Carmen Maria Ponce da Comunidade PA - Dorcelina Folador; Fernando da Silva Sé, sub-secretário da SEMMADRS e Wilson Marcio de Siqueira, Coordenador Interino de Desenvolvimento Rural Sustentável da SEMMADRS.

QUÓRUM: Presentes na reunião, 05 (cinco) conselheiros, sendo um de forma virtual.

PAUTA: Análise do Projeto Produtivo nas fazendas "Sagrada Família" e "Piquizal" apresentado a SEMMADRS pela empresa Agrosolo Consultoria Agrária LTDA.

Para a apresentação do projeto aos conselheiros foi convidado o Sr. Warlen Lemes da Silva, representante da empresa Agrosolo Consultoria Agrária LTDA. Após as explanações realizadas pelo Convidado, o Sr. Warlen esclarece que trata-se de uma possível aquisição de terras em Várzea Grande, juntamente ao programa Nacional de Crédito Fundiário (Terra Brasil). Neste programa prestara suporte a Empresa ATERAGROSSOLO, que realizará o atendimento a todas as famílias que adquirir o seu lote. Será realizado Projetos Produtivos como, plantio de Milho em Grão, Piscicultura, criação de Gado de Corte, criação de Gado de Leite, plantação de Mandioca e hortifrutigranjeiros, a ser definido e implantado pelos beneficiários. O convidado informou que o imóvel rural denominado "Fazenda Sagrada Família", tem como proprietários o Sr. Irineu Tirloni RG nº 831935 SSP/MT e CPF/MF nº 218.533.

550-20, sua esposa Vera Pegoraro Tirloni RG. 1002715967 SSP/RS e CPF 570.034.241-34, o imóvel tem a matrícula nº 109.809, com área de 338,3614, hectares e irá beneficiar 28 famílias. Por sua vez a Fazenda Pequizaal consta matriculada sob o nº 111.766 e 111.767 do 1º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande, e é de propriedade do Sr. Adelino Lourenço da Silva – CPF/MF nº 103.079.151-15 e Leci Lenis da Silva Dias – CPF/MF nº 207.071.421-72. Sendo que nessa fazenda, será beneficiada cerca de 29 famílias.

Registra-se que os referidos projetos foram protocolados na SEMMADRS em 31.05.2021 (Protocolo Gespro nº 733651/21 e 733645/21) e que por ausência das reuniões do Conselho pela existência da PANDEMIA DO VÍRUS SARS-COV2, não foi possível a discussão junto ao Conselho.

Diante da ausência do *quorum* adequado para o funcionamento do CMDRVG, conforme exige o Regimento Interno em seu art. 9º. O presidente do Conselho, diante da importância dos projetos apresentados, onde visa assentar mais que 40 (quarenta) famílias, conforme exposto pelo representante da empresa Agrosolo Consultoria Agrária LTDA, a pedido dos presentes, tendo em vista a notória ausência de presença dos conselheiros que a algum tempo se repete, visando prestigiar a presença e o com-

prometimento dos conselheiros nessa assentada, por o assunto em deliberação, para fins de registro e efeitos legais futuros, para a empresa que apresentou o projeto e requereu a presente reunião deste Conselho.

Consta registrar que foi realizado o chamamento para a presente reunião via edital de convocação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Municípios-MT do dia 06/10/2021, as fls 482.

Na sequência, após a manifestação dos conselheiros, foi colocado em votação aos conselheiros presentes, pela viabilidade dos projetos apresentados. Sendo favoráveis por maioria a implantação do Projeto Produtivo nas fazendas "Sagrada Família" e "Piquizal" apresentado a SEMMADRS pela empresa Agrosolo Consultoria Agrária LTDA, no município de Varzea Grande.

Registra-se, por fim, a apresentação do Ofício nº 11/2021 da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Formigueiro o qual solicita o ingresso no conselho.

Às 10 horas e 07 minutos, foi encerrada a reunião.

CÉLIO DOS SANTOS SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

VÁRZEA GRANDE – MT

Presentes de forma física:

1. ... 2. ... 3. ... 4. ... 5. ... Jairo Antônio da Silva Borges (De forma virtual).

CONVIDADOS.

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

COMISSÃO DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(9º Leilão 2021)

(Disponibilização de 10 dias)

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, por intermédio da **Vip Gestão e Logística SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.187.134/0001-75, na condição de prestadora de Serviços de Remoção, Guarda e Alienação de Veículos Apreendidos em Operações de Trânsito, em conformidade com o Contrato nº 72/2018 de 19 de junho de 2018, em obediência à Lei Federal nº **13.160, de 25/08/2015** e de conformidade com o Art. 328 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997-CTB e Art. 4º §6º da Resolução CONTRAN nº 623/2016, **NOTIFICA**, os proprietários (fiduciários, alienantes e/ou sub-rogados nos direitos), dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), retidos pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana** e abaixo discriminados, e que encontram-se recolhidos no pátio da Vip Leilões Gestão e Logística SA, a comparecer à sua Sede, junto à Comissão de Leilão, situada na **Av. Governador Júlio Domingos de Campos, 4975, Marajoara, Várzea Grande – MT**, de posse dos documentos de quitação de débitos de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e outros, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro ou autorização judicial, no prazo acima estabelecido, a contar da data desta publicação, para exercer seus direitos previstos nos dispositivos legais acima elencados, inclusive para tratarem da retirada de seus veículos, sob pena de tê-los vendidos em hasta pública-leilão, conforme preconiza a legislação vigente.

Caso o montante não cubra todas as dívidas, os débitos remanescentes serão cobrados pelos órgãos credores em ações próprias.

Caso o veículo já tenha sido retirado, por favor, desconsidere esta notificação.

Outras informações poderão ser obtidas com a comissão de leilão da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana**, através do telefone (65) 3688-8036, ou no site da Vip Leilões Gestão e Logística SA: www.vipleiloes.com.br, pelo e-mail gerencia.vg@vipleiloes.com.br e através do telefone **(65) 3694-4953**.

Várzea Grande/MT, 05 de outubro de 2021

POLIANA MIKEJEVS CALÇA LORGA

JUCEMAT-18/2010

Vip Leilões – GESTÃO E LOGISTICA SA

Cnpj 08.187.134/0001-7

ANEXO

ORDEM	PLACA	UF	MARCA/MODELO	ANO FAB/MO-DELO	COR	CHASSI	PROPRIETÁRIO	AGENTE FINAN	COMRADOR
1	KAF6896	MT	HONDA/CG 125 FAN	2006/2006	PRETA	9C2JC30706R882938	JAIR LOPES DE ALMEIDA	BV FINANCEIRA S A C F I	
2	OBO1569	MT	VOLKSWAGEN/NOVO GOL 1.0	2013/2014	PRETA	9BWAA05U5ET145186	MARCO BORGES DOMINGUES	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
3	JZN4343	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	9C2JC30708R511435	DELMO ANTONIO VALADAO SANTOS	MERCANTIL ADHARA LTDA	
4	DUY8101	MT	SUZUKI/EN125 YES	2006/2006	AZUL	9CDNF41LJ6M024427	FRANCIELLE CATARINA BARROS	BANCO DO BRASIL SA	
5	KAT0339	MT	MITSUBISHI/L200 SPORT 4X4 HPE	2006/2007	BRANCA	93XPRK7407C625658	CARLOS AUGUSTO CANDIA AZEVEDO	BC ABN AMRO REAL S A	

6	PVI2153	MG	NISSAN/FRONTIER SVATK4X2	2014/2015	BRANCA	94DVCGD40FJ531136	GILBERTO SIGNOR	BCO.BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	
7	JYV8954	MT	CHEVROLET/CORSA WIND	1999/1999	VERMELHA	9BGSC68Z0XC723523	WAGNER MANCINI ALVES	BANCO PANAMERICANO S A	ANDRE MOIRAIS PEREIRA
8	OAY6724	MT	FIAT/FIORINO FLEX	2013/2013	BRANCA	9BD255049D8973067	E S MOREIRA E CIA LTDA ME	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
9	JZZ4882	MT	SUNDOWN/MAX 125 SED	2005/2005	PRETA	94J2XCCF55M004529	DIOGO BARBOSA BRIZUELA	BANCO CREDIBEL SA	
10	NKM3836	GO	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2009	PRETA	9C2JC41109R528055	RUBENS PEREIRA DOS SANTOS		
11	KAA7630	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2001/2002	BRANCA	9BWCA05Y32T029735	CRISTIANE DE FATIMA BATISTA DO CARMO	BANCO BCN S.A	
12	KAE7766	MT	CHEVROLET/ASTRA SPORT	2000/2000	BRANCA	9BGTJ08B0YB192067	FRANCIS KENJI DE QUEIROZ	BANCO ITAU S/A.	
13	MRX4022	MT	FORD/KA 1.6 FLEX	2008/2009	PRETA	9BFZK03P99B008602	LILIAM ANA DE SOUZA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
14	NPP5673	MT	RENAULT/SANDERO SW1616VA	2012/2012	PRETA	93YBSR8VNCJ271272	JOZENIRA LUCIENE CORREA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
15	NJC5939	MT	HONDA/POP100	2007/2007	VERMELHA	9C2HB02107R044875	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA	BANCO HONDA SA	
16	JZN7802	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2003	PRATA	9C2JC30103R286728	MARISTELA WANDERLEIA GREISANG	CONSORCIO ROSSI SC LTDA	
17	IPQ2003	RS	RENAULT/SCE-NIC RXE 2.0	2003/2003	PRETA	93YJA1D353J398950	EDUARDO MAROZO ORTIGARA	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E	
18	IOP0601	RS	RENAULT/MEGANESD DYN 16	2008/2008	PRATA	93YLM2M3H8J013443	PAULO JOSE DHIEL	AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA	EDGARD GOMES DE CARVALHO JUNIOR
19	KAC0397	MT	HONDA/CG 150 JOB	2004/2004	VERMELHA	9C2KC08304R000745	PAULO DONISETI DOS SANTOS	BANCO BRADESCO S A	
20	JZN6984	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2002/2003	PRETA	9C2HA07103R021884	ENGESETA ENG COM CONST E REP LTDA	CONSORCIO NAC. HONDA LTDA	
21	APR8043	PR	FIAT/SIENA ELX FLEX	2008/2008	PRETA	9BD17204L83401158	BANCO FINASA SA	BANCO FINASA SA	
22	KAL9923	MT	TRAXX/JL50Q 2	2006/2006	PRETA	LAAAXKBB760004996	LUCELIA FRANCISCA DIAS	BANCO PANAMERICANO S A	
23	NJA0937	MT	SUNDOWN/STX MOTARD 200	2008/2008	PRATA	94J2XJEE88M005752	MARCO ANTONIO SILVA PAIXAO	BANCO PANAMERICANO S A	MARCELO EDUARDO CANDIDO SILVA
24	NJP0389	MT	SUNDOWN/HUNTER 100	2007/2008	VERMELHA	94J2XSBM78M002220	TERTULIANO OLEGARIO DE SOUZA	OMNI S A FINC INVEST	
25	JHO6998	MT	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2008/2009	BRANCA	9BD15802A96217858	DENIZE FELFILI	BV FINANCEIRA S A C F I	
26	JZN3784	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2003	CINZA	9BD15802534430451	DARIO BRASILEIRO RIOS	BANCO FINASA SA	
27	JYW9593	MT	FIAT/UNO MILLE EX	1999/1999	VERMELHA	9BD158018X4050037	SUELI BALDEZ DE PAULA	BANCO ITAUCARD SA	
28	JYJ1221	MT	FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	1995/1996	AZUL	9BFZZZ54ZSB808210	MAKEIBY FONSECA	BV FINANCEIRA S A C F I	
29	QBV6092	MT	HONDA/NXR 160 BROS	2017/2017	BRANCA	9C2KD1000HR011254	VERONICA CASTRO DE JESUS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
30	HSS6147	MS	HONDA/BIZ 125 KS	2006/2007	PRETA	9C2JA04107R001375	JAIR GUILHERME DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
31	NJN7623	MT	HONDA/NXR150BROS MIX ESD	2010/2010	VERMELHA	9C2KD0510AR011193	ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS	BANCO FINASA BMC S A	
32	JZL0377	MT	HONDA/CBX 200 STRADA	2001/2001	VERMELHA	9C2MC27001R027119	WILSON ANTONIO DE ALMEIDA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
33	JZA7124	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	PRATA	9C2JC3010YR072778	CARLOS ANTONIO BESSERRA	TRESCINCO ADM.E CONS. S/C LTDA	
34	NTX2677	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2010/2010	AZUL	9C2JC4110AR665155	ELVIS PEROVANO DA SILVA	BANCO ITAUCARD S.A	RAQUEL PINHEIRO DE ARRUDA
35	NJU3299	MT	HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	CINZA	9C2JC30708R216190	OELES DOS SANTOS CUNHA	BANCO HONDA SA	
36	NUD2345	MT	FORD/KA FLEX	2011/2012	BRANCA	9BFZK53A3CB335447	RONALDO BARBOSA DA SILVA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANCIAMENTO E INVEST.	

37	OAQ6196	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2013/2013	VERMELHA	9C2JC4120DR552391	MAXIMA ASS. CONT. PREV. DE INCEN. LTDA-M		
38	JZK5120	MT	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	9C2HA070XWR003988	MARIA EUNICE FERREIRA DE SOUZA		
39	NBG7850	MT	FORD/F1000	1988/1989	BEGE	9BFEXXL33JDB83624	ROBERTO FERNANDO ABELARDO XAVIER		
40	JYM1239	MT	FORD/F100	1980/1980	VERMELHA	LA7AYK80970	VANDERLEY DE JESUS		
41	OBD6984	MT	HONDA/POP100	2013/2013	PRETA	9C2HB0210DR401562	JOILSON COSTA SILVA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
42	KAP9503	MT	YAMAHA/YBR 125K	2007/2007	PRETA	9C6KE092070102414	AMIRTON ALVES DA GUIA	BANCO FINASA SA	SIDNEY DE SOUZA SANTOS
43	NIY4519	MT	HONDA/POP100	2007/2007	PRETA	9C2HB02107R067733	MARIA JOSE FERREIRA	BANCO HONDA SA	LUNIEL LUCAS DE LIMA
44	NPD8288	MT	PEUGEOT/207HB XR	2009/2010	PRETA	9362MKFWXAB016234	ELIESER DA SILVA LEITE	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
45	OBM2151	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013/2014	VERMELHA	9C2KC1680ER011412	RENATO DE ARRUDA MAGALHAES	BANCO HONDA S/A	
46	JYR5902	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2010	CINZA	9C2KC1550AR048103	EDNO CAMPOS FARIAS	BANCO PANAMERICANO S A	
47	NPN4981	MT	HONDA/CB 300R	2010/2011	PRETA	9C2NC4310BR012399	GILDECIO GARCIA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
48	EUC9060	SP	FIAT/PALIO ELX FLEX	2010/2010	PRETA	9BD17140LA5647261	ANDERSON PINHO	BV FINANC SA C F I	
49	GKZ4881	MT	VOLKSWAGEN/GOL CL 1.8	1994/1994	BRANCA	9BWZZZ30ZRT032045	DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	BANCO ITAU SA	
50	JZU3643	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2004/2004	PRETA	9C2KC08204R000162	VARLEI JOSE PEREIRA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
51	NJV2529	MT	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	VERMELHA	95VCA1H289M032641	GERVASIO OLERIANO DO NASCIMENTO	BANCO FICSA S A	
52	NJG5043	MT	YAMAHA/FAC-TOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHA	9C6KE122090037744	ANGELO MAGNO DE MORAIS	YAMAHA ADMINIST DE CONSORCIO SC LTDA	
53	QBW7606	MT	HONDA/CG150 START	2015/2015	PRETA	9C2KC1670FR526612	BENEDITO FREIRE PEREIRA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
54	JZE2224	MT	VOLKSWAGEN/GOL SPECIAL	2001/2001	BRANCA	9BWCA05Y21T158127	BANCO GMAC SA	BANCO GMAC SA	
55	QBI0864	MT	HONDA/CG150 FAN ESDI	2015/2015	PRETA	9C2KC1680FR588141	WALDENIZE AUXILIADORA DA SILVA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
56	NJC8569	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007/2008	PRETA	9C2KC08208R006994	EVA DE MELO COSTA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	ENIO NEY VIEIRA
57	KAG3808	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2004	AZUL	9C2KC08104R060979	ALIRIO FERREIRA DA SILVA	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
58	QBG7490	MT	TRAXX/JH125F	2014/2015	VERMELHA	951BAKJC1FB000018	WANDIRLEY CESAR M. DE BARROS		
59	JZQ2130	MT	HONDA/NX 200	1999/1999	ROXA	9C2MD2700XR007518	CLEVESON LANDER DE ANDRADE	UNIAO ADM DE CONSORCIOS S C LTDA	FERNANDO DA SILVA BETTINI
60	MPA2359	MT	HONDA/XR 250 TORNADO	2003/2003	VERMELHA	9C2MD34003R113055	RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS	CONTAUTO ADM CONS LTDA	FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA GRA
61	NJE8627	MT	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008/2008	PRETA	9C2KC08108R258278	ROZINEI DOS SANTOS CHUE	BANCO PANAMERICANO S A	
62	KAN1327	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001/2002	AZUL	9C2JC30102R123997	NIVALCIR OLIVEIRA DUARTE	BANCO DO BRASIL SA	
63	JZV8939	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	9C2JC30104R013412	FABIO JUNIOR N.SILVA	CONSC.NAC.HONDA LTDA	
64	OAR9088	MT	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	9C2JC4110CR314369	MARCOS JOSE DE ALMEIDA	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
65	OBM2155	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2013/2013	VERMELHA	9C2JC4820DR066722	RENATO ALVES CORREA JUNIOR	CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	
66	JZW6841	MT	VOLKSWAGEN/GOL 1.0	2004/2005	CINZA	9BWCA05X75T056786	REINALDO ALVES DA COSTA	AYMORE CREDITO FIN E INVESTIMENTO S A	
67	JZC0387	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1999/1999	AZUL	9C2JC2500XR227872	LAERCIO LIMA DA SILVA		
68	OAZ6336	MT	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	VERMELHA	9C2JC4120CR535548	ORIBEL AQUINO DA SILVA		
69	RAM6J96	MT	HONDA/CG 160 FAN	2019/2020	PRATA	9C2KC2200LR000888	ROSENILDA PEREIRA DA SILVA LIMA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	WILLIAN ALVES DA SILVA

70	QBA7386	MT	YAMAHA/ YBR125 FAC- TOR K1	2014/ 2014	PRETA	9C6KE1950E0030605	ANTONIO ALEXANDRE F. DA SILVA	BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.	
71	NJC6746	MT	FORD/KA FLEX	2008/ 2009	PRETA	9BFZK03A99B030126	GERSON MA- NOEL DA SIL- VA	BCO VOLKSWAGEN S.A	
72	JYY8242	MT	CHEVROLET/ CORSA WIND	1999/ 2000	VERDE	9BGSC08Z0YC137963	GONCALINA AUXILIADORA MONTEIRO	CIA ITAU LEASING DE AR- REND MERC	
73	KER8713	MT	CHEVROLET/ CELTA	2002/ 2002	VERMELHA	9BGRD08Z02G144281	JUCINEIA DAS GRACAS MORAES BARBOSA	CREDIFIBRA S.A CRED FI- NAN INVESTIMENTO	
74	JZT0949	MT	CHEVROLET/ CELTA 5 POR- TAS SUPER	2003/ 2004	AZUL	9BGRD48X04G105245	ANTONIO DOS SANTOS	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	DIONIZIO NU- NES
75	KAU0888	MT	VOLKSWAGEN/ GOL I 1.6	1996/ 1996	BRANCA	9BWZZZ377TP506895	BENEDITO GONCALO DA SILVA	BANCO SANTANDER S A	
76	OBF4076	MT	FIAT/UNO MIL- LE ECONOMY	2012/ 2013	BRANCA	9BD15822AD6738447	CONSTANCIA PEREIRA DA SILVA	BANCO FIAT SA	
77	JZA6416	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 16V	1999/ 2000	AZUL	9BWZZZ373YP003760	CELIA SAN- TANA DO ES- PIRITO SAN- TO	BANCO FINASA BMC S A	
78	JZB0162	MT	KIA/BESTA 12P GS	1999/ 2000	BRANCA	KNHTR7312Y7503725	NEVAIR OLI- VEIRA PA- CHECO	HSBC FINANCE BRASIL S. A.-BANCO MULTIPLO	
79	JZK8120	MT	VOLKSWAGEN/ GOL CL	1992/ 1993	PRATA	9BWZZZ30ZNT147262	HIDEMAR AL- VES VAZ DE ALMEIDA		PAULO VITOR SANTANA DE SOUZA
80	NTX9870	MT	FIAT/UNO MIL- LE WAY ECON	2010/ 2011	BRANCA	9BD15804AB6511348	CRISTIANO DO NASCI- MENTO SILVA	BANCO BRADESCO FINAN- CIAMENTOS S.A.	
81	NJS7582	MT	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011/ 2011	PRETA	9C2KC1670BR520813	CLEYDSON SILVA DE OLI- VEIRA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
82	JZA9872	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2008/ 2009	PRETA	9C2KC15309R001968	ELIZEU AL- VES DO NAS- CIMENTO	CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA	
83	QCP1424	MT	HONDA/BIZ 125	2017/ 2017	VERMELHA	9C2JC4830HR506206	JOEL WITRAL DA SILVA	BANCO HONDA S/A	
84	HRT2519	MS	HONDA/CG 125 TITAN	1999/ 1999	VERDE	9C2JC2500XR178682	UBERSON BORGES DA SILVA	CONSORCIO NAC LUIZA S/ C LTDA	NONDES PE- REIRA SANTOS
85	HRP5014	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 16V	1998/ 1999	AZUL	9BWZZZ373XP014315	ANTONIO JO- SE DE BRITO	BANCO BRADESCO FINAN- CIAMENTOS S.A.	
86	KAC4348	MT	FIAT/PALIO YOUNG	2001/ 2001	VERMELHA	9BD17834612305927	AROLD BENVINDO FERREIRA	CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	
87	KAB6330	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 16V POWER	2001/ 2002	PRATA	9BWCA05X32P017438	WALTER FREITAS CORDEIRO	DISAL ADMINISTRADORA CONSORCIOS SC LTDA	ELIAS ALEXAN- DRINO GOMES
88	KEC0684	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/ 2001	VERMELHA	9C2JC30101R016806	MANOEL JO- SE DA CON- CEICAO	OMNI S A FINC INVEST	
89	OBR6556	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	2013/ 2014	BRANCA	9BWAA05W2EP010208	IRACI DE SOUZA PE- REIRA	BV FINANCEIRA SA CRED. FINANC.E INVEST.	
90	NBN0390	RO	FORD/VER- SAILLES 2.0 GHIA	1993/ 1994	AZUL	9BFZZZ33ZPP061021	BANCO ITAU- LEASING SA		
91	OAQ1576	MT	VOLKSWAGEN/ NOVO GOL 1.0	2013/ 2014	BRANCA	9BWAA05U8EP103488	RAFAEL NE- VES MACIEL	HSBC(BRASIL)CONSORCIO LTDA	

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 12/2021

Processo nº 734191/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB “MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS”**, localizada na Av. Principal, s/ nº, Distrito: Praia Grande no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.192,55m², contemplando os serviços de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, substituição de forros, instalações hidráulicas e elétricas, esquadrias, calçamento e ampliação incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Edu-

cação, Cultura, Esporte e Lazer. Observados os preceitos legais da Lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a **RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ nº 00.541.815/0001-88. **Valor Global R\$ 825.340,11** (oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos), na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. Documento disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº0384/2021/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar nº3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
17487	GERSON RODRIGUES DA SILVA	TSAE- TSM	EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	02/10/21 A 31/10/21	30

EXERCÍCIO – 2018/2019

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
86651	MARILENE MARIA DA SILVA	PROFESSOR	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	08/11/21 A 17/11/21	10

EXERCÍCIO – 2019/2020

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
8137	CLAUDIA AGUIAR DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB AIR ADDOR	24/09/21 A 08/10/21	15
98259	CLEITON GOMES UNTAR	TSAE- TSM	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	14/10/21 A 12/11/21	30
130280	LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	TAE	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	13/10/21 A 15/10/21	3
38706	PAULO NICOLAU PIRES DA SILVA	TSAE- TSM	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	01/10/21 A 30/10/21	30

EXERCÍCIO – 2020/2021

MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
2300	ALVARO ALMEIDA DE ARRUDA	TSAE- TSM	EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	31/10/21 A 29/11/21	30
5794	BENEDITO EZIDIO DA SILVA FILHO	TSAE- TSM	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	09/10/21 A 07/11/21	30
7316	CECILIO PEREIRA DE SOUZA NETO	TSAE- TSM	EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	04/10/21 A 02/11/21	30
82016	EDNA RODRIGUES PARAGUASSU	PROFESSOR	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	22/11/21 A 30/11/21	9
82335	KENNIA PORTELA GUIMARAES	TAE	EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	01/11/21 A 30/11/21	30
130280	LUIS ANTONIO OLIVEIRA LEITE	TAE	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	18/10/21 A 20/10/21	3
31127	MARCIO ALVES DE OLIVEIRA	TSAE- TSM	SUPERINT. - CASA DE ARTE E CULTURA	01/10/21 A 30/10/21	30
31248	MARCOS ADRIANO DE ANDRADE	TSAE- TSM	EMEB MAMED UNTAR	01/11/21 A 30/11/21	30
130334	RENE FERREIRA DO NASCIMENT	TSAE - THM	EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	01/11/21 A 30/11/21	30

Várzea Grande, 14 de outubro de 2021.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2021**PROCESSO: 723129/2021**

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021, conforme descrição contida no **Edital Nº. 37/2021** e seus Anexos. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT**. A realização está prevista para o **dia 29 de outubro de 2021, às 10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, **Fone: (65) 3632-1500**, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.blcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 15 de outubro de 2021. **Gonçalo Aparecido de Barros / Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG**

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2020

Investigada: NEIVA TURCI DA SILVA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 528/2021, de 09/06/2021, publicada no Jornal AMM, em 11/06/2021, pág. 502 e considerando disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, bem como, a instauração do PAD 032/2020, através da Portaria 866/CPSPAD/SAD/2020, publicada em 30/09/2020, no Jornal AMM, **CITA**, pelo presente edital, NEIVA TURCI DA SILVA, matrícula 36513, Professor de I a IV, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao Abandono de Cargo. **Deverá no prazo legal de 15 (quinze) dias**, contados a partir da última publicação deste Edital, apresentar **DEFESA ESCRITA**, devendo tomar ciência de todos os seus atos pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991. Deverá também, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98459-8126, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e

Processos Administrativos Disciplinares

Matrícula nº 31.375

PORTARIA Nº 037 CORREG. GERAL/ 2021.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 15 de outubro de 2021, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 015/2020, Processo Corregedoria Geral nº 0192, solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância nº 015/2020, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2021.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 109, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Destituir Responsável Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Destituir a Responsabilidade Técnica pelo Programa de Doenças Transmissíveis e não Transmissíveis, a servidora Yorinne Sayuri Hatakeyama; Enfermeira – COREN/MT nº 380-885, a partir de 14 de julho de 2021.

Várzea Grande, 14 de julho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 141, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Designa os servidores para exercer as funções de Fiscal e Suplente do 3º termo aditivo ao Contrato nº 034/2018 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **VALDIVINO NUNES DE LIMA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 90387 MTE/MT, inscrito no CPF nº 361.828.421-72, Matrícula nº 144048, em substituição a servidora RAYSSA BRITO CAVALCANTE, brasileira, inscrita no CPF nº 029.282.001-18 como **FISCAL DE CONTRATO**; e designar a servidora **DEBORA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, Portadora da Cédula de identidade RG 1614847-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 027.859.381-00, Matrícula nº 142702 em substituição ao servidor **SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 362.325.641-20, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 3º termo aditivo ao Contrato nº 034/2018 para o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, firmado com a empresa **A.W.G COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.049.599/0001-62, cujo objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados, para atender as necessidades de toda Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, a partir do dia 01/09/2021.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhes:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2021

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 30/2021

Processo nº 750296/2021. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, cargas e materiais de sinalização respeitadas as normas do INMETRO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT. O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em 13/10/2021, sagrando vencedora a empresa: **META EXTINTORES LTDA EPP**, CNPJ 05.621.915/0001-38, como **valor total 503.297,30** (quinhentos e três mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de outubro de 2021. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte / Várzea Grande/MT.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 082/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.

507.548/0001-10, e, de outro lado, a a Empresa CONSÓRCIO MT LUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.599.216-0001/74, localizada na Rua São Luiz n. 50, Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.130-334, constituída pela Empresa Líder, a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.076.083/0001-90. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, §1º, §8º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 082/2019, e demais documentos acostados no Processo GES-PRO n. 740239/2021. OBJETO: O presente termo tem por objeto a aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para a execução dos serviços implantação e manutenção de sistema de iluminação, com emprego de tecnologia à leds e gestão de inventário do parque de iluminação pública do Município de Várzea Grande/MT, compreendendo o fornecimento de mão de obra técnica, materiais, sistemas informatizados, insumos e veículos com equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, e em obediência a legislação vigente e as normas da ABNT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 2.441.593,82 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste e reequilíbrio econômico financeiro em 24,707% dos valores contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R\$ 12.323.593,82 (Doze milhões trezentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0117/0100. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberá ao servidor, CAREOLANO BENEDITO MORAIS DE MIRANDA, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de identidade RG n. 346324, órgão emissor SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 433.046.801-87, Matrícula: 6583, funcionário desta Se-

cretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbano de Várzea Grande-MT.

DATA DE ASSINATURA: 06.10.2021

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

CONSÓRCIO MT LUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

Contratada

ERRATA

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quanto ao nome na exoneração do Ato nº 530/2021 do servidor **Victhor Luis Almeida da Silva**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.835 do dia 15/10/2021 página 690.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a alteração do nome na exoneração conforme Ato nº 530/2021 do servidor **Victhor Luis Almeida da Silva** na Secretaria Municipal de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer**.

Onde se lê: **Victor Luis Almeida da Silva**

Leia-se: **Victhor Luis Almeida da Silva**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de outubro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – SEMMADRS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitida em julho de 2021 do Município de Várzea Grande-MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
734620	13866/2021	JOSE CARLOS RIBEIRO	797.598.158-34	15°40'20.57"S	56°11'37.81"O	Aterramento de Área e Remoção de Aterro	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019	648/21	07/12/2021	-
723529	13634/2021	JOSUÉ VICENTE DE BARROS	021.864.381-00	15°39'13.20"S	56°08'52.40"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	925/2021
744350		PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - BERNARDO BERNECK	03.507.548/0001-10	15°38'57.04"S	56°09'49.91"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2019 c/c portaria nº 03/SEMMADRS/2020	649/21	26/01/2022	-
733851	13841/2021	ARQUIMEDES GONÇALVES A. JUNIOR	930.821.261-20	15°36'30,75"S	56°08'38,57"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	926/2021
727973	13721/21	ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ATACADISTA E DISTRIBUIDORES - AMAD	04.102.457/0001-68	15°38'41.66"S	56°07'46.58"O	Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	927/2021
	7732/2018	STOKY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	05.701.023/0001-47			Construção comercial e industrial - não passíveis de licenciamento ambiental	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2019	-	-	928/2021

Várzea Grande, 13 de setembro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável
PMVG/MT

EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO POR INÉRCIA DA LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **indeferimento e arquivamento definitivo dos pedidos** de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos dos artigos 15 e 16 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
621404	10705/2019		RECAPADORA DE PNEUS FLEX EIRELI	04.964.796/0001-53	15°38'26.94"S	56°12'04.44"O	Recondicionamento de pneumáticos	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Memorando nº 400/SEMMADRS/CG-MA/2021 Termo de Arquivamento	13/07/2021
651905	8060/2018	Helton Antônio de Melo Costa	SUPER-MERCADOS PAULISTA LTDA	07.114.891/0001-56	15°38'27.07"S	56°06'17.05"O	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Memorando nº 399/SEMMADRS/CG-MA/2021 Termo de Arquivamento	13/07/2021
600673	4705/2017	Danielly Pereira Camargo	IMPERIAL AUTO CENTER EIRELI - ME	27.320.079/0001-94			Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 197/GMPD/2021 Termo de Arquivamento	13/07/2021
602242	4907/2017	Leopoldo de Lacerda Cintra Junior	AMORIM SERVIÇOS DE FREIOS LTDA - ME	10.264.558/0001-38			Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Relatório Técnico de Monitoramento Ambiental nº 196/GMPD/SEMMADRS/2021 Termo de Arquivamento	06/07/2021
607266	7204/2018	Adriano Barbosa Gomes	ARCOMPES CUIABÁ LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE PECAS LTDA	07.956.749/0001-56			Manutenção e reparação de compressores	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	28/08/2021
732895	3622/2017	Fabiano Rocha Spalatti	OSVALDO AGUIAR DE AZEVEDO	00.074.215/0001-57	15°38'31.33"S	56°07'24.85"O	Manutenção e reparação de veículos automotores (automóveis, caminhonetes, ônibus, caminhões, tratores e motocicletas, etc.)	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	30/07/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 13 de setembro de 2021

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público o **arquivamento definitivo a pedido**, dos processos abaixo relacionados.

GESPRO	PROCESSO	RESPONSÁVEL TÉCNICO	INTERESSADO	CNPJ ou CPF	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	ATOD ADMINISTRATIVO	DATA
708157	2932/2016	Marise da Silva	RESITEC INDÚSTRIA DE PIAS E MARMORE SINTÉTICO LTDA - ME	24.503.002/0001-32	708157	2932/2016	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.	Resolução CONSEMA nº 85/2014	Termo de Arquivamento	27/07/2021

Após publicado, arquiva-se.

Várzea Grande, 13 de setembro de 2021.

Celio dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**DECRETO Nº 109, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

“Regulamenta as disposições relativas à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para pessoas físicas, sob regime de estimativa, sobre as obras de construção civil reforma e/ou demolição, quando da solicitação de alvará de licença para construção”.

O Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no § 7º, do art. 150 da Constituição Federal e do art. 438 da Lei Complementar nº 051 de 2013, decreta:

Art. 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido nas atividades referidas nos subítemos 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços no artigo 54 da Lei Complementar nº 051/2013, para efeito de concessão do "Alvará de Licença para Construção e Habite-se", deverá ser recolhido antecipadamente, sob regime de estimativa, nos moldes do artigo 62 da Lei Complementar nº 051/2013, e das disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por regime de estimativa o recolhimento do ISSQN no ato da solicitação do Alvará de Licença de Construção e/ou Demolição ou Reforma, tendo por base as informações prestadas pelo proprietário da obra ou seu responsável.

§ 2º - Para efeito do caput deste artigo, o recolhimento deverá ser realizado pelo proprietário da obra ou seu responsável, em uma única parcela, juntamente com a Taxa do Alvará de Construção:

I - Tomar como prestador do serviço pessoas físicas inscritas ou não no Cadastro Mobiliário Municipal;

II - Tomar como prestador do serviço pessoas jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário Municipal;

Art. 2º - O processo de estimativa de que trata este regulamento tomará por base o total da metragem a ser construída, de acordo com documentos exigidos e apresentado junto ao Setor de Engenharia.

I - Edificações em alvenaria (casas, sobrados e similares), considerar-se-á:

- a) até 70m² – 10 UPFVB.
- b) acima de 70m² e até 100m² – 15 UPFVB.
- c) acima de 100m² e até 150m² – 20 UPFVB.
- d) acima de 150m² e até 200m² – 25 UPFVB.
- e) acima de 200m² e até 250m² – 30 UPFVB.
- f) acima de 250m² e até 300m² – 35 UPFVB.
- g) acima de 301m² – 40 UPFVB.

II - Edificações de galpões exceto estaqueamento e montagens de pré-moldados, cujo ISSQN incidirá sobre o valor do preço do serviço, considerar-se-á:

- a) até 70m² – 15 UPFVB.
- b) acima de 70m² e até 100m² – 20 UPFVB.
- c) acima de 100m² e até 150m² – 25 UPFVB.
- d) acima de 150m² e até 200m² – 30 UPFVB.
- e) acima de 200m² e até 250m² – 35 UPFVB.
- f) acima de 250m² e até 300m² – 40 UPFVB.
- g) acima de 301m² – 45 UPFVB.

III - Para efeito de concessão de licença para demolição considerar-se-á como valor da mão de obra o percentual do valor estimado;

IV - No que diz respeito à licença para reforma de parede ou de fachada, considerar-se-á 100% do valor estimado;

V - Licença para reforma de telhado considerar-se-á 50% do valor estimado.

VI - Construções de piscinas considerar-se-á 50% do valor estimado;

VII - Construções de cisternas/tanques considerar-se-á 50% do valor estimado;

Art. 3º - A prova da quitação do ISSQN na forma imposta é requisito indispensável à expedição do "habite-se" ou "certificado de conclusão de obras" e à conservação de obras particulares.

Art. 4º - O ISSQN estimado que regulamenta o presente Decreto é para pessoa física, já os projetos apresentados por Pessoa Jurídica deverá ser apresentado a planilha de custo da obra.

Parágrafo Único: A planilha de custo da obra, apresentado pela Pessoa Jurídica deverá ser encaminhada para o Setor de Fiscalização de Tributos para ser gerado o ISSQN.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Vila Bela da SS. Trindade - MT, 13 de outubro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito

AVISO DO PREGÃO N. 080/2021 PMVB

PREGÃO N. 080/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL E LOCAÇÃO DE OBRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 08/11/2021.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 08/11/2021. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

DECRETO N.º 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico n.º 198/2021, de 29 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica APLICADO à empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA – EIRELE EPP, inscrita no CNPJ n. 20.357.366/0001-20,

as sanções de multa de 10% do valor adjudicado na licitação consistente na quantia de R\$ 22.340,11 (vinte e dois mil trezentos e quarenta reais e onze centavos) e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, na forma do artigo 87, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 198/2021, de 29 de setembro de 2021.

Art. 2º. Fica rescindido o Registro de Preços da Ata n. 66/2021, em favor da empresa qualificada no artigo anterior, a qual fica advertida de não mais participar de certames licitatórios dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas, sob pena de aplicação de penalidade mais severa.

Art. 3º. Fica o Setor de Licitações autorizado a convocar a empresa classificada em segundo lugar, para fornecimento dos produtos identificados nos itens 16, 26, 43, 48, 65, 68, 72, 73, 74, 76, 78, 79, 86, 90, 99, 108, 109, 110, 111, 119, 121, 123, 128, 129, 131, 133, 142, 146, 147, 178, 182, 185, 188, 189, 195, 197, 201, 208, 210, 212, 214, 217, 222, 230, 233, 236 e 250, da Ata de Registro de Preço n.º 66/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.403/2021

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora, Sra. **ROSEMAR DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1427392-6 SSP/MT e CPF nº 950.291.411-20, efetiva no cargo de Agente administrativo, GRATIFICAÇÃO de 30% (Trinta por cento) sobre seu vencimento, nos termos que dispõe no art. 3º, inciso II, cumulado com o Anexo IV, da lei Municipal 558/99 a contar desta data.

Art. 2º. A gratificação concedida no art. 1º da presente Portaria tem o caráter indenizatório para que a referida servidora atue com carga horária ampliada na unidade de serviços conveniada da SEFAZ.

Art. 3º. A designação é efetuada em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogar a designação.

§ 1º. Com a revogação da designação o salário da servidora voltará a ser o original para o qual foi concursado, não gerando qualquer incorporação ou direito.

§ 2º. A servidora designada só fará jus a remuneração da função comissionada sendo assídua ao serviço e não se afastar por qualquer motivo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N. 405/2021

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de Professor de Pedagogia - Zona Rural **ADENILSON DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG: 853.697 SSP/MT e CPF: 568.345.941-91, lotado na Secretaria Municipal de “Esporte e Lazer”, **Licença-Prêmio**, pelo período de **45 (quarenta e cinco)** dias Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **08/02/2013 a 07/02/2018**, tendo início **18/10/2021** e término em **01/12/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

AVISO DO PREGÃO N. 079/2021 PMVB

PREGÃO N. 079/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO EM GERAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 05/11/2021.

INÍCIO DA SESSÃO: 08h do dia 05/11/2021. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

LEI N. 1.508, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

Jacob André Bringsken, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades orçamentárias do poder executivo, fica autorizada a abertura de **crédito adicional especial** ao orçamento do Município no valor de **R\$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais)**, alocados nas seguintes dotações:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02– Fundo Municipal de Saúde**10.302.1000.1.0069 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - Saúde****4.4.90.00.00 – Aplicação Direta**

Valor.....R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

FONTE DE RECURSO: 0.1.47.0000 – Transferência Recursos Sistema Único de Saúde –SUS União - Bloco de Investimentos na Rede Pública de Saúde.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional e especial, no valor de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, aberto no *caput* artigo anterior, os recursos serão oriundos do excesso de arrecadação, na fonte de recurso **0.1.47.0000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS União – Bloco Investimentos na Rede Pública de Saúde.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAL,

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
WAGNER DE LIMA CASAGRANDE 01200831160,	42.182.604/0001-46	R\$ 72.702,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de outubro de 2021.

PORTARIA N. 404/2021

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo no cargo de vigia **MISAELE RIBEIRO DA FONSECA**, portador do RG: 1167250-1 SSP/MT e CPF: 944.343.871-20, lotado na Secretaria Municipal de “Esporte e Lazer”, **Licença-Prêmio**, pelo período de **03 (três)** meses Consecutivos, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de **17/01/2011 a 16/01/2016**, tendo início **01/11/2021** e término em **31/01/2022**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 078/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para os servidores municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): WAGNER DE LIMA CASAGRANDE 01200831160, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.182.604/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 72.702,00 (Setenta e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 15 de outubro de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 078/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 078/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para os servidores municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): WAGNER DE LIMA CASAGRANDE 01200831160, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.182.604/0001-46, com proposta no valor global de R\$ 72.702,00 (Setenta e Dois Mil e Setecentos e Dois Reais)

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 15 de outubro de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.847/2021**

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS AS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NOS “LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, aos novos adquirentes de lotes nos “Loteamentos Industriais”, redução de 50% (cinquenta por cento) aos impostos e taxas e isenção do habite-se, gravados sobre o terreno, sobre o prédio ou devidos pelo funcionamento da empresa.

Art. 2º Será concedido à redução do valor dos impostos e taxas:

I. Taxa de Licença Localização e Funcionamento TLF: redução de 50% (cinquenta por cento) na taxa de funcionamento, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos; **II.** Alvará de Construção: redução de 50% (cinquenta por cento), da taxa incidente em obras comerciais industriais e de serviços, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos; **III.** ISSQN: Redução da alíquota

do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2,5%, da construção civil, da sede e da sua planta industrial, até a liberação do Habite-se; **IV.** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU: redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, pelo prazo máximo de 05(cinco) anos; **V.** ITBI: redução de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do ITBI para sua primeira transmissão da incorporadora para pessoa jurídica adquirente. **VI.** Habite – se: Após conclusão da obra atendido o disposto nesta legislação, cumprido os Art. 145 e 188 da Lei 1273/2014, juntamente com devidas vistorias, a empresa fica dispensada do pagamento da taxa para emissão do referido documento. § 1º Os incentivos somente serão concedidos para Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, e com Classificação Nacional de Atividade Econômicas (CNAE) específica para a atividade incentivada. § 2º Para receberem os incentivos previstos nesta Lei, as empresas não poderão ter débitos exigíveis de qualquer natureza para com o Município. § 3º Somente serão aceitas atividades comerciais industriais e de serviços no Loteamento Industrial, as decorrentes da produção advinda das indústrias instaladas ou ampliadas no Loteamento. § 4º As empresas terão o prazo de 01(um) ano, após aquisição do imóvel territorial, para aprovação de projeto, emissão de Alvará da Construção e início da obra, com pena de perda do incentivo previsto nesta lei.

Parágrafo único: A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos e informações complementares para verificação da concessão ou manutenção dos incentivos.

Art. 3º O valor fiscal mencionado no artigo anterior será concedido durante 5 (cinco) anos, a contar do dia imediato à promulgação da Lei de Aprovação do Loteamento Industrial.

Art. 4º A concessão dos benefícios aprovados nesta lei será sempre precedida de convênio ou contrato em que fiquem assegurados no mínimo os seguintes requisitos e cláusulas:

I. Condições a serem cumpridas pelo empreendimento beneficiário e cláusula de reversão do benefício concedido, em caso de seu descumprimento;

Art. 5º Para a concessão de incentivos fiscais previstos nesta lei levarão sempre em consideração o Requerimento Formal da Empresa, Aprovação de Projeto da Construção do Empreendimento, Certidões Negativas.

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades do empreendimento, distrato na aquisição de imóvel incentivado ou paralisação de construção e implantação da atividade, ficam automaticamente cessados os incentivos previstos na presente lei.

Art. 6º No caso específico do Alvará de Construção, a Prefeitura concederá redução de 50% (cinquenta por cento) para construções realizadas no prazo de um ano.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em 2 (duas) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo ou desvio do objetivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 306/2021

De 15 de Outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor AGNALDO FERNANDES DE JESUS, cargo de OPERADOR DE E.T.A, matrícula nº 1376 lotada na Secretaria de Obras - SAEVIR, conforme resultado de perícia médica no período de 14/08/2021 a 21/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 305/2021

De 15 de Outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ELANY RODRIGUES DE MELO, cargo de Gari, matrícula nº 2483 lotada na Secretaria de Obras, conforme resultado de perícia médica no período de 07/10/2021 a 06/11/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI MUNICIPAL N° 1.848/2021

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica isenta a empresa proprietária do Loteamento Industrial, do pagamento do Imposto Predial e Territorial - IPTU, sobre os lotes de sua propriedade, enquanto não comercializados, pelo prazo de 05 (cinco) exercícios fiscais.

Parágrafo Único A loteadora beneficiada ficará responsável por informar ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Vila Rica, no prazo máximo de 30 dias corridos, quando da negociação e/ou cancelamento da venda dos lotes, a fim de que seja implementada a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano aos respectivos compradores/proprietários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica-MT, 14 de outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 038/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 038/2021

PROCESSO 159/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei 8.666/1993 artigo 24, inciso V e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, com a finalidade de contratar a empresa **R. DE A. S. B. LINS - VIDROS & CIA** inscrita no CNPJ 20.903.195/0001-97, cujo objeto é a Aquisição de granito cinza andorinha, para atender a secretaria de Educação na Escola Vila nova. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da C.P.L. e Parecer Jurídico do Procurador do Município Sr. Pierre Fabrício Gouveia de Oliveira, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica, 15 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 302/2021**

de 13 de Outubro de 2021.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a licença para tratar de assuntos de interesses particulares a servidora IRACI DE CASTRO FERNANDES matrícula nº 1111, cargo de PSICOLOGO/SAUDE no período de 11/10/2021 a 10/10/2023, em conformidade ao Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seu efeitos retroagem a 11/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

**IMPREV
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ORIGINAL N° 003/2020

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto reajustar o valor de R\$ 72.762,60 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) pagos mensalmente em parcelas de parcelas de R\$ 6.063,55 (seis mil sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e prorrogado o prazo para contratação e execução dos serviços contratados, o qual vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 15/10/2021 à 15/10/2022.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 15 de Outubro de 2021.

ASSINANTES /Eurico da Cunha Barbosa – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica – MT – Contratante

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO INFORMATICA LTDA (00.059.307/0001-68) - Contratada.

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.851/2021**

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR BENS

MÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU ANTIECONOMICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município que o Poder Legislativo Municipal votou e aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§ 1º - A relação dos bens loteados e autorizados para alienação consta nos Anexos I do presente projeto com sua respectiva avaliação.

§ 2º - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

§3º - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666 de 1993.

Art. 2.º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de público leilão, de forma presencial e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de MT.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito, 14 de Outubro de 2021.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.849/2021**

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe Sobre Transposição/Remanejamento de Recursos na Execução Orçamentária do exercício 2021, com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e da Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto Municipal de Previdência Social autorizado a abrir Transposição/Remanejamento de Recursos, na Lei Orçamentária Anual LOA nº 1.761/2020 no valor de **R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais)**, adicionando nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ø **Suplementar**

Órgão: 01- Instituto Municipal de Previdência Social		VALOR
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social		
P.A: 2.110 – Manutenção e encargos com a Previdência - IMPREV		
(2)3.1.90.11.00.00.00.2050 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		R\$ 70.000,00
P.A: 2.118 – Aposentadorias e Reformas do RPPS		
(7)3.1.90.01.00.00.00.2050 – Aposentadorias do RPPS		R\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 2.070.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito de Transposição/Remanejamento de Recursos autorizado no artigo 1º serão anuladas das Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

Ø **Suprimir**

Órgão: 01- Instituto Municipal de Previdência Social		VALOR
Unidade: 01.01 – Instituto Municipal de Previdência Social		
P.A: 2.117 – Outros Benefícios Previdenciários - IM-PREV		
(8)9.9.90.00.00.00.00.2050 – Reserva de Contingência		R\$ 2.070.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 2.070.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2021

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAR BENS IMÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público, Bens imóveis (terrenos urbanos) de propriedade do município, imóveis disponíveis recebidos através de doação em pagamento.

§ 1º - A relação dos bens para Leilão e autorizados para alienação consta nos Anexo I do presente projeto com sua respectiva avaliação.

§ 2º - Os recursos financeiros obtidos com o resultado do leilão serão aplicados de acordo com a legislação orçamentária do município.

Art. 2º - A alienação de que trata esta Lei será feita através da modalidade de Leilão público, de forma presencial e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conduzido obrigatoriamente, por Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado e regular na Junta Comercial do Estado de MT.

§ Único - O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 3º - Para a venda dos imóveis, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, constituída pela Portaria nº 151/2021, avaliará todos os bens constantes do anexo I com a participação dos membros da Comissão de Leilão Portaria 275/2021.

Art. 4º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada, expressa nos laudos de avaliação em anexo, realizados por Comissão especialmente designada pela Administração Municipal onde foi observado, o valor de mercado praticado.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens, constantes do artigo 1º desta Lei, pelo maior lance igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 6º - A alienação prevista no artigo 1º desta Lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal do Município.

Art. 7º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, a Administração nada pagará ao Leiloeiro por seus serviços sendo que a comissão deste será paga pelos arrematantes, conforme Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

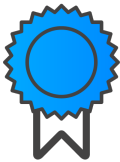
Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Oct 17 23:31:23 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)